ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 33

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 15
Ministério da Educação 17
Ministério da Fazenda 18
Ministério da Integração Nacional 23
Ministério da Justiça 24
Ministério da Previdência Social 30
Ministério da Saúde 45
Ministério das Comunicações 64
Ministério das Relações Exteriores 68
Ministério de Minas e Energia 69
Ministério do Desenvolvimento Agrário 88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 89
Ministério do Esporte 90
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 90
Ministério do Trabalho e Emprego 91
Ministério dos Transportes 91
Conselho Nacional do Ministério Público 92
Ministério Público da União 93
Tribunal de Contas da União 102
Poder Judiciário 142
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 152

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.679, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Distribui os efetivos de oficiais da Marinha, em tempo de paz, para o ano de 2012.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12, da Lei nº 9.519, de 26 de novembro de 1997, e no art. 3º, da Lei nº 12.216, de 11 de março de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam distribuídos os efetivos de oficiais pelos postos, Corpos e Quadros de oficiais da Marinha, em tempos de paz, para o ano de 2012, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DE EFETIVO DE OFICIAIS DA MARINHA PARA 2012

POSTOS QUADROS	GENERAIS			SUBTOTAL	SUPERIORES			INTERMEDIÁRIOS E SUBALTERNOS			SUBTOTAL	TOTAL
	AE	VA	CA		CMG	CF	CC	CT	1T	2T		
CORPO DA ARMADA												
OFICIAIS DA ARMADA (CA)	6	17	34	57	194	452	529	561	300	256	2.292	2.349
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS DA ARMADA (QC-CA)	-	-	-	-	-	-	-	22	36	111	169	169
SUBTOTAL	6	17	34	57	194	452	529	583	336	367	2.461	2.518
CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS												
OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (FN)	1	2	6	9	63	130	160	160	89	70	672	681
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS FUZILEIROS NAVAIS (QC-FN)	-	-	-	-	-	-	-	6	13	32	51	51
SUBTOTAL	1	2	6	9	63	130	160	166	102	102	723	732
CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA												
OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (IM)	-	2	5	7	41	125	159	136	94	65	620	627
COMPLEMENTAR DE OFICIAIS INTENDENTES DA MARINHA (QC-IM)	-	-	-	-	-	-	-	45	69	108	222	222
SUBTOTAL	-	2	5	7	41	125	159	181	163	173	842	849
CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA												
OFICIAIS ENGENHEIROS DA MARINHA (EN)	-	1	5	6	44	88	96	68	324	-	620	626
SUBTOTAL	-	1	5	6	44	88	96	68	324	-	620	626
CORPO DE SAÚDE DA MARINHA												
MÉDICOS (Md)	-	1	4	5	51	109	122	154	198	-	634	639
CIRURGIÕES DENTISTAS (CD)	-	-	-	-	16	58	82	79	85	-	320	320
APOIO À SAÚDE (S)	-	-	-	-	13	56	75	92	112	-	348	348
SUBTOTAL	-	1	4	5	80	223	279	325	395	-	1.302	1.307
CORPO AUXILIAR DA MARINHA												
TÉCNICO (T)	-	-	-	-	44	183	374	272	206	-	1.079	1.079
CAPELÃES NAVAIS (CN)	-	-	-	-	2	5	7	19	15	-	48	48
AUXILIAR DA ARMADA (AA)	-	-	-	-	-	-	-	162	100	73	335	335
AUXILIAR DE FUZILEIROS NAVAIS (AFN)	-	-	-	-	-	-	-	67	44	31	142	142
SUBTOTAL	-	-	-	-	46	188	381	520	365	104	1.604	1.604
TOTAL	7	23	54	84	468	1.206	1.604	1.843	1.685	746	7.552	7.636

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reabre créditos especiais e extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 804.160.580,00, abertos pelas leis e medida provisória que menciona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reabertos, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, até o limite dos saldos apurados em 31 de dezembro de 2011, no valor de R$ 804.160.580,00 (oitocentos e quatro milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e oitenta reais), os créditos especiais e extraordinário abertos pelas Leis nºs 12.492 e 12.493, de 20 de setembro de 2011, 12.509, de 11 de outubro de 2011, 12.524, de 11 de novembro de 2011, 12.536 e 12.537, de 8 de dezembro de 2011, 12.552, 12.554, 12.559 e 12.560, de 15 de dezembro de 2011, 12.566, 12.567 e 12.568, de 26 de dezembro de 2011, 12.575 e 12.577, de 29 de dezembro de 2011, e pela Medida Provisória nº 548, de 28 de outubro de 2011, para atender à programação constante dos Anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20128 - Secretaria de Portos

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1459	**Vetor Logístico Nordeste Setentrional**							**29.720**
		PROJETOS							
26 784	**1459 11XL**	**Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB)**							**1.101**
26 784	1459 11XL 0056	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo (PB) - No Estado da Paraíba	F	4	3	90	0	300	1.101
26 784	**1459 122N**	**Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Natal (RN)**							**28.619**
26 784	1459 122N 0024	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	3	90	0	300	28.619
	1462	**Vetor Logístico Sul**							**3.122.981**
		PROJETOS							
26 784	**1462 10RZ**	**Recuperação do Berço 201 do Porto de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina**							**1.122.981**
26 784	1462 10RZ 0042	Recuperação do Berço 201 do Porto de São Francisco do Sul - no Estado de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	1.122.981
26 784	**1462 116G**	**Reforço do Berço 101-A no Porto de São Francisco do Sul - SC**							**2.000.000**
26 784	1462 116G 0042	Reforço do Berço 101-A no Porto de São Francisco do Sul - SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	3	90	0	300	2.000.000
TOTAL - FISCAL									**3.152.701**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.152.701**

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0351	**Agricultura Familiar - PRONAF**							**130.250.000**
		ATIVIDADES							
20 605	**0351 20GI**	**Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF**							**130.250.000**
20 605	0351 20GI 0001	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF - Nacional	F	5	0	90	0	360	130.250.000
TOTAL - FISCAL									**130.250.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**130.250.000**

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1421	**Meteorologia e Mudanças Climáticas**							**1.691.433**
		ATIVIDADES							
19 571	**1421 20GB**	**Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**							**830.000**
19 571	1421 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional	F	3	2	90	0	388	830.000
		PROJETOS							
19 571	**1421 12QB**	**Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais**							**861.433**
19 571	1421 12QB 0001	Implantação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - Nacional	F	3	2	90	0	388	301.352
			F	4	2	90	0	388	560.081
TOTAL - FISCAL									**1.691.433**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.691.433**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	**Brasil Universitário**							**72.433.333**
		PROJETOS							
12 364	**1073 12Q4**	**Construção do Prédio da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF**							**26.700.000**
12 364	1073 12Q4 0031	Construção do Prédio da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	312	26.700.000
12 364	**1073 12Q5**	**Implantação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF**							**40.733.333**
12 364	1073 12Q5 0031	Implantação do Parque Científico e Tecnológico da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	312	40.733.333
12 364	**1073 12Q6**	**Expansão do Ensino Superior - Campus de Governador Valadares**							**5.000.000**
12 364	1073 12Q6 0031	Expansão do Ensino Superior - Campus de Governador Valadares - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	312	5.000.000
TOTAL - FISCAL									**72.433.333**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**72.433.333**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449	**Estatísticas e Avaliações Educacionais**							**724.245**
		ATIVIDADES							
12 128	**1449 4572**	**Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação**							**724.245**
12 128	1449 4572 0053	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Distrito Federal	F	3	2	91	0	312	9.390
			F	3	2	90	0	312	714.855
TOTAL - FISCAL									**724.245**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**724.245**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	**Brasil Escolarizado**							**88.331.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 847	**1061 00GU**	**Apoio à Manutenção da Educação Infantil**							**88.331.000**
12 847	1061 00GU 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	312	88.331.000
TOTAL - FISCAL									**88.331.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**88.331.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26367 - Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	**Brasil Universitário**							**15.000.000**
		PROJETOS							
12 302	**1073 14IM**	**Construção de Prédios do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora**							**15.000.000**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021500002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12 302	1073 14IM 0031	Construção de Prédios do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora - No Estado de Minas Gerais	S	4	2	90	0	312	15.000.000 15.000.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**15.000.000**
TOTAL - GERAL									**15.000.000**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0698	**Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça**							**14.632.671**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
14 422	**0698 00DA**	**Pagamento de Indenização à União Nacional dos Estudantes - UNE pela destruição de sua sede no Município do Rio de Janeiro**							**14.632.671**
14 422	0698 00DA 0033	Pagamento de Indenização à União Nacional dos Estudantes - UNE pela destruição de sua sede no Município do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	0	300	14.632.671
TOTAL - FISCAL									**14.632.671**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**14.632.671**

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1353	**Modernização da Polícia Federal**							**4.500.000**
		PROJETOS							
06 122	**1353 10JJ**	**Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro**							**4.500.000**
06 122	1353 10JJ 0033	Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	374	4.500.000
TOTAL - FISCAL									**4.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**4.500.000**

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1264	**Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular**							**8.000.000**
		PROJETOS							
07 211	**1264 14LP**	**Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Pretória, na África do Sul**							**6.500.000**
07 211	1264 14LP 0002	Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Pretória, na África do Sul - No Exterior	F	5	2	90	0	300	6.500.000
07 211	**1264 14LX**	**Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Gaborone, em Botswana**							**1.500.000**
07 211	1264 14LX 0001	Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Gaborone, em Botswana - Nacional	F	5	2	90	0	300	1.500.000
TOTAL - FISCAL									**8.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**8.000.000**

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1220	**Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada**							**300.000**
		ATIVIDADES							
10 302	**1220 8535**	**Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde**							**300.000**
10 302	1220 8535 2837	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Santa Casa de Misericórdia São Francisco - Buritama - SP	S	3	2	50	0	351	300.000
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**300.000**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0901	**Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais**							**300.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0901 0486**	**Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual**							**300.000**
28 846	0901 0486 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual - Nacional	F	1	1	90	0	300	300.000
TOTAL - FISCAL									**300.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**300.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	**Vetor Logístico Centro-Norte**							**2.452.000**
		PROJETOS							
26 783	**1457 5E83**	**Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins**							**2.452.000**
26 783	1457 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis - Palmas - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins	F	4	3	90	0	300	2.452.000
TOTAL - FISCAL									**2.452.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**2.452.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0225	**Gestão da Política dos Transportes**							**7.500.000**
		PROJETOS							
26 122	**0225 1D58**	**Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)**							**7.500.000**
26 122	0225 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	3	3	90	0	300	7.500.000
TOTAL - FISCAL									**7.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.500.000**

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**12.867.797**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	**0909 00DX**	**Ressarcimento à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP**							**12.867.797**
28 846	0909 00DX 0035	Ressarcimento à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	300	12.867.797
	1456	**Vetor Logístico Amazônico**							**5.500.000**
		PROJETOS							
26 782	**1456 14LY**	**Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ariquemes - na BR-364 - no Estado de Rondônia**							**5.500.000**
26 782	1456 14LY 0101	Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ariquemes - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Município de Ariquemes - RO	F	4	2	90	0	311	5.500.000
	1458	**Vetor Logístico Leste**							**33.693**
		PROJETOS							
26 782	**1458 14M0**	**Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Santa Rita das Caldas - Entroncamento BR-381 - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais**							**33.693**
26 782	1458 14M0 0101	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Santa Rita das Caldas - Entroncamento BR-381 - na BR-459 - no Estado de Minas Gerais - No Município de Pouso Alegre - MG	F	4	2	90	0	311	33.693
	1460	**Vetor Logístico Nordeste Meridional**							**17.000.000**
		PROJETOS							
26 782	**1460 14LV**	**Adequação da Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia**							**17.000.000**
26 782	1460 14LV 0101	Adequação da Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Município de Juazeiro - BA	F	4	3	90	0	300	17.000.000
	1461	**Vetor Logístico Centro-Sudeste**							**33.000.000**
		PROJETOS							
26 783	**1461 114C**	**Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo**							**15.000.000**
26 783	1461 114C 0035	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	311	15.000.000
26 782	**1461 11Y0**	**Construção de Trecho Rodoviário - Contorno Aparecida do Taboado - Acesso à Ponte sobre o Rio Paraná - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul**							**11.000.000**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26 782	1461 11Y0 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Contorno Aparecida do Taboado - Acesso à Ponte sobre o Rio Paraná - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	300	11.000.000
									11.000.000
26 783	**1461 1D68**	**Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Paranaguá - no Estado do Paraná**							**7.000.000**
26 783	1461 1D68 0041	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Paranaguá - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	300	7.000.000
									7.000.000
TOTAL - FISCAL									**68.401.490**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**68.401.490**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0628	**Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro**							**164.860.000**
		PROJETOS							
05 153	**0628 14LW**	**Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020**							**164.860.000**
05 153	0628 14LW 0001	Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS 2020 - Nacional	F	3	2	90	0	388	94.644.000
			F	4	2	90	0	388	70.216.000
TOTAL - FISCAL									**164.860.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**164.860.000**

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0632	**Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira**							**3.700.000**
		PROJETOS							
05 151	**0632 14VX**	**Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG**							**3.700.000**
05 151	0632 14VX 0031	Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica em Lagoa Santa - MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	650	3.700.000
TOTAL - FISCAL									**3.700.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**3.700.000**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1025	**Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO**							**123.805.581**
		PROJETOS							
18 544	**1025 12QC**	**Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria**							**123.805.581**
18 544	1025 12QC 0001	Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	F	4	2	90	0	388	123.805.581
TOTAL - FISCAL									**123.805.581**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**123.805.581**

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	**Desenvolvimento da Agricultura Irrigada**							**7.500.000**
		PROJETOS							
18 607	**0379 140X**	**Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação**							**7.500.000**
18 607	0379 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	4	2	90	0	300	7.500.000
TOTAL - FISCAL									**7.500.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**7.500.000**

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0099	**Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda**							**39.530**
		ATIVIDADES							
08 334	**0099 20GH**	**Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Plano Brasil sem Miséria**							**39.530**
08 334	0099 20GH 0001	Orientação Profissional e Intermediação de Mão-de-Obra - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	S	3	2	90	0	388	39.530
	1049	**Acesso à Alimentação**							**3.901.000**
		ATIVIDADES							
08 244	**1049 20GD**	**Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria**							**3.901.000**
08 244	1049 20GD 0001	Fomento às Atividades Produtivas Rurais - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	S	3	2	90	0	350	748.000
			S	3	2	90	0	388	3.153.000
	1133	**Economia Solidária em Desenvolvimento**							**3.758.550**
		ATIVIDADES							
08 334	**1133 20GG**	**Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores - Plano Brasil sem Miséria**							**3.758.550**
08 334	1133 20GG 0001	Fomento, Capacitação Ocupacional e Assistência Técnica a Empreendimentos Populares e Solidários e a Trabalhadores - Plano Brasil sem Miséria - Nacional	S	4	2	40	0	388	3.758.550
TOTAL - FISCAL									**0**
TOTAL - SEGURIDADE									**7.699.080**
TOTAL - GERAL									**7.699.080**

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**							**78.000.000**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 601	**0909 00GO**	**Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010)**							**78.000.000**
28 601	0909 00GO 0001	Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 2010) - Nacional	F	3	2	90	0	388	78.000.000
TOTAL - FISCAL									**78.000.000**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**78.000.000**

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II — **Reabertura de Crédito Extraordinário**
PROGRAMA DE TRABALHO — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	**Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica**							**927.046**
		ATIVIDADES							
12 363	**1062 20RW**	**Apoio à Formação Profissional e Tecnológica**							**927.046**
12 363	1062 20RW 0101	Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	927.038
			F	3	2	50	0	300	8
TOTAL - FISCAL									**927.046**
TOTAL - SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**927.046**

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reabre créditos especiais, em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e de empresas do Grupo ELETROBRAS, no valor de R$ 179.484.620,00, aprovados pelas leis que menciona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam reabertos ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e de empresas do Grupo ELETROBRAS, os créditos especiais aprovados pelas Leis nº 12.570 e nº 12.571, de 26 de dezembro de 2011, e nº 12.582, de 29 de dezembro de 2011, no valor de R$ 179.484.620,00 (cento e setenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

25- Energia	173.800.636
26- Transporte	5.683.984
TOTAL GERAL	179.484.620

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

122- Administração Geral	1.444.943
752- Energia Elétrica	173.800.636
781- Transporte Aéreo	4.239.041
TOTAL GERAL	179.484.620

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25- Energia	173.800.636
752- Energia Elétrica	173.800.636
26- Transporte	5.683.984
122- Administração Geral	1.444.943
781- Transporte Aéreo	4.239.041
TOTAL GERAL	179.484.620

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0295- Energia na Região Sul	44.026.251
0297- Energia na Região Norte	108.543.502
0631- Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	4.239.041
0807- Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.444.943
2033- Energia Elétrica	21.230.883
TOTAL GERAL	179.484.620

QUADRO SINTESE POR ÓRGÃO

20000- Presidência da República	5.683.984
32000- Ministério de Minas e Energia	173.800.636
TOTAL GERAL	179.484.620

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495- Recursos do Orçamento de Investimento	179.484.620
TOTAL GERAL	179.484.620

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	179.484.620
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.444.943
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.444.943
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	27.378.312
6.2.2.0.00.00 - Controladora	27.378.312
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	74.968.257
6.3.1.0.00.00 - Internas	74.968.257
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	75.693.108
6.9.1.0.00.00 - Debêntures	71.454.067
6.9.9.0.00.00 - Outras Fontes	4.239.041
TOTAL GERAL	179.484.620
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.444.943
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	178.039.677

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	5.683.984
TOTAL GERAL	5.683.984

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	1.444.943
781 - Transporte Aéreo	4.239.041
TOTAL GERAL	5.683.984

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	5.683.984
122- Administração Geral	1.444.943
781- Transporte Aéreo	4.239.041
TOTAL GERAL	5.683.984

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	4.239.041
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.444.943
TOTAL GERAL	5.683.984

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

20210 - Companhia Docas do Pará - CDP	1.444.943
20213 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	4.239.041
TOTAL GERAL	5.683.984

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	5.683.984
TOTAL GERAL	5.683.984

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	5.683.984
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.444.943
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.444.943
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	4.239.041
6.9.9.0.00.00 - Outras Fontes	4.239.041
TOTAL GERAL	5.683.984
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.444.943
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.239.041

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	1.444.943
TOTAL GERAL	1.444.943

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

122 - Administração Geral	1.444.943
TOTAL GERAL	1.444.943

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	1.444.943
122- Administração Geral	1.444.943
TOTAL GERAL	1.444.943

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	1.444.943
TOTAL GERAL	1.444.943

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	1.444.943
TOTAL GERAL	1.444.943

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	1.444.943
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	1.444.943
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	1.444.943
TOTAL GERAL	1.444.943
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.444.943
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20210 - Companhia Docas do Pará - CDP
ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							1.444.943
		PROJETOS							
26 122	0807 3286	Instalação de Bens Imóveis							1.444.943
26 122	0807 3286 0015	Instalação de Bens Imóveis - No Estado do Pará							1.444.943
		Imóvel instalado (unidade): 43	I	4-INV	2	90	0	495	1.444.943
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.444.943

ORGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20213 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte	4.239.041
TOTAL GERAL	4.239.041

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

781 - Transporte Aéreo	4.239.041
TOTAL GERAL	4.239.041

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	4.239.041
781- Transporte Aéreo	4.239.041
TOTAL GERAL	4.239.041

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0631 - Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	4.239.041
TOTAL GERAL	4.239.041

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.239.041
TOTAL GERAL	4.239.041

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	4.239.041
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	4.239.041
6.9.9.0.00.00 - Outras Fontes	4.239.041
TOTAL GERAL	4.239.041
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	4.239.041

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20213 - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

ANEXO — **Reabertura de Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária							4.239.041
		PROJETOS							
26 781	0631 1K02	Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife							1.953.672
26 781	0631 1K02 0026	Implantação de Quatro Pontes de Embarque no Aeroporto Internacional de Recife - No Estado de Pernambuco							1.953.672
		Obra executada (% de execução física): 11	I	4-INV	2	90	0	495	1.953.672
26 781	0631 1M30	Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP)							2.285.369
26 781	0631 1M30 0035	Construção da Torre de Controle no Aeroporto Internacional de Congonhas (SP) - No Estado de São Paulo							2.285.369
		Obra executada (% de execução física): 10	I	4-INV	2	90	0	495	2.285.369
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.239.041

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	173.800.636
TOTAL GERAL	173.800.636

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	173.800.636
TOTAL GERAL	173.800.636

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	173.800.636
752- Energia Elétrica	173.800.636
TOTAL GERAL	173.800.636

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0295 - Energia na Região Sul	44.026.251
0297 - Energia na Região Norte	108.543.502
2033 - Energia Elétrica	21.230.883
TOTAL GERAL	173.800.636

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

32348 - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA	65.257.134
32354 - Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE	96.464.222
32355 - Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE	12.079.280
TOTAL GERAL	173.800.636

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	173.800.636
TOTAL GERAL	173.800.636

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	173.800.636
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	27.378.312
6.2.2.0.00.00 - Controladora	27.378.312
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	74.968.257
6.3.1.0.00.00 - Internas	74.968.257
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	71.454.067
6.9.1.0.00.00 - Debêntures	71.454.067
TOTAL GERAL	173.800.636
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	173.800.636

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32348 - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA

ANEXO I — **Reabertura de Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	65.257.134
TOTAL GERAL	65.257.134

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	65.257.134
TOTAL GERAL	65.257.134

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	65.257.134
752- Energia Elétrica	65.257.134
TOTAL GERAL	65.257.134

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0295 - Energia na Região Sul	44.026.251
2033 - Energia Elétrica	21.230.883
TOTAL GERAL	65.257.134

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	65.257.134
TOTAL GERAL	65.257.134

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	65.257.134
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	27.378.312
6.2.2.0.00.00 - Controladora	27.378.312
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	37.878.822
6.3.1.0.00.00 - Internas	37.878.822
TOTAL GERAL	65.257.134
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	65.257.134

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32348 - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA

ANEXO — **Reabertura de Crédito Especial**

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0295	Energia na Região Sul							44.026.251
		PROJETOS							
25 752	0295 14KG	Ampliação da Capacidade da Subestação Lajeado Grande, em 230/138 kV (RS)							12.132.544
25 752	0295 14KG 0043	Ampliação da Capacidade da Subestação Lajeado Grande, em 230/138 kV (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							12.132.544
		Obra executada (% de execução física): 85	I	4-INV	4	90	0	495	12.132.544
25 752	0295 14KH	Implantação da Subestação Caxias 6, em 230/69 kV- (RS)							15.646.552
25 752	0295 14KH 0043	Implantação da Subestação Caxias 6, em 230/69 kV- (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							15.646.552
		Obra executada (% de execução física): 49	I	4-INV	4	90	0	495	15.646.552
25 752	0295 14KW	Implantação da Subestação Ijuí - 2, em 230/69 kV - (RS)							2.279.444
25 752	0295 14KW 0043	Implantação da Subestação Ijuí - 2, em 230/69 kV - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							2.279.444
		Obra executada (% de execução física): 8	I	4-INV	4	90	0	495	2.279.444
25 752	0295 14KX	Implantação da Subestação Nova Petrópolis 2, em 230/69 kV - (RS)							13.967.711
25 752	0295 14KX 0043	Implantação da Subestação Nova Petrópolis 2, em 230/69 kV - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							13.967.711
		Obra executada (% de execução física): 72	I	4-INV	4	90	0	495	13.967.711
	2033	Energia Elétrica							21.230.883
		PROJETOS							
25 752	2033 12PJ	Implantação da SE Foz do Chapecó (230/138 kV/100 MVA) - (RS)							11.483.588

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25 752	2033 12PJ 0043	Implantação da SE Foz do Chapecó (230/138 kV/100 MVA) - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							11.483.588
		Obra executada (% de execução física): 14	I	4-INV	4	90	0	495	11.483.588
25 752	2033 12PK	Implantação da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi (circuito simples/ 230kV - com aproximadamente 34 km) - (RS)							9.747.295
25 752	2033 12PK 0043	Implantação da Linha de Transmissão Monte Claro - Garibaldi (circuito simples/ 230kV - com aproximadamente 34 km) - (RS) - No Estado do Rio Grande do Sul							9.747.295
		Obra executada (% de execução física): 65	I	4-INV	4	90	0	495	9.747.295
TOTAL - INVESTIMENTOS									65.257.134

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32354 - Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE

ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	96.464.222
TOTAL GERAL	96.464.222

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	96.464.222
TOTAL GERAL	96.464.222

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	96.464.222
752- Energia Elétrica	96.464.222
TOTAL GERAL	96.464.222

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0297 - Energia na Região Norte	96.464.222
TOTAL GERAL	96.464.222

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	96.464.222
TOTAL GERAL	96.464.222

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	96.464.222
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	25.010.155
6.3.1.0.00.00 - Internas	25.010.155
6.9.0.0.00.00 - Outros Recursos de Longo Prazo	71.454.067
6.9.1.0.00.00 - Debêntures	71.454.067
TOTAL GERAL	96.464.222
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	96.464.222

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32354 - Estação Transmissora de Energia S.A. - ETE

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0297	Energia na Região Norte							96.464.222
		PROJETOS							
25 752	0297 14MI	Implantação da Estação Retificadora Porto Velho - 500 kV CC - 3150 MW (RO)							71.454.067
25 752	0297 14MI 0011	Implantação da Estação Retificadora Porto Velho - 500 kV CC - 3150 MW (RO) - No Estado de Rondônia							71.454.067
		Estação implantada (% de execução física): 10	I	4-INV	4	90	0	495	71.454.067
25 752	0297 14MJ	Implantação da Estação Inversora Araraquara 2 - 500kV - CC - 2950 MW (SP)							25.010.155
25 752	0297 14MJ 0035	Implantação da Estação Inversora Araraquara 2 - 500kV - CC - 2950 MW (SP) - No Estado de São Paulo							25.010.155
		Estação implantada (% de execução física): 4	I	4-INV	4	90	0	495	25.010.155
TOTAL - INVESTIMENTOS									96.464.222

ORGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32355 - Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE

ANEXO I — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO

25 - Energia	12.079.280
TOTAL GERAL	12.079.280

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÃO

752 - Energia Elétrica	12.079.280
TOTAL GERAL	12.079.280

QUADRO SINTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

25 - Energia	12.079.280
752- Energia Elétrica	12.079.280
TOTAL GERAL	12.079.280

QUADRO SINTESE POR PROGRAMA

0297 - Energia na Região Norte	12.079.280
TOTAL GERAL	12.079.280

QUADRO SINTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	12.079.280
TOTAL GERAL	12.079.280

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	12.079.280
6.3.0.0.00.00 - Operações de Crédito de Longo Prazo	12.079.280
6.3.1.0.00.00 - Internas	12.079.280
TOTAL GERAL	12.079.280
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	12.079.280

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32355 - Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0297	Energia na Região Norte							12.079.280
		PROJETOS							
25 752	0297 125W	Implantação do Sistema de Transmissão Porto Velho - Rio Branco (487 km - 230 kV) - (RO/AC)							12.079.280
25 752	0297 125W 0010	Implantação do Sistema de Transmissão Porto Velho - Rio Branco (487 km - 230 kV) - (RO/AC) - Na Região Norte							12.079.280
		Sistema implantado (% de execução física): 5	I	4-INV	4	90	0	495	12.079.280
TOTAL - INVESTIMENTOS									12.079.280

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reabre, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$ 7.235.196,00, aberto pela Lei nº 12.492, de 20 de setembro de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Ministério do Meio Ambiente, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2011, no valor de R$ 7.235.196,00 (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e seis reais), crédito especial aberto pela Lei nº 12.492, de 20 de setembro de 2011, para atender à programação constante do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO — Reabertura de Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1145	Comunidades Tradicionais							7.235.196
		ATIVIDADES							
18 541	1145 20GF	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria							7.235.196
18 541	1145 20GF 0001	Pagamento a Famílias em Situação de Extrema Pobreza pela Prestação de Serviços de Conservação de Recursos Naturais no Meio Rural - Plano Brasil sem Miséria - Nacional							7.235.196
			F	3	2	90	0	388	6.707.196
			F	3	2	30	0	388	528.000
TOTAL - FISCAL									7.235.196
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.235.196

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, JOEL MULULE NGO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Zâmbia.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, FODÉ TOURÉ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guiné.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BANGUMZI SIFINGO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da África do Sul.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MOHSEN SHATERZADEH YAZDI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Islâmica do Irã.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 27, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 28, de 14 de fevereiro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III".

Nº 29, de 14 de fevereiro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III".

Nº 30, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ FIUZA NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Nº 31, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ FELIPE MENDONÇA FILHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

Nº 32, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora RENATE STILLE, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

Nº 33, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EVANDRO DE SAMPAIO DIDONET, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

Nº 34, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MICHAEL FRANCIS DE MAYA MONTEIRO GEPP, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Nº 35, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MÁRCIO ARAUJO LAGE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.

Nº 36, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ MARCUS VINICIUS DE SOUSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Nº 37, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE GERALDO KADRI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

Nº 38, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HELMOLD MACIEIR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, e, cumulativamente, junto à República da Islândia.

Nº 39, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCELO LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka, e, cumulativamente, junto à República das Maldivas.

Nº 40, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Palau, à República das Ilhas Marshall e aos Estados Federados da Micronésia.

Nº 41, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora SUSAN KLEEBANK, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Eslovaca.

Nº 42, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AFONSO ÁLVARO DE SIQUEIRA CARBONAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Líbia.

Nº 43, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

Nº 44, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional, assinado em Brasília, em 2 de setembro de 2010.

Nº 45, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul, assinado em 26 de setembro de 2009.

Nº 46, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Nº 47, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos para seus Respectivos Nacionais, assinado em Belgrado, em 20 de junho de 2010.

Nº 48, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para a Constituição da Academia Internacional contra a Corrupção como Organização Internacional, celebrado em Viena, em 2 de setembro de 2010, e assinado pelo Brasil em 22 de dezembro de 2010.

Nº 49, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 50, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010.

Nº 51, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006,

Considerando a deficiência no quantitativo de Membros da carreira de Advogado da União, da carreira de Procurador Federal e do Quadro de Pessoal da AGU, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 1 (um) ano, a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira de Advogados da União, aos integrantes do quadro suplementar que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, aos membros da Carreira de Procurador Federal e aos servidores do Quadro de Pessoal da AGU.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão apreciados os requerimentos de Licença Capacitação cujo período de usufruto expire no prazo fixado no caput deste artigo, atendidas as demais condições estabelecidas na Portaria AGU nº 219, de 26 de março de 2002 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREEIRO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º e 3º, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001,

Considerando a deficiência no quantitativo de servidores do Quadro de Pessoal da AGU, resolve:

Art. 1º Os integrantes do Quadro de Pessoal da AGU, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, somente poderão ser requisitados ou cedidos nas seguintes hipóteses:

I - requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - cessão para o exercício de cargo em comissão:

a) de nível igual ou superior a DAS-3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Poderes da União, ou de suas autarquias e fundações públicas; e

b) de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I do caput deste artigo, aplicam-se às demais requisições previstas em lei às hipóteses previstas por este artigo.

Art. 2º Os servidores que atualmente encontram-se cedidos, em conformidade com a normatização então vigente, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo, será considerado como data final 31 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 02/2012, realizado no dia 08.02.2012 (Processo Licitatório nº 3922/2011), referente a aquisição de produtos químicos para uso nas Estações de Tratamento D'água - ETA's dos Portos de Belém, Vila do Conde e do Terminal Petroquímico de Miramar, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1- UAPÉ - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 00.995.570/0001-69, para o item 01 - Hipoclorito de Sódio - Quant: 32.400 Kg, pelo valor unitário registrado de R$1,99 (um real e noventa e nove centavos); para o item 02 - Cal Hidratado - Quant: 10.800 Kg, pelo valor unitário registrado de R$1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) e para o item 03 - Soda Cáustica Líquida - Quant: 10.080 Kg, pelo valor unitário registrado de R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos); 2- PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 16.330.110/0001-51, para o item 04, Sulfato de Alumínio - Quant: 18.240 Kg, pelo valor unitário registrado de R$1,48 (um real e quarenta e oito centavos); III - encaminhar à DIRAFI para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 304 - Inscrever o aeródromo Fazenda Horizonte (SDSY), em Sonora (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 305 - Inscrever o aeródromo Fazenda Nossa Senhora da Conceição (SDSM), em São Manuel (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 306 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Paulo dos Palmares (SDEB), em Timburi (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 307 - Inscrever o aeródromo Fazenda Tapijara (SDTE), em Arandu (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 308 - Inscrever o aeródromo Fazenda Tuju Puitan (SSYL), em Iguatemi (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 309 - Inscrever o aeródromo Nova Ponte (SSYD), em Nova Ponte (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 310 - Inscrever o heliponto KUEHLMEYER (SSCC), em São Gonçalo do Amarante (CE); validade de 10 (dez) anos;

Nº 311 - Renovar a inscrição do aeródromo Hotel Porto Jofre (SJQI), em Poconé (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 312 - Renovar a inscrição do heliponto Condomínio América Business Park (SDKD), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 313 - Renovar a inscrição do heliponto Berrini 550 (SDQS), em Sao Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 314 - Renovar a inscrição do heliponto Riviera de São Lourenço (SNRI), em Bertioga (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 315, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Homologa o heliponto em navio privado GULMAR ATLANTIS (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 00065.016849/2012-92, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: GULMAR ATLANTIS (9PDZ);

II - unidade da federação: RJ;

III - tipo e nome do campo de recursos naturais: perfuração - Bacia de Campos;

IV - proprietário: Gulmar Atlantis Marine Investment Inc.;

V - coordenadas geográficas: variável;

VI - Altitude: 23,85 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: octogonal - 22,20 x 22,20 metros;

VIII - resistência do pavimento: 12,00 toneladas;

IX - comprimento total do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

X - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna.

Art. 2º A operação no heliponto em navio de que trata esta Portaria sujeita-se à observância das seguintes condições:

I - Operações VFR noturnas somente em caráter de emergência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 01 de novembro de 2014.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à entidade privada Associação Brasileira de Criadores de Ovinos - ARCO, com sede no Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o número 07, na categoria de Entidade de Âmbito Nacional, para efetuar o registro genealógico do ovino Dohne Merino.

Parágrafo único. O ecótipo Dohne Merino é reconhecido como raça de ovinos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.000940/2011-41, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa Tieppo & Rossi Ltda., CNPJ nº 13.062.648/0001-34, situado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 627, Centro, CEP 79.290-000, Bonito/MS, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.002000/2012-66, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de bromélias do gênero Neoregelia (Neoregelia spp.), os novos descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares > ornamentais.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BROMÉLIAS DO GÊNERO Neoregelia (Neoregelia spp.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distingüibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares do gênero Neoregelia (Neoregelia spp.)

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único, da Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao SNPC, quando solicitado, no mínimo 30 plantas, com 5 a 6 centímetros de altura.

2. O material propagativo deve estar em boas condições sanitárias, com vigor e não afetadas por doenças ou pragas importantes.

3. O material propagativo não pode ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deve ser informado com detalhes ao SNPC.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios deverão ser realizados por, no mínimo, um ciclo de crescimento. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser conduzidos em casa de vegetação sob condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo. Cada teste deve incluir no mínimo 20 plantas úteis. Podem ser usadas parcelas separadas para avaliações, desde que estejam em condições ambientais similares.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: Mensuração única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;
- MI: Mensurações de um número de plantas ou partes dessas plantas, individualmente;
- VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;
- VI: Avaliações visuais em plantas ou partes dessas plantas, individualmente.

6. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

7. Desde que não estabelecido de outra maneira, todas as observações devem ser realizadas quando ao menos 50% das plantas apresentarem uma flor aberta.

8. As observações nas lâminas foliares jovens devem ser realizadas nas três primeiras folhas do raio interno da roseta foliar.

9. As observações nas bainhas e lâminas foliares devem ser realizadas na maior folha completamente expandida do raio externa da roseta foliar.

10. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11. Para a avaliação de Homogeneidade devem ser levadas em consideração todas as plantas do ensaio. Deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

12. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

IV. SINAIS CONVENCIONAIS

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

MG, MI, VG, VI: Ver item III, 5

QL: Característica qualitativa;

QN: Característica quantitativa;

PQ: Característica pseudoqualitativa.

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Característica 21. Lâmina foliar: espinhos na margem da lâmina

(b) Característica 24. Lâmina foliar: cor principal da face superior (excluindo variegação)

(c) Característica 26. Lâmina foliar: padrão da coloração secundária (excluindo variegação)

(d) Característica 30. Lâmina foliar: variegação

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE BROMÉLIAS DO GÊNERO Neoregelia (Neoregelia spp.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código da descrição
1. Planta: visão lateral da forma da planta (+) QN VG	amplamente dispersa intermediária vertical	3 5 7
2. Planta: altura (+) QN MI	baixa média alta	3 5 7
3. Planta: diâmetro máximo (+) QN MI	pequeno médio grande	3 5 7
4. Planta: número de folhas (excluídas as folhas senescentes) QN MI	pequeno médio grande	3 5 7
5. Lâmina foliar jovem: cor principal da face superior (excluindo a variegação) (+) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
6. Lâmina foliar jovem: cor secundária da face superior (excluindo a variegação) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
7. Lâmina foliar jovem: padrão da cor secundária (excluindo a variegação) (+) PQ VG	difusa em riscas em bandas marmoreado pintado marmoreado e pintado marginal	1 2 3 4 5 6 7
8. Lâmina foliar jovem: cor da parte apical, se diferente da cor principal (excluindo a variegação) (+) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
9. Lâmina foliar jovem: cor da parte apical, se diferente da cor secundária (excluindo a variegação) (+) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
10. Lâmina foliar jovem: variegação QL VG	ausente presente	1 2
11. Lâmina foliar jovem: tipo de variegação (+) PQ VG	marginal estreita marginal larga listra central listras múltiplas	1 2 3 4
12. Bainha foliar: comprimento (+) QN MI	curto médio longo	3 5 7
13. Bainha foliar: largura (+) QN MI	estreita média larga	3 5 7
14. Lâmina foliar: comprimento (+) QN MI	curto médio longo	3 5 7
15. Lâmina foliar: largura (+) QN MI	estreita média larga	3 5 7
16. Lâmina foliar: forma PQ VG	oblonga lanceolada	1 2
17. Lâmina foliar: forma do ápice (+) PQ VG	aguda acuminada emarginada arredondada	1 2 3 4
18. Lâmina foliar: terminação do ápice (+) QL VG	apiculado mucronado	1 2
19. Lâmina foliar: ondulação da margem QN VG	ausente ou muito fraca fraca forte	1 2 3
20. Lâmina foliar: brilho QN VG	fraco médio forte	3 5 7
21. Lâmina foliar: espinhos na margem da lâmina QL VG	ausentes presentes	1 2
22. Lâmina foliar: distância entre os espinhos QN VG	pequena média grande	3 5 7
23. Lâmina foliar: tamanho dos espinhos QN VG	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
24. Lâmina foliar: cor principal da face superior (excluindo a variegação) (+) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
25. Lâmina foliar: cor secundária da face superior (excluindo a variegação) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
26. Lâmina foliar: padrão da coloração secundária (excluindo a variegação) (+) PQ VG	difusa em riscas em bandas marmoreado pintado marmoreado e pintado marginal	1 2 3 4 5 6 7
27. Lâmina foliar: cor da parte apical, se diferente da cor principal (excluindo variegação) PQ VG	rosa vermelha roxa avermelhada marrom arroxeada	1 2 3 4
28. Lâmina foliar: cor da parte apical, se diferente da cor secundária (excluindo variegação) PQ VG	rosa vermelha roxa avermelhada marrom arroxeada	1 2 3 4
29. Lâmina foliar: cor principal da face inferior (excluindo a variegação) PQ VG	verde clara verde média verde escura rosada avermelhada arroxeada	1 2 3 4 5 6
30. Lâmina foliar: variegação (+) QL VG	ausente presente	1 2
31. Lâmina foliar: tipo de variegação (+) PQ VG	marginal estreita marginal larga listra central listras múltiplas	1 2 3 4
32. Flores: densidade QN VI	laxa média congesta	3 5 7
33. Inflorescência: comprimento (+) QN MI	curto médio longo	3 5 7
34. Inflorescência: largura (+) QN MI	estreita média larga	3 5 7
35. Bráctea: comprimento da bainha (+) MI	estreita média larga	3 5 7
36 Bráctea: largura da bainha (+) MI	estreita média larga	3 5 7
37. Bráctea: comprimento da lâmina (+) MI	curto médio longo	3 5 7
38. Bráctea: largura da lâmina (+) MI	estreita média larga	3 5 7
39. Flores: quantidade por inflorescência MI	poucas médias muitas	3 5 7

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de milho consorciado com braquiária no Estado de Mato Grosso do Sul, ano safra 2011/2012, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA DO MILHO CONSORCIADO COM BRAQUIÁRIA, incluir o município de Sidrolândia conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Sidrolândia	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Sidrolândia	1 a 6	1 a 6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728 de 9 de junho de 2003, e considerando as disposições da Medida Provisória 2.186-16/01, de 23/08/2001, e dos Decretos nºs 3.945/01, de 28/09/2001 e 4.946/03, de 31/12/2003, resolve:

Estabelecer os critérios para o cadastramento de instituições nacionais, públicas ou privadas, que exercem atividades de pesquisa e desenvolvimento nas áreas biológicas e afins, bem como os requisitos para que essas instituições obtenham autorização para acessar amostra de componentes do patrimônio genético e remetê-la a instituição sediada no país ou no exterior, para fins de pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, e desde que não envolvam o Conhecimento Tradicional Associado.

Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/normas/rn_003_012.htm

GLAUCIUS OLIVA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0442 - TPM, Meu Amor!
Processo: 01580.038755/2011-27
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R$ 5.942.459,32
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.559-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.561-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 14.560-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 431, realizada em 07/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0427 - As Aventuras de Guggi
Processo: 01580.037842/2011-67
Proponente: Sigla - Estúdios de Animação e Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.957.539/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: R$ 924.070,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 877.865,00
Banco: 001- agência: 3521-1 conta corrente: 16.415-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 431, realizada em 07/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

11-0480 - Tarso de Castro
Processo: 01580.041594/2011-59
Proponente: Boulevard Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 796.165,97
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 756.357,67
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 32.387-X
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 431, realizada em 07/02/2012.
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos e aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

02-4115 - A Senhora das Imagens
Processo: 01400.007319/2002-96
Proponente: TV Zero Produções Audiovisuais Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 31.337.942/0001-93
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 1.773.510,28 para R$ 4.403.075,67
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 784.834,76 para R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 16.107-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 460.000,00 para R$ 1.142.521,89
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.755-8
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 440.000,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37.655-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 431, realizada em 07/02/2012.
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 26 de 13/02/2012, publicada no DOU nº. 32 de 14/02/2012, Seção 1, página 06, em relação ao projeto "Gonzaga - De Pai Para Filho", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.
leia-se:
Proponente: Conspiração Filmes S/A

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 5.038, de 7 de abril de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2004, decide:

1.Instituir Grupo de Trabalho para organizar a participação do Brasil como país homenageado na 25ª. Feira Internacional do Livro de Bogotá, com o apoio de instituições públicas e privadas.

2.Fazem parte do Grupo de Trabalho representante de cada uma das seguintes instituições:

1.1.Academia Brasileira de Letras (ABL)
1.2.Agência Nacional do Cinema (ANCINE)
1.3.Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU)
1.4.Câmara Brasileira do Livro (CBL)
1.5.Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR)
1.6.Fundação Biblioteca Nacional (FBN)
1.7.Fundação Nacional de Arte (FUNARTE)
1.8.Fundação Nacional do Livro Infanto-Juvenil (FNLIJ)
1.9.Instituto Brasil Colômbia (IBRACO)
1.10.Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM)
1.11.Instituto Itaú Cultural
1.12.Liga Brasileira de Editoras (LIBRE)
1.13.Liga Brasileira de Editoras Universitárias (LEU)
1.14.Ministério das Relações Exteriores/Departamento Cultural (MRE)
1.15.Secretaria do audiovisual/MinC
1.16.Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL)

3.Os trabalhos terão a supervisão da Coordenadoria Geral do Livro e da Leitura, da Fundação Biblioteca Nacional.

4.A participação no Grupo de Trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

5.O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º. deverá concluir suas atividades até o dia 1 de junho de 2012.

6.A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 38, de 19 de dezembro de 2011 (DOU 20/12/2011), ANEXO I, Projeto 35, Seção I, PÁG. 37, onde se lê: "Processo nº. 01510.000575/2011-04", leia-se: "Processo nº. 01510.000576/2011-41".

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01- Processo nº. 01496.000197/2012-67.
Projeto: Estudos Arqueológicos na Área de Implantação da UEE NOVA BURITI, Resgate Arqueológico (Fase III).
Arqueólogo Coordenador: Igor Pedroza.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - UERN.
Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo nº. 01496.000196/2012-12.
Projeto: Estudos Arqueológicos na Área de Implantação da UEE NOVA CAJUCOCO, Resgate Arqueológico (Fase III).
Arqueólogo Coordenador: Igor Pedroza.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - UERN.
Área de Abrangência: Município de Itarema, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo nº. 01496.000195/2012-78.
Projeto: Estudos Arqueológicos na Área de Implantação da UEE NOVA COQUEIROS, Resgate Arqueológico (Fase III).
Arqueólogo Coordenador: Igor Pedroza.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - UERN.
Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
04 - Processo nº. 01510.001555/2011-42.
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica E Histórica na Área de Implantação da LINHA DE TRANSMISSÃO IMBITUBA - PALHOÇA ATÉ A SE PALHOÇA PINHEIRA, 138KV.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: GRUPEP - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, UNISUL.
Área de Abrangência: Municípios de Palhoça e Imbituba, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
05 - Processo nº. 01510.001556/2011-97.
Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-Histórica E Histórica na Área de Implantação do SECCIONAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO JORGE LACERDA - PALHOÇA ATÉ A FUTURA SE GAROPABA (CELESC), 138KV.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: GRUPEP - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, UNISUL.
Área de Abrangência: Municípios de Palhoça e Garopaba, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
06 - Processo nº. 01510.001299/2011-93.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação de CONDOMÍNIO INDUSTRIAL UTM 22J 736100/6989100.
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: GRUPEP - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
07 - Processo nº. 01510.001844/2011-41.
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico em Área de MINERAÇÃO NA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA.
Árqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: GRUPEP - Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
08 - Processo nº. 01510.001274/2011-90.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA RIO GALO.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) mês.
09 - Processo nº. 01510.001151/2011-59.
Projeto: Levantamento e Resgate do Patrimônio Arqueológico e Cultural da Área Diretamente Afetada pela Implantação da PCH RONDINHA.
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles e José Roberto Pellini.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro - HBRASIL.
Área de Abrangência: Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
10 - Processo nº. 01506.003579/2012-86.
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural ARENA DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA.
Arqueóloga Coordenadora: Érika M. Robrahn-González.
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura do Município de São Paulo.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
11 - Processo nº. 01506.003561/2012-84
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na AMPLIAÇÃO DA LAVRA DA MINA VIEIRA.
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Apiaí, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
12 - Processo nº. 01506.003643/2012-29.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - Construção e Adequação da UNIDADE DE TRATAMENTO DE GÁS (UTGCA) MONTEIRO LOBATO.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
13 - Processo: 01551.000031/2012-39.
Projeto: Arqueologia Preventiva e Monitoramento Arqueológico Referente à Implantação da SUBESTAÇÃO SAMAMBAIA OESTE E LINHA DE DISTRIBUIÇÃO SAMAMBAIA - SAMAMBAIA OESTE EM 138 KV.
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida.
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga.
Área de Abrangência: Região Administrativa de Samambaia, Distrito Federal.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
14 - Processo nº. 01510.001004/2011-89.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL GISELDA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
15 - Processo nº. 01510.001000/2011-09.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO INDUSTRIAL PERINI BUSINESS PARK.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
16 - Processo nº. 01510.001003/2011-34.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE SAIBRO ODORIZZI.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
17 - Processo nº. 01510.001001/2011-45.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO INDUSTRIAL CASA NOVA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
18 - Processo nº. 01510.001242/2011-94.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH TIMBÓ.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Timbó Grande, Irineópolis e Porto União, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
19 - Processo nº. 01510.001244/2011-83.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH SAKURA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Curitibanos e Frei Rogério, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
20 - Processo nº. 01510.001005/2011-23.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL LANGARONE.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
21 - Processo nº. 01510.001243/2011-39.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL HENRIQUE WEBER.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
22 - Processo nº. 01510.001273/2011-45.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA RIO DAS FURNAS.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Orleans, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
23 - Processo nº. 01510.001002/2011-90.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do CONDOMÍNIO INDUSTRIAL ARAQUARÍ.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
24 - Processo nº. 01510.001300/2011-80.
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
25 - Processo nº. 01506.003540/2012-69.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico do Projeto FÁBRICA DOS SONHOS.
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallun.
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
26 - Processo nº. 01500.005385/2011-94.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas da DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-101 (KM 190 - KM 261).
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Angelo Alves Correa.
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - LAB do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Municípios de Casemiro de Abreu, Silva Jardim e Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
27 - Processo nº. 01500.005240/2011-93.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na RUA GENERAL URQUIZA LEBLON.
Arqueóloga Coordenadora: Jackeline Macedo.
Apoio Institucional: Assessoria de Arqueologia/DITEC/IPHAN-RJ.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
28 - Processo nº. 01508.000044/2012-33.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH CANHADÃO.
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
29 - Processo nº. 01508.000043/2012-99.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH TIGRE.
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP/UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
30 - Processo nº. 01494.000633/2011-37.
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área de Implantação de GASODUTO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E CAPINZAL DO NORTE, MARANHÃO.
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Instituto do ECO Museu, Sítio do Físico.
Área de Abrangência: Municípios de Santo Antônio dos Lopes Capinzal do Norte, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
31 - Processo nº. 01512.003174/2011-88.
Projeto: Escavação Arqueológica na CURIA METROPOLITANA.
Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maraia Cappelletti.
Apoio Institucional: Museu Joaquim, José Felizardo, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
32 - Processo nº. 01510.001274/2011-90.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA RIO GALO.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Cocal do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) mês.
33 - Processo nº. 01512.000842/2009-09.
Projeto: Levantamento Arqueológico das PCH'S DA BACIA DO TOPORI/RS - PCH RINÇÃO SÃO MIGUEL, PCH CACHOEIRA DOS CINCO VEADOS, PCH QUEBRA-DENTES E PCH SALTO DO GUASSSUPI.
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Lavina.
Apoio Institucional: Museu de História Natural do Centro Universitário UNIVATES - Lageado/RS.
Área de Abrangência: Municípios de Quevedos, São Martinho da Serra e Júlio de Castilhos, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) mês.
34 - Processo nº. 01492.000003/2012-63.
Projeto: Programa de Arqueologia e Educação Patrimonial nas Áreas de Influência Direta e Indireta do Empreendimento LT ILHA DO MARAJÓ.
Arqueólogos Coordenadores: Denise Pahl Schaan e Wagner Fernando da Veiga e Silva.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPA.
Área de Abrangência: Municípios de Bagres, Breves, Curralinho, Melgaço e Portel, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
35 - Processo nº. 01516.002114/2011-16.
Projeto: Levantamento e Prospecção Arqueológica da Área de Implantação do ANEL VIÁRIO DE JATAÍ.
Arqueóloga Coordenadora: Marlídia Teixeira Xavier.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Estadual de Goiás - UEG.
Área de Abrangência: Município de Jataí, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 03 (Três) meses.
36 - Processo nº. 01450.004061/2012-52.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência das OBRAS DE ALTERAÇÃO DE TRECHO DE LINHA FÉRREA EM PÁTIO FERROVIÁRIO COUTO SILVA - CONTAGEM/MG E PÁTIO FERROVIÁRIO AREAIS-CUBATÃO/SP.
Arqueólogo Coordenador: Tiago Moreira Alves.
Apoio Institucional: CAALE - Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire.
Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo; e Município de Contagem, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
37 - Processo nº. 01512.002109/2011-35.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico FÁBRICA DE FERTILIZANTES HERINGER, DISTRITO INDUSTRIAL DE RIO GRANDE/RS.
Arqueóloga Coordenadora: Luciana da Silva Peixoto.
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - LEPA/UFSM.
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
38 - Processo nº. 01516.002483/2011-09.
Projeto: Levantamento Arqueológico do Projeto de Recuperação da ORLA DO RIO ARAGUAIA NO POVOADO DE LUÍS ALVES.
Arqueólogos Coordenadores: José Moacir Zem e Sérgio Bruno dos Reis.
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga.
Área de Abrangência: Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
39 - Processo nº. 01506.002071/2011-80.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas e Educação Pa-

CONSTITUIÇÃO PROIBIDA PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS

trimonial do SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS - DISTRITO DE PIRAMBÓIS.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Anhembi, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
40 - Processo nº. 01506.003505/2012-40.
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas e Educação Patrimonial das Obras de Implantação do COLETOR TRONCO ESPLANADA E INTERCEPTOR ATIBAIA.
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal.
Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.
Área de Abrangência: Município de Anhembi, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
41 - Processo nº. 01506.002081/2011-15.
Projeto: Prospecção arqueológica para a Área do COLETOR TRONCO DE ESGOTOS DA BACIA DO RIBEIRÃO CAXAMBU.
Arqueólogos Coordenadores: Neide Barroca Faccio.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Iepê.
Área de Abrangência: Município de Itupeva, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
42 - Processo nº. 01496.000220/2012-13.
Projeto: Salvamento Arqueológico do Sítio Funerário Serra do Evaristo I.
Arqueólogos Coordenadores: Cláudia Alves Oliveira e Igor Pedroza.
Apoio Institucional: Comunidade Kolping da Serra do Evaristo.
Área de Abrangência: Município de Baturité, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
43 - Processo nº. 01496.000191/2012-90.
Projeto: Estudos Arqueológicos na Área de Implantação da LT 69 KV CAJUCOCO.
Arqueólogos Coordenadores: Almir Bezerra.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar, Universidade de Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Municípios de Acarau e Itacarema, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
44 - Processo nº. 01496.000194/2012-23.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da LT 69 KV LAGOA SECA.
Arqueólogos Coordenadores: Almir Bezerra.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar, Universidade de Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de Acarau, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
45 - Processo nº. 01496.000192/2012-34.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da LT 69 KV QUIXABÁ.
Arqueólogos Coordenadores: Almir Bezerra.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar, Universidade de Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Municípios de Aracati, Itaiçaba e Jaguaruna, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
46 - Processo nº. 01496.000193/2012-89.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área de Implantação da LT 69 KV GARÇAS.
Arqueólogos Coordenadores: Almir Bezerra.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar, Universidade de Estado do Rio Grande do Norte.
Área de Abrangência: Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
47 - Processo nº. 014510.001159/2011-15.
Projeto: Prospecção e Salvamento Arqueológico na Área de Implantação do LOTEAMENTO VILLAGE DOS BOSQUES.
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville/MASJ.
Área de Abrangência: Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
48 - 01494.000316/2011-11.
Projeto: Prospecção Arqueológica para Implantação e Pavimentação da VIA EXPRESSA EM SÃO LUÍS.
Arqueóloga Coordenadora: Cinthia dos Santos Moreira.
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa em Paleontologia e Arqueologia do Maranhão.
Área de Abrangência: Município de São Luis, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
49 - 01494.000040/2012-51.
Projeto: Prospecção Arqueológica, Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento Imobiliário LIVING PARANÁ.
Arqueóloga Coordenadora: Arkley Marques Bandeira.
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico.
Área de Abrangência: Município de São Luis, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
50 - 01510.001634/2011-53.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo do EMPREENDIMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA RUA MAX COLIN.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui - MASJ.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) meses.
51 - 01510.001635/2011-06.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo do EMPREENDIMENTO COMERCIAL E RESIDENCIAL NA RUA BLUMENAU.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves.
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui - MASJ.
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) meses.
52 - 01510.000325/2012-47.
Projeto: Monitoramento e Salvamento Arqueológico da ALAMEDA BRUSTLEIN.
Arqueóloga Coordenadora: Dione da Rocha Bandeira.
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.
ANEXO II
01 - Processo nº. 01506.001175/2009-52.
Projeto: Gestão do Patrimônio Cultural do Município de São Vicente/SP.
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez.
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes.
Área de Abrangência: Município de São Vicente, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
02 - Processo n°. 01500.006020/2010-04.
Projeto: Diagnostico Arqueológico da ALAMEDA AYMORÉS, GLÓRIA/RJ.
Arqueóloga Coordenadora: Jackeline de Macedo.
Apoio Institucional: Assessoria de Arqueologia/DITEC/IPHAN-RJ.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo nº. 01425.000384/2011-01.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico - LT 138 KV SE SECCIONADORA SE MATRINCHÃ/SE BACURI PCH BACURI.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro.
Apoio Institucional: Museu Histórico dos Parecis - Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis.
Área de Abrangência: Municípios de Nova Maringá, Diamantino e Campo Novo dos Parecis, Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
04 - Processo nº. 01425.000383/2011-59.
Projeto: Prospecção Arqueológica PCH BACURI.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro.
Apoio Institucional: Museu Histórico dos Parecis - Prefeitura Municipal de Campo Novo dos Parecis.
Área de Abrangência: Municípios de Diamantino e Campo Novo dos Parecis, no Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
05 - Processo nº. 01425.000395/2011-83.
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica PCH SALTO DO SAPO DO PARECIS.
Arqueóloga Coordenadora: Simone Masruha Ribeiro.
Apoio Institucional: Museu Histórico do Parecis - Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.
Área de Abrangência: Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
06 - Processo nº. 01450.003249/2010-11.
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico - PROJETO ERNESTO/PAU-A-PIQUE.
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Paulo Fernando Bava.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Municípios de Pontes e Lacerda e Porto Esperidião, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
07 - Processo nº. 01425.000316/2010-53.
Projeto: Programa de Preservação, Prospecção, Resgate do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial da UHE COLÍDER.
Arqueóloga Coordenadora: Cláudia Inês Parellada.
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade Estadual do Mato Grosso.
Área de Abrangência: Municípios de Nova Canaã do Norte, Cláudia, Colíder e Itaúba, Estado do Mato Grosso.
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses.
08 - Processo nº. 01516.000418/2010-50.
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Área Diretamente Afetada pela ADUTORA DO SISTEMA JOÃO LEITE.
Arqueóloga Coordenadora: Sérgio de Oliveira Daher.
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA/PUC-GO.
Área de Abrangência: Município de Goiânia, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
ANEXO III
01 - Processo nº. 01510.001296/2011-50.
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área da FAZENDA EXPERIMENTAL RESSACADA E DO CAMPUS SUL DA ILHA - CCA/UFSC.
Arqueóloga Coordenadora: Teresa Domitia Fossari.
Instituição Executora: Museu Universitário Professor Oswaldo Rodrigues Cabral - UFSC.
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
02 - Processo nº. 01500.005361/2011-35.
Projeto: Prospecção da Área Recentemente Anexada à AID da ESTRADA PRINCIPAL DE ACESSO DO COMPERJ.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Gaspar.
Instituição Executora: Museu Nacional - UFRJ.
Área de Abrangência: Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
03 - Processo nº. 01403.000319/2011-26.
Projeto: Estudos Arqueológicos em Área Destinada à Realização de PROSPECÇÃO GEOFÍSICA.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Gaspar.
Instituição Executora: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológico - ICS/UFAL.
Área de Abrangência: Municípios de Campo Alegre e Jequiá da Praia, Estado de Alagoas.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
04 - Processo nº. 01492.000006/2012-05.
Projeto: Projeto de Pesquisa - ARTE RUPESTRE E CONTEXTO NAS GRUTAS DE RURÓPOLIS/PA.
Arqueóloga Coordenadora: Edithe da Silva Pereira.
Instituição Executora: Museu Paraense Emílio Goeldi.
Área de Abrangência: Município de Rurópolis, Estado do Pará.
Prazo de Validade: 24 (Vinte e quatro) meses.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 14528 - TEATRO: VIA SACRA - ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO
Eduardo Pereira de Souza
CNPJ/CPF: 08.919.611/0001-40
Processo: 01400.042055/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 1.055.725,00
Prazo de Captação: 15/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
- Realizar a encenação da Paixão de Cristo, mais conhecida como Via Sacra, na Praça Cívica em Goiânia.

10 11825 - Procuro-me - Mimulus Cia de Dança
Associação Cultural Mimulus
CNPJ/CPF: 04.039.355/0001-45
Processo: 01400.022877/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 860.541,68
Prazo de Captação: 15/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto PROCURO-ME, 2011/2012 visa garantir a manutenção da Mimulus Cia de Dança pelo período de dois anos e prevê uma fase de pesquisa sobre as questões da identidade no mundo contemporâneo, que dará suporte para a criação do espetáculo marcado para estrear em Belo Horizonte, para, em seguida, ser levado ao RJ e a SP. Além desse novo trabalho, estão incluídas também apresentações do espetáculo POR UM FIO no Rio de Janeiro e em Salvador, totalizando 14 apresentações.

11 13523 - XVI FESCETE
Tescom Promoções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.882.083/0001-90
Processo: 01400.040891/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 144.544,00
Prazo de Captação: 15/02/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:
O XVI FESCETE, é um importantíssimo evento artístico, realizado em parceria com a Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que integra todas as linguagens da arte (dança, música, arte audiovisual, teatro, artes plásticas etc) onde abre espaço aos ESTUDANTES, AMADORES e PROFISSIONAIS. Principal gênero no Brasil, busca conscientizar todos (crianças, jovens e adultos) sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Ecoresponsabilidade.

11 12166 - Zeca Pagodinho - Uma história de amor ao Samba.
Dannemann Produções Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.295.196/0001-78
Processo: 01400.038837/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.726.400,00
Prazo de Captação: 15/02/2012 a 31/12/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resumo do Projeto:
O projeto "Zeca Pagodinho - Uma história de amor ao Samba" é um musical que retrata a vida e carreira de um dos maiores artistas da musica popular brasileira - Zeca Pagodinho. O projeto tem estréia prevista para a cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 14122 - Turnê NOSSO SAMBA TÁ NA RUA.
BC Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 42.542.001/0001-08
Processo: 01400.041602/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.493.690,00
Prazo de Captação: 15/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar, turnê nacional do recém-lançado álbum,"Nosso Samba Tá na Rua" (Selo Andança/EMI Music), o 36º da discografia de Beth Carvalho, culminando com gravação de um DVD. Serão 05 shows, sendo dois na cidade do Rio de Janeiro, 01 em São Paulo, 01 em Belo Horizonte e 01 em Porto Alegre. A gravação do DVD está prevista para ocorrer no Rio de Janeiro.
11 14330 - Milton Nascimento - 45 anos de Travessia
Muito Prazer Discos e Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 02.083.562/0001-71
Processo: 01400.041835/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.089.920,00
Prazo de Captação: 15/02/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Milton Nascimento - 45 anos de Travessia", consiste em 16 apresentações, de norte a sul do Brasil, comemorando uma das principais canções da música popular brasileira e os 70 anos desse grandioso artista. Inclui-se o registro em DVD do último show dessa turnê.

PORTARIA Nº 80, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 6744 - O Rei Careca
Davi Melo Castro de Oliveira Ferreira
CNPJ/CPF: 014.836.576-04
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8591 - Teatro Sustentável
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8649 - Arte Sustentável
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8883 - A Lua vem da Ásia - viagens
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0066 - EU SEI QUE VOU TE AMAR, de Arnaldo Jabor
MP - Produção Cultural
CNPJ/CPF: 11.398.041/0001-02
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10353 - COMO SE TORNAR UMA SUPER MÃE JUDIA EM DEZ LIÇÕES
Fixação Marketing Cultural Ltda. ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 8353 - Caminhão Para Jorge Amado em Três Momentos (Um)
Fundação CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania.
CNPJ/CPF: 19.690.999/0001-76
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10955 - MANUTENÇÃO 2011 DA CISNE NEGRO CIA. DE DANÇA
Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança
CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 7292 - MANUTENÇÃO 2011- ARMAZÉM COMPANHIA DE TEATRO
Armazém Companhia de Teatro S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 00.122.723/0001-63
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 24/02/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 8932 - Projetos Culturais Unisinos
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 10083 - Fazendo Música - Oficinas Instrumentais Multiplicando Talentos
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70
SC - Criciúma
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10398 - CARTAS TERRESTRES: Música de Transgressão
Joaquim Carlos Pinto Nazario 98911988804
CNPJ/CPF: 11.946.026/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0041 - BH JAZZ LIVE
Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda.
CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8925 - Diálogos Musicais no Museu de Arte da Pampulha
Associação Cultural dos Amigos do Museu de Arte da Pampulha
CNPJ/CPF: 01.219.309/0001-30
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8993 - PROARTE nas Escolas - manutenção das atividades 2011
Os Seminários de Música Pro Arte
CNPJ/CPF: 42.286.633/0001-58
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11753 - ORQUESTRA ESCOLA INFANTO JUVENIL - MUSICALIZAÇÃO E CONCERTOS
Lar da Benção Divina
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0051 - Reestruturação Instrumental da Orquestra Sinfônica do Recife
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE
CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59
PE - Recife
Período de captação: 13/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 4622 - Escultura de Israel Kislamsly e a História da Fundição Artística (A)
Israel Kislansky
CNPJ/CPF: 09.385.327/0001-01
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1667 - Tesouros do Islã
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 8032 - REFORMA DA SALA CECÍLIA MEIRELES
Associação dos Amigos da Sala Cecilia Meirelles
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3611 - Lixo na Cidade de São Paulo - Uma História para Contar [título provisório]
Via Impressa Edições de Arte Ltda
CNPJ/CPF: 08.266.789/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 0209 - HISTÓRIA DA INSENSATEZ HUMANA E OUTRA OBRA
IZRAEL ROTENBERG
CNPJ/CPF: 025.306.357-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 10430 - Museu do Oratório: Extensão Cultural 2011
Instituto Cultural Flávio Gutierrez
CNPJ/CPF: 02.930.235/0002-99
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10239 - Turnê O Terceiro Ato ââ,¬â€œ O Teatro Mágico
O Teatro Mágico - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.151.402/0001-07
SP - Osasco
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 9384 - Produção e Difulsão do Terceiro CD de Renata Rosa
Gutoruocco Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.778.530/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8972 - GAÚCHO TAMBÉM CHORA
FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8598 - O MELHOR DO CANTO E ENCANTO NATIVO
FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 10427 - Dia da Família
Alcateia Serviços Cinematográficos
CNPJ/CPF: 04.091.621/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 14/02/2012 a 31/12/2012
10 9656 - Natal das Cataratas
Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu - Fundo Iguaçu
CNPJ/CPF: 11.258.684/0001-42
PR - Foz do Iguaçu
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 09 5299 - "Teatro a Bordo - Circulação 2010/2011", publicado na portaria de aprovação n. 0298/10 de 02/07/2010, publicada no D.O.U. em 05/07/2010, para "Teatro a Bordo - Circulações".
PRONAC: 10 0315 - "Teatro de Graça na Praça - Friziléia/RJ", publicado na portaria de aprovação n. 0187/10 de 10/05/2010, publicada no D.O.U. em 11/05/2010, para "Teatro de Graça na Praça - Amada/RJ".
PRONAC: 09 6719 - "Arte Vida Mato Grosso", publicado na portaria de aprovação n. 0270/10 de 17/06/2010, publicada no D.O.U. em 18/06/2010, para "Brasil Arte Vida".
Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 2937 - "Deus te salve João Batista! Uma contribuição sobre o Banho de São João de Corumbá - Mato Grosso do Sul", portaria de aprovação n.º 0308/11 de 06 de junho de 2011 e publicado no D.O.U. em 07 de junho de 2011.
Onde se lê: Hélenemarie Dias Fernandes
CPF: 379.001.531-87
Leia-se: H. Dias Fernandes
CNPJ: 01.952.993/0001-64
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na portaria de aprovação nº. 0503/10 de 30 de setembro de 2010, publicada no D.O.U. em 01 de outubro de 2010, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007588/2010-62, Projeto "Niemeyer: Concepção e Arrojo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves" Pronac: 10 3025.
Onde se lê: Niemayer: Concepção e Arrojo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Leia-se: Niemeyer: Concepção e Arrojo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 5/DADM, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no item 2.3 do anexo VIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Agência da Capitania dos Portos em Aracati, (CE), Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediada à Rua Coronel Alexanzito nº 955, Bairro Centro, Aracati - CE, CEP: 62800-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.691ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2012 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão, realizada na Sala de Audiência. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.093/2010, 25.663/2011 e 25.785/2011 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 25.435/2010, 25.492/2010, 25.538/2010, 25.752/2011, 25.783/2011, 25.826/2011 e 25.921/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.640/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "HAVILA PRINCESS", de bandeira norueguesa, seu comandante e uma visitante, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 30 de maio de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: John Erling Kvilhaug (Comandante).

Nº 26.239/2011 - Fato da navegação envolvendo o jet-ski "JEH SKI" e um de seus ocupantes, ocorrido na represa da Usina Ester, Cosmópolis, São Paulo, em 29 de outubro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Vinícius Marsoli (Proprietário) e Oswaldo de Mori Filho (Condutor).

Nº 26.253/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "VAN GOGH", ocorridos em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Antônio de Almeida Neves (Proprietário) e José do Monte (Comandante).

Nº 25.436/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "DON ANDRÉ" e um tripulante, ocorrido durante faina de pesca na praia da Armação, Penha, Santa Catarina, em 24 de junho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nelzi Assi Veloso (Mestre) e Nicélio Assi Veloso (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade nos termos do Exmº Sr. Juiz Relator. Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por Júlio Manoel Aragão, excluindo-o do polo passivo e receber a nova representação da Douta Procuradoria contra Nelzi Assi Veloso e contra Nicélio Assi Veloso, para que prossiga na forma da lei.

Nº 26.104/2011 - Fato da navegação envolvendo as barcas "GÁVEA I" e "BOA VIAGEM", ocorridos no terminal da Praça XV, Rio de Janeiro, em 06 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Barcas S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora).

JULGAMENTO

Nº 24.380/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "BELLA JULIA" com as embarcações atracadas nos píeres flutuantes dos clubes náuticos Píer Salvador e Angra dos Veleiros, na Enseada dos Tainheiros, baía de Todos os Santos, Bahia, em 16 de dezembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mário José de Andrade Bispo (Condutor) Adv. Dr. Sérgio Ricardo Oliveira (OAB/BA 11.508). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, condenando-o à pena de repreensão e custas.

Nº 24.577/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "LUCANO II" com uma laje submersa, ocorrido nas proximidades da ilha de Paqueté, baía da Ribeira, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Emílio Emilião (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Emílio Emilião, Capitão Amador, condutor da L/M "LUCANO II", acolhendo, em parte, os termos da Representação da PEM, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, e 127, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de suspensão por 30 dias, cumulativamente com a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, que não guardam relação causal com o acidente da navegação em pauta, da responsabilidade dos proprietários da L/M "LUCANO II", Heinz Juergen Schafstein e Elineia Ângela Schafstein, para aplicar as penalidades cabíveis: art. 16 (falta de transferência, da inscrição da embarcação, na Capitania); e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro DPEM vencido na época do acidente).

Nº 24.285/2009 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "TORRES I" e as barcaças "HERMASA II", "HERMASA III", "HERMASA XXIII", "HERMASA XXVI", "HERMASA 40", "HERMASA 45" e "HERMASA 66" com uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 23 de outubro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Aldair Monteiro Vasconcelos (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do Representado, responsabilizando ALDAIR MONTEIRO VASCONCELOS, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, da mesma lei. Custas na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 16, inciso I e 19, inciso I, ambos do RLESTA, cometidas por Aldair Monteiro Vasconcelos.

Nº 24.533/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CIGANO DO MAR IV", ocorrido nas proximidades da barra de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 04 de novembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Luiz Felicio (Mestre) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando EDSON LUIZ FELÍCIO, condenando-o à pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 26.016/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o NM "FORTE DE SÃO LUIZ" e um tripulante, ocorrido durante a travessia do porto do Rio de Janeiro para Salvador, em 07 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar o presente processo, pois a morte natural de um tripulante durante a viagem não configura fato ou acidente da navegação.

Nº 26.019/2011 - Acidente da navegação envolvendo o bote inflável "JPV" com uma baleia, ocorrido nas proximidades da Península de Maraú, Salvador, Bahia, em 07 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito, mandando arquivar os Autos.

Nº 26.038/2011 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "RONALDO E JOYCE", ocorrido nas proximidades da praia de Tibau do Sul, Rio Grande do Norte, em 26 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h04min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 9 de fevereiro de 2012.
Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2011

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:
1) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30540
DATA DO REGISTRO: 15/12/2008
PRAZO DE VALIDADE: 30/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: M200
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: M200
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
2) TERMO DE REGISTRO: 00596
DATA DO REGISTRO: 03/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ORION
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
3) TERMO DE REGISTRO: 00605
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: VIRGO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
4) TERMO DE REGISTRO: 00604
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ERIDANUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
5) TERMO DE REGISTRO: 00595
DATA DO REGISTRO: 03/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 01/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ONIX
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
6) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30917
DATA DO REGISTRO: 03/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 13/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: TAPAJÓS CAT V
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: YR-085
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA
CIC/CGC: 06968418000173
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
7) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30300
DATA DO REGISTRO: 31/08/2006
NOME DA EMBARCAÇÃO: S. THIAGO
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: S. THIAGO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 13073366000132
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 03/11/2011
8) TERMO DE REGISTRO: 01549
DATA DO REGISTRO: 03/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 03/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: NORTE
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HENVIL TRANSPORTES LTDA
CIC/CGC: 83892117000154
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
9) TERMO DE REGISTRO: 01550
DATA DO REGISTRO: 03/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 03/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: RAINHA DO CONDOR
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HENVIL TRANSPORTES LTDA
CIC/CGC: 83892117000154
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
10) TERMO DE REGISTRO: 01551
DATA DO REGISTRO: 03/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 03/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BAIA DE GUAJARÁ
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HENVIL TRANSPORTES LTDA
CIC/CGC: 83892117000154
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
11) TERMO DE REGISTRO: 01046
DATA DO REGISTRO: 19/08/2008
PRAZO DE VALIDADE: 03/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BJ BLUE MARLIN
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DIÁRIO OFICIAL DA IMPRENSA NACIONAL

12) TERMO DE REGISTRO: 00607
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 03/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: TITAN
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
13) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30918
DATA DO REGISTRO: 07/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 15/08/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: SUPMAR I
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 01/11
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SUPMAR SUPRIMENTOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 58216235000103
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
14) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30690
DATA DO REGISTRO: 01/03/2010
PRAZO DE VALIDADE: 31/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-28
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-28
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
15) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30714
DATA DO REGISTRO: 19/04/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-29
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-29
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
16) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30769
DATA DO REGISTRO: 20/08/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: PRO-32
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: PRO-32
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
17) TERMO DE REGISTRO: 01552
DATA DO REGISTRO: 08/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 08/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: RIO DE JANEIRO HV
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HENVIL TRANSPORTES LTDA
CIC/CGC: 83892117000154
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
18) TERMO DE REGISTRO: 01553
DATA DO REGISTRO: 09/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 09/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: LADY MIMI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: HENVIL TRANSPORTES LTDA
CIC/CGC: 83892117000154
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
19) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30919
DATA DO REGISTRO: 10/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 17/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI 144
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI 144
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A - CIC/CGC: 04616210000160
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
20) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30920
DATA DO REGISTRO: 10/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 17/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI 145
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI 145
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A - CIC/CGC: 04616210000160
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
21) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30921
DATA DO REGISTRO: 10/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 17/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EI 146
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EI 146
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S/A - CIC/CGC: 04616210000160
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
22) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30922
DATA DO REGISTRO: 10/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 12/03/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: SAGA MATHEUS
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SE-001
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAGA REBOCADORES & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 13073366000132
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
23) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30811
DATA DO REGISTRO: 19/11/2010
PRAZO DE VALIDADE: 14/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-127
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV-127
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
24) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30812
DATA DO REGISTRO: 19/11/2010
PRAZO DE VALIDADE: 14/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-128
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV-128
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
25) TERMO DE REGISTRO: 01554
DATA DO REGISTRO: 10/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 10/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: M ZIG
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: MULICEIRO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00530957000140
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
26) TERMO DE REGISTRO: 01035
DATA DO REGISTRO: 12/11/2008
PRAZO DE VALIDADE: 10/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-CICLONE
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
27) TERMO DE REGISTRO: 01036
DATA DO REGISTRO: 12/11/2008
PRAZO DE VALIDADE: 10/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-TUFÃO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
28) TERMO DE REGISTRO: 01037
DATA DO REGISTRO: 12/11/2008
PRAZO DE VALIDADE: 10/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: TEMPESTADE C
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
29) TERMO DE REGISTRO: 01038
DATA DO REGISTRO: 12/11/2008
PRAZO DE VALIDADE: 10/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CAMORIM IV
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
30) TERMO DE REGISTRO: 01039
DATA DO REGISTRO: 12/11/2008
PRAZO DE VALIDADE: 11/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CACHOEIRA I
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
31) TERMO DE REGISTRO: 01040
DATA DO REGISTRO: 12/11/2008
PRAZO DE VALIDADE: 11/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-TORMENTA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 00649990000193
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
32) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30844
DATA DO REGISTRO: 19/01/2011
PRAZO DE VALIDADE: 28/12/2011
NOME DA EMBARCAÇÃO: NICOLA
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 1832
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: OCIDENTAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA - CIC/CGC: 84656164000161
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
33) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30819
DATA DO REGISTRO: 09/12/2010
PRAZO DE VALIDADE: 28/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: DOCKSHORE I
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: RN-35
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CIC/CGC: 08297663000121
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
34) TERMO DE REGISTRO: 01556
DATA DO REGISTRO: 21/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 31/07/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: C-ACCLAIM
ARMADOR/ AFRETADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
35) TERMO DE REGISTRO: 00722
DATA DO REGISTRO: 29/03/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ARCTURUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
36) TERMO DE REGISTRO: 00606
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: URSA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
37) TERMO DE REGISTRO: 00754
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: MARTE
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
38) TERMO DE REGISTRO: 00610
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: PHOENIX
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
39) TERMO DE REGISTRO: 00755
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: PEGASUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
40) TERMO DE REGISTRO: 00756
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: NEPTUNO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
41) TERMO DE REGISTRO: 00760
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: PERSEUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
42) TERMO DE REGISTRO: 00762
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BELLATIX
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
43) TERMO DE REGISTRO: 00773
DATA DO REGISTRO: 30/09/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: POLARIS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
44) TERMO DE REGISTRO: 00761
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 21/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ATLAS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
45) TERMO DE REGISTRO: 01557
DATA DO REGISTRO: 22/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 22/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: CBO ALESSANDRA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE - CIC/CGC: 13534284000148
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
46) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30850
DATA DO REGISTRO: 08/02/2011
PRAZO DE VALIDADE: 05/05/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-004
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-004
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
47) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30851
DATA DO REGISTRO: 08/02/2011
PRAZO DE VALIDADE: 05/05/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-005
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-005
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
48) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30852
DATA DO REGISTRO: 09/02/2011
PRAZO DE VALIDADE: 05/05/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: SPI-006
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: SPI-006
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
49) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30752
DATA DO REGISTRO: 07/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 29/04/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-011
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-011

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PROIBIDA POR LEI DE DIREITOS

PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
50) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30753
DATA DO REGISTRO: 07/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/06/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-012
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-012
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
51) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30754
DATA DO REGISTRO: 07/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/08/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-013
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-013
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
52) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30755
DATA DO REGISTRO: 07/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 30/10/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-014
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-014
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
53) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30756
DATA DO REGISTRO: 07/07/2010
PRAZO DE VALIDADE: 28/12/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-015
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-015
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
54) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30622
DATA DO REGISTRO: 18/06/2009
PRAZO DE VALIDADE: 30/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: 019/09
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 019/09
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: DSND CONSUB S/A
CIC/CGC: 27596568000173
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
55) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30417
DATA DO REGISTRO: 10/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 30/01/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-001
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-001
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
56) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30418
DATA DO REGISTRO: 13/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 30/09/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-002
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-002
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
57) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30419
DATA DO REGISTRO: 13/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 30/01/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-003
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-003
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
58) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30420
DATA DO REGISTRO: 14/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 28/05/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-004
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-004
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
59) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30421
DATA DO REGISTRO: 14/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 30/07/2013
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-005
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-005
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
60) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30423
DATA DO REGISTRO: 14/08/2007
PRAZO DE VALIDADE: 30/01/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: EAS-C-007
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: EAS-C-007
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - CIC/CGC: 02709449000159
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
61) TERMO DE REGISTRO: 01558
DATA DO REGISTRO: 24/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 24/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: PENEDO
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: PENEDO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 08541495000178
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
62) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30923
DATA DO REGISTRO: 25/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 26/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: MAR LIMPO IV
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 003/10
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 29743234000100
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
63) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30924
DATA DO REGISTRO: 25/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 26/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: MAR LIMPO V
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 004/10
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SKYMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - CIC/CGC: 29743234000100
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
64) TERMO DE REGISTRO: 00753
DATA DO REGISTRO: 17/08/2005
PRAZO DE VALIDADE: 25/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: ARIES
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
65) TERMO DE REGISTRO: 00774
DATA DO REGISTRO: 30/09/2005
PRAZO DE VALIDADE: 25/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: URANUS
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
66) TERMO DE REGISTRO: 00611
DATA DO REGISTRO: 19/03/2004
PRAZO DE VALIDADE: 25/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: MIRZAN
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SAVEIROS, CAMUYRANO - SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - CIC/CGC: 33112152000135
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
67) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30708
DATA DO REGISTRO: 01/04/2010
PRAZO DE VALIDADE: 31/07/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV-125
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV-125
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
68) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30617
DATA DO REGISTRO: 12/06/2009
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XCVI
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 49
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: CANCELAMENTO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
DATA DO CANCELAMENTO: 18/10/2011
69) TERMO DE REGISTRO: 01559
DATA DO REGISTRO: 29/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 29/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: BERTOLINI XCVI
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - CIC/CGC: 04503660000146
MOTIVO: INCLUSÃO DA EMBARCAÇÃO NO REB
70) TERMO DE REGISTRO: 01466
DATA DO REGISTRO: 02/06/2011
PRAZO DE VALIDADE: 29/11/2014
NOME DA EMBARCAÇÃO: AQUILA
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: SOBRARE SERVEMAR LTDA
CIC/CGC: 29959475000191
MOTIVO: AVERBAÇÃO NO REB DE DADOS DA EMBARCAÇÃO
71) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30925
DATA DO REGISTRO: 30/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 17/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV 131
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV 131
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
72) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30926
DATA DO REGISTRO: 30/11/2011
PRAZO DE VALIDADE: 17/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: NAV 132
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: NAV 132
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CIC/CGC: 07864634000131
MOTIVO: INCLUSÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB
73) TERMO DE PRÉ-REGISTRO: 30884
DATA DO REGISTRO: 08/07/2011
PRAZO DE VALIDADE: 24/04/2012
NOME DA EMBARCAÇÃO: NC 2
IDENTIFICAÇÃO DO CASCO: 26
PROPRIETÁRIO/ ARMADOR: FRANCIS JOSÉ CHEHUAN & CIA LTDA - CIC/CGC: 04819181000133
MOTIVO: AVERBAÇÃO DE PRÉ-REGISTRO NO REB

Secretaria do Tribunal Marítimo, 1º de dezembro de 2011
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do Art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 110, de 18 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 20 de maio de 2011, Seção 1, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 72, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, em juízo de retratação, com fundamento na decisão proferida pela Rel. Des. Salete Maccalóz, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no Agravo de Instrumento n.º 2010.02.01.009038-2, resolve:

Art. 1º Reestabelecer o Certificado de Entidade Beneficente Social concedido à FUNDAÇÃO DE ENSINO EURÍPEDES SOARES DA ROCHA, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n.º 49/2005, pelo período de 01.01.2001 a 31.12.2003 e 01.01.2004 a 31.12.2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 03, de 06.01.2012, publicada no Diário Oficial da União em 09.01.2012.

JOSÉ RUBENS REBELATTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 813, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Escola de Comunicação, na categoria Titular, conforme departamentos e setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Expressão e Linguagens / Jornalismo
Marialva Carlos Barbosa
Métodos e Áreas Conexas / Tecnologia
Marcos Dantas Loureiro

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA N° 815, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, na Escola de Música, na categoria Auxiliar, conforme Departamento e Setor descritos abaixo. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

Instrumentos de Sopro / Clarineta
1º- José Batista Júnior
2º- Ricardo Silva Ferreira

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 858, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria n° 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU n ° 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n° 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. n° 6, Seção 3, de 9 de janeiro de 2012,

EXTRA OFICIAL DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Patologia e Diagnóstico Oral
Setorização: Patologia Oral
1 - Mário José Romanach Gonzalez Sobrinho
2 - Juliana de Noronha Neto
3 - José Alexandre da Rocha Curvelot
4 - Ruth Tramontani Ramos

EDNILSON PORANGABA COSTA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 916, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 06, de 06 de janeiro 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, Seção 3, página 68, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Farmacologia Básica e Clínica
1º- Mariana Martins Gomes Pinheiro
2º- Roberto José Castro Fonseca
3º- Edna Alves dos Anjos Vallota
4º- Marcos Monteiro Machado
5º- Sueli Mendonça Netto

ROBERTO LENT.

PORTARIA Nº 1.003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 06, de 06 de janeiro 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, Seção 3, página 68, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Biologia Celular e do Desenvolvimento
1º- Alice Helena dos Reis Ribeiro
2º- Marcio Ribeiro Fontenele
3º- Clemilson Berto Júnior

ROBERTO LENT.

PORTARIA Nº 1.004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011,

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 06, de 06 de janeiro 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, Seção 3, página 68, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Biologia Tecidual e Histologia Sistêmica
1º- Camila Brand de Carvalho
2º- Ronaldo José Farias Corrêa do Amaral
3º- Karina Ribeiro da Silva

ROBERTO LENT.

PORTARIA Nº 1.005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas, do Centro de ciências da Saúde, da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 346 de 26 de Janeiro, publicada no DOU nº 19, Seção 02, de 27/01/2011

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 06, de 06 de janeiro 2012, publicado no DOU nº 06, de 09 de janeiro de 2012, Seção 3, página 68, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Setorização: Bioengenharia e Cultivo de Células-Tronco 1º- Karina Ribeiro da Silva
2º- Márcia Souza Cunha Abreu

ROBERTO LENT.

INSTITUTO DE NUTRIÇÃO

PORTARIA Nº 964, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição Básica e Experimental, setor Ciência dos Alimentos/Ciência e Tecnologia dos Alimentos, referente ao Edital nº 6 de seis de janeiro de dois mil e doze, publicado no DOU nº 6, de nove de janeiro de dois mil e doze, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1º Vanessa Naciuk Castelo Branco
2º Elaine Cristina de Souza Lima
3º Juliana Furtado Dias

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

PORTARIA Nº 919, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 1.096 de 31/03/2010, publicada no DOU nº 63, de 05/04/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 6 de 09/01/2012, publicado no DOU nº 6,Seção 03, de 09/01/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

DEPARTAMENTO DE PROJETO DE ARQUITETURA (duas vagas)
1º - Wilder Ferrer Tenicela
2º - Ivvy Pedrosa Cavalcante Pessôa Quintella

DENISE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 958, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 6 de 06/01/12 publicado no DOU nº 6, Seção 3 de 09/01/12, divulgando o nome do candidato aprovado.

Departamento de Engenharia Industrial
Setorização: Gerência da Produção
1 - Felipe Addor

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, resolve:

N° 109 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 23 de fevereiro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo realizado nos termos dos Edital de nº 052/10, de 20.12.2010, publicado no DOU nº 243, de 21.12.2010; Edital de nº 053/10, de 20.12.20110, publicado no DOU nº 243, de 21.12.2010; Edital de nº 054/10, de 20.12.20110, publicado no DOU nº 243, de 21.12.2010; Edita de nº 055/10, de 20.12.20110, publicado no DOU nº 244, de 22.12.2010; Editais de nº 056/10, de 20.12.20110, publicado no DOU nº 243, de 21.12.2010, homologados pelo Edital de nº 002/11, de 22 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, seção 3 página 66. Este Ato entra em vigor nesta data.

N° 110 - Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 23 de fevereiro de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Substituto realizado nos termos do Edital de nº 057/10, de 29.12.2010, publicado no DOU nº 249, de 29.12.2010; Homologado pelo Edital de nº 003/11, de 22 de fevereiro de 2001, publicado no DOU nº 38, de 23 de fevereiro de 2011, seção 3 página 66. Este Ato entra em vigor nesta data.

JOSIVAN BARBOSA MENEZES FEITOZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049917/2011-26, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Araranguá objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção do Campus em 01/02/2012.

Campo de Conhecimento: Sistemas Digitais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vilson Gruber	7,10

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de avaliar e propor medidas que promovam o crescimento equilibrado do mercado de derivativos, de monitorar a evolução das exposições financeiras das empresas e instituições participantes nos mercados de derivativos, bem como de realizar estudos e pesquisas objetivando maior eficiência e segurança às operações realizadas no mercado de derivativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico integrado por representantes do Ministério da Fazenda, do Banco Central do Brasil - BCB e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM com o objetivo de:

I - avaliar e propor medidas que promovam o crescimento equilibrado do mercado de derivativos;

II - monitorar a evolução das exposições financeiras de empresas e instituições participantes do mercado de derivativos; e

III - realizar estudos e pesquisas objetivando maior eficiência e segurança às operações realizadas no mercado de derivativos.

Art. 2º O Grupo Técnico será coordenado por um Comitê Gestor, composto pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, pelos Diretores de Política Monetária e de Regulação do Sistema Financeiro Nacional do BCB e pelo Presidente da CVM.

§ 1º Cada titular do Comitê Gestor deverá designar um suplente.

§ 2º A coordenação do Comitê Gestor será realizada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 3º O Comitê Gestor poderá, por proposição do Grupo Técnico, determinar a criação de subgrupos técnicos.

§ 1º Poderão ser convidadas para participar das reuniões dos subgrupos técnicos pessoas físicas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, que possam colaborar na consecução dos seus objetivos.

§ 2º A participação de que trata o § 1º nas reuniões dos subgrupos técnicos não poderá implicar ônus à União ou a qualquer dos órgãos e entidade que compõem o Grupo Técnico.

Art. 4º O Grupo Técnico será composto da seguinte forma:

I - Ministério da Fazenda:
a) Secretaria-Executiva - SE;
b) Secretaria de Política Econômica - SPE;
c) Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
d) Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

II - BCB:
a) Área de Regulação do Sistema Financeiro Nacional - Dinor;
b) Área de Política Monetária - Dipom;
c) Área de Fiscalização - Difis.

III - CVM:
a) Superintendência de Relações com Investidores Institucionais - SIN;
b) Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI;
c) Gerência de Acompanhamento de Mercado 2 - GMA-2.

§1º O Ministro da Fazenda designará os representantes e seus respectivos suplentes para composição do Grupo Técnico.

§2º Caberá aos Presidentes do BCB e da CVM indicar ao Ministro da Fazenda os representantes e suplentes de seus respectivos órgão e entidade.

Art. 5º No âmbito do Grupo Técnico será permitida a troca de dados e informações entre seus integrantes, observada a legislação atinente ao sigilo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

PORTARIA Nº 37, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Fixa, para o exercício de 2012, o limite global anual das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, resolve:

Art. 1º O valor do limite global anual relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, 29 de março de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1990, fica fixado em US$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o exercício de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de fevereiro de 2012

Processo nº: 10951.000451/2011-12

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério de Minas e Energia)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério de Minas e Energia) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD no valor de até US$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil e cento e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 1ª Fase".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução nº 25, de 30 de dezembro de 2011, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização da operação de que se trata.

O Tesouro Nacional será representado pelo Ministério de Minas e Energia, em todos os atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo nº: 17944.000452/2009-81.

Interessado: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da Companhia de Habitação Popular de Campinas, no valor de R$ 171.051,20 (cento e setenta e um mil cinqüenta e um reais e vinte centavos) e cinco centavos), posicionado em 1º de fevereiro de 2009, nos termos da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, da Portaria/MF nº 276, de 18 de setembro de 2001, da Portaria/MF nº 346, de 7 de outubro de 2005, e das demais normas legais e regulamentares em vigor.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2011

Em seis de setembro de dois mil e onze, às quinze horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar, Asa Sul - Brasília (DF), havendo comparecido 392 (trezentos e noventa e dois) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.115.129.684 (dois bilhões, cento e quinze milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, estas representando 74% do total de 2.860.729.247 (dois bilhões, oitocentos e sessenta milhões, setecentos e vinte e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Aldemir Bendine, os acionistas presentes, por unanimidade, elegeram o Sr. Ivan de Souza Monteiro, Vice-Presidente da empresa, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou para compor a mesa a Sra. Kátia Aparecida Zanetti de Lima, representante da União, acionista majoritária, e o Sr. Marcos Machado Guimarães, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, os acionistas Neila Maria Barreto Leal e Célio Cota de Queiroz para atuarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 18, 19 e 22 de agosto de 2011 no Diário Oficial da União (pgs. 79, 84 e 65, respectivamente) e nos jornais Correio Braziliense - Brasília - DF (pags. 49, 31 e 24, respectivamente) Jornal do Commercio - Rio de Janeiro - RJ (pags. A-12, A-3 e A-5, respectivamente) e Valor Econômico - São Paulo - SP (pags. C4, A4 e D9, respectivamente). Dispensada, por unanimidade, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas, foi decidido: 1. Por unanimidade: a) homologar o aumento de Capital Social do Banco do Brasil S.A. referente ao exercício final dos Bônus de Subscrição Série C, conforme proposta da administração; b) alterar o artigo 7º do Estatuto Social, em consequência do aumento de capital aprovado na alínea "a", conforme proposta da companhia; c) alterar os artigos 21 e 51 do Estatuto Social, em decorrência da reforma do regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme proposta da administração; d) alterar o artigo 50 do Estatuto Social, para a inclusão do risco de liquidez no escopo dos trabalhos da auditoria externa, conforme proposta da administração; e) substituir, nos artigos 12, 18, 36, 53 e 54, a denominação BOVESPA por BM&FBOVESPA; f) alterar o artigo 18 em virtude da possibilidade de eleição de não acionista para o Conselho de Administração prevista na Lei 12.431, de 24.06.2011, conforme proposta da administração; 2. Por maioria de votos, alterar os artigos 18, 21 e 29 do Estatuto Social, em decorrência da inclusão de representante dos empregados no Conselho de Administração determinada pela Lei 12.353, de 28.12.2010, e pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 26, de 11.03.2011, e ressalvadas as seguintes modificações na redação proposta pela administração do Banco do Brasil S.A., no que tange ao art. 18, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: a) retirada da menção à figura do membro suplente, constante do inciso III e dos §§ 4º e 5º, da proposta da administração do Banco do Brasil S.A., que passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 18 (...)III - um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil, na forma do § 4º deste artigo; § 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo. § 5º para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste estatuto. b) exclusão dos §§ 6º e 7º da proposta da administração do Banco do Brasil S.A., renumerando-se os §§ 8º, 9º e 10, que passam a ser 6º, 7º e 8º do referido artigo. O Estatuto Social consolidado, com as alterações aprovadas nesta Assembleia, fica anexo a esta ata. Registro de votos: Abstiveram-se de votar em todas as matérias os acionistas Itaú Ace Dividendos Ações Fundo de Investimento, Itaú Financeiro Ações Fundo de Investimento, Itaú Governança Corporativa Ações Fundo de Investimento, Itaú Long Bias Ações Fundo de Investimento, Itaú Multi Setorial Ações Fundo de Investimento, Itaú Personnalité renda Dividendos Ações Fundo de Investimento, Itaú Private Renda Dividendos Ações - Fundo de Investimento, Itaú Valor Ações Alavancagem Fundo de Investimento, Itaú Valor Ações Fundo de Investimento, Unibanco Private Dividendos Fundo de Investimento em Ações e Unibanco Timing Fundo de Investimento em Ações. Abstiveram-se de votar na matéria constante do item 2 os acionistas BB Regime Próprio Ações Governança Previdenciário FI, FFIE - Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização FI MM Cred. Priv., BB Top Multibalenceado FI, BB Brasil Ações Dividendos FI, Brasilprev Top Plus Fundo de Investimento em Ações, BB Ações Banco do Brasil II FI, BB terra do Sil FI MM, Clube de Investimentos dos Funcionários da Nossa Caixa/Nosso Banco, BB Top Multi Fundo Inv Multi Merc LP, Bb Top Ações Dividendos FIA, BB Olimpo 37 Fundo de Investimento Renda Fixa, BB Top Ações Índice Sust. Empres. FI Ações, Brasilprev Top A Fundo de Investimento em Ações, BB Top Ações Multisetorial Ativo FI, BB Top Multi C LP Fundo de invetimento Multimercado, BB Top Multi Arrojado LP Fundo de investimento Multimercado, BB Top Ações Ibovespa Indexado FI, BB Top Ações IBRX Indexado FI, BB Top Ações Setorial Bancos FI, BB Top Ações Ibovespa Ativo FI, BB Ações BB Fundo de Investimento e BB Ações 22 FI. O BB CIN - Clube de Investimento dos Funcionários do Banco do Brasil votou contra a matéria constante do item 2. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass) Célio Cota de Queiroz, Segundo Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Neila Maria Barreto Leal, Primeira Secretária; Ivan de Souza Monteiro, Presidente e Kátia Aparecida Zanetti de Lima, Representante da União. VISTO: Vilmar de Souza Carvalho, OAB GO 17.820, CPF-MF 331.079.041-04. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 16, FOLHAS 28 A 52. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 31.01.2012 sob o número 20110895207 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.166, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM N° 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM N° 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MRP AUDITORIA & CONSULTORIA S/S
CNPJ: 13.505.864/0001-07

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de fevereiro de 2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/10170

Objeto: "Elaboração, por paret da JB Duarte S/A, das Demonstrações Financeiras de 2006 e 2007 em desacordo com a letra "d" do parágrafo5º do artigo 176 da Lei nº 6.404/76."

Assunto: Prorrogação de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE	Luciana Simões Rebello Horta
EDISON CORDARO	Luciana Simões Rebello Horta

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2011/10170.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesas de todos os acusados, por 30 (trinta) dias, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Disciplina o ressarcimento das despesas decorrentes da reprografia de documentos e processos solicitada pelos interessados ao COAF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 9º do Estatuto do COAF, aprovado pelo Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e o inciso IV do art. 6º, do Regimento Interno do COAF, aprovado pela Portaria MF nº 330, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º - O fornecimento de cópias de documentos e processos, previsto no Parágrafo 1º, do art. 52, e Parágrafos 1º e 2º, do art. 75, do Regimento Interno do COAF, além de prévia autorização pela autoridade competente, dependerá do recolhimento aos cofres públicos de quantia equivalente ao valor dos insumos utilizados no processo de reprografia.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R$0,50 (cinquenta centavos) para o ressarcimento da unidade de folha reproduzida.

Art. 3º - O valor total devido deverá ser recolhido nas instituições financeiras pertencentes à rede arrecadadora oficial, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU (Código de Recolhimento 188557, Unidade Gestora 170531, Gestão 00001).

Art. 4.º - Antes da entrega das cópias ao interessado, será exigida apresentação do comprovante de recolhimento para juntada aos autos correspondentes, em anexo ao termo de fornecimento de cópias, ou para arquivamento pelo Centro de Documentação-CEDOC, no caso de reprografia de documentos avulsos.

Art. 5º - Estão dispensadas do recolhimento previsto no art. 1º desta Portaria, as solicitações de cópias:

I - de até 10 (dez) folhas;

II - formuladas por órgãos, autarquias e fundações das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal; e,

III - formuladas por pessoas em estado de pobreza, comprovado por declaração, nos moldes do Anexo a esta Portaria, firmada pelo interessado ou, tratando-se de analfabeto, a rogo, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º - Cabe ao Centro de Documentação-CEDOC informar aos interessados o valor total a ser recolhido e lhes prestar informações sobre como o recolhimento deve ser realizado.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

ANEXO

DECLARAÇÃO DE POBREZA - MODELO
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu,_____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que minha situação econômica não me permite recolher o valor correspondente ao fornecimento de cópias de documentos solicitado ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF, sem prejuízo de meu sustento e de minha família.

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, dando-me por ciente de que, na eventual constatação de falsidade, estarei sujeito a responsabilização administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do interessado ou a rogo

_____
Testemunhas

IMPRENSA NACIONAL
COPIA DE ASSINADO DA INTERNET

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 157ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2012

Pauta de Julgamento de Recursos da 157ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 24º andar - sala 2 - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 1º DE MARÇO DE 2012, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 1751 - Processo SUSEP nº 10.002733/01-32 - III volumes - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

02)RECURSO Nº 2083 - Processo SUSEP nº 10.006046/99-18 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

03)RECURSO Nº 2614 - Processo SUSEP nº 10.003873/00-56 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

04)RECURSO Nº 2971 - Processo SUSEP nº 15414.005668/98-91 - II volumes - Recorrente: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota.

05)RECURSO Nº 3316 - Processo SUSEP nº 15414.002495/97-87 - II volumes - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

06)RECURSO Nº 3622 - Processo SUSEP nº 15414.101118/2002-30 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

07)RECURSO Nº 3640 - Processo SUSEP nº 15414.002631/2003-20 - V volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

08)RECURSO Nº 3880 - Processo SUSEP nº 10.002287/01-39 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

09)RECURSO Nº 4011 - Processo SUSEP nº 15414.001099/2006-76 - Recorrente: Nossa Caixa Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

10)RECURSO Nº 4088 - Processo SUSEP nº 10.001875/01-91 - II volumes - Recorrente: Federal de Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

11)RECURSO Nº 4139 - Processo SUSEP nº 10.003708/01-21 - II volumes - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha.

12)RECURSO Nº 4186 - Processo SUSEP nº 15414.002398/2004-66 - II volumes - Recorrente: HDI Seguros S.A, nova denominação social de Hannover International de Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

13)RECURSO Nº 4245 - Processo SUSEP nº 15414.004570/2004-16 - II volumes - Recorrente: Sul América Capitalização S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

14)RECURSO Nº 4329 - Processo SUSEP nº 15414.100761/2004-16 - II volumes - Recorrente: Real Seguros S.A, atual Tokio Marine Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

15)RECURSO Nº 4471 - Processo SUSEP nº 15414.001394/2004-61 - II volumes - Recorrente: UBF Garantias & Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

16)RECURSO Nº 4655 - Processo SUSEP nº 15414.000220/2007-23 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Mota; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

17)RECURSO Nº 4741 - Processo SUSEP nº 15414.200070/2005-94 - Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

18)RECURSO Nº 4746 - Processo SUSEP nº 15414.200298/2005-84 - II volumes - Recorrente: RS Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

19)RECURSO Nº 4763 - Processo SUSEP nº 15414.004221/2007-47 - Recorrente: Santander Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

20)RECURSO Nº 4766 - Processo SUSEP nº 15414.001389/2007-09 - Recorrente: BCS Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

21)RECURSO Nº 4776 - Processo SUSEP nº 15414.004213/2007-09 - Recorrente: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

22)RECURSO Nº 4779 - Processo SUSEP nº 15414.001288/2007-20 - Recorrente: Liderança Capitalização S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

23)RECURSO Nº 4789 - Processo SUSEP nº 15414.001328/2007-33 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

24)RECURSO Nº 4865 - Processo SUSEP nº 15414.100627/2004-15 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

25)RECURSO Nº 4873 - Processo SUSEP nº 15414.000078/2007-14 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

26)RECURSO Nº 4877 - Processo SUSEP nº 15414.001304/2007-84 - Recorrente: Itaú Vida e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

27)RECURSO Nº 4899 - Processo SUSEP nº 15414.200102/2005-51 - Recorrente: Companhia de Seguros Previdência do Sul; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

28)RECURSO Nº 4949 - Processo SUSEP nº 15414.100345/2005-91 - Recorrente: Santos Seguradora S.A - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

29)RECURSO Nº 4988 - Processo SUSEP nº 15414.001679/2007-44 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

30)RECURSO Nº 4989 - Processo SUSEP nº 15414.001929/2007-46 - II volumes - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

31)RECURSO Nº 4999 - Processo SUSEP nº 15414.000946/2008-47 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

32)RECURSO Nº 5061 - Processo SUSEP nº 15414.003101/2007-22 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

33)RECURSO Nº 5083 - Processo SUSEP nº 15414.200009/2005-47 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

34)RECURSO Nº 5085 - Processo SUSEP nº 15414.003584/2007-65 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

35)RECURSO Nº 5095 - Processo SUSEP nº 15414.100760/2006-25 - II volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

36)RECURSO Nº 5119 - Processo SUSEP nº 15414.000930/2007-53 - II volumes - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

37)RECURSO Nº 5137 - Processo SUSEP nº 15414.001426/2008-51 - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

38)RECURSO Nº 5139 - Processo SUSEP nº 15414.001190/2008-53 - Recorrente: SUCV União de Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

39)RECURSO Nº 5145 - Processo SUSEP nº 15414.002321/2008-10 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

40)RECURSO Nº 5149 - Processo SUSEP nº 15414.004534/2006-14 - Recorrente: Rural Seguradora S.A; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Ricardo Medeiros de Castro.

Observação:

1) Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 1º de março de 2012, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto Nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 29 de fevereiro de 2012".

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2012.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720097/2012-19 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca HYUNDAI IX35 2.0, cor prata/preto, ano de fabricação 2011, chassi KMHJU81BD-CU398213, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 11/2310616-0, pela Alfândega do Porto de Vitória - ES, de propriedade de EUNJU LEE, CPF 752.838.321-04.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na IN/RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa DPN - DELTA PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA, CNPJ 05.541.847/0001-05, por irregularidade em operações de comércio exterior, conforme artigo 37, inciso III, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo fiscal nº 10384.722142/2011-89.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

DOCUMENTO ORIGINAL PRODUZIDO PELA IMPRENSA NACIONAL

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o 99, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 5º e 30º da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, e no processo administrativo nº 10480.726.763/2011-43, RESOLVE:

Art. Único. Torna canceladas as inscrições no CPF os números abaixo indicados por multiplicidade de inscrição.

CPF CANCELADO	CPF A SER USADO PELO CONTRIBUINTE	CONTRIBUINTE
843.528.335-68 030.531.784-94 011.678.114-96 012.779.144-27 012.805.024-10 532.434.552-00 532.684.582-20 533.264.742-53 533.280.512-87 533.639.222-72 076.397.054-95 015.273.084-21 083.217.904-37 083.506.664-98 083.506.684-31 084.798.964-00 084.798.974-73	033.106.044-20	SEVERINO CORREIA FURTADO

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Declara nula a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o 99, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 32 e 33º da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10/06/2010, e no processo administrativo nº 10480.726.763/2011-43, RESOLVE:

Art. Único. Torna nula a inscrição no CPF o número 846.699.345-20.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, do Nirf: 1.620.208-2 por duplicidade com o Nirf : 6.875.988-6.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf: 1,620.208-2 referente ao imóvel rural conhecido como " Fazenda São Francisco", área de 543,2 ha (quinhentos e quarenta e três hectares e dois ares); localizado à margem da estrada São Francisco, KM 09, Distrito de São Francisco, município de Açucena-MG, proprietário, Imobiliária Santanense Ltda, inscrita no CNPJ : 17.111.105/0001-10 por duplicidade cadastral com o Nirf : 6.875.988-6, conforme consta no processo nº. 10630.002511/2009-40

ANTÔNIO CARLOS NADER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria - Código TIPI 9603.90.00 - Rodo de plástico polipropileno e borracha, utilizado para puxar a água, denominado comercialmente Rodo Puxa e Seca 30 cm, fabricante Plásticos Machado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e RGI 6 (texto da subposição 9603.90) da TIPI. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 74, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria - Código TIPI 9603.90.00 - Rodo de plástico (polipropileno) e borracha, utilizado para puxar a água, denominado comercialmente Rodo Puxa e Seca 60 cm, fabricante Plásticos Machado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e RGI 6 (texto da subposição 9603.90) da TIPI. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria - Código TIPI 9603.90.00 - Rodo de plástico (polipropileno) e borracha, utilizado para puxar a água, denominado comercialmente Rodo Puxa e Seca 40 cm, fabricante Plásticos Machado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e RGI 6 (texto da subposição 9603.90) da TIPI. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 76, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria - Código TIPI 9603.90.00 - Aplicador de cera, constituído de plástico (polipropileno) e espuma, denominado comercialmente Passa Cera Base Plástica, fabricante Plásticos Machado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 96.03) e RGI 6 (texto da subposição 9603.90) da TIPI. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 8424.90.90 - Partes de sistema de irrigação por aspersão, composto de um anel de vedação, um conector inicial com anel de seis pontas, uma haste universal, uma mangueira de irrigação, um micro spray, um micro tubo, um micro união, um registro união, uma união com anel de seis pontas e uma válvula auto-limpante, todos de plástico preto, acondicionado em embalagem de plástico, denominado comercialmente Sistema Auxiliar de Sistema de Irrigação, marca Implebrás.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.24), RGI 6 (texto da subposição 8424.90) e RGC-1 (texto do item 8424.90.90) da TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. IN/RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TIPI - Mercadoria 3926.90.90 - Moldura de retrovisor de plástico Copolímero de Acrilonitrila-Butadieno-Estireno (ABS) para veículos não contendo o espelho, marca registrada Metagal. 7009.10.00 - Espelho retrovisor para veículos, constituído de espelho e moldura de plástico Copolímero de Acrilonitrila-Butadieno-Estireno (ABS), marca registrada Metagal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos das posições 39.26 e 70.09), RGI 6 (textos das subposições 3926.90 e 7009.10) e RGC-1 (texto do item 3926.90.90) da TIPI, aprovadas pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. IN/RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

ELZA SERRÃO DE VASCONCELOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC - Mercadoria 8526.91.00 - Aparelho de radionavegação denominado dispositivo de rastreamento fixo, que opera através da tecnologia GPS e GPRS, recebe e envia a localização do veículo (veículos de passeio, ônibus, caminhões, entre outros) para o servidor, para que o usuário possa controlar o veículo em tempo real. O equipamento ainda pode monitorar informações como alerta de pânico, nível de combustível, distância percorrida, imobilizar o veículo e também o serviço de GEO-Referenciamento para enviar um alerta imediato caso o veículo esteja fora da zona pré-estabelecida, marca Suntech, modelo ST210 E/I.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto das posição 85.26) e RGI 6 (texto da subposição 8526.91) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22/12/2006 e alterações posteriores. Decreto nº 7.574, de 29/09/2011. IN/RFB nº 807, de 11/01/2008 (retificada no D.O.U de 03/03/2008) e atualizações posteriores. IN/RFB nº 873/2008. IN RFB nº 1.072, de 30/09/2010. Subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92.

WILLIAM LARA
Chefe
Substituto

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Declarar INAPTA a empresa EXCAR LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrição CNPJ 12.156.490/0001-07, Processo 10073.721320/2011-68.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Declarar INAPTA a empresa EXCAR LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrição nº 12.156.490/0001-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme artigos 37, II e 39, II da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa a empresa C & C TECHNOLOGIES DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 039 de 13 de fecereiro de 2012, publicado no DOU de 14 de fevereiro de 2012.

JOSÉ MAURO SANTOS FRANCO

ANEXO

Processo nº 10768.003435/2011-59				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.813.778/0001-70	Petróleo Brasileiro SA	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei n° 9.478/97 Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0037941.07.2 Serviços 0801.0037910.07.2 Afretamento MISS EMMA MCCALL	12.03.2012

Processo nº 10768.003436/2011-01				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.813.778/0001-70	Petróleo Brasileiro	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei n° 9.478/97 Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0052224.09.2 Serviços 0801.0052223.09.2 Afretamento NORTHERN RESOLUTION	14.09.2013
Processo nº 10768.3434/2011-12				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.813.778/0001-70	etróleo Brasileiro	Nas áreas em que a Contratante seja concessionária da ANP, nos termos da Lei n° 9.478/97 Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0052230.09.2	14.09.2013

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518 de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.004902/2004-37, declara:

1. Fica prorrogado até 01 de junho de 2014 o prazo de alfandegamento das Instalações Portuárias de Uso Público, localizadas no Porto Organizado de Santos, situado na Rua Almirante Tamandaré, 73, Macuco, Santos/SP, administradas pela empresa MESQUITA S/A TRANSPORTES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.180.316/0024-89, nos termos do Segundo Instrumento Particular de Retificação, Ratificação e Aditamento ao Contrato de Arrendamento nº 006/91 celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em conformidade com as Resoluções ANTAQ nº 525/2005 e nº 2.151/2011.

2. O alfandegamento destina-se a operações de exportação para cargas gerais, conteinerizadas e desunitizadas no regime aduaneiro comum e de trânsito aduaneiro.

3. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

4. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no Ato Declaratório Executivo SRF nº 106, de 19 de novembro de 2004, publicado no D.O.U. de 07 de dezembro de 2004.

5. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/CAMPINAS nº 22 e nº 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.724682/2011-91, fls.57/59, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa dias, para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 32, de 10 de novembro de 2011.

AMILTON GIRARDI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Inscrição no Registro Especial de Importador

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria/DRF/CAMPINAS nº 22 e nº 23, de atribuições de setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, DECLARA, Inscrita no Registro Especial de ENGARRAFADOR, o estabelecimento abaixo discriminado:

Registro Especial nº 08104/ 004,

Nome Empresarial: BEBIDAS NOVA ENGENHOCA LTDA ME,

Endereço: rua Isaltina Orlandini Terra, 10 - Chácaras Reunidas - Sumaré/SP

CEP: 13177-000

CNPJ : 59.190.876/0001-90

Processo Administrativo: 10830.003316/91-27

Linha de Produtos:

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
KANITA	IV	2208.40.00	H
BALAVOK	IV	2208.60.00	L
AL CAPONE	IV	2208.30.20	O
AL CAPONE	I	2208.30.20	I
FEDERAL	IV	2208.90.00	K
ROMANO	IV	2208.90.00	K
MACARULA	I	2208.90.00	I
MACARULA	IV	2208.90.00	O
KANITA	III	2208.40.00	D
COQUETEL DEST. ALC. E LEITE COM AROMA DE CAFÉ	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE CHOCOLATE BRANCO NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE ABACAXI NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE CHOCOLATE NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST. ALC. E LEITE COM AROMA DE BAUNILHA NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE MILHO VERDE NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST. ALC. E LEITE COM AROMA DE MAÇÃ VERDE NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE AÇAI NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC.E LEITE COM AROMA DE COCO NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC.E LEITE COM AROMA DE MARACUJÁ NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE CASSIS NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE PESSEGO NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE AMENDOIN NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE MORANGO NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE CEREJA NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
COQUETEL DEST.ALC. E LEITE COM AROMA DE CACAU NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
BEBIDA ALC. MISTA DE AGUARDENTE E AROMA DE COCO NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
BEBIDA ALC.MISTA DE AGUARDENTE E AROMA DE ABACAXI NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L
BEBIDA ALC.MISTA DE AGUARDENTE COM AROMA DE CANELA NOVA ENGENHOCA	IV	2208.90.00	L

AMILTON GIRARDI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede Registro Especial nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.724.695/2011-82, declara:

1. Estar inscrito sob nº 08110/0061 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005, alterada pela IN RFB n° 1.026/2010, o estabelecimento da empresa Portintex - Comercio, Importação, Exportação e Representação Ltda, inscrito no CNPJ sob n° 04.602.760/0001-20, localizado na estrada de Sorocamirim, 23, bairro Sorocamirim - São Roque - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento supra identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Torna insubsistente o Ato Declaratório Executivo que especifica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, III e 37, III da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente o Ato Declaratório Executivo nº 122, de 02 de junho de 2011, publicado no DOU nº 106, de 03 de junho de 2011, Seção 1, pág. 58, apenas com relação à pessoa jurídica KINSBERG COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 19515.000540/2011-82, objeto do processo administrativo 19515.000540/2011-82.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Multa administrativa e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL (PR), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Artigo 1º Aplicar as penas multa de administrativa de 20% sobre o valor da arrematação (e não pago) do lote 49 (quarenta e nove) com fulcro no subitem 11.1.1 do Edital de Leilão nº 0910300/0004-2011 e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) meses, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0910300/0004-2011, o artigo nº 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a decisão de Fls. 21 a 27 do processo nº 10880.72180/2012-87, à empresa Infotel Comércio de Eletrônicos Ltda. CNPJ nº 07.640.726/0001-38.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO CORDEIRO BINI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 06, de 01/02/2012, publicado no DOU de.02/02/2012, Seção.1., página.22.:

Onde se lê: ".ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6"

Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1"

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inc. III do art. 295 e no art. 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11030.722395/2011-25 declara:

Artigo 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 09.326.288/0001-63, em nome de Sociedade Esportiva Aymore Futebol Clube, por cadastramento em duplicidade no CNPJ.

Artigo 2º. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

GERSON LUIZ GRAEF

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2012

Concede, em caráter precário, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, habilitação ao REIDI, nos termos da Lei nº 11.488/07 e Dec. nº 6.144/07.

O CHEFE DA SAORT/DRF/PFO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 295, inciso VI, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinado com o art. 3º da Portaria DRF/PFO nº 12, de 27 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas RFB nºs 778, de 19 de outubro de 2008, e 955, de 09 de julho de 2009, bem como o constante do processo administrativo nº 11030.722437/2011-28, resolve:

Art. 1º Reconhecer a CENTRAIS ELÉTRICAS CARAZINHO S/A, CNPJ nº 88.446.034/0001-55, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado na Portaria nº 673, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 22/12/2011, conforme determina o art. 8º da IN RFB nº 758/07.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GONZALEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa MB Comércio de Papel e Papelão Ltda, com endereço na Rua Antonio João Brugnera nº 130 - Bairro Santa Tereza - Porto Alegre - RS, CNPJ nº 13.784.255/0001-34, pelo processo nº 11080.720.245/2012-72, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Distribuidor, sendo-lhe concedida a inscrição nº DP-10101/485.

LEOMAR WAYERBACHER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Estado de Alagoas / AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado de Alagoas / AL, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a execução de serviços de Assistência às vítimas, descritas em documentação juntada ao processo n° 59050.001129/2011-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º A liberação será realizada em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da liberação do recurso.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 73, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Resplendor / MG.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Resplendor / MG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000152/2012-10.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece a situação de emergência em Municípios do Estado do Amazonas, afetados por enchentes ou inundações graduais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 32.076, de 27 de janeiro de 2012, do Estado do Amazonas, e demais informações constantes no processo nº 59050.000264/2012-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios de Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati e Juruá, do Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 51, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Botuporã - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 48/2011, de 12 de dezembro de 2011, de Botuporã, e demais informações constantes no processo nº 59050.000023/2012-13, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Barra Longa	455/2011	16/12/2011	59050.000010/2012-44
Desterro de Entre Rios	003	12/02/2012	59050.000236/2012-45
Porto Firme	001/2012	04/01/2012	59050.000199/2012-75
Santana de Pirapama	001	06/01/2012	59050.000218/2012-63

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 53, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Barbosa Ferraz - PR.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 004, de 20 de janeiro de 2012, de Barbosa Ferraz, e demais informações constantes no processo nº 59050.000206/2012-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL "PASCOAL ANDRETA", com sede na cidade de Monte Sião, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 17.414.632/0001-02 (Processo MJ Nº 08071.017355/2010-96);

II - ROTARY CLUB DO RECIFE - BOA VISTA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ Nº 11.198.470/0001-28 (Processo MJ Nº 08015.009789/2010-97);

III - CENTRO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU - CIPU, com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ Nº 22.731.871/0001-18 (Processo MJ Nº 08071.002787/2010-01);

IV - OBRA UNIDA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Miradouro, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 26.117.457/0001-74 (Processo MJ Nº 08071.014588/2010-37);

V - CENTRO DE APOIO E INTEGRAÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DE IPEÚNA - CAICAFI, com sede na cidade de Ipeúna, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ Nº 06.063.735/0001-40 (Processo MJ Nº 08001.002786/2010-81);

VI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMAÇARI - ACEC, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ Nº 14.736.938/0001-89 (Processo MJ Nº 08071.006345/2010-25);

VII - FUNDAÇÃO SÃO JOAQUIM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ Nº 00.147.513/0001-20 (Processo MJ Nº 08071.018692/2010-09);

VIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRASNORTE - MT - APAE DE BRASNORTE, com sede na cidade de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ Nº 08.039.825/0001-21 (Processo MJ Nº 08071.016428/2010-22);

IX - P-I BRANEMARK INSTITUTE, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 06.088.635/0001-79 (Processo MJ Nº 08071.000088/2011-07);

X - FUNDAÇÃO ESCOLA DE ENFERMAGEM R. W. JOHNSON, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ Nº 96.488.457/0001-66 (Processo MJ Nº 08071.013505/2010-92);

XI - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, com sede na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ Nº 22.821.318/0001-76 (Processo MJ Nº 08071.016462/2010-05);

XII - INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL - CENTRO OESTE - IBISS-CO, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ Nº 03.906.058/0001-97 (Processo MJ Nº 08071.021910/2011-65);

XIII - INSTITUTO NOSSA SENHORA DE LOURDES - INSL, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, registrado no CNPJ Nº 14.031.479/0001-38 (Processo MJ Nº 08071.001572/2012-26);

XIV - ASSOCIAÇÃO SARA APARECIDA, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 07.026.356/0001-43 (Processo MJ Nº 08071.029104/2011-35);

XV - CASA DA FAMÍLIA DE CABRÁLIA PAULISTA, com sede na cidade de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 07.001.051/0001-87 (Processo MJ Nº 08071.007091/2011-43).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto Nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei Nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ABCC - ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE COMBATE AO CÂNCER, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 06.012.297/0001-91 (Processo MJ Nº 08071.001598/2011-93);

II - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE SIÃO, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, registrada no CNPJ Nº 01.111.669/0001-13 (Processo MJ Nº 08071.015233/2011-46);

III - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA NÁUTICA - VIA-MARÍTIMA, com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 08.189.294/0001-53 (Processo MJ Nº 08071.031002/2011-80);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR QNQ E QNR - AMSQR, com sede na cidade de Ceilândia, Distrito Federal, registrada no CNPJ Nº 01.718.733/0001-29 (Processo MJ Nº 08071.001446/2011-91);

V - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO ALBINO, com sede na cidade de Mirante, Estado da Bahia, registrada no CNPJ Nº 04.984.541/0001-52 (Processo MJ Nº 08071.023096/2011-13);

VI - ASSOCIAÇÃO NASCER DE NOVO - ANN, com sede na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 07.931.478/0001-84 (Processo MJ Nº 08071.026525/2011-12);

VII - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO ESPORTE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ Nº 03.317.991/0001-29 (Processo MJ Nº 08001.004374/2011-67);

VIII - ASSOCIAÇÃO SEMENTE DA VIDA - PROJETO SEMEAR, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ Nº 05.039.050/0001-04 (Processo MJ Nº 08071.001377/2011-15);

IX - ASSOCIAÇÃO SIMONENSE DE CULTURA - SOS CULTURA, com sede na cidade de São Simão, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 04.826.066/0001-96 (Processo MJ Nº 08071.001534/2011-92);

X - CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA, com sede na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, registrada no CNPJ Nº 01.289.219/0001-15 (Processo MJ Nº 08071.015048/2011-51);

XI - CASA DE REPOUSO MAANAIN, com sede na cidade de Rolândia, Estado do Paraná, registrada no CNPJ Nº 08.048.148/0001-08 (Processo MJ Nº 08071.0029039/2011-48);

XII - CENTRO DE ACONSELHAMENTO, ASSISTÊNCIA INTEGRAL E TREINAMENTO: INSTITUTO LAÇOS DE SOLIDARIEDADE - CAAIT, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ Nº 08.297.768/0001-80 (Processo MJ Nº 08071.026608/2011-01);

XIII - CENTRO ESPÍRITA MARIA DE NAZARETH (CASA DOS SEM TETOS) - CEMANCAST, com sede na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ Nº 16.710.691/0001-57 (Processo MJ Nº 08071.027223/2011-53);

XIV - CIRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS - CAPV, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ Nº 44.635.662/0001-03 (Processo MJ Nº 08071.020092/2011-83);

XV - COMUNIDADE TERÂPEUTICA ABRIGO DIVINA MISERICÓRDIA, com sede na cidade de São Francisco, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ Nº 07.540.942/0001-01 (Processo MJ Nº 08071.031681/2011-97);

XVI - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 07.127.753/0001-01 (Processo MJ Nº 08071.032711/2011-82);

XVII - FEDERAÇÃO CATARINENSE DE ORQUIDOFILIA, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ Nº 79.504.395/0001-10 (Processo MJ Nº 08071.001584/2011-70);

XVIII - GACC/SE - GRUPO DE APOIO A CRIANÇA COM CÂNCER DE SERGIPE, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrado no CNPJ Nº 03.628.747/0001-87 (Processo MJ Nº 08071.028562/2011-57);

XIX - NÚCLEO ARTEVIDA, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ Nº 07.885.038/0001-38 (Processo MJ Nº 08071.031481/2011-34);

XX - ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIO CLARO - OSRC, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 52.151.438/0001-74 (Processo MJ Nº 08071.023159/2011-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei Nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto Nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto Nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos do título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE LAR INFANTIL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, registrada no CNPJ Nº 06.161.340/0001-80 (Processo MJ Nº 08071.001484/2011-43);

II - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA - APAE DE MARILÂNDIA, com sede na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ Nº 06.108.936/0001-17 (Processo MJ Nº 08071.026002/2011-68);

III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS - APAE DE NOVA ALVORADA DO SUL - MS, com sede na cidade de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ Nº 06.164.638/0001-44 (Processo MJ Nº 08071.023229/2011-51);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTANTO VÁLIDOS

IV - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA FORÇA E LUZ - FORLUZ, com sede na cidade de Itauna, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 10.667.518/0001-37 (Processo MJ Nº 08071.001558/2011-41);

V - CENTRO ASSISTÊNCIA DE SOCIAL DE CACHOEIRINHA - CASCA-PE, com sede na cidade de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ Nº 05.391.279/0001-03 (Processo MJ Nº 08071.006721/2011-62);

VI - COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDINHA IRMÃ ERLINDA, com sede na cidade de Janauba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ Nº 25.213.000/0001-09 (Processo MJ Nº 08071.001391/2011-19);

VII - INSTITUTO BRASIL VERDE É VIDA - IBVV, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ Nº 10.818.746/0001-60 (Processo MJ Nº 08071.023182/2011-26);

VIII - INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL "DANIEL COMBONI", com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ Nº 05.365.207/0001-83 (Processo MJ Nº 08071.001443/2011-57);

IX - PROJETO SÓCIO-CULTURAL FÊNIX, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrado no CNPJ Nº 03.985.908/0001-90 (Processo MJ Nº 08071.021252/2011-10);

X - SOCIEDADE DO ESPAÇO SOLIDÁRIO SANTO ANTÔNIO - SOCIEDADE ESSA, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ Nº 05.965.109/0001-87 (Processo MJ Nº 08071.001421/2011-97);

XI - UNIÃO ASSISTENCIAL ESPÍRITA "ANDRÉ LUIZ" - UAEAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ Nº 43.023.159/0001-34 (Processo MJ Nº 08071.025847/2011-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 350, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto Nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08000.008588/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GODSON MICHAEL NWADIKE, de nacionalidade venezuelana e nigeriana, filho de Godson Nwadike e de Paciencia Nwadike, nascido em Imo, Nigéria, em 17 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 351, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto Nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 08000.009194/2008-86, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei Nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS CORDERO ACOSTA, de nacionalidade venezuelana e dominicana, filho de Carlos Antonio Cordero Flaquel e de Fleury Djanire Acosta Espinosa, nascido em Bonamo, República Dominicana, em 15 de julho de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 202 - Ref.: Processo nº 08003.003601/2011-17 Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Possibilidade de determinação ao Departamento de Polícia Federal para proceder à investigação de infração penal de repercussão interestadual que exige repressão uniforme.

Considerando que foram atendidos os pressupostos do caput e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, determino ao Departamento de Polícia Federal a proceder à apuração da infração penal de que trata os presentes autos, nos termos do PARECER nº 27/2012/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil;

CARLOS RODRIGUES LIMÃO - W156977-D, natural de Portugal, nascido em 10 de novembro de 1954, filho de José Limão e de Clementina Augusta Rodrigues, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000859/2008-67);

JOSE AZEVEDO BAPTISTA - W427708-W, natural de Portugal, nascido em 2 de março de 1951, filho de Fernando Amorim dos Santos Baptista e de Maria Angela Pereira de Azevedo, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08000.005917/2011-73);

LUIS PEDRO DA COSTA PINTO DE FIGUEIREDO E ALMEIDA - W457526-K, natural de Angola, nascido em 5 de fevereiro de 1975, filho de Luis Diamantino de Figueiredo e Almeida e de Maria Arlete Costa Pinto e Sá de Figueiredo e Almeida, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014781/2011-01);

MANUEL ANTONIO SAMPAIO - W567411-O, natural de Portugal, nascido em 5 de março de 1943, filho de José Maria Sampaio e de Carminda da Gloria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054164/2007-62);

MANUEL CARREIRA GASPAR - W166596-J, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1961, filho de Joaquim Ruivo Gaspar e de Adelina Carreira Patricio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08015.006847/2011-10);

MANUEL MONTEIRO DA COSTA - W285389-A, natural de Portugal, nascido em 25 de março de 1955, filho de Manuel Pereira da Costa e de Laura Monteiro, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000701/2008-97);

MARIA ELVIRA NOGUEIRA ROCHA MARTINS - V383849-D, natural de Portugal, nascida em 30 de janeiro de 1950, filha de Jose Nogueira Rocha e de Albina Rodrigues Nogueira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.028901/2011-98) e

MARIA TERESA GOMES PIMENTA ALVES - W343142-Y, natural de Portugal, nascida em 15 de janeiro de 1958, filha de Clemente de Castro Pimenta e de Maria Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.010794/2011-14).

LUIZ PAULO BARRETO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 387, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4896/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMICOL ELETRO ELETRONICA S.A., CNPJ nº 61.685.723/0001-66, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 421, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/410 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa POLOSERV SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.261.891/0001-16, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

30 (trinta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 430, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3660/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2606/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 438, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/407 / DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20000 (vinte mil) Espoletas para Munição calibre 38,

20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre 38,

1200 (um mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,

1200 (um mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre .380,

1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,

4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 447, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/84 / DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇAO DE VIGILANTES SUPER AÇAO LTDA, CNPJ nº 07.580.696/0001-11, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

21500 (vinte e um mil e quinhentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 452, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/103 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 454, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4776/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 14/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 457, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/105 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.019.070/0001-78, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1100 (um mil e cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 459, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/401/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa SERVIR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.642.837/0001-60, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na BAHIA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 462, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/101 / DPF/JFA/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

26 (vinte e seis) Revólver(es) calibre 38,

468 (quatrocentos e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 465, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4986/DPF/NRI/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSTAR ESCOLA ESPECIALIZADA EM FORMAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SEGURANÇA, CNPJ nº 73.727.604/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2496/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 466, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4956/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2576/12 (CNPJ nº 02.232.892/0001-81); e nº 2518/12 (CNPJ nº 02.232.892/0002-62) e nº 2476/11 (CNPJ nº 02.232.892/0004-24).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 478, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/406 / DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Revólver(es) calibre 38,

110 (cento e dez) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 481, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/251 / DPF/PTS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LAMEIRÃO LTDA ME, CNPJ nº 10.499.517/0001-20, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

49450 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

13750 (treze mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

5950 (cinco mil, novecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 .

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 484, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/349/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GARDINER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.231.029/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2631/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 486, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4853 / DPF/SJE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa DOMINGUES PAES EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 59.998.930/0001-29, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 487, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/62 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Pistola(s) calibre 380,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 489, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4854 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECULUS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.348.064/0001-76, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

40 (quarenta) Revólver(es) calibre 38,

420 (quatrocentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 494, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/57 / DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.753.624/0001-69, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 496, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4988 / DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa DELTA STAR CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.271.596/0001-40, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

37300 (trinta e sete mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

37300 (trinta e sete mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

5700 (cinco mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre .380,

5700 (cinco mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre .380,

2400 (dois mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição calibre 12,

11000 (onze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 499, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/486 / DPF/BRU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STAFF- CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.577.491/0001-63, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Pistola(s) calibre 380,

1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

4200 (quatro mil e duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38,

56300 (cinquenta e seis mil e trezentos) Espoletas para Munição calibre 38,

56300 (cinquenta e seis mil e trezentos) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

4100 (quatro mil e cem) Espoletas para Munição calibre .380,

4100 (quatro mil e cem) Projéteis para Munição calibre .380,

1550 (um mil, quinhentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

16000 (dezesseis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 505, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4635/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2476/12 (CNPJ nº 01.322.393/0001-12); e nº 2512/12 (CNPJ nº 01.322.393/0002-01) e nº 2527/11 (CNPJ nº 01.322.393/0003-84).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 507, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4693/DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NOSSA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.300.153/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2649/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 511, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3064/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WSEG VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.388.453/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 2642/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 516, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/32 / DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.923.655/0001-92, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

23 (vinte e três) Revólver(es) calibre 38,

414 (quatrocentos e quatorze) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Estabelece diretrizes e critérios a serem observados na concepção e execução das ações de demarcação de terras indígenas

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7065, de 28 de dezembro de 2009, e considerando a necessidade de regulamentar a participação de indígenas nas ações de demarcação de terras indígenas promovidas pela FUNAI,

Considerando que a terra indígena é de domínio constitucional da União, nos termos do art. Art. 20, XI da CF/88 e que é papel institucional desta Fundação identificar e demarcar as terras indígenas, nos termos do art. 231 da CF/88 e do art.21, II do Decreto nº 7065/09 e obedecendo à Portaria MJ nº 14/96, além de observar e atender aos novos desafios de regularização fundiária imprescindíveis para a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas nos termos da Lei nº 6001/73 e do Decreto nº 5051/04, bem como proceder à demarcação física e aviventação dos limites das terras indígenas;

Considerando que o Decreto nº 1775/96 em seu art.2º, parágrafo 3º determina a participação do grupo indígena envolvido em todas as etapas do procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, e que o respeito à autodeterminação e participação dos povos indígenas é reconhecido no art. 2º, II e alíneas do Decreto nº 7065/09, em consonância com o Decreto nº 5051/04 e com a Declaração da ONU sobre Direitos dos Povos Indígenas;

Considerando que o conhecimento dos povos indígenas sobre seus territórios é elemento fundamental das ações de reconhecimento e proteção de terras indígenas promovidas pela Funai e que esta também reconhece os serviços prestados pelos povos indígenas; e

Considerando a necessidade de regulamentar a participação indígena nas ações coordenadas pela Diretoria de Proteção Territorial desta Fundação, com respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública, garantindo um apoio complementar à subsistência dos indígenas que se ausentam temporariamente de suas atividades cotidianas, donde provêm as necessidades básicas para cumprir suas obrigações e responsabilidades sociais com sua família nuclear e extensa, durante o período da atividade executada, resolve:

Art. 1º - As diretrizes e critérios que devem ser observados na concepção e execução dos planos operacionais dos Grupos Técnicos (GTs) e dos procedimentos constituídos para promover ações de demarcação de terras indígenas, coordenadas pela Diretoria de Proteção Territorial por meio da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação (CGID), da Coordenação Geral de Geoprocessamento (CGGEO) e da Coordenação Geral de Assuntos Fundiários (CGAF) em cumprimento às obrigações estabelecidas no art. 21 do Decreto n.º 7065, de 28 de dezembro de 2009, atenderão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Parágrafo único - Compreendem ações de demarcação aquelas inerentes aos GTs constituídos por Portaria da Funai para realizar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas e outros procedimentos de competência da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, bem como aquelas relacionadas à demarcação física e aviventação dos limites das terras indígenas, levantamento fundiário e outros de competência da Coordenação Geral de Geoprocessamento e da Coordenação Geral de Assuntos Fundiários, no âmbito dos procedimentos administrativos de demarcação e de regularização de terras indígenas.

Art. 2º - São diretrizes para a concepção e execução das ações de demarcação de terras indígenas pela Funai:

I - A coordenação, pela Diretoria de Proteção Territorial, por meio de suas Coordenações Gerais observadas as competências, com fundamento no art. 231 da CF/88 e no Decreto nº 1775/96, dos planos operacionais e procedimentos de demarcação de terras indígenas;

II - A observância e o cumprimento das etapas dos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas tradicionais estabelecidos no Decreto nº 1775/96 e de áreas destinadas, garantindo a participação coletiva indígena dos povos interessados;

III - A realização de reuniões junto às comunidades indígenas e/ou na sede da Funai com objetivo de informar sobre as atividades a serem desenvolvidas pela Diretoria de Proteção Territorial, orientar sobre as etapas dos procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas, bem como sobre as formas de participação coletiva e individual indígena;

IV - A garantia da possibilidade de participação individual de indígenas que se disponibilizem a acompanhar os trabalhos dos GTs constituídos por Portaria da Presidência da Funai, desempenhando funções operacionais ou técnicas; e

V - O estímulo ao protagonismo da coletividade indígena na defesa de seus territórios, como incentivo à autodeterminação e à participação social das comunidades indígenas, respeitadas as formas de organização social de cada povo indígena.

Art. 3º - São critérios para a participação de indivíduos indígenas nas ações de demarcação de terras indígenas pela Funai:

I - Os indígenas que participarão de maneira individual nas atividades de demarcação das terras que ocupam e/ou reivindicam por direito, devem ser indicados por suas comunidades, lideranças ou organizações indígenas, conforme as regras de organização social e controle social de seu povo;

II - A indicação dos indígenas que participarão das atividades coordenadas pela Funai, acompanhando os trabalhos de demarcação, deverá ser feita em reunião com as comunidades, com registro de Ata de Reunião e assinatura dos presentes, ou por documento de associações indígenas representativas, de forma a legitimar a escolha dos indígenas pela comunidade;

III - A indicação dos indígenas que participarão das atividades coordenadas pela Funai deverá observar a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias das terras indígenas abrangidas por tais atividades e/ou pelos planos operacionais dos GTs de demarcação de terras indígenas, sob coordenação da Diretoria de Proteção Territorial da Funai;

IV - Os planos operacionais, bem como os procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas que prevejam a participação indígena deverão ser encaminhados, respectivamente, pelo Coordenador do GT à Coordenação Geral Identificação e Delimitação e pelos técnicos responsáveis das Coordenações Gerais de Georreferenciamento e de Assuntos Fundiários, e deverão prever:

a) a indicação dos indígenas que participarão das ações,

b) a representatividade das diferentes aldeias e/ou etnias da área objeto de estudo de identificação e delimitação, demarcação física, aviventação de limites, levantamento fundiário, etc.

c) o tempo em campo para a realização dos trabalhos;

V - A indicação dos indígenas deve atender à diversidade de aspectos necessários aos procedimentos de demarcação de terras indígenas com participação indígena observando:

a) os indígenas devem ser maior de dezoito anos, sem distinção de sexo;

b) os indígenas devem residir na terra indígena ou área de ocupação em estudo pelo GT, ou na área objeto de demarcação física, aviventação de limites, levantamento fundiário;

c) os indígenas devem apresentar conhecimentos e aptidões para tarefas de tradução, guia, relato de memória tradicional e histórica, e outros no caso dos GTs coordenados pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação;

d) serão observadas as orientações do Coordenador do GT, em conjunto com a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, quanto às aptidões e conhecimentos necessários dos indígenas participantes, para melhor atender às regras definidas na Portaria MJ 14/96 nos trabalhos do GT no procedimento de demarcação de terras indígenas;

e) em casos de terras indígenas cujos estudos de identificação e delimitação envolvam mais de um povo indígena, as indicações de participação indígena no GT deverão ser consensuadas entre os diferentes grupos, contando, preferencialmente, com a participação de representantes de cada um dos grupos envolvidos; e

f) os indígenas devem apresentar conhecimentos e aptidões para as tarefas de reconhecimento de marcos e limites e acompanhamento dos trabalhos de demarcação física, aviventação de limites e de levantamento fundiário no caso dos procedimentos coordenados pela Coordenação Geral de Georreferenciamento e pela Coordenação Geral de Assuntos Fundiários.

Parágrafo único - Serão observadas as particularidades dos procedimentos de demarcação de terras indígenas para povos indígenas isolados, especialmente quanto a não obrigatoriedade do contato, garantindo o direito ao pleno exercício de sua liberdade e modo de vida tradicional.

Art. 4º - O pagamento do auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de demarcação deverá estar vinculado ao plano operacional do GT e aos processos administrativos cabíveis, observados os seguintes critérios:

I - O plano operacional do GT e procedimentos relativos à demarcação de terras indígenas devem indicar previamente e de maneira justificada a lista de participantes indígenas e a previsão de pernoite(s), fora do local de residência dos indígenas participantes, para a realização dos trabalhos.

II - Os recursos para custear a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Portaria serão descentralizados para as Coordenações Regionais, de acordo com os planos operacionais dos GTs e após aprovação pela Coordenação Geral de Identificação e Delimitação, e de acordo com os respectivos planejamentos nos casos das ações sob responsabilidade das Coordenações Gerais de Geoprocessamento e de Assuntos Fundiários.

III - O auxilio financeiro será concedido preferencialmente aos indígenas que não possuam renda, observados os requisitos do Art.3º, inciso V, desta Portaria.

IV - Se durante a realização dos trabalhos as atividades demandarem período de dias superior ou inferior à previsão referendada no inciso I do presente artigo, tal situação deverá ser documentada em relatório detalhado dos motivos que determinaram a alteração temporal dos planos operacionais e planejamentos, promovendo-se a adequação do pagamento do auxílio financeiro ao período efetivamente laborado.

Art. 5º - O pagamento do auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de demarcação de terras indígenas pela Funai deverá ser efetuado por meio do Elemento de Despesa 33.390.48.01.

§ 1º A duração das ações de demarcação com a participação indígena, regulada por esta Portaria, deverá ser especificada pelo Coordenador do GT no plano operacional, e pelos técnicos responsáveis no caso de outros procedimentos de demarcação no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial, não excedendo ao tempo de trabalho de campo do respectivo GT.

§ 2º As coordenações gerais da Diretoria e Proteção Territorial poderão considerar casos excepcionais de periodicidade distinta dos planejamentos iniciais, sempre mediante justificativa por escrito.

§ 3º O valor do auxílio financeiro concedido por dia em que o indígena estiver à disposição da Funai para as ações de demarcação, deverá ser de 30% (trinta por cento) do valor estipulado pelo Governo Federal para a concessão de diárias de servidores estatutários federais não ocupantes de cargos em comissão ou de natureza especial.

§ 4º Quando possível, o auxílio financeiro em referência dar-se-á com o fornecimento de cestas básicas, materiais de construção ou ajuda financeira, nos termos a serem definidos nos planos operacionais, limitado ao valor diário estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º A concessão do auxílio financeiro só poderá ser realizada diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação, devendo as Coordenações Regionais apoiar os indígenas na obtenção da documentação necessária para tal.

§ 6º O auxílio financeiro a ser concedido não possui natureza de benefício assistencial e não se confunde com os benefícios pagos pelo Governo Federal, caracteriza-se como contraprestação devida em virtude dos serviços prestados pelos indígenas, no âmbito da regulamentação desta Portaria, nas ações definidas de demarcação de terras indígenas.

Art. 6º - As coordenações gerais da Diretoria de Proteção Territorial avaliarão a concessão dos auxílios financeiros aos indígenas que participam das atividades previstas nesta Portaria, devendo o Coordenador do GT, a Coordenação Regional da Funai envolvida, e os técnicos responsáveis apresentar plano de trabalho e relatório de atividades com a prestação de contas do pagamento de auxílio financeiro aos indígenas, e das atividades realizadas, de acordo com suas competências.

Art. 7º - Ficam convalidadas as autorizações para concessão de auxílio financeiro a indígenas em atividades de demarcação, até a data de Publicação desta Portaria, desde que as autorizações pretéritas tenham sido concedidas regularmente, em consonância com o disposto na Constituição Federal e nas leis aplicáveis à espécie, bem como em harmonia com as funções institucionais da Funai e as atribuições da Diretoria de Proteção Territorial, atendendo às diretrizes gerais ora pormenorizadas através da presente Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 8 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Representante: Hospital Santa Lúcia S/A, Hospital Santa Luzia S/A, Hospital Anchieta, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda, Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Prontonorte Ltda, Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda, Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal - AMHPDF, Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, Centro Médico Hospitalar Renascer. Advogados: Flávio Dickson M. Ramos, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Daniel Santos Guimarães, Tito Amaral de Andrade, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Othon de Azevedo Lopes, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, José Luiz Toro da Silva, Ivo Gico.

Da análise do corpo documental do Procedimento Administrativo nº 08012.005558/2010-34 e do Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75 conclui-se que ambos investigam a conduta de a UNIDAS, no Distrito Federal, negociar em nome das operadoras de autogestão a elas filiadas, definindo, coletivamente, valores e condições de contrato aos prestadores de serviços médicos que compõe a rede credenciada de suas associadas. Além disso, a parte do Procedimento Administrativo é também investigada no referido Processo Administrativo. Neste sentido, solicito ao setor processual que proceda à desconstituição dos autos do Procedimento 08012.005558/2010-34, juntando suas folhas ao processo 08012.006969/2000-75 e procedendo à renumeração das páginas. Intimo as Representadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação sobre a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75. Publique-se.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 8º (Anexo I), do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Conceder o registro referido no Parágrafo único do artigo 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, com sede na Rua Marechal Deodoro 1.133, centro, na cidade Curitiba, Estado do Paraná, para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos (Processo MJ nº 08071.003232/2012-30).

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006.031/2010-77, APROVO a transferência de MAURÍCIO PAULO DE SOUZA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

JOÃO GUILHERME LIMA GRANJA XAVIER DA SILVA
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Processo nº 08241.000479/2011-14. Interessado: STERY LEON. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.042763/2011-98, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000224/2011-51. Interessado: STEVENSON BONY STEVEN. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.042760/2011-54, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000004/2011-28. Interessado: SYLVESTRE DORCELY. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.042761/2011-07, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08221.000497/2011-34. Interessado: SYLVINA NEISSANT. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.042764/2011-32, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000438/2011-28. Interessado: WANCY MERISIER. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.042765/2011-87, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Processo nº 08241.000196/2011-72. Interessado: WANG LEE CLACK JEAN-PIERRE. Assunto: Permanência Definitiva - Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998. Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.042762/2011-43, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 e 87, DEFIRO a permanência do Interessado no Território Nacional.

Tendo em vista as autorizações para concessão de permanência no País, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção I, páginas 86 a 89, DEFIRO a permanência no Território Nacional dos Interessados abaixo relacionados:

Processo nº 08221.000840/2011-41 - ADNER CASIMIR;
Processo nº 08241.000645/2011-82 - ANDRE AUGUSTIN;
Processo nº 08241.000466/2011-45 - ANEL ALEXIS;
Processo nº 08221.000627/2011-39 - ARIS THOMAS;
Processo nº 08241.001526/2011-47 - ARLEY LOUIS;
Processo nº 08241.001436/2011-56 - BENITHO LOUIS;
Processo nº 08221.001278/2011-72 - CHRISTINA JEAN;
Processo nº 08241.000854/2011-26 - CLAUDE ISRAEL;
Processo nº 08241.001585/2011-15 - CLAUDEL PIERRE;
Processo nº 08241.001539/2011-16 - CLAUDITE ALTENOR;
Processo nº 08241.001236/2011-01 - DAMIL ADELSON;
Processo nº 08241.001246/2011-39 - DANIEL JEAN PIERRE;
Processo nº 08241.001607/2011-47 - DAVID NAPOLEON;
Processo nº 08241.001538/2011-71 - EMILE GUILLAUME;
Processo nº 08221.000585/2011-36 - EMMANUEL ANTOINE;
Processo nº 08241.001221/2011-35 - EMMANUEL PIERRE;
Processo nº 08221.001483/2011-38 - EMMANUELLA PIERRE;
Processo nº 08241.000874/2011-05 - ENEL CHARLES;
Processo nº 08221.001469/2011-34 - FEDNO LOUIS;
Processo nº 08221.000999/2011-65 - FERNANDO EDOUARD;
Processo nº 08241.001562/2011-19 - FITO LOUIS;
Processo nº 08221.001341/2011-71 - FRANSEL CHARLES;
Processo nº 08241.000500/2011-81 - FRANTZ ROBERT;
Processo nº 08241.000611/2011-98 - FRANTZCEAU OLIVIER;
Processo nº 08241.000954/2011-52 - FRISNEL JEAN;
Processo nº 08241.000826/2011-17 - FRITZNEL FENELUS;
Processo nº 08241.000859/2011-59 - GERALD PIERRE;
Processo nº 08221.000747/2011-36 - GILBERT PIERRE;
Processo nº 08241.000594/2011-99 - HARRY BENJAMIN;
Processo nº 08221.001005/2011-28 - HERODE JEAN;
Processo nº 08241.000901/2011-31 - ILRICK PIERRE;
Processo nº 08241.000591/2011-55 - JONAS SAINT-CYR;
Processo nº 08241.000638/2011-81 - JACQUES JEAN;
Processo nº 08241.000620/2011-89 - JEAN FRANDEL JEAN;
Processo nº 08241.001574/2011-35 - JEAN FRANTZ PIERRE;
Processo nº 08241.000897/2011-10 - JEAN GABRIEL PHILIPPE;
Processo nº 08241.001210/2011-55 - JEAN LOUIS MARC;
Processo nº 08241.001776/2011-87 - JEAN ROBERT SAINVILUS;
Processo nº 08241.000783/2011-61 - JEAN ROBERTO REMY;
Processo nº 08241.000753/2011-55 - JEROME ALBERT;
Processo nº 08221.000658/2011-90 - JEROME CHARLES;
Processo nº 08241.000384/2010-10 - JHON GORNARD JOSEPH;
Processo nº 08241.001588/2011-59 - JOHNSON BEAUBRUN;
Processo nº 08241.000600/2011-16 - JOEL NICOLAS;
Processo nº 08241.001258/2011-63 - JOHNEL PIERRE;
Processo nº 08241.000509/2011-92 - JOLITHA GRESSIER, STEEVE GRESSIER e STEPHANIE GRESSIER;
Processo nº 08241.000630/2011-14 - JOSEPH EDOUARD;
Processo nº 08221.000841/2011-95 - JOSEPH SAMUEL;
Processo nº 08221.001468/2011-90 - JUDE PAUL;
Processo nº 08221.001408/2011-77 - JULIA GABRIEL;
Processo nº 08241.000700/2011-34 - JUNIE JOSEPH;
Processo nº 08241.000488/2011-13 - LOMA LOUIS;
Processo nº 08241.000627/2011-09 - MICHELET PIERRE;
Processo nº 08241.000520/2011-52 - NICOLAS JEAN;
Processo nº 08241.000552/2011-58 - RICARDO CALAS;
Processo nº 08241.000537/2011-18 - WILNER CHARLES; e
Processo nº 08241.000572/2011-29 - WILSON SYLVESTRE.

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 31/03/2011, pág. 63, Seção I.

Processo Nº 08444.002178/2010-68 - NESTOR DANIEL FERRARI

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08114.002976/2010-21 - VINCENZO PIAZZA
Processo Nº 08260.006677/2011-63 - BARBARA BURO
Processo Nº 08339.000132/2007-14 - SILVERIA BAEZ GIMENEZ
Processo Nº 08354.003187/2011-66 - JOSE LUIS CENTENO MOZOMBITE e SILVA OCHOA TAPARA
Processo Nº 08458.003667/2010-88 - FRANCESCO VINCENZO VENTURA
Processo Nº 08505.071296/2011-35 - MARIO FERNANDO VILLARREAL FALCON e CARMEN LILIANA ZORRILLA CHAVEZ
Processo Nº 08709.004050/2011-61 - RAFAEL PAREJO REQUENA
Processo Nº 08504.012826/2011-13 - FENG YUNYOU
Processo Nº 08505.016282/2011-59 - TONIO LUCIO HUARANGA ROBLES

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.007217/2010-22 - NUNO HENRIQUE DE SOUSA BENTO
Processo Nº 08295.023860/2011-26 - JORGE ENRIQUE QUINTERO MEJIA
Processo Nº 08354.002316/2011-07 - PAULO LEONARDO PESTANA SANTOS
Processo Nº 08501.012680/2011-36 - KAREN ARLENE NAVARRO JAEN
Processo Nº 08260.004123/2011-21 - CYRILLE EMMANUEL DOMINIQUE BRISSOT
Processo Nº 08260.005971/2010-77 - ÉRIC CAZENAVE-TAPIE
Processo Nº 08458.006315/2010-84 - SAKIBOU ABDOUL HAK DERMANE
Processo Nº 08434.002651/2011-15 - ELIZABETH MARIE WALLER MALATER
Processo Nº 08091.002239/2011-15 - OLIVIER GERARD JAVAUDIN
Processo Nº 08505.067592/2010-51 - JAMES RUSSELL
Processo Nº 08458.010534/2009-24 - FRANCISCO JAVIER DE ALARCON JIMENEZ
Processo Nº 08514.004764/2011-57 - MARINA MELNIKOVA
Processo Nº 08709.009826/2011-30 - CATIA MORANDO
Processo Nº 08096.008866/2011-10 - VICTOR ISMAEL APONTE FLORES
Processo Nº 08514.004895/2011-34 - EDUARDO ANDRES SERRANO VELASQUEZ
Processo Nº 08505.085318/2011-44 - JORGE ENRIQUE ARAYA ESCOBAR
Processo Nº 08506.007383/2011-29 - VITORINO DUARTE TEIXEIRA
Processo Nº 08260.003970/2011-79 - ADHEMAR EDGAR SAAVEDRA AGUILAR

CÓPIA AUTENTICADA
3º TOMBO DO PORTO FINCEIROS

Processo Nº 08260.006023/2011-30 - ANDREA TOGNON

Processo Nº 08505.078860/2011-41 - BILAL KOURKOUMAZ

Processo Nº 08505.074536/2011-53 - PATRICIO DELGADO HERNANDEZ

Processo Nº 08505.035564/2011-55 - AMANDINE THANH MAI MARJOLAINE LE ROUX SANDES SILVA

Processo Nº 08387.002213/2011-51 - SHIGEMI YAMAGUCHI

Processo Nº 08260.005167/2010-98 - MIRKO MICHAEL EHEBRECHT

Processo Nº 08354.004392/2010-68 - JOSE MARIA ALVES SOARES

Processo Nº 08505.065055/2011-57 - TIAGO MANUEL GOIS CARRASQUEIRO

Processo Nº 08507.001201/2011-04 - NUGZAR ROSTOMASHVILI

Processo Nº 08505.013274/2010-70 - GUDRUN VERONIKA MESSIAS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08441.005457/2011-94 - ENRIQUE LAXALDE BLANCO

Processo Nº 08441.005503/2011-55 - SERGIO NELSON FORISCHI GRENO

Processo Nº 08441.005263/2011-99 - DANIEL OSVALDO OLIVEIRA PALLARES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08711.003796/2011-17 - ALDANA AILEN BAYSSÉ

Processo Nº 08495.004632/2011-09 - DANIEL NORBERTO GENARO MADEO

Processo Nº 08711.003797/2011-53 - DENISE MICHELLE BAYSSÉ

Processo Nº 08495.005951/2011-23 - ROMINA PULG PUJOL

Processo Nº 08495.005651/2011-44 - DEBORA ALEJANDRA MONTES DE OCA MUNOZ

Processo Nº 08495.006081/2011-18 - VERONICA FLORENCIA TRUJILLO

Processo Nº 08495.006063/2011-28 - ALEJANDRA ROMINA RICCIARDELLI

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente.

Processo Nº 08102.012311/2011-46 - WASHINGTON FERNADO VAZQUEZ MOLINA

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08410.013440/2011-78 - TOMASZ MAREK

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos do art. 39, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08260.006243/2011-63 - KYOUNG HO HAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005587/2011-00 - ANA DEL VALLE BUSTAMANTE

Processo Nº 08444.007178/2011-35 - NORA DEL CARMEN ESCOBAR

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 02/08/2011, nos termos da portaria SNJ n°03/ de Fevereiro 2009.

Processo Nº 08354.003579/2011-25 - ANDRES ROLANDELLI

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08260.003634/2009-10 - GONZALO ANDRES DOMINGUEZ MUNOZ

Diante do exposto, Defiro o pedido formulado pela nacional portuguesa, MARIA DE FATIMA MENDES NUNES DO VALE, nos termos do art. 2º, III, da Resolução Normativa nº 36/99, bem assim, indefiro o pedido formulado pelo nacional português OCTAVIO PAULO BORGES MARTINS DO VALE, tendo em vista falta de previsão legal para o caso em tela.

Processo Nº 08458.010828/2011-71 - MARIA DE FATIMA MENDES NUNES DO VALE

Torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União de 10/02/11, para INDEFERIR o pedido de permanência formulado pela nacional portuguesa ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, tendo em vista que a mesma encontrava-se em situação irregular no país na data do pedido.

Processo Nº 08711.001962/2008-37 - MARIA ADELAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Face às diligencias pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08260.001060/2009-37 - GIAMPIERO GHIO

Face às diligencias pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08260.004157/2003-14 - JOHN SCOTT WOODBURN

Face às diligencias pelo Departamento de Policia Federal, INDEFIRO o presente pedido, por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, b, da Lei n° 6.815/80.

Processo Nº 08260.001916/2010-16 - HENRIQUE JOSÉ RUIVO BRANCO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2012.

Processo Nº 08000.017914/2011-82 - PIYUSH DUBEY

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/11/2013.

Processo Nº 08000.017237/2011-01 - IAN KEITH BOLDERSON

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2012.

Processo Nº 08000.015905/2011-57 - THOMAS MUHLENDORPH LARSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/03/2012.

Processo Nº 08000.015899/2011-38 - JAN LOENBERG RASMUSSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.016681/2011-09 - FLORIMOND GRUBELIC, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.017238/2011-47 - KRZYSZTOF MIROSLAW CHRZANOWSKI, até 09/12/2013

Processo Nº 08000.017662/2011-91 - ERIC WILFRED MEYE, até 11/07/2013

Processo Nº 08000.018084/2011-19 - MARCIN ARKADIUSZ PLATA, até 03/01/2014

Processo Nº 08000.018197/2011-14 - DANYLO PETROV, até 08/11/2013

Processo Nº 08000.018198/2011-51 - JOHN SVEN GRESHAM, até 08/11/2013

Processo Nº 08000.018211/2011-71 - RUSLAN CHERNENKO, até 08/11/2013

Processo Nº 08000.018266/2011-81 - WILLIAM MALAPITAN HERNANDEZ, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.018267/2011-26 - JERZY WIERZBICKI, até 08/01/2014

Processo Nº 08000.018349/2011-71 - RONALD EUGENE CROWE JR, até 27/01/2014

Processo Nº 08000.018481/2011-82 - ROLAND GYORGY, até 30/12/2012

Processo Nº 08000.018489/2011-49 - FRANCESCO BARONE, até 30/12/2012

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.013620/2011-81 - HELMEY POTGIETER

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08000.000296/2012-12 - LAIA VIVES MUNOZ, até 25/02/2013

Processo Nº 08260.006869/2011-70 - RAUL JOSE DAZA SUESCUN, até 19/10/2012

Processo Nº 08296.003458/2011-15 - HONORIO ALBERTO DA SILVA, até 09/12/2012

Processo Nº 08296.003461/2011-39 - FILADELFIA CONSTANTINO DA SILVA INDI, até 08/02/2013

Processo Nº 08390.006736/2011-18 - JOSE MARIA LA HERAS ALICIARDI, até 07/02/2013

Processo Nº 08390.006951/2011-19 - OSCAR ALEXANDER AGUIRRE OBANDO, até 24/02/2013

Processo Nº 08390.006984/2011-69 - BERNARDO CANDIDO DAVID NHASENGO, até 28/02/2013

Processo Nº 08390.007010/2011-01 - VICTOR ENRIQUE LLANTOY PARRA, até 05/02/2013

Processo Nº 08390.007044/2011-97 - TANJA NIELS, até 15/05/2012

Processo Nº 08390.007088/2011-17 - ERLAND ODDVIN STRAUME, até 02/02/2013

Processo Nº 08390.007089/2011-61 - SERGIO ANDRES MURILLO JEREZ, até 22/02/2013

Processo Nº 08390.007102/2011-82 - SEGUNDO ARMANDO PALACIOS CARRERA, até 01/04/2013

Processo Nº 08390.007125/2011-97 - NICOLAS ROGER ALAIN GANDON, até 15/02/2013

Processo Nº 08390.007137/2011-11 - JUAN CARLOS MENDOZA GUTIERREZ, até 06/04/2013

Processo Nº 08390.007156/2011-48 - VICTOR GERSON MATOSO FRANCISCO, até 27/01/2013

Processo Nº 08457.014831/2011-73 - ANIZALETE PEREIRA FURTADO, até 02/02/2013

Processo Nº 08457.014849/2011-75 - MARCIO GOMES DA COSTA, até 19/02/2013

Processo Nº 08460.020303/2011-02 - LORGIO GILBERTO VALDIVIEZO GONZALES, até 19/08/2012

Processo Nº 08460.022692/2011-01 - CESAR AUGUSTO TORRES PAITAN, até 07/08/2012

Processo Nº 08460.029953/2011-13 - CARLOS ANDRES BAUTE GARCIA, até 16/09/2012

Processo Nº 08460.030239/2011-60 - ELIANE MAURA SEMEDO CASTRO, até 10/11/2012

Processo Nº 08495.006053/2011-92 - SANDRA PATRICIA TEIXEIRA DIAS, até 22/02/2013

Processo Nº 08495.006055/2011-81 - CELSO IDRISE ARAUJO BRANDAO CARDOSO, até 23/01/2013

Processo Nº 08501.016041/2011-40 - XAVIER CAMPOS JOAQUIM, até 30/03/2013

Processo Nº 08501.016043/2011-39 - FIRMINA MARIZA NASCIMENTO DE CARVALHO, até 14/04/2013

Processo Nº 08501.016057/2011-52 - ALFREDO GILSON MONTEIRO DA COSTA, até 28/02/2013

Processo Nº 08501.016076/2011-89 - TIGANA FERNANDES TORRES, até 12/04/2013

Processo Nº 08501.016077/2011-23 - ZINAIDA MARY LOPES BOM JESUS, até 12/04/2013

Processo Nº 08506.018072/2011-95 - LOURENCA SIMAO DA SILVA, até 17/01/2013

Processo Nº 08508.013609/2011-19 - PAUL ANDRES SABANDO MOSQUERA, até 01/02/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-ADJUNTO

Em 8 de fevereiro de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS PENTECOSTAL JESUS É PAZ, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 03.747.584/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.034806/2011-31);

II. ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO ALTO PARANAÍBA, com sede na cidade de PATOS DE MINAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.650.699/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.035104/2011-74);

III. INSTITUTO DE INCENTIVO A MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV/APARECIDA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.814.913/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.035107/2011-16).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO QUALIDADE DE VIDA - ASQUAVIDA, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.385.492/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.022486/2011-76);

II. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO - IBD, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 07.565.928/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.032803/2011-62);

III. INSTITUTO DA BIODIVERSIDADE - IBIO, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.274.443/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.033045/2011-08);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV. PROJER, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.480.772/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.034808/2011-20).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ARCA - ASSOCIAÇÃO DE RESGATE DE CRIANÇAS E ADULTOS", com sede na cidade de GUARAPARI, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 13.187.759/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.022478/2011-20);

II. "INSTITUTO LIGANDO OS PONTOS", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.667.594/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.022524/2011-91);

III. AÇÃO SOCIAL BEIJA-FLOR, com sede na cidade de NAZARÉ, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 08.446.613/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.035115/2011-54);

IV. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVIR SEMPRE, com sede na cidade de CAMAÇARI, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 03.864.944/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.022519/2011-88);

V. ASSOCIAÇÃO CENTRO SERRA - VOCÊ MULHER (AVM), com sede na cidade de SOBRADINHO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.176.713/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.028254/2011-21);

VI. ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NOVA CRIATURA, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 11.088.620/0001-40 - (Processo MJ nº 08071.033473/2011-22);

VII. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH - ACS - RADIO LUZ, com sede na cidade de TRINDADE, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 11.341.820/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.035105/2011-19);

VIII. ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À INCLUSÃO SOCIAL - APIS, com sede na cidade de BAURU, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.975.057/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.035101/2011-31);

IX. ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE APOIO A MULHER - G.A.M, com sede na cidade de PALMAS, Estado de Tocantins - CGC/CNPJ nº 12.166.627/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.022427/2011-06);

X. ASSOCIAÇÃO HARPIA - BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 14.489.297/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.022445/2011-80);

XI. ASSOCIAÇÃO HURRA ("ASSOCIAÇÃO"), com sede na cidade de COTIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.696.215/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.022414/2011-29);

XII. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DAS ARTES BIOCERRADO, com sede na cidade de UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.350.660/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.032802/2011-18);

XIII. CENTRO DE TEATRO DO OPRIMIDO - CTO, com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 01.633.889/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.034794/2011-44);

XIV. CIPROS (CENTRO DE IDIOMAS E PROJETOS SOCIAIS), com sede na cidade de CARAGUATATUBA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.078.905/0001-63 - (Processo MJ nº 08071.035109/2011-05);

XV. INSTITUTO AGIRES - INSTITUTO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 09.462.163/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.033037/2011-53);

XVI. INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO SOCIAL E COOPERAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE (IBRASCEP), com sede na cidade de SÃO JOSÉ, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.161.934/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.032798/2011-98);

XVII. INSTITUTO DE REINTEGRAÇÃO DO REFUGIADO - BRASIL - ADUS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.063.347/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.033471/2011-33);

XVIII. INSTITUTO LIBERTAS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.432.218/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.033476/2011-66);

XIX. INSTITUTO MÁRCIO MAHATMA, com sede na cidade de LORENA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 12.457.144/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.032808/2011-95);

XX. INSTITUTO NORDESTE 21 - NE21, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 02.995.830/0001-21 - (Processo MJ nº 08071.022549/2011-94);

XXI. INSTITUTO PORTAL MESSEJANA, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 11.515.059/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.022413/2011-84);

XXII. INSTITUTO RENAULT DO BRASIL - "INSTITUTO RENAULT", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.568.068/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.022493/2011-78);

XXIII. INSTITUTO ROBERTO CARLOS KAUTSKY - INSTITUTO KAUTSKY, com sede na cidade de DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 06.104.063/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.033469/2011-64);

XXIV. INSTITUTO SOLUÇÃO SOCIAL - SOLSOC, com sede na cidade de SANTOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.779.122/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.035114/2011-18);

XXV. INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AÇÃO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO - ITA, com sede na cidade de PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 07.442.085/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.035116/2011-07);

XXVI. INSTITUTO UNIMED SANTA CATARINA, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 11.407.122/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.033042/2011-66);

XXVII. INSTITUTO VIBRAÇÃO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.742.842/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.035102/2011-85);

XXVIII. MOVIMENTO OTIMIZADOR DE VIDAS ATRAVÉS DA ARTE - ESTADO DE ARTE - MOVAA - ESTADO DE ARTE, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 10.953.802/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.035117/2011-43);

XXIX. PROMOÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INTEGRAL - PROAJUDI, com sede na cidade de ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.749.824/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.033474/2011-77).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

DESPACHOS DA CHEFE

Em 6 de fevereiro de 2012

Nº 24 -
Processo: 08071.001002/2011-55.
Assunto: Representação Administrativa formulada pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia em face do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social-IBDES. CNPJ: 07.592.971/0001-17.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Econômico e Social - IBDES, via Diário Oficial, para que tome ciência do DESPACHO nº 24, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Em 7 de fevereiro de 2012

Nº 25 -
Processo: 08071.007522/2009-57 - Requerente: Associação dos Moradores do Córrego das Antas.
Processo: 08071.006897/2009-08 - Requerente: Cláudia Amorim Estética LTDA.
Requerido: Brasil - Conscientização e Cidadania. CNPJ: 09.309.464/0001-59.
Assunto: representação administrativa.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Brasil - Conscientização e Cidadania, via Diário Oficial, para que tome ciência do DESPACHO nº 25, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99.

Nº 28 -
Processo: 08001.003568/2011-45.
Assunto: representação administrativa
REQUERENTE: Justiça do Trabalho - 1ª Vara do Trabalho de Candeias.
REQUERIDO: Instituto Brasil - Preservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, CNPJ: 05.482.982/0001-19.

Considerando que se frustraram, em função de ausência no endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP para dar-lhe ciência acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a OSCIP, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa nº 08001.003568/2011-45, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP da entidade, e promova a atualização do seu endereço, sob pena de cancelamento da sua qualificação como OSCIP, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 3.100/99, que regulamenta a Lei 9.790/99.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Nº 29 -
Processo: 08001.007057/2007-16.
Assunto: representação administrativa
REQUERENTE: Primeiro Ofício Judicial - Seção Cível da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP.
REQUERIDO: Agência de Desenvolvimento de Paraguaçu Paulista - AGENDE, CNPJ: 05.320.590/0001-53.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da OSCIP, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da representação administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a OSCIP, via Diário Oficial, para que tome ciência da Representação Administrativa, nº 08001.007057/2007-16, que pode ensejar a perda da qualificação como OSCIP.

Concede-se prazo de 10 (dez) dias, para apresentação da defesa, nos termos dos artigos 38 e 39 da Lei nº 9.784/99.

Em 8 de fevereiro de 2012

Nº 27 -
Processo: 08026.007796/2005-68.
Assunto: Comunicação formulada pelo Tribunal de Contas da União em face da entidade Sociedade Educacional Santa Terezinha - CNPJ: 27.217.686/0001-23.

Considerando que se frustraram, em função de mudança de endereço, as tentativas ordinárias de intimação da UPF, para dar ciência à entidade e assegurar a ampla defesa e o contraditório acerca da Representação Administrativa que tramita em seu desfavor no Ministério da Justiça;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 9.784/99, intimo a entidade Sociedade Educacional Santa Terezinha, via Diário Oficial, para que tome ciência do DESPACHO nº 26, que determina o encerramento da instrução processual e que concede prazo de 10 dias para apresentação das alegações finais, antes da decisão final, nos termos dos artigos 44 da Lei nº 9.784/99

PAULA MOREIRA JACOBSON

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a lotação ideal de servidores da Carreira do Seguro Social nas Agências da Previdência Social (APS) e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;
Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012; e
Portaria MPS n° 296, de 9 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a necessidade de proporcionar um melhor atendimento ao cidadão;

b. a necessidade de garantir o cumprimento das metas organizacionais;

c. a necessidade de instrumento que possibilite a aferição técnica na demanda de novos concursos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, com definição de distribuição de vagas entre as Agências da Previdência Social - APS;

d. a necessidade de se estabelecer parâmetros, limites e condições para a realização de processos de remoção;

e. a necessidade de auxiliar nas diretrizes de política de capacitação; e

f. a necessidade de melhor equilíbrio na distribuição de tarefas, proporcionando a melhoria contínua do clima organizacional, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na forma do Anexo, a lotação ideal dos servidores da Carreira do Seguro Social nas APS do INSS.

Art. 2° Considera-se para fins desta Resolução:

I - Lotação Ideal: a quantidade necessária de servidores para atendimento da demanda da APS, incluindo as chefias e os supervisores; e

II - Lotação Ideal Operacional: a quantidade necessária de servidores para atendimento da demanda da APS, sem incluir as chefias e os supervisores.

Art. 3° A demanda mensal de cada APS é quantificada com base nos seguintes critérios:

I - quantidade média de atendimento às atividades realizadas na APS; e

II - tempo médio necessário para executar, de forma resolutiva, cada tarefa.

§ 1º Para se mensurar a demanda mensal, em horas, por APS, adotou-se a seguinte fórmula:

DAPS: (DMQ x TE) / 60,

onde:

DAPS = Demanda mensal, em horas, por APS;

DMQ = Quantidade média de atendimentos às atividades da APS; e

TE = Tempo médio para a execução do serviço.

§ 2º Para a operacionalização do cálculo da demanda das APS foram utilizados os dados constantes nos sistemas corporativos do INSS.

Art. 4° A Lotação Ideal e a Lotação Ideal Operacional são calculadas com base na demanda mensal estimada em horas, na carga horária efetiva de trabalho e no número de Chefias e Supervisores de cada tipo de APS, empregando-se as fórmulas a seguir:

I - Lotação Ideal:

LI = DAPS/112 + Chefias/Supervisores,

onde:

LI = Lotação Ideal;

DAPS = Demanda da APS em horas/mês; e

112 = Carga horária efetiva por servidor.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Chefias/Supervisores = quantidade definida pelo Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012, em função do tipo da APS (Tipo A = 4, Tipo B = 3, Tipo C = 2 e Tipo D = 1).

II - Lotação Ideal Operacional:

LIO = DAPS/112,

onde:

LIO = Lotação Ideal Operacional;

DAPS = Demanda da APS em horas mês; e

112 = Carga horária efetiva por servidor.

§ 1° Considera-se como carga horária efetiva setenta por cento da carga horária mensal do servidor.

§ 2° Quando o cálculo da LI ou da LIO resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º A lotação ideal mínima fixada é de quatro servidores por APS, aqui enquadradas todas as agências do Plano de Expansão da Rede de Atendimento - PEX, ainda não inauguradas.

Art. 5° Para fins desta Resolução, não foram consideradas as APS de demandas específicas - APS Atendimento Benefício por Incapacidade, APS Móvel, APS Móvel Flutuante, APS Atendimento Demandas Judiciais, APS Atendimento Acordos Internacionais e APS Teleatendimento.

Art. 6° Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Diretoria de Atendimento realizar a revisão periódica dos dados indicados no Anexo desta Resolução e promover o constante aprimoramento da metodologia utilizada para a definição da Lotação Ideal.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO

LOTAÇÃO IDEAL DAS AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SERVIDORES DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

SR	GEX	APS	NOME DA APS	TIPO	DEMANDA DA UNIDADE EM HORA MÊS 07/2010 A 06/2011	LOTAÇÃO IDEAL OPERACIONAL	LOTAÇÃO IDEAL
SR I	ARAÇATUBA	21021010	ANDRADINA	C	1033	10	12
SR I	ARAÇATUBA	21021020	ARAÇATUBA	A	2667	24	28
SR I	ARAÇATUBA	21021030	BIRIGUI	B	1550	14	17
SR I	ARAÇATUBA	21021040	LINS	B	1914	18	21
SR I	ARAÇATUBA	21021050	PENÁPOLIS	C	1184	11	13
SR I	ARAÇATUBA	21021060	ILHA SOLTEIRA	D	464	5	6
SR I	ARAÇATUBA	21021070	MIRANDÓPOLIS	D	562	6	7
SR I	ARAÇATUBA	21021080	PEREIRA BARRETO	D	452	5	6
SR I	ARAÇATUBA	21021100	GUARARAPES	D	554	5	6
SR I	ARAÇATUBA	21021110	PROMISSÃO	D	504	5	6
SR I	ARAÇATUBA	21021120	PIRAJUÍ	D		4	5
SR I	ARAÇATUBA	21021130	VALPARAÍSO	D		4	5
SR I	ARARAQUARA	21022010	ARARAQUARA	A	2880	26	30
SR I	ARARAQUARA	21022020	BEBEDOURO	C	1239	12	14
SR I	ARARAQUARA	21022030	ITÁPOLIS	B	1131	11	14
SR I	ARARAQUARA	21022040	JABOTICABAL	B	1650	15	18
SR I	ARARAQUARA	21022050	MATÃO	C	1098	10	12
SR I	ARARAQUARA	21022060	MONTE ALTO	C	645	6	8
SR I	ARARAQUARA	21022070	SÃO CARLOS	A	2962	27	31
SR I	ARARAQUARA	21022080	TAQUARITINGA	C	887	8	10
SR I	ARARAQUARA	21022090	IBITINGA	D	563	6	7
SR I	ARARAQUARA	21022100	IBATÉ	D		4	5
SR I	ARARAQUARA	21022110	PITANGUEIRAS	D		4	5
SR I	ARARAQUARA		AMERICO BRASILIENSE	D		4	5
SR I	ARARAQUARA		GUARIBA	D		4	5
SR I	BAURU	21023010	AVARÉ	B	2275	21	24
SR I	BAURU	21023020	BAURU	A	4811	43	47
SR I	BAURU	21023030	BOTUCATU	A	2036	19	23
SR I	BAURU	21023040	JAÚ	A	2707	25	29
SR I	BAURU	21023050	LENÇÓIS PAULISTA	C	881	8	10
SR I	BAURU	21023060	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	B	1193	11	14
SR I	BAURU	21023070	ITATINGA	D	146	4	5
SR I	BAURU	21023080	DOIS CORREGOS	D		4	5
SR I	BAURU	21023090	SÃO MANUEL	D		4	5
SR I	BAURU	21023100	ITAÍ	D		4	5
SR I	BAURU	21023110	TAQUARITUBA	D		4	5
SR I	BAURU	21023120	IGARAÇU DO TIETÊ	D		4	5
SR I	BAURU	21023130	PEDERNEIRAS	D		4	5
SR I	BAURU	21023140	BARRA BONITA	D		4	5
SR I	BAURU	21023150	BARIRI	D		4	5
SR I	BAURU	21023160	PIRAJU	D		4	5
SR I	BAURU	21023180	AGUDOS	D		4	5
SR I	BAURU	21023190	BROTAS	D		4	5
SR I	CAMPINAS	21024010	AMERICANA	A	3574	32	36
SR I	CAMPINAS	21024020	CAMPINAS	A	3154	29	33
SR I	CAMPINAS	21024030	INDAIATUBA	B	2345	21	24
SR I	CAMPINAS	21024040	PEDREIRA	C	709	7	9
SR I	CAMPINAS	21024050	SANTA BARBARA D OESTE	A	2501	23	27
SR I	CAMPINAS	21024060	SUMARÉ	B	2238	20	23
SR I	CAMPINAS	21024070	VALINHOS	C	1349	13	15
SR I	CAMPINAS	21024080	CAMPINAS AMOREIRAS	C	1146	11	13
SR I	CAMPINAS	21024090	COSMÓPOLIS	D	959	9	10
SR I	CAMPINAS	21024100	CAMPINAS CARLOS GOMES	C	638	6	8
SR I	CAMPINAS	21024120	HORTOLÂNDIA	D	1263	12	13
SR I	CAMPINAS	21024130	CAMPINAS-REGENTE FEIJÓ	C	2774	25	27
SR I	CAMPINAS	21024140	NOVA ODESSA	D		4	5
SR I	GUARULHOS	21025010	GUARULHOS	A	5970	54	58
SR I	GUARULHOS	21025020	MOGI DAS CRUZES	A	5837	53	57
SR I	GUARULHOS	21025030	SUZANO	A	5062	46	50
SR I	GUARULHOS	21025040	GUARULHOS PIMENTAS	C	947	9	11
SR I	GUARULHOS	21025050	ITAQUAQUECETUBA	C	2267	21	23
SR I	JUNDIAÍ	21026010	AMPARO	C	1481	14	16
SR I	JUNDIAÍ	21026020	ATIBAIA	C	1389	13	15
SR I	JUNDIAÍ	21026030	BRAGANÇA PAULISTA	A	1916	18	22
SR I	JUNDIAÍ	21026040	ITATIBA	C	1167	11	13
SR I	JUNDIAÍ	21026050	JUNDIAÍ-ELOY CHAVES	A	4583	41	45
SR I	JUNDIAÍ	21026060	SOCORRO	D	453	5	6
SR I	JUNDIAÍ	21026070	VARZEA PAULISTA	C	1421	13	15
SR I	JUNDIAÍ	21026080	JARINU	D		4	5
SR I	JUNDIAÍ	21026090	CAMPO LIMPO PAULISTA	D		4	5
SR I	MARÍLIA	21027010	ASSIS	B	1805	17	20
SR I	MARÍLIA	21027020	GARÇA	C	662	6	8
SR I	MARÍLIA	21027030	MARÍLIA	A	2551	23	27
SR I	MARÍLIA	21027040	OURINHOS	B	1532	14	17
SR I	MARÍLIA	21027050	PARAGUAÇÚ PAULISTA	C	775	7	9
SR I	MARÍLIA	21027060	TUPÃ	B	1170	11	14
SR I	MARÍLIA	21027070	OSVALDO CRUZ	D	514	5	6
SR I	MARÍLIA	21027080	PALMITAL	D	394	4	5
SR I	OSASCO	21028010	COTIA	A	3065	28	32
SR I	OSASCO	21028020	OSASCO	A	5703	51	55
SR I	OSASCO	21028040	BARUERI	C	3821	35	37
SR I	OSASCO	21028050	SANTANA DE PARNAÍBA	C	1749	16	18
SR I	OSASCO	21028060	CARAPICUÍBA	B	3599	33	36
SR I	PIRACICABA	21029010	ARARAS	B	1686	16	19
SR I	PIRACICABA	21029020	CAPIVARI	C	781	7	9
SR I	PIRACICABA	21029030	LIMEIRA	A	3192	29	33

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SR I	PIRACICABA	21029040	PIRACICABA	A	3702	34	38
SR I	PIRACICABA	21029050	RIO CLARO	B	2632	24	27
SR I	PIRACICABA	21029060	TIETÊ	C	854	8	10
SR I	PIRACICABA	21029070	ARTUR NOGUEIRA	D		4	5
SR I	PIRACICABA	21029080	LARANJAL PAULISTA	D		4	5
SR I	PIRACICABA	21029090	RIO DAS PEDRAS	D		4	5
SR I	PIRACICABA	21029100	SÃO PEDRO	D		4	5
SR I	PIRACICABA	21029110	CERQUILHO	D		4	5
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030010	ADAMANTINA	C	884	8	10
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030020	DRACENA	C	1500	14	16
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030030	PRESIDENTE EPITÁCIO	C	865	8	10
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030040	PRESIDENTE PRUDENTE	A	3902	35	39
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030050	PRESIDENTE VENCESLAU	C	588	6	8
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030060	RANCHARIA	C	799	8	10
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030070	ROSANA	D	357	4	5
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030080	MARTINOPÓLIS	D		4	5
SR I	PRESIDENTE PRUDENTE	21030090	SANTO ANASTÁCIO	D		4	5
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031010	BATATAIS	C	695	7	9
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031020	FRANCA	A	4551	41	45
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031030	ITUVERAVA	C	1082	10	12
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031040	ORLÂNDIA	C	716	7	9
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031050	RIBEIRÃO PRETO	A	5149	46	50
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031060	SÃO JOAQUIM DA BARRA	C	829	8	10
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031070	SERTÃOZINHO	B	1653	15	18
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031080	SÃO SIMÃO	D	366	4	5
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031090	SERRANA	C	540	5	7
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031100	RIBEIRÃO PRETO ARMADOR BUENO	D			
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031110	MORRO AGUDO	D		4	5
SR I	RIBEIRÃO PRETO	21031120	CRAVINHOS	D		4	5
SR I	SANTO ANDRÉ	21032010	MAUÁ	B	4348	39	42
SR I	SANTO ANDRÉ	21032020	RIBEIRÃO PIRES	C	1616	15	17
SR I	SANTO ANDRÉ	21032030	SANTO ANDRÉ	A	6066	55	59
SR I	SANTO ANDRÉ	21032040	SÃO CAETANO DO SUL	B	3001	27	30
SR I	SANTOS	21033010	CUBATÃO	B	2532	23	26
SR I	SANTOS	21033020	GUARUJÁ	C	2926	27	29
SR I	SANTOS	21033030	ITANHAÉM	B	1411	13	16
SR I	SANTOS	21033040	REGISTRO	B	1489	14	17
SR I	SANTOS	21033050	SANTOS	A	4512	41	45
SR I	SANTOS	21033070	SÃO VICENTE	A	3641	33	37
SR I	SANTOS	21033080	PRAIA GRANDE	B	1722	16	19
SR I	SANTOS		MIRACATU	D		4	5
SR I	SÃO BERNARDO DO CAMPO	21034010	DIADEMA	B	5613	51	54
SR I	SÃO BERNARDO DO CAMPO	21034020	SÃO BERNARDO DO CAMPO	A	9215	83	87
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035010	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	C	814	8	10
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035020	ITAPIRA	C	1094	10	12
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035030	LEME	C	1256	12	14
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035040	MOCOCA	C	939	9	11
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035050	MOGI-GUAÇU	B	2535	23	26
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035060	MOGI-MIRIM	C	1534	14	16
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035070	PIRASSUNUNGA	B	2120	19	22
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035080	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	B	1714	16	19
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035090	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	B	1313	12	15
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035100	PORTO FERREIRA	D	714	7	8
SR I	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	21035110	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	D		4	5
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036010	BARRETOS	B	1918	18	21
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036020	CATANDUVA	A	2890	26	30
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036030	FERNANDÓPOLIS	C	1256	12	14
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036040	GENERAL SALGADO	C	292	4	6
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036050	JALES	C	1025	10	12
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036060	MIRASSOL	C	847	8	10
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036070	OLÍMPIA	C	841	8	10
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036080	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	A	4336	39	43
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036090	VOTUPORANGA	B	1866	17	20
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036100	NHANDEARA	D	418	4	5
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036110	MONTE APRAZÍVEL	D	440	4	5
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036120	NOVO HORIZONTE	D	512	5	6
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036130	SANTA FÉ DO SUL	D	605	6	7
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036140	GUAÍRA	D	379	4	5
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036150	JOSÉ BONIFÁCIO	D	465	5	6
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036160	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - BOA VISTA	C	1174	11	13
SR I	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	21036170	TANABI	D		4	5
SR I	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	21037010	CAMPOS DO JORDÃO	C	657	6	8
SR I	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	21037020	CARAGUATATUBA	C	1012	10	12
SR I	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	21037030	JACAREÍ	B	2392	22	25
SR I	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	21037040	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	A	5072	46	50
SR I	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	21037050	SÃO SEBASTIÃO	C	691	7	9
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001010	SÃO PAULO-BRÁS	A	3258	30	34
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001020	SÃO PAULO-BRIG. LUÍS ANTÔNIO	C	915	9	11
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001030	SÃO PAULO-CENTRO	A	4288	39	43
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001040	SÃO PAULO-IPIRANGA	A	2727	25	29
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001060	SÃO PAULO-ANHANGABAÚ	C	309	4	6
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001070	SÃO PAULO-PAISSANDU	C	1140	11	13
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001080	SÃO PAULO-MOOCA	B	2379	22	25
SR I	SÃO PAULO - CENTRO	21001090	SÃO PAULO-VILA PRUDENTE	C	3575	32	34
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005010	SÃO PAULO-ÁGUA RASA	C	1826	17	19
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005020	SÃO PAULO-ARICANDUVA	B	2486	23	26
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005030	SÃO PAULO-ERMELINDO MATARAZZO	C	1618	15	17
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005040	SÃO PAULO-ITAQUERA	C	1594	15	17
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005050	SÃO PAULO-PENHA	A	2935	27	31
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005060	SÃO PAULO-SÃO MIGUEL PAULISTA	B	1890	17	20
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005070	SÃO PAULO-TATUAPÉ	A	4316	39	43
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005080	SÃO PAULO-VILA MARIA	B	3505	32	35
SR I	SÃO PAULO - LESTE	21005090	SÃO PAULO - GUAIANAZES	C	1052	10	12
SR I	SÃO PAULO - NORTE	21002010	SÃO PAULO-ÁGUA BRANCA	B	1761	16	19
SR I	SÃO PAULO - NORTE	21002020	SÃO PAULO SANTA MARINA	A	6546	59	63
SR I	SÃO PAULO - NORTE	21002040	SÃO PAULO BRÁS LEME	A	5166	47	51
SR I	SÃO PAULO - NORTE	21002050	SÃO PAULO-TUCURUVI	C	1574	15	17
SR I	SÃO PAULO - NORTE	21002060	SÃO PAULO - VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA	C	1527	14	16
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004010	SÃO PAULO-NOSSA SENHORA DE SABARÁ	B	3626	33	36
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004020	SÃO PAULO-CIDADE DUTRA	B	4085	37	40
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004030	SÃO PAULO-SANTO AMARO	A	5383	49	53
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004040	SÃO PAULO-JABAQUARA	B	4072	37	40
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004050	SÃO PAULO-VILA MARIANA	A	6165	56	60
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004060	SÃO PAULO-CIDADE ADEMAR	C			
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004070	SÃO PAULO-CAPELA DO SOCORRO	C			
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004080	SÃO PAULO-ELDORADO	B	3007	27	30
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004090	SÃO PAULO-PINHEIROS	A	6618	60	64
SR I	SÃO PAULO - SUL	21004100	ITAPECERICA DA SERRA	C	3114	28	30

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SR I	SÃO PAULO - SUL	21004110	TABOÃO DA SERRA	C	470	5	7
SR I	SOROCABA	21038010	ITAPETININGA	A	3015	27	31
SR I	SOROCABA	21038020	ITAPEVA	B	1420	13	16
SR I	SOROCABA	21038030	ITU	B	1728	16	19
SR I	SOROCABA	21038040	SALTO	C	989	9	11
SR I	SOROCABA	21038050	SÃO ROQUE	B	2495	23	26
SR I	SOROCABA	21038060	SOROCABA	A	4546	41	45
SR I	SOROCABA	21038070	TATUÍ	A	1673	15	19
SR I	SOROCABA	21038080	VOTORANTIM	C	1164	11	13
SR I	SOROCABA	21038090	BOITUVA	D	796	8	9
SR I	SOROCABA	21038110	SOROCABA ZONA NORTE	C	2724	25	27
SR I	SOROCABA		CAPÃO BONITO	D		4	5
SR I	SOROCABA		PORTO FELIZ	D		4	5
SR I	TAUBATÉ	21039010	APARECIDA	C	647	6	8
SR I	TAUBATÉ	21039020	CAÇAPAVA	C	1157	11	13
SR I	TAUBATÉ	21039030	CRUZEIRO	C	1234	12	14
SR I	TAUBATÉ	21039040	GUARATINGUETÁ	B	1386	13	16
SR I	TAUBATÉ	21039050	LORENA	B	947	9	12
SR I	TAUBATÉ	21039060	PINDAMONHANGABA	B	1494	14	17
SR I	TAUBATÉ	21039070	TAUBATÉ	A	3044	28	32
SR I	TAUBATÉ	21039080	UBATUBA	C	655	6	8
SR I	TAUBATÉ	21039090	CACHOEIRA PAULISTA	D	507	5	6
SR II	BARBACENA	11021010	BARBACENA	B	2060	19	22
SR II	BARBACENA	11021020	CONGONHAS	C	869	8	10
SR II	BARBACENA	11021030	CONSELHEIRO LAFAIETE	B	1986	18	21
SR II	BARBACENA	11021040	OURO BRANCO	C	493	5	7
SR II	BARBACENA	11021050	SANTOS DUMONT	C	704	7	9
SR II	BARBACENA	11021060	SÃO JOÃO DEL REI	B	2063	19	22
SR II	BARBACENA	11021070	UBÁ	B	2127	19	22
SR II	BARBACENA	11021080	VIÇOSA	C	1588	15	17
SR II	BARBACENA	11021090	VISCONDE DO RIO BRANCO	C	1122	11	13
SR II	BARBACENA	11021100	CARANDAÍ	D	312	4	5
SR II	BELO HORIZONTE	11001010	BELO HORIZONTE-BARREIRO	B	1384	13	16
SR II	BELO HORIZONTE	11001020	BELO HORIZONTE-FLORESTA	B	1555	14	17
SR II	BELO HORIZONTE	11001030	BELO HORIZONTE-OESTE	A	2308	21	25
SR II	BELO HORIZONTE	11001040	BELO HORIZONTE-PADRE EUSTÁQUIO	A	2738	25	29
SR II	BELO HORIZONTE	11001060	BELO HORIZONTE-SANTA EFIGÊNIA	B	2982	27	30
SR II	BELO HORIZONTE	11001090	BELO HORIZONTE-SUL	A	2998	27	31
SR II	BELO HORIZONTE	11001100	BELO HORIZONTE-VENDA NOVA	A	2639	24	28
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021010	BOM JESUS DO ITABAPOANA	B	1096	10	13
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021020	CAMPOS DOS GOYTACAZES-GUARUS	A	1885	17	21
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021030	CAMPOS DOS GOYTACAZES-CENTRO	B	2791	25	28
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021040	ITAPERUNA	B	2005	18	21
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021050	MIRACEMA	C	751	7	9
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021060	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	C	507	5	7
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021070	SÃO FIDELIS	C	844	8	10
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021080	CAMBUCI	D	180	4	5
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021090	CARDOSO MOREIRA	D	231	4	5
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021100	ITALVA	D	262	4	5
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021110	ITAOCARA	D	549	5	6
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021130	NATIVIDADE	D	357	4	5
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021140	PORCIÚNCULA	D	288	4	5
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021150	SÃO JOÃO DA BARRA	D	391	4	5
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021160	MACAÉ	B	3123	28	31
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021170	CASIMIRO DE ABREU	D	569	6	7
SR II	CAMPOS DOS GOYTACAZES	17021190	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	D		4	5
SR II	CONTAGEM	11022010	BETIM	A	3464	31	35
SR II	CONTAGEM	11022020	CONTAGEM	A	4308	39	43
SR II	CONTAGEM	11022060	PEDRO LEOPOLDO	C	1097	10	12
SR II	CONTAGEM	11022070	RIBEIRÃO DAS NEVES	C	2051	19	21
SR II	CONTAGEM	11022080	SANTA LUZIA	C	1557	14	16
SR II	CONTAGEM	11022090	SETE LAGOAS	A	2584	24	28
SR II	CONTAGEM	11022100	VESPASIANO	C	1338	12	14
SR II	CONTAGEM	11022110	BRUMADINHO	D	469	5	6
SR II	CONTAGEM	11022120	MATOZINHOS	D	529	5	6
SR II	CONTAGEM	11022130	IBIRITÉ	C	813	8	10
SR II	DIAMANTINA	11032110	ITAMARANDIBA	D		4	5
SR II	DIAMANTINA	11032010	CORINTO	C	519	5	7
SR II	DIAMANTINA	11032020	CURVELO	B	1459	14	17
SR II	DIAMANTINA	11032030	DIAMANTINA	B	1057	10	13
SR II	DIAMANTINA	11032040	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	D	235	4	5
SR II	DIAMANTINA	11032050	GUANHÃES	D	553	5	6
SR II	DIAMANTINA	11032060	MINAS NOVAS	C	638	6	8
SR II	DIAMANTINA	11032070	CAPELINHA	D	578	6	7
SR II	DIAMANTINA	11032090	TRÊS MARIAS	D	265	4	5
SR II	DIAMANTINA	11032100	SERRO	D	408	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023210	CLAUDIO	D		4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023010	BOM DESPACHO	B	780	7	10
SR II	DIVINÓPOLIS	11023020	DIVINÓPOLIS	A	2842	26	30
SR II	DIVINÓPOLIS	11023030	FORMIGA	A	1604	15	19
SR II	DIVINÓPOLIS	11023040	ITAÚNA	B	1329	12	15
SR II	DIVINÓPOLIS	11023050	OLIVEIRA	B	1298	12	15
SR II	DIVINÓPOLIS	11023060	PARÁ DE MINAS	B	1383	13	16
SR II	DIVINÓPOLIS	11023070	PASSOS	B	1859	17	20
SR II	DIVINÓPOLIS	11023080	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	C	1418	13	15
SR II	DIVINÓPOLIS	11023090	ABAETÉ	D	388	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023100	BAMBUÍ	D	401	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023110	CÁSSIA	D	366	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023120	DORES DO INDAIÁ	D	386	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023130	ITAPECERICA	D	227	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023140	LAGOA DA PRATA	D	761	7	8
SR II	DIVINÓPOLIS	11023160	PITANGUI	D	386	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023170	PIUMHI	D	558	5	6
SR II	DIVINÓPOLIS	11023180	NOVA SERRANA	D	388	4	5
SR II	DIVINÓPOLIS	11023190	ARCOS	D		4	5
SR II	DIVINÓPOLIS		MATEUS LEME	D		4	5
SR II	DIVINÓPOLIS		MONTE SANTO DE MINAS	D		4	5
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022010	BELFORD ROXO	C	1472	14	16
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022020	DUQUE DE CAXIAS	A	4518	41	45
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022030	DUQUE DE CAXIAS-JARDIM PRIMAVERA	C	1039	10	12
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022040	ITAGUAÍ	C	1269	12	14
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022050	JAPERI	C	761	7	9
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022060	MAGÉ	B	2298	21	24
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022070	MAGÉ-PIABETÁ	C	936	9	11
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022080	MESQUITA	C	1371	13	15
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022090	NILÓPOLIS	B	3410	31	34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022100	NOVA IGUAÇÚ	A	3531	32	36
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022110	NOVA IGUAÇU SQUARE SHOPPING	C	1089	10	12
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022120	PARACAMBI	C	1312	12	14
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022130	QUEIMADOS	C	1705	16	18
SR II	DUQUE DE CAXIAS	17022140	SÃO JOÃO DE MERITI	A	3024	27	31
SR II	DUQUE DE CAXIAS		GUAPIMIRIM	D		4	5
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024010	AIMORÉS	B	742	7	10
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024030	CARATINGA	A	1919	18	22
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024040	CORONEL FABRICIANO	C	1285	12	14
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024050	GOVERNADOR VALADARES	A	2997	27	31
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024060	IPATINGA	A	3209	29	33
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024070	MANHUAÇU	B	1446	13	16
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024090	PEÇANHA	C	357	4	6
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024110	TIMÓTEO	B	1375	13	16
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024120	INHAPIM	C	485	5	7
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024130	MANTENA	D	541	5	6
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024140	CONSELHEIRO PENA	D	299	4	5
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024150	MANHUMIRIM	D	529	5	6
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024170	MUTUM	D	495	5	6
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024180	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	D	360	4	5
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024190	SÃO JOÃO EVANGELISTA	D	227	4	5
SR II	GOVERNADOR VALADARES	11024200	BELO ORIENTE	D		4	5
SR II	JUIZ DE FORA	11025010	CARANGOLA	B	1565	14	17
SR II	JUIZ DE FORA	11025020	CATAGUASES	B	1351	13	16
SR II	JUIZ DE FORA	11025040	JUIZ DE FORA-SÃO DIMAS	B	2620	24	27
SR II	JUIZ DE FORA	11025050	JUIZ DE FORA-LARGO DO RIACHUELO	A	4617	42	46
SR II	JUIZ DE FORA	11025060	LEOPOLDINA	C	948	9	11
SR II	JUIZ DE FORA	11025070	MURIAÉ	B	1933	18	21
SR II	JUIZ DE FORA	11025080	ALÉM PARAÍBA	D	735	7	8
SR II	JUIZ DE FORA	11025090	PALMA	D	120	4	5
SR II	JUIZ DE FORA	11025100	RECREIO	D	218	4	5
SR II	JUIZ DE FORA	11025110	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	D	645	6	7
SR II	JUIZ DE FORA	11025130	ESPERA FELIZ	D		4	5
SR II	MONTES CLAROS	11026010	BOCAIUVA	C	527	5	7
SR II	MONTES CLAROS	11026020	ESPINOSA	C	527	5	7
SR II	MONTES CLAROS	11026030	JANAÚBA	C	1098	10	12
SR II	MONTES CLAROS	11026040	JANUÁRIA	C	1042	10	12
SR II	MONTES CLAROS	11026050	MONTES CLAROS	A	3149	29	33
SR II	MONTES CLAROS	11026060	PIRAPORA	C	870	8	10
SR II	MONTES CLAROS	11026070	SÃO FRANCISCO	C	721	7	9
SR II	MONTES CLAROS	11026080	SALINAS	C	757	7	9
SR II	MONTES CLAROS	11026090	BRASÍLIA DE MINAS	D	494	5	6
SR II	MONTES CLAROS	11026100	CORAÇÃO DE JESUS	D	272	4	5
SR II	MONTES CLAROS	11026130	RIO PARDO DE MINAS	D	497	5	6
SR II	MONTES CLAROS	11026140	MANGA	D	429	4	5
SR II	MONTES CLAROS	11026150	TAIOBEIRAS	D		4	5
SR II	MONTES CLAROS	11026160	SÃO JOÃO DO PARAISO	D		4	5
SR II	MONTES CLAROS	11026170	VÁRZEA DA PALMA	D		4	5
SR II	NITERÓI	17023010	ARARUAMA	B	1199	11	14
SR II	NITERÓI	17023020	CABO FRIO	B	1783	16	19
SR II	NITERÓI	17023030	ITABORAÍ	C	2670	24	26
SR II	NITERÓI	17023050	MARICÁ	C	985	9	11
SR II	NITERÓI	17023060	NITERÓI-BAIRRO DE FÁTIMA	A	3553	32	36
SR II	NITERÓI	17023080	NITERÓI-CENTRO	C	1441	13	15
SR II	NITERÓI	17023090	RIO BONITO	C	985	9	11
SR II	NITERÓI	17023100	SÃO GONÇALO	A	5100	46	50
SR II	NITERÓI	17023110	SÃO PEDRO DA ALDEIA	C	832	8	10
SR II	NITERÓI	17023130	ARRAIAL DO CABO	D	378	4	5
SR II	NITERÓI	17023140	NITERÓI - BARRETO	C	719	7	9
SR II	NITERÓI	17023170	SAQUAREMA	D	805	8	9
SR II	NITERÓI	17023190	SILVA JARDIM	D		4	5
SR II	NITERÓI	17023200	TANGUÁ	D		4	5
SR II	OURO PRETO	11027010	BARÃO DE COCAIS	C	529	5	7
SR II	OURO PRETO	11027020	CAETÉ-TANCREDO NEVES	C	354	4	6
SR II	OURO PRETO	11027030	ITABIRA	B	1291	12	15
SR II	OURO PRETO	11027040	ITABIRITO	C	696	7	9
SR II	OURO PRETO	11027050	JOÃO MONLEVADE	B	983	9	12
SR II	OURO PRETO	11027060	MARIANA	C	549	5	7
SR II	OURO PRETO	11027070	NOVA LIMA	B	852	8	11
SR II	OURO PRETO	11027080	OURO PRETO	C	631	6	8
SR II	OURO PRETO	11027090	PONTE NOVA	A	1309	12	16
SR II	OURO PRETO	11027100	SABARÁ	C	972	9	11
SR II	OURO PRETO	11027110	RAUL SOARES	C	467	5	7
SR II	OURO PRETO	11027120	NOVA ERA	D	271	4	5
SR II	OURO PRETO	11027130	RAPOSOS	D	136	4	5
SR II	OURO PRETO		SANTA BÁRBARA	D		4	5
SR II	PETRÓPOLIS	17024010	CACHOEIRAS DE MACACU	C	512	5	7
SR II	PETRÓPOLIS	17024020	NOVA FRIBURGO	A	3092	28	32
SR II	PETRÓPOLIS	17024030	PARAÍBA DO SUL	C	807	8	10
SR II	PETRÓPOLIS	17024040	PETRÓPOLIS	A	3179	29	33
SR II	PETRÓPOLIS	17024050	TERESÓPOLIS	B	1748	16	19
SR II	PETRÓPOLIS	17024060	TRÊS RIOS	B	1661	15	18
SR II	PETRÓPOLIS	17024070	BOM JARDIM	D	416	4	5
SR II	PETRÓPOLIS	17024080	CANTAGALO	D	380	4	5
SR II	PETRÓPOLIS	17024090	CORDEIRO	D	459	5	6
SR II	PETRÓPOLIS	17024100	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	D	242	4	5
SR II	PETRÓPOLIS	17024110	SAPUCAIA	D	143	4	5
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028120	ANDRADAS	D		4	5
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028020	GUAXUPÉ	C	809	8	10
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028030	ITAJUBÁ	B	1723	16	19
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028040	MACHADO	C	970	9	11
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028050	POÇOS DE CALDAS	A	2150	20	24
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028060	POÚSO ALEGRE	A	2250	21	25
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028070	CAMBUÍ	D	849	8	9
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028090	MUZAMBINHO	D	559	5	6
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028100	OURO FINO	D	795	8	9
SR II	POÇOS DE CALDAS	11028110	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	D		4	5
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001010	RIO DE JANEIRO-ANDRÉ MOREIRA	C	842	8	10
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001020	RIO DE JANEIRO-CENTRO	A	3694	33	37
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001030	RIO DE JANEIRO-DEL CASTILHO	C	1382	13	15
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001040	RIO DE JANEIRO-MÉIER	A	3173	29	33
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001060	RIO DE JANEIRO-PRAÇA DA BANDEIRA	A	2589	24	28
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001070	RIO DE JANEIRO-PRESIDENTE VARGAS	A	1235	12	16
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001080	RIO DE JANEIRO-SÃO CRISTOVÃO	C	1058	10	12
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001100	RIO DE JANEIRO-TIJUCA	C	1805	17	19
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001110	RIO DE JANEIRO ALMIRANTE BARROSO	C	1677	15	17
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001120	RIO DE JANEIRO-MANUELA BARBOSA	D	1038	10	11
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001130	RIO DE JANEIRO-CIAD	D	374	4	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001140	RIO DE JANEIRO-BARRA DA TIJUCA	C	1881	17	19
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001150	RIO DE JANEIRO-RAIMUNDO CORRÊA	C	1287	12	14
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001160	RIO DE JANEIRO-COPACABANA	A	2023	19	23
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001170	RIO DE JANEIRO-COSME VELHO	B	1911	18	21
SR II	RIO DE JANEIRO - CENTRO	17001190	AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-JACAREPAGUÁ	A	3103	28	32
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002020	RIO DE JANEIRO-CAMPO GRANDE	A	3888	35	39
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002030	RIO DE JANEIRO-ILHA DO GOVERNADOR	C	1998	18	20
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002050	RIO DE JANEIRO - AVENIDA BRASIL	A	5234	47	51
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002080	RIO DE JANEIRO-RAMOS	A	2254	21	25
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002100	RIO DE JANEIRO-LARGO DO BICÃO	C	1840	17	19
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002110	RIO DE JANEIRO-PACIÊNCIA	C	962	9	11
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002120	RIO DE JANEIRO - PADRE MIGUEL	A	2929	27	31
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002130	RIO DE JANEIRO-SANTA CRUZ	B	2275	21	24
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002150	RIO DE JANEIRO-REALENGO	C	820	8	10
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE	17002160	RIO DE JANEIRO-OLARIA	D	168	4	5
SR II	RIO DE JANEIRO-NORTE		RIO DE JANEIRO - COMPLEXO DO ALEMÃO	D		4	5
SR II	TEÓFILO OTONI	11033010	ALMENARA	B	1090	10	13
SR II	TEÓFILO OTONI	11033020	MEDINA	D	430	4	5
SR II	TEÓFILO OTONI	11033030	NANUQUE	C	635	6	8
SR II	TEÓFILO OTONI	11033040	PEDRA AZUL	D	384	4	5
SR II	TEÓFILO OTONI	11033050	TEÓFILO OTONI	A	2290	21	25
SR II	TEÓFILO OTONI	11033060	ARAÇUAÍ	C	754	7	9
SR II	TEÓFILO OTONI	11033070	ÁGUAS FORMOSAS	D	434	4	5
SR II	TEÓFILO OTONI	11033090	JEQUITINHONHA	D		4	5
SR II	TEÓFILO OTONI	11033100	ITAMBACURI	D		4	5
SR II	TEÓFILO OTONI	11033110	ITAOBIM	D		4	5
SR II	TEÓFILO OTONI		CARAÍ	D		4	5
SR II	TEÓFILO OTONI		CARLOS CHAGAS	D		4	5
SR II	UBERABA	11029010	ARAXÁ	B	1316	12	15
SR II	UBERABA	11029020	FRUTAL	C	639	6	8
SR II	UBERABA	11029030	PATOS DE MINAS	A	2418	22	26
SR II	UBERABA	11029040	PATROCÍNIO	C	885	8	10
SR II	UBERABA	11029050	UBERABA	A	4061	37	41
SR II	UBERABA	11029060	PARACATU	C	567	6	8
SR II	UBERABA	11029070	COROMANDEL	D	368	4	5
SR II	UBERABA	11029080	JOÃO PINHEIRO	D	477	5	6
SR II	UBERABA	11029090	IBIÁ	D		4	5
SR II	UBERABA	11029100	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	D		4	5
SR II	UBERABA	11029110	SACRAMENTO	D		4	5
SR II	UBERABA	11029120	CARMO DO PARANAÍBA	D		4	5
SR II	UBERABA	11029130	SÃO GOTARDO	D		4	5
SR II	UBERLÂNDIA	11030010	ARAGUARI	C	1462	14	16
SR II	UBERLÂNDIA	11030020	ITUIUTABA	A	1511	14	18
SR II	UBERLÂNDIA	11030030	MONTE CARMELO	C	615	6	8
SR II	UBERLÂNDIA	11030040	UBERLÂNDIA	A	5666	51	55
SR II	UBERLÂNDIA	11030050	CAMPINA VERDE	D	210	4	5
SR II	UBERLÂNDIA	11030060	ITURAMA	D	622	6	7
SR II	UBERLÂNDIA	11030070	PRATA	D	286	4	5
SR II	UBERLÂNDIA	11030080	TUPACIGUARA	D	256	4	5
SR II	VARGINHA	11031010	ALFENAS	B	1798	17	20
SR II	VARGINHA	11031020	CAMPO BELO	C	919	9	11
SR II	VARGINHA	11031030	CAXAMBÚ	C	901	9	11
SR II	VARGINHA	11031040	LAVRAS	B	2002	18	21
SR II	VARGINHA	11031050	SÃO LOURENÇO	C	1385	13	15
SR II	VARGINHA	11031060	TRÊS CORAÇÕES	C	1191	11	13
SR II	VARGINHA	11031070	TRÊS PONTAS	C	721	7	9
SR II	VARGINHA	11031080	VARGINHA	A	2337	21	25
SR II	VARGINHA	11031090	BOA ESPERANÇA	C	680	7	9
SR II	VARGINHA	11031110	CAMPOS GERAIS	D		4	5
SR II	VARGINHA	11031120	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	D		4	5
SR II	VARGINHA		ELOI MENDES	D		4	5
SR II	VARGINHA		NEPOMUCENO	D		4	5
SR II	VITÓRIA	07001010	AFONSO CLÁUDIO	D	552	5	6
SR II	VITÓRIA	07001020	ALEGRE	C	1210	11	13
SR II	VITÓRIA	07001030	ARACRUZ	C	995	9	11
SR II	VITÓRIA	07001040	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	A	4118	37	41
SR II	VITÓRIA	07001050	CARIACICA	A	2892	26	30
SR II	VITÓRIA	07001060	COLATINA	B	2287	21	24
SR II	VITÓRIA	07001070	GUARAPARI	C	1399	13	15
SR II	VITÓRIA	07001080	LINHARES	C	1685	16	18
SR II	VITÓRIA	07001090	NOVA VENÉCIA	C	954	9	11
SR II	VITÓRIA	07001100	SÃO MATEUS	C	1287	12	14
SR II	VITÓRIA	07001110	SERRA	B	3011	27	30
SR II	VITÓRIA	07001120	VILA VELHA	A	2834	26	30
SR II	VITÓRIA	07001130	VITÓRIA	A	3433	31	35
SR II	VITÓRIA	07001140	BARRA DE SÃO FRANCISCO	D	503	5	6
SR II	VITÓRIA	07001150	DOMINGOS MARTINS	D	466	5	6
SR II	VITÓRIA	07001160	GUAÇUÍ	D	511	5	6
SR II	VITÓRIA	07001170	MONTANHA	D	427	4	5
SR II	VITÓRIA	07001190	SANTA TERESA	C	725	7	9
SR II	VITÓRIA	07001200	CASTELO	D	498	5	6
SR II	VITÓRIA		BAIXO GUANDU	D		4	5
SR II	VITÓRIA		ECOPORANGA	D		4	5
SR II	VITÓRIA		ITAPEMIRIM	D		4	5
SR II	VITÓRIA		IÚNA	D		4	5
SR II	VITÓRIA		JAGUARE -	D		4	5
SR II	VITÓRIA		MIMOSO DO SUL	D		4	5
SR II	VITÓRIA		PEDRO CANÁRIO	D		4	5
SR II	VITÓRIA		PINHEIROS	D		4	5
SR II	VITÓRIA		SÃO GABRIEL DA PALHA	D		4	5
SR II	VITÓRIA		SOORETAMA	D		4	5
SR II	VITÓRIA		VIANA	D		4	5
SR II	VOLTA REDONDA	17025010	ANGRA DOS REIS	C	2163	20	22
SR II	VOLTA REDONDA	17025020	BARRA DO PIRAÍ	C	1692	16	18
SR II	VOLTA REDONDA	17025030	BARRA MANSA	B	1954	18	21
SR II	VOLTA REDONDA	17025040	RESENDE	C	1820	17	19
SR II	VOLTA REDONDA	17025050	VALENÇA	C	1351	13	15
SR II	VOLTA REDONDA	17025060	VASSOURAS	C	643	6	8
SR II	VOLTA REDONDA	17025070	VOLTA REDONDA	A	4344	39	43
SR II	VOLTA REDONDA	17025080	ITATIAIA	D	336	4	5
SR II	VOLTA REDONDA	17025090	MENDES	D	509	5	6
SR II	VOLTA REDONDA	17025100	MIGUEL PEREIRA	D	634	6	7
SR II	VOLTA REDONDA	17025110	PARATI	D	342	4	5
SR II	VOLTA REDONDA	17025120	PIRAÍ	D	322	4	5
SR III	BLUMENAU	20021010	BLUMENAU	A	4514	41	45
SR III	BLUMENAU	20021020	BRUSQUE	B	1979	18	21
SR III	BLUMENAU	20021030	IBIRAMA	C	877	8	10
SR III	BLUMENAU	20021040	INDAIAL	C	901	9	11

EXEMPLAR DA ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

SR III	BLUMENAU	20021050	ITAJAÍ	A	3133	28	32
SR III	BLUMENAU	20021060	RIO DO SUL	A	2367	22	26
SR III	BLUMENAU	20021070	TIMBÓ	C	1131	11	13
SR III	BLUMENAU	20021080	BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ	D	1409	13	14
SR III	CANOAS	19021010	CACHOEIRINHA	C	1285	12	14
SR III	CANOAS	19021020	CANOAS	A	2805	26	30
SR III	CANOAS	19021030	ESTEIO	B	2167	20	23
SR III	CANOAS	19021040	GRAVATAÍ	B	2377	22	25
SR III	CANOAS	19021050	GUAÍBA	C	1600	15	17
SR III	CANOAS	19021060	OSÓRIO	B	1307	12	15
SR III	CANOAS	19021070	SÃO JERÔNIMO	C	945	9	11
SR III	CANOAS	19021080	TORRES	C	849	8	10
SR III	CANOAS	19021090	BUTIÁ	D	260	4	5
SR III	CANOAS	19021110	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	D	777	7	8
SR III	CASCAVEL	14021010	ASSIS CHATEAUBRIAND	C	657	6	8
SR III	CASCAVEL	14021020	CASCAVEL	A	3877	35	39
SR III	CASCAVEL	14021030	FOZ DO IGUAÇU	B	2454	22	25
SR III	CASCAVEL	14021040	FRANCISCO BELTRÃO	B	1490	14	17
SR III	CASCAVEL	14021050	MEDIANEIRA	C	1156	11	13
SR III	CASCAVEL	14021060	PATO BRANCO	A	1868	17	21
SR III	CASCAVEL	14021070	REALEZA	C	893	8	10
SR III	CASCAVEL	14021080	TOLEDO	B	1571	15	18
SR III	CASCAVEL	14021090	GUAÍRA	D	634	6	7
SR III	CASCAVEL	14021100	MANGUEIRINHA	D	345	4	5
SR III	CASCAVEL	14021110	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	D	937	9	10
SR III	CASCAVEL	14021130	PALMAS	D	563	6	7
SR III	CASCAVEL	14021140	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	D	451	5	6
SR III	CASCAVEL	14021150	DOIS VIZINHOS	D	723	7	8
SR III	CASCAVEL	14021170	PALOTINA	D		4	5
SR III	CASCAVEL		CORONEL VIVIDA	D		4	5
SR III	CASCAVEL		SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	D		4	5
SR III	CAXIAS DO SUL	19022010	BENTO GONÇALVES	B	1987	18	21
SR III	CAXIAS DO SUL	19022020	CANELA	C	1137	11	13
SR III	CAXIAS DO SUL	19022030	CAXIAS DO SUL	A	6746	61	65
SR III	CAXIAS DO SUL	19022040	FARROUPILHA	C	997	9	11
SR III	CAXIAS DO SUL	19022050	GARIBALDI	C	639	6	8
SR III	CAXIAS DO SUL	19022060	VACARIA	C	1118	10	12
SR III	CAXIAS DO SUL	19022070	VERANÓPOLIS	C	389	4	6
SR III	CAXIAS DO SUL	19022080	NOVA PRATA	D	452	5	6
SR III	CHAPECÓ	20022010	CAÇADOR	C	1514	14	16
SR III	CHAPECÓ	20022020	CHAPECÓ	A	3387	31	35
SR III	CHAPECÓ	20022030	CONCÓRDIA	B	1766	16	19
SR III	CHAPECÓ	20022040	JOAÇABA	B	1267	12	15
SR III	CHAPECÓ	20022050	MARAVILHA	C	857	8	10
SR III	CHAPECÓ	20022060	SÃO LOURENÇO DO OESTE	C	691	7	9
SR III	CHAPECÓ	20022070	SÃO MIGUEL D OESTE	B	2605	24	27
SR III	CHAPECÓ	20022080	VIDEIRA	C	1185	11	13
SR III	CHAPECÓ	20022090	XANXERÊ	B	1849	17	20
SR III	CHAPECÓ	20022100	CAMPOS NOVOS	D	633	6	7
SR III	CHAPECÓ	20022110	CAPINZAL	D	857	8	9
SR III	CHAPECÓ	20022120	FRAIBURGO	D	884	8	9
SR III	CHAPECÓ	20022140	PINHALZINHO	D	537	5	6
SR III	CHAPECÓ	20022150	PORTO UNIÃO	D	602	6	7
SR III	CHAPECÓ	20022160	XAXIM	D		4	5
SR III	CRICIÚMA	20023010	ARARANGUÁ	C	1280	12	14
SR III	CRICIÚMA	20023020	BRAÇO DO NORTE	C	704	7	9
SR III	CRICIÚMA	20023030	CRICIÚMA	A	3986	36	40
SR III	CRICIÚMA	20023040	LAGUNA	B	1412	13	16
SR III	CRICIÚMA	20023050	ORLEANS	C	580	6	8
SR III	CRICIÚMA	20023060	TUBARÃO	B	3442	31	34
SR III	CRICIÚMA	20023070	URUSSANGA	B	1048	10	13
SR III	CRICIÚMA	20023080	IÇARA	D	642	6	7
SR III	CRICIÚMA	20023090	LAURO MÜLLER	D	454	5	6
SR III	CRICIÚMA	20023110	SOMBRIO	D	814	8	9
SR III	CRICIÚMA		FORQUILHINHA	D		4	5
SR III	CURITIBA	14001010	CURITIBA-CÂNDIDO LOPES	A	4173	38	42
SR III	CURITIBA	14001020	CURITIBA-HAUER	B	3363	31	34
SR III	CURITIBA	14001030	CURITIBA-ESTAÇÃO	C	613	6	8
SR III	CURITIBA	14001060	CURITIBA-VISCONDE DE GUARAPUAVA	A	4613	42	46
SR III	CURITIBA	14001070	CURITIBA-XV DE NOVEMBRO	A	5147	46	50
SR III	CURITIBA	14001080	PARANAGUÁ	B	1753	16	19
SR III	CURITIBA	14001090	ARAUCÁRIA	C	1244	12	14
SR III	CURITIBA	14001100	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	C	1689	16	18
SR III	CURITIBA	14001110	COLOMBO	C	1492	14	16
SR III	CURITIBA	14001120	FAZENDA RIO GRANDE	C	979	9	11
SR III	CURITIBA	14001130	CAMPO LARGO	C	1172	11	13
SR III	CURITIBA	14001150	PINHAIS	D		7	8
SR III	CURITIBA	14001160	CAMPINA GRANDE DO SUL	D		4	5
SR III	CURITIBA	14001170	LAPA	D		4	5
SR III	CURITIBA		MANDIRITUBA	D		4	5
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001010	BIGUAÇU	C	637	6	8
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001020	CURITIBANOS	C	789	8	10
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001030	FLORIANÓPOLIS-CENTRO	A	4628	42	46
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001040	FLORIANÓPOLIS-CONTINENTE	B	2316	21	24
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001050	IMBITUBA	C	980	9	11
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001060	LAGES	B	2988	27	30
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001070	PALHOÇA	C	1830	17	19
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001080	SÃO JOSÉ	C	1459	14	16
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001090	TIJUCAS	C	1200	11	13
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001100	ALFREDO WAGNER	D	478	5	6
SR III	FLORIANÓPOLIS	20001110	SÃO JOAQUIM	D	522	5	6
SR III	IJUÍ	19023010	CERRO LARGO	C	415	4	6
SR III	IJUÍ	19023020	CRUZ ALTA	B	690	7	10
SR III	IJUÍ	19023030	FREDERICO WESTPHALEN	C	1316	12	14
SR III	IJUÍ	19023040	IJUÍ	B	1795	17	20
SR III	IJUÍ	19023050	PALMEIRA DAS MISSÕES	C	717	7	9
SR III	IJUÍ	19023060	PANAMBI	C	570	6	8
SR III	IJUÍ	19023070	SANTA ROSA	B	1612	15	18
SR III	IJUÍ	19023080	SANTO ÂNGELO	B	1536	14	17
SR III	IJUÍ	19023090	SÃO LUIZ GONZAGA	C	851	8	10
SR III	IJUÍ	19023100	TRÊS DE MAIO	C	644	6	8
SR III	IJUÍ	19023110	TRÊS PASSOS	B	1599	15	18
SR III	IJUÍ	19023120	GIRUÁ	D	304	4	5
SR III	IJUÍ	19023130	HORIZONTINA	D	400	4	5
SR III	IJUÍ	19023140	IBIRUBÁ	D	271	4	5
SR III	IJUÍ	19023160	PORTO LUCENA	D	294	4	5
SR III	JOINVILLE	20024010	CANOINHAS	C	1169	11	13
SR III	JOINVILLE	20024020	JARAGUÁ DO SUL	B	2383	22	25

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SR III	JOINVILLE	20024030	JOINVILLE-CENTRO	A	4359	39	43
SR III	JOINVILLE	20024040	MAFRA	B	1248	12	15
SR III	JOINVILLE	20024050	SÃO BENTO DO SUL	B	1493	14	17
SR III	JOINVILLE	20024070	SÃO FRANCISCO DO SUL	D	758	7	8
SR III	JOINVILLE	20024080	JOINVILLE - GUANABARA	C	1446	13	15
SR III	LONDRINA	14022010	APUCARANA	A	2347	21	25
SR III	LONDRINA	14022020	ARAPONGAS	C	1202	11	13
SR III	LONDRINA	14022030	CORNÉLIO PROCÓPIO	B	1353	13	16
SR III	LONDRINA	14022040	IVAIPORÃ	C	995	9	11
SR III	LONDRINA	14022050	JACAREZINHO	B	1454	13	16
SR III	LONDRINA	14022060	LONDRINA-CENTRO	B	2680	24	27
SR III	LONDRINA	14022070	LONDRINA-SHANGRILÁ	A	2924	27	31
SR III	LONDRINA	14022080	ROLÂNDIA	C	1130	11	13
SR III	LONDRINA	14022090	BANDEIRANTES	D	922	9	10
SR III	LONDRINA	14022100	CAMBÉ	D	759	7	8
SR III	LONDRINA	14022130	ANDIRÁ	D		4	5
SR III	LONDRINA	14022140	CAMBARÁ	D		4	5
SR III	LONDRINA	14022150	MANDAGUARI	D		4	5
SR III	MARINGÁ	14023010	CAMPO MOURÃO	A	2442	22	26
SR III	MARINGÁ	14023020	CIANORTE	C	1308	12	14
SR III	MARINGÁ	14023030	GOIOERÊ	C	636	6	8
SR III	MARINGÁ	14023040	LOANDA	C	760	7	9
SR III	MARINGÁ	14023050	MARINGÁ	A	4679	42	46
SR III	MARINGÁ	14023060	PARANAVAÍ	B	1891	17	20
SR III	MARINGÁ	14023070	UMUARAMA	B	2426	22	25
SR III	MARINGÁ	14023080	COLORADO	D	610	6	7
SR III	MARINGÁ	14023100	PAIÇANDU	D		4	5
SR III	MARINGÁ	14023110	ASTORGA	D		4	5
SR III	NOVO HAMBURGO	19024010	CAMPO BOM	C	797	8	10
SR III	NOVO HAMBURGO	19024020	DOIS IRMÃOS	C	579	6	8
SR III	NOVO HAMBURGO	19024030	ENCANTADO	C	1113	10	12
SR III	NOVO HAMBURGO	19024040	ESTRELA	B	903	9	12
SR III	NOVO HAMBURGO	19024050	LAJEADO	B	2348	21	24
SR III	NOVO HAMBURGO	19024060	MONTENEGRO	B	1547	14	17
SR III	NOVO HAMBURGO	19024070	NOVO HAMBURGO	A	2670	24	28
SR III	NOVO HAMBURGO	19024080	SÃO LEOPOLDO	A	3045	28	32
SR III	NOVO HAMBURGO	19024090	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	C	1078	10	12
SR III	NOVO HAMBURGO	19024100	SAPIRANGA	C	1342	12	14
SR III	NOVO HAMBURGO	19024110	TAQUARA	B	1637	15	18
SR III	NOVO HAMBURGO	19024120	TAQUARI	C	652	6	8
SR III	NOVO HAMBURGO	19024150	TEUTÔNIA	D	635	6	7
SR III	PASSO FUNDO	19025010	CARAZINHO	A	2516	23	27
SR III	PASSO FUNDO	19025020	ERECHIM	A	3287	30	34
SR III	PASSO FUNDO	19025030	GUAPORÉ	C	397	4	6
SR III	PASSO FUNDO	19025040	LAGOA VERMELHA	B	1017	10	13
SR III	PASSO FUNDO	19025050	PASSO FUNDO	A	3285	30	34
SR III	PASSO FUNDO	19025060	SOLEDADE	B	1053	10	13
SR III	PASSO FUNDO	19025070	CASÇA	D	290	4	5
SR III	PASSO FUNDO	19025080	GETÚLIO VARGAS	D	514	5	6
SR III	PASSO FUNDO	19025090	MARAU	D	674	7	8
SR III	PASSO FUNDO	19025110	SERAFINA CORREA	D	233	4	5
SR III	PASSO FUNDO	19025120	ESPUMOSO	D	220	4	5
SR III	PASSO FUNDO		SARANDI	D		4	5
SR III	PELOTAS	19026010	BAGÉ	B	1896	17	20
SR III	PELOTAS	19026020	CAMAQUÃ	B	1429	13	16
SR III	PELOTAS	19026030	JAGUARÃO	C	563	6	8
SR III	PELOTAS	19026040	PELOTAS	A	4108	37	41
SR III	PELOTAS	19026050	RIO GRANDE	A	2173	20	24
SR III	PELOTAS	19026060	SÃO LOURENÇO DO SUL	C	724	7	9
SR III	PELOTAS	19026070	CANGUÇU	D	972	9	10
SR III	PELOTAS	19026090	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	D	353	4	5
SR III	PELOTAS	19026100	TAPES	D	450	5	6
SR III	PONTA GROSSA	14024010	GUARAPUAVA	A	2807	26	30
SR III	PONTA GROSSA	14024020	IRATI	C	1251	12	14
SR III	PONTA GROSSA	14024030	JAGUARIAIVA	C	1458	14	16
SR III	PONTA GROSSA	14024040	LARANJEIRAS DO SUL	C	1311	12	14
SR III	PONTA GROSSA	14024050	PONTA GROSSA	A	3302	30	34
SR III	PONTA GROSSA	14024060	TELÊMARCO BORBA	B	1103	10	13
SR III	PONTA GROSSA	14024070	UNIÃO DA VITÓRIA	B	1482	14	17
SR III	PONTA GROSSA	14024080	CASTRO	C	854	8	10
SR III	PONTA GROSSA	14024090	IBAITI	D	803	8	9
SR III	PONTA GROSSA	14024110	PITANGA	D	826	8	9
SR III	PONTA GROSSA	14024120	ARAPOTI	D		4	5
SR III	PONTA GROSSA	14024130	IMBITUVA	D		4	5
SR III	PONTA GROSSA	14024140	PRUDENTOPOLIS	D		4	5
SR III	PORTO ALEGRE	19001010	PORTO ALEGRE-AZENHA	B	1325	12	15
SR III	PORTO ALEGRE	19001020	PORTO ALEGRE-CENTRO	A	5452	49	53
SR III	PORTO ALEGRE	19001040	PORTO ALEGRE-NORTE	B	2212	20	23
SR III	PORTO ALEGRE	19001050	PORTO ALEGRE-PARTENON	B	1617	15	18
SR III	PORTO ALEGRE	19001060	PORTO ALEGRE-PETRÓPOLIS	B	2249	21	24
SR III	PORTO ALEGRE	19001070	PORTO ALEGRE-SUL	C	1060	10	12
SR III	PORTO ALEGRE	19001080	VIAMÃO	C	1790	16	18
SR III	PORTO ALEGRE	19001090	ALVORADA	C	1818	17	19
SR III	SANTA MARIA	19027010	CAÇAPAVA DO SUL	C	496	5	7
SR III	SANTA MARIA	19027020	CACHOEIRA DO SUL	B	1548	14	17
SR III	SANTA MARIA	19027030	CANDELÁRIA	C	439	4	6
SR III	SANTA MARIA	19027040	RIO PARDO	C	649	6	8
SR III	SANTA MARIA	19027050	SANTA CRUZ DO SUL	A	2638	24	28
SR III	SANTA MARIA	19027060	SANTA MARIA	A	3681	33	37
SR III	SANTA MARIA	19027070	SANTIAGO	C	773	7	9
SR III	SANTA MARIA	19027080	VENÂNCIO AIRES	C	1016	10	12
SR III	SANTA MARIA	19027090	CAÇEQUI	D	241	4	5
SR III	SANTA MARIA	19027100	JÚLIO DE CASTILHOS	D	285	4	5
SR III	SANTA MARIA	19027120	SOBRADINHO	D	677	7	8
SR III	SANTA MARIA	19027130	TUPANCIRETÃ	D	262	4	5
SR III	SANTA MARIA		ENCRUZILHADA DO SUL	D		4	5
SR III	URUGUAIANA	19028010	ALEGRETE	C	987	9	11
SR III	URUGUAIANA	19028020	SANTANA DO LIVRAMENTO	C	741	7	9
SR III	URUGUAIANA	19028030	SÃO BORJA	C	717	7	9
SR III	URUGUAIANA	19028040	SÃO GABRIEL	C	780	7	9
SR III	URUGUAIANA	19028050	URUGUAIANA	B	1279	12	15
SR III	URUGUAIANA	19028060	DOM PEDRITO	D	420	4	5
SR III	URUGUAIANA	19028070	ITAQUI	D	417	4	5
SR III	URUGUAIANA	19028090	ROSÁRIO DO SUL	D	601	6	7
SR III	URUGUAIANA		QUARAÍ	D		4	5
SR IV	ARACAJU	22001010	ARACAJU-IVO DO PRADO	A	3749	34	38
SR IV	ARACAJU	22001020	ARACAJU-SIQUEIRA CAMPOS	A	3178	29	33
SR IV	ARACAJU	22001030	ESTÂNCIA	C	1596	15	17

AVULSO DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SR IV	ARACAJU	22001040	ITABAIANA	C	1515	14	16
SR IV	ARACAJU	22001050	LAGARTO	C	1638	15	17
SR IV	ARACAJU	22001060	NEOPOLIS	C	500	5	7
SR IV	ARACAJU	22001070	PROPRIÁ	C	811	8	10
SR IV	ARACAJU	22001080	TOBIAS BARRETO	C	913	9	11
SR IV	ARACAJU	22001100	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	D	1078	10	11
SR IV	ARACAJU	22001110	SÃO CRISTOVÃO	D	270	4	5
SR IV	ARACAJU	22001120	ITABAIANINHA	D		4	5
SR IV	ARACAJU	22001130	POÇO REDONDO	D		4	5
SR IV	ARACAJU	22001140	POÇO VERDE	D		4	5
SR IV	ARACAJU	22001150	CANINDE DE SÃO FRANCISCO	D		4	5
SR IV	ARACAJU		CAPELA	D		4	5
SR IV	ARACAJU		NOSSA SENHORA DAS DORES	D		4	5
SR IV	ARACAJU		PORTO DA FOLHA	D		4	5
SR IV	ARACAJU		UMBAUBA	D		4	4
SR IV	BARREIRAS	04021010	BARREIRAS	C	2168	20	22
SR IV	BARREIRAS	04021020	BOM JESUS DA LAPA	B	747	7	10
SR IV	BARREIRAS	04021030	BOQUIRA	C	746	7	9
SR IV	BARREIRAS	04021050	XIQUE-XIQUE	C	748	7	9
SR IV	BARREIRAS	04021060	BARRA	D	518	5	6
SR IV	BARREIRAS	04021070	IBOTIRAMA	D	492	5	6
SR IV	BARREIRAS	04021090	SÃO FÉLIX DO CORIBE	D	696	7	8
SR IV	BARREIRAS	04021100	SERRA DO RAMALHO	D	332	4	5
SR IV	BARREIRAS	04021110	SANTANA	D	707	7	8
SR IV	BARREIRAS	04021120	SANTA MARIA DA VITÓRIA	D		4	5
SR IV	BARREIRAS		FORMOSA DO RIO PRETO	D		4	5
SR IV	BARREIRAS		OLIVEIRA DOS BREJINHOS	D		4	5
SR IV	BARREIRAS		PARATINGA	D		4	5
SR IV	BARREIRAS		RIACHAO DAS NEVES	D		4	5
SR IV	BARREIRAS		SANTA RITA DE CASSIA	D		4	5
SR IV	BARREIRAS		SAO DESIDERIO	D		4	5
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021010	CAJAZEIRAS	C	1272	12	14
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021020	CAMPINA GRANDE-CATOLÉ	C	1353	13	15
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021030	CAMPINA GRANDE-FLORIANO PEIXOTO	A	1740	16	20
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021040	CAMPINA GRANDE-TIRADENTES	C	1479	14	16
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021050	CATOLÉ DO ROCHA	C	780	7	9
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021080	ITAPORANGA	C	1074	10	12
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021090	PATOS	C	1112	10	12
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021100	POMBAL	C	680	7	9
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021110	SOUSA	C	1257	12	14
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021120	TEIXEIRA	C	525	5	7
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021130	BONITO DE SANTA FÉ	D	228	4	5
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021140	MONTEIRO	D	593	6	7
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021160	PRINCESA ISABEL	D	563	6	7
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021170	SANTA LUZIA	D	378	4	5
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021180	SERRA BRANCA	D	402	4	5
SR IV	CAMPINA GRANDE	13021190	SÃO BENTO	D		4	5
SR IV	CAMPINA GRANDE		QUEIMADAS	D		4	5
SR IV	CARUARU	15021020	BEZERROS	C	667	6	8
SR IV	CARUARU	15021050	CARPINA	C	813	8	10
SR IV	CARUARU	15021060	CARUARU	A	3660	33	37
SR IV	CARUARU	15021070	ESCADA	C	889	8	10
SR IV	CARUARU	15021080	GRAVATÁ	C	621	6	8
SR IV	CARUARU	15021090	LIMOEIRO	B	2602	24	27
SR IV	CARUARU	15021100	NAZARÉ DA MATA	C	512	5	7
SR IV	CARUARU	15021110	RIBEIRÃO	C	792	8	10
SR IV	CARUARU	15021120	SÃO JOAQUIM DO MONTE	C	465	5	7
SR IV	CARUARU	15021140	SURUBIM	C	883	8	10
SR IV	CARUARU	15021150	TIMBAÚBA	C	969	9	11
SR IV	CARUARU	15021160	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	B	1503	14	17
SR IV	CARUARU	15021190	BELO JARDIM	C	1446	13	15
SR IV	CARUARU	15021220	CUPIRA	D		4	5
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022020	AMÉLIA RODRIGUES	C	807	8	10
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022030	CONCEIÇÃO DO COITÉ	C	1358	13	15
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022050	FEIRA DE SANTANA	A	2572	23	27
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022060	IPIRÁ	C	662	6	8
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022070	ITABERABA	C	922	9	11
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022080	JEQUIÉ	B	1648	15	18
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022090	MUNDO NOVO	C	600	6	8
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022110	RIACHÃO DO JACUÍPE	C	510	5	7
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022130	SERRINHA	C	1658	15	17
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022140	SEABRA	C	1527	14	16
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022150	FEIRA DE SANTANA-AURORA	D	2610	24	25
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022160	ICHU	D	237	4	5
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022170	IRAQUARA	D	687	7	8
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022180	ITIRUÇU	D	460	5	6
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022200	RUY BARBOSA	D	472	5	6
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022210	IRARÁ	D		4	5
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022220	QUEIMADAS	D		4	5
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022230	SANTO ESTEVÃO	D		4	5
SR IV	FEIRA DE SANTANA	04022240	VALENTE	D		4	5
SR IV	FORTALEZA	05001010	ARACATI	C	925	9	11
SR IV	FORTALEZA	05001020	BATURITÉ	C	1372	13	15
SR IV	FORTALEZA	05001030	CASCAVEL	C	756	7	9
SR IV	FORTALEZA	05001040	CAUCAIA	C	1769	16	18
SR IV	FORTALEZA	05001050	FORTALEZA-ALDEOTA	A	3179	29	33
SR IV	FORTALEZA	05001060	FORTALEZA-CENTRO-OESTE	C	1471	14	16
SR IV	FORTALEZA	05001070	FORTALEZA-JACARECANGA	C	1531	14	16
SR IV	FORTALEZA	05001080	FORTALEZA - SUL	B	1265	12	15
SR IV	FORTALEZA	05001090	FORTALEZA-MESSEJANA	C	2054	19	21
SR IV	FORTALEZA	05001100	FORTALEZA-PARANGABA	C	1603	15	17
SR IV	FORTALEZA	05001110	FORTALEZA-PARQUELÂNDIA	C	1253	12	14
SR IV	FORTALEZA	05001120	FORTALEZA-CENTRO	B	2479	23	26
SR IV	FORTALEZA	05001130	MARANGUAPE	C	704	7	9
SR IV	FORTALEZA	05001140	PACAJUS	C	924	9	11
SR IV	FORTALEZA	05001150	REDENÇÃO	C	909	9	11
SR IV	FORTALEZA	05001160	RUSSAS	A	2768	25	29
SR IV	FORTALEZA	05001170	CANINDÉ	C	908	9	11
SR IV	FORTALEZA	05001180	QUIXADÁ	C	1532	14	16
SR IV	FORTALEZA	05001190	QUIXERAMOBIM	C	745	7	9
SR IV	FORTALEZA	05001200	BOA VIAGEM	D	934	9	10
SR IV	FORTALEZA	05001210	MARACANAÚ	D	1050	10	11
SR IV	FORTALEZA	05001230	PACATUBA	D	407	4	5
SR IV	FORTALEZA	05001250	PARACURU	D		4	5
SR IV	FORTALEZA	05001260	HORIZONTE	D		4	5
SR IV	FORTALEZA	05001270	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		ARACOIABA	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		BEBERIBE	D		4	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SR IV	FORTALEZA		JAGUARUANA	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		LIMOEIRO DO NORTE	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		MORADA NOVA	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		OCARA	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		PARAIPABA	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		PENTECOSTE	D		4	5
SR IV	FORTALEZA		TABULEIRO DO NORTE	D		4	5
SR IV	GARANHUNS	15022010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	C	1050	10	12
SR IV	GARANHUNS	15022020	ARCOVERDE	B	2445	22	25
SR IV	GARANHUNS	15022040	GARANHUNS	A	2866	26	30
SR IV	GARANHUNS	15022050	PALMARES	C	1090	10	12
SR IV	GARANHUNS	15022060	PESQUEIRA	C	1631	15	17
SR IV	GARANHUNS	15022070	BOM CONSELHO	D	626	6	7
SR IV	GARANHUNS	15022080	CANHOTINHO	D	808	8	9
SR IV	GARANHUNS	15022110	PALMEIRINA	D	136	4	5
SR IV	GARANHUNS	15022120	SÃO JOSÉ DO EGITO	D	618	6	7
SR IV	GARANHUNS	15022130	BARREIROS	C	542	5	7
SR IV	GARANHUNS	15022140	ÁGUAS BELAS	D		4	5
SR IV	GARANHUNS	15022150	CAETÉS	D		4	5
SR IV	GARANHUNS		CUSTODIA	D		4	5
SR IV	GARANHUNS		IBIMIRIM	D		4	5
SR IV	GARANHUNS		SÃO JOÃO	D		4	5
SR IV	GARANHUNS		SERTANIA	D		4	5
SR IV	GARANHUNS		TABIRA	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ	09021010	BARRA DO CORDA	C	1456	13	15
SR IV	IMPERATRIZ	09021020	CAROLINA	C	742	7	9
SR IV	IMPERATRIZ	09021030	IMPERATRIZ	A	3599	33	37
SR IV	IMPERATRIZ	09021040	SANTA INÊS	C	2415	22	24
SR IV	IMPERATRIZ	09021050	AÇAILÂNDIA	D	1401	13	14
SR IV	IMPERATRIZ	09021060	BÁLSAS	D	1002	9	10
SR IV	IMPERATRIZ	09021080	PRESIDENTE DUTRA	D	1887	17	18
SR IV	IMPERATRIZ	09021090	SANTA LUZIA DO PARUÁ	D	1275	12	13
SR IV	IMPERATRIZ	09021100	GRAJAÚ	D	1120	10	11
SR IV	IMPERATRIZ		AMARANTE DO MARANHAO	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		ARAME	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		BOM JARDIM	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		CARUTAPERA	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		ESTREITO	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		GOVERNADOR NUNES FREIRE	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		ITINGA DO MARANHAO	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		PINDARE MIRIM	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		SANTA LUZIA	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		SAO DOMINGOS DO MARANHAO	D		4	5
SR IV	IMPERATRIZ		TUNTUM	D		4	5
SR IV	ITABUNA	04023010	EUNÁPOLIS	C	1168	11	13
SR IV	ITABUNA	04023020	ILHÉUS	B	2160	20	23
SR IV	ITABUNA	04023030	IPIAÚ	C	751	7	9
SR IV	ITABUNA	04023040	ITABUNA	A	2780	25	29
SR IV	ITABUNA	04023050	ITAMARAJU	C	842	8	10
SR IV	ITABUNA	04023060	TEIXEIRA DE FREITAS	C	1935	18	20
SR IV	ITABUNA	04023070	CAMACAN	D	412	4	5
SR IV	ITABUNA	04023080	CANAVIEIRAS	D	305	4	5
SR IV	ITABUNA	04023090	CARAVELAS	D	231	4	5
SR IV	ITABUNA	04023100	COARACI	D	298	4	5
SR IV	ITABUNA	04023110	GANDU	D	572	6	7
SR IV	ITABUNA	04023130	PORTO SEGURO	D	546	5	6
SR IV	ITABUNA		BELMONTE	D		4	5
SR IV	ITABUNA		IBICARAÍ	D		4	5
SR IV	ITABUNA		IBIRAPITANGA	D		4	5
SR IV	ITABUNA		IBIRATAIA	D		4	5
SR IV	ITABUNA		ITABELA	D		4	5
SR IV	ITABUNA		ITANHÉM	D		4	5
SR IV	ITABUNA		MEDEIROS NETO	D		4	5
SR IV	ITABUNA		MUCURI	D		4	5
SR IV	ITABUNA		PRADO	D		4	5
SR IV	JOÃO PESSOA	13001010	BAYEUX	C	977	9	11
SR IV	JOÃO PESSOA	13001020	GUARABIRA	B	1945	18	21
SR IV	JOÃO PESSOA	13001030	ITABAIANA	C	880	8	10
SR IV	JOÃO PESSOA	13001040	JOÃO PESSOA-BELA VISTA	C	1443	13	15
SR IV	JOÃO PESSOA	13001050	JOÃO PESSOA-CENTRO	B	3022	27	30
SR IV	JOÃO PESSOA	13001060	JOÃO PESSOA-CIDADÁ	D	566	6	7
SR IV	JOÃO PESSOA	13001070	JOÃO PESSOA-TAMBAUZINHO	B	1427	13	16
SR IV	JOÃO PESSOA	13001080	JOÃO PESSOA-SUL	C	1463	14	16
SR IV	JOÃO PESSOA	13001090	RIO TINTO	C	954	9	11
SR IV	JOÃO PESSOA	13001100	SANTA RITA	C	1077	10	12
SR IV	JOÃO PESSOA	13001110	SOLÂNEA	C	794	8	10
SR IV	JOÃO PESSOA	13001120	CUITÉ	C	752	7	9
SR IV	JOÃO PESSOA	13001130	ESPERANÇA	C	753	7	9
SR IV	JOÃO PESSOA	13001140	CABEDELO	C	604	6	8
SR IV	JOÃO PESSOA	13001160	SAPÉ	D	711	7	8
SR IV	JOÃO PESSOA	13001170	PEDRAS DE FOGO	D		4	5
SR IV	JOÃO PESSOA	13001190	BANANEIRAS	D		4	5
SR IV	JOÃO PESSOA		ALAGOA GRANDE	D		4	5
SR IV	JOÃO PESSOA		MARI	D		4	5
SR IV	JOÃO PESSOA		AREIA	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO	04024010	EUCLIDES DA CUNHA	C	1526	14	16
SR IV	JUAZEIRO	04024020	IRECÊ	B	2930	27	30
SR IV	JUAZEIRO	04024030	JACOBINA	B	2044	19	22
SR IV	JUAZEIRO	04024040	JAGUARARI	C	238	4	6
SR IV	JUAZEIRO	04024050	JUAZEIRO	B	3010	27	30
SR IV	JUAZEIRO	04024060	MIGUEL CALMON	C	371	4	6
SR IV	JUAZEIRO	04024070	MORRO DO CHAPÉU	C	952	9	11
SR IV	JUAZEIRO	04024080	REMANSO	C	569	6	8
SR IV	JUAZEIRO	04024090	SENHOR DO BONFIM	B	2074	19	22
SR IV	JUAZEIRO	04024100	PAULO AFONSO	B	2421	22	25
SR IV	JUAZEIRO	04024110	RIBEIRA DO POMBAL	C	1625	15	17
SR IV	JUAZEIRO	04024130	PARIPIRANGA	D	942	9	10
SR IV	JUAZEIRO	04024140	TUCANO	D	584	6	7
SR IV	JUAZEIRO	04024150	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021010	ACOPIARA	C	752	7	9
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021020	ASSARÉ	C	380	4	6
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021030	BARBALHA	C	1311	12	14
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021040	CAMPOS SALES	C	1024	10	12
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021050	CRATO	C	1451	13	15
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021060	ICÓ	C	1418	13	15
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021070	IGUATU	B	2061	19	22
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021080	JUAZEIRO DO NORTE	A	2919	27	31
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021090	MOMBAÇA	C	570	6	8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021120	SENADOR POMPEU	C	954	9	11
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021140	BREJO SANTO	C	567	6	8
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021170	MISSÃO VELHA	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE	05021180	OROS	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		ARARIPE	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		AURORA	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		CARIRIAÇU	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		CEDRO	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		JARDIM	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		LAVRAS DA MANGABEIRA	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		MAURITI	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		MILAGRES	D		4	5
SR IV	JUAZEIRO DO NORTE		PEDRA BRANCA	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001010	ARAPIRACA	A	3363	31	35
SR IV	MACEIÓ	02001020	DELMIRO GOUVEIA	C	2064	19	21
SR IV	MACEIÓ	02001030	MACEIÓ-ARY PITOMBO	A	4059	37	41
SR IV	MACEIÓ	02001040	MACEIÓ-JATIÚCA	B	3398	31	34
SR IV	MACEIÓ	02001050	MACEIÓ-MONTE MÁQUINAS	B	3362	31	34
SR IV	MACEIÓ	02001060	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	C	1698	16	18
SR IV	MACEIÓ	02001070	PENEDO	C	1786	16	18
SR IV	MACEIÓ	02001080	RIO LARGO	C	654	6	8
SR IV	MACEIÓ	02001090	SANTANA DO IPANEMA	C	1945	18	20
SR IV	MACEIÓ	02001100	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	C	1000	9	11
SR IV	MACEIÓ	02001110	UNIÃO DOS PALMARES	C	1184	11	13
SR IV	MACEIÓ	02001130	PÃO DE AÇÚCAR	D	719	7	8
SR IV	MACEIÓ	02001140	PORTO CALVO	D	497	5	6
SR IV	MACEIÓ	02001150	PORTO REAL DO COLÉGIO	D	364	4	5
SR IV	MACEIÓ	02001160	VIÇOSA	D	769	7	8
SR IV	MACEIÓ	02001170	MURICI	D	273	4	5
SR IV	MACEIÓ	02001190	MARIBONDO	D	715	7	8
SR IV	MACEIÓ	02001200	GIRAU DO PONCIANO	D	1010	10	11
SR IV	MACEIÓ	02001210	SÃO SEBASTIÃO	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001220	CAMPO ALEGRE	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001230	JUNQUEIRO	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001240	TEOTÔNIO VILELA	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001250	SAO JOSE DA LAJE	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001260	TRAIPU	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001270	OURO BRANCO	D		4	5
SR IV	MACEIÓ	02001280	LIMOEIRO DE ANADIA	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		ATALAIA	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		CAJUEIRO	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		COURURIPE	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		CRAIBAS	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		IGACI	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		IGREJA NOVA	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		MARECHAL DEODORO	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		PILAR	D		4	5
SR IV	MACEIÓ		SÃO JOSE DA TAPERA	D		4	5
SR IV	MOSSORÓ	18021010	AÇU	C	932	9	11
SR IV	MOSSORÓ	18021020	ALEXANDRIA	C	543	5	7
SR IV	MOSSORÓ	18021030	AREIA BRANCA	B	815	8	11
SR IV	MOSSORÓ	18021040	CAICÓ	C	747	7	9
SR IV	MOSSORÓ	18021050	MACAU	C	713	7	9
SR IV	MOSSORÓ	18021060	MOSSORÓ	A	2725	25	29
SR IV	MOSSORÓ	18021070	PAU DOS FERROS	C	959	9	11
SR IV	MOSSORÓ	18021080	ANGICOS	D	370	4	5
SR IV	MOSSORÓ	18021090	JARDIM DO SERIDÓ	D	365	4	5
SR IV	MOSSORÓ	18021110	PATU	D	437	4	5
SR IV	MOSSORÓ	18021120	APODI	D	623	6	7
SR IV	MOSSORÓ	18021140	JUCURUTU	D		4	5
SR IV	MOSSORÓ	18021150	PARELHAS	D		4	5
SR IV	MOSSORÓ	18021160	BARAÚNA	D		4	5
SR IV	MOSSORÓ		SAO MIGUEL	D		4	5
SR IV	MOSSORÓ		CARAÚBAS	D		4	5
SR IV	NATAL	18001010	CURRAIS NOVOS	C	959	9	11
SR IV	NATAL	18001020	JOÃO CÂMARA	C	853	8	10
SR IV	NATAL	18001030	NATAL CENTRO	B	1872	17	20
SR IV	NATAL	18001040	NATAL SUL	B	1699	16	19
SR IV	NATAL	18001050	NATAL-NAZARÉ	B	2119	19	22
SR IV	NATAL	18001060	NATAL NORTE	C	1625	15	17
SR IV	NATAL	18001070	NATAL-RIBEIRA	B	1817	17	20
SR IV	NATAL	18001080	PARNAMIRIM	C	2093	19	21
SR IV	NATAL	18001090	SANTA CRUZ	C	679	7	9
SR IV	NATAL	18001100	SANTO ANTÔNIO	C	1407	13	15
SR IV	NATAL	18001120	CEARÁ MIRIM	D	448	4	5
SR IV	NATAL	18001130	TOUROS	D		4	5
SR IV	PETROLINA	15023010	ARARIPINA	C	1070	10	12
SR IV	PETROLINA	15023020	OURICURI	C	1215	11	13
SR IV	PETROLINA	15023030	PETROLINA	B	2414	22	25
SR IV	PETROLINA	15023040	SALGUEIRO	B	1525	14	17
SR IV	PETROLINA	15023050	SERRA TALHADA	B	1828	17	20
SR IV	PETROLINA	15023070	PETROLÂNDIA	C	552	5	7
SR IV	PETROLINA	15023090	FLORES	D		4	5
SR IV	PETROLINA	15023100	FLORESTA	D		4	5
SR IV	PETROLINA		BELEM DE SAO FRANCISCO	D		4	5
SR IV	PETROLINA		BODOCO	D		4	5
SR IV	PETROLINA		CABROBO	D		4	5
SR IV	PETROLINA		EXU	D		4	5
SR IV	PETROLINA		IPUBI	D		4	5
SR IV	PETROLINA		LAGOA GRANDE	D		4	5
SR IV	PETROLINA		SANTA MARIA DA BOA VISTA	D		4	5
SR IV	PETROLINA		SAO JOSE DO BELMONTE	D		4	5
SR IV	PETROLINA		TACARATU	D		4	5
SR IV	PETROLINA		TRINDADE	D		4	5
SR IV	RECIFE	15001010	GOIANA	C	951	9	11
SR IV	RECIFE	15001020	JABOATÃO	C	2153	20	22
SR IV	RECIFE	15001030	OLINDA	B	1558	14	17
SR IV	RECIFE	15001040	PAULISTA	B	2189	20	23
SR IV	RECIFE	15001050	RECIFE-AFOGADOS	A	2900	26	30
SR IV	RECIFE	15001060	RECIFE-AREIAS	C	1162	11	13
SR IV	RECIFE	15001070	RECIFE-CASA AMARELA	B	1505	14	17
SR IV	RECIFE	15001080	RECIFE-CORREDOR DO BISPO	C	948	9	11
SR IV	RECIFE	15001090	RECIFE-ENCRUZILHADA	C	1617	15	17
SR IV	RECIFE	15001100	RECIFE-MÁRIO MELO	C	1652	15	17
SR IV	RECIFE	15001110	RECIFE-PINA	A	1982	18	22
SR IV	RECIFE	15001120	RECIFE-SANTO ANTÔNIO	C		4	6
SR IV	RECIFE	15001150	CABO DE SANTO AGOSTINHO	C	1298	12	14
SR IV	RECIFE	15001160	CAMARAGIBE	C	777	7	9

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SR IV	RECIFE	15001170	SÃO LOURENÇO DA MATA	C	840	8	10
SR IV	RECIFE	15001180	MORENO	D	447	4	5
SR IV	SALVADOR	04001010	CAMAÇARI	B	904	9	12
SR IV	SALVADOR	04001020	SALVADOR-BONFIM	A	2379	22	26
SR IV	SALVADOR	04001030	SALVADOR-BROTAS	C	1864	17	19
SR IV	SALVADOR	04001040	SALVADOR-COMERCIO	B	2701	25	28
SR IV	SALVADOR	04001050	SALVADOR-CENTRO HISTÓRICO	B	1488	14	17
SR IV	SALVADOR	04001060	SALVADOR-ITAPUÃ	B	2416	22	25
SR IV	SALVADOR	04001080	SALVADOR-MERCÊS	A	2392	22	26
SR IV	SALVADOR	04001090	SALVADOR-PERIPERI	C	1315	12	14
SR IV	SALVADOR	04001110	SANTO AMARO	C	991	9	11
SR IV	SALVADOR	04001120	ALAGOINHAS	B	1840	17	20
SR IV	SALVADOR	04001130	ESPLANADA	C	777	7	9
SR IV	SALVADOR	04001140	LAURO DE FREITAS	C	1066	10	12
SR IV	SALVADOR	04001150	CANDEIAS	D	262	4	5
SR IV	SALVADOR	04001160	CATU	D	459	5	6
SR IV	SALVADOR	04001170	DIAS D AVILA	D	358	4	5
SR IV	SALVADOR	04001180	MATA DE SÃO JOÃO	D	314	4	5
SR IV	SALVADOR	04001200	POJUCA	D	325	4	5
SR IV	SALVADOR	04001210	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	D	459	5	6
SR IV	SALVADOR	04001220	SIMÕES FILHO	C	515	5	7
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025010	AMARGOSA	C	720	7	9
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025020	CRUZ DAS ALMAS	C	727	7	9
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025030	MARAGOGIPE	C	580	6	8
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025040	MURITIBÁ	C	609	6	8
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025050	NAZARÉ	C	1241	12	14
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025060	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	C	1873	17	19
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025070	SÃO FÉLIX	C	799	8	10
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025080	SAPEAÇU	C	518	5	7
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025090	VALENÇA	C	1655	15	17
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025100	CASTRO ALVES	D	403	4	5
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025110	ITUBERÁ	D	661	6	7
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	04025130	MUTUÍPE	D		4	5
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS		CAMAMU	D		4	5
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS		PRESIDENTE TANCREDO NEVES	D		4	5
SR IV	SANTO ANTÔNIO DE JESUS		VERA CRUZ	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS	09001010	BACABAL	A	3496	32	36
SR IV	SÃO LUÍS	09001020	CAXIAS	B	2242	21	24
SR IV	SÃO LUÍS	09001030	CHAPADINHA	C	2240	20	22
SR IV	SÃO LUÍS	09001040	CODÓ	C	1569	15	17
SR IV	SÃO LUÍS	09001050	COROATÁ	C	2140	20	22
SR IV	SÃO LUÍS	09001060	PEDREIRAS	C	2506	23	25
SR IV	SÃO LUÍS	09001070	PINHEIRO	B	2754	25	28
SR IV	SÃO LUÍS	09001080	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	C	2244	21	23
SR IV	SÃO LUÍS	09001090	SÃO LUÍS-BOM MENINO	A	3153	29	33
SR IV	SÃO LUÍS	09001100	SÃO LUÍS-COHAB	C	2209	20	22
SR IV	SÃO LUÍS	09001110	SÃO LUÍS-DEODORO	C	2402	22	24
SR IV	SÃO LUÍS	09001120	SÃO LUÍS-NAZARÉ	C	1992	18	20
SR IV	SÃO LUÍS	09001140	TUTÓIA	C	2789	25	27
SR IV	SÃO LUÍS	09001150	COELHO NETO	D	1012	10	11
SR IV	SÃO LUÍS	09001160	LAGO DA PEDRA	D	1469	14	15
SR IV	SÃO LUÍS	09001190	VIANA	D	1639	15	16
SR IV	SÃO LUÍS	09001200	CURURUPU	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS	09001210	TIMON	D		7	8
SR IV	SÃO LUÍS		ALDEIAS ALTAS	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		BARREIRINHAS	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		BURITI BRAVO	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		HUMBERTO DE CAMPOS	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		PENALVA	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		PIO XII	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		SANTA QUITERIA DO MARANHAO	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		SANTA RITA	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		SÃO BENTO	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		SÃO MATEUS DO MARANHÃO	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		TIMBIRAS	D		4	5
SR IV	SÃO LUÍS		URBANO SANTOS	D		4	5
SR IV	SOBRAL	05022010	CAMOCIM	C	1014	10	12
SR IV	SOBRAL	05022030	CRATEÚS	B	2400	22	25
SR IV	SOBRAL	05022040	GUARAÇIABA DO NORTE	C	751	7	9
SR IV	SOBRAL	05022050	ITAPAGÉ	C	788	8	10
SR IV	SOBRAL	05022060	ITAPIPOCA	B	2027	19	22
SR IV	SOBRAL	05022070	SANTA QUITÉRIA	C	695	7	9
SR IV	SOBRAL	05022080	SÃO BENEDITO	C	873	8	10
SR IV	SOBRAL	05022090	SOBRAL	A	3045	28	32
SR IV	SOBRAL	05022110	VIÇOSA DO CEARÁ	D	765	7	8
SR IV	SOBRAL	05022120	ACARAÚ	D	1277	12	13
SR IV	SOBRAL	05022130	TAUÁ	D		7	8
SR IV	SOBRAL	05022140	COREAÚ	D		4	5
SR IV	SOBRAL		AMONTADA	D		4	5
SR IV	SOBRAL		BELA CRUZ	D		4	5
SR IV	SOBRAL		CRUZ	D		4	5
SR IV	SOBRAL		FORQUILHA	D		4	5
SR IV	SOBRAL		IBIAPINA	D		4	5
SR IV	SOBRAL		IPU	D		4	5
SR IV	SOBRAL		IPUEIRAS	D		4	5
SR IV	SOBRAL		IRAUÇUBA	D		4	5
SR IV	SOBRAL		ITAREMA	D		4	5
SR IV	SOBRAL		MARCO	D		4	5
SR IV	SOBRAL		MORRINHOS	D		4	5
SR IV	SOBRAL		NOVA RUSSAS	D		4	5
SR IV	SOBRAL		PARAMBU	D		4	5
SR IV	SOBRAL		SANTANA DO ACARAU	D		4	5
SR IV	SOBRAL		TAMBORIL	D		4	5
SR IV	SOBRAL		TIANGUÁ	D		4	5
SR IV	SOBRAL		CARIRÉ	D		4	5
SR IV	TERESINA	16001010	CAMPO MAIOR	C	1501	14	16
SR IV	TERESINA	16001020	CURIMATÁ	C	377	4	6
SR IV	TERESINA	16001030	FLORIANO	C	1914	18	20
SR IV	TERESINA	16001040	LUZILÂNDIA	C	749	7	9
SR IV	TERESINA	16001050	PARNAÍBA	B	2510	23	26
SR IV	TERESINA	16001060	PICOS	B	2892	26	29
SR IV	TERESINA	16001070	PIRIPIRI	C	1380	13	15
SR IV	TERESINA	16001080	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	C	916	9	11
SR IV	TERESINA	16001090	SÃO RAIMUNDO NONATO	C	678	7	9
SR IV	TERESINA	16001100	TERESINA-AEROPORTO	C	874	8	10
SR IV	TERESINA	16001110	TERESINA-ALCINO JÚNIOR	B	2761	25	28
SR IV	TERESINA	16001120	TERESINA-CENTRO	C	1986	18	20
SR IV	TERESINA	16001130	TERESINA-LESTE	C	1839	17	19

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SR IV	TERESINA	16001140	TERESINA-LINDOLFO MONTEIRO	C	1458	14	16
SR IV	TERESINA	16001150	TERESINA-SUL	C	1344	12	14
SR IV	TERESINA	16001160	VALENÇA DO PIAUÍ	C	698	7	9
SR IV	TERESINA	16001170	CRISTINO CASTRO	D	546	5	6
SR IV	TERESINA	16001200	OEIRAS	D	704	7	8
SR IV	TERESINA	16001210	CORRENTE	D	561	6	7
SR IV	TERESINA	16001220	BARRAS	D	782	7	8
SR IV	TERESINA	16001230	PEDRO	D		4	5
SR IV	TERESINA	16001240	UNIÃO	D		4	5
SR IV	TERESINA		ALTOS	D		4	5
SR IV	TERESINA		BATALHA	D		4	5
SR IV	TERESINA		CANTO DO BURITI	D		4	5
SR IV	TERESINA		COCAL	D		4	5
SR IV	TERESINA		ESPERANTINA	D		4	5
SR IV	TERESINA		JOSÉ DE FREITAS	D		4	5
SR IV	TERESINA		LUIS CORREIA	D		4	5
SR IV	TERESINA		MIGUEL ALVES	D		4	5
SR IV	TERESINA		PIRACURUCA	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026010	BRUMADO	C	938	9	11
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026020	CAETITÉ	B	1662	15	18
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026030	GUANAMBI	C	1991	18	20
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026040	ITAPETINGA	C	1295	12	14
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026050	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	C	1110	10	12
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026060	POÇÕES	C	1115	10	12
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026070	VITÓRIA DA CONQUISTA	A	3670	33	37
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026080	CONDEÚBA	D	776	7	8
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026100	BARRA DO CHOÇA	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026110	ITORORÓ	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026120	IGUAÍ	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026130	CANDIDO SALES	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026140	ENCRUZILHADA	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA	04026150	ITAMBÉ	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		ANAGÉ - BA	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		BARRA DA ESTIVA	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		CACULÉ	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		CARINHANHA	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		PALMAS DE MONTE ALTO	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		PARAMIRIM	D		4	5
SR IV	VITÓRIA DA CONQUISTA		RIACHO DE SANTANA	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS	08021010	ANÁPOLIS-CENTRO	B	1581	15	18
SR V	ANÁPOLIS	08021020	ANÁPOLIS-ITAMARATY	C	1059	10	12
SR V	ANÁPOLIS	08021030	CATALÃO	B	985	9	12
SR V	ANÁPOLIS	08021040	CERES	C	1133	11	13
SR V	ANÁPOLIS	08021050	GOIANÉSIA	C	575	6	8
SR V	ANÁPOLIS	08021060	GOIÁS	C	592	6	8
SR V	ANÁPOLIS	08021070	URUAÇÚ	B	427	4	7
SR V	ANÁPOLIS	08021080	CALDAS NOVAS	D	560	5	6
SR V	ANÁPOLIS	08021090	INHUMAS	D	510	5	6
SR V	ANÁPOLIS	08021100	IPAMERI	D	239	4	5
SR V	ANÁPOLIS	08021110	MINAÇU	D	219	4	5
SR V	ANÁPOLIS	08021130	NIQUELÂNDIA	D	435	4	5
SR V	ANÁPOLIS	08021140	PIRES DO RIO	D	290	4	5
SR V	ANÁPOLIS	08021150	PORANGATU	D	533	5	6
SR V	ANÁPOLIS	08021170	GOIANIRA	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		ALEXÂNIA	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		ITABERAÍ	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		ITAPURANGA	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		JARAGUÁ	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		PIRACANJUBA	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		PIRENÓPOLIS	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	D		4	5
SR V	ANÁPOLIS		JUSSARA	D		4	5
SR V	BELÉM	12001010	ABAETETUBA	C	1857	17	19
SR V	BELÉM	12001020	ALTAMIRA	C	851	8	10
SR V	BELÉM	12001040	BELÉM-COSTA E SILVA	C	40	4	6
SR V	BELÉM	12001050	BELÉM-ICOARACÍ	C	1341	12	14
SR V	BELÉM	12001060	BELÉM-JURUNAS	C	1006	9	11
SR V	BELÉM	12001070	BELÉM-MARCO	B	2849	26	29
SR V	BELÉM	12001080	BELÉM-NAZARÉ	A	2503	23	27
SR V	BELÉM	12001090	BELÉM-PEDREIRA	C	1465	14	16
SR V	BELÉM	12001100	BELÉM-SÃO BRAZ	C	2124	19	21
SR V	BELÉM	12001110	BELÉM-TELÉGRAFO	C	750	7	9
SR V	BELÉM	12001120	BRAGANÇA	C	2079	19	21
SR V	BELÉM	12001130	CAMETÁ	C	1273	12	14
SR V	BELÉM	12001140	CAPANEMA	C	2362	22	24
SR V	BELÉM	12001150	CASTANHAL	B	2365	22	25
SR V	BELÉM	12001160	ITAITUBA	C	1120	10	12
SR V	BELÉM	12001170	MARABÁ	B	2788	25	28
SR V	BELÉM	12001180	REDENÇÃO	C	883	8	10
SR V	BELÉM	12001190	SANTARÉM	A	2744	25	29
SR V	BELÉM	12001200	TUCURUÍ	C	1471	14	16
SR V	BELÉM	12001210	BREVES	C	710	7	9
SR V	BELÉM	12001220	ALENQUER	D	630	6	7
SR V	BELÉM	12001230	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	D	410	4	5
SR V	BELÉM	12001240	MOSQUEIRO	D	284	4	5
SR V	BELÉM	12001290	PARAGOMINAS	D	761	7	8
SR V	BELÉM	12001300	PARAUAPEBAS	D	597	6	7
SR V	BELÉM	12001310	SANTA IZABEL	D	717	7	8
SR V	BELÉM	12001320	ANANINDEUA	D	1192	11	12
SR V	BELÉM		BARCARENA	D		5	6
SR V	BELÉM		GARRAFÃO DO NORTE	D		4	5
SR V	BELÉM		GOIANESIA DO PARA	D		4	5
SR V	BELÉM		NOVO PROGRESSO	D		4	5
SR V	BELÉM		OURILANDIA DO NORTE	D		4	5
SR V	BELÉM		PORTO DE MOZ	D		4	5
SR V	BELÉM		SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	D		4	5
SR V	BELÉM		SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	D		4	5
SR V	BELÉM		VIGIA	D		4	5
SR V	BELÉM		VISEU	D		4	5
SR V	BELÉM		XINGUARA	D		4	5
SR V	BOA VISTA	27001010	BOA VISTA	C	1862	17	19
SR V	BOA VISTA	27001020	CARACARAÍ	D	207	4	5
SR V	BOA VISTA	27001040	RORAINÓPOLIS	D	248	4	5
SR V	BOA VISTA	27001050	BOA VISTA - ALTO ALEGRE	D		4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001010	AQUIDAUANA	B	753	7	10
SR V	CAMPO GRANDE	06001020	CAMPO GRANDE-26 DE AGOSTO	A	2728	25	29
SR V	CAMPO GRANDE	06001030	CAMPO GRANDE-ALEXANDRE FLEMING	C	1229	11	13
SR V	CAMPO GRANDE	06001040	CAMPO GRANDE-BRASIL	C	1240	12	14

CÓPIA CIVIL - É PROIBIDA POR TERCEIROS

SR V	CAMPO GRANDE	06001050	CAMPO GRANDE-PANTANAL	C	1221	11	13
SR V	CAMPO GRANDE	06001060	CASSILÂNDIA	C	419	4	6
SR V	CAMPO GRANDE	06001070	CORUMBÁ	C	754	7	9
SR V	CAMPO GRANDE	06001080	COXIM	C	347	4	6
SR V	CAMPO GRANDE	06001090	TRÊS LAGOAS	B	1576	15	18
SR V	CAMPO GRANDE	06001100	APARECIDA DO TABOADO	D	324	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001110	BELA VISTA	D	140	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001120	BONITO	D	164	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001130	BRASILÂNDIA	D	85	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001140	JARDIM	D	276	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001150	MIRANDA	D	352	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001170	PARANAÍBA	D	438	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001180	RIO VERDE DE MATO GROSSO	D	155	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001190	SÃO GABRIEL DO OESTE	D	183	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001200	SIDROLÂNDIA	D	322	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001210	COSTA RICA	D	92	4	5
SR V	CAMPO GRANDE	06001220	ANASTÁCIO	D		4	5
SR V	CUIABÁ	10001010	BARRA DO GARÇAS	C	673	7	9
SR V	CUIABÁ	10001020	CÁCERES	C	1148	11	13
SR V	CUIABÁ	10001030	CUIABÁ-CENTRO	A	3241	29	33
SR V	CUIABÁ	10001040	CUIABÁ-COXIPÓ	C	1180	11	13
SR V	CUIABÁ	10001050	CUIABÁ-CPA	C	1096	10	12
SR V	CUIABÁ	10001060	DIAMANTINO	C	485	5	7
SR V	CUIABÁ	10001070	RONDONÓPOLIS	B	2099	19	22
SR V	CUIABÁ	10001080	SINOP	C	886	8	10
SR V	CUIABÁ	10001090	TANGARÁ DA SERRA	C	1087	10	12
SR V	CUIABÁ	10001100	VÁRZEA GRANDE	B	1563	14	17
SR V	CUIABÁ	10001110	ÁGUA BOA	D	357	4	5
SR V	CUIABÁ	10001120	ALTA FLORESTA	D	671	6	7
SR V	CUIABÁ	10001130	ALTO ARAGUAIA	D	225	4	5
SR V	CUIABÁ	10001140	COLIDER	D	414	4	5
SR V	CUIABÁ	10001150	JACIARA	D	397	4	5
SR V	CUIABÁ	10001160	JUARA	D	356	4	5
SR V	CUIABÁ	10001170	JUÍNA	D	578	6	7
SR V	CUIABÁ	10001180	MIRASSOL DO OESTE	D	610	6	7
SR V	CUIABÁ	10001210	NOVA XAVANTINA	D	224	4	5
SR V	CUIABÁ	10001220	PARANATINGA	D	172	4	5
SR V	CUIABÁ	10001230	POCONÉ	D	255	4	5
SR V	CUIABÁ	10001240	PONTES E LACERDA	D	548	5	6
SR V	CUIABÁ	10001250	POXORÉO	D	208	4	5
SR V	CUIABÁ	10001260	PRIMAVERA DO LESTE	D	415	4	5
SR V	CUIABÁ	10001270	ROSÁRIO DO OESTE	D	272	4	5
SR V	CUIABÁ	10001280	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	D	209	4	5
SR V	CUIABÁ	10001290	SORRISO	D	426	4	5
SR V	CUIABÁ	10001300	MATUPÁ	D	429	4	5
SR V	CUIABÁ	10001310	CONFRESA	D	350	4	5
SR V	CUIABÁ		BARRA DO BUGRES	D		4	5
SR V	CUIABÁ		CAMPO VERDE	D		4	5
SR V	CUIABÁ		COLNIZA	D		4	5
SR V	CUIABÁ		GUARANTA DO NORTE	D		4	5
SR V	CUIABÁ		LUCAS DO RIO VERDE	D		4	5
SR V	CUIABÁ		NOVA MUTUM	D		4	5
SR V	CUIABÁ		PEIXOTO DE AZEVEDO	D		4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001020	BRASÍLIA-GAMA	C	1968	18	20
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001030	BRASÍLIA-PLANALTINA	C	1017	10	12
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001040	BRASÍLIA-PLANO PILOTO	A	3738	34	38
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001050	BRASÍLIA-SOBRADINHO	C	2057	19	21
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001060	BRASÍLIA-TAGUATINGA	A	3552	32	36
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001070	LUZIÂNIA	C	897	9	11
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001090	BRASÍLIA-CEILÂNDIA	B	1317	12	15
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001100	UNAÍ	C	969	9	11
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001120	FORMOSA	C	846	8	10
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001140	BRASÍLIA - SUL	D	248	4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001160	BRASÍLIA - NA HORA CEILÂNDIA	C	1332	12	14
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001170	POSSE	C	361	4	6
SR V	DISTRITO FEDERAL	23001180	VALPARAÍSO DE GOIÁS - GO	D		7	8
SR V	DISTRITO FEDERAL		AGUAS LINDAS DE GOIAS - GO	D		7	8
SR V	DISTRITO FEDERAL		BURITIS - MG	D		4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL		CIDADE OCIDENTAL - GO	D		4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL		CRISTALINA - GO	D		4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL		NOVO GAMA - DF	D		5	6
SR V	DISTRITO FEDERAL		PADRE BERNARDO - GO	D		4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL		PLANALTINA - GO	D		5	6
SR V	DISTRITO FEDERAL		SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO	D		4	5
SR V	DISTRITO FEDERAL		BRASILIA ASA-SUL	D		14	15
SR V	DOURADOS	06021010	DOURADOS	A	2667	24	28
SR V	DOURADOS	06021020	NAVIRAÍ	C	725	7	9
SR V	DOURADOS	06021030	NOVA ANDRADINA	C	544	5	7
SR V	DOURADOS	06021040	PONTA PORÃ	C	627	6	8
SR V	DOURADOS	06021050	AMAMBAÍ	D	543	5	6
SR V	DOURADOS	06021060	BATAGUASSU	D	345	4	5
SR V	DOURADOS	06021070	DEODÁPOLIS	D	215	4	5
SR V	DOURADOS	06021080	FÁTIMA DO SUL	D	270	4	5
SR V	DOURADOS	06021090	IGUATEMI	D	359	4	5
SR V	DOURADOS	06021100	IVINHEMA	D	327	4	5
SR V	DOURADOS	06021110	MARACAJU	D	282	4	5
SR V	DOURADOS	06021130	MUNDO NOVO	D	239	4	5
SR V	DOURADOS	06021140	RIO BRILHANTE	D	241	4	5
SR V	DOURADOS	06021150	CAARAPÓ	D		4	5
SR V	GOIÂNIA	08001010	APARECIDA DE GOIÂNIA	C	2253	21	23
SR V	GOIÂNIA	08001020	GOIÂNIA-CIDADE JARDIM	C	378	4	6
SR V	GOIÂNIA	08001030	GOIÂNIA-CENTRO	A	3561	32	36
SR V	GOIÂNIA	08001050	GOIÂNIA-LESTE	C	1105	10	12
SR V	GOIÂNIA	08001060	GOIÂNIA-OESTE	B	2445	22	25
SR V	GOIÂNIA	08001070	GOIÂNIA-SUL	C	1217	11	13
SR V	GOIÂNIA	08001080	GOIÂNIA-UNIVERSITÁRIO	C	2044	19	21
SR V	GOIÂNIA	08001090	IPORÁ	C	824	8	10
SR V	GOIÂNIA	08001100	ITUMBIARA	C	1726	16	18
SR V	GOIÂNIA	08001110	JATAÍ	C	689	7	9
SR V	GOIÂNIA	08001120	MORRINHOS	C	497	5	7
SR V	GOIÂNIA	08001130	RIO VERDE	B	1058	10	13
SR V	GOIÂNIA	08001140	ACREÚNA	D	282	4	5
SR V	GOIÂNIA	08001150	ANICUNS	D	509	5	6
SR V	GOIÂNIA	08001160	MINEIROS	D	364	4	5
SR V	GOIÂNIA	08001180	PALMEIRAS DE GOIÁS	D	296	4	5
SR V	GOIÂNIA	08001190	QUIRINÓPOLIS	D	425	4	5
SR V	GOIÂNIA	08001200	SANTA HELENA DE GOIÁS	D	423	4	5
SR V	GOIÂNIA	08001210	SÃO LUIS DE MONTES BELOS	D	460	5	6

EXAMINAR DE ASSINATURE DA IMPRENSA NACIONAL

SR V	GOIÂNIA	08001220	TRINDADE	C	718	7	9
SR V	GOIÂNIA	08001230	SÃO SIMÃO	D	238	4	5
SR V	GOIÂNIA	08001240	GOIATUBA	D		4	5
SR V	GOIÂNIA	08001250	SENADOR CANEDO	D		5	6
SR V	GOIÂNIA	08001260	BELA VISTA DE GOIÁS	D		4	5
SR V	GOIÂNIA		CAIAPONIA	D		4	5
SR V	MACAPÁ	25001010	MACAPÁ	B	1812	17	20
SR V	MACAPÁ	25001020	AMAPÁ	D	219	4	5
SR V	MACAPÁ	25001030	LARANJAL DO JARI	D	397	4	5
SR V	MACAPÁ	25001050	SANTANA	D	572	6	7
SR V	MACAPÁ	25001060	PORTO GRANDE	D		4	5
SR V	MACAPÁ	25001070	OIAPOQUE	D		4	5
SR V	MANAUS	03001010	ITACOATIARA	C	795	8	10
SR V	MANAUS	03001020	MANAUS-PORTO	C	2022	19	21
SR V	MANAUS	03001030	MANAUS-CENTRO	B	1979	18	21
SR V	MANAUS	03001040	MANAUS-CIDADE NOVA	C	866	8	10
SR V	MANAUS	03001050	MANAUS-CODAJÁS	B	2295	21	24
SR V	MANAUS	03001060	MANAUS-COMPENSA	C	887	8	10
SR V	MANAUS	03001070	MANAUS-ZONA LESTE	C	1247	12	14
SR V	MANAUS	03001080	MANAUS-SÃO JOSÉ	C	563	6	8
SR V	MANAUS	03001090	PARINTINS	C	665	6	8
SR V	MANAUS	03001100	TEFÉ	C	845	8	10
SR V	MANAUS	03001110	BENJAMIN CONSTANT	D	466	5	6
SR V	MANAUS	03001120	COARI	D	596	6	7
SR V	MANAUS	03001130	EIRUNEPÉ	D	191	4	5
SR V	MANAUS	03001140	MANACAPURU	D	766	7	8
SR V	MANAUS	03001150	MAUÉS	D	402	4	5
SR V	MANAUS	03001190	TABATINGA	D	448	4	5
SR V	MANAUS	03001230	LABREA	D	253	4	5
SR V	MANAUS		AUTAZES	D		4	5
SR V	MANAUS		PRESIDENTE FIGUEIREDO	D		4	5
SR V	PALMAS	28001010	ARAGUAINA	B	1593	15	18
SR V	PALMAS	28001020	GURUPI	C	968	9	11
SR V	PALMAS	28001030	MIRACEMA DO TOCANTINS	C	498	5	7
SR V	PALMAS	28001040	PALMAS	B	1210	11	14
SR V	PALMAS	28001050	ARAGUATINS	D	891	8	9
SR V	PALMAS	28001060	ARRAIS	D	508	5	6
SR V	PALMAS	28001070	DIANÓPOLIS	D	209	4	5
SR V	PALMAS	28001100	PARAÍSO DO TOCANTINS	D	550	5	6
SR V	PALMAS	28001110	PORTO NACIONAL	D	506	5	6
SR V	PALMAS	28001120	TOCANTINÓPOLIS	D	674	7	8
SR V	PALMAS	28001130	COLINA DO TOCANTINS	D		4	5
SR V	PALMAS	28001140	GUARAI	D		4	5
SR V	PORTO VELHO	26001010	ARIQUEMES	C	1065	10	12
SR V	PORTO VELHO	26001020	CACOAL	C	1034	10	12
SR V	PORTO VELHO	26001030	COLORADO DO OESTE	C	453	5	7
SR V	PORTO VELHO	26001040	JI-PARANÁ	B	1465	14	17
SR V	PORTO VELHO	26001050	OURO PRETO DO OESTE	C	982	9	11
SR V	PORTO VELHO	26001060	PORTO VELHO	B	2981	27	30
SR V	PORTO VELHO	26001070	ROLIM DE MOURA	C	934	9	11
SR V	PORTO VELHO	26001080	VILHENA	C	1024	10	12
SR V	PORTO VELHO	26001090	GUAJARÁ-MIRIM	D	400	4	5
SR V	PORTO VELHO	26001100	JARU	D	692	7	8
SR V	PORTO VELHO	26001140	PIMENTA BUENO	D	664	6	7
SR V	PORTO VELHO	26001150	NOVA BRASILÂNDIA	D	274	4	5
SR V	PORTO VELHO	26001160	MACHADINHO DO OESTE	D	296	4	5
SR V	PORTO VELHO	26001180	ESPIGÃO D OESTE	D		4	5
SR V	PORTO VELHO	26001190	PRESIDENTE MEDICI	D		4	5
SR V	PORTO VELHO		ALTA FLORESTA D OESTE	D		4	5
SR V	PORTO VELHO		BURITIS	D		4	5
SR V	PORTO VELHO		NOVA MAMORE	D		4	5
SR V	RIO BRANCO	24001010	CRUZEIRO DO SUL	C	1575	15	17
SR V	RIO BRANCO	24001020	RIO BRANCO-BOSQUE	C	1580	15	17
SR V	RIO BRANCO	24001030	RIO BRANCO-CENTRO	B	1555	14	17
SR V	RIO BRANCO	24001040	BRASILEIA	D	453	5	6
SR V	RIO BRANCO	24001060	TARAUACÁ	D	624	6	7
SR V	RIO BRANCO		FEIJÓ	D		4	5

OBS:
1 - AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO CODIFICADAS: APS DO PLANO DE EXPANSÃO DA REDE DE ATENDIMENTO - PEX COM PREVISÃO DE INAUGURAÇÃO EM 2012.
2 - AGÊNCIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SEM REGISTRO DE DEMANDA, LOTAÇÃO OPERACIONAL IDEAL E LOTAÇÃO IDEAL:DEMANDA EM FASE DE ACOMPANHAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social - APS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, 11 de janeiro de 2012;
Resolução 173, de 19 de janeiro de 2012; e
Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento do INSS; e

b. a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes APS do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Alexânia - APSALE, tipo D, código 08.021.18.0, vinculada à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás;

II - Agência da Previdência Social Itaberaí - APSITA, tipo D, código 08.021.19.0, vinculada à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás;

III - Agência da Previdência Social Jaraguá - APSJAR, tipo D, código 08.021.20.0, vinculada à Gerência-Executiva Anápolis, Estado de Goiás;

IV - Agência da Previdência Social Sarandi - APSSAR, tipo D, código 19.025.14.0, vinculada à Gerência-Executiva Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; e

V - Agência da Previdência Social São João - APSSJO, tipo D, código 15.022.16.0, vinculada à Gerência Executiva Garanhuns, estado de Pernambuco.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotarem as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.010903/96-07, sob o comando nº 349870247 e juntada nº 351028546, resolve:

N° 74 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Complementar e a Sadia S.A, na condição de patrocinadora do Plano I de Previdência Brasil Foods, CNPB nº 1996.0047-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.010903/96-07, sob o comando nº 349870318 e juntada nº 351028447, resolve:

N° 75 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Complementar e a Sadia S.A, na condição de patrocinadora do Plano II de Previdência Brasil Foods, CNPB nº 2009.0005-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02, comando nº 350405197 (comando original nº 343720149 e Juntada nº 346776879), resolve:

N° 76 - Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo para a aplicação do Regulamento do Plano EmersonPrev, CNPB nº 2010.0001-29 (nova denominação do Plano de Aposentadoria EmersonPrev), com as alterações introduzidas decorrentes da incorporação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar EmersonPrev, CNPB nº 2010.0002-18, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados de 12/07/2011, data da publicação da Portaria PREVIC nº 360, de 11/07/2011, no Diário Oficial da União.

Art. 2º Aprovar o termo aditivo ao "Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Aposentadoria Suplementar EmersonPrev pelo Plano de Aposentadoria EmersonPrev", administrados pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas

© IMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

exaradas, no Processo MPAS nº 301798/79, comando nº 350726592 e juntada nº 351099803, resolve:

N° 77 - Art. 1º Aprovar as alterações dos parágrafos 2º e 10 do art. 132 do regulamento do Plano de Benefício Definido - CVRD - CNPB nº 1973.0001-56, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3.242/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 1, de 2 de janeiro de 2012, Seção 1, páginas 50 a 52: No Anexo I, item 3, onde se lê: "conforme anexos I-A e I -B a esta Portaria.", leia-se: "conforme Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 - Não Treponêmico e Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 -Treponêmico, disponíveis no endereço eletrônico: www.aids.gov.br."; onde se lê: " os Fluxogramas dispostos anexos I-A ou Anexo I -B.", leia-se: "o Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 Não - Treponêmico ou o Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 - Treponêmico, disponíveis no endereço eletrônico: www.aids.gov.br."; onde se lê: "seguindo o estabelecido no Fluxograma do anexo I-A ou I-B", leia-se: "seguindo o estabelecido no Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 - Não Treponêmico ou no Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 - Treponêmico".

No Anexo I, item 3.1, onde se lê: "3.1 - Do Fluxograma Laboratorial da Sífilis - TESTE 1 NÃO TREPONÊMICO (anexo I-A)", leia-se: "3.1 - Do Fluxograma Laboratorial da Sífilis - TESTE 1 NÃO - TREPONÊMICO (disponível no endereço eletrônico: www.aids.gov.br)".

No Anexo I, itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3, onde se lê: "Fluxograma Laboratorial da Sífilis do anexo I-A", leia-se: "Fluxograma Laboratorial da Sífilis Teste 1 - Não Treponêmico, disponível no endereço eletrônico: www.aids.gov.br.".

No Anexo I, item 3.2, onde se lê: "3.2 - Do Fluxograma Laboratorial da Sífilis - TESTE 1 TREPONÊMICO (anexo I-B)"; leia-se: "3.2 - Do Fluxograma Laboratorial da Sífilis - TESTE 1 TREPONÊMICO (disponível no endereço eletrônico: www.aids.gov.br)".

No Anexo I, itens 3.2.1 e 3.2.3, onde se lê: "Fluxograma Laboratorial da Sífilis do anexo I-B", leia-se: "Fluxograma Laboratorial da Sífilis - TESTE 1 TREPONÊMICO, disponível no endereço eletrônico: www.aids.gov.br".

No Anexo II, item 2, onde se lê:" 2 - Da realização, leitura e interpretação do teste rápido treponêmico (anexo II-A)", leia-se: "2 - Da realização, leitura e interpretação do teste rápido treponêmico (Fluxograma para Pesquisa da Sífilis Utilizando Teste Rápido Treponêmico em Situações Especiais, disponível no endereço eletrônico: www.aids.gov.br)".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Define critérios e requisitos para comprovação de efetiva capacidade institucional das instituições de saúde para apresentação de projetos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 936 de 27 de abril de 2011, e

Considerando a decisão do Comitê Gestor do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS), em sua 6ª reunião, ocorrida em 13 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no § 1º do Art. 11, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010; e

Considerando o disposto no Art. 4º, II e § 2º e § 3º do Art. 6º da Portaria nº 936 de 27 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios e requisitos para comprovação de efetiva capacidade institucional das instituições de saúde para apresentação de projetos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

Art. 2º O conjunto de critérios e requisitos contemplará as seguintes áreas:

I - estudos de avaliação e incorporação de tecnologia;

II - capacitação de recursos humanos;

III - pesquisas de interesse público em saúde; e

IV - desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde.

Art. 3º Para ser reconhecida como de excelência na área de estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, a instituição de saúde deverá:

I - dispor, em seu projeto institucional, sobre desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e avaliação de tecnologias;

II - possuir estrutura física comprovada para realização de atividades de formação e pesquisa na instituição, ou em parceria documentada com outras instituições de ensino e pesquisa;

III - possuir portfólio de artigos, pesquisas e/ou publicações de profissionais de seu corpo funcional no último triênio, que esteja em conformidade com o Programa Qualis, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC); e

IV - dispor, em seu quadro funcional, de profissionais com titulação de doutor reconhecida pela CAPES/MEC que se responsabilizem pelos projetos de formação de pessoal e pesquisa.

Art. 4º Para ser reconhecida como de excelência na área de capacitação de recursos humanos, a instituição de saúde deverá:

I - dispor de mecanismos de gerenciamento das atividades de ensino desenvolvidas no âmbito do hospital;

II - oferecer:

a) programas de especialização na modalidade de residência médica ou similar, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

b) cursos de aperfeiçoamento reconhecidos por associações de especialidades; ou

c) estágio de graduação em curso da área da saúde;

III - dispor de instalações adequadas ao ensino, de acordo com a legislação vigente e aplicável à avaliação das condições de ensino de graduação e pós-graduação (lato e stricto senso); e

IV - dispor de ou ter acesso à biblioteca atualizada e especializada na área de saúde, com instalações adequadas para estudo individual e em grupo e para consulta a bibliotecas virtuais, de acordo com os critérios vigentes para a avaliação das condições de ensino e Residência Médica.

Art. 5º Para ser reconhecida como de excelência na área de desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviços de saúde, a instituição de saúde deverá:

I - dispor de atividades permanentes de qualificação da gestão e segurança do paciente;

II - desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância, tecnovigilância em saúde e vigilância em saúde do trabalhador do hospital;

III - desenvolver ações compatíveis com a Política Nacional de Humanização (HumanizaSUS);

IV - realizar, sistematicamente, o gerenciamento dos processos e suas interações, estabelecendo meios de medição e avaliação e programa de educação permanente; e

V - possuir iniciativas que promovam a integração e o desenvolvimento de relações de cooperação técnica entre serviços da instituição de saúde e a rede do SUS.

Art. 6º As instituições de saúde elegíveis para apresentação de projetos ao PROADI-SUS deverão instituir e manter, em caráter permanente, as seguintes comissões obrigatórias:

I - comissão de documentação médica e estatística;

II - comissão de ética;

III - comissão de ética em pesquisa, que poderá se localizar na Instituição de Ensino Superior à qual a instituição de saúde for vinculada;

IV - comissão de controle de infecção hospitalar;

V - comissão interna de prevenção de acidentes;

VI - comissão de óbitos;

VII - comissão de revisão de prontuários;

VIII - comitê transfusional;

IX - equipe multiprofissional de terapia nutricional; e

X - comissão de farmácia e terapêutica.

Parágrafo único. As entidades de saúde que possuam Unidades de Tratamento Intensivo (UTI) deverão instituir e manter comissão para transplantes e captação de órgãos, além de todas as demais referidas nos incisos do caput.

Art. 7º As entidades de saúde reconhecidas como de excelência devem comprovar adequação aos requisitos e critérios definidos nesta Portaria a cada 3 (três) anos, quando da celebração do Termo de Ajuste previsto no artigo 15 da Portaria nº 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n. º 3603, de 20 de outubro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.182165/2008-41

Operadora: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A

Registro: 000043

Beneficiário: A.L.M.C.G

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou procedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo n. º 3671, de 08 de dezembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processos n.ºs: 33902.243676/2002-51

Operadora: Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico

Registro: 343889

Beneficiário: F.C.P

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância, que julgou improcedente a alegação de doença e lesão preexistente pela operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2482, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.264469/2006-64

Operadora: PRONTOMED LTDA

Registro ANS: 301728

NFLD n.º DIGES/002056/2006

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIfis em relatoria, pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo, mantendo integralmente a decisão de primeira instância exarada pela autoridade competente com a conseqüente procedência da notificação fiscal de lançamento de débito em virtude das pendências relativas ao recolhimento de Taxa de Saúde Suplementar por Plano de Assistência à Saúde referente ao exercício de 2002.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN n° 279, de 24 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 226, de sexta-feira, 25 de novembro de 2011, páginas 45-46, Seção 1, no seu art. 28, que se refere à alteração da RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, onde se lê: "Art. 7º-C. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão, de outra operadora, na forma prevista nesta Resolução, com as seguintes especificidades:", leia-se: "Art. 7º-C. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade especial de carências para plano de saúde individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras, na forma prevista nesta Resolução, com as seguintes especificidades:".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25780.009188/2010-22	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Rescindir, unilateralmente, em outubro/2006, contrato individual da benef. FLLC, sob argumento de inadimplência, sem comprovação da notificação ao consumidor, no prazo. Infr. art. 13 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006744/2011-90	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob.proc. osteoplastia para prognatismo ou micrognatismo, osteotomia segmentar de maxila ou malar e osteotomia tipo le fort I, solic. em 29/04/2011, ao benef. LGM. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008673/2011-60	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Descumprir a cláusula contratual 12, ao aplicar, em agosto/2011, reajuste por mudança de faixa etária na mensalidade da benef. EPTV, em desacordo com a regulamentação da ANS. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25780.007396/2011-78	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir, em razão da idade, desde março/2011, a participação do Sr. RAS, no plano privado de assistência à saúde. Infr. art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.004243/2010-98	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cobertura assistencial obrigatória ao recém-nascido FJSN, filho da benef. FPSS, durante os primeiros trinta dias após o parto. Infr. art. 12, III, alínea "a" da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.009002/2011-16	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Deixar de gar.cob.proc. de hemorroidectomia, em fevereiro/2010, ao beneficiário ABS. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.008773/2011-96	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Deixar de gar.cob.proc. consultas médicas nas especialidades de endocrinologia e urologia, a partir de agosto/2011, ao benef. ECT. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006202/2010-36	BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DA AMAZONIA	384054.	04.966.545/0001-08	Suspender, unilateralmente, em agosto/2010, o contrato individual da benef. HCA, em desacordo com a Lei. Infr. art. 13,§único, II, da Lei 9656/98.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25780.003351/2011-24	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar.cob.proc. potencial visual evocado, desde abril/2010, ao benef. MACC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.004563/2011-29	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Restringir, desde maio/2011, a participação da Sra. LSF, em plano de assistência à saúde. Infr. art. 14 da Lei 9656/98.	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)
25780.006823/2011-09	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Rescindir unilateralmente o contrato individual de plano privado de assistencia à saúde da benef. AMBR, em junho/2011, em desacordo com a Lei. Infr. art. 13,§único, II, da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.043026/2011-14	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1 e 2 Advertência3 e 4 multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
25789.037024/2011-96	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Exigir, a partir de 10/10, reaj. das contrapr. ao reajs. a mensal. do Sr.M.N.B.R. em 80,23% sem prev. contr. ou autor. Art. 25 Lei 9656/98. 2)Resc. unilat. o contr. c/ o Sr.M.N.B.R. em desac. com a regul. vig., ao resc., a partir de 05/04/11. Art. 13, § ún., inc. II Lei 9.656/98.	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
25789.037014/2011-51	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Exigir, a partir de 10/10, reaj. das contr. ao reajs. a mensal. do Sr.M.A.C.M. em 122,90% s/ previsão contr. ou autor. Art. 25 Lei 9656/98. 2)Resc. unilat. o contr. c/ o Sr.M.A.C.M. em desac. c/ a regul. vig., ao resc., a partir de 07/01/11. Art. 13, § único, inc. II Lei 9.656/98	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
25789.039555/2011-13	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 4)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08.	1 e 2 multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)3 e 4 Advertência
25789.016691/2010-54	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar var. na contr. pec. do benef. MBO, por mudança de faixa etária ao completar 59 anos. Art. 15 Lei 9656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.027155/2010-84	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 2)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	80.105,00 (oitenta mil, cento e cinco reais)
25789.036974/2011-01	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MEDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Exigir, a partir de 10/10, reaj. das contr. ao reajs. a mensal. do Srª.A.A.L. em 60,98% s/ previsão contr. ou autor. Art. 25 Lei 9656/98. 2)Resc. unilat. o contr. c/ o Srª.A.A.L. em desac. c/ a regul. vig., ao resc., a partir de 07/01/11. Art. 13, § único, inc. II Lei 9.656/98.	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
25780.003285/2011-92	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1 Advertência2 e 3 multa 80.140,00 (oitenta mil, cento e quarenta reais)
25789.049631/2009-84	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Comercializar quaisquer dos produtos, em cond. oper. ou econ. diversas da reg. Art.9º, II Lei 9.656/98 c/c Art.20 da RN 0085 alterada pela RN 100	600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)
25789.034327/2011-57	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08. 2)Exig. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08.	1 e 2 multa 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)3 Advertência
25789.025616/2009-41	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrig. previstas no art. 12 da Lei 9656/98	Auto de Infração nº 36.035 anulado por improc. Aquivamento
25789.039497/2011-28	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. à benef. RSN, cons. c/ ortopedista. Art. 12, I, a, Lei 9.656/98.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25789.034891/2011-70	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1 Advertência2 e 3 multa - 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
25789.005816/2010-11	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Aplicar reaj. da contr. pec. do contr. col. firmado com a AB de CE e Prof. Lib. Art. 25 Lei 9.656/98.	99.142,11 (noventa e nove mil, cento e quarente e deois reais e onze centavos)
25789.044930/2010-66	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	Negar cob. assist. p/ trat. cirúr. de osteosíntese à benef. A.M.C.D. Art. 35-C, inc.II Lei 9.656/98, c/c art. 2, inc. V da Consu 8/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - SOM TEXTO LIVRE

25789.023365/2011-84	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1 e 2 Advertência3 e 4 multa 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
25789.034250/2011-15	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1 Advertência2 e 3 multa 80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
25789.041741/2011-12	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08.	80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
25789.056277/2011-69	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Resc. unilat. o contr. indiv., p/ inad., s/ q o ben. fosse compr. not. c/ anteced. Art. 13, § único, II Lei 9.656/98 - RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033894/2011-96	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.	1 e 2 Advertência3 e 4 multa 170.455,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais)
25789.059177/2011-94	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Rescindir unilat. o cont. individual/familiar da benef. L.J.R. da S.. Art. 13, § único, inc. II Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil, mil reais)
25789.037041/2011-23	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Exigir, a partir de 10/10, reaj. das contrapr. ao reajs. a mensal. do Sr.R.L. em 137,99% sem previsão contr. ou autor. Art. 25 Lei 9656/98. 2)Resc. unilat. o contr. c/ o Sr.R.L. em desac. c/a regul. vig., ao resc., a partir de 07/01/11. Art. 13, § único, inc. II Lei nº 9.656/98.	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)
25789.018675/2011-87	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.	1 e 2 Advertência3 multa 45.000,00 (quarente e cinco mil reais)
25789.083532/2011-46	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Pela cond. de aplicar var. da contr. pec. no plano de saúde de JE. Art. 25 Lei 9.656/98. 2)Aplic. reaj. por var. anual de cust. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 124/06.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.055529/2011-32	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 2)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. Art.25 Lei 9656/98, Art.78 RN124/08.	80.210,00 (oitenta mil, duzentos e dez reais)
25789.034265/2011-83	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN125/09.	Advertência
25789.037002/2011-26	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	1)Exigir, a partir de 10/10, reaj. das contrapr. ao reajs. a mensal. do Sr.M.E.M.S. em 277,77% sem previsão contr. ou autor. Art. 25 Lei 9656/98. 2)Resc. unilat. o contr. c/ o Sr.M.E.M.S. em desacordo com a regul. vig., ao resc., a partir de 07/01/11. Art. 13, § único, inc. II Lei 9.656/98.	69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferida pela Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24 c/c Portaria da ANS nº 4.160 de 15/12/2010, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.091452/2008-43	MAYER SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	412244.	03.749.638/0001-18	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA
33902.137932/2008-68	SISTEMA DE SAÚDE VILA MATILDE S/C LTDA	343226	96.512.322/0001-99	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.018152/2008-10	INSTITUTO MORANDI & PAZINATO CLÍNICA ODONTOLOGICA LTDA.	415391.	05.975.340/0001-51	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.052339/2005-08	TOTAL SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	402231.	01.229.050/0001-08	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS
33902.051118/2005-12	CLINISERV - CLÍNICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	411523.	03.674.911/0001-92	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.153476/2008-01	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639.	62.584.230/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.149096/2008-64	COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOS SINOS LTDA	404241	72.350.382/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração não configurada.	ARQUIVAMENTO
33902.018331/2008-57	ODONTOPAR ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO PARANÁ S/C LTDA	310085.	01.070.498/0001-21	Omissão de envio tempestivo do DIOPS. Obrigação prevista no art. 20 da Lei nº 9.656/98 e no art. 3º da RE (DIOPE) nº 1/2001. Registro cancelado a pedido da operadora antes da lavratura do auto de infração. Reparação Voluntária e Eficaz. Pelo arquivamento do processo.	ARQUIVAMENTO
33902.210349/2002-13	NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	406716	03.186.532/0001-53	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Direito Intertemporal. Norma posterior mais benéfica. Pela aplicação da multa cominada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.227030/2003-16	MAXIMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	402958.	03.052.349/0001-65	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MARIA JÚLIA GUSMÃO JOVIANO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, DAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para modificar totalmente os termos da decisão recorrida e determinar retorno para área competente para prosseguimento da análise.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: E TAMUSSINO E CIA LTDA
CNPJ: 33.100.082/0001-03
Processo nº: 25351.051349/2004-92
Expediente Indeferido nº: 318068/10-9
Expediente do Recurso nº: 735418/10-5
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.132922/2004-68
Expediente Indeferido nº: 579613/10-0
Expediente do Recurso nº: 266075/11-0
Empresa: PCE IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
CNPJ: 61.756.136/0001-10
Processo nº: 25351.382666/2009-20
Expediente Indeferido nº: 494187/09-0
Expediente do Recurso nº: 833105/10-7
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.588225/2010-31
Expediente Indeferido nº: 776308/10-5
Expediente do Recurso nº: 874416/10-5
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.181368/2010-79
Expediente Indeferido nº: 239582/10-7
Expediente do Recurso nº: 910332/10-5
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.338446/2010-04
Expediente Indeferido nº: 440333/10-9
Expediente do Recurso nº: 989579/10-5
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.337454/2010-64
Expediente Indeferido nº: 438983/10-2
Expediente do Recurso nº: 980023/10-9
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.235863/2010-14
Expediente Indeferido nº: 310231/10-9
Expediente do Recurso nº: 989593/10-1
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.336743/2010-40
Expediente Indeferido nº: 438068/10-1
Expediente do Recurso nº: 989543/10-4
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.338565/2010-17
Expediente Indeferido nº: 440485/10-8
Expediente do Recurso nº: 979855/10-2
Empresa: FIXION COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS, CIRÚRGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 08.694.525/0001-86
Processo nº: 25351.337443/2010-13
Expediente Indeferido nº: 438969/10-7
Expediente do Recurso nº: 989560/10-4
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.195818/2009-34
Expediente Indeferido nº: 253183/09-6
Expediente do Recurso nº: 872985/10-9
Empresa: Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda
CNPJ: 01.390.500/0001-40
Processo nº: 25351.402429/2008-44
Expediente Indeferido nº: 524000/08-0
Expediente do Recurso nº: 967974/10-0
Empresa: ADJ IND E COM DE FIXADORES ORTOPEDICOS E IMPLANTES
CNPJ: 00.904.050/0001-01
Processo nº: 25351.554687/2009-82
Expediente Indeferido nº: 720910/09-0
Expediente do Recurso nº: 898461/10-1
Empresa: ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP
CNPJ: 67.710.244/0001-39
Processo nº: 25351.621398/2009-17
Expediente Indeferido nº: 807708/09-8
Expediente do Recurso nº: 940611/10-5
Empresa: TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ: 54.673.199/0001-48
Processo nº: 25351.150806/2010-85
Expediente Indeferido nº: 200622/10-7
Expediente do Recurso nº: 910060/10-1
Empresa: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo nº: 25351.004125/2006-53
Expediente Indeferido nº: 721861/10-3
Expediente do Recurso nº: 253786/11-9
Empresa: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo nº: 25351.004125/2006-53
Expediente Indeferido nº: 721875/10-3
Expediente do Recurso nº: 253751/11-6
Empresa: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo nº: 25351.004125/2006-53
Expediente Indeferido nº: 721665/10-3
Expediente do Recurso nº: 126601/11-2
Empresa: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo nº: 25351.004125/2006-53
Expediente Indeferido nº: 721940/10-7
Expediente do Recurso nº: 253760/11-5
Empresa: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
CNPJ: 61.186.417/0001-85
Processo nº: 25351.004125/2006-53
Expediente Indeferido nº: 724496/10-7
Expediente do Recurso nº: 600422/11-9
Empresa: NEVE I.N.A. INDÚSTRIA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 62.225.883/0001-95
Processo nº: 25351.374939/2010-77
Expediente Indeferido nº: 489675/10-1
Expediente do Recurso nº: 187860/11-3
Empresa: PHARMA LINK ADMINISTRADORA DE REDES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ: 05.347.060/0001-07
Processo nº: 25351.331352/2010-04
Expediente Indeferido nº: 431153/10-1
Expediente do Recurso nº: 199702/11-5
Empresa: MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 10.268.780/0001-09
Processo nº: 25351.740406/2010-43
Expediente Indeferido nº: 499114/10-1
Expediente do Recurso nº: 201148/11-4
Empresa: FIRST LINE MEDICAL DEVICE S/A
CNPJ: 05.941.046/0001-29
Processo nº: 25351.266430/2010-11
Expediente Indeferido nº: 350132/10-9
Expediente do Recurso nº: 354779/11-5
Empresa: OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 03.033.589/0001-12
Processo nº: 25351.635472/2010-93
Expediente Indeferido nº: 838409/10-6
Expediente do Recurso nº: 263044/11-3
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo nº: 25351.779668/2010-03
Expediente Indeferido nº: 986569/10-1
Expediente do Recurso nº: 258144/11-2
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.377820/2009-13
Expediente Indeferido nº: 487778/09-1
Expediente do Recurso nº: 372246/10-5
Empresa: DMC EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 02.827.605/0001-86
Processo nº: 25351.442714/2010-97
Expediente Indeferido nº: 579612/10-1
Expediente do Recurso nº: 187846/11-8
Empresa: LESELL COML. IMPORT. EXPORT. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 00.002.348/0001-18
Processo nº: 25351.288770/2010-90
Expediente Indeferido nº: 379286/10-2
Expediente do Recurso nº: 191519/11-3
Empresa: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo nº: 25351.311962/2010-97
Expediente Indeferido nº: 407601/10-0
Expediente do Recurso nº: 189513/11-3

ARESTO Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 07 de fevereiro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos recursos a seguir especificados, conforme anexo, mantendo as decisões anteriormente proferidas.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABINBRAZ COMERCIAL LTDA
CNPJ: 73.008.682/0001-52
Processo nº: 25351.424574/2006-14
Expediente Indeferido nº: 500803/11-4
Expediente do Recurso nº: 883970/11-1
Empresa: TARGMED COMERCIO E IMPORTAÇAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 10.507.884/0001-29
Processo nº: 25351.504463/2009-63
Expediente Indeferido nº: 654113/09-5
Expediente do Recurso nº: 278301/10-1
Empresa: IMBRASUL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA
CNPJ: 10.938.962/0001-40
Processo nº: 25351.334709/2010-32
Expediente Indeferido nº: 435432/10-0
Expediente do Recurso nº: 183046/11-5
Empresa: FLEX LAB COMERCIO DEMATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº: 25351.456906/2006-20
Expediente Indeferido nº: 354386/10-2
Expediente do Recurso nº: 182598/11-4
Empresa: MEDSOR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 03.166.316/0001-46
Processo nº: 25351.507800/2010-92
Expediente Indeferido nº: 666772/10-4
Expediente do Recurso nº: 186515/11-3
Empresa: SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ: 45.272.721/0001-99
Processo nº: 25351.005350/2011-99
Expediente Indeferido nº: 007879/11-4
Expediente do Recurso nº: 191877/11-0
Empresa: BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo nº: 25351.807325/2010-67
Expediente Indeferido nº: 933207/10-3
Expediente do Recurso nº: 197307/11-0
Empresa: DRENOLUX COMÉRCIO de produtos médicos LTDA
CNPJ: 73.012.189/0001-06
Processo nº: 25351.012694/2010-26
Expediente Indeferido nº: 017034/10-8
Expediente do Recurso nº: 935853/10-6
Empresa: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.577.370/0001-76
Processo nº: 25351.585375/2010-33
Expediente Indeferido nº: 772462/10-4
Expediente do Recurso nº: 874735/10-1
Empresa: IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA
CNPJ: 57.146.607/0001-00
Processo nº: 25351.605159/2010-40
Expediente Indeferido nº: 798519/10-3
Expediente do Recurso nº: 910026/10-1
Empresa: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME
CNPJ: 07.489.080/0001-30
Processo nº: 25351.577905/2010-72
Expediente Indeferido nº: 762114/10-1
Expediente do Recurso nº: 864161/10-7
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.329029/2010-11
Expediente Indeferido nº: 428049/10-1
Expediente do Recurso nº: 738886/10-1
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.326987/2010-52
Expediente Indeferido nº: 425429/10-5
Expediente do Recurso nº: 942968/10-9
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CÓPIA DIGITALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.329027/2010-62
Expediente Indeferido nº: 428046/10-6
Expediente do Recurso nº: 942947/10-6
Empresa: DRENOLUX COMÉRCIO de produtos médicos LTDA
CNPJ: 73.012.189/0001-06
Processo nº: 25351.309032/2010-69
Expediente Indeferido nº: 403784/10-7
Expediente do Recurso nº: 948321/10-7
Empresa: DRENOLUX COMÉRCIO de produtos médicos LTDA
CNPJ: 73.012.189/0001-06
Processo nº: 25351.317794/2010-85
Expediente Indeferido nº: 414824/10-0
Expediente do Recurso nº: 948305/10-5
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.048952/2010-04
Expediente Indeferido nº: 065453/10-1
Expediente do Recurso nº: 833154/10-5
Empresa: PHARMATEX COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.946.202/0001-70
Processo nº: 25351.789629/2010-49
Expediente Indeferido nº: 853765/10-8
Expediente do Recurso nº: 192558/11-0
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.330677/2010-00
Expediente Indeferido nº: 430303/10-2
Expediente do Recurso nº: 735315/10-4
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.329022/2010-27
Expediente Indeferido nº: 428037/10-7
Expediente do Recurso nº: 738428/10-9
Empresa: INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
CNPJ: 57.212.870/0001-41
Processo nº: 25351.328945/2010-21
Expediente Indeferido nº: 427931/10-0
Expediente do Recurso nº: 734208/10-0
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276163/2010-10
Expediente Indeferido nº: 363210/10-5
Expediente do Recurso nº: 980873/10-6
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276402/2010-03
Expediente Indeferido nº: 363514/10-7
Expediente do Recurso nº: 980860/10-4
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276063/2010-05
Expediente Indeferido nº: 363082/10-0
Expediente do Recurso nº: 980887/10-6
Empresa: MEIZLER BIOPHARMA S.A.
CNPJ: 64.711.500/0001-14
Processo nº: 25351.348491/2010-41
Expediente Indeferido nº: 453946/10-0
Expediente do Recurso nº: 190842/11-1
Empresa: SEGMENTA FARMACEUTICA LTDA.
CNPJ: 45.272.721/0001-99
Processo nº: 25351.005452/2011-51
Expediente Indeferido nº: 007912/11-0
Expediente do Recurso nº: 191859/11-1
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.276011/2010-51
Expediente Indeferido nº: 363016/10-1
Expediente do Recurso nº: 980843/10-4
Empresa: AZM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA - ME
CNPJ: 02.839.995/0001-04
Processo nº: 25351.049512/2010-90
Expediente Indeferido nº: 066295/10-0
Expediente do Recurso nº: 900081/10-0
Empresa: EV3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ENDOVASCULARES DO BRASIL LTDA
CNPJ: 07.072.643/0001-90
Processo nº: 25351.417966/2010-80
Expediente Indeferido nº: 545775/10-1
Expediente do Recurso nº: 193268/11-3
Empresa: ANGELUS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A
CNPJ: 00.257.992/0001-37
Processo nº: 25351.437137/2010-67
Expediente Indeferido nº: 572361/10-2
Expediente do Recurso nº: 196839/11-4
Empresa: INTUIT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 05.699.386/0001-95
Processo nº: 25351.717307/2008-50
Expediente Indeferido nº: 921340/08-6
Expediente do Recurso nº: 909986/10-7
Empresa: MEDICAL TRADE DE MARICÁ COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.255.249/0001-07
Processo nº: 25351.373389/2009-24
Expediente Indeferido nº: 481843/09-1
Expediente do Recurso nº: 860211/10-5
Empresa: IOL IMPLANTES LTDA
CNPJ: 68.072.172/0001-04
Processo nº: 25351.134746/2009-80
Expediente Indeferido nº: 174358/09-9
Expediente do Recurso nº: 901642/09-2
Empresa: MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 66.581.935/0001-17
Processo nº: 25351.293092/2010-10
Expediente Indeferido nº: 383291/10-1
Expediente do Recurso nº: 190539/11-2
Empresa: HP BIOPROTESES LTDA
CNPJ: 54.801.196/0001-42
Processo nº: 25351.422319/2010-11
Expediente Indeferido nº: 551452/10-5
Expediente do Recurso nº: 187158/11-7
Empresa: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.772.798/0001-52
Processo nº: 25351.367939/2010-89
Expediente Indeferido nº: 480193/10-8
Expediente do Recurso nº: 189234/11-7
Empresa: MONTSERRAT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 66.581.935/0001-17
Processo nº: 25351.293058/2010-07
Expediente Indeferido nº: 383247/10-3
Expediente do Recurso nº: 192864/11-3

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 94, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, do art. 14, do Decreto n° 7.335, de 2010, e o inciso XII, do art. 107, da Portaria n° 1.776, de 2003, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, observado o disposto no Art. 4º da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, publicada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete:

I - Estabelecer estratégias e diretrizes relacionadas à gestão dos recursos de informação e tecnologia convergentes às orientações da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP, promovendo a sua implementação e zelando pelo seu cumprimento;

II - Manter alinhadas as ações de tecnologia da informação às estratégias globais da Funasa;

III - Homologar as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento e gestão dos recursos de tecnologia da informação, definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI; e

IV - Definir e priorizar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é composto, em sua instância deliberativa, pelos seguintes membros titulares:

I - Diretor Executivo,

II - Diretor do Departamento de Engenharia de Saúde Pública,

III - Diretor do Departamento de Administração, e

IV - Diretor do Departamento de Saúde Ambiental.

§ 1º O Comitê contará, ainda, com a instância executiva, à cargo da Coordenação-Geral de Modernização e Tecnologia da Informação, cujo titular funcionará como Secretário Executivo do Comitê, a quem compete a organização, a sistematização das informações, a produção dos relatórios e demais documentos relacionados ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º O Diretor Executivo da Funasa tem o encargo de Presidente do Comitê e direito a voto simples e de qualidade.

§ 3º Os titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos legais na Funasa, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 4º A participação no Comitê não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano, preferencialmente nos meses de maio e novembro, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 2º A pauta e as atas referentes às reuniões deverão ser rubricadas por todos os membros presentes e encaminhadas ao Presidente da Entidade para conhecimento e anuência.

§ 3º Os documentos emanados das reuniões, serão disponibilizados em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê, com acesso aos servidores (de acordo com a classificação quanto às restrições da informação.)

Art. 4º Os serviços de apoio técnico-operacional e administrativo, demandados pelo Comitê, serão providos pela Coordenação Geral de Modernização e Tecnologia da Informação.

Art. 5º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes ou do Presidente da Entidade poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião.

Art. 6º Ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - Promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - Proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

V- Informar, com regularidade, ao Presidente da Entidade sobre a pauta e as deliberações do Comitê; e

VI - Diligenciar para o cumprimento desta Portaria.

Art. 7º Aos Membros do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III - Propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

IV - Propor ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - Solicitar ao Secretário Executivo as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI - Comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião.

Art. 8º Ao Secretário Executivo do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação compete:

I - Providenciar elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões, agenda, pauta das reuniões, comunicados, convocações e demais documentos administrativos que deverão ser aprovados pelo Presidente do Comitê e encaminhados aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Relatar os assuntos em pauta e encaminhar as atas das reuniões anteriores ao Presidente e aos membros do Comitê, bem como disponibilizar os documentos emanados nas reuniões, em meio e/ou ambiente definidos pelo Comitê de acordo com a classificação quanto às restrições da informação; e

III - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

Art. 9º As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Presidente do Comitê.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 703, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS n° 648, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e de Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

Considerando a Portaria GM/MS n° 2.027, de 25 de agosto de 2011 que Altera a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, na parte que dispõe sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as equipes de ESF e na parte que dispõe sobre a suspensão do Piso de Atenção Básica (PAB Variável);

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.654, de 19 de julho de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria SAS/MS n° 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria SAS/MS n° 750, de 10 de outubro de 2006 que institui a Ficha Complementar de Cadastro das Equipes de Saúde da Família; Saúde da Família com Saúde Bucal - Modalidade I e II e de Agentes Comunitários de Saúde, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), a partir da competência outubro de 2006; e

Considerando a necessidade de adequação do cadastro de equipes ESF em conformidade com as novas regras de carga horária para os profissionais médicos no SCNES, resolve:

Art.1º Ficam estabelecidas normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

§1º O detalhamento das regras para as novas equipes de ESF serão descritos no Anexo I desta Portaria.

§2º A responsabilidade pelo cadastro dos estabelecimentos de saúde da atenção básica é do gestor municipal.

EXTRATO DE ASSINATURA
SEM VALOR DE IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Tipo de Equipes do SCNES, os tipos de equipes conforme tabela a seguir:

CÓD. DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
24	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo I
25	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
26	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
27	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo II
28	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
29	ESF MII ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
30	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo III
31	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
32	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
33	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo IV
34	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
35	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
36	ESF TRANSITÓRIA
37	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII

§1º Definir que as equipes citadas acima deverão ser lotadas apenas nos tipos de estabelecimentos: 01 - POSTO DES SAÚDE, 02 - CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA, 15 - UNIDADE MISTA, 32 - UNIDADE MÓVEL FLUVIAL e 40 - UNIDADE MÓVEL TERRESTRE.

§2º Definir que a composição das equipes e as regras de cadastramento das equipes supracitadas serão descritas no Anexo I desta Portaria.

Art. 3° Na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, incluir no serviço 101 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, as Classificação 008 - ESF TIPO I, II, III OU IV, 009 - ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I, 010 - ESF TIPO I, II, III OU IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II, 011 - ESF TRANSITÓRIA, com suas respectivas compatibilidades com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conforme tabela CONSTANTE NO Anexo II.

Art. 4° A carga horária semanal (CHS) dos profissionais, os quais irão compor as respectivas equipes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º O gestor municipal deverá definir a população sob a responsabilidade de cada equipe e, a partir dessa definição, ela deverá cadastrar sua população e passar a alimentar, de maneira regular e consistente o Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB.

Art. 6º Estabelecer que deverá ser utilizada a FCES - Cadastro de Equipes, no SCNES conforme orientação de preenchimento constante no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os formulários de FCES serão disponibilizados no sítio do CNES, no endereço eletrônico: http://cnes.datasus.gov.br.

Art. 7º Estabelecer que, cabe a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - Secretaria de Atenção à Saúde, adotar as medidas necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais para novembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

1 DADOS OPERACIONAIS

Informar se o comando é de INCLUSÃO, ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO.

OBS.: Enumerar todas as fichas utilizadas para o cadastro da equipe, identificando no formato NN/TT, onde NN é o numero da folha e TT o total de folhas preenchidas para o cadastro de profissionais da equipe.

2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

2.1 CNES

Informar o CNES ao qual a equipe esta vinculada em todas as folhas utilizadas.

2.2 Nome Fantasia do Estabelecimento

Informar o Nome Fantasia do Estabelecimento em todas as folhas utilizadas.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

3.1 Tipo de Equipe:

As equipes serão identificadas a partir da tabela abaixo:

CÓDIGO DA EQUIPE	DESCRIÇÃO DA EQUIPE
24	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo I
25	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
26	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo I COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
27	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo II
28	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
29	ESF MII ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo II COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II
30	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo III
31	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
32	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo III COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
33	ESF (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) tipo IV
34	ESFSB MI (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I)
35	ESF MII (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA tipo IV COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II)
36	ESF TRANSITÓRIA
37	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI
38	ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII

3.2 Nome de Referência da Equipe:

As equipes também deverão ser identificadas pelo nome de referência (nome fantasia) em todas as folhas utilizadas.

3.3 Segmento Territorial:

Segmento Territorial é um conjunto de áreas contíguas que pode corresponder à delimitação de um Distrito Sanitário, de uma Zona de Informação do IBGE ou a outro nível de agregação importante para o planejamento e avaliação em saúde no Município. É a divisão territorial utilizada para a análise espacial dos dados em um determinado município. O código do segmento é único no município.

Deverá ser informado o Segmento Territorial onde a equipe atua com identificação por 02 dígitos numéricos, a critério do gestor e a descrição (nome do Segmento). Para isso, deverá ser cadastrada a tabela de segmentos utilizando a funcionalidade de Cadastro de Tabela de Segmento Territorial que consta no SCNES.

Deverá também ser definido o tipo de segmento, se é Urbano ou Rural, de acordo com tabela abaixo:

CÓDIGO DO SEGMENTO TERRITORIAL	TIPO DE SEGMENTO TERRITORIAL
01	URBANO
02	RURAL

3.4 Áreas:

Área é o conjunto de microáreas sob a responsabilidade de uma equipe de saúde. A composição da equipe de saúde e as coberturas assistenciais variam de acordo com o modelo de atenção adotado. O código de área é único no município.

Deverá ser identificada a área de atuação da equipe por meio da funcionalidade Cadastramento da Tabela de Áreas, criada no SCNES, que conterá, além do código, o nome de referência. O código será numérico com no máximo 04 dígitos e o nome de referência poderá ser alfanumérico.

3.5 População Assistida:

As equipes ESF deverão indicar o tipo de População Assistida:

CODIGO	POPULAÇÃO
01	QUILOMBOLAS
02	ASSENTADOS
03	GERAL
04	PSE
05	PRONASCI
06	INDÍGENA
07	RIBEIRINHA

3.6 Data de Ativação:

Deverá ser informada a data no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa) da ativação da equipe.

3.7 Data de Desativação:

Deverá ser informada a data da desativação da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa), bem como o tipo de desativação e o motivo da desativação.

3.8 Tipo de Desativação:

Deverá ser informado o tipo da desativação de acordo com a tabela a seguir:

CÓDIGO	TIPO DE DESATIVAÇÃO
01	TEMPORÁRIA
02	DEFINITIVA

3.9 Motivo da Desativação:

Deverá ser informado o motivo da desativação de acordo com a tabela a seguir :

CODIGO	MOTIVO DE DESATIVAÇÃO
01	REORGANIZAÇÃO DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
02	REORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
03	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO
04	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ENFERMEIRO
05	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA
06	DIFICULDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO
07	PROBLEMA COM ESTRUTURA FÍSICA
08	SUPERVISÃO/AUDITORIA
09	FALTA EQUIPE MÍNIMA

4 COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

As composições das equipes, bem como, suas respectivas CHS por profissionais e sua formatação deverão obedecer as conformações estabelecidas na Tabela abaixo:

TIPO DE EQUIPE	CÓD. CBO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	CHS POR PROFISSIONAL
24 - ESF TIPO I	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
25 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h

COMPROVAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
26 - ESF TIPO I COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
27 - ESF TIPO II	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	3	3	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	2	2	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	2	2	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	24	40 h
28 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	3	3	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	2	2	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	2	2	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	24	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	2	2	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
29 - ESF TIPO II COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	3	3	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	2	2	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	2	2	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	24	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	2	2	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
30 - ESF TIPO III	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	4	4	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	3	3	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	3	3	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	36	40 h
31 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	4	4	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	3	3	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	3	3	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	36	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	3	3	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
32 - ESF TIPO III COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	4	4	30 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	3	3	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	3	3	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	36	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	3	3	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
33 - ESF TIPO IV	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
34 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
35 - ESF TIPO IV COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	2	2	20 h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
36 - ESF TRANSITÓRIA	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
37 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MI	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h

EXEMPLAR DE AUTENTICIDADE DA IMPRENSA NACIONAL

38 - ESF TRANSITÓRIA COM SAÚDE BUCAL MII	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade	1	1	20h
	2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro	1	1	40 h
	3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	5151-05	Agente Comunitário de Saúde	1	12	40 h
	2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família	1	1	40 h
	3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h
	3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família	1	1	40 h

A quantidade de ESF da modalidade Equipe Transitória deve observar os seguintes critérios:

1. Até 02 (duas) ESF na modalidade Equipe Transitória para municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contém com 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) equipes de Saúde da Família;
2. Nos municípios com até 20 (vinte) mil habitantes que contem com mais de 03 (três) ESF, até 50% (cinquenta) por cento das equipes poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
3. Nos municípios com população entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) mil habitantes, até 30% (trinta por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
4. Nos municípios com população entre 50 (cinquenta) e 100 (cem) mil habitantes, até 20% (vinte por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória;
5. Nos municípios com população acima de 100 mil habitantes, até 10% (dez por cento) das ESF poderão ser implantados na modalidade Equipe Transitória.

4.1 Carga Horária Semanal:

O preenchimento da informação de Carga Horária Semanal (CHS), campo 4.1.5, do tipo Ambulatorial, Hospitalar e Outros será por meio da importação da informação constante no cadastro do profissional e sua totalização será consistida pelo sistema de acordo com a CHS permitida para cada CBO, conforme as disposições abaixo.

A Tabela do item 4 - Composição das equipes demonstra as modalidade que foram criadas na Portaria GM/MS nº 2.027, de 25 de agosto de 2011, sobre a carga horária dos profissionais médicos que compõem as Equipes de Saúde da Família.

Deverá ocorrer o cadastramento de cada profissional de saúde em apenas 01 (uma) ESF, exceção somente ao profissional médico com carga horária total de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá atuar em no máximo 02 (duas) ESF.

4.2 Carga Horária Diferenciada:

Deverá ser identificado também, se o profissional tem carga (s) horária (s) diferenciada (s) por atender demandas instituídas em outras políticas de saúde, informando-as de acordo com a tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03	RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL/ MÉDICA

Deverá ser informada a carga horária semanal do profissional de nível superior dedicada a curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família ou Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade. A CHS para a Residência é de 08 (oito) horas.

A carga horária semanal será importada das informações do profissional, existentes no cadastro do estabelecimento.

Os tipos de residências a que se refere o item 03 são apenas: Residência Médica em Saúde da Família e Comunidade ou Residência Multiprofissional em Saúde da Família.

4.3 Atendimento Complementar:

Deverá ser identificado o CNES do estabelecimento onde está sendo realizado o atendimento complementar pelo profissional da ESF com Saúde Bucal, das modalidades I e II, quando estes atenderem em outro estabelecimento devido a não existência do equipamento: equipo odontológico no estabelecimento de origem.

4.4 Data de Entrada:

Deverá ser informada a data da admissão/entrada do profissional na equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

4.5 Data de Desligamento:

Deverá ser informada a data da demissão/saída do profissional da equipe no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa). Não será permitida a alteração deste dado após a sua inclusão.

OBS: Será permitido e considerado para efeito do financiamento das equipes, o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desativação do profissional, para recolocação de outro. Ao final deste prazo, será bloqueada a exportação dos dados da equipe à qual ele esteja vinculado.

ANEXO II

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E SUA COMPATIBILIDADE COM OS PROFISSIONAIS (CBO)

CÓD. SERV.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD. CLASS.	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	C.B.O.	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
101	ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	008	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
		009	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA-COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE I	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
		010	ESF TIPO I, II, III, IV OU TRANSITORIA-COM SAÚDE BUCAL MODALIDADE II	1	2251-42 ou 2251-70 ou 2251-30	Médico da Estratégia de Saúde da Família ou Médico Generalista ou Médico de família e Comunidade
					2235-65 ou 2235-05	Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família ou Enfermeiro
					3222-50 ou 3222-45	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família ou Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família
					5151-05	Agente Comunitário de Saúde
					2232-08 ou 2232-93	Cirurgião-Dentista Clínico Geral Dentista Odontologista ou Cirurgião-Dentista da Estratégia de Saúde da Família
					3224-15 ou 3224-30	Auxiliar em Saúde Bucal ou Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
					3224-05 ou 3224-25	Técnico em Saúde Bucal ou Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 204, de 24-10-2011, Seção 1, págs. 66 a 69, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora das Mercês, com sede em São João Del Rei/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 070/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.666826/2009-11, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Nossa Senhora das Mercês, CNES nº 2173565, inscrito no CNPJ nº 24.731.747/0001-88, com sede em São João Del Rei/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. n° 112/2012, de 25 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.923.645.206,53, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	695.499.374,11	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	2.074.693.793,14	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	153.452.039,28	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 7.788.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 27.624.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	83.383.206,56
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	597.621.027,11
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	14.495.140,44
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	695.499.374,11

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferências-realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidos-no FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.029,37	70.081,54	0,00	16.336,65	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	744.981,45	129.518,68	0,00	49.537,54	0,00	924.037,67	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	412.641,36	85.612,76	0,00	45.878,36	0,00	544.132,48	0,00	0,00	0,00
310040	ACAIACA	6.929,90	0,00	0,00	119,66	0,00	7.049,56	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	91.670,05	17,38	0,00	128,15	0,00	91.815,58	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	625.592,93	36.018,07	0,00	49.922,77	0,00	711.533,77	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.464,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.464,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	690.812,26	546.560,69	361.289,19	82.883,13	0,00	1.575.945,27	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	472.705,84	83.907,30	0,00	37.484,67	0,00	594.097,81	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.610,85	22.449,61	0,00	382.736,97	0,00	1.296.797,43	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	287.994,02	326.074,36	0,00	29.483,99	0,00	643.552,37	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.516,74	0,00	0,00	142,74	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.500.352,39	1.316.886,49	711.590,17	465.270,01	0,00	3.888.499,06	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.305.827,30	19.820.516,38	2.682.235,87	1.777.082,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.585.662,49
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.253,35	0,00	0,00	401,11	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.887,86	949.765,80	498.894,80	517.297,38	0,00	3.647.845,84	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.610,88	70.229,66	0,00	377.623,44	0,00	1.116.463,98	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.019,91	18,06	0,00	20.548,24	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.736,09	0,00	0,00	469,31	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	315.895,39	65.454,10	0,00	17.499,89	0,00	398.849,38	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	567.419,72	32.107,79	0,00	37.909,30	0,00	637.436,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.392.472,61	464.613,21	252.907,87	411.670,48	0,00	2.521.664,17	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.084,91	16.038,72	0,00	12.795,31	0,00	271.918,94	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	387.396,65	58.671,84	0,00	15.931,43	0,00	461.999,92	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	224.765,05	6.033,00	0,00	5.483,28	0,00	0,00	0,00	0,00	236.281,33
310300	ANTONIO DIAS	83.805,49	185,24	0,00	1.266,27	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.835,48	0,00	0,00	173,42	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAI	1.362.312,12	780.537,44	457.440,12	548.707,22	0,00	3.148.996,90	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.198.993,49	3.845.074,96	0,00	906.141,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.950.209,67
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.405,57	100,80	0,00	18.057,07	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.712,81	0,00	0,00	14,57	0,00	24.727,38	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.594.870,66	4.439.799,95	1.301.552,07	400.223,42	0,00	10.630.846,10	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.701,60	26,51	0,00	353,15	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.135.039,28	23.201,51	131.305,76	436.353,81	0,00	1.725.900,36	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.185,40	0,00	0,00	11.592,38	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.964,36	0,00	0,00	49,41	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.870,73	0,00	0,00	55,44	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	673.276,86	257.051,17	0,00	56.749,45	0,00	987.077,48	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	321.871,69	73.653,25	0,00	23.714,84	0,00	419.239,78	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.415,22	102.386,19	0,00	35.016,97	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.087,24	1.640.903,48	0,00	61.319,93	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	44.532,74	113,40	0,00	1.113,48	0,00	45.759,62	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.041.591,43	3.046.389,03	0,00	541.248,18	0,00	4.629.228,64	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.827,08	0,00	0,00	90,62	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	1.072.608,32	32.170,04	0,00	62.025,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166.803,43
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.789.396,13	26.189.725,72	2.967.548,16	4.026.470,67	0,00	0,00	0,00	0,00	39.973.140,68
310570	BARRA LONGA	60.452,43	0,00	0,00	60.153,39	0,00	120.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	771.902,83	588.064,15	0,00	55.496,50	0,00	1.415.463,48	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	64.880,12	0,00	0,00	1.274,78	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.170.646,23	367.399.033,72	123.793.744,92	268.947.352,63	0,00	0,00	45.193.964,00	0,00	863.116.813,50
310630	BELO ORIENTE	432.581,06	92.739,69	0,00	342.617,09	0,00	0,00	0,00	0,00	867.937,84
310640	BELO VALE	197.641,56	74.724,85	0,00	16.527,98	0,00	288.894,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.223,79	0,00	37.775,77	0,00	611.177,01	0,00	0,00	0,00
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	0,00	0,00	100,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.740,93	0,00	0,00	407,22	0,00	38.148,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	22.243.590,54	17.984.325,93	11.613.600,00	15.275.166,53	0,00	0,00	0,00	0,00	67.116.683,00
310680	BIAS FORTES	23.937,11	0,00	0,00	0,00	0,00	23.937,11	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	448.630,82	367.430,08	0,00	365.706,44	0,00	1.181.767,34	0,00	0,00	0,00
310700	BIQUINHAS	26.609,81	2.393,14	0,00	40,20	0,00	29.043,15	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.261.950,35	236.504,98	0,00	424.642,36	0,00	1.923.097,69	0,00	0,00	0,00
310720	BOCAINA DE MINAS	10.430,31	0,00	0,00	534,17	0,00	10.964,48	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.657.232,62	547.893,44	0,00	983.364,01	0,00	3.188.490,07	0,00	0,00	0,00
310740	BOM DESPACHO	1.751.317,36	615.641,46	257.602,66	592.797,66	0,00	3.217.359,14	0,00	0,00	0,00
310750	BOM JARDIM DE MINAS	190.024,94	172.594,73	0,00	8.526,05	0,00	371.145,72	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	58.960,63	793,80	0,00	4.671,54	0,00	64.425,97	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.559,45	0,00	0,00	99,05	0,00	26.658,50	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	516.142,28	224.050,82	0,00	45.515,79	0,00	785.708,89	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	109.760,27	0,00	0,00	888,13	0,00	110.648,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	647.779,83	83.525,30	0,00	32.512,91	0,00	763.818,04	0,00	0,00	0,00
310810	BONFIM	57.064,20	6.940,19	0,00	1.498,86	0,00	65.503,25	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	77.903,74	0,00	0,00	89,19	0,00	77.992,93	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	22.785,75	3,51	0,00	1.592,46	0,00	24.381,72	0,00	0,00	0,00
310830	BORDA DA MATA	446.380,03	511.667,91	0,00	48.516,18	0,00	1.006.564,12	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	332.256,60	1.597,42	0,00	277.355,03	0,00	611.209,05	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	26.036,83	0,00	0,00	510,74	0,00	26.547,57	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	154.370,45	0,00	0,00	3,20	0,00	154.373,65	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.373.409,74	4.422.107,96	105.600,00	660.747,17	0,00	6.456.264,87	0,00	0,00	105.600,00
310870	BRAS PIRES	29.680,89	0,00	0,00	0,00	0,00	29.680,89	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.891,06	12,60	0,00	1.292,84	0,00	43.196,50	0,00	0,00	0,00
310890	BRASOPOLIS	369.360,21	108,68	0,00	28.888,85	0,00	398.357,74	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.178.767,19	142.669,56	79.200,00	563.493,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.964.130,25
310910	BUENO BRANDAO	308.865,35	86.042,77	0,00	37.299,87	0,00	432.207,99	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	85.813,38	290,40	0,00	662,65	0,00	86.766,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.585,04	285.000,71	0,00	410.091,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.677,68
310940	BURITIZEIRO	973.062,00	40.093,00	79.200,00	461.168,57	0,00	1.474.323,57	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.118,82	3,51	0,00	84,42	0,00	55.206,75	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	407.223,29	68.429,54	0,00	23.330,84	0,00	498.983,67	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.310,71	0,00	0,00	1.213,79	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	24.400,15	822,00	0,00	222.597,65	0,00	247.819,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.201,52	0,00	0,00	836,35	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	131.034,52	0,00	43.213,47	0,00	456.888,79	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.331.726,13	140.093,72	276.824,43	1.619.452,72	0,00	3.368.097,00	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	506.781,38	44.852,13	0,00	32.962,40	0,00	584.595,91	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.183,52	0,00	0,00	219,04	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.039,56	66.580,50	0,00	50.449,33	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.316,51	437.203,71	337.691,83	76.901,18	0,00	1.940.113,23	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	482.924,53	201.536,59	0,00	36.937,79	0,00	721.398,91	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.458,39	201,60	0,00	431,87	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	511.788,13	132.134,34	0,00	44.873,97	0,00	688.796,44	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.410,83	26.613,80	0,00	52.504,01	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	768.326,59	166,84	0,00	38.673,49	0,00	807.166,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.007,20	0,00	0,00	389,92	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.371.394,13	1.573.044,79	469.571,53	590.169,63	0,00	0,00	0,00	0,00	5.004.180,08
311130	CAMPO DO MEIO	240.235,09	0,00	0,00	18.240,20	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	449.329,50
311160	CAMPOS GERAIS	954.116,22	73.261,86	194.936,90	343.713,43	0,00	1.566.028,41	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.103,05	0,00	0,00	23,28	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	374.504,12	62,23	0,00	26.989,91	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	59.590,17	0,00	0,00	0,00	0,00	59.590,17	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	458.634,42	10.749,40	0,00	527.140,87	0,00	996.524,69	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.496.602,46	325.011,16	0,00	374.855,32	0,00	2.196.468,94	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

311240	CAPETINGA	171.657,08	87,00	0,00	1.975,31	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.188,20	62.365,68	0,00	26.115,54	0,00	604.669,42	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.212,44	1.952,86	0,00	378.638,76	0,00	815.804,06	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.884,20	134,87	0,00	16.719,54	0,00	254.738,61	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.189,96	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.215,28	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.065,79	9.584,96	0,00	37.374,51	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.759,51	158.133,88	0,00	52.483,51	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.780.512,25	6.013.087,93	2.800.344,67	1.177.726,35	0,00	11.771.671,20	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.987.237,76	5.766.941,56	1.011.038,62	1.311.309,49	0,00	0,00	0,00	0,00	12.076.527,43
311350	CARBONITA	200.952,47	0,00	0,00	9.822,94	0,00	210.775,41	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.783,85	54.372,24	0,00	12.272,91	0,00	264.429,00	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.929,63	49.206,72	0,00	54.541,40	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	376.766,28	3.361,62	0,00	22.940,19	0,00	403.068,09	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.052,48	0,00	0,00	15.427,71	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.926,16	260.389,87	0,00	39.530,45	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	267.591,56	0,00	0,00	1.322,58	0,00	268.914,14	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.130.006,56	304.951,10	0,00	470.513,82	0,00	0,00	0,00	0,00	1.905.471,48
311440	CARMO DO RIO CLARO	722.770,91	1.477,01	0,00	352.514,09	0,00	1.076.762,01	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.197,77	33.179,99	0,00	28.256,71	0,00	445.634,47	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.467,71	0,00	0,00	8.560,95	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.137,54	0,00	0,00	3.813,65	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.718,06	2.724,95	0,00	7.472,55	0,00	133.915,56	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.765,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.055,95	327.479,93	211.580,05	411.680,62	0,00	1.693.796,55	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.021,59	0,00	0,00	549,62	0,00	31.571,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.803.178,60	5.948.907,13	794.600,68	926.243,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.472.930,29
311535	CATAS ALTAS	58.606,02	264,52	0,00	1.022,54	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.509,73	550,00	0,00	501,61	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	834.693,48	314.073,59	171.602,57	58.097,43	0,00	1.378.467,07	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.671,85	0,00	0,00	97,64	0,00	13.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	28.890,91	0,00	13.978,64	0,00	235.553,68	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	145.128,45	67.461,20	0,00	1.142,39	0,00	213.732,04	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.054,72	0,00	0,00	12,98	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.227,53	0,00	0,00	53,80	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	174.522,83	113,40	0,00	482,55	0,00	175.118,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	227.486,44	8.965,95	0,00	60.093,99	0,00	296.546,38	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	156.132,83	323,90	0,00	4.556,95	0,00	161.013,68	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.277,60	53,67	0,00	1.428,31	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.450,85	31,28	0,00	464,98	0,00	21.947,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	899.392,20	527,86	0,00	59.947,54	0,00	959.867,60	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	19.965,81	92,00	0,00	181,91	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.278,50	58.402,34	0,00	21.112,70	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.444,55	0,00	0,00	238,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.451,25	3.514,27	0,00	736,54	0,00	65.702,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	305.571,01	40,00	0,00	14.791,73	0,00	320.402,74	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.679,80	0,00	0,00	1,59	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	833.910,92	151.635,40	0,00	81.737,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.284,21
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	91.976,80	34.605,76	0,00	8.614,55	0,00	135.197,11	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	509.109,55	14.912,57	0,00	23.714,04	0,00	547.736,16	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.526,06	0,00	0,00	427,88	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	412.594,69	0,00	0,00	22.811,22	0,00	435.405,91	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.424,20	5.085,80	0,00	341,75	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	8.375,63	0,00	0,00	3,56	0,00	8.379,19	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.142,08	315,00	0,00	344,43	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.707,96	0,00	0,00	84,05	0,00	83.792,01	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.059.460,84	176.487,45	301.211,17	807.692,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.344.851,52
311810	CONGONHAS DO NORTE	26.868,19	0,00	0,00	23,95	0,00	26.892,14	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	119.442,31	0,00	0,00	7.055,19	0,00	126.497,50	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.879.514,37	3.554.230,64	105.600,00	1.865.348,32	0,00	0,00	0,00	0,00	11.404.693,33
311840	CONSELHEIRO PENA	731.745,62	26.559,12	0,00	24.225,38	0,00	782.530,12	0,00	0,00	0,00
311850	CONSOLACAO	1.751,21	0,00	0,00	1,59	0,00	1.752,80	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	24.872.697,17	10.926.044,30	10.143.600,00	17.287.803,47	0,00	0,00	0,00	0,00	63.230.144,94
311870	COQUEIRAL	140.100,70	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	396.034,88	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.102.990,16	620.786,41	105.600,00	158.106,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987.483,16
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.368,73	46,78	0,00	198,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.142,11	33.788,33	0,00	339,92	0,00	300.270,36	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	77.898,93	0,00	0,00	15.215,49	0,00	93.114,42	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	960.639,31	6.671,90	0,00	460.084,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.395,93
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.847,62	1.264.801,51	105.600,00	1.022.463,67	0,00	5.481.112,80	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.545,77	0,00	0,00	1.932,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.396,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.396,04	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.990,05	0,00	0,00	3,18	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.263,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	353.635,29	212.003,49	0,00	23.643,78	0,00	589.282,56	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.207,82	0,00	0,00	835,12	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.137,60	4.187,82	0,00	26.251,40	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	30.991,27	0,00	0,00	2.981,00	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	549.953,09	28.449,76	0,00	123.815,86	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.477,88	0,00	0,00	1.219,12	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	3.451.653,26	4.298.625,33	1.325.251,77	828.015,41	0,00	0,00	0,00	0,00	9.903.545,77
312100	DATAS	94.981,80	213,23	0,00	4.858,16	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIM MOREIRA	14.454,88	0,00	0,00	99,90	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.792,00	64,17	0,00	16.915,64	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.205,56	577,57	0,00	3.183,29	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.081,39	0,00	0,00	3.683,84	0,00	13.765,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.853,34	0,00	0,00	4,77	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.796,41	0,00	0,00	169,65	0,00	27.966,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.029.852,44	6.697.456,99	1.232.818,54	1.365.412,25	0,00	11.219.940,22	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.423,70	0,00	0,00	3,18	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00

FACSIMILAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	732.427,54	232.176,94	0,00	446.320,65	0,00	1.410.925,13	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.561,12	40,84	0,00	6.658,22	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.695,93	29.787,27	0,00	176,86	0,00	70.660,06	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.807.846,19	25.009.528,82	3.977.238,18	3.457.602,08	0,00	0,00	0,00	0,00	43.252.215,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.281,08	18,38	0,00	70,01	0,00	53.369,47	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	238.194,22	50.906,76	0,00	49.816,93	0,00	338.917,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.130,42	107,01	0,00	1,59	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.506,10	0,00	0,00	381,46	0,00	10.887,56	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.960,00	14.410,13	0,00	8.120,57	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	127.144,49	78.074,33	0,00	19.518,94	0,00	224.737,76	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.686,90	0,00	0,00	110,28	0,00	88.797,18	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.272,75	3,51	0,00	107,96	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	404.282,33	42.358,45	0,00	31.807,75	0,00	478.448,53	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	16.391,59	0,00	0,00	52,08	0,00	16.443,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	904.901,28	284.694,81	0,00	50.381,26	0,00	1.239.977,35	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.945,82	44.379,16	0,00	539,59	0,00	126.864,57	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.290,61	44,11	0,00	349,90	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.628,99	0,00	0,00	757,37	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.961,58	246.995,07	0,00	50.370,84	0,00	779.327,49	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	404.790,39	15.822,65	0,00	18.753,51	0,00	439.366,55	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.757.495,21	19.396,05	79.200,00	972.839,68	0,00	2.749.730,94	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	685.133,17	196.815,48	0,00	445.909,83	0,00	1.327.858,48	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.155.661,06	62.110,75	0,00	69.018,81	0,00	1.286.790,62	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.203,00	0,00	0,00	384,24	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.882,37	3.179,00	0,00	8.835,20	0,00	321.896,57	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.267,83	3,51	0,00	1.386,22	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	120.675,86	39.175,25	0,00	10.661,39	0,00	170.512,50	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.274,50	25,20	0,00	4.912,20	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.455,48	19.227,91	0,00	24.167,05	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.631,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.631,32	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.208,81	315.204,63	0,00	458.274,64	0,00	1.895.688,08	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.604,74	0,00	0,00	108,37	0,00	33.713,11	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.705,69	0,00	0,00	48,14	0,00	26.753,83	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.825,74	258.371,07	0,00	40.392,41	0,00	557.589,22	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.092,28	101.030,57	0,00	5.409,08	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.208,26	25.562,11	0,00	13.019,07	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	221.482,70	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	244.461,84	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.772,70	309,06	0,00	675,28	0,00	65.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.601.520,00	1.716.233,85	583.885,49	935.088,71	0,00	5.731.128,05	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.236,75	0,00	0,00	4,77	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.266,47	3,51	0,00	1.581,98	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.386,01	0,00	0,00	1,59	0,00	4.387,60	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.113,37	0,00	0,00	766,24	0,00	21.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	944.514,01	351.324,97	0,00	76.800,65	0,00	1.372.639,63	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.708,17	0,00	0,00	4,77	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.831,95	604,80	0,00	74,31	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	214.999,64	0,00	0,00	580,53	0,00	215.580,17	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.649,17	0,00	0,00	634,26	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.284.386,93	1.296.738,21	79.200,00	584.695,63	0,00	0,00	0,00	0,00	4.245.020,77
312720	FUNILANDIA	15.969,38	88,20	0,00	531,19	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	205.514,45	5.337,58	0,00	11.662,87	0,00	222.514,90	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	14.879,47	0,00	0,00	622,99	0,00	15.502,46	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	4.990,32	0,00	0,00	60,25	0,00	5.050,57	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	4.498,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.498,57	0,00	0,00	0,00
312738	GOIANA	7.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	7.622,16	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.825,20	0,00	0,00	16,16	0,00	7.841,36	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	7.301,27	0,00	0,00	60.115,90	0,00	67.417,17	0,00	0,00	0,00
312760	GOUVEA	345.625,40	126.378,35	0,00	24.256,36	0,00	496.260,11	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.100.413,75	22.656.537,74	1.541.994,63	14.652.095,14	0,00	0,00	0,00	0,00	53.951.041,26
312780	GRAO MOGOL	458.059,78	271.125,88	306.313,40	390.115,88	0,00	1.346.414,94	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.018,78	0,00	0,00	1,59	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.199.727,52	1.421.726,86	532.437,22	158.063,55	0,00	3.311.955,15	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	440.874,61	161,89	0,00	21.129,08	0,00	462.165,58	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.949,19	33.832,78	0,00	28.006,99	0,00	344.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.178,29	0,00	0,00	103,45	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	555.649,15	250.601,44	0,00	32.942,74	0,00	839.193,33	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	202.930,26	0,00	0,00	11.349,13	0,00	214.279,39	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.986.792,75	1.474.227,97	570.032,46	546.434,89	0,00	4.577.488,07	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	59.908,03	0,00	0,00	0,00	0,00	59.908,03	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.341,65	534,43	0,00	5.261,31	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.034,71	63,00	0,00	6.976,59	0,00	204.074,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.330,43	0,00	0,00	265,56	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	204.566,16	311.384,91	126.225,23	72.609,64	0,00	0,00	0,00	0,00	714.785,94
312950	IBIA	858.043,01	223.945,32	0,00	53.079,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.067,37
312960	IBIAI	37.610,09	0,00	0,00	36.679,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.379,92	0,00	0,00	219,54	0,00	18.599,46	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.491,94	890,18	0,00	17.493,26	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.792.974,66	236.917,61	2.179.200,00	1.397.454,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.606.546,50
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.240,99	3.934,71	0,00	1.940,22	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.652,24	6.254,88	0,00	343.055,62	0,00	771.962,74	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	109.595,29	23,51	0,00	139,80	0,00	109.758,60	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.759,46	93.506,80	0,00	10.665,05	0,00	380.931,31	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	290.263,02	160,05	0,00	16.971,80	0,00	307.394,87	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	18.572,99	0,00	0,00	249,54	0,00	18.822,53	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	20.746,44	0,00	0,00	6,36	0,00	20.752,80	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.808,47	0,00	0,00	384,08	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.250,42	25,20	0,00	4,77	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	591.916,25	876.260,48	0,00	468.459,28	0,00	1.936.636,01	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.163,62	8.520,60	0,00	972,60	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.587,55	0,00	0,00	44,53	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	130.637,72	10,65	0,00	1.309,48	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	673.857,25	166.205,30	0,00	399.920,20	0,00	1.239.982,75	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.753.645,15	27.802.251,30	7.356.787,20	3.894.704,26	0,00	0,00	0,00	0,00	52.807.387,91
313140	IPIACU	147.081,13	415,80	0,00	5.299,51	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPUIUNA	118.233,04	69.734,36	0,00	7.909,97	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.401,38	161.625,10	0,00	902,14	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.273.989,00	3.542.244,78	1.823.322,17	1.471.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.110.980,95
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	390.100,34	124.276,80	0,00	30.812,27	0,00	545.189,41	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.550.450,85	75.458,32	331.619,01	628.026,22	0,00	2.479.954,40	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.873,84	3.996,86	0,00	76,21	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	657.697,35	131.929,86	105.600,00	373.748,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.975,25
313220	ITAGUARA	381.934,81	149.871,31	0,00	37.971,23	0,00	569.777,35	0,00	0,00	0,00
313230	ITAIPE	304.522,23	1.240,16	0,00	17.907,34	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.456.868,82	6.702.258,53	1.358.953,25	510.626,96	0,00	13.028.707,56	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.410.971,68	142.964,40	0,00	95.196,65	0,00	1.649.132,73	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.421,26	748.137,63	204.310,36	301.716,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.585,40
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.285,90	0,00	0,00	262,27	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.019,59	353,73	0,00	23.958,44	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	600.087,80	186.885,45	79.200,00	49.127,57	0,00	836.100,82	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	653.725,94	178.138,02	79.200,00	65.391,17	0,00	897.255,13	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	808.765,15	735.693,61	305.916,13	556.635,52	0,00	2.407.010,41	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.404,60	1.324,79	0,00	16.731,84	0,00	384.461,23	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.102,92	20.836,76	0,00	27.220,34	0,00	655.160,02	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	99.486,99	100,80	0,00	477,67	0,00	100.065,46	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	473.217,92	992,54	0,00	31.922,03	0,00	506.132,49	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.074.978,02	2.316.888,94	1.867.945,71	1.323.376,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.583.189,35
313390	ITAVERAVA	5.179,69	0,00	0,00	410,70	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.718,05	99,15	0,00	1.758,47	0,00	103.575,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.531,06	0,00	0,00	43,13	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUIUTABA	4.940.462,57	3.133.201,32	627.948,28	397.194,54	0,00	0,00	0,00	0,00	9.098.806,71
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.374,05	473.642,43	0,00	186.985,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108.002,08
313450	ITUTINGA	9.451,93	0,00	0,00	56,71	0,00	9.508,64	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	333.323,41	14.127,66	0,00	9.638,87	0,00	0,00	0,00	0,00	357.089,94
313470	JACINTO	515.827,83	464.726,50	0,00	83.532,08	0,00	1.064.086,41	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.857,35	347,31	0,00	10.372,55	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.715,14	31.912,10	79.200,00	67.544,91	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	776.795,62	68.861,45	105.600,00	61.722,08	0,00	907.379,15	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	60.019,18	0,00	65.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.758.898,87	4.684.614,37	938.061,90	1.268.913,72	0,00	9.650.488,86	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.915.282,74	554.198,68	0,00	115.906,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.585.387,56
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.019,20	0,00	0,00	1.748,13	0,00	62.767,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	143.053,52	0,00	0,00	7.909,57	0,00	150.963,09	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	76.031,44	0,00	0,00	286,77	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.052,43	0,00	0,00	11.464,10	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.448,80	14,06	0,00	1.165,02	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.799,44	37,80	0,00	121,91	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.075.930,61	118.268,31	105.600,00	398.821,85	0,00	1.593.020,77	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	47.178,76	0,00	0,00	23,28	0,00	47.202,04	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	566.842,97	54.281,68	0,00	44.137,02	0,00	665.261,67	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.147,59	0,00	0,00	268,38	0,00	42.415,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE	3.770.763,08	2.258.988,99	828.285,98	911.739,15	0,00	0,00	0,00	0,00	7.769.777,20
313630	JOAO PINHEIRO	1.841.902,17	690.634,81	0,00	521.658,92	0,00	0,00	0,00	0,00	3.054.195,90
313640	JOAQUIM FELICIO	105.832,35	24.821,69	0,00	8.397,68	0,00	139.051,72	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA	323.772,06	381,22	0,00	10.278,10	0,00	334.431,38	0,00	0,00	0,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS	42.773,77	0,00	0,00	255,42	0,00	43.029,19	0,00	0,00	0,00
313655	JOSE RAYDAN	25.400,33	0,00	0,00	1.036,82	0,00	26.437,15	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS	25.369,52	0,00	0,00	22,38	0,00	25.391,90	0,00	0,00	0,00
313660	NOVA UNIAO	49.793,83	0,00	0,00	2.016,02	0,00	51.809,85	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA	175.950,83	906,72	0,00	2.194,31	0,00	179.051,86	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA	33.488.364,26	74.461.756,32	16.988.555,65	16.412.695,45	6.977.084,76	0,00	8.292.047,76	0,00	126.082.239,16
313680	JURAMENTO	43.405,55	201,60	0,00	2.183,86	0,00	45.791,01	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA	329.983,73	64,48	0,00	12.798,15	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.129,11	214,20	0,00	77,26	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	438.142,95	277,20	0,00	15.998,76	0,00	454.418,91	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	117.942,63	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.392,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.748.721,61	632.488,39	105.600,00	470.902,55	0,00	2.852.112,55	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.356,36	0,00	0,00	170,37	0,00	124.526,73	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	440.864,35	159.222,71	0,00	26.398,31	0,00	626.485,37	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.222,48	0,00	0,00	679,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.883.207,70	552.796,93	182.563,79	1.131.937,53	0,00	0,00	0,00	0,00	3.750.505,95
313770	LAJINHA	389.234,70	31.957,10	0,00	361.146,72	0,00	782.338,52	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	690.235,82	360.575,68	0,00	45.697,15	0,00	1.096.508,65	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.469,34	12,73	0,00	10.337,38	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.511,13	12,60	0,00	1.207,79	0,00	63.731,52	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.758.529,64	10.030.486,29	1.659.867,91	1.328.824,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.777.708,37
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.491,50	0,00	0,00	1.316,46	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.121.426,29	3.404.338,26	783.770,84	395.307,05	0,00	6.625.642,44	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	184.318,04	185.912,07	0,00	11.479,76	0,00	381.709,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.225,42	194.304,38	0,00	383.070,54	0,00	1.069.600,34	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.752,85	0,00	0,00	89,19	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.727,29	0,00	0,00	941,80	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.519,85	0,00	0,00	451,03	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.108,79	0,00	0,00	25.081,47	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	32.229,35	0,00	0,00	170,94	0,00	32.400,29	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	617.825,56	68.414,61	0,00	39.783,49	0,00	726.023,66	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	236.169,03	336.659,95	0,00	372.837,44	0,00	945.666,42	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.674.427,87	132.771,08	230.164,31	430.850,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.468.213,85
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.108,77	430.051,89	0,00	136.415,26	0,00	1.252.575,92	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.272,73	0,00	0,00	61.523,08	0,00	127.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	745.254,96	418.371,37	0,00	86.907,28	0,00	1.250.533,61	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.841.077,64	5.717.911,29	1.543.542,31	2.206.541,07	0,00	0,00	0,00	0,00	13.309.072,31
313950	MANHUMIRIM	752.303,69	2.354.167,93	580.392,01	515.083,07	0,00	4.201.946,70	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.147.075,71	274.285,94	257.563,28	78.600,20	0,00	1.757.525,13	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.458,27	8.336,11	0,00	3.044,38	0,00	72.838,76	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	311.450,38	139.916,16	0,00	32.438,59	0,00	483.805,13	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.259,27	32,14	0,00	16.136,18	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.845.522,20	76.030,09	512.071,26	199.517,58	0,00	2.483.141,13	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00

KIOSQUE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

314015	MARIO CAMPOS	20.789,97	0,00	0,00	39,39	0,00	20.829,36	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.623,56	0,00	0,00	16,16	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.142,17	38.550,76	0,00	20.041,40	0,00	438.734,33	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	128.931,14	217,62	0,00	1.980,17	0,00	131.128,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.656,22	0,00	0,00	60.734,46	0,00	95.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	849.902,94	541.958,15	0,00	1.483.096,55	0,00	2.874.957,64	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	125.466,04	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	174.915,00	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.708,94	0,00	0,00	60.715,98	0,00	199.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	588.092,59	59.128,62	111.947,62	36.934,24	0,00	796.103,07	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	216.093,99	34.469,91	0,00	157,79	0,00	250.721,69	0,00	0,00	0,00
314110	MATOZINHOS	1.329.431,58	193.673,28	0,00	559.131,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.236,56
314120	MATUTINA	53.157,67	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.972,91	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.860,16	0,00	0,00	119,85	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.343,33	263.035,55	158.665,36	419.505,77	0,00	1.630.550,01	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.249.760,12	310.439,91	355.139,60	657.529,25	0,00	2.467.268,88	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	98.463,70	25.410,24	0,00	4.662,58	0,00	128.536,52	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	502.846,11	583.575,16	0,00	446.089,47	0,00	1.532.510,74	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.414,59	389.631,52	0,00	30.439,86	0,00	719.485,97	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	503.260,75	150.888,44	0,00	30.236,36	0,00	684.385,55	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.652,31	0,00	0,00	67,53	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.376,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	55.235,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.109,90	336.188,75	0,00	47.544,67	0,00	591.843,32	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.705,68	0,00	0,00	97,59	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	177.559,13	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	352.132,41	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	529.774,83	225.087,18	0,00	70.174,23	0,00	825.036,24	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.674,47	146.012,98	0,00	25.432,35	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.592,99	460.842,27	254.442,33	82.974,54	0,00	1.541.652,13	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	321.477,74	45.224,70	0,00	24.013,82	0,00	390.716,26	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.161.045,73	952.917,22	0,00	767.548,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.511,58
314315	MONTE FORMOSO	75.358,86	210,75	0,00	35,34	0,00	75.604,95	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	790.397,01	29.950,76	0,00	391.582,51	0,00	1.211.930,28	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.683.050,26	57.934.554,91	10.929.574,96	12.602.639,72	0,00	0,00	0,00	0,00	103.149.819,85
314340	MONTE SIAO	255.796,96	18.828,35	0,00	16.944,19	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.880,78	13,56	0,00	71,60	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.505,84	107.365,96	0,00	5.771,62	0,00	315.643,42	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARCA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.088,47	4,56	0,00	596,21	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.573.050,56	28.683.299,20	2.254.491,25	2.198.968,60	0,00	38.709.809,61	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.014.933,26	264.958,78	0,00	437.445,23	0,00	1.717.337,27	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	694.929,04	109.585,85	0,00	35.353,09	0,00	839.867,98	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.033,92	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.819.616,11	293.817,07	0,00	134.995,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.428,90
314435	NAQUE	16.839,91	7,40	0,00	226,54	0,00	17.073,85	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.440,98	0,00	0,00	3.216,66	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	161.192,27	7.106,26	0,00	4.425,67	0,00	172.724,20	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	725.984,12	166.794,72	0,00	40.205,35	0,00	932.984,19	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.191,50	45,50	0,00	1.766,24	0,00	166.003,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	516.608,76	53.945,36	0,00	26.076,18	0,00	596.630,30	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.373.793,14	1.265.254,61	852.380,02	4.585.382,01	0,00	8.971.209,78	0,00	0,00	105.600,00
314490	NOVA MODICA	7.629,30	0,00	0,00	0,00	0,00	7.629,30	0,00	0,00	0,00
314500	NOVA PONTE	301.826,46	7.834,84	0,00	9.435,62	0,00	319.096,92	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.242,38	2.217,60	0,00	90,78	0,00	50.550,76	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	463.695,52	478,97	0,00	16.308,45	0,00	480.482,94	0,00	0,00	0,00
314520	NOVA SERRANA	2.370.223,65	131.988,09	105.600,00	610.174,70	0,00	3.112.386,44	0,00	0,00	105.600,00
314530	NOVO CRUZEIRO	878.342,32	13.919,59	133.087,36	55.939,04	0,00	1.081.288,31	0,00	0,00	0,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	34.878,07	151,20	0,00	0,00	0,00	35.029,27	0,00	0,00	0,00
314537	NOVORIZONTE	8.723,15	0,00	0,00	341,79	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	3.977,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.977,25	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.134,69	3,51	0,00	429,04	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.404.643,10	406.094,11	374.642,31	1.035.311,40	0,00	3.141.490,92	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.005,75	0,00	0,00	60.014,57	0,00	83.020,32	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.375,06	0,00	0,00	60.320,13	0,00	70.695,19	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.378.423,26	18.752,41	105.600,00	723.977,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226.752,72
314600	OURO FINO	1.095.406,57	940.401,60	256.164,58	95.238,99	0,00	2.387.211,74	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.852.842,23	1.535.159,37	1.459.275,39	1.064.769,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912.046,35
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.663,45	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.694,34	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.845,55	302,40	0,00	200,30	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.511,27	181.757,88	0,00	66.678,89	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.978,28	0,00	0,00	366,36	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	224.262,11	591,64	0,00	11.495,20	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.250,87	3,04	0,00	15.399,72	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.572,82	2.071,88	0,00	6.338,80	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.870,19	4.060,06	0,00	2.067,93	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.687.373,23	1.421.991,59	0,00	629.901,72	0,00	0,00	0,00	0,00	5.739.266,54
314710	PARA DE MINAS	3.979.272,03	2.654.626,65	1.367.290,61	1.063.624,38	0,00	9.064.813,67	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	572.476,85	89.738,65	0,00	29.909,23	0,00	0,00	0,00	0,00	692.124,73
314730	PARAISOPOLIS	661.098,47	544.125,13	0,00	50.427,55	0,00	1.255.651,15	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	539.952,28	74.338,76	0,00	38.252,84	0,00	652.543,88	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.628,05	134.916,17	0,00	35.205,18	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	233.887,78	1.827,15	0,00	11.480,73	0,00	247.195,66	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.093,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.415,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.976.805,29	13.092.876,15	6.410.005,97	1.840.742,75	0,00	27.320.430,16	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.524,39	0,00	0,00	347,39	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.193.577,52	19.878.033,97	1.047.600,00	3.754.672,50	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	24.355.828,31
314810	PATROCINIO	4.270.644,78	3.592.394,33	1.027.136,92	949.414,05	0,00	0,00	0,00	0,00	9.839.590,08
314820	PATROCINIO DO MURIAE	102.976,21	69.306,42	79.200,00	10.324,23	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	82.171,71	0,00	0,00	57.606,80	0,00	139.778,51	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.379,77	142.737,91	0,00	78.936,43	0,00	512.054,11	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.068,08	275.805,39	0,00	50.078,64	0,00	924.952,11	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.169.374,95	414.088,55	397.320,25	625.464,72	0,00	2.606.248,47	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.571,32	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.585,89	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	152.133,79	3,51	0,00	8.172,09	0,00	160.309,39	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.617,41	43,50	0,00	155,96	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.347.758,14	315.470,75	105.600,00	2.260.874,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029.703,15
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.429,37	3.968,25	0,00	846,49	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.018,05	0,00	0,00	1.269,68	0,00	98.287,73	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.212,44	28.249,06	0,00	51.124,22	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	742.685,75	276.140,36	0,00	600.441,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.267,67
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.314,64	0,00	0,00	51,22	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	96.376,72	0,00	0,00	4.503,94	0,00	100.880,66	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.314,72	0,00	0,00	301,13	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.365,61	56,06	0,00	5.981,55	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	19.935,61	3,51	0,00	526,20	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	44.960,00	0,00	100.813,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.382,28	588,70	0,00	148,14	0,00	21.119,12	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	675.059,05	45.342,17	0,00	442.621,10	0,00	1.163.022,32	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.890,16	0,00	0,00	147,09	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.317,03	4,05	0,00	276,86	0,00	11.597,94	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.672,47	5.698,08	0,00	31.173,94	0,00	481.544,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.271.459,27	2.585.649,71	0,00	945.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.802.895,25
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	914.848,45	206.606,59	191.512,03	53.082,93	0,00	1.366.050,00	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.405,53	2.514.870,46	472.817,25	551.148,33	0,00	4.870.641,57	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.813,92	0,00	0,00	9.283,90	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	538.874,45	8.304,87	79.200,00	27.766,04	0,00	574.945,36	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.833.547,24	18.504.646,37	2.752.257,92	1.399.537,72	0,00	0,00	0,00	0,00	31.489.989,25
315190	POCRANE	193.690,00	0,00	0,00	2.246,59	0,00	195.936,59	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	920.063,60	14.941,93	0,00	41.884,95	0,00	976.890,48	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.255.466,73	12.346.731,35	2.258.550,57	1.484.485,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.345.233,93
315213	PONTO CHIQUE	31.322,02	0,00	0,00	309,46	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.529,58	88,42	0,00	3.141,68	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.212.881,16	428.561,73	364.811,33	96.881,79	0,00	2.103.136,01	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	128.497,83	0,00	0,00	5.945,05	0,00	134.442,88	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	459.746,86	40.435,11	0,00	22.939,63	0,00	523.121,60	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.631.242,72	20.859.322,38	0,00	2.548.348,47	0,00	30.038.913,57	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	217.982,41	33.240,85	0,00	13.641,92	0,00	264.865,18	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.091,00	60.822,52	0,00	3.769,17	0,00	282.682,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.728,11	166.481,46	0,00	43.692,65	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.844,88	313,17	0,00	18.161,83	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	100.978,16	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	109.922,54	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.182,64	50,40	0,00	45,49	0,00	26.278,53	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.054,24	0,00	0,00	169,40	0,00	13.223,64	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	458.533,46	145.858,29	0,00	10.581,31	0,00	614.973,06	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.860,26	0,00	0,00	520,64	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.654,81	0,00	0,00	983,20	0,00	22.638,01	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.519,61	0,00	0,00	238,49	0,00	3.758,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	238.524,37	1.341,54	0,00	14.270,73	0,00	254.136,64	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	808.249,62	56.600,13	0,00	43.978,58	0,00	908.828,33	0,00	0,00	0,00
315410	RECREIO	362.320,28	18.526,95	0,00	26.543,26	0,00	407.390,49	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	18.917,33	0,00	0,00	77,29	0,00	18.994,62	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	452.012,99	216.339,35	0,00	47.006,96	0,00	715.359,30	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	663.565,66	649.772,94	406.267,68	78.034,06	0,00	1.797.640,34	0,00	0,00	0,00
315440	RESSAQUINHA	13.107,38	91,56	0,00	242,51	0,00	13.441,45	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	83.010,95	12,97	0,00	160,81	0,00	83.184,73	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	78.463,02	0,00	0,00	280,96	0,00	78.743,98	0,00	0,00	0,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	9.642.387,23	269.846,75	6.679.200,00	2.876.737,58	0,00	0,00	0,00	0,00	19.468.171,56
315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	1.689,62	0,00	5.502,87	0,00	91.986,83	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.205,41	331,62	0,00	908,11	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.743,38	450.957,78	0,00	79.565,21	0,00	1.010.266,37	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.285,32	0,00	0,00	139,72	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.780,53	482,10	0,00	467,73	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.020,34	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.247,12	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.356,10	0,00	0,00	7.281,17	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	281.674,53	105.896,43	0,00	60.775,36	0,00	448.346,32	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	217.128,49	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	230.961,49	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.073.200,68	201.202,32	79.200,00	104.225,16	0,00	1.378.628,16	0,00	0,00	79.200,00
315570	RIO PIRACICABA	412.023,81	8.912,64	0,00	25.687,14	0,00	446.623,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	593.675,16	514.840,88	0,00	57.471,09	0,00	1.165.987,13	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	216.509,67	54.175,03	0,00	13.376,19	0,00	284.060,89	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	498.174,00	30.015,65	0,00	26.654,93	0,00	554.844,58	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.806,50	350.901,13	0,00	1.060,12	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.569,33	0,00	0,00	880,82	0,00	5.450,15	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.090,40	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.832,78	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.077,70	0,00	0,00	6,36	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	327.841,85	80.393,85	0,00	23.276,52	0,00	431.512,22	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.061.760,89	1.214.072,97	413.238,38	5.709.296,00	0,00	10.292.768,24	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	555.017,23	636.709,49	0,00	49.460,54	0,00	1.241.187,26	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.041,99	203.519,17	79.200,00	435.418,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.179,29
315700	SALINAS	1.731.440,27	1.404.341,63	105.600,00	636.601,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.983,69
315710	SALTO DA DIVISA	173.997,09	1.394,74	0,00	7.116,59	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	949.833,20	94.267,27	0,00	47.619,65	0,00	1.091.720,12	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.362,54	12,00	0,00	298,83	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.515,78	0,00	0,00	594,41	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.873,31	0,00	0,00	284,78	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.728,56	0,00	0,00	86,47	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.991,80	252,00	0,00	619,28	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	60.000,00	0,00	66.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.061,02	447,54	0,00	16.722,72	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.992.243,57	546.385,44	1.081.590,71	6.193.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	15.813.464,95
315790	SANTA MARGARIDA	517.161,00	346.420,27	0,00	392.482,77	0,00	1.256.064,04	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.081,53	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.946,68	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.889,05	24,68	0,00	308,78	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DE ARQUIVO DA IMPRENSA NACIONAL

315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.358,32	472.930,82	0,00	69.979,33	0,00	1.109.268,47	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.173,63	159.550,34	0,00	2.064,72	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.822,38	0,00	0,00	3,18	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.074,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.821,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.132,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.248,23	0,00	0,00	66,12	0,00	17.314,35	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	31.292,64	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.114,66	0,00	79.200,00	3.375,97	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.641,92	0,00	0,00	207,97	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	142.002,69	48,81	0,00	12.071,72	0,00	154.123,22	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.895,42	0,00	0,00	58,69	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.136.392,54	747.131,22	261.265,68	439.450,44	0,00	2.584.239,88	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	22.815,61	0,00	0,00	0,00	0,00	22.815,61	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	606.300,59	234.916,03	0,00	130.327,78	0,00	971.544,40	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	771.911,71	2.424.306,76	0,00	630.418,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.826.636,80
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.227,76	72,75	0,00	3.011,91	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.810,13	0,00	0,00	183,57	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.965,33	3.025,48	0,00	3.215,44	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	959.699,51	530.858,75	128.794,86	497.323,69	0,00	2.116.676,81	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.435,10	75,00	0,00	312,21	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.608,97	0,00	0,00	137,81	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.799.951,74	140.442,62	473.520,85	462.809,95	0,00	2.771.125,16	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.851,03	7,20	0,00	28,12	0,00	29.886,35	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.030,68	0,00	0,00	450,06	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.541,50	12,60	0,00	1.869,84	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.729,28	116.322,93	0,00	377.905,58	0,00	1.073.957,79	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	339.700,57	0,00	344.576,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.943.026,79	366.149,40	0,00	523.821,56	0,00	2.832.997,75	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.731,24	152,64	0,00	607,89	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.653,09	0,00	0,00	58,80	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.618,67	0,00	0,00	38,36	0,00	8.657,03	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	89.802,39	0,00	0,00	357,23	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	107.494,95	4,95	0,00	1.106,31	0,00	108.606,21	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	879.461,00	283.240,60	195.829,07	61.930,89	0,00	1.420.461,56	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.108.991,82	147.358,23	0,00	53.069,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309.419,70
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.402,48	4.283,72	0,00	18.185,81	0,00	261.872,01	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.407,47	0,00	0,00	459,42	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.457,23	0,00	0,00	164,77	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	929.752,77	310.600,33	0,00	418.939,09	0,00	1.659.292,19	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	108.972,45	0,00	0,00	306,58	0,00	109.279,03	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.708.277,69	8.048.600,20	4.314.399,41	668.727,86	0,00	0,00	0,00	0,00	17.740.005,16
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	18.872,51	0,00	0,00	143,22	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.331,25	8,03	0,00	5.672,24	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	22.722,31	81,15	0,00	297,97	0,00	23.101,43	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	672.004,44	147.599,11	174.403,00	33.023,05	0,00	947.829,60	0,00	0,00	79.200,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	544.847,76	574.717,45	0,00	45.836,89	0,00	1.165.402,10	0,00	0,00	0,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	883.102,60	194.944,25	79.200,00	69.469,10	0,00	1.147.515,95	0,00	0,00	79.200,00
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	686.733,26	1.362,72	0,00	348.050,84	0,00	1.036.146,82	0,00	0,00	0,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.971,33	54,51	0,00	3.132,12	0,00	129.157,96	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	274.985,35	482,00	0,00	8.178,28	0,00	283.645,63	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	4.385,02	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,02	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	29.270,38	0,00	0,00	512,13	0,00	29.782,51	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.453,17	0,00	0,00	158,90	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	30.685,74	0,00	0,00	155,18	0,00	30.840,92	0,00	0,00	0,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	76.216,86	25,54	0,00	467,21	0,00	76.709,61	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.016,99	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.623,39	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.939.356,09	5.091.128,53	1.401.166,51	1.353.840,83	0,00	9.679.891,96	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.744,78	0,00	0,00	11,17	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	93.721,17	1,52	0,00	2.454,83	0,00	96.177,52	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	189.386,56	64,31	0,00	10.577,97	0,00	200.028,84	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.157,50	2.075,60	0,00	2.148,61	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.372,75	23.935,83	0,00	13.809,15	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.514,32	12.754,93	0,00	774,66	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.827,86	0,00	0,00	55,44	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.114,69	0,00	0,00	51,57	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.801,30	0,00	0,00	1.938,90	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.948,75	12,60	0,00	95,39	0,00	61.056,74	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.405.219,48	7.010.352,55	105.600,00	1.699.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.220.458,09
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.711,50	0,00	0,00	638,22	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	352.374,29	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	369.890,84	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.125,22	0,00	0,00	4,77	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	212.897,88	350.994,29	0,00	354.117,95	0,00	918.010,12	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.162,77	35.017,12	0,00	2.800,26	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	273.342,95	30.462,82	0,00	4.233,93	0,00	308.039,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.563,48	0,00	0,00	317,33	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.178,67	457,80	0,00	157,66	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.630,80	0,00	0,00	1.268,20	0,00	33.899,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	66.156,65	0,00	0,00	89,86	0,00	66.246,51	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.909,90	0,00	0,00	1,59	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.756,79	0,00	0,00	77,14	0,00	38.833,93	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00

CÓPIA NÃO OFICIALIZADA PROIBIDA POR TERCEIROS

316670	SERRA DOS AIMORES	42.580,37	196,70	0,00	206,04	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	140.468,12	0,00	0,00	5.745,78	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.553,14	0,00	0,00	431,32	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.894,62	0,00	0,00	14,57	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.692,88	232.071,26	159.371,80	69.415,21	0,00	1.186.551,15	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.306,82	12.522.423,73	2.548.890,00	2.411.942,94	0,00	0,00	0,00	0,00	28.397.563,49
316730	SILVEIRANIA	18.872,64	0,00	0,00	153,23	0,00	19.025,87	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.315,98	134.872,59	0,00	28.938,87	0,00	345.127,44	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	571.890,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	38.857,54	190,66	0,00	45,33	0,00	39.093,53	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.026,64	0,00	0,00	16,16	0,00	2.042,80	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.170.946,05	2.438.629,47	604.392,43	667.682,36	0,00	4.776.050,31	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.972,05	12,97	0,00	66,36	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.469,21	0,00	0,00	94,02	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.496,18	0,00	0,00	541,30	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.712,86	275.377,58	0,00	56.295,99	0,00	667.386,43	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.586,26	13.681,68	0,00	13.348,50	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.568.105,41	13.657.716,80	6.785.910,27	2.983.390,21	0,00	0,00	0,00	0,00	30.995.122,69
316870	TIMOTEO	3.318.438,94	2.014.950,89	1.109.001,56	252.921,39	0,00	6.589.712,78	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.536,16	10,00	0,00	1.050,95	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.935,26	113,40	0,00	3.099,39	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.242,44	235.327,24	0,00	1.021,47	0,00	356.591,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.642,09	47,25	0,00	113,74	0,00	39.803,08	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.072,01	121.535,21	0,00	386.547,36	0,00	0,00	0,00	0,00	873.154,58
316930	TRES CORACOES	3.611.848,04	4.949.296,76	938.940,06	791.433,51	0,00	10.291.518,37	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	891.378,27	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	968.198,91	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.671.761,08	3.124.066,45	810.051,45	829.271,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435.150,79
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	36.139,42	0,00	52.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	659.597,95	233.346,40	79.200,00	33.849,65	0,00	926.794,00	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	562.851,25	379.744,29	88.592,00	0,00	1.725.981,05	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.724.213,62	14.621.984,64	2.538.243,48	1.847.564,55	0,00	24.732.006,29	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.711.119,56	37.421.361,83	20.838.924,23	8.425.680,26	0,00	0,00	39.989.263,47	0,00	45.407.822,41
317020	UBERLANDIA	40.066.124,20	54.020.537,74	25.905.624,66	62.178.278,21	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	122.193.800,76
317030	UMBURATIBA	218,62	0,00	0,00	0,00	0,00	218,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	627.845,05	0,00	4.689.883,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	172.011,97	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	370.564,31	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	34,03	0,00	1.208,70	0,00	36.051,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.793.540,83	26.878.635,97	1.375.902,53	2.646.012,51	0,00	36.509.291,84	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARJAO DE MINAS	27.542,47	0,00	0,00	0,00	0,00	27.542,47	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	979.346,06	0,00	2.402.699,81	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	382.312,89	17.332,11	0,00	41.594,96	0,00	441.239,96	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	567.714,22	49.406,28	0,00	39.754,12	0,00	0,00	0,00	0,00	656.874,62
317103	VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.673.123,78	287.453,25	105.600,00	2.846.006,52	0,00	0,00	0,00	0,00	6.912.183,55
317130	VICOSA	3.463.645,61	5.832.065,62	1.567.207,48	807.014,92	0,00	0,00	0,00	0,00	11.669.933,63
317140	VIEIRAS	26.492,43	2,40	0,00	3,18	0,00	26.498,01	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.297,10	0,00	0,00	0,00	7.753,73	0,00	0,00	0,00
317160	VIRGEM DA LAPA	504.814,82	60.313,04	0,00	31.522,45	0,00	596.650,31	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	309.622,58	7.076,87	0,00	14.924,60	0,00	331.624,05	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.510,58	613.431,01	205.550,31	0,00	5.235.005,61	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,67	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,16	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										2.074.693.793,14

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	45.193.964,00
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	39.989.263,47
Municipal	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						153.452.039,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional Jão Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						14.495.140,44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do estado de Pernambuco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 03/2012, de 30 de janeiro de 2012, e Resolução CIB/PE nº 1.806, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$1.437.000.622,31, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	847.597.394,32	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	553.452.753,41	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 4.092.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R$ 18.408.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	74.402.758,19
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	507.446.725,34
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	301.698.385,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	847.597.394,32

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno Fundo-Nacional de Saúde	Valores recebidosde outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	3.065.906,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.504.120,79
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.647.548,17	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.291.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANCA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.653.831,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.382.165,32
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	2.303.794,66	0,00	4.073.474,06	0,00	0,00	3.413.162,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	417.555,35	2.946.391,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.029,05
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	241.371,50	0,00	0,00	1.539.935,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.102.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180.099,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	3.630.000,00	30.630.139,10	0,00	27.796.755,80	0,00	0,00	12.030.829,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.193.455,77	7.378.669,09	480.000,00	7.399.965,87	0,00	5,02	0,00	0,00	23.452.085,71
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.995.846,91	32.187.166,81	3.446.434,05	0,00	0,00	23.505.225,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	96.173,37	0,00	786.013,17	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	79.200,00	111.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	417.915,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIRO

260450	CHA GRANDE	679.418,26	2.287,44	0,00	1.078.699,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.760.404,81
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	486.739,79	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.307.728,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	461.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.366.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	193.255,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.478,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	937.605,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.853.595,57
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	503.017,93	8.051.693,91	0,00	9.581.986,37	0,00	0,00	10.003.983,96
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.665.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.897.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	714.000,00	727.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.806,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	862.958,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.610.934,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	3.480.000,00	2.454.142,32	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.902.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.418.551,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	827.742,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.688,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	58.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	538.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	21.214.586,52	2.231.395,81	11.149.674,87	10.107.262,98	0,00	9.102.231,11	0,00	0,00	35.600.689,07
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	101.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	391.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	396.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	777.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	402.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	676.350,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	3.056.976,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	4.280.398,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	125.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	472.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.908.968,62	0,00	0,00	0,00	0,00	5.697.768,55
260950	NAZARE DA MATA	697.347,72	115.853,48	0,00	7.696.997,00	0,00	8.510.198,20	0,00	0,00	0,00
260960	OLINDA	10.906.112,33	1.781.901,53	4.378.100,69	11.172.832,07	0,00	3.628.065,01	0,00	0,00	24.610.881,61
260970	OROBO	749.611,11	11.923,68	95.049,63	105.883,40	0,00	962.467,82	0,00	0,00	0,00
260980	OROCO	217.227,99	0,00	0,00	34.605,84	0,00	251.833,83	0,00	0,00	0,00
260990	OURICURI	2.074.204,68	912.682,37	0,00	1.303.693,37	0,00	2.213.334,04	0,00	0,00	2.077.246,38
261000	PALMARES	2.131.886,07	3.949.923,52	105.600,00	24.715.745,48	0,00	22.187.807,24	0,00	0,00	8.715.347,83
261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.415.991,04	2.503.728,46	3.885.600,00	31.451.820,49	3.564.795,48	22.853.525,88	0,00	0,00	18.838.818,63
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	645.328,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.737,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.386.762,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912.824,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	650.955,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.338,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.347.600,00	36.976.241,09	0,00	23.721.985,04	0,00	0,00	39.817.013,16
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	65.506.932,61	452.483.648,40	263.740.324,00	309.527.776,91	0,00	0,00	170.687.764,30
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.570,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.698.829,78	0,00	6.523.299,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.337.025,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.014,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	544.353,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.547,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	603.490,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.773,07
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	596.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.241,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.481.530,55	66.600,72	3.150.000,00	559.651,49	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.257.782,76
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12

EXEMPLAR DESTINADO À IMPRENSA NACIONAL

261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	5.680.996,05	0,00	3.360.578,27	0,00	0,00	9.227.132,21
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	2.982.503,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.580.983,09
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	574.500,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404.310,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	695.952,92	1.296.764,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.726.022,22
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	223.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	412.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	188.408,85	827.028,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.492,35
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.197.883,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.460.680,48	12.129.595,18	0,00	4.288.290,74	0,00	0,00	15.820.351,98
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										553.452.753,41

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - FEVEREIRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qualserão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	04-11-2011	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	04-11-2011	FES	27.386.492,18
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	04-11-2011	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	04-11-2011	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	04-11-2011	FES	40.622.984,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	04-11-2011	FES	25.397.979,67
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	04-11-2011	FES	45.052.957,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	04-11-2011	FES	46.472.590,46
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	04-11-2011	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	04-11-2011	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	04-11-2011	FES	30.260.228,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	04-11-2011	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	04-11-2011	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	04-11-2011	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	04-11-2011	FES	30.771.349,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	04-11-2011	FES	25.488.064,47
TOTAL						307.912.893,82

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.068498/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2011, a permissão outorgada à RÁDIO SOCIEDADE CATARINENSE LTDA., pela Portaria nº 55, de 23 de abril de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 5 de maio de 1981, e renovada pela Portaria nº 684, de 28 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de janeiro de 2006, referendada pelo Decreto Legislativo nº 211, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2007, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é revogada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamento.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 31 de janeiro de 2012

Nº 942 -
Processos nº 53524.008575/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CTBC CELULAR S.A. - CNPJ/MF nº 05.835.916/0001-85, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 6.205, de 8 de setembro 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ-SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 634 realizada em 19 de janeiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Ato supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 25/2012-GCMB, de 6 de janeiro de 2012.

Em 7 de fevereiro de 2012

Nº 1.181 -
Processo nº 53500.017442/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 05.958.690/0001-00, em face da decisão da Comissão Especial de Licitação - CEL constante do Aviso de Notificação de 29/04/2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 05/05/2011, que inabilitou a recorrente de participar no certame referente ao Edital de Licitação n.º 001/2007/PVCP/SPV-Anatel, de 27/07/2007, em sua Reunião nº 634, realizada em 19/01/2012, decidiu, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, protocolizado sob o SICAP n.º 53500.010009/2011 em 09 de maio de 2011 (fls. 6372/6391 - original juntado nas fls. 6414/6422), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada pela CEL, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 13/2012-GCRZ, de 05/01/2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 887, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar HAL VIDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.313.247/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, , na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 16/02/2012 a 22/02/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 894, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Autorizar FUNDACAO CULTURAL RIOGRANDENSE, CNPJ nº 87.832.119/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caxias do Sul/RS, no período de 15/02/2012 a 05/03/2012.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
Superintendente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 856, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL (ER-01) DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, por delegação constante do Art. 2°, inciso V, da Portaria n° 82, de 20 de março de 2000, com alteração publicada no Boletim de Serviço n° 3, de 12/03/2001.

CONSIDERANDO que as autorizadas manifestaram seu desinteresse pela continuidade na prestação de serviço, resolve:

Art. 1º - Decretar a extinção da autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, de caráter restrito e para uso próprio, das entidades a seguir relacionadas:

Ord.	ENTIDADE	FISTEL	CPF/CNPJ	PROCESSO
1.	DUDA TERRAPLENAGEM LTDA	50011647612	03779427000128	535040019892001
2.	EL AL ISRAEL AIRLINES LTDA	50407258841	33871534000142	535040175422010
3.	FAZENDA GUARIROBA	50011321857	04748856000281	535040019042000
4.	FREI CANECA COMERCIAL LTDA	50010860193	04346338000150	535040012172001
5.	JOSE MARTINS	50402953916	51084490897	535040224312005
6.	MARCELO MENEGHETTI	50405272090	13799605843	535040130352007
7.	MARIA SELMA DE AZEVEDO	50403549671	12678810895	535040038952005
8.	MELIA BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA	50404064795	62413877003691	535040149542006
9.	SYLVIO ROBERTO BAGGIO	02031826182	01566210887	291000017241990
10.	TAQUARI AGRO COMERCIAL LTDA	50403282063	62218425000129	537000002531996
11.	UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA	50012184705	03085759000455	535040016732002
12.	USINA SANTA ADÉLIA S/A	50408044586	50376938000936	535040231362005
13.	UTC ENGENHARIA S/A	50011858745	44023661000108	535040033002001
14.	VIAÇÃO CIDADE DE CAIEIRAS LTDA	50011941561	71896880000174	535040035832001

Art. 2º - Proceder a exclusão das entidades no Banco de Dados Técnicos e Administrativos da Anatel - BDTA e estabelecer que:

I - após a exclusão, seja encaminhada cópia deste Ato à Gerência de Arrecadação da Superintendência de Administração Geral para as providências cabíveis, em relação aos débitos remanescentes;

II - após as providências do inciso I, os processos das entidades excluídas sejam enviados para diligenciamento pela Fiscalização, visando constatar a desativação das estações de telecomunicações;

III - após as providências do inciso II, encaminhar os processos para o arquivo inativo.

EVERALDO GOMES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 198 do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução n.º 489, de 05 de dezembro de 2007, decide submeter a comentários públicos a proposta anexa de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom, nos termos do art. 211, da Lei n.º 9.472, de 1997, e do art. 17 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338 de 7 de outubro de 1997.

A Lei 9.612/98, ao instituir o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, estabeleceu que a ANATEL designaria um único e específico canal em nível nacional para a operação das estações comunitárias. Neste sentido, foi designado o canal 200 (duzentos), em nível nacional. Posteriormente, foram adicionalmente designados os canais 198 e 199 para uso exclusivo do RadCom.

Nos casos de manifesta impossibilidade técnica quanto ao uso dos canais 198, 199 e 200 em determinada região, devido, entre outros fatores, à existência do canal 6 (seis) de televisão, a ANATEL designa um canal alternativo para uso exclusivo naquela região. Neste caso é recomendável, do ponto de vista de planejamento a longo prazo, que os canais alternativos sejam, sempre que possível, designados dentre os canais 251, 252, 253 e 254, os quais oferecem viabilidade técnica para sua futura alteração para os canais 198, 199 e 200 quando do encerramento das transmissões analógicas no canal 6 (seis) ao final do período de implementação da Televisão Digital.

De acordo com esses princípios, foi elaborada a presente Consulta Pública contendo proposta de substituição de canais 198, 200, 285 e 290, designados para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom em 12 (doze) municípios dos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins, pelos canais 198 e 200, designados nacionalmente para a execução do RadCom, e pelos canais 251, 252, 253 e 254, que serão usados como temporários em algumas regiões até sua substituição pelo canal exclusivo 200.

As alterações pretendidas visam resolver problemas de interferências mútuas surgidas entre estações comunitárias, ou interferências de estações comunitárias em estações de FM e TV que tiveram sua área de serviço ampliada.

Pretende-se, com a presente Consulta Pública, o recebimento de contribuições acerca de seu objeto, e que contemplem, entre outros, aspectos tais como:

a) uso racional e econômico do espectro de freqüências;
b) impacto econômico das alterações propostas;
c) condições específicas de propagação, relevo, etc.

O texto completo da proposta de alteração do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página eletrônica da Agência na Internet, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas preferencialmente por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço eletrônico http://www.anatel.gov.br, até as 24h do dia 09 de março de 2012.

As manifestações encaminhadas por carta ou fax devem ser dirigidas à Anatel pelo endereço a seguir indicado, até as 17h do dia 02 de março de 2012, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

CONSULTA PÚBLICA N.º 07, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

Alteração do Plano de Referência PRRadCom.

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo Biblioteca.

70070-940 - Brasília - DF - Fax. (061) 2312-2002

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA

ATO Nº 8.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53000.052381/2008. AMAZONIA CABO LTDA., prorroga Ato 1106/2009 de 05/03/2009, que autorizou a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Boa Vista/RR - Canal 22. Prazo de 24 meses a partir de 30/04/2010.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.576, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53000.052379/2008. AMAZONIA CABO LTDA., prorroga Ato 934/2009 de 30/04/2009, que autorizou a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Rio Branco/AC - Canal 22. Prazo de 24 meses a partir de 30/04/2010.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 8.577, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n.º 53000.052380/2008. AMAZONIA CABO LTDA., prorroga Ato 1105/2009 de 05/03/2009, que autorizou a executar o Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais - Macapá/AP - Canal 30. Prazo de 24 meses a partir de 30/04/2010.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

ATO Nº 891, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003332/2012. TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA - RTV - Itaguaí/RJ - Canal 47. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 709, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.003866/2002- Autoriza à INTELSAT LLC., por meio de seu representante legal, a Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-905, conferido por meio do Ato nº 34.099, de 27 de fevereiro de 2003, e prorrogado pelo Ato nº 7.650, de 10 de dezembro de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 720, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.009841/2009 - Autoriza à PANAMSAT LICENSEE CORPORATION, por meio de seu representante legal, a PanAmSat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-1R, conferido por meio do Ato nº 445, de 20 de janeiro de 2011, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 722, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 039/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. AL,CE,PI,PE,RN,PB (Termo de Autorização de número 018/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028590/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 723, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 065/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A.-AM, PA, RR, AP e MA (Termo de Autorização de número 012/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028591/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

VERSÃO SEM VALIDADE DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 724, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 060/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. (EX-CETERP) (Termo de Autorização de número 019/2009), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028592/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 726, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 064/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - MS (Termo de Autorização de número 008/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028588/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 726, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 064/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - MS (Termo de Autorização de número 008/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028588/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 727, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 040/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS, MS, GO (Termo de Autorização de número 019/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028594/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 728, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 068/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RS (Termo de Autorização de número 004/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028587/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 729, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 045/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A - SP Municípios (Termo de Autorização de número 020/2007), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028586/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 730, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 063/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RO (Termo de Autorização de número 006/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028585/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 731, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 063/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - MT (Termo de Autorização de número 083/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028584/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 732, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 063/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - GO/TO (Termo de Autorização de número 010/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028583/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 733, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 060/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - AC (Termo de Autorização de número 007/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028582/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 734, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 067/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - DF (Termo de Autorização de número 003/2006), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028581/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 735, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 065/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SE (Termo de Autorização de número 016/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028579/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 736, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 063/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - BA (Termo de Autorização de número 071/2008), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028578/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 737, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 072/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - PR e SC (Termo de Autorização de número 017/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028577/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 738, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 062/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - ES (Termo de Autorização de número 014/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028576/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 739, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 061/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - RJ (Termo de Autorização de número 013/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028362/2001, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 740, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 076/PÓS/SMP da Empresa VIVO S.A. - SP (Termo de Autorização de número 018/2002), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo n° 53500.028593/2011, em poder da Agência Nacional de Telecomunicaçoes - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.032797/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.045665/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.045664/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Taubaté, Estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.045131/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA EVENTUAL, designada pela Portaria nº 281 de 5 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.013342/2009, resolve:

Art. 1º Consigar à Televisão Alto Uruguai S.A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consiganção será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.048158/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Campinas, Estado de São Paulo, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no processo nº 53000.017642/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio e Televisão Record S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.001167/2002, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TV SERRA DOURADA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Jandaia, Estado de Goiás, utilizando o canal 52+ (cinquenta e dois, decalado para mais).

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 263, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53710.000523/1997, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TV INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal 15 (quinze), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.653, de 07 de Abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008 - 2011, e o Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008 - 2011 e de seus programas, resolve:

Art. 1º O Programa 0683 - Gestão da Política Externa do Anexo I da Portaria nº 829, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido da seguinte ação:

13D4 - Organização e Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 - Coordenador da Ação: Laudemar Gonçalves de Aguiar Neto

Art. 2º O Programa 1264 - Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular do Anexo I da Portaria nº 829, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes ações:

14LX - Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Gaborone, em Botswana - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

14LP - Aquisição de Imóvel para Instalação da Residência da Embaixada do Brasil em Pretória, na África do Sul - Coordenador da Ação: Mauricio Medeiros de Assis.

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.329, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Prorroga o prazo previsto na Resolução Autorizativa n. 2.892, de 17 de maio de 2011, para a implementação da transferência do controle societário direto da Gênesis Energética S.A., atualmente detido onjuntamente por Giovano Conrado Fantin e Deniz Albino Fantin, para Silea Participações Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no Decreto n. 2003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções n. 586, de 29 de outubro de 2002, 1.292, de 11 de março de 2008, e 2.892, de 17 de maio de 2011, bem como o que consta do Processo n. 48500.000972/2011-51, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Resolução Autorizativa n. 2.892, de 17 de maio de 2011, para a implementação da transferência do controle societário direto da Gênesis Energética S.A., atualmente detido conjuntamente por Giovano Conrado Fantin e Deniz Albino Fantin, para Silea Participações Ltda.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 180 (cento e oitenta), a contar de 6 de janeiro de 2012.

Art. 2º Estabelecer que a Gênesis Energética S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no Regimento Interno, art. 16, IV, resolve:

Nº 3.331 - Processo n. 48500.006525/2011-13. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, as áreas de terra situadas numa faixa de oito metros de largura, necessárias à passagem da linha de distribuição Natal III / Passagem de Areia, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, que interligará a Subestação Natal III, de propriedade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF, à Subestação Passagem de Areia, de propriedade da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, localizada nos Municípios de Macaíba e Parnamirim, ambos no Estado do Rio Grande do Norte. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.332 - Processo n. 48500.005856/2011-28. Interessada: Enercasa Energia Caiuá S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Enercasa Energia Caiuá S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão UTE Decasa - Seccionamento LT Assis / Canoas II, em circuito duplo, na tensão nominal de 88 kV, com 1,9 quilômetros de extensão, que interliga a Subestação Decasa, de propriedade da Enercasa Energia Caiuá S.A., ao seccionamento da linha de transmissão Assis / Canoas II, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP, localizada no Município de Ibirarema, Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.333 - Processo n. 48500.006416/2011-98. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da CEMIG Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura necessárias à passagem da linha de transmissão Araçuaí 2 - Itaobim, em circuito simples, com 69,78 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 138 kV, que interligará a Subestação Araçuaí 2, de propriedade da CEMIG Geração e Transmissão S.A., e a Subestação Itaobim, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizada nos Municípios de Araçuaí, Itinga e Itaobim, Estado de Minas Gerais. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

A íntegra destas Resoluções está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.087, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005173/2010-90, resolve:

Art. 1º Delegar competências ao titular da Superintendência de Regulação Econômica para:

I - aprovar e publicar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, cobrada anualmente e, em duodécimos mensais, dos concessionários, permissionários e autorizados dos serviços e instalações de energia elétrica;

II - aprovar e publicar os valores da cota anual e parcelas mensais das Contas de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC;

III - praticar atos administrativos referentes à Revisão do Plano Anual de Combustíveis - Quotas Anuais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, em razão de migração de consumidores finais entre as concessionárias e os autorizados que comercializam energia elétrica, conforme disposto no art. 28 da Resolução ANEEL nº 350, de 22 de dezembro de 1999, sem, no entanto, alterar o valor total inicialmente estabelecido pela Diretoria Colegiada;

IV - praticar atos administrativos referentes à revisão dos valores da CDE, na hipótese de ocorrer o previsto no parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 042, de 31 de janeiro de 2003;

V - fixar os duodécimos de que tratam os artigos 9º e 12 da Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, relativas as quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

VI - publicar o resultado da avaliação do mercado das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano;

VII - homologar as tarifas iniciais das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem enquadradas como permissionárias de distribuição de energia elétrica, as quais serão aplicadas a partir da outorga da permissão, bem como os valores anuais dos encargos setoriais a serem recolhidos pelas permissionárias no primeiro ano após o enquadramento;

VIII - publicar os montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias, calculados em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa n. 453, de 18 de outubro de 2011.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso VIII será exercida mediante ato conjunto do Superintendente de Regulação Econômica e do Superintendente de Estudos do Mercado.

Art. 2º Revogam-se as Portarias n. 172/2005, n. 420/2006, n. 474/2006, 702/2007 e n. 1.123/2008, bem como as Resoluções n. 216/1998 e n. 657/2002, e o art. 3º da Resolução n. 042/2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PORTARIA Nº 2.088, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, com base no disposto no Art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.005173/2010-90, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XI no art. 1º da Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XI - publicar os montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias, calculados em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa n. 453, de 18 de outubro de 2011."

Art. 2º Renumerar o Parágrafo único do artigo 1º da Portaria nº 914, de 2008, que passa a ser o parágrafo primeiro, e incluir o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º As competências de que tratam os incisos IX e X serão exercidas mediante ato conjunto do Superintendente de Estudos do Mercado e do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração.

§ 2º A competência de que trata o inciso XI será exercida mediante ato conjunto do Superintendente de Estudos do Mercado e do Superintendente de Regulação Econômica."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 7 de fevereiro de 2012

Nº 423 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006696/2010-53, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Cocal Termelétrica S.A., mantendo na íntegra a decisão constante do Despacho nº 668/2011, emitido pela Superintendência de Estudos do Mercado - SEM, que negou provimento aos pleitos de: (i) afastamento do tratamento e da precificação para indisponibilidade previstos nos Contratos de Compra de Energia do Ambiente Regulado na Modalidade Disponibilidade - CCEAR- Disponibilidade, celebrados pela referida empresa no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova (Edital de Leilão nº 2/2005-ANEEL); e (ii) cancelamento das penalidades aplicadas decorrentes dos referidos contratos.

Nº 451 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002464/2011-15, resolve conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo, exclusivamente para que o valor a ser ressarcido ao Condomínio de Construção do Edifício Lessence não sofra a incidência da multa de 5% (cinco por cento) e dos juros de mora de 1% (um por cento) previstos no artigo 18-B, § 2º, da Resolução n. 223, de 29 de abril de 2003.

Nº 453 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.003596/2011-56, resolve conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração interposto por ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A. em face da Resolução Autorizativa n. 3.238, de 6 de dezembro de 2011, mediante a qual foram autorizados reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelecidos os correspondentes valores de Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os recursos interpostos em face de decisões da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP - relativas a reclamações de consumidores cujas unidades consumidoras localizam-se nas áreas de concessão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo, em conformidade com deliberação da Diretoria e com o que consta dos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 455 - Processo n. 48500.000548/2010-25. Interessadas: Santal Equipamentos S/A Comércio e Indústria e Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Santal Equipamentos S/A Comércio e Indústria.

Nº 456 - Processo n. 48500.000681/2010-81. Interessadas: Macroplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. e Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A. - AES Eletropaulo. Decisão: conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Macroplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.327, de 31/01/2012, publicada no D.O.U do dia 13/02/2012, pág. 112, Seção 1, nº 31, onde se lê: "...DE 31 DE JANEIRO DE 2011,", leia-se: "...DE 31 DE JANEIRO DE 2012."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 555 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20 e que a finalidade deste Despacho é permitir, no entanto sem assegurar, às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho, sendo de responsabilidade dos respectivos titulares eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes de eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando; II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br; III - Revogar o registro do estudo relativo às usinas eólicas Santa Júlia I e Aracati Aeolis V, constantes do Despacho nº 3.052, de 25 de julho de 2011; da EOL Portal do Delta I, II, III, IV, V, constantes do Despacho nº 2.164, de 28 de julho de 2010; EOL Guanabara e EOL Pontal 3A, constantes do Despacho nº 2.221, de 27 de maio de 2011; EOL Portal do Delta VI e VII, constantes do Despacho nº 2.118, de 18 de maio de 2011; EOL Pontal, EOL Pontal 4, 5 e 6, constantes do Despacho nº 3.091, de 27 de julho de 2011; EOL Riachão III e Riachão V,

VALE POR IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL

constantes do Despacho nº 2.091, de 21 de julho de 2010; EOL Maceió I e Maceió II, constantes do Despacho nº 2.221, de 27 de maio de 2011; EOL Pontal das Falésias I, EOL Pontal das Falésias II e EOL Curral Velho V, constantes do Despacho nº 1.774, de 15 de maio de 2009 e constante do Despacho nº 2.439, de 6 de julho de 2009; UTE Uberlândia, constante do Despacho nº 1.595, de 7 de junho de 2010; UTE Resende, constantes do Despacho nº 2.152, de 9 de junho de 2009; UTE Sulbahia 1, constantes do Despacho nº 2.121, de 5 de junho de 2009; UTE Guarani, constante do Despacho nº 2.357, de 2 de junho de 2011; EOL Chapadão, constante do Despacho nº 498, de 6 de fevereiro de 2009; EOL Fazenda Nova, constante do Despacho nº 4.034, de 13 de outubro de 2011; EOL Pedra Cheirosa, do Despacho nº 2.439, de 6 de julho de 2009; e EOL Mutamba, constante do Despacho nº 3.025, de 21 de julho de 2011; e IV - Revogar os Despachos nº 477, de 15 de fevereiro de 2008; nº 1.175, de 24 de março de 2008, nº 1.212, de 24 de março de 2008, nº 1.356, de 2 de abril de 2008 e nº 1.357, de 2 de abril de 2008.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 554 - Processo nº 48500.000491/2012-26. Interessado: Deck Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Deck Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob no 14.870.951/0001-26, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de fevereiro de 2012

Nº 517 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Documento nº 48513.003591/2012-00, resolve não anuir ao Contrato de Financiamento, com a dação de recebíveis em garantia, a ser celebrado entre a Companhia Paulista de Força e Luz e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. para execução do Projeto de Melhoria de Iluminação Pública do Município de São Carlos - SP, em razão do disposto na art. 1º da Lei nº 10.604/02, pelo qual somente poderá ocorrer o oferecimento dos direitos emergentes em garantia a financiamento quando a operação estiver vinculada ao objeto da respectiva concessão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 542 - Processo: 48500.003941/2009-37.
i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do rio Cuiabá, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. ii) estabelecer que uma via, em CD, do estudo deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL a partir do dia 15/06/2012 até o dia 15/07/2012.

Nº 543 - Processo: 48500.003773/2011-02.
i) não aceitar o Estudo de Inventário hidrelétrico do rio Suaçuí Grande, no trecho entre o canal de fuga da PCH Coqueiro e o remanso do reservatório da PCH Matão, localizado na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 19.394.808/0001-29, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. ii) facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 80/2012-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/05/2012.

Nº 544 - Processo nº 48500.004317/2009-57.
I - Aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Batalha, afluente pela margem esquerda do rio São Marcos, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Agropecuária Rossato S.A. II - Informar que na etapa subsequente de projeto básico, a empresa deverá atender, obrigatoriamente, as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiaram a aprovação dos estudos de inventário hidrelétrico. III - Comunicar que o aproveitamento Rossato I não poderá ser objeto de solicitação de registro enquanto a outorga da Usina Hidroelétrica de Batalha estiver vigente, devendo sua provável ampliação obedecer ao inventário aprovado.

Nº 545 - Processo: 48500.005309/2009-28.
i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Velhas, localizado na sub-bacia 41, no Estado de Minas Gerais, concedida à empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 211, de 1º de fevereiro de 2010.

Nº 546 - Processo: 48500.003447/2009-72.
i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Salto, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Gamma Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.353.242/0001-48, devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii) Revogar o despacho nº 3.701, de 30 de setembro de 2009.

Nº 547 - Processo: 48500.000063/2011-12.
i) Revogar o Despacho nº 412, de 8 de fevereiro de 2011 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio da Babilônia, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 548 - Processo: 48500.005203/2010-68.
i) Revogar o Despacho nº 3.092, de 19 de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Corda, localizado na sub-bacia 27, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Consórcio PEC Energia, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 549 - Processo: 48500.005192/2010-16.
i) Revogar o Despacho nº 3.102, de 19 de outubro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho e seus afluentes rios Areia, Jurigue, São João, Paraíso e Poxoréo, localizados na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Consórcio PEC Energia, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 550 - Processo: 48500.006053/2009-76.
i) Revogar o Despacho nº 4.149, de 9 de novembro de 2009 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Descoberto, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Corumbá IV, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, concedido à empresa Triton Energia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 551 - Processo nº 48500.002237/2007-51.
I - Reprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Quebra Dentes e seus afluentes o rio Refugiado e o Arroio Esteira, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pelas empresas QBEC Projetos e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.649.658/0001-78 e ESTELAR Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.995.267/0001-78, em virtude do não atendimento do art. 15, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho n° 1.580/2007-SGH/ANEEL, de 21 de maio de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos supracitados. III - Revogar o Despacho nº 3.859/2009-SGH/ANEEL, de 13 de outubro de 2009, que anuiu com aceite os referidos estudos.

Nº 552 - Processo nº 48500.003318/2008-01.
I - Reprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Maruim, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentados pela empresa Indústria de Bebidas Pingo de Ouro Ltda, inscrita no CNPJ nº 78.538.931/0001-35, e desenvolvidos por RA Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº 65.080.624/0001-01, em virtude do não atendimento do art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho n° 2.630/2008-SGH/ANEEL, de 16 de julho de 2008, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos supracitados. III - Revogar o Despacho nº 798/2009-
SGH/ANEEL, de 5 de março de 2009, que anuiu com aceite os referidos estudos.
A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 553 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO e o SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e da Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008, respectivamente, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.006692/2011-56, resolvem: (i) alterar o texto da Carta Compromisso, firmada entre a ANEEL e a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovada por meio do Despacho SRG-SEM/ANEEL nº 4.988/2011, de 29 de dezembro de 2011, conforme ata da 1ª Reunião Semestral em anexo; (ii) o anexo deste Despacho está juntado aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

FERNANDO COLLI MUNHOZ

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho n. 136, de 17 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 14, de 19 de janeiro de 2012, Seção 1, página 65, retificar os itens do Anexo III disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL http://www.aneel.gov.br/cedoc/dsp2012136.pdf

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 105, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 71, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000683/2006 - 37	COMERCIAL DE PETROLEO APARECIDA LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000673/2009 - 44	M P COMBUSTIVEIS LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003381/2008 - 10	POSTO VILA PEDROSO LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009986/2006 - 25	VIAN AUTO POSTO LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001020/2009 - 63	AUTO POSTO MACAPA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007712/2007 - 82	ACREAWI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 106, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 72, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000463/2008 - 85	POSTO CENTRAL DE TRAVESSÃO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010330/2006 - 55	OURO NEGRO COMB. LUB. ACESSORIOS E SERVICOS LTDA	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48611.000467/2007 - 72	JOSÉ ARNALDO DE LIMA - ME	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000135/2007 - 79	POSTO DE SERVIÇOS DUQUE ALPHAVILLE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000320/2006 - 82	SUPER POSTO ITAQUERA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000724/2006 - 76	ROCHA & DURAN LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 107, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 73, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000201/2007 - 19	AUTO POSTO CURI COROADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000357/2007 - 31	CELEIDA REGINA BARBOSA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000325/2007 - 34	APARECIDA VAZ MENDES DA SILVA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000599/2007 - 23	M A SOARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000374/2008 - 18	BRASBIO - BRASIL BIOENERGÉTICOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008327/2009 - 14	B-100 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000365/2007 - 86	ROMILDO APARECIDO DO COUTO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 108, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 74, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000470/2007 - 15	PEDRO JOSE DA SILVA O GOIANO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000602/2009 - 71	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000408/2007 - 23	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000599/2010 - 81	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000599/2010 - 81	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006302/2007 - 14	BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 109, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 75, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.002208/2006 - 24	FRANCISCO CARLOS VALERIO PEREIRA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001318/2007 - 21	A S CORREA SANTA TERESINHA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002195/2006 - 93	LUCIANO NUNES TAVARES	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000289/2007 - 61	LUIZ ANTONIO CAETANO SOROCABA ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000859/2009 - 01	MARIA DE FÁTIMA GOMES LIMA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002865/2006 - 71	IZZAT NAGIB AZAR E CIA. LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002180/2006 - 25	AUTO POSTO CAMPO LIMPO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000917/2009 - 99	FLEGAS COMÉRCIO DE GÁS ENVAZADO LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000368/2008 - 71	CUNHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000875/2009 - 96	JOÃO AVELINO DE ARAÚJO ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 110, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 76, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012638/2009 - 88	POSTO CAMPEÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000999/2006 - 18	CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000186/2008 - 81	FRACIONAMENTO E SÍNTESE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENGARRAFADORA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001298/2008 - 06	TRANSPORTADORA GABRIELLY -M L ALVES DOS SANTOS - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000999/2006 - 18	COMERCIO DE GAS RAMIRO & CIA LTDA-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001015/2006 - 27	ALVIM & ALCANTARA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002260/2006 - 81	LINDOMAR LUIZ DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 77, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000238/2007 - 87	ANA INÁCIA ALVES DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000360/2008 - 13	RIBEIRO & MACIEL LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000975/2006 - 71	LILIA ARAÚJO SOUZA PORTELA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000238/2007 - 87	ANA INÁCIA ALVES DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010305/2006 - 71	NOEMI RIVAROLA MESQUITA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000044/2008 - 14	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48611.000922/2007 - 31	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000008/2005 - 16	LUIZ NARDELI - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 112, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 78, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000310/2010 - 23	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000310/2010 - 23	ELDORADO COMBUSTÍVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001094/2007 - 57	POSTO CAMELO COM. DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA (DF 089.709.2007.22.254057)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.001215/2005 - 81	AUTO POSTO EMOÇOES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000188/2009 - 71	POSTO LIVRAMENTO LTDA.	Reenquadrar infração com consequente alteração no valor da multa; e negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001094/2007 - 57	POSTO CAMELO COM. DE COMBUSTIVEIS LUBRIFICANTES LTDA (DF 089.709.2007.22.254058)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000704/2009 - 67	PANIFICADORA BUZIOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000055/2008 - 42	TRANSPORTADORA COMANDOLLI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 113, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 79, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000746/2006 - 55	WL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000237/2006 - 22	SODIC SOCIEDADE REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000651/2009 - 65	DELFT OIL E ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF 136.306.2009.34.287720)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000651/2009 - 65	DELFT OIL E ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF 136.306.2009.34.287718)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000651/2009 - 65	DELFT OIL E ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DF 136.306.2009.34.287721)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000651/2009 - 65	DELFT OIL E ENERGY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (DF 136.306.2009.34.287719)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000529/2007 - 46	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 114, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 80, de 27 de janeiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.001921/2007 - 31	DALVA MARTINS QUIRINO - ME.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000904/2009 - 10	ENEROIL RUI CARNEIRO COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000930/2009 - 48	POSTO NOVA DIMENSÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000930/2009 - 48	CARLOS EDUARDO DE ABREU E LIMA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002860/2006 - 49	POSTO LA PAZ LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000333/2007 - 81	AGROBRAZA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

48600.002858/2006 - 71	JOSELY GOMES LIMA MORATO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011155/2006 - 13	CARLOS ROBERTO SOARES MILANI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000252/2008 - 32	TODO GÁS COMÉRCIO LTDA (A/C VALDIVIO A. DE OLIVEIRA)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000335/2008 - 21	MARTINS ALVES DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 115, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 93, de 1º de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000609/2005 - 31	BHT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006641/2005 - 39	POSTO DE COMBUSTIVEL MANINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000588/2010 - 09	PONTO FORTE TERRAPLENAGEM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000813/2006 - 12	AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.001030/2005 - 75	AUTO POSTO LUXEMBURGO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000071/2011 - 92	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014031/2002 - 66	J. G. PETROLEO BATAYPORA LTDA	De ofício afastar tão somente da autuação a tipologia de obrigação de coletar amostra testemunha e, consequentemente, reduzir o valor da multa

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 94, de 1º de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.009746/2005 - 41	POSTO TRIBOBO LTDA (DF 020.111.2005.33.161613)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000432/2008 - 03	AUTO POSTO ZEQUINHA SOROCABA LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009746/2005 - 41	POSTO TRIBOBO LTDA (DF 020.111.2005.33.161646)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012226/2006 - 11	AUTO POSTO MANEQUINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012228/2006 - 94	PETROLINO COM DE COMBS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 117, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 95, de 1º de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000979/2009 - 81	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000996/2004 - 23	M SEABRA & CIA LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.001564/2004 - 11	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS R R LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000614/2010 - 91	AUTO POSTO TREIS AMIGOS LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.002917/2004 - 29	COMERCIAL JA LTDA ME	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 118, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 96, de 1º de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000652/2007 - 67	JOSÉ RIBAMAR FEITOSA FILHO	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48610.012554/2007 - 82	PETROCIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000525/2007 - 68	UNIÃO GÁS COMERCIAL LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.001093/2009 - 55	AUTO POSTO CANTÃO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000989/2009 - 17	F. H. MARCHIORI GÁS	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000603/2004 - 81	DERIVADOS DE PETROLEO SAO LUIZ LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 119, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000401/2007 - 11	AUTO POSTO DOMINGOS COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012793/2008 - 13	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008427/2008 - 60	AUTO POSTO PINHEIROS MARINGÁ LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009460/2006 - 45	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000500/2010 - 41	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012793/2008 - 13	ABASTECEDORA ABM LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 120, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 98, de 1º de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000185/2009 - 18	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.000583/2009 - 53	UNIPOSTO - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48611.001088/2007 - 16	POSTO NOVA DIMENSÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000724/2009 - 19	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000455/2010 - 24	EXTRA CAR AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000080/2005 - 35	VETI BANDEIRA - EPP	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48600.002718/2006 - 18	HEMERSON ANTONIO DOS SANTOS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000202/2004 - 21	ABAIS AUTO POSTO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

RESOLUÇÃO-RD Nº 121, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua Reunião nº 656, de 8 de fevereiro de 2012, com base na Proposta de Ação nº 104, de 2 de fevereiro de 2012, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000397/2005 - 71	AUTO POSTO PINHEIRO FROES LTDA (DF 116.306.2006.34.201221)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000488/2010 - 74	FEBER AUTO POSTO LTDA (DF 021.308.2010.34.334799)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000488/2010 - 74	FEBER AUTO POSTO LTDA (DF 156.307.2010.34.305424)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000381/2009 - 92	REAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS PRAIA GRANDE LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000826/2006 - 91	RAMIZA MIGUEL ABOU HAIKAL	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000218/2006 - 12	S. DANTAS E FILHOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001457/2008 - 64	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48621.000397/2005 - 71	AUTO POSTO PINHEIRO FROES LTDA (DF 064.308.2006.34.185107)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

MURILO MOTA FILHO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 64, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n° 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n° 48610.000535/2012-71, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Minerva S/A., com endereço na PRL Avenida Antônio Manco Bernardes, s/nº Rotatoria Familia Vilela de Queiroz - Barretos - SP - CEP 14781-545, e inscrição no CNPJ nº 67.620.377/0001-14, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 65, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP n° 312, de 27 de dezembro de 2001 e o que consta do processo n° 48610.014979/2009-98, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Farben S/A. Industria Química, com endereço na Rodovia ICR 364, s/nº - Aurora - Icara - SC - CEP 88820-000, e inscrição no CNPJ nº 85.111.441/0001-13, autorizada a exercer a atividade de importação de solventes.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de solventes.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AUTORIZAÇÃO Nº 66, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e da Portaria n.º 202, de 31 de dezembro de 1999, e o que consta dos processos ANP n.º 48620.000079/2007-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 23.314.594/0038-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o nº 0352, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Fazenda Cravo, s/nº - Baixa do Meio - Zona Rural - Município de Guamaré - RN.

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, e a capacidade total de armazenamento é de 7.288,70 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	13,36	13,28	1.721,64	ÓLEO DIESEL
02	13,37	13,23	1.709,92	ÓLEO DIESEL
03	9,53	9,94	642,15	GASOLINA
04	9,53	9,93	642,68	GASOLINA
05	9,53	9,94	642,96	EAC
06	9,54	9,90	642,63	EAC
07	9,54	9,93	644,34	EHC
08	9,54	9,93	642,38	BIODIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 207 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº PR0163092 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao posto revendedor ANI ELISA SECCO, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.511.929/0001-07, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006247/2011-49.

Nº 208 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0213490	A ZALOTINI & CIA LTDA ME	14.669.825/0001-08	MOGI MIRIM	SP	48610.001532/2012-54
GLP/PA0213491	ADAMILTON DA CRUZ MORAES - ME	14.224.858/0001-44	BELEM	PA	48610.001525/2012-52
GLP/MG0213492	ADEMAR JOSÉ DOS ANJOS	10.762.966/0002-09	ARAXA	MG	48610.001512/2012-83
GLP/BA0213493	ADEMILSON XAVIER DA PAIXÃO ME	04.415.745/0001-72	PAULO AFONSO	BA	48610.001579/2012-18
GLP/SP0213494	ADINAN DONIZETI CONDE - ME.	06.090.562/0002-30	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.001570/2012-15
GLP/MG0213495	ADRIANO KRAUSS SILVA - ME.	13.296.659/0001-89	ALPINOPOLIS	MG	48610.001549/2012-10
GLP/PB0213496	AGNAILDA BARROS DE AMORIN NEVES ME	13.298.679/0001-99	CARAUBAS	PB	48610.001503/2012-92
GLP/TO0213497	AILTON BARBOSA DA SILVA - ME.	12.913.894/0001-90	GURUPI	TO	48610.001816/2012-41
GLP/SP0213498	ALI ALI MAJZOUB COMERCIO DE GAS - ME	14.465.188/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.001495/2012-84
GLP/ES0213499	ALTIERES GOMES DE CARVALHO ME	08.594.786/0001-24	MARATAIZES	ES	48610.001806/2012-13
GLP/RN0213500	ANA MARIA DA SILVA	14.044.074/0001-34	NATAL	RN	48610.001837/2012-66
GLP/BA0213501	ANAILTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA	11.296.206/0002-08	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.001791/2012-85
GLP/RR0213502	ANANIAS DA COSTA SILVA - ME	11.750.359/0001-00	BOA VISTA	RR	48610.001517/2012-14
GLP/CE0213503	ANTONIO MARIA DE AGUIAR - ME	14.505.355/0001-47	MARACANAU	CE	48610.001840/2012-80
GLP/MG0213504	AUTO POSTO CARVALHÓPOLIS LTDA ME	04.331.512/0001-91	CARVALHOPOLIS	MG	48610.001514/2012-72
GLP/ES0213505	AZEVEDO E AGUIAR LTDA ME	13.485.449/0001-39	SAO JOSE DO CALCADO	ES	48610.001499/2012-62
GLP/SP0213506	BENEDITO VIANA MERECARIA - ME.	97.527.026/0001-24	GUARANTA	SP	48610.001490/2012-51
GLP/GO0213507	BRUNO BERNARDES MARCAL	13.532.598/0001-01	GOIANDIRA	GO	48610.001822/2012-06
GLP/RS0213508	C. R. BARRETO DA SILVEIRA - ME.	14.394.923/0001-80	RIO PARDO	RS	48610.001790/2012-31
GLP/BA0213509	CHAMA GÁS LIVRAMENTE LTDA ME	14.773.317/0001-75	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.001515/2012-17
GLP/PA0213510	CICERO PEREIRA MARQUES 47534680468	14.366.448/0001-38	BENEVIDES	PA	48610.001120/2012-14
GLP/GO0213511	CLAUDIO SERGIO DE LIMA ME	14.450.098/0001-93	LUZIANIA	GO	48610.001539/2012-76
GLP/ES0213512	CLEBER GUIO MARIN ME	08.351.268/0001-80	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.001618/2012-87
GLP/RS0213513	COELHO GÁS LTDA ME	01.069.993/0002-00	TORRES	RS	48610.001824/2012-97
GLP/SP0213514	COMERCIAL RS SUZANO LTDA	14.218.505/0001-31	SUZANO	SP	48610.000428/2012-42
GLP/SP0213515	COMERCIO DE GAS OLIVEIRA DAMIAO LTDA ME	14.238.574/0001-07	UBATUBA	SP	48610.001482/2012-13
GLP/RS0213516	CRISTIANO LUIS RODRIGUES	11.180.107/0001-85	VIAMAO	RS	48610.001520/2012-20
GLP/BA0213517	DEPOSITO DE GÁS FERREIRA SANTOS LTDA - EPP.	14.801.378/0001-07	SALVADOR	BA	48610.001577/2012-29
GLP/GO0213518	DILSON VIEIRA DA SILVA - ME	01.903.625/0001-26	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001645/2012-50
GLP/RN0213519	DULCINETE LIRA DIAS 30345154487	14.799.163/0001-90	NATAL	RN	48610.001802/2012-27
GLP/PB0213520	EDNA MARIA SOARES RIBEIRO PESSOA ME	14.720.305/0001-82	BAIA DA TRAICAO	PB	48610.001582/2012-31
GLP/ES0213521	EFIGENIA XAVIER DA SILVA - ME	14.556.262/0001-41	SAO MATEUS	ES	48610.001800/2012-38
GLP/AL0213522	ELIEL FERREIRA DE OLIVEIRA ME	14.678.358/0001-82	CAJUEIRO	AL	48610.001530/2012-65
GLP/RN0213523	ELILDE SOUTO DE ARAUJO	13.379.756/0001-35	NATAL	RN	48610.016065/2011-86
GLP/RN0213524	ELMA V ANDRADE DE S NORONHA	13.487.991/0001-20	NATAL	RN	48610.001483/2012-50
GLP/MG0213525	ELPIDIO ALVES DE ALCANTARA ME	01.203.569/0002-06	JORDANIA	MG	48610.018739/2012-68
GLP/RJ0213526	EMPERIUM REVEDEDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA ME	97.552.182/0001-45	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.001583/2012-86
GLP/MG0213527	ERICA DE ALMEIDA OLIVEIRA	02.798.373/0001-85	CONCEICAO DO RIO VERDE	MG	48610.001531/2012-18
GLP/RS0213528	EVANILDA HAHN JACOB	04.219.878/0001-73	ARROIO DO SAL	RS	48610.001826/2012-86
GLP/GO0213529	FALGAS COMERCIO DE GAS LTDA	14.607.440/0001-16	GOIANIA	GO	48610.001507/2012-71
GLP/SC0213530	FERNANDO MIGUEL DE SOUZA ME	08.609.701/0001-34	ILHOTA	SC	48610.015416/2011-31
GLP/MT0213531	FRANCISCO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA	15.377.112/0001-33	JUSCIMEIRA	MT	48610.014655/2011-74
GLP/MT0213532	FRANCISCO JOSE CALDAS DUTRA - ME.	05.069.515/0001-61	CAMPOS DE JULIO	MT	48610.001508/2012-15
GLP/MG0213533	G & N GAS LTDA ME	13.267.382/0001-66	BOCAIUVA	MG	48610.001586/2012-10
GLP/AC0213534	G. BRAGA DOS SANTOS	07.784.998/0001-01	RIO BRANCO	AC	48610.001569/2012-82
GLP/AL0213535	G F A FLORENTINO ME.	14.443.033/0001-10	RIO LARGO	AL	48610.001542/2012-90
GLP/PA0213536	GADELHA COMERCIO LTDA ME	02.873.322/0001-70	CASTANHAL	PA	48610.001523/2012-63
GLP/PR0213537	GASMASTER LTDA ME	14.736.600/0001-27	CURITIBA	PR	48610.001484/2012-02
GLP/MG0213538	GILBERTO JUNIOR ANDRADE MORAIS PENA - ME	12.019.182/0001-21	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.001799/2012-41
GLP/MG0213539	GILMAR JOSÉ DA SILVA - CPF 03383799670 - ME	02.834.823/0002-29	QUARTEL GERAL	MG	48610.001538/2012-21
GLP/SC0213540	GONZAGA GEREMIAS	14.358.065/0001-18	JOINVILLE	SC	48610.001522/2012-19
GLP/SC0213541	HILARIO LAMPERTI ME.	82.714.130/0001-50	HERVAL D'OESTE	SC	48610.001547/2012-12
GLP/SC0213542	IRANI PEREIRA DE OLIVEIRA EPP	85.328.599/0001-40	OTACILIO COSTA	SC	48610.001801/2012-82
GLP/SP0213543	J. A. SOUZA & MONTEIRO LTDA ME	03.499.124/0001-51	PROMISSAO	SP	48610.001501/2012-01
GLP/PE0213544	J. BEZERRA DE JESUS	13.269.926/0001-29	PETROLINA	PE	48610.001813/2012-15
GLP/PA0213545	J. C. ARAUJO BATISTA - ME	14.481.389/0001-49	SANTAREM	PA	48610.001817/2012-95
GLP/PE0213546	JAIRO NUNES DE MELO & CIA LTDA	14.496.815/0001-18	RIBEIRAO	PE	48610.001502/2012-48
GLP/PR0213547	JANE ADRIANA PRADO QUEIROZ 04088436911	13.552.510/0001-13	TUPASSI	PR	48610.014002/2011-95
GLP/SP0213548	JAZZA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	14.645.561/0001-52	SANTANA DE PARNAIBA	SP	48610.001585/2012-75
GLP/RN0213549	JOÃO LEITE DE LIMA 05630932420	14.498.098/0001-63	APODI	RN	48610.001829/2012-10
GLP/SC0213550	JOAO MOSARTE DE OLIVEIRA	13.430.386/0002-02	CAXAMBU DO SUL	SC	48610.001572/2012-04
GLP/MG0213551	JOAO RENATO FERREIRA DA SILVA	11.460.478/0001-10	MONTES CLAROS	MG	48610.001506/2012-26
GLP/GO0213552	JORGE CARDOSO DOS SANTOS	13.048.331/0001-43	GOIANIA	GO	48610.012396/2011-47
GLP/MT0213553	JOSE BOSCO DA SILVA ME	13.183.692/0001-00	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MT	48610.001876/2012-63
GLP/SP0213554	JOSE C LHETI RIGUEIRO ME	00.227.011/0001-09	PACAEMBU	SP	48610.001642/2012-16

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DESTINANTE

GLP/PB0213555	JOSE GOMES DOS SANTOS NETO - ME	12.522.287/0001-07	MANAIRA	PB	48610.001878/2012-52
GLP/AM0213556	JOSENIAS FREITAS DE SOUZA	05.304.228/0001-99	MANAUS	AM	48610.001527/2012-41
GLP/SP0213557	JUNIOR EDUARDO LUIZ DAS ILVA E CIA LTDA - EPP	11.151.579/0001-00	JOAO RAMALHO	SP	48610.015980/2011-54
GLP/MG0213558	KATIA MARIA DE CASTRO ABREU SILVA	11.807.032/0001-10	JECEABA	MG	48610.001788/2012-61
GLP/MG0213559	LEANDRO GARAJAU	11.632.299/0001-13	NAQUE	MG	48610.001803/2012-71
GLP/MG0213560	LEILA KARLA DA CUNHA	13.570.888/0001-40	DATAS	MG	48610.014164/2011-23
GLP/BA0213561	LICIA SILVA VILAS BOAS ME	03.973.139/0001-00	ILHEUS	BA	48610.001496/2012-29
GLP/SP0213562	LUCHESI COMERCIAL LTDA - ME.	14.040.907/0001-99	SAO CARLOS	SP	48610.001543/2012-34
GLP/MG0213563	LUCILEIA APARECIDA DE CRUZ FARIA - ME	06.993.241/0001-65	PARA DE MINAS	MG	48610.016642/2011-30
GLP/CE0213564	LUIZ MORENO DE ARAUJO - ME	06.966.491/0001-06	MARACANAU	CE	48610.001516/2012-61
GLP/MT0213565	M. C. O. COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA ME	74.166.596/0001-30	VARZEA GRANDE	MT	48610.001877/2012-16
GLP/BA0213566	MARANATA COMERCIO DE GÁS LTDA	06.103.440/0001-50	SALVADOR	BA	48610.001573/2012-41
GLP/MG0213567	MARCUS VINICIUS TEODORO RODRIGUES 06050236623	11.731.902/0001-14	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.001787/2012-17
GLP/AL0213568	MARGARIDA NASCIMENTO TORREIRO DE CARVALHO ME.	11.063.988/0002-35	MACEIO	AL	48610.001489/2012-27
GLP/RN0213569	MARIA DAS DORES DE ARAUJO - ME	13.546.240/0001-38	FLORANIA	RN	48610.000422/2012-75
GLP/SP0213570	MARIA LAURA DIAS MORETTI - ME	13.248.934/0002-70	CASA BRANCA	SP	48610.001888/2012-98
GLP/MG0213571	MARINA PAES BARROS 09276519637	14.093.498/0001-99	PORTO FIRME	MG	48610.001481/2012-61
GLP/MG0213572	MATEUS SILVA TAROCO ME	14.126.564/0001-80	SANTA CRUZ DE MINAS	MG	48610.001521/2012-74
GLP/MG0213573	MERCEARIA DO RONEY LTDA ME	10.638.077/0001-45	SANTANA DA VARGEM	MG	48610.008532/2011-02
GLP/GO0213574	MGS-MUNDIM SUPERMERCADO LTDA - ME	07.844.106/0001-10	GOIANIA	GO	48610.001574/2012-95
GLP/SC0213575	MINIMERCADO FRARE LTDA EPP.	85.125.094/0001-88	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.001544/2012-89
GLP/PA0213576	MONIQUE AGNESS FERREIRA DE SOUSA - ME.	14.169.498/0001-25	BELEM	PA	48610.001486/2012-93
GLP/MG0213577	MT NUNES GAS LTDA - ME	14.470.340/0001-90	TEOFILO OTONI	MG	48610.001494/2012-30
GLP/RJ0213578	NILOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA ME.	13.689.933/0001-80	NILOPOLIS	RJ	48610.001548/2012-67
GLP/PR0213579	NILSON RIBEIRO MERCEARIA - ME	02.814.214/0001-27	SALTO DO LONTRA	PR	48610.016720/2011-04
GLP/AL0213580	NIRALDO ANTONIO SILVA 62493647491	14.643.391/0001-77	LIMOEIRO DE ANADIA	AL	48610.001497/2012-73
GLP/ES0213581	O M P MULLER COMERCIO DE GAS ME	14.488.123/0001-28	ARACRUZ	ES	48610.001545/2012-23
GLP/MA0213582	OLIVEIRA VIANA COMERCIAL LTDA.	05.093.025/0006-05	COELHO NETO	MA	48610.001113/2012-12
GLP/SC0213583	OSMAR RUTHES	02.108.955/0001-92	MAJOR VIEIRA	SC	48610.001540/2012-09
GLP/MT0213584	PATRICIA KARLA PINTO ME.	14.714.049/0001-10	PEDRA PRETA	MT	48610.001546/2012-78
GLP/MG0213585	PETROGAS COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA ME	14.789.847/0001-01	LAVRAS	MG	48610.001509/2012-60
GLP/AL0213586	POSTO SANTA CLARA LTDA EPP	14.296.183/0001-49	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.001571/2012-51
GLP/ES0213587	R. G. LEAL AGUA E GAS ME.	13.435.366/0001-35	ITAPEMIRIM	ES	48610.001576/2012-84
GLP/GO0213588	R J MENDANHA DA SILVA E CIA LTDA - ME	10.706.707/0001-71	GOIANIA	GO	48610.001805/2012-61
GLP/MG0213589	RICARDO DE OLIVEIRA PIMENTA - GAS ME	14.300.604/0001-68	BOCAIUVA	MG	48610.001504/2012-37
GLP/SP0213590	RIVELINO SOCORRO MOREIRA - ME	13.801.537/0001-00	IBIRA	SP	48610.001584/2012-21
GLP/MG0213591	ROBERTO EMILIO LOPES	14.198.321/0001-57	JAPARAIBA	MG	48610.001528/2012-96
GLP/RS0213592	RONALDO FRITSCHER ATANAZIO - ME	97.544.995/0001-93	BUTIA	RS	48610.001480/2012-16
GLP/RR0213593	ROSANGELA B DA SILVA ME	03.587.778/0001-37	BOA VISTA	RR	48610.001578/2012-73
GLP/SC0213594	ROSILEI DOS SANTOS RIBEIRO ME	13.240.183/0001-64	ITUPORANGA	SC	48610.001641/2012-71
GLP/MG0213595	SANDIA RODRIGUES DE ARAUJO	13.540.342/0001-46	MONTES CLAROS	MG	48610.001475/2012-11
GLP/MG0213596	SIDNEY FERREIRA - CPF 047.565.276-20 - ME.	10.755.664/0001-14	UBERLANDIA	MG	48610.001541/2012-45
GLP/ES0213597	SONIA DA CONCEIÇÃO DOMICIANO DE OLIVEIRA ME	14.330.895/0001-37	SAO MATEUS	ES	48610.001841/2012-24
GLP/PR0213598	T& M - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.878.099/0001-82	RIO BRANCO DO IVAI	PR	48610.000239/2012-70
GLP/SC0213599	TRAZ GAS E AGUA LTDA	14.712.747/0001-87	SAO JOSE	SC	48610.001786/2012-72
GLP/SP0213600	VALDIR VIEIRA JUNIOR 31664000879	13.928.495/0001-65	ASSIS	SP	48610.000299/2012-92
GLP/MG0213601	VALNEI GAS ME.	14.742.526/0001-51	BETIM	MG	48610.001789/2012-14
GLP/SP0213602	VANTUIR ANTONIO DE FARIA GÁS - ME	14.527.467/0001-07	JARDINOPOLIS	SP	48610.001580/2012-42
GLP/SC0213603	VICENTE BECKER ME	82.860.032/0001-21	ITAIOPOLIS	SC	48610.016298/2011-89
GLP/MT0213604	W. G. WEIMER ME	12.707.962/0001-64	VARZEA GRANDE	MT	48610.001933/2012-12
GLP/SC0213605	WERNER & WERNER LTDA	83.412.817/0001-02	GUARUJA DO SUL	SC	48610.001533/2012-07
GLP/MA0213606	Z M OPERARIA GAS LTDA	09.069.284/0001-47	SAO LUIS	MA	48610.001804/2012-16
GLP/ES0213607	ZEFERINO LIBERAL PETERLE ME	36.361.681/0001-60	VARGEM ALTA	ES	48610.014487/2011-17
GLP/SC0213608	ZULMIR SCALCON	09.572.937/0001-06	CAXAMBU DO SUL	SC	48610.001472/2012-70

Nº 209 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PE0030938	ASSIS COMÉRCIO DE PETROLEO LTDA	70.236.138/0001-70	CARUARU	PE	48610.001672/2003-31
MG0163356	AUTO ABASTECIMENTO RECREIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	41.822.610/0001-58	RECREIO	MG	48610.008691/2003-99
MG0163524	AUTO ABASTECIMENTO RECREIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	41.822.610/0003-10	RECREIO	MG	48610.008692/2003-33
PR/MT0058356	AUTO POSTO CANAÃ LTDA ME	09.153.138/0001-03	NOVA CANAA DO NORTE	MT	48610.007570/2008-34
GO0168683	AUTO POSTO GOUVELÂNDIA LTDA.	05.518.059/0001-90	GOUVELANDIA	GO	48610.001881/2004-66
SP0020937	AUTO POSTO NOVA GUATAPORANGA LTDA	54.390.653/0001-53	NOVA GUATAPORANGA	SP	48610.001760/2002-52
SP0158788	AUTO POSTO O ESPIGAO LTDA	45.179.538/0001-43	PARAIBUNA	SP	48610.002879/2003-23
RJ0021929	AUTO POSTO UNIAO CARDOSO LTDA	02.236.250/0001-50	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.006645/2000-11
PR0026088	BARÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.959.977/0001-91	TOLEDO	PR	48610.007846/2002-99
RS0004974	IRAPUA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	72.527.328/0001-71	PORTO ALEGRE	RS	48610.004457/2001-21
PE0167620	ITAMARACA EMPREENDIMENTOS LTDA.	11.622.602/0001-05	RECIFE	PE	48600.000480/2004-16
PR/PE0073708	J A DOS SANTOS & CIA LTDA.	10.950.077/0001-86	VERDEJANTE	PE	48610.009239/2009-30
BA0170436	ORGANIZAÇÕES L J LTDA.	03.205.117/0002-80	UBAITABA	BA	48610.003292/2004-12
SP0015118	POSTO ABASTECIMENTO AMIGOS IMIGRANTES LTDA	02.976.493/0001-25	JUNDIAI	SP	48610.011856/2001-48
PE0168050	POSTO NOVA DIMENSÃO LTDA.	01.487.773/0004-50	RECIFE	PE	48610.001220/2004-31
PR/PB0081843	POSTO P. F. COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	04.484.428/0002-99	JUAREZ TAVORA	PB	48610.004093/2010-70
PA0001595	POSTO SALVATERRA LTDA	03.214.505/0002-28	SALVATERRA	PA	48610.008923/2300-54
PE0021213	POSTO TRES J. LTDA	11.549.839/0001-08	RECIFE	PE	48610.002127/2002-81
MA0165742	QUADRELLI COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.740.010/0004-20	ACAILANDIA	MA	48610.011146/2003-81
PA0022883	R L M GIL GOMES	00.854.255/0002-00	BELEM	PA	48610.000897/2002-91
MT0166403	SANTOS PEREIRA & SANTOS PEREIRA LTDA - EPP	05.639.130/0001-92	ARIPUANA	MT	48610.011845/2003-21

Nº 210 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0010174	ALVES & MOREIRA ALVES LTDA.	04.982.876/0002-12	BROTAS	SP	48610.005399/2006-67
001/GLP/PA0007437	AUTO POSTO TAMBAU LTDA.	84.192.434/0001-20	SANTAREM	PA	48610.007977/2005-19
001/GLP/CE0015867	B N C DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA.	08.574.491/0001-96	FORTALEZA	CE	48610.008546/2007-31
001/GLP/SP0002580	DENISE PESSOTTO DA SILVA PAVANELLI - ME	06.271.929/0001-31	FERNANDOPOLIS	SP	48610.010360/2004-16
GLP/SP0179399	EXPEDITO GOMES DA SILVA GÁS - ME	10.808.490/0001-00	ITANHAEM	SP	48610.010171/2009-31
GLP/PE0172953	IOLANDA GOMES DE LIMA ME	01.574.655/0001-36	GARANHUNS	PE	48610.009979/2008-95
001/GLP/BA0010109	JEQUIE GAS E COMERCIO LTDA.	16.281.438/0001-25	JEQUIE	BA	48610.006545/2006-71
001/GLP/RS0021728	JOICHE PEREIRA MELO	05.298.980/0001-74	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.006925/2008-78
001/GLP/MG0000177	JOSÉ WILSON BATISTA DA SILVA	05.573.330/0001-90	MONTES CLAROS	MG	48610.003545/2004-58
GLP/SC0204524	KIRST & DAROS LTDA.	03.230.666/0002-05	SALETE	SC	48610.019012/2010-36
001/GLP/MG0001490	LAZARA MARIA DE ALMEIDA	05.680.248/0001-64	POUSO ALEGRE	MG	48610.006907/2004-62
001/GLP/SP0009826	LAZARO ALVES GARCIA MIRASSOL -ME	03.402.735/0001-30	MIRASSOL	SP	48610.011821/2006-13
001/GLP/MS0006511	LOURDES DAL AGNOL FASSINA - ME	07.444.754/0001-80	RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	48610.010172/2005-52
001/GLP/PA0017750	M. DOHARA LTDA.	02.759.096/0004-44	MOJU	PA	48610.011454/2007-39
001/GLP/ES0005154	M. L. R. B. ROVETTA	07.329.620/0001-18	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.006207/2005-59
GLP/SP0173630	MARIA DE FATIMA DE SOUZA VAROTTO - ME.	10.222.533/0001-71	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.011613/2008-86

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/SC0185514	MINI MERCADO BORDERES LTDA. ME.	86.706.009/0001-38	GASPAR	SC	48610.005008/2010-91
GLP/MG0182970	PEDRO IZAEL DA SILVA - ME	10.383.178/0001-12	SETE LAGOAS	MG	48610.000722/2010-92
001/GLP/PR0014683	SIMEÃO E ANDRADE LTDA - ME.	08.171.867/0001-11	ARAPONGAS	PR	48610.006417/2007-17
GLP/SC0209797	SUPERMERCADO ADRIANO FERREIRA LTDA - ME	10.837.303/0001-17	CANOINHAS	SC	48610.010508/2011-25
001/GLP/PR0012829	TACIANA MALEWSCHIK	08.031.952/0001-84	UNIAO DA VITORIA	PR	48610.003160/2007-33

Nº 211 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/PA0108043	AUTO POSTO ALTAMIRA LTDA.	08.084.043/0004-57	PARAUAPEBAS	PA	48610.001456/2012-87
PR/MG0106989	AUTO POSTO ANACLETO LTDA	14.668.888/0001-40	MARTINS SOARES	MG	48610.000695/2012-10
PR/SP0107982	AUTO POSTO ANDRADE ROSA LTDA.	13.495.728/0001-83	SAO PAULO	SP	48610.001834/2012-22
PR/SP0107983	AUTO POSTO CAMPESTRE IMIGRANTES LTDA	64.812.001/0002-02	JUNDIAI	SP	48610.001835/2012-77
PR/MG0108022	AUTO POSTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	14.768.239/0001-10	RECREIO	MG	48610.001831/2012-99
PR/MG0108023	AUTO POSTO INOVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	14.578.026/0001-26	RECREIO	MG	48610.001827/2012-21
PR/AL0108042	AUTO POSTO ML LTDA	10.954.689/0001-47	ARAPIRACA	AL	48610.001461/2012-90
PR/MA0107923	C.A. NASCIMENTO BRAIDE	09.652.800/0002-42	SANTA LUZIA	MA	48610.001459/2012-11
PR/BA0106002	COCOROBÓ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.280.506/0001-06	MAIQUINIQUE	BA	48610.015665/2011-27
PR/RJ0107965	COLINA - POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	13.803.495/0001-39	NITEROI	RJ	48610.001469/2012-56
PR/SC0106246	CRISTIANO MARON BORGES	13.016.235/0001-13	MAJOR VIEIRA	SC	48610.016367/2011-54
PR/CE0105904	ELPIDIO N DE QUEIROZ EPP	09.359.172/0001-20	OCARA	CE	48610.015895/2011-96
PR/SP0106782	LUANA CARVALHO DA SILVA - COMBUSTIVEIS - EPP	09.812.877/0001-51	PARAIBUNA	SP	48610.000150/2012-11
PR/MA0107922	M. DAS G. DE M. C. FERREIRA	14.607.141/0001-81	PIO XII	MA	48610.001458/2012-76
PR/MG0107342	POSTO CIDADE ENCONTRO LTDA	09.815.722/0001-79	PIEDADE DOS GERAIS	MG	48610.001068/2012-04
PR/SC0107023	POSTO DE COMBUSTIVEIS BORDIGNON LTDA	14.583.334/0001-40	JOACABA	SC	48610.000691/2012-31
PR/PA0082363	POSTO SAO MIGUEL ARCANJO LTDA	04.257.218/0001-87	RIO MARIA	PA	48610.005185/2010-77
PR/PI0107942	POSTO SEIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E PETROLEO LTDA	05.907.293/0002-90	TERESINA	PI	48610.001464/2012-23
PR/PI0107966	POSTO SUCESSO LTDA	12.513.704/0001-47	PARNAIBA	PI	48610.001466/2012-12
PR/PE0104902	S & M COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	14.025.570/0001-40	AFRANIO	PE	48610.015131/2011-09
PR/TO0107442	SANTANA E CASTRO LTDA	04.797.330/0004-53	PALMAS	TO	48610.001055/2012-27
PR/SP0107063	U.B.DE AMARAL JUNIOR & CIA LTDA	14.697.591/0001-02	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.000689/2012-62

Nº 212 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0213382	A. DE ABREU VALADARES - ME	12.271.834/0001-10	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.001588/2012-17
GLP/PR0213383	A. R. PIZA E PIZA LTDA	14.433.053/0001-00	APUCARANA	PR	48610.001558/2012-01
GLP/RN0213384	A S B DA CRUZ OLIVEIRA ME	14.445.361/0001-56	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.001474/2012-69
GLP/CE0213385	ADEGILDO ALVES DE ALMEIDA	14.476.677/0001-05	QUIXELO	CE	48610.001656/2012-30
GLP/MS0213386	ALBERTO VARGAS DOMERASKI- ME	14.037.531/0001-63	CAMPO GRANDE	MS	48610.001605/2012-16
GLP/TO0213387	ALESSANDER PEREIRA DE SOUZA	14.777.603/0001-09	ARAPOEMA	TO	48610.001664/2012-86
GLP/SC0213388	AMAURI & ALBERTINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	05.640.268/0001-01	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.001565/2012-02
GLP/SC0213389	ANA BEATRIZ COELHO 00532841948	13.318.769/0001-02	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	48610.000252/2012-29
GLP/BA0213390	AUTO POSTO CAMARO LTDA	33.867.680/0001-02	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.001613/2012-54
GLP/MG0213391	BRAZ SONE BERNARDES E FILHO LTDA	01.392.784/0001-03	MONTE ALEGRE DE MINAS	MG	48610.001551/2012-81
GLP/DF0213392	CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA	00.373.589/0006-88	BRASILIA	DF	48610.001611/2012-65
GLP/RS0213393	CAMILA IGANSI DUARTE ME	13.809.944/0001-56	RIO GRANDE	RS	48610.001654/2012-41
GLP/MG0213394	CLACIDIO ROBERTO PIRES 23545372634	13.845.076/0001-60	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.001595/2012-19
GLP/SP0213395	CLAUSAN COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA-ME	13.973.041/0001-06	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.016604/2011-87
GLP/SE0213396	COMERCIAL DE AGUA SANTOS & ANDRADE LTDA ME	13.042.025/0001-08	NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	48610.014285/2011-75
GLP/SP0213397	COMERCIAL DE GAS UNIDOS LTDA - ME.	14.583.505/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.001601/2012-20
GLP/DF0213398	COMERCIAL ESTRELA DO GAS LTDA	12.760.702/0001-52	BRASILIA	DF	48610.001536/2012-32
GLP/RS0213399	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS INDICATTI & INDICATTI LTDA.	09.257.484/0001-23	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	RS	48610.001672/2012-22
GLP/MG0213400	COMERCIO DE GAS PATROCINIO LTDA - ME	14.718.600/0001-02	PATROCINIO	MG	48610.001606/2012-52
GLP/SC0213401	CONFECCOES E MERCADO CORDILHEIRA LTDA EPP	01.870.590/0001-76	ITAPIRANGA	SC	48610.001535/2012-98
GLP/AM0213402	D. P. JUNGLKANS - ME.	07.943.549/0002-40	MANAQUIRI	AM	48610.015031/2011-74
GLP/RS0213403	DAINHEL LUCIANO KOEMPEFER	13.257.871/0001-37	MARQUES DE SOUZA	RS	48610.001660/2012-06
GLP/SC0213404	DAROS COMERCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.693.087/0001-71	SALETE	SC	48610.001587/2012-64
GLP/MG0213405	DAYANA SAVALLAS RESENDE CPF 09728167636	13.290.660/0001-04	LAGOA DOURADA	MG	48610.001663/2012-31
GLP/MG0213406	DEMITRIUS MACIEL PACHECO	00.992.199/0001-81	POUSO ALEGRE	MG	48610.001590/2012-88
GLP/PR0213407	DENGO & RUFATO LTDA	02.390.115/0001-65	SAO JOAO	PR	48610.008901/2004-21
GLP/MG0213408	DISTRIBUIDORA DE GÁS SUPER RÁPIDO DE BURITIZEIRO LTDA ME	05.821.578/0004-75	VARZEA DA PALMA	MG	48610.001554/2012-14
GLP/RS0213409	EDEMAR ANDRE PAGLIARI ME.	14.301.976/0001-09	VIAMAO	RS	48610.001652/2012-51
GLP/SC0213410	EDSON PEREIRA DE SOUZA ME	13.226.197/0001-23	LAGES	SC	48610.001511/2012-39
GLP/BA0213411	ENEIDA CARVALHO MAIA MICRO EMPRESA.	14.115.653/0001-20	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.001599/2012-99
GLP/RN0213412	ESTELIO ANTONIO DE MENEZES	13.934.691/0001-42	AREZ	RN	48610.001597/2012-08
GLP/MS0213413	EVALDO E LIMA COMERCIO DE GAS - ME	13.185.106/0001-59	CAMPO GRANDE	MS	48610.013722/2011-33
GLP/SC0213414	FABIO FRANCISCO BONAFIN	14.244.488/0001-07	BALNEARIO BARRA DO SUL	SC	48610.016488/2011-04
GLP/MG0213415	FABIO ROBERTO FERREIRA SILVA 08668826697	14.011.400/0001-07	PATROCINIO	MG	48610.016134/2011-51
GLP/SE0213416	FEITOSA E NASCIMENTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME.	13.768.938/0001-06	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.001634/2012-70
GLP/PB0213417	FIDELIZE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	14.795.881/0001-99	JOAO PESSOA	PB	48610.001608/2012-41
GLP/SP0213418	FLAVIO LUIZ JOSE DA ROCHA - ME	10.338.435/0001-02	GUARIBA	SP	48610.001646/2012-02
GLP/CE0213419	FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO - ME	01.553.971/0001-21	CAMPOS SALES	CE	48610.001479/2012-91
GLP/CE0213420	GC COMERCIAL DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	14.072.596/0001-40	FORTALEZA	CE	48610.001513/2012-28
GLP/MG0213421	GELSINHO GÁS LTDA ME	06.907.613/0001-93	BARBACENA	MG	48610.001820/2012-17
GLP/MG0213422	GEMA TRANSPORTES LTDA	26.178.137/0002-05	MARTINHO CAMPOS	MG	48610.001631/2012-36
GLP/MG0213423	GERALDO SOARES MAXIMO - ME	12.639.015/0001-83	BELO HORIZONTE	MG	48610.001669/2012-17
GLP/MG0213424	HIDROGAS LTDA - ME	14.293.201/0001-39	UBERABA	MG	48610.001662/2012-97
GLP/BA0213425	HIGOR SANTOS DE ALMEIDA	14.731.785/0001-87	SANTA TEREZINHA	BA	48610.001658/2012-29
GLP/MG0213426	HIPER GAS LTDA	14.147.659/0001-80	MONTES CLAROS	MG	48610.001615/2012-43
GLP/AL0213427	INTERCOMBUSTIVEIS LTDA.	09.012.237/0001-67	RIO LARGO	AL	48610.001557/2012-58
GLP/MG0213428	IPATINGAS COMERCIO DE GAS LTDA ME	13.534.773/0001-08	IPATINGA	MG	48610.016371/2011-12
GLP/SP0213429	IRMÃOS PAVAN BUENO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	13.692.877/0001-32	CASTILHO	SP	48610.001636/2012-69
GLP/BA0213430	ISMAEL DAMACENA BARBOSA	07.794.070/0001-08	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.001244/2012-08
GLP/AM0213431	J B NEVES - ME	11.507.335/0001-17	MANAUS	AM	48610.001667/2012-10
GLP/PA0213432	J. L. SILVA ALEXANDRE - EPP.	83.581.066/0006-54	PEIXE-BOI	PA	48610.001602/2012-74
GLP/BA0213433	JAILSON VIANA SANTOS - ME	10.919.573/0001-77	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.001559/2012-47
GLP/MG0213434	JEFERSON MARTINS FERREIRA - ME	05.735.107/0001-00	IPABA	MG	48610.016727/2011-18
GLP/SP0213435	JENILSON DINIZ SILVA - ME	11.101.475/0001-90	ITARIRI	SP	48610.001628/2012-12
GLP/ES0213436	JJ COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	12.476.796/0001-32	ARACRUZ	ES	48610.014640/2011-14
GLP/CE0213437	JOÃO PAULO GARCIA SAMPAIO - ME.	14.488.444/0001-22	BARBALHA	CE	48610.001638/2012-58
GLP/SP0213438	JOÃO PAULO PESSOTO DA SILVA - ME.	08.761.015/0002-65	FERNANDOPOLIS	SP	48610.001619/2012-21
GLP/SP0213439	JONAS FORTUNATO PEREIRA - ME.	25.985.607/0002-80	FERNANDOPOLIS	SP	48610.001659/2012-73
GLP/MT0213440	JOSE APARECIDO ALVES PEREIRA & CIA LTDA	10.781.965/0001-12	CUIABA	MT	48610.001666/2012-75
GLP/AL0213441	JOSE CICERO DUARTE DA SILVA MERCEARIA ME.	00.771.427/0001-93	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.001603/2012-19
GLP/MG0213442	JOSÉ ROBERTO BONAMICHI ME.	17.433.111/0002-75	INCONFIDENTES	MG	48610.001637/2012-11
GLP/RS0213443	JOSELAINE VEGA RODRIGUES DE LIMA	12.294.482/0001-19	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.001648/2012-93
GLP/PR0213444	JULIANA DE SOUZA LEAL ME.	14.730.798/0001-31	CURITIBA	PR	48610.001598/2012-44

IMPRENSA NACIONAL
FAC-SIMILAR DE PARTE DE ANTE DE IMPRIMIR

GLP/MG0213445	JUSSARA DE MELO ALVARENGA-GAS-ME	14.318.648/0001-15	SABARA	MG	48610.001661/2012-42
GLP/MG0213446	KUNIO KAWATANI 62745778668	14.324.246/0001-23	SENADOR AMARAL	MG	48610.001476/2012-58
GLP/PR0213447	LAUBER & PEREIRA LTDA - ME	13.840.602/0001-07	CANDIDO DE ABREU	PR	48610.015942/2011-00
GLP/ES0213448	LEANDRO MENINI PERUSINI ME	09.141.194/0001-10	AGUIA BRANCA	ES	48610.001832/2012-33
GLP/MG0213449	LEILA DE FATIMA BATISTA ME	26.005.090/0001-05	LUZ	MG	48610.001566/2012-49
GLP/GO0213450	LEUZIMAR ALVES DE ALMEIDA	11.601.164/0001-90	IVOLANDIA	GO	48610.001635/2012-14
GLP/RS0213451	LIZIANE SOUZA PLA	09.180.921/0001-58	SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	48610.001653/2012-04
GLP/SC0213452	LUAR ALIMENTOS LTDA ME	08.429.218/0001-78	IRACEMINHA	SC	48610.001284/2012-41
GLP/PB0213453	LUCIANO DE SOUSA NUNES 04611791483	13.438.432/0001-20	SERTAOZINHO	PB	48610.001630/2012-91
GLP/BA0213454	MANOEL PEREIRA DE LIMA ANDRADE ME	14.372.740/0001-63	JEREMOABO	BA	48610.001655/2012-95
GLP/SP0213455	MARCELO RIBEIRO - AGUA E GAS	14.497.461/0001-26	ANDRADINA	SP	48610.001286/2012-31
GLP/SC0213456	MARCO ANTONIO ZIMMERMANN	13.408.777/0001-31	ITAJAI	SC	48610.001614/2012-07
GLP/AM0213457	MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS ESTIVAS	84.479.625/0002-59	MANAUS	AM	48610.014927/2011-36
GLP/SP0213458	MAZ GLP LTDA ME	14.396.859/0001-76	ITANHAEM	SP	48610.001639/2012-01
GLP/RJ0213459	MD ALMEIDA MENDES COSTA REVENDEDORA DE GAS ME	13.230.592/0001-80	SAO GONCALO	RJ	48610.001626/2012-23
GLP/GO0213460	MD DISTRIBUIDORA DE GAS	97.545.598/0001-36	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.001537/2012-87
GLP/PR0213461	MERCADO WENCESLAU LTDA.	79.192.605/0001-81	CURITIBA	PR	48610.001600/2012-85
GLP/SE0213462	MERCEARIA ENTRE IRMÃOS LTDA - ME.	07.986.921/0001-14	CARMOPOLIS	SE	48610.001650/2012-62
GLP/SP0213463	MERCEARIA MILIGAS MIRASSOL LTDA - ME.	13.357.352/0001-40	MIRASSOL	SP	48610.001604/2012-63
GLP/MG0213464	MIRANDA E VALENTIM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	14.109.548/0001-89	MANHUACU	MG	48610.001556/2012-11
GLP/MG0213465	MULTI GAS E AGUA LTDA - ME	14.705.132/0001-23	TRES CORACOES	MG	48610.001629/2012-67
GLP/SC0213466	NEIVA APARECIDA SCHEEUERMANNN ME	00.441.112/0001-88	CAPINZAL	SC	48610.001647/2012-49
GLP/SP0213467	NOPAX GAS LTDA - ME.	14.408.612/0001-22	MONGAGUA	SP	48610.001592/2012-77
GLP/PB0213468	PALOMA DANTAS DAS NEVES - ME	14.238.389/0001-12	SAO BENTO	PB	48610.001276/2012-03
GLP/RS0213469	PAULO RENATO DORNELES DA ROSA EPP	14.532.155/0001-83	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	48610.001617/2012-32
GLP/SC0213470	POSTO ANITÁPOLIS LTDA	00.094.041/0001-94	ANITAPOLIS	SC	48610.001561/2012-16
GLP/RJ0213471	REOBOTE COMÉRCIO DE GÁS LP LTDA ME	13.951.394/0001-05	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.016311/2011-08
GLP/SP0213472	RICARDO COUTO SENEDEZI	11.922.873/0001-78	SAO PAULO	SP	48610.010981/2011-11
GLP/MG0213473	RICARDO FERREIRA DA SILVA	05.082.469/0001-30	COMENDADOR GOMES	MG	48610.005316/2004-78
GLP/RN0213474	RODRIGO A DO NASCIMENTO GOMES ME	14.335.338/0001-09	MAXARANGUAPE	RN	48610.001563/2012-13
GLP/SC0213475	ROSANGELO UNIATE 90082214972	12.359.904/0001-97	SCHROEDER	SC	48610.009878/2011-10
GLP/MG0213476	RP GAS LTDA - ME.	14.109.966/0001-76	VESPASIANO	MG	48610.001594/2012-66
GLP/SC0213477	S R GURSKI - GAS	14.144.202/0001-11	IRINEOPOLIS	SC	48610.001567/2012-93
GLP/GO0213478	SAMUEL DAVI SANTOS - MERCEARIA	13.945.544/0001-78	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	GO	48610.013666/2011-37
GLP/SP0213479	SEBASTIÃO TEIXEIRA GÁS - EPP	14.507.257/0001-49	MOGI GUACU	SP	48610.001552/2012-25
GLP/SC0213480	SOLANGE PEREIRA BERTO 76707121987	14.342.171/0001-03	AGRONOMICA	SC	48610.016290/2011-12
GLP/GO0213481	SORAYA TRISTAO MARIANO 81079583149	97.526.544/0001-23	NOVA AURORA	GO	48610.001609/2012-96
GLP/RS0213482	SUPERMERCADO LAMI LTDA ME	94.290.483/0001-50	PORTO ALEGRE	RS	48610.001607/2012-05
GLP/SC0213483	SUPERMERCADO LESKI LTDA	14.279.414/0001-06	CANOINHAS	SC	48610.016598/2011-68
GLP/PE0213484	TUNISIA ARAUJO CAVALCANTI DE MORAES ME	70.181.615/0001-47	MACAPARANA	PE	48610.001651/2012-15
GLP/RN0213485	VALDINAR SILVA DE LIMA 07404359490	12.636.383/0001-78	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.001478/2012-47
GLP/MG0213486	VALMIR BRAGA DEMETRIO ME	07.542.545/0001-79	LAGAMAR	MG	48610.001671/2012-88
GLP/SP0213487	WALTER JOSEMAR ANDRADE DE ARAUJO JUNIOR	13.951.257/0001-70	UBATUBA	SP	48610.001555/2012-69
GLP/MT0213488	WALTER SAES - COMERCIO - ME.	13.338.806/0001-36	CURVELANDIA	MT	48610.014382/2011-68
GLP/SC0213489	XIMENES & SILVA LTDA - ME	33.140.708/0001-05	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.001627/2012-78

Nº 213 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0107166	AUTO POSTO ASTORGA LTDA.	10.627.882/0001-73	SAO PAULO	SP	48610.000861/2012-88
PR/PB0105722	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS COLIBRIS - LTDA.	14.302.704/0001-23	JOAO PESSOA	PB	48610.015891/2011-16
PR/MA0107845	AUTO POSTO SÃO SEBASTÃO LTDA.	11.669.248/0001-66	AMARANTE DO MARANHAO	MA	48610.001413/2012-00
PR/MG0107882	AUTO POSTO SERRA PRADENSE LTDA	14.777.797/0001-42	PRADOS	MG	48610.001331/2012-57
PR/MT0105822	CANAÃ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - EPP	12.236.792/0001-87	NOVA CANAA DO NORTE	MT	48610.015639/2011-07
PR/GO0104348	CENTRAL REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.671.943/0001-98	FORMOSA	GO	48610.014684/2011-36
PR/SP0107862	FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.585.478/0003-67	PIRAJU	SP	48610.001340/2012-48
PR/PR0106904	JOAO S. ANTUNES & CIA LTDA	80.231.236/0008-44	PONTA GROSSA	PR	48610.016811/2011-31
PR/MG0104379	MATOS E RIBEIRO LTDA	25.750.068/0002-08	SETE LAGOAS	MG	48610.014955/2011-53
SC0188020	POLI IPIRANGA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	04.574.952/0001-70	CORREIA PINTO	SC	48600.001617/2005-22
PR/SC0107702	POSTO AMBIENTAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.162.212/0001-80	JOINVILLE	SC	48610.001402/2012-11
PR/RJ0107264	POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES REAL LTDA	14.610.456/0001-88	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.000871/2012-13
PR/RJ0106905	POSTO DE GASOLINA DO NETINHO DA TIJUCA LTDA	13.695.031/0001-56	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000167/2012-61
PR/RJ0107883	POSTO TURÇAO LTDA	13.069.522/0001-91	PATY DO ALFERES	RJ	48610.001333/2012-46
PR/MA0107844	POSTO ZAPAROLI LTDA.	08.810.225/0001-15	TASSO FRAGOSO	MA	48610.001411/2012-11
PR/MG0098363	SG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	13.594.690/0001-04	DIVINOPOLIS	MG	48610.008805/2011-19
PR/SP0105803	TRANSER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	00.724.494/0001-57	GUARUJA	SP	48610.015651/2011-11
PR/MS0094643	YASUNAKA & IKEDA LTDA	11.126.424/0001-13	CORUMBA	MS	48610.005387/2011-08

Nº 214 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PA0176040	A. A. MAIA PRODUTOS DE PETROLEO	04.961.470/0001-72	BELEM	PA	48610.008648/2004-12
PA0031928	A A SANTOS RIBEIRO & CIA LTDA	04.975.181/0001-22	BELEM	PA	48610.002818/2003-66
PA0202813	A M BITTENCOURT	08.194.027/0001-74	AFUA	PA	48610.010887/2006-96
PE0018055	A. V. COMBUSTIVEIS LTDA	02.162.112/0002-55	RECIFE	PE	48610.000132/2002-51
SC0007050	ABASTECEDORA VERDES CAMPOS LTDA	82.125.543/0001-08	ABELARDO LUZ	SC	48610.005955/2001-91
PA0168453	ADEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA COMBUSTIVEIS	04.020.054/0001-70	TUCUMA	PA	48610.001793/2004-64
PE0013692	ADEMERVAL CICERO DE SA	03.721.359/0001-46	VERDEJANTE	PE	48610.010366/2001-24
PA0168076	AILSON S. M. DO AMARAL - ME	04.955.763/0002-28	ABAETETUBA	PA	48610.001628/2004-11
PA0031146	ALMEIDA GOMES & CIA. LTDA - EPP	34.878.314/0002-94	CAMETA	PA	48610.001532/2003-63
PR/PE0101029	AM COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME	10.209.504/0002-50	TRINDADE	PE	48610.011770/2011-97
PA0191179	ANA SHERLY LIMA NOGUEIRA	00.434.078/0002-03	VISEU	PA	48610.008964/2005-67
PA0024333	A.P.S. PIMENTA E CIA LTDA	04.662.765/0001-48	ABAETETUBA	PA	48610.004295/2002-11
PA0008337	AUTO POSTO AÇAI LTDA	01.497.008/0001-78	BELEM	PA	48610.006903/2001-31
PA0223744	AUTO POSTO BRAGANTINO LTDA.	08.569.466/0001-14	BRAGANCA	PA	48610.001547/2008-36
RJ0006523	AUTO POSTO ESTRELA DE PRATA LTDA	29.827.276/0001-20	PATY DO ALFERES	RJ	48610.005351/2001-44
PE0006032	AUTO POSTO LUZ LTDA	24.086.241/0001-63	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.004458/2001-75
PA0006157	AUTO POSTO MODELO LTDA	83.321.224/0001-22	ELDORADO DOS CARAJAS	PA	48610.004408/2001-98
PR/PA0079842	AUTO POSTO NILTON CEZAR LTDA	08.528.519/0001-59	BELEM	PA	48610.000574/2010-14
PA0026316	AUTO POSTO NORTE SUL LTDA	01.240.983/0001-04	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.008211/2002-17
SC0023990	AUTO POSTO OLIVA LTDA	01.541.618/0001-21	OURO	SC	48610.004695/2002-17
PA0025506	AUTO POSTO OUTEIRENSE LTDA	05.040.480/0001-38	BELEM	PA	48610.007012/2002-83
PA0012645	AUTO POSTO TANGARA LTDA	01.613.787/0001-20	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.001733/2001-15
PA0000880	AUTO POSTO TERMINAL LTDA	05.031.133/0001-49	MARITUBA	PA	48610.004750/5000-78
PA0163292	B. WITECK COMBUSTIVEIS	05.702.545/0001-63	TUCUMA	PA	48610.008586/2003-51
PA0207755	BERNARDES CORREIA FARIAS CARDOSO	10.252.153/0001-80	BREVES	PA	48610.002372/2007-11
PA0029536	BERNARDES E VIEIRA LTDA	05.257.819/0001-52	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	48610.013895/2002-61
PA0196566	B.F DA SILVA COMÉRCIO	07.785.592/0001-43	MARABA	PA	48610.004897/2006-92
PE0011807	BIG POSTO LTDA	11.632.205/0001-06	RECIFE	PE	48610.008899/2001-46
PE0199152	BONANZA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	07.485.780/0001-56	MORENO	PE	48610.007917/2006-87
PA0021714	C. F. VIEIRA COTA - ME	04.668.872/0001-83	SANTAREM	PA	48610.020541/2001-91

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PA0027986	C V ALVES & CIA LTDA	04.905.402/0001-96	BELEM	PA	48600.002329/2002-42
PE0216256	CLECILEIDE DA SILVA CARVALHO PETRÓLEO	08.640.238/0001-93	CASINHAS	PE	48610.010419/2007-19
MG0020644	COMERCIAL XODO LTDA	20.715.470/0003-00	CAMPOS ALTOS	MG	48610.001826/2002-12
PR/PA0082384	COMPETRO - COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.160.747/0005-80	OEIRAS DO PARA	PA	48610.005216/2010-90
PE0030660	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A	33.412.792/0013-02	RECIFE	PE	48610.001102/2003-41
PA0010070	CREPURI COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	02.455.583/0001-70	SANTAREM	PA	48610.008009/2001-12
PA0230903	CRISTAL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.394.596/0001-26	BELEM	PA	48610.006568/2008-48
PE0030292	CUNHA FERREIRA LTDA	00.362.093/0001-02	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.000322/2003-58
PR/PE0069223	ECOPETRO COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	10.590.817/0002-00	RECIFE	PE	48610.005079/2009-50
PE0013777	ELIAS COMBUSTIVEIS LTDA	04.342.673/0001-80	SERTANIA	PE	48610.010518/2001-99
PE0182440	EMPÓRIO NÁUTICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	06.175.171/0001-38	IGARASSU	PE	48600.000161/2005-83
PE0031468	ESPÓLIO FRANKLIN DE MOURA CAVALCANTI	10.901.296/0001-75	RECIFE	PE	48610.002548/2003-93
PA0031078	EZEQUIEL PIMENTEL DOS REIS ME	03.936.395/0001-27	ITAITUBA	PA	48610.001704/2003-15
PE0191097	G. B. DE SOUZA COMBUSTÍVEIS	07.595.909/0001-89	ARACOIABA	PE	48610.009049/2005-99
PA0186188	GENTIL ALVES BRILHANTE	04.186.927/0001-19	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.002918/2005-54
PE0198744	HB AUTO POSTO LTDA.	07.827.714/0001-17	OLINDA	PE	48610.007499/2006-28
PE0016655	HJ PETROLEO LTDA	03.293.799/0001-40	RECIFE	PE	48610.017299/2001-79
MA0022078	IGUAT - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	06.072.219/0007-78	BACABAL	MA	48610.002743/2002-32
PE0017012	IGUEP INCORPORADORA GUEDES PEREIRA LTDA.	11.694.577/0003-29	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.017747/2001-34
PE0161465	IMPERIO RETIRO LTDA	08.792.038/0001-56	RECIFE	PE	48610.006151/2003-71
PE0020132	J. FRANCISCO DE ANDRADE	12.855.821/0001-99	RECIFE	PE	48610.000806/2002-16
PR/PA0082426	J P BARRA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME	11.163.887/0001-55	CAMETA	PA	48610.005491/2010-11
PA0024991	J P DE SOUSA TRANSPORTE E COMERCIO	04.824.672/0001-72	SANTAREM	PA	48610.005701/2002-53
TO0011729	J.A. AUTO POSTO LTDA	37.581.261/0001-52	XAMBIOA	TO	48610.012546/2001-41
PA0028227	JOAO NILO DE BARROS FILHO	05.349.618/0001-85	LIMOEIRO DO AJURU	PA	48610.012335/2002-99
PA0029001	JOAO NILO DE BARROS FILHO	05.349.618/0002-66	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	PA	48610.012437/2002-12
PE0018551	LEITE RAMOS LTDA	11.684.180/0001-94	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.020065/2001-17
PE0025635	LOBATO & IRMAOS REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.721.837/0001-80	RECIFE	PE	48610.006688/2002-51
PA0020279	M. AMORIM MIRANDA & CIA LTDA	05.031.489/0001-82	BELEM	PA	48610.001192/2002-91
PA0189685	M. E. DOS SANTOS DUARTE	07.254.925/0001-08	SAO FRANCISCO DO PARA	PA	48610.007192/2005-46
PE0176407	M. P ABUD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - ME	06.254.078/0001-19	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.009179/2004-41
PE0196916	MANOEL RICARDO DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS - ME	07.781.624/0001-32	PAULISTA	PE	48610.005016/2006-51
PE0197743	MANOEL RICARDO DOS SANTOS COMBUSTÍVEIS - ME	07.781.624/0002-13	ABREU E LIMA	PE	48610.006344/2006-74
PE0195144	MARIA HELIA SAMPAIO RIBEIRO COMBUSTÍVEIS	07.679.843/0001-05	PARNAMIRIM	PE	48610.003433/2006-69
PR/PR0100162	M.O. BELIM & CIA LTDA	03.867.928/0002-47	IBEMA	PR	48610.010733/2011-61
PR0022973	MOURAO DE ANDRADE & CIA LTDA	03.155.778/0001-68	PALMAS	PR	48610.013752/2001-78
PA0021411	N. M. CARDOSO COMERCIAL - EPP	03.993.163/0001-00	SAO FELIX DO XINGU	PA	48610.020424/2001-28
PE0004667	NORETUR NORDESTE EMPREEND CAMLS TURIST LTDA	02.302.293/0001-97	CARUARU	PE	48610.004482/2001-12
PA0004125	NOSSO POSTO AMERICANO LTDA	01.609.410/0001-05	SANTA ISABEL DO PARA	PA	48610.003137/2001-53
PA0008569	OLIVEIRA LUBRIFICANTES LTDA	00.506.448/0001-81	BELEM	PA	48610.011317/2000-28
PE0160428	OM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA	05.641.454/0001-65	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48600.001785/2003-56
PR/PE0062635	OURO PRETO COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.331.717/0001-70	RECIFE	PE	48610.012860/2008-08
PE0013471	PETROMOURA LTDA	41.069.592/0001-85	CARUARU	PE	48610.012302/2001-68
PA0015708	POSTO ALMIRANTE LTDA	84.193.671/0001-06	BELEM	PA	48610.016922/2001-76
PE0164741	POSTO ATLANTICO LTDA	05.498.176/0001-39	OLINDA	PE	48610.010383/2003-23
PA0161306	POSTO BANDEIRANTE LTDA	05.857.479/0001-09	PARAGOMINAS	PA	48610.005499/2003-41
PA0168446	POSTO CARACOL LTDA.	04.650.411/0001-83	TRAIRAO	PA	48600.000805/2004-52
PA0020380	POSTO CONCEIÇAO LTDA	04.983.649/0001-20	BELEM	PA	48610.001336/2002-16
PR/PE0087382	POSTO DE COMBUSTIVEL NORDESTAO LTDA. - EPP.	09.398.370/0001-01	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.014257/2010-77
MG0006528	POSTO DIVINOPOLIS LTDA	19.757.442/0001-05	DIVINOPOLIS	MG	48610.005057/2001-32
PR/PE0079068	POSTO DUARTE COELHO LTDA.	11.056.507/0001-83	OLINDA	PE	48610.015798/2009-89
PA0008330	POSTO GAROUPA LTDA	05.374.921/0001-38	CAPANEMA	PA	48610.007014/2001-91
PE0022179	POSTO GREGORIO GULDE LTDA	12.847.331/0001-40	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.002987/2002-15
RJ0000634	POSTO IMPACTO DE CAMPOS COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA	03.750.110/0001-69	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.003741/4100-79
PA0012463	POSTO LEBLON LTDA	84.143.049/0001-93	ANANINDEUA	PA	48610.013826/2001-76
PA0215122	POSTO LIMA LTDA.	63.802.698/0001-89	GURUPA	PA	48610.009099/2007-38
PE0029256	POSTO LUPP LTDA	01.199.880/0002-10	RECIFE	PE	48610.013450/2002-81
PA0029057	POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA	15.338.650/0001-19	BELEM	PA	48610.012253/2002-44
PA0001592	POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA	00.687.691/0001-43	PORTEL	PA	48610.008921/2100-31
PE0008085	POSTO OMEGA LTDA	00.517.494/0001-86	OLINDA	PE	48610.005928/2001-18
PE0022813	POSTO PADRE CICERO LTDA	09.489.873/0001-84	RECIFE	PE	48610.003475/2002-76
MA0031087	POSTO PARAIBANO LTDA	05.336.010/0001-16	IMPERATRIZ	MA	48610.000987/2003-61
PE0167228	POSTO PETRO ATLÂNTICO LTDA	05.848.177/0001-66	OLINDA	PE	48610.000754/2004-41
MG0006799	POSTO PRADENSE LTDA	16.719.262/0001-40	PRADOS	MG	48610.004757/2001-18
PR/PE0086969	POSTO QUATRO DE OUTUBRO LTDA.	02.444.122/0001-00	RECIFE	PE	48610.013587/2010-45
PA0006257	POSTO RENASCI LTDA	05.069.778/0001-70	BELEM	PA	48610.005581/2000-22
PA0025309	POSTO RIO BONITO LTDA	83.316.380/0001-03	BREVES	PA	48610.006580/2002-67
PE0022780	POSTO SANTANA LTDA.	08.192.593/0003-09	RECIFE	PE	48610.003597/2002-62
PA0012112	POSTO SELVA LTDA	07.837.818/0001-02	SANTA LUZIA DO PARA	PA	48610.013833/2001-78
PE0161429	POSTO SHELL SALINAS LTDA	70.225.933/0001-62	RECIFE	PE	48610.006153/2003-61
PA0008486	POSTO TRES ESTRELAS LTDA	84.191.204/0002-28	BELEM	PA	48610.010146/2000-11
PR/PA0073681	POSTO VIA NORTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	08.604.284/0001-37	IPIXUNA DO PARA	PA	48610.009254/2009-88
PA0164869	POSTO ZERO LTDA	05.268.307/0001-91	DOM ELISEU	PA	48610.010675/2003-66
PA0016165	POSTO 22 DE ABRIL LTDA	04.733.861/0001-30	BELEM	PA	48610.017881/2001-35
PE0004560	POSTOS PRATEADO LTDA	35.470.418/0001-47	RECIFE	PE	48610.003952/2001-12
MA0165771	QUADRELLI COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.740.010/0002-68	ACAILANDIA	MA	48610.011147/2003-24
PA0022943	R C AUTO POSTO LTDA	02.684.276/0001-61	MARABA	PA	48610.018352/2001-59
PR/PE0099423	RITA DE CASSIA COLACO BARROS	13.581.217/0001-84	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.009986/2011-92
PA0166229	S. CAMPOS DA SILVA	00.644.305/0003-06	ITAITUBA	PA	48610.011407/2003-61
PA0166251	S. CAMPOS DA SILVA	00.644.305/0004-89	TRAIRAO	PA	48610.011408/2003-14
PE0160831	S R E PETROLEO LTDA	05.534.069/0001-19	PAULISTA	PE	48610.005521/2003-52
PA0008324	SANTOS & QUEIROZ LTDA	04.023.275/0001-00	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.005712/2001-52
PA0026370	SERTANEJO-COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	04.323.094/0003-52	BOM JESUS DO TOCANTINS	PA	48610.008534/2002-19
SC0008510	TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	83.059.899/0003-07	CACADOR	SC	48610.006502/2001-81
PA0188983	V. T. RODRIGUES COMBUSTÍVEIS LTDA. ME.	06.199.479/0001-13	XINGUARA	PA	48610.006009/2005-95
PE0193054	VIA NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	07.360.032/0001-47	RECIFE	PE	48610.000779/2006-13
PE0031368	VILLA MERCANTIL LTDA	02.277.775/0001-34	RECIFE	PE	48610.002039/2003-61
PA0029604	WILMAR GOMES FREIRE	10.244.754/0001-40	ITAITUBA	PA	48610.014219/2002-12

Nº 215 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RR0000390	ARNOGAS & CIA. LTDA.	05.939.533/0004-08	BOA VISTA	RR	48610.009469/6900-51
PR/BA0099422	AUTO POSTO APACHE LTDA.	09.153.856/0001-71	POCOES	BA	48610.009987/2011-37
SP0023659	AUTO POSTO AREIA BRANCA LTDA	71.923.320/0001-61	PORTO FERREIRA	SP	48610.004471/2002-13
SP0003257	AUTO POSTO BANDEIRANTES DE ITAPETININGA LTDA	03.106.411/0001-54	ITAPETININGA	SP	48610.002368/2001-41
BA0220117	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA.	07.984.083/0001-40	SENHOR DO BONFIM	BA	48610.013914/2007-63
PR/MS0062545	AUTO POSTO CHAPADÃO COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	09.616.966/0001-22	PEDRO GOMES	MS	48610.012542/2008-39
SP0007623	AUTO POSTO DO TIM LTDA	50.717.123/0001-16	SAO SIMAO	SP	48610.005526/2001-13
SP0023105	AUTO POSTO FLORASIL LTDA	53.360.681/0001-65	ITAPETININGA	SP	48610.003853/2002-11
SP0013259	AUTO POSTO J.W.V. LTDA	96.250.345/0001-72	MATAO	SP	48610.014919/2001-18
SP0030480	AUTO POSTO LEAO DA DUTRA LTDA	54.600.184/0001-50	SANTA ISABEL	SP	48610.000904/2003-34
SP0024368	AUTO POSTO MIRANTE BENETTON LTDA - EPP	47.818.877/0001-58	CESARIO LANGE	SP	48610.005125/2002-44

EXEMPLAR DE IMPRENSA NACIONAL

AL0005037	AUTO POSTO PORTO RICO LTDA	09.608.530/0001-91	CAMPO ALEGRE	AL	48610.003579/2001-16
MS0010278	AUTO POSTO QUERENCIA LTDA	01.492.359/0001-96	CAMPO GRANDE	MS	48610.008776/2001-13
MS0021114	AUTO POSTO RAMOS LTDA	03.351.370/0001-61	PEDRO GOMES	MS	48610.008852/2002-63
BA0171161	AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA.	05.597.652/0001-79	ADUSTINA	BA	48610.004008/2004-25
SP0169941	AUTO POSTO SARRIÁ LTDA.	06.130.995/0001-91	MATAO	SP	48610.003053/2004-62
SP0027661	AUTO POSTO SELAGATTO GOMES LTDA	04.907.559/0001-50	SERRANA	SP	48610.010043/2002-11
SP0004737	AUTO POSTO SERTÃO LTDA	50.909.803/0001-31	PIEDADE	SP	48610.000600/2001-13
PR/PB0078520	AUTO POSTO SOBRADO LTDA.	11.072.880/0001-28	SOBRADO	PB	48610.014856/2009-57
SP0219415	AUTO POSTO VALE DO RIO PARDO LTDA	00.826.795/0001-91	IARAS	SP	48610.013349/2007-34
SP0028883	BARRETO BARRETO VIRADOURO LTDA	04.710.234/0001-83	VIRADOURO	SP	48610.012724/2002-14
SP0189620	BIANCHI & NASCIMENTO AUTO POSTO LTDA.	06.905.497/0001-73	JABOTICABAL	SP	48610.007285/2005-71
SP0221879	BRAZILIAN OIL COMÉRCIO TRANSP. DERIV. PETRÓLEO LTDA.	44.545.887/0001-79	PARAGUACU PAULISTA	SP	48610.000082/2008-04
PR/BA0083262	CEDRO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.317.054/0001-24	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.004244/2007-94
SP0023274	CENTRO AUTOMOTIVO SUZANO SELF LTDA	71.905.889/0001-02	SUZANO	SP	48610.003794/2002-81
SP0178575	CIA. AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE	61.219.077/0027-80	JAU	SP	48610.010933/2004-95
AM0161167	CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO	04.598.330/0006-96	PARINTINS	AM	48610.005538/2003-18
BA0162111	COM COMB DEGRADER LTDA	13.198.635/0001-97	PLANALTO	BA	48610.006458/2003-71
BA0029526	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS IRMÃOS FERREIRA LTDA	14.628.739/0001-57	SAO DESIDERIO	BA	48610.014295/2002-11
BA0185298	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL L. A. LTDA.	05.847.642/0001-44	VARZEDO	BA	48610.002536/2005-21
SP0013450	COMERCIAL LORENSINI & FILHOS LTDA	50.869.320/0001-50	JUNDIAI	SP	48610.012729/2001-66
BA0223531	ELMA ANTUNES DIAS E SILVA ME	00.613.750/0001-39	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	48610.001527/2008-65
BA0171944	FABIO DE OLIVEIRA DINIZ - ME	06.294.999/0001-05	CALDEIRAO GRANDE	BA	48610.005149/2004-65
MS0005974	GOMES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.346.623/0001-09	BANDEIRANTES	MS	48610.003879/2001-89
SP0025607	GUARANI S.A.	47.080.619/0002-06	OLIMPIA	SP	48610.006556/2002-28
SP0025610	GUARANI S.A.	47.080.619/0003-89	SEVERINIA	SP	48610.006557/2002-72
MS0023231	HIRADE & LATTA LTDA	04.585.404/0001-45	TRES LAGOAS	MS	48610.001852/2002-32
BA0010194	HUMBERTO CAVALCANTI & FILHOS LTDA.	11.192.846/0002-78	SANTO ESTEVAO	BA	48610.011252/2001-18
AM0170478	J ABRANTES NETO	84.446.517/0001-07	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	48600.001429/2004-13
BA0161917	JAILTON SANTANA LISBOA	03.487.322/0001-03	TUCANO	BA	48610.006426/2003-76
MS0030868	JANS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	02.807.751/0001-40	BANDEIRANTES	MS	48610.001141/2003-49
SP0027273	JARDIM AUTO POSTO S J CAMPOS LTDA	61.014.064/0001-36	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.010980/2002-77
MS0014987	J.D. DA SILVA & CIA LTDA	04.143.206/0001-21	NOVA ALVORADA DO SUL	MS	48610.011618/2001-32
SP0016652	JELB COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E TRANSPORTES LT	02.330.558/0001-60	BAURU	SP	48610.014174/2001-97
MS0010261	M. R. VIERO & CIA LTDA.	97.333.512/0002-92	NAVIRAI	MS	48610.008840/2001-58
AM0025558	MANACAPURU REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA.	63.735.245/0002-68	MANACAPURU	AM	48610.007227/2002-11
MS0001329	MARTINS MACHADO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	03.827.790/0001-71	MUNDO NOVO	MS	48610.007278/7800-44
SP0027158	MATÃO AUTO POSTO LTDA	45.341.054/0001-59	MATAO	SP	48600.002363/2002-17
BA0221992	MEGA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	08.214.213/0005-51	SANTO ESTEVAO	BA	48610.000169/2008-73
MS0020797	MURATA & RODRIGUES LTDA	00.125.075/0001-07	PARANAIBA	MS	48610.018339/2001-16
MS0030695	NAIR CASSOL & CIA LTDA	01.572.049/0001-81	MUNDO NOVO	MS	48610.001496/2003-38
AM0030895	NAVEZON LINHAS INTERNAS DA AMAZÔNIA S/A	04.401.477/0006-44	COARI	AM	48610.001564/2003-69
SP0174682	NICOLICHE & NICOLICHE LTDA.	05.325.859/0001-94	DESCALVADO	SP	48610.007552/2004-29
PR/SC0080689	PANDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.	00.118.598/0007-03	NOVO HORIZONTE	SC	48610.001945/2010-77
SP0012867	PARATEI AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	59.464.594/0001-34	GUARAREMA	SP	48610.011700/2001-67
BA0190787	PEDRA DO DESCANSO COM. DE COMB. E DERIV. DO PET. LTDA.	04.930.174/0001-04	IRAJUBA	BA	48610.008560/2005-73
MT0213063	PEDRO BONETTI	05.486.065/0002-93	BARRA DO GARCAS	MT	48610.007392/2007-61
PR/BA0090307	PETROALCOOL - REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	13.639.893/0005-95	AMELIA RODRIGUES	BA	48610.000390/2011-27
PE0220993	PETROPOSTOS LTDA.	09.055.253/0002-18	PETROLINA	PE	48610.014612/2007-11
BA0008502	PINHEIRO E DUARTE LTDA	74.105.222/0001-05	ENTRE RIOS	BA	48610.006538/2001-65
MT0006684	POSTO ASA BELLA LTDA	04.237.451/0001-06	VARZEA GRANDE	MT	48610.004331/2001-56
SP0028608	POSTO CAÇADOR DE RIO CLARO LTDA.	54.384.177/0001-68	RIO CLARO	SP	48610.013150/2002-18
BA0161445	POSTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS JP LTDA	05.541.538/0001-27	JUAZEIRO	BA	48610.006072/2003-61
PR/MG0075404	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SS LTDA.	10.802.979/0001-75	ITAU DE MINAS	MG	48610.011192/2009-74
PR/BA0082421	POSTO DE COMBUSTÍVEL MARCELINHO LTDA.	11.684.507/0001-28	IPIRA	BA	48610.005574/2010-01
SP0003980	POSTO DE SERVIÇOS SERRA DO MAR LTDA	55.670.574/0001-69	CUBATAO	SP	48610.005383/2000-69
RJ0032081	POSTO E CHURRASCARIA FERREIRÃO LTDA	28.618.874/0001-26	ITABORAI	RJ	48610.003374/2003-86
SP0021865	POSTO E RESTAURANTE BR-153 DE MARILIA LTDA	44.471.498/0002-27	MARILIA	SP	48610.019925/2001-61
MS0159216	POSTO ILHA BELA LTDA	33.097.924/0001-07	CAMPO GRANDE	MS	48610.003945/2003-82
BA0000245	POSTO IMPACTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	01.968.433/0001-06	JEQUIE	BA	48610.013173/2001-25
SP0015101	POSTO PINHEIRINHO 25 LTDA	49.100.670/0001-79	GUARULHOS	SP	48610.011287/2001-31
RJ0184136	POSTO ROJAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.199.206/0001-31	SAO GONCALO	RJ	48610.001863/2005-65
SP0023759	POSTO SANTA ROSA DE BARIRI LTDA	54.466.263/0001-10	BARIRI	SP	48610.004525/2002-32
SP0018954	POSTO SAO CRISTOVAO DE BARIRI LTDA	44.494.912/0001-32	BARIRI	SP	48610.020780/2001-41
BA0165051	POSTO SETE COMÉRCIO DE COMBUSTÍBEIS LTDA	04.065.343/0001-95	WANDERLEY	BA	48610.010911/2003-44
SP0203995	PRISCILA APARECIDA MARCELLO COMBUSTÍVEIS	08.441.367/0001-52	CEDRAL	SP	48610.011740/2006-13
SP0171708	REDE DE POSTOS CROMADO LTDA - EPP.	06.220.463/0001-45	QUELUZ	SP	48610.004796/2004-51
SP0027723	REDE ROGER DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.197.202/0003-62	ARARAQUARA	SP	48610.011820/2002-45
AL0195377	RONALDO DA SILVA BARBOSA - EPP.	05.216.580/0001-72	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.003704/2006-86
PR/AL0069602	RONALDO DA SILVA BARBOSA - EPP.	05.216.580/0002-53	UNIAO DOS PALMARES	AL	48610.005556/2009-87
MS0011624	SABIA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	00.652.228/0001-66	BATAGUASSU	MS	48610.009190/2001-68
AM0002461	SÉRGIO RICARDO DE OLIVEIRA GARCIA	23.013.840/0001-94	MANAUS	AM	48610.000052/2001-13
PR/RS0062364	SOBRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	03.412.529/0001-00	PELOTAS	RS	48610.012370/2008-01
PR/BA0078804	SOMBRA DA MATA TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES LTDA.	03.188.188/0001-31	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	BA	48610.015425/2009-16
MS0186540	SONZA & SIMONATTO LTDA	06.888.185/0001-07	SAO GABRIEL DO OESTE	MS	48610.003520/2005-35
SP0020424	SUPER POSTO SP-127 - SMA LTDA	03.014.436/0001-28	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	48610.001211/2002-88
SP0028831	TIM LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO LTDA.	05.103.177/0001-37	GUATAPARA	SP	48610.012309/2002-61
SP0190821	TIM LOGÍSTICA E ABASTECIMENTO LTDA.	05.103.177/0003-07	LAVINIA	SP	48610.008200/2005-71
SP0220975	TRIZCAR AUTO POSTO LTDA.	05.288.495/0001-10	CAFELANDIA	SP	48610.014582/2007-34
SP0027518	TUCANO AUTO POSTO E SERVIÇOS LTDA	56.434.293/0001-70	TAUBATE	SP	48610.011404/2002-47
AM0025984	UBIRATAN SIQUEIRA TUPINAMBÁ	34.514.398/0001-04	MANAUS	AM	48610.018397/2001-23
PR/TO0061857	WALLVEBER SALES DA ROCHA	09.492.660/0001-01	PIUM	TO	48610.011425/2008-58
CE0192714	WD COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PET. LTDA.	07.105.584/0003-70	FORTALEZA	CE	48610.000150/2006-65
BA0024178	ZEDAFO AUTOMOVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.101.834/0001-23	JEQUIE	BA	48610.004641/2002-51
MS0018396	ZITAO AUTO POSTO LTDA	33.172.214/0001-02	JARAGUARI	MS	48610.020016/2001-76

Nº 216 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MA0223977	A. S. F. DE OLIVEIRA	05.233.646/0001-32	JENIPAPO DOS VIEIRAS	MA	48610.001601/2008-43
MG0030623	ABASTECEDORA ALPHAVILLE LTDA	05.313.039/0001-82	LUZ	MG	48610.000812/2003-54
RS0029068	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS BACOPARI LTDA	04.724.369/0001-06	PALMARES DO SUL	RS	48610.012727/2002-58
RS0017105	ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS SALIM LTDA.	88.226.840/0001-18	OSORIO	RS	48610.014287/2001-92
RS0017884	ADIR HINTZ - EPP	94.115.680/0001-32	TUPARENDI	RS	48610.019184/2001-19
MG0173766	AL & M AUTO POSTO LTDA.	06.125.219/0001-01	LEOPOLDINA	MG	48610.006648/2004-71
MA0029896	ALAN RODRIGUES DE MELO	05.338.623/0001-92	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	48610.014425/2002-14
RS0014611	ALI SALEH YUSUF ES SAID	88.823.794/0001-34	CHUI	RS	48610.012608/2001-14
PA0019523	ALMEIDA GOMES & CIA. LTDA - EPP	34.878.314/0001-03	BELEM	PA	48610.000172/2002-18
MG0028124	ALTA VISTA LTDA.	04.173.307/0001-45	OURO PRETO	MG	48610.010680/2002-98
TO0031413	ARAÚJO & RODRIGUES LTDA	01.802.719/0001-09	ALIANCA DO TOCANTINS	TO	48610.001691/2001-12
SC0013177	AROLD HARBS	83.860.213/0001-10	SALETE	SC	48610.014567/2001-17
TO0197221	AUTO POSTO BALÇANÇÃO LTDA.	07.814.861/0001-52	MIRANORTE	TO	48610.005519/2006-26
SC0031684	AUTO POSTO BOQUEIRÃO LTDA	78.520.368/0001-78	CORREIA PINTO	SC	48610.002524/2003-34

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC0014802	AUTO POSTO CAMPO ALTO LTDA	85.996.239/0001-16	SANTA CECILIA	SC	48610.011977/2001-91
SC0022038	AUTO POSTO COTIPEL LTDA	80.144.074/0003-00	SOMBRIO	SC	48610.000077/2002-14
TO0168976	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA	04.058.639/0001-89	NOVA OLINDA	TO	48600.001120/2004-23
RS0029305	AUTO POSTO INGAÍ LTDA	04.221.605/0001-63	QUINZE DE NOVEMBRO	RS	48610.013456/2002-58
MG0198950	AUTO POSTO IRMÃO CAMINHONEIRO DE CURVELO LTDA.	07.312.108/0001-69	CURVELO	MG	48610.007760/2006-91
TO0009006	AUTO POSTO MUTUCAO LTDA	26.956.912/0001-25	GURUPI	TO	48610.007070/2001-26
SC0020987	AUTO POSTO PRESOTTO LTDA	02.984.406/0001-81	XANXERE	SC	48610.002106/2002-66
PR/MA0071880	AUTO POSTO SÃO LUIS LTDA.	10.866.074/0001-69	SAO FRANCISCO DO BREJAO	MA	48610.007323/2009-19
RS0020277	AUTO POSTO SEGREDO LTDA	88.458.047/0001-44	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	RS	48610.001188/2002-21
RS0158900	AUTO POSTO TRES PALMEIRAS LTDA	91.040.881/0002-00	TRES PALMEIRAS	RS	48600.001017/2003-19
SP0018627	AUTO POSTO TROPEIRO LTDA	53.626.859/0001-77	TAQUARIVAI	SP	48610.020819/2001-21
RS0010977	AUTO SERVIÇOS SCHWANCK LTDA	01.973.518/0002-55	ALEGRETE	RS	48610.001698/2001-18
MA0189467	AZEITÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.401.322/0002-59	RIACHAO	MA	48610.006493/2005-52
MA0162618	BATISTA E BARBOSA LTDA	03.954.661/0001-44	RAPOSA	MA	48610.007737/2003-52
SP0012324	BRAGA MARTINELLI & RAGASSI LTDA	00.665.977/0001-28	BROTAS	SP	48610.014684/2001-64
SC0017014	CASAGRANDE MAROSTICA & CIA LTDA	01.596.000/0001-69	QUILOMBO	SC	48610.018152/2001-12
SP0025536	CAT - CENTRAIS DE APOIO A TRANSPORTES S.A.	00.972.764/0003-00	PAULINIA	SP	48620.000046/2002-28
RS0203014	CINTIA BURIN	07.931.465/0001-05	MARCELINO RAMOS	RS	48610.011052/2006-53
RS0162346	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS NOVA SANTA RITA LTDA	04.978.863/0001-99	ALEGRETE	RS	48610.007331/2003-71
RS0000432	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS OGUNES LTDA	92.353.796/0001-84	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS	48610.004980/2005-81
RS0188852	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PASTORE LTDA.	90.539.958/0002-29	SAO BORJA	RS	48610.005645/2005-16
RS0018735	COMERCIO DE COMB ITACURUBI LTDA	02.557.137/0001-77	ITACURUBI	RS	48610.020271/2001-19
PR/TO0062102	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SÃO FÉLIX LTDA.	23.433.311/0002-20	CAMPOS LINDOS	TO	48610.011900/2008-96
SC0004914	COMERCIO DE PNEUS E COMBUSTIVEIS STUPP LTDA.	75.888.735/0001-00	TUBARAO	SC	48610.000611/2001-95
MG0016970	COMERCIO KOURY LTDA	19.123.736/0001-85	MONTES CLAROS	MG	48610.017758/2001-14
TO0013659	COMETA COMERCIAL DERIVADOS PETROLEO LTDA	37.314.432/0001-87	GURUPI	TO	48610.010112/2000-25
SC0172869	COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE LACERDÓPOLIS.	75.815.456/0003-70	LACERDOPOLIS	SC	48600.002108/2004-36
PR/PA0062202	DELUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.380.746/0001-42	ITAITUBA	PA	48610.012058/2008-18
TO0183291	DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO SERRA AZUL LTDA.	07.061.228/0001-30	SANTA RITA DO TOCANTINS	TO	48610.001539/2005-47
PA0007726	DISTRIBUIDORA MIRAGE LTDA	34.619.528/0001-65	CAMETA	PA	48610.010738/2000-31
PA0192014	DORINALDO M. DA SILVA	03.804.676/0005-50	NOVO PROGRESSO	PA	48610.009870/2005-13
PA0218454	DUHINIO & FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.859.220/0001-87	PARAUAPEBAS	PA	48610.012313/2007-33
MG0193777	DULCE LÉA MURAD E FILHOS LTDA.	05.389.695/0001-69	IJACI	MG	48610.001432/2006-81
TO0024108	ELDORADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	37.377.934/0001-57	GURUPI	TO	48610.004771/2002-94
PR/RS0070600	EMILIO D. POCAI	10.732.205/0001-15	IJUI	RS	48610.005957/2009-37
RS0000478	FAGUNDES E GIORDANI LTDA.	01.669.391/0003-66	NOVA SANTA RITA	RS	48600.009694/2000-16
MG0020674	FAVERSANI & SANTANA LTDA	01.984.088/0001-96	CACHOEIRA DE PAJEU	MG	48610.013746/2001-11
RS0171444	FERMINO LEOCIR MARTINS	02.572.831/0001-63	UNISTALDA	RS	48600.001672/2004-31
PR/MG0085569	GFK COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	12.212.501/0001-10	CANAPOLIS	MG	48610.011063/2010-10
MA0184313	J. A. W. & CIA. LTDA.	07.221.371/0001-42	CHAPADINHA	MA	48610.001887/2005-14
MA0020586	J. DIAS E FILHOS LTDA	35.208.198/0002-69	ZE DOCA	MA	48610.001357/2002-23
MA0020595	J. DIAS E FILHOS LTDA	35.208.198/0004-20	GOVERNADOR NUNES FREIRE	MA	48610.001356/2002-89
MA0031416	J. DIAS E FILHOS LTDA	35.208.198/0005-01	ACAILANDIA	MA	48610.002273/2003-98
MA0164735	J G G BEZERRA DE LIMA COMERCIO	04.849.624/0002-10	CAROLINA	MA	48610.010341/2003-92
PA0005494	J. MARIANO DE ALMEIDA & FILHO LTDA.	22.971.477/0001-57	MARABA	PA	48610.006348/2000-67
SP0031433	JARDEST S/A AÇUCAR E ALCOOL	50.735.281/0004-41	JARDINOPOLIS	SP	48610.002260/2003-19
MA0029310	JEANE BASTOS DE ARAUJO	00.781.280/0002-01	PERITORO	MA	48610.013431/2002-54
MA0012446	J.P. DIESEL LTDA	63.405.187/0002-04	MIRANDA DO NORTE	MA	48610.011171/2001-18
MA0020862	J.R.R. DE JESUS JARDIM	00.762.614/0001-00	LAGO DA PEDRA	MA	48610.001782/2002-12
PR/RR0079010	KAKIPE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.349.283/0001-93	CANTA	RR	48610.015825/2009-13
MA0015140	L. L DOS SANTOS JUNIOR	01.227.472/0001-44	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	MA	48610.016725/2001-57
MA0028903	LAMOUNIER COMBUSTIVEL LTDA	05.104.596/0001-93	BOM JESUS DAS SELVAS	MA	48610.012492/2002-11
MG0193449	LARANJÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.676.005/0001-88	COMENDADOR GOMES	MG	48610.001058/2006-12
SC0021118	LAZZARETTI, PRETO & CIA LTDA	02.532.788/0001-02	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.020915/2001-79
PR/MA0104526	LP - LESTE PETROLEO LTDA	11.263.833/0001-61	CAXIAS	MA	48610.014400/2011-10
TO0205262	MAANAIM COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.307.778/0001-50	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.012861/2006-82
MA0172519	MARIA DAS DORES OLIVEIRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	01.634.470/0002-50	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	MA	48610.005654/2004-18
RS0014597	MOACYR MADALOZZO	91.568.675/0001-97	TRINDADE DO SUL	RS	48610.016149/2001-48
SP0030295	MOEMA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	66.592.056/0001-90	ORINDIUVA	SP	48610.000393/2003-51
PB0182592	NEIDE DA SILVA AGUIAR	01.955.585/0001-66	GADO BRAVO	PB	48610.000751/2005-97
PR/TO0073640	OLEOLIMP COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.687.106/0001-69	ARAGUAINA	TO	48610.009192/2009-12
TO0178684	PANORAMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.937.424/0001-63	COUTO DE MAGALHAES	TO	48610.010931/2004-12
MS0193896	PIZZINATTO & CIA LTDA.	07.605.802/0001-74	COXIM	MS	48610.001626/2006-85
SC0008476	POSTO ATLANTICO LTDA	76.597.897/0001-44	ITAIOPOLIS	SC	48610.006585/2001-17
RS0015897	POSTO CARGA PESADA LTDA	90.778.671/0001-70	PASSO FUNDO	RS	48610.016243/2001-13
RS0169693	POSTO CENTENÁRIO LTDA.	02.107.793/0001-78	CACHOEIRA DO SUL	RS	48600.001085/2004-42
PA0013387	POSTO CHAPADAO LTDA	22.969.885/0001-74	XINGUARA	PA	48610.012683/2001-85
BA0007517	POSTO CNAA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16.183.261/0001-24	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.005909/2001-91
RS0026117	POSTO CRUZALTINHA LTDA	87.599.510/0001-05	CIRIACO	RS	48610.008468/2002-61
MA0175764	POSTO DE COMBUSTÍVEIS RUFINO LTDA.	86.930.377/0001-65	PRESIDENTE DUTRA	MA	48610.008527/2004-62
RS0003790	POSTO DE COMBUSTIVEIS UNIDOS LTDA	93.180.164/0001-29	TEUTONIA	RS	48610.002811/2001-82
MG0209443	POSTO DISA LTDA.	05.525.971/0002-50	SETE LAGOAS	MG	48610.004296/2007-61
SC0165131	POSTO DIVELIN LTDA.	02.061.642/0022-50	BALNEARIO CAMBORIU	SC	48610.010857/2003-37
MG0011897	POSTO E RESTAURANTE DO ALEMAO LTDA	18.809.996/0001-46	OLIVEIRA	MG	48610.010223/2001-12
MG0004858	POSTO E RESTAURANTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	20.904.389/0001-07	DOM CAVATI	MG	48610.003790/2001-12
MG0221716	POSTO GLOBAL FIL LTDA	08.855.917/0001-80	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.015199/2007-01
PR/MG0085163	POSTO INDUSTRIAL LTDA.	20.958.849/0001-80	UBERABA	MG	48610.010528/2010-15
RN0221575	POSTO OLINDA LTDA.	40.756.983/0005-39	MOSSORO	RN	48610.015040/2007-89
SC0025020	POSTO PADRE REUS LTDA	79.269.031/0001-00	JOINVILLE	SC	48610.007522/2000-99
PA0001718	POSTO PARAUAU LTDA	03.269.148/0001-14	BREVES	PA	48610.009073/2000-13
SC0207217	POSTO PORTO SEGURO LTDA - ME	08.537.069/0001-60	PORTO UNIAO	SC	48610.001898/2007-66
PA0026266	POSTO SAO MIGUEL LTDA	15.748.247/0001-68	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.008210/2002-64
TO0012079	POSTO SAO PEDRO COMBUSTIVEIS LTDA	00.950.958/0001-43	CARIRI DO TOCANTINS	TO	48610.010272/2001-55
MG0020998	POSTO UIRAPURU LTDA	17.896.242/0001-08	CAXAMBU	MG	48610.002093/2002-25
RS0030606	PR QUERENCIA TRANSPORTES E COMERCIO LTDA	05.240.454/0001-53	SAO GABRIEL	RS	48600.000230/2003-97
TO0009080	PSA COMBUSTÍVEIS LTDA	04.352.281/0001-00	LUZINOPOLIS	TO	48600.001180/2001-11
MA0165776	QUADRELLI COMBUSTÍVEIS LTDA.	05.740.010/0001-87	ACAILANDIA	MA	48610.011145/2003-35
PR/PA0084511	R. GONÇALVES NETO JUNIOR - EPP	11.587.544/0001-18	IGARAPE-MIRI	PA	48610.009210/2010-91
PR/PA0093862	RODRIGUES & FARIAS LTDA.	13.259.463/0001-14	BELEM	PA	48610.004743/2011-68
RS0163718	SULPETRO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	94.173.275/0001-70	PELOTAS	RS	48610.009277/2003-13
PA0163685	URUMAJÓ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	10.233.286/0001-09	AUGUSTO CORREA	PA	48610.009084/2003-46
RS0025811	V. J. PILLON & CIA LTDA	04.429.220/0001-96	SANTA MARIA	RS	48610.006944/2002-17
SC0015037	VARGAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.136.910/0001-57	SAO CRISTOVAO DO SUL	SC	48610.011811/2001-73
SC0007710	VILA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.515.403/0002-17	IMBITUBA	SC	48610.010727/2000-51

N.º 217 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.007363/2011-85, torna público o cancelamento do Registro n.º 96 e do Despacho nº 41, publicado no DOU em 29/01/2001, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, da Empresa Brasileira de Comércio de Óleos Vegetais e Biodiesel Ltda. (ex Empresa Espanhola de Petróleo Ltda.), inscrita no CNPJ sob o n.º 01.513.537/0001-18, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, Grupo 4403 parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, 22290-160, em razão do não envio de documentação necessária para o recadastramento e da existência de indícios de paralisação injustificada da atividade.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

EXEMPLAR DE DIVULGAÇÃO - IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012
(Publicada no DOU de 9-2-2012)

Tabela 1 - Tanques do Terminal de Maceió(*)

TAG	TIPO	PRODUTO	ALTURA (m)	DIAMETRO (m)	CAPACIDADE (m³)
6311001	VERTICAL C/ TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,630	21,359	5.204,363
6311002	VERTICAL C/ TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,630	21,359	5.200,135
6311003	VERTICAL C/ TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,580	21,355	5.173,752
6311004	VERTICAL C/ TETO FLUTUANTE	MGO (Óleo Diesel Marítimo)	14,540	21,374	5.189,173
6311005	VERTICAL C/ TETO FLUTUANTE	PETRÓLEO	14,520	21,371	5.178,560
6361010	VERTICAL C/ TETO FIXO	ETANOL	14,230	21,705	5.366,778
6361011	VERTICAL C/ TETO FIXO	ETANOL	14,310	21,704	5.393,091
6361012	VERTICAL C/ TETO FIXO	ETANOL	13,800	22,905	5.702,136
6361013	VERTICAL C/ TETO FIXO	ETANOL	13,770	26,728	7.739,609
6361014	VERTICAL C/ TETO FIXO	ETANOL	13,780	26,729	7.749,422

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 9-2-2012, Seção 1, pág. 50, com incorreção no original.

RETIFICAÇÕES

Na Autorização nº 30, de 23/1/2012, publicada no DOU nº 17, de 24/1/2012, Seção 1, pág. 43, no artigo 1º, alínea "a", onde se lê:18 (doze), leia-se: 18 (dezoito).

Na Autorização nº 61, de 10/2/20102, publicada no DOU nº 31, de 13/2/2012, Seção 1, pág. 116, onde se lê: Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP nº 298, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 110, de 12 de junho de 2009, leia-se: Art. 6º Fica revogada a Autorização ANP nº 282, de 02 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 03 de junho de 2009.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 13/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Da provimento ao recurso interposto(245)
890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
871.645/2010-CONSÓRCIO RODOBAHIA CONSTRUCTION-IPECAETÁ/BA, SANTO ESTÊVÃO/BA - Guia n° 001/2012-360.000Toneladas/ano-GNAISSE (Brita)- Validade:11/01/2014
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
803.370/2011-DAVID JACOMINO DEMITO- Alvará N°17.113- DOU de 19/10/2011

RELAÇÃO Nº 14/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.785/2009-BRAZIL ENERGY S/A- Cessionário:DELTA CRESCENT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃOES S/A- CPF ou CNPJ 29.961.190/0001-95- Alvará n°11.139/2009
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:DNPM 820.374/1991-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 803/1995
Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:DNPM 820.375/1991-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - ALVARÁ DE PESQUISA N° 804/1995
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
801.436/1978-MINERAÇÃO BRUSCATO LTDA EPP- Arrendatário:CONSTRUTORA SIMOSO LTDA- CNPJ 48.169.536/0001-61 - Termino do arrendamento: 01/07/2013
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.- Arrendatário:IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA- CNPJ 04.690.015/0001-80 - Termino do arrendamento: 22/08/2021
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.084/1998-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA - ME- PORTARIA N°350/2001- Cessionário:EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- CNPJ 86.783.016/0001-33
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
807.144/1977-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA- Arrendátaria: PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A- CNPJ 50.221.019/0001-36
821.041/1980-PEDREIRA KRAFER LTDA.- Arrendátaria: MASSAGUAÇU S/A- CNPJ 49.177.520/0001-63
Determina cancelamento da anúencia prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
006.046/1948-PLACO DO BRASIL LTDA-Publicado DOU de 21/03/2011
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A - CNPJ50.221.019/0001-36 - Direitos incorporados:DNPM 807.144/1977-SCHINCARIOL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - PORTARIA DE LAVRA N° 162/2002
Incorporadora:EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA - CNPJ10.663.709/0001-20 - Direitos incorporados:DNPM 820.342/1995-VALDOMIRO CRISTOFOLETTI - FIRMA INDIVIDUAL - PORTARIA DE LAVRA N° 313/2001
Fase de Requerimento de Lavra
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA - CNPJ10.663.709/0001-20 - Direitos incorporados:DNPM 820.343/1995-VALDOMIRO CRISTOFOLETTI - FIRMA INDIVIDUAL - REQUERIMENTO DE LAVRA N° 5.855/2000
Fase de Licenciamento
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:EXTRAÇÃO DE ARGILA VAC LTDA - CNPJ10.663.709/0001-20 - Direitos incorporados:DNPM 820.943/2001-VALDOMIRO CRISTOFOLETTI - FIRMA INDIVIDUAL - REGISTRO DE LINCENÇA N° 2.701/2002

RELAÇÃO Nº 15/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
890.482/2006-MARPAV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Publicado DOU de 19/08/2010

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

RETIFICAÇÃO

Ref. DNPM nº 868.049/1999.
Na Relação nº 229/2011, publicada no DOU de 22-12-2011, Seção 1, pág. 109, onde se lê:"... Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Direitos incorporados: DNPM 860.049/1999 - AMADEU BUENO PEIXOTO - nº /...", leia-se:" ... Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A - Direitos incorporados: DNPM 868.049/1999 - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ITAÚ..."

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
874.468/2011-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
870.243/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.244/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.254/2000-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.248/2009-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,
871.701/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
872.351/2011-SAMUEL MAGNO LIMA CAIRES
873.742/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
873.803/2011-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME
873.828/2011-SEMONTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
874.002/2011-LUCIANO ALVES DE LUCENA
874.024/2011-JOAO LUIS DIOGENES FREITAS
874.208/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME
874.209/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME
874.210/2011-MAURICIO MOLON
874.211/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA
874.426/2011-JOSÉ HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA
874.481/2011-CONCRETAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
874.510/2011-JOÃO CLAUDIO DE LIMA
874.625/2011-FAUSTO DE CARVALHO LEMOS
874.651/2011-GARROTE MINING PESQUISA MINERAL LTDA SPE
874.726/2011-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
874.748/2011-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
874.759/2011-JOCELIO CARNEIRO MORAIS
874.809/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.832/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.842/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.857/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.963/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
874.999/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
874.949/2008-EMPRESA DE ROCHAS SANTA TEREZA LTDA.
873.033/2010-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS
870.679/2011-NORT GRAN MINERAÇÃO LTDA
871.045/2011-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA
871.046/2011-CONSTRUTORA PAVIMENTAR LTDA ME
871.087/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
871.091/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
871.092/2011-RODOTER PARTICIPAÇÕES LTDA.
871.336/2011-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS
871.358/2011-JURANDI ALVES DA SILVA ME
871.573/2011-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
871.604/2011-LUIZ HENRIQUE FELIZARDO MELO
871.895/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
871.899/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
872.058/2011-CASSILAMDIA DUTRA DA SILVA
872.062/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
873.452/2011-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
873.493/2011-FRANCISCO GILBERTO BRANDT
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
873.617/2008-CHAME PEDREIRA LTDA
872.287/2009-COOPERATIVA MINEIRA DE PEDRAS DE S. FÉLIX
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
874.630/2011-MÁRCIA TEIXEIRA DE MELO
874.688/2011-W. R. DE SENA LOPES TRANSPORTES
874.725/2011-CARLOS SERGIO ALMEIDA DE MACEDO
874.757/2011-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA

RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
870.092/1988-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI N°233/2012
870.453/2003-MIZU S/A-AI N°291/2012
870.613/2003-SUL AMERICANA DE ROCHAS-AI N°295/2012
871.586/2004-TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA-AI N°293/2012
871.623/2004-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-AI N°224/2012
871.624/2004-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-AI N°225/2012
871.756/2004-ITALMIN DE BRUMADO - EXTRAÇÃO, MINERAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI N°232/2012
870.335/2005-JOSÉ HILDO PIOL-AI N°235/2012
870.525/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-AI N°214/2012
870.683/2005-DELTA MINERAÇÃO LTDA-AI N°240/2012
870.727/2005-GILENO MEDEIRO VIERA COSTA-AI N°299/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

870.798/2005-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI N°234/2012
870.867/2005-BRAMISA BRASIL MINERAÇÕES REUNIDAS S A-AI N°296/2012
870.967/2005-CAPRI S/A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS-AI N°226/2012
871.064/2005-MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA..-AI N°294/2012
871.080/2005-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°203/2012
871.081/2005-CIMENTO SERGIPE S/A-AI N°204/2012
871.112/2005-UNIAO MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA EPP-AI N°285/2012
871.170/2005-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP-AI N°284/2012
871.222/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO-AI N°212/2012
871.333/2005-ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO-AI N°302/2012
871.413/2005-CAPRI S/A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS-AI N°227/2012
871.694/2005-EMIC MALACARNE COSTA-AI N°307/2012
872.355/2005-MINERAÇÃO BETA LTDA-AI N°277/2012
872.828/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-AI N°218/2012
873.027/2005-CSB - CERÂMICA SIMONASSI BAHIA LTDA.-AI N°219/2012
873.198/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER-AI N°279/2012
870.075/2006-INGAZEIRA MINERAÇÃO LTDA-AI N°281/2012
870.265/2006-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI N°278/2012
870.290/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°202/2012
870.293/2006-RODRIGO VOLK ETIENNE DESSAUNE-AI N°201/2012
870.371/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°208/2012
870.405/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°209/2012
870.406/2006-NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ-AI N°210/2012
870.448/2006-ROLAND FEIERTAG-AI N°215/2012
870.449/2006-ROLAND FEIERTAG-AI N°216/2012
870.618/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI N°221/2012
870.705/2006-ANTÔNIO EDUARDO MENDES DA SILVA-AI N°286/2012
870.742/2006-JOSÉ MARCELO COELHO MARCHESI-AI N°283/2012
870.771/2006-ROLAND FEIERTAG-AI N°217/2012
870.793/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI N°222/2012
870.811/2006-EMPA S A SERVIÇOS DE ENGENHARIA-AI N°289/2012
870.831/2006-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA-AI N°237/2012
870.897/2006-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-AI N°229/2012
870.898/2006-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-AI N°228/2012
871.010/2006-CORCOVADO GRANITOS LTDA-AI N°282/2012
871.054/2006-MALACARNE INDUSTRIA COM. E TRANSPORTE LTDA-AI N°297/2012
871.085/2006-ÁGUA GRACIOSA LTDA-AI N°305/2012
871.149/2006-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LTDA-AI N°298/2012
871.161/2006-ROGÉRIO ANTÔNIO-AI N°280/2012
871.174/2006-ANASTACIO SIRINO DA ROCHA-AI N°241/2012
871.199/2006-RENILZA DA COSTA FERREIRA-AI N°220/2012
871.410/2006-NILTON VEIGA SILVA-AI N°239/2012
871.428/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI N°205/2012
871.443/2006-JESSY DE SOUZA-AI N°238/2012
871.511/2006-ARLENE PHILADELPHO CORDEIRO SANTOS-AI N°292/2012
871.839/2006-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-AI N°290/2012
872.279/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-AI N°207/2012
872.621/2006-MOISES BRASIL COZER-AI N°288/2012
872.884/2006-BRASIL EXPORTAÇÃO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-AI N°236/2012

RELAÇÃO Nº 40/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
872.696/2008-GUARÁ STONES MINERAÇÃO LTDA-AI N°7258/2011
870.165/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI N°7070/2011
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
870.337/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- DOU de 02/06/2011
871.380/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
871.381/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
871.382/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
871.384/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
871.389/2002-ITAÚNAS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/05/2011
872.352/2005-SANEBRÁS- EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E LOGISTICA LTDA- DOU de 26/07/2011
871.650/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-DOU de 23/12/2011
871.651/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-DOU de 23/12/2011
874.875/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-DOU de 28/12/2011
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
871.966/1994-SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA-AI N°1.784/2005
870.337/2001-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°2256/2006
871.084/2003-VALE S A-AI N°1808/2008
871.088/2003-VALE S A-AI N°1809/2008
871.115/2003-MINERAÇÃO MACARANI MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI N°3718/2007
871.541/2003-MADREPEROLA ROCHAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA-AI N°4.284/2005
872.352/2005-SANEBRÁS- EXPORTAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E LOGISTICA LTDA-AI N°423/2006
871.442/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°2756/2011
871.993/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI N°3152/2011
872.000/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI N°4939/2011
872.218/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI N°3028/2011
872.219/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI N°3037/2011
872.222/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI N°2931/2011
872.236/2007-RICARDO MURARI BANDEIRA-AI N°3036/2011
874.919/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI N°4488/2011
871.650/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°5934/2011
871.651/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°5933/2011
874.843/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6907/2011
874.844/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6910/2011
874.845/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6921/2011
874.846/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6908/2011
874.847/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6909/2011
874.848/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6911/2011
874.850/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6590/2011
874.851/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6595/2011
874.852/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6598/2011
874.853/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6600/2011
874.854/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6599/2011
874.857/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6583/2011
874.858/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6594/2011
874.859/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6596/2011
874.861/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6593/2011
874.862/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6588/2011
874.863/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6589/2011
874.864/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6592/2011
874.866/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6601/2011
874.867/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6591/2011
874.868/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6597/2011
874.870/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6603/2011
874.871/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6587/2011
874.874/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6602/2011
874.875/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6572/2011
875.388/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6872/2011
875.389/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6870/2011
875.390/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6869/2011
875.391/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°6871/2011
870.217/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI N°7013/2011

RELAÇÃO Nº 60/2012

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
970.309/1995-MAGNESITA REFRATÁRIOS SA- NOT Nº005/2008-R$ 32.842.559,45

RELAÇÃO Nº 64/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
874.651/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5246/2011
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
874.651/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
874.617/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.618/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.623/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.624/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.625/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.626/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.627/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.628/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.632/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.633/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.634/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.638/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.639/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.640/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.641/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.643/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 4698/2011
874.644/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.650/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.654/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.655/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.656/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.658/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.659/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.660/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.661/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.662/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.663/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.664/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.665/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
874.617/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4604/2011
874.618/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4699/2011
874.623/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4602/2011
874.624/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4592/2011
874.625/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4775/2011
874.626/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4594/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

874.627/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4577/2011
874.628/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4514/2011
874.632/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4579/2011
874.633/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4588/2011
874.634/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4517/2011
874.638/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4506/2011
874.639/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4595/2011
874.640/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4593/2011
874.641/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4576/2011
874.643/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4698/2011
874.644/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4695/2011
874.650/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4696/2011
874.654/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4757/2011
874.655/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4648/2011
874.656/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4760/2011
874.658/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4724/2011
874.659/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4515/2011
874.660/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4647/2011
874.661/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4694/2011
874.662/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4701/2011
874.663/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4646/2011
874.664/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4596/2011
874.665/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4725/2011

RELAÇÃO Nº 65/2012

Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
874.599/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.601/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.602/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.603/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.604/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.605/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.606/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.607/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.609/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.611/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.612/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.613/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.614/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.616/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.619/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.620/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.621/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.630/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.636/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.637/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.646/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.647/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.652/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
874.653/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 07/12/2011
873.069/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 23/12/2011
873.070/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 23/12/2011
873.071/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 23/12/2011
873.073/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 23/12/2011
873.077/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 23/12/2011
873.080/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- DOU de 28/12/2011
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
874.599/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4668/2011
874.601/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4573/2011
874.602/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4578/2011
874.603/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4758/2011
874.604/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4574/2011
874.605/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4697/2011
874.606/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4591/2011
874.607/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4572/2011
874.609/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4589/2011
874.611/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4584/2011
874.612/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4598/2011
874.613/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4599/2011
874.614/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4649/2011
874.616/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4643/2011
874.619/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4723/2011
874.620/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4779/2011
874.621/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4776/2011
874.630/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4583/2011
874.636/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4774/2011
874.637/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4644/2011
874.646/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4759/2011
874.647/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4585/2011
874.652/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4645/2011
874.653/2007-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°4777/2011
873.069/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5701/2011
873.070/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°6078/2011
873.071/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5698/2011
873.073/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°5700/2011
873.077/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°6035/2011
873.080/2008-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.-AI N°6019/2011

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ak Mineradora Ltda - 860165/06 - Not.395/2012 - R$ 4.984,84
Alfa Rock Construtora Ltda - 861160/03 - Not.390/2012 - R$ 220,47
Aparecido de Jesus e Silva - 860072/06 - Not.394/2012 - R$ 1.270,91
Bruno Luiz Dos Santos Cobuccio - 861104/07 - Not.414/2012 - R$ 233,38
Centro Oeste Mineração e Comercio Ltda - 861077/07 - Not.413/2012 - R$ 65,40
Cleuza Maria Barbosa - 861519/05 - Not.391/2012 - R$ 397,09
Cristina Gonçalves da Silva - 860256/07 - Not.409/2012 - R$ 124,55
Divani Inácio de Lima - 860200/06 - Not.396/2012 - R$ 107,57
Epasa - Engenharia Pavimentação e Saneamento Ltda - 860245/07 - Not.402/2012 - R$ 126,32, 860248/07 - Not.404/2012 - R$ 126,18, 860249/07 - Not.405/2012 - R$ 125,68, 860251/07 - Not.406/2012 - R$ 126,89, 860252/07 - Not.407/2012 - R$ 126,92, 860253/07 - Not.408/2012 - R$ 64,64
Fornecedora Silva Ltda - 860917/06 - Not.401/2012 - R$ 114,25
Fox Mineracao Ltda - 860781/06 - Not.399/2012 - R$ 2.541,82
José Araujo Barcelos Neto - 860950/07 - Not.411/2012 - R$ 104,96
Lindorcílio Mariano de Faria - 861829/05 - Not.392/2012 - R$ 127,09
Luiz Claúdio Machado - 860333/07 - Not.410/2012 - R$ 2.067,52
Marcelo Gennari Boratto - 860692/06 - Not.398/2012 - R$ 2.237,28
Maurício de Freitas - 861223/07 - Not.417/2012 - R$ 133,36
Orlando Generoso - 860480/06 - Not.397/2012 - R$ 4.956,58
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03 - Not.400/2012 - R$ 243,95
Rio Granito Ltda - 861164/07 - Not.416/2012 - R$ 298,73
Rodrigo Gomes - 861111/07 - Not.419/2012 - R$ 134,26
Thomaz Zuzarte Adorno Neto - 860960/07 - Not.412/2012 - R$ 266,72

RELAÇÃO Nº 65/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Manoel Rodrigues Balada Filho - Firma Individual Cpf/cnpj :01.302.744/0001-23 - Processo minerário: 760821/96 - Processo de cobrança: 930518/12 Valor: R$.722,38
Titular: Mineração & Transporte Nossa Senhora Aparecida Ltda Cpf/cnpj :05.695.212/0001-54 - Processo minerário: 860597/90 - Processo de cobrança: 930905/12 Valor: R$.2.231,82
Titular: Rene Retz Cpf/cnpj :324.262.698-20 - Processo minerário: 860571/91 - Processo de cobrança: 962067/11 Valor: R$.1.019,70

RELAÇÃO Nº 66/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandro Marques de Almeida - 861959/07 - A.I. 209/12
Ana Paula Severino de Freitas - 860549/09 - A.I. 41/12
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 860407/09 - A.I. 39/12, 860416/09 - A.I. 40/12, 861519/07 - A.I. 198/12
Carlos Roberto Pereira - 861780/07 - A.I. 201/12
Claudio de Oliveira Silva - 862030/07 - A.I. 216/12
D10 Mineração Ltda - 861969/07 - A.I. 211/12
Delio Nunes de Jesus - 861967/07 - A.I. 210/12
Devanei Agostinho Rodrigues - 861646/07 - A.I. 199/12, 861484/07 - A.I. 197/12
Draga Menezes Ltda - 861491/92 - A.I. 191/12
Durval Lúcio da Costa Junior - 861949/07 - A.I. 208/12
Edmar Alves de Morais - 860348/07 - A.I. 192/12
Gemma Geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda - 861830/07 - A.I. 203/12
Gineton Guedes de Alencar - 861826/07 - A.I. 202/12
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860933/07 - A.I. 194/12
Higo Maxi Moreira Naves - 861907/07 - A.I. 207/12
Ildo Piva - 860128/09 - A.I. 38/12
João Luiz Fernandes - 862101/07 - A.I. 219/12
Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861660/07 - A.I. 200/12
Luiz Roberto Martins da Costa - 862005/07 - A.I. 215/12
Maria Madalena da Silva Salgado - 862084/07 - A.I. 218/12
Miguel Caetano da Costa - 861158/07 - A.I. 195/12
Mineração Brasil Central Ltda - 861981/07 - A.I. 212/12, 861982/07 - A.I. 213/12, 861983/07 - A.I. 214/12
Mineradora Santo Expedito Ltda - 862194/07 - A.I. 222/12, 862195/07 - A.I. 223/12
Paulo de Souza Pau Ferro - 862189/07 - A.I. 221/12
Pedro Tavares e Silva - 862179/07 - A.I. 220/12
Reismar Cândido Monteiro - 861245/07 - A.I. 196/12
Thiago Borges Caixeta - 860911/07 - A.I. 193/12
Wilton Gomes de Morais Filho - 862042/07 - A.I. 217/12
Yang Tower Song - 861880/07 - A.I. 204/12, 861881/07 - A.I. 205/12

RELAÇÃO Nº 67/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Araídes Martins da Silva - 860011/08 - A.I. 241/12
Bruno Vilela Garcia de Araújo - 860441/08 - A.I. 256/12, 860442/08 - A.I. 257/12
Daniel Curtinhas da Silva - 860350/08 - A.I. 253/12, 860351/08 - A.I. 254/12, 860352/08 - A.I. 255/12
Delio Nunes de Jesus - 860012/08 - A.I. 242/12, 860003/08 - A.I. 236/12, 860004/08 - A.I. 237/12, 860005/08 - A.I. 238/12, 860006/08 - A.I. 239/12

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Diego Alves Barbosa - 860252/08 - A.I. 252/12, 860135/08 - A.I. 248/12
Eleny Ribeiro Camelo - 862239/07 - A.I. 227/12
Fernando Panoff Costa - 862336/07 - A.I. 233/12
Goiás Filito Mineração - 860174/08 - A.I. 249/12
Goyaz Britas Ltda - 860028/08 - A.I. 243/12
Hamilton Luiz da Costa Mourão - 862264/07 - A.I. 230/12
Jorge Antonio Pereira - 862316/07 - A.I. 231/12, 862317/07 - A.I. 232/12
José Lioson Alves de Rezende - 860134/08 - A.I. 247/12
José Ribeiro Camelo - 862240/07 - A.I. 228/12
Josevino da Costa Ferreira - 860229/08 - A.I. 250/12
Leonardo Lucena Siqueira Campos - 860079/08 - A.I. 245/12
Manoel Ribeiro Bispo - 860010/08 - A.I. 240/12
Marcos Antonio da Silva - 862223/07 - A.I. 224/12, 862224/07 - A.I. 225/12
Paulo de Souza Pau Ferro - 860052/08 - A.I. 244/12
Pedro Tavares e Silva - 862250/07 - A.I. 229/12
Romario Mesquita - 862230/07 - A.I. 226/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862398/07 - A.I. 234/12, 862401/07 - A.I. 235/12
Virlei Candido de Jesus - 860446/08 - A.I. 258/12
Wilton Gomes de Morais Filho - 860130/08 - A.I. 246/12

RELAÇÃO Nº 68/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Coal & Cooper Mineração LTDA. - 860503/08 - A.I. 261/12, 860514/08 - A.I. 262/12
Davi Carlos Fagundes - 861392/08 - A.I. 289/12, 861394/08 - A.I. 290/12, 861397/08 - A.I. 291/12
Devanei Agostinho Rodrigues - 860871/08 - A.I. 279/12, 860873/08 - A.I. 281/12, 860874/08 - A.I. 282/12, 860875/08 - A.I. 283/12, 860876/08 - A.I. 284/12, 860867/08 - A.I. 275/12
Evencio Alvarenga Bastos - 860868/08 - A.I. 276/12, 860869/08 - A.I. 277/12, 860870/08 - A.I. 278/12, 860872/08 - A.I. 280/12
Ferlig Ferro Liga Ltda - 861368/08 - A.I. 286/12, 861374/08 - A.I. 287/12, 861375/08 - A.I. 288/12, 860643/08 - A.I. 265/12, 860699/08 - A.I. 267/12
Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860727/08 - A.I. 270/12
João Caldas - 860584/08 - A.I. 264/12
Jorge Carone Neto - 860722/08 - A.I. 269/12
Leonardo Lucena Siqueira Campos - 860731/08 - A.I. 271/12
Los Andes Mineração Ltda - 860567/08 - A.I. 263/12
Luiz Augusto Atherino - 860661/08 - A.I. 266/12
Maria Luciene Martins de Oliveira - 860748/08 - A.I. 273/12
Maybach Mineraçao e Serviços Ltda - 860719/08 - A.I. 268/12
mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 - A.I. 259/12
Mineraçao Monte Azul Ltda - 860803/08 - A.I. 274/12
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 861137/08 - A.I. 285/12
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 860475/08 - A.I. 260/12
Roberto Rassi - 860736/08 - A.I. 272/12

RELAÇÃO Nº 69/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 862105/08 - A.I. 302/12
Campinorte Mineração S.a - 862095/07 - A.I. 313/12, 862089/07 - A.I. 312/12
Carlos Antônio de Andrade - 861503/08 - A.I. 294/12
Davi Carlos Fagundes - 861399/08 - A.I. 292/12, 861400/08 - A.I. 293/12
Delio Nunes de Jesus - 860002/08 - A.I. 320/12
Edifica Participações Ltda - 861905/07 - A.I. 311/12, 862236/07 - A.I. 315/12, 862323/07 - A.I. 318/12
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 860377/08 - A.I. 324/12
Emfol Empresa de Mineração Formosa LTDA. - 861017/07 - A.I. 306/12
Ferlig Ferro Liga Ltda - 861596/08 - A.I. 298/12, 861533/08 - A.I. 295/12
Francisca Alves Barroso - 861953/08 - A.I. 301/12
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860109/08 - A.I. 323/12
Jairo Machado Carneiro - 860016/08 - A.I. 321/12
José Carlos Nunes da Mata - 860027/08 - A.I. 322/12
Junivaldo Alves Dos Santos - 862148/08 - A.I. 305/12
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861736/08 - A.I. 299/12, 861738/08 - A.I. 300/12
Marcos Paulo Ferreira - 862208/07 - A.I. 314/12
Mineração Brasil Central Ltda - 861548/08 - A.I. 296/12
Natanael Rodrigues da Silva - 862140/08 - A.I. 303/12
Refrescos Bandeirantes Industria e Comércio Ltda - 861831/07 - A.I. 310/12
Reginaldo Martins Costa - 861595/08 - A.I. 297/12
Robson Garcia Dos Reis - 862144/08 - A.I. 304/12
Sebastião de Paula Garcia - 861056/07 - A.I. 307/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862397/07 - A.I. 319/12
Volmir Bampi - 862314/07 - A.I. 316/12, 862315/07 - A.I. 317/12
Wemerson Gomes de Macedo - 861495/07 - A.I. 308/12, 861496/07 - A.I. 309/12

RELAÇÃO Nº 70/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860820/08 - A.I. 337/12, 861124/11 - A.I. 349/12, 861125/11 - A.I. 350/12
Edifica Participações Ltda - 861268/08 - A.I. 342/12
Eny Fernando Vieira de Abreu - 860487/08 - A.I. 330/12
Francisco Alves Mendes - 861341/11 - A.I. 354/12, 861344/11 - A.I. 355/12
Hipercal Representações Ltda - 861295/11 - A.I. 353/12
Junior da Silva Ribeiro - 860697/08 - A.I. 332/12
Lynce Naveira e Silva - 860915/08 - A.I. 338/12
Marcelo Lobo Fonseca - 862096/08 - A.I. 346/12
Maria Miramar Ramos - 860653/08 - A.I. 331/12
Mauro da Costa Limão - 861151/08 - A.I. 175/12
Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 861290/11 - A.I. 351/12, 861291/11 - A.I. 352/12
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 860474/08 - A.I. 328/12, 860476/08 - A.I. 329/12
Pedreira Rio Verde Fortaleza Ltda - 860450/08 - A.I. 326/12
rm Hotel Fazenda Ltda - 861693/11 - A.I. 174/12
Romero de Oliveira Melo - 861545/08 - A.I. 343/12, 861546/08 - A.I. 344/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 862088/08 - A.I. 345/12
Sri Mineração Ltda me - 860455/08 - A.I. 327/12
Teofanes José Neto me - 861039/08 - A.I. 341/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 860785/08 - A.I. 333/12, 860786/08 - A.I. 334/12, 860787/08 - A.I. 335/12, 860788/08 - A.I. 336/12
Votorantim Cimentos s a - 861581/11 - A.I. 356/12, 861582/11 - A.I. 357/12
Wallasse Guedes Correia - 860639/11 - A.I. 347/12, 860666/11 - A.I. 348/12
World Connection Importação e Exportação LTDA. - 860387/08 - A.I. 325/12

RELAÇÃO Nº 74/2012

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.297/1998-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. N°277/2012/DTM/GO
Determina cumprimnto de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.591/2002-REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA.-OF. N°279/2012/DTM/GO
860.466/2009-MINERAÇÃO RIO DO SAL LTDA-OF. N°278/2012/DTM/GO
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°280/2012/DTM/GO
860.582/1995-REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°371/2012/DTM/GO
Fase de Licenciamento
Autoriza redução de área(1207)
861.747/2007-FRANCISCO CALZADA MACHADO- Área reduzida de 45,02 ha para 33,45 ha
861.201/2009-WESLEY VICTOR DE FARIA- Área reduzida de 40,77 ha para 10,00 ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
860.371/2011-VALDIJAN PEREIRA DE RESENDE JUNIOR
860.967/2011-DEIVISON RODRIGUES DA COSTA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.105/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES-AI N°83/2012
806.106/2004-FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES-AI N°84/2012
806.142/2007-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-AI N°82/2012
806.182/2007-FORMEX - FORNECEDORA DE MATERIAIS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO COM. E REP. LTDA-AI N°81/2012
806.007/2008-EMPRESA MARANHENSE DE MINERAÇÃO S.A.-AI N°060/2012
806.080/2009-JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA BELO-AI N°04/2012
806.165/2009-DACTA CONSTRUÇÕES LTDA.-AI N°5/2012
806.215/2009-J C DE OLIVEIRA FILHO-AI N°61/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.044/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA - AI N°260/2011

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 78/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.731/2004-MÁRCIA MARIA DE PAIVA NEVES ME-OF. N°193/12 e 194/12 - DNPM/MG, Mauro Roque da Silva
833.487/2007-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°139/12-DGTM
831.153/2011-RENI GERALDO LOPES JÚNIOR-OF. N°137/12-DGTM
831.940/2011-SINVAL NUNES DA SILVA-OF. N°138/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.784/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. N°18/12-ESCGV
830.785/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. N°16/12-ESCGV
830.792/2002-BRUNO CARVALHO FÉLIX EPP-OF. N°17/12-ESCGV
832.922/2003-JOÃO GARCIA DA SILVA-OF. N°12/12-ESCGV
833.043/2004-LEANDRO DOS SANTOS SOUZA-OF. N°06/11-FISC
830.735/2005-THORGRAN GRANITOS LTDA-OF. N°13/12-ESCGV
832.672/2009-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.-OF. N°136/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.563/2003-MINERAÇÃO GOIABEIRA LTDA-OF. N°14/12-ESCGV
Indefere pedido de reconsideração(263)
831.712/1999-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.
832.221/1999-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
830.552/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
831.472/2000-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA
831.798/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
831.800/2005-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
830.660/2006-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.480/2010-REGINA CÉLIA MORANDI TAVARES-OF. N°15/12-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.207/1985-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3015/11-DGTM
830.399/1989-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. N°801/12-FISC
832.415/1992-MINERAÇÃO SAL NASCENTE LTDA-OF. N°802/12-FISC
832.625/1995-JOSÉ DE ANCHIETA RESENDE ME-OF. N°3020/11-DGTM
831.880/1997-AREIA VOLTA GRANDE LTDA.-OF. N°3021/11-DGTM
831.630/2000-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. N°3025/11-DGTM
831.445/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA CARLU LTDA.-OF. N°3019/11-DGTM
833.232/2003-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3014/11-DGTM
831.073/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3016/11-DGTM
831.142/2005-TAQUARIL MINERAÇÃO S A-OF. N°3012/11-DGTM
832.492/2005-CASCALHEIRA UBERABINHA LTDA.-OF. N°3018/11-DGTM
830.108/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA E MINERAIS LTDA.-OF. N°3023/11-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.312/1986-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°31/12-ESCGV-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.583/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°3023/11-DGTM
831.630/2000-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. N°3026/11-DGTM
830.105/2007-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-OF. N°3007/11-DGTM
830.108/2007-PLANALTO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA E MINERAIS LTDA.-OF. N°3024/11-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇAO E ADMINISTRAÇÃO SA- AI N° 2043,2044,2045,2046 e 2047/11-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
831.947/1988-UNIAO BOSCATTI PARTICIPAÇAO E ADMINISTRAÇÃO SA-OF. N°5476/11-FISC

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.898/2001-ARTHUR FERREIRA ALVES-OF. N°159/12-DGTM, para cessionário:Areial Primavera Ltda
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
831.982/1988-BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. N°21/12-ERPM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.862/2008-FERNANDA SALIM ARQUITETURA, INTERIORES E MEIO AMBIENTE-OF. N°153/12-DGTM
832.550/2010-ELISABETE DE FATIMA BRAGA ME-OF. N°152/12-DGTM
833.334/2010-CURA D'ARS SOUZA DO NASCIMENTO-OF. N°148/12-DGTM
833.958/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°156/12-DGTM
833.959/2010-ALEX MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°155/12-DGTM
834.903/2010-JOÃO BOSCO CIPRIANI GALLI-OF. N°140/12-DGTM
830.592/2011-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI-OF. N°154/12-DGTM
833.721/2011-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME-OF. N°174/12-DGTM
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
831.803/2011-HEBER LÚCIO GONÇALVES

RELAÇÃO Nº 79/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.344/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-OF. N°09/12-ESCGV
832.487/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°19/12-ESCGV
833.516/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.-OF. N°141/12-FISCAM

RELAÇÃO Nº 80/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.470/2007-MARCOS DELFINO ROSA-OF. N°19/12-ERPM

RELAÇÃO Nº 85/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
830.470/2009-PEDRO CANTUÁRIA
830.586/2010-JÚLIO CÉSAR MENDES
833.798/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.439/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.284/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
832.669/2011-LUIZ RENATO PELEGRINI
832.839/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.710/2004-ADILSON ANTONIO DA SILVA STOLET -Alvará N°6688/04
830.717/2005-VALE S A -Alvará N°14390/10
830.344/2006-VALE S A -Alvará N°662/11
833.039/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°10661/10
833.898/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará N°2477/10
831.006/2009-FVS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°7844/10
831.042/2009-EVANDRO TOLEDO -Alvará N°7153/10
831.784/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13888/10
831.861/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12598/10
831.980/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15684/10
831.996/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15687/10
832.004/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15688/10
832.206/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12586/10
832.236/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13898/10
832.241/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15700/10
832.252/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13205/10
832.253/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13899/10
832.256/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13167/10
832.259/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13209/10
832.260/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13210/10
832.288/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15704/10
832.289/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15705/10
832.293/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15706/10
832.301/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13733/10
832.302/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13734/10
832.303/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13735/10
832.304/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13736/10
832.309/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16797/10
832.316/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16798/10
832.318/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16799/10
832.320/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16800/10
832.355/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13950/10
832.356/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13906/10
832.358/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13217/10
832.359/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13218/10
832.360/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13219/10
832.361/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13220/10
832.405/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13918/10
833.623/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17159/10
833.624/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17160/10
831.996/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará N°18269/11
831.997/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará N°18270/11
831.999/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará N°18234/11

RELAÇÃO Nº 86/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.675/2007-VALE S A
833.676/2007-VALE S A
834.253/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.257/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.285/2011-MINASGRAN MINERAÇÃO LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.985/2004-AMINEX STONES EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará N°7441/04
830.442/2005-SANTA MÔNICA MINERAÇÃO LTDA - ME -Alvará N°5391/05
832.951/2005-VALE S A -Alvará N°14747/10
832.819/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará N°831/10
833.044/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°10662/10
833.046/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A -Alvará N°10663/10
833.896/2008-EUGENIO PACHELLI SILVA -Alvará N°15309/09
831.695/2009-ZÉLIA SAVALA REZENDE BRANDÃO -Alvará N°2554/11
831.869/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13889/10
831.874/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12561/10
831.875/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12562/10
832.207/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12587/10
832.208/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°12588/10
832.229/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15699/10
832.254/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13206/10
832.258/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13208/10
832.282/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13215/10
832.285/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15702/10
832.286/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15703/10
832.299/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13902/10
832.300/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13216/10
832.305/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13572/10
832.335/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13903/10
832.339/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13904/10
832.353/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13757/10
832.456/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°14406/10
833.040/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°14925/10
833.083/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15743/10
833.106/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15715/10
833.118/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°16168/10
833.140/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15718/10
833.143/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15721/10
833.172/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°14814/10
833.190/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°15772/10
833.607/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17154/10
833.610/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17155/10
833.613/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17156/10
833.615/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17157/10
833.618/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17158/10
833.625/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17161/10
833.626/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°17162/10
834.861/2010-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°699/11
830.941/2011-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°6250/11
831.998/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará N°18271/11
832.000/2011-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA -Alvará N°17645/11

RELAÇÃO Nº 87/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.044/2011-CERAMICA BRAUNAS LTDA.-OF. N°186/12-FISC

RELAÇÃO Nº 89/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.277/2007-SCUDOL MINERAÇÃO LTDA - ME.
830.624/2009-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
831.234/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
831.271/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.436/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
830.441/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.245/2002-ADILSON ANTONIO DA SILVA STOLET -Alvará N°5031/04
831.581/2010-VERDE FERTILIZANTES LTDA -Alvará N°9593/11
831.792/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13086/10
832.027/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará N°13136/10
830.942/2011-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA. -Alvará N°6251/11

RELAÇÃO Nº 91/2012

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
007.227/1957-EMPABRA EMPRESA DE MINERAÇÃO PAU BRANCO LTDA-OF. N°181/12-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.576/2010-BRUNO VINICIO DOS SANTOS NUNES ME-OF. N°149/12-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.312/2007-EDUARDO BARBOSA REIS-OF. N°151/12-DGTM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 92/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
836.676/1993-José Olímpio de Faria - CPF:785.624.736-34
837.890/1994-Construtora Barbosa Mello S.A - CNPJ:17.185.786/0001-61
838.219/1994-Tracomal Norte Granitos Ltda - CNPJ:05.950.723/0001-75
830.991/1996-Sebastião Mottas - CFP:017.323.877-70
831.010/1996-Companhia Vale do Rio Doce-CVRD - CNPJ:33.592.510/0001-54
830.020/2003-Ardósia Vereda Ltda.-CNPJ:22.754.527/0001-44
831.069/2003-Ita Minas Comércio e Exportação de Granitos Ltda - CNPJ:07.049.003/0001-69
833.195/2004-Brasil Pedras Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ:41.874.264/0001-51
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)
836.676/1993-Mineração Extração e Comércio de Minerais Ltda

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.211/2005-JOSÉ BARBOSA DE LIMA-OF. N°3.167/2011
850.002/2006-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-OF. N°3.295/2011
850.315/2007-ALEXANDRE SANTOS FREDERICO-OF. N°3.168/2011
850.374/2010-RODRIGO MILANI-OF. N°3.154/2011
850.522/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. N°3.363/2011
850.684/2010-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3.339/2011
850.960/2010-BRAZILIAN RESOURCES MINERACAO LTDA.-OF. N°3.371/2011
850.317/2011-RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES-OF. N°3.338/2011
850.525/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°3.361/2011
850.528/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°3.300/2011
850.532/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF. N°3.301/2011
850.734/2011-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA-OF. N°3.360/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.416/2011-ALESSANDRO DE ALMEIDA SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
856.261/1994-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
850.928/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.460/1993-VALE S A-OF. N°1.008/2012
852.389/1993-PARÁ PIGMENTOS SA-OF. N°1.0001/2012
850.584/2000-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A-OF. N°1.007/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.568/1990-TAMIN MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 08.106.658/0001-94- Alvará n°11.437/2006
850.823/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.075.146/0001-70- Alvará n°3.537/2009
850.824/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.075.146/0001-70- Alvará n°2.007/2011
850.806/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.075.146/0001-70- Alvará n°11.069/2009
850.121/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.075.146/0001-70- Alvará n°10.729/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.251/2005-RUBENS SEGATTO -Alvará N°11.130/2006
850.701/2009-PEDRO DE OLIVEIRA LIMA -Alvará N°265/2011
850.428/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°17.248/2010
850.429/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°17.249/2010
850.430/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°17.250/2010
850.797/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará N°17.234/2010
850.914/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará N°16.372/2010
850.915/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -Alvará N°16.373/2010
850.948/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°17.229/2010
850.954/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará N°17.234/2010
850.400/2011-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA -Alvará N°8.675/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.562/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.672/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.622/2007-JOSÉ BRAZ SOUSA DE CARVALHO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA- Fonte: Alter do Chão; Marca: SANTAGUÁ; Embalagem: 20 L- SANTARÉM/PA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.477/1998-IARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. N°1.043/2012
850.097/1999-SANTARÉM ÁGUAS LTDA-OF. N°1.045/2012
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
850.816/2009-MALUF GABBAY- Cessionário:IRMÃOS GABBAY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E SEIXO LTDA- CNPJ 13.035.388/0001-08- Registro de Licença n°030/2010- Vencimento da Licença: 10/03/2019
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
850.880/2011-J.C.ZENAIDE
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.186/2007-PAULO JOSÉ SANTANA

RELAÇÃO Nº 31/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
859.688/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.728/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.729/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.730/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.731/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.732/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.733/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.734/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.735/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.736/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.737/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.738/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.739/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.740/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.741/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.742/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.743/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.744/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.746/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.747/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.748/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.749/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.750/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.751/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.752/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.753/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.754/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.755/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.756/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.757/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.758/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.759/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.760/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.761/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.762/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.763/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.764/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.765/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
859.766/1995-RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°3.346/2011
850.216/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°3.248/2011
850.217/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°3.248/2011
850.314/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°3.248/2011
850.420/2011-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG-OF. N°3.248/2011

RELAÇÃO Nº 32/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.533/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.534/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.535/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.536/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.537/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.538/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.539/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.540/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.541/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.542/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.543/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.544/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.545/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.546/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.547/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.548/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.549/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.550/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.551/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.552/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.553/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.554/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.555/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.556/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.557/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.558/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.559/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.560/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.561/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.562/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.563/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011

FALTA AR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

851.564/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.565/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.566/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.567/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.568/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.569/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.570/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.571/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.572/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.573/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.574/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.575/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.576/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.577/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.578/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.579/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.580/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.581/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.582/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.583/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.584/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.585/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.586/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.587/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.588/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.589/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.590/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
851.591/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
854.920/1996-JOÃO PEDRO DA SILVA-OF. N°3.343/2011

RELAÇÃO Nº 33/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.037/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.038/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.039/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.040/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.041/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.042/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.043/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
851.592/1994-PAULO ALVES DA SILVA-OF. N°3.345/2011
853.256/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.257/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.258/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.259/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.260/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.261/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.262/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.263/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.264/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.265/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.266/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.267/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.268/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.269/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.270/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.271/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.272/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.273/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.274/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.275/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.276/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.277/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.278/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.279/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.280/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.281/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.282/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.283/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.284/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.285/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.286/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.287/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.288/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.289/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.290/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.291/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.293/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.294/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.295/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.296/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.297/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.298/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.299/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.300/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.301/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.302/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.303/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.304/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.305/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.306/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
853.307/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
853.292/1995-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°3.344/2011

RELAÇÃO Nº 34/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.044/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.045/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.046/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.047/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.048/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.049/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.050/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.051/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.052/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.053/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.054/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.055/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.056/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.057/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.058/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.059/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.060/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.061/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.062/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.063/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.064/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.065/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.066/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.067/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.068/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.069/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.070/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.071/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011
853.072/1993-PEDRO GOMES DE FREITAS-OF. N°3.342/2011

RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.446/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.447/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.448/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.449/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.450/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.451/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.452/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.453/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.454/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.455/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.456/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.457/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.458/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.459/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.460/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.461/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.462/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.463/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.464/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.465/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.466/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.467/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.468/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.469/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.470/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.471/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.472/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.473/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.474/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.475/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
852.476/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.249/2011
853.546/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.547/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.548/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.549/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.550/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.551/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.552/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.553/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.554/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.555/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.556/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.557/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.558/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.559/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.560/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.561/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.562/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.563/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.564/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.565/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.566/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.567/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.568/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.569/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.570/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
851.178/2008-RONALDO RODRIGUES DA SILVA-OF. N°3.250/2011
850.008/2010-FRANCISCO RODRIGUES CORREA-OF. N°3.288/2011
850.009/2010-FRANCISCO RODRIGUES CORREA-OF. N°3.288/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 37/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
853.529/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.530/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.531/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.532/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.533/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.534/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.535/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.536/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.537/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.538/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.539/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.540/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.541/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.542/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.543/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.544/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.571/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.572/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.573/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.574/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.575/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.576/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.577/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.578/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.579/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.580/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.581/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.582/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.583/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.584/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.585/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.586/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011
853.587/1995-JOEL SILVA ARAUJO-OF. N°3.289/2011

RELAÇÃO Nº 38/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
853.545/1995-JOEL SILVA ARAUJO- Publicado DOU de 04/08/2005
857.431/1995-JOEL SILVA ARAUJO- Publicado DOU de 03/08/2005
857.440/1995-JOEL SILVA ARAUJO- Publicado DOU de 03/08/2005

RELAÇÃO Nº 39/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
755.313/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.314/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.315/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.316/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.317/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.318/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.319/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.320/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.321/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.322/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.323/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.325/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.326/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.327/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.328/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.329/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.330/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.331/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.332/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.335/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.336/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.337/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.338/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.339/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.340/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.342/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.343/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.344/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.346/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.347/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.348/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.350/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.351/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.354/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011
755.355/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. N°3.223/2011

RELAÇÃO Nº 40/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.734/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.735/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.736/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.737/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.738/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.739/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.740/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.741/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.742/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.743/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.744/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.745/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.746/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.747/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.748/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.749/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.750/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.751/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.752/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.753/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.754/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.755/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.756/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.757/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.758/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.759/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.760/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.761/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.762/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
851.763/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
852.478/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
852.480/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
852.482/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
852.484/1993-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.241/2011
850.245/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.246/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.247/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.248/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.249/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.250/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.251/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.252/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.253/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.254/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.255/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.256/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.257/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.258/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.259/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.260/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.261/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.262/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.263/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.264/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.265/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.266/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.267/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.268/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.269/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011

RELAÇÃO Nº 48/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.270/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.271/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.272/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.273/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.274/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.275/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.276/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.277/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011
850.278/1994-CESAR PENA FERNANDES-OF. N°3.240/2011

RELAÇÃO Nº 49/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
650.004/2000-NAIM RAMOS SANTOS-OF. N°3.187/2011
650.005/2000-NAIM RAMOS SANTOS-OF. N°3.187/2011
650.006/2000-NAIM RAMOS SANTOS-OF. N°3.187/2011
650.007/2000-NAIM RAMOS SANTOS-OF. N°3.187/2011
650.008/2000-NAIM RAMOS SANTOS-OF. N°3.187/2011
650.009/2000-NAIM RAMOS SANTOS-OF. N°3.187/2011

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 8/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 950511/11 - R$ 27.046,27 Incrição N.56524/2012, 950513/11 - R$ 2.910,05 Incrição N.56525/2012, 950512/11 - R$ 15.058,67 Incrição N.56526/2012

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adroaldo Bueno fi - 826684/10 - A.I. 81/12
Alexandra de Souza Arcaten - 826447/11 - A.I. 20/12
Amandio Kraemer Neto - 826579/11 - A.I. 30/12
Antonio Felipe Dos Santos - 826314/11 - A.I. 9/12
Artur Ricardo Nolte - 826558/11 - A.I. 84/12
Bloco Indústria Cerâmica Ltda - 826382/10 - A.I. 67/12, 826383/10 - A.I. 66/12, 826384/10 - A.I. 68/12, 826385/10 - A.I. 69/12, 826386/10 - A.I. 70/12, 826387/10 - A.I. 71/12, 826388/10 - A.I. 72/12
Carlos Roberto Ferreira - 826420/10 - A.I. 75/12
Carlos Xavier Simões - 826276/09 - A.I. 48/12
Cavo Serviços e Saneamento s a. - 826563/09 - A.I. 55/12
Cerâmica Elizabeth Sul Ltda - 826400/09 - A.I. 53/12, 826367/09 - A.I. 50/12, 826368/09 - A.I. 51/12
Cerâmica Silva Ltda me - 826445/11 - A.I. 19/12
Cerâmica t j Gai Ltda me - 826154/10 - A.I. 60/12
Comércio e Extração de Areia Areinel Ltda - 826758/11 - A.I. 43/12
Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon - 826666/09 - A.I. 56/12
Construtora de Obras Vilages Ltda - 826268/11 - A.I. 8/12
Dalton Ribeiro da Cunha Junior - 826358/11 - A.I. 14/12
e Vieira Areal me - 826418/11 - A.I. 17/12, 826071/10 - A.I. 82/12
Flavio Aanel Cordeiro Dos Santos - 826511/11 - A.I. 83/12
Floramader Ltda - 826477/11 - A.I. 22/12, 826479/11 - A.I. 23/12
Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda - 826394/10 - A.I. 73/12
Gregorio Francisco Giticovski - 826341/11 - A.I. 12/12
Induspaver Indústria e Comércio Ltda - 826593/11 - A.I. 31/12
Indústria de Cal Rio Grande LTDA. - 826525/11 - A.I. 24/12
j. a. Gai Comércio e Extração de Areia Epp - 826031/11 - A.I. 6/12, 826252/10 - A.I. 62/12, 826359/09 - A.I. 49/12, 826055/09 - A.I. 46/12
João Dos Santos Andrade - 826594/08 - A.I. 44/12, 826595/08 - A.I. 45/12
Jorge Arlindo Gai - 826416/10 - A.I. 74/12
Jose Nepomuceno Kobner - 826518/11 - A.I. 5/12
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826596/11 - A.I. 32/12, 826673/11 - A.I. 33/12, 826674/11 - A.I. 34/12, 826536/11 - A.I. 25/12, 826537/11 - A.I. 26/12, 826538/11 - A.I. 27/12, 826539/11 - A.I. 28/12, 826540/11 - A.I. 29/12, 826703/11 - A.I. 36/12, 826704/11 - A.I. 37/12, 826718/11 - A.I. 38/12, 826719/11 - A.I. 39/12, 826721/11 - A.I. 40/12, 826722/11 - A.I. 41/12
Luciano Seidel Dos Santos - 826449/11 - A.I. 21/12
Luiz Carlos Pawelak - 826034/11 - A.I. 7/12
M.M.L. Comercio e Extração de Areia Ltda - 826337/11 - A.I. 11/12
Manoel David de Souza Junior - 826416/11 - A.I. 16/12
Maria Ines Marrese Scarpelini - 826739/11 - A.I. 42/12
Maruen Assad Elmir - 826295/10 - A.I. 64/12
Mineração Rei do Cal LTDA. - 826378/09 - A.I. 52/12
Mineradora Vale do Iguaçu Ltda - 826519/09 - A.I. 54/12
Paulo Roberto Orso - 826441/11 - A.I. 18/12
Porto de Areia Canaã Ltda - 826606/10 - A.I. 80/12
Rainilda Justen Schuelter - 826370/10 - A.I. 65/12
Robson Januario - 826761/09 - A.I. 57/12
Rosali de Oliveira - 826047/10 - A.I. 58/12, 826228/09 - A.I. 47/12
Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 826066/10 - A.I. 59/12, 826290/10 - A.I. 63/12, 826533/10 - A.I. 76/12, 826592/10 - A.I. 77/12, 826600/10 - A.I. 78/12, 826602/10 - A.I. 79/12, 826278/11 - A.I. 4/12, 826332/11 - A.I. 10/12, 826362/11 - A.I. 15/12, 826686/11 - A.I. 35/12
Terraplax Terraplanagem e Materiais de Construção Ltda - 826354/11 - A.I. 13/12
Valmor Dambroso - 826165/10 - A.I. 61/12

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Altiva Maria Andrade Silva - 848153/05 - Not.11/2012 - R$ 601,11
Mineração Condessa Ltda - 848066/05 - Not.8/2012 - R$ 121,67
Mont Granitos S/a - 848102/05 - Not.10/2012 - R$ 96,11
Renilza da Costa Ferreira - 848099/05 - Not.9/2012 - R$ 193,29
Ruy Manuel Carneiro Barbosa de Aca Belquior - 848207/05 - Not.12/2012 - R$ 1.961,52

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hamilton Elias de Oliveira - 815119/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 824.410/1972, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 2.330, de 27 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 1979, que autorizou MINERAÇÃO TUNCUM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a lavrar areia, no Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 003.826/1954, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 41.521, de 17 de maio de 1957, publicado no Diário Oficial da União de 23 de maio de 1957, que autorizou MANOEL DUBOC SOBRINHO a lavrar Caulim, Feldspato, Mica, Berilo e Quartzo, no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, com fundamento nos artigos. 63, § 2º, e 65, "a", do Código de Mineração, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.185/1974, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 512, de 06 de abril de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 1982, que autorizou ALBERTO MASSINI - FIRMA INDIVIDUAL a lavrar argila, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 9 de fevereiro de 2012

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
Os Processos permanecerão nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias
804.294/1977 - COMINAS - MINERADORA CONVENTOS S.A. - Cerro Azul/PR
826.254/2003 - GNATTA E BATISTA LTDA. - Morretes/PR

Processos DNPM nºs 831.069/1992 e 832.300/1992. Interessado: Cal Ferreira Ltda. Assunto: Sugestão de indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra Despacho: Nos termos do Parecer nº 065/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, INDEFIRO os Requerimentos de Concessão de Lavra, nos termos do art. 41, §4º, do Código de Mineração. Aguarde-se o decurso do prazo recursal nesta Secretaria. Após, restituam-se os autos ao DNPM para as providências para a disponibilidade das áreas.

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Sítio Arruda, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço INCRA/SR-(02) G/N°71/2009.

Considerando os termos da Ata de 08 de dezembro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-02 no Estado do Ceara que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-02/CE nº. 54130.000798/2009-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Quilombola Sítio Arruda, a área de 334,3401 ha., situada nos Municípios de Salitre e Araripe, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: TERRITÓRIO QUILOMBOLA SÍTIO ARRUDA
MUNICÍPIO: SALITRE E ARARIPE
ESTADO: CEARÁ
ÁREA: 334,3401ha.
PERÍMETRO: 11.362,16m
LIMITES E CONFRONTAÇÕES
NORTE: TERRAS DE FRANCISCO DIAS DE SOUSA E TERRAS DE ELVIRA RODRIGUES PEREIRA;
SUL: TERRAS DE JOSÉ ROMÃO E TERRAS DE ANTÔNIO BANDEIRA;
LESTE: TERRAS DE RAIMUNDO LOURENÇO BISPO, TERRAS DE VALDEMAR JOSÉ RODRIGUES, TERRAS DE ANTÔNIO ERIVAN FRAGOSO DA SILVA, TERRAS DE VALMIR VELOSO FERREIRA E TERRAS DE ANA CRISTINA BARRETO;
OESTE: TERRAS DE FRANCISCO ANDRADE DE LIMA, TERRAS DO ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA DE SOUZA, TERRAS DE HILÁRIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS, TERRAS DE MANOEL VICENTE E TERRAS DE ANTÔNIO BANDEIRA.
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Inicia o perímetro do território no ponto P01, de coordenadas UTM E = 360.518,05m e N = 9.205.038,23m, situado na divisa das terras de Francisco Dias de Sousa e de Elvira Rodrigues Pereira, deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Elvira Rodrigues Pereira com os seguintes azimutes e distância: 100°00'03" e 94,26m até o ponto P02; 92°45'45" e 35,48m até o P03; 107°21'10" e 102,46m até o P04; deste, segue por uma estrada carroçável confrontando ainda com Elvira Rodrigues Pereira e uma distância de 161,61m até o P05; deste, segue por uma estrada carroçável confrontando com Raimundo Lourenço Bispo, com as seguintes distâncias: 728,09m até o P06; 234,01m até o P07; deste, segue por uma estrada carroçável confrontando com Valdemar José Rodrigues com uma distância de 287,24m até o P08; deste, segue por uma estrada carroçável confrontando com Antônio Erivan Fragoso da Silva com uma distância de 561,80m até o P09; deste, segue por uma estrada carroçável confrontando com Valmir Veloso Ferreira com uma distância de 292,39m até o ponto P10; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Ana Cristina Barreto com azimute de 230°59'05" e uma distância de 1.162,44m, até o ponto P11; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de José Romão, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°47'29" e 745,10m, até o ponto P12; 229°25'01" e 263,98m até o ponto P13; 232°28'29" e 689,40m, até o ponto P14; 234°15'17" e 49,11m até o ponto P15; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Antônio Bandeira, com azimutes de 328°55'22" e uma distância de 15,58m, até o ponto P16; deste, segue por uma linha seca confrontando com terras de Antônio Bandeira e Manoel Vicente, com azimute de 06°33'28" e uma distância de 1.142,96m, até o ponto P17; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Hilário Raimundo de Oliveira e outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 19°18'16" e 518,29m, até o ponto P18; 91°06'13" e 1.040,54m, até o pontoP19; 71°47'05" e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

343,20m, até o ponto P20; 344°57'18" e 198,40m até o ponto P21; 252°42'18" e 261,16m, até o ponto P22; 344°15'30" e 242,28m até o ponto P23; 01°27'55" e 70,78m até ponto P24; 346°40'33" e 579,93m até o ponto P25; deste, segue por linha seca confrontando com terras do Espólio de João Batista de Sousa, com os seguintes azimutes e distâncias: 74°39'53" e 235,34m até o ponto P26; 03°02'08" e 447,34m, até o ponto P27; deste, segue por linha seca confrontando com terras de Francisco Andrade de Lima, com azimute de 00°01'14" e uma distância de 612,46m, até o ponto P28; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Dias de Sousa, com azimute de 75°02'27" e uma distância de 246,50m, até o ponto P01, início da descrição do perímetro;

Fortaleza, 21 de julho de 2010.

Francisco Hélio Zaranza

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Encantados do Bom Jardim e Lagoa das Pedras, elaborado pela Comissão instituída pela Ordens de Serviços INCRA/SR-(02) G/N°34/2008, N°15/2009 e N°79/2009.

Considerando os termos da Ata de 16 de março de 2011, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-02 no Estado do Ceara que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-02/CE nº. 54130.000664/2007-05 e INCRA/SR-02/CE nº.54130.000663/2007-52, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades Remanescentes de Quilombos Encantados do Bom Jardim e Lagoa das Pedras, a área de 1.959,7452 ha, situada no Município de Tamboril, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRITÓRIO QUILOMBOLA: ENCANTADOS DO BOM JARDIM E LAGOA DAS PEDRAS.

MUNICÍPIO: TAMBORIL

ESTADO: CEARÁ

ÁREA: 1.959,7452 há

PERÍMETRO: 19.297,61m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: TERRAS DE ARISTEU FIRMINO DE MESQUITA, FRANCISCO PAULINO E OUTROS, ESPÓLIO DE MARIA BARROS DE AZEVEDO E ANTONIO FARIAS TORRES.

SUL: TERRAS DE PEDRO AUGUSTO TIMBÓ CAMELO E DOS HERDEIROS DE EVARISTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE.

LESTE: TERRAS DOS HERDEIROS DE JOSÉ SEGUNDO.

OESTE: TERRAS DE MILSON SOARES, FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS E DE MOISÉS SANTANA DE MATOS.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro do território no ponto P01, de coordenadas UTM E = 354.105,79 m e N = 9.477.31,28 m, situado na divisa das terras de Moisés Santana de Matos com as de Aristeu Firmino de Mesquita, deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Aristeu Firmino de Mesquita, com os seguintes azimutes e distâncias: 97º46'40" e 49,21m, até o ponto P2; 95º48'42" e 51,95m, até o ponto P3; 163º27'11" e 28,12m, até o ponto P4; 156º19'46" e 30,29m, até o ponto P5; 107º01'09" e 16,13m, até o ponto P6; 76º11'39" e 33,19m, até o ponto P07; 83º23'04" e 59,28m, até o ponto P08; 86º48'18" e 35,34m, até o ponto P09; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Paulino e Outros, com os seguintes azimutes e distâncias: 150º39'08" e 71,03m, até o ponto P10; 99º12'14" e 23,70m, até o Ponto P11; 107º39'54" e 21,65m, até o ponto P12; 120º20'52" e 340,43m, até o ponto P13; 105º56'43" e 145,60m, até o ponto P14; 115º12'04" e 187,88m, até o ponto P15; 141º20'25" e 576,28m, até o ponto P16; 92º26'12" e 940,85m até o ponto P17; 121º30'15" e 363,59m, até o ponto P18; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Espólio de Maria Barros de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 90º00'00" e 60,00m, até o ponto P19; 157º28'00" e 508,85m, até o ponto P20; 121º52'31" e 700,66m, até o ponto P21; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Farias Lopes, com azimute de 115º00'10" e 1.230,29m, até o ponto P22; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos herdeiros de José Segundo, com os seguintes azimutes e distâncias: 245º00'49" e 1.704,53m, até o ponto P23; 189º27'44" e 60,83m, até o ponto P24; 234º27'44" e 258,07m, até o ponto P25; 212º00'19" e 94,34m, até o ponto P26; 208º53'15" e 462,54m, até o ponto P27; 208º56'44" e 287,04m, até o ponto P28; 202º40'53" e 1.773,98m, até o ponto P29; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Pedro Augusto Timbó Camelo com os seguintes azimutes e distancias: 291º28'55" e 517,17m, até o ponto P30; 291º34'17" e 2.206,60m, até o ponto P31; deste, segue por linha seca, cortando a CE-176, com azimute de 292º49'32" e distância de 57,67m, até o ponto P32; deste, segue por linha seca, confrontando com terras dos herdeiros de Evaristo Rodrigues de Albuquerque, com azimute de 291º01'27" e 1.579,26m, até o ponto P33; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Milsom Soares e de Francisco Felipe dos Santos, com azimute de 28º30'03" e 1.361,33m, ate o ponto P34; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Francisco Felipe dos Santos, com os seguintes azimutes e distancias 35º51'51" e 17,55m, até o ponto P35; 29º40'05" e 1.663,74m, ate o ponto P36; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Moises Santana de Matos, com os seguintes azimutes e distancias 33º37'01" e 71,69m, ate o ponto P37; 32º45'08 e 1.525,73m, ate o ponto P38; 17º09'18" e 181,21m, até o ponto P01; inicio da descrição do perímetro.

Fortaleza, 16 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras das Comunidade dos Remanescentes de Alto Alegre e Adjacências e Comunidade Remanescente dos Quilombos da Base, elaborado pela Comissão instituída pela Ordens de Serviços INCRA/SR-(02)G/N°26/2007, N°08/2008 e N°74/2007.

Considerando os termos da Ata de 13 de novembro de 2009, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-02 no Estado do Ceara que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-02/CE nº. 54130.004882/2005-49 e INCRA/SR-02/CE nº.54130.001693/2006-03, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras das Comunidades dos Remanescentes de Alto Alegre e Adjacências e Remanescentes dos Quilombos da Base, a área de 588,2774 ha, situadas nos Municípios de Horizonte e Pacajus, no Estado do Ceará, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

TERRITÓRIO QUILOMBOLA: ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIA/ BASE

MUNICÍPIOS: HORIZONTE E PACAJUS

ESTADO: CEARÁ

ÁREA: 588,2774 ha.

PERÍMETRO: 13.512,78m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: RUA JOSÉ ALFREDO

SUL: TERRAS DA FAZ. TIRIRICA DE PEDRO JOSÉ FILOMENO GOMES

LESTE: RUA JOÃO SAMPAIO, RUA FRANCISCA RAMALHO, RUA MILTON FIGUEREDO, RUA MANOEL FELICIANO, TERRAS DO GRUPO JOSIDITH LTDA, TERRAS DA VISÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E TERRAS DE ANTONIO ALVES DA SILVA.

OESTE: AÇUDE QUEIMADAS, TERRAS DO ESPÓLIO DE JOAQUIM NOGUEIRA, RIACHO ERERE, TERRAS DE GILBERTO NOGUEIRA, RUA CAZUZA BENTO, RUA FERNANDO AUGUSTO, RUA MARIA JOSÉ NOGUEIRA, RUA MANOEL FELICIANO, RUA RAIMUNDO LOPES, RUA 20 DE NOVEMBRO E RUA 26 DE MAIO.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia o perímetro do imóvel no ponto P01, de coordenadas UTM E = 556.997,58m e N = 9.543.560,83m, situado na esquina da Rua José Alfredo com a Rua João Sampaio, deste, segue por linha seca, confrontando com a rua João Sampaio, com azimute de 206º49'52" e distancia de 415,19m, até o ponto P02; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua Francisca Rangel, com os seguintes azimutes e distancias: 116º30'40" e 194,73m, até o ponto P03; 177º21'04" e 11,25m, até o ponto P04; 100º19'14" e 271,94m, até o ponto P05; deste, segue por linha seca, confrontando coma Rua Milton Figueredo, com azimute de 195º54'52" e distancia de 662,72m, até o ponto P06; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua Manoel Feliciciano, com azimute de 275º19'14" e distancia de 427,85m, até o ponto P07; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Grupo Josidith LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 207º37'33" e 743,87m, até o ponto P08; 203º07'28" e 276,98m, até o ponto P09; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da Visão Empreendimentos Imobiliários LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 209º07'42" e 925,24m, até o ponto P10; 203º 15'18" e 244,06m, até o ponto P11; 121º11'25" e 40,32m, até o ponto P12; 197º39'24" e 92,42m, até o ponto P13; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Antonio Alves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 287º32'23" e 208,48m, até o ponto P14; 210º41'54" e 95,86m, até o ponto P15; deste, segue por linha seca, confrontando com terras da fazenda Tiririca de Pedro José Filomeno Gomes, com os seguintes azimutes e distâncias: 285º26'21" e 1.005,65m, até o ponto P16; 188º34'20" e 122,77m, até o ponto P17; 284º49'20" e 116,88m, até o ponto P18; 284º25'04" e 694,09m, até o ponto P19; deste, segue pela margem da bacia do açude queimadas, com uma distância de 1.369,70m, até o ponto P20; deste, segue por linha seca, confrontando com terras do Espólio de Joaquim Nogueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 99º57'37" e 182,00m, até o ponto P21; 22º32'10" e 1.085,98m, até o ponto P22; deste, segue pela margem esquerda do riacho Erere, no sentido montante-jusante com uma distância de 785,02m,até o ponto P23; deste, segue por linha seca, confrontando com terras de Gilberto Nogueira, com azimute de32º43'14" e 737,43m, até o ponto P24; deste, segue por linha seca, confrontando coma Rua Cazuza Bento, com azimute de 31º29'41" e 181,94m, até o ponto P25; deste, segue por linha seca,confrontando com a Rua Fernando Augusto, com azimute de 102º56'00" e distância de 349,89m, até o ponto P26; deste, segue por linha seca, confrontando com as Ruas Maria José Nogueira e Manoel Feliciano, com azimute de 137º34'18" e distância de 797,27m, até o ponto P27; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua Raimundo Lopes, com azimute de 31º00'40" e distância de 1.042,46m, até o ponto P28; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua 20 de Novembro, com azimute de 269º12'33" e distância de 66,67m, até o ponto P29; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua 26 de Maio, com os seguintes azimutes e distâncias: 336º52'14" e 5,45m, até o ponto P30; 25º39'41" e 138,09m, até o ponto P31; deste, segue por linha seca, confrontando com a Rua José Alfredo, com azimute de 87º52'29" e distância de 220,58m, até o ponto P01, inicio da descrição do perímetro.

Fortaleza, 30 de agosto de 2007

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA POÇO DANTA com área de 845,6805 ha (oitocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e oito ares, cinco centiares) localizado no município de Sitio Novo no Estado do Maranhão, declarada de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 24 de junho de 2009 e cuja imissão de posse se deu em 8 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR (12)MA/N° 54234.000446./2011-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado FAZENDA POÇO DANTA com área de 845,6805 ha(oitocentos e quarenta e cinco hectares, sessenta e oito ares, cinco centiares), localizado no Município de Sitio Novo no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 22(vinte e dois) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA POÇO DANTA, código SIPRA MA1073000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000028158/2005-61, de 19 de outubro de 2005, resolvem:

Art. 1º O processo produtivo básico para os produtos PNEUMÁTICOS PARA BICICLETAS, MOTOCICLETAS E MOTONETAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 373, de 1º de dezembro de 2005, passa a ser o seguinte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

I - fabricação das matérias-primas: borracha natural e borracha sintética;
II - mistura das matérias-primas para a produção do composto da banda de rodagem;
III - emborrachamento do tecido;
IV - formação da carcaça;
V - vulcanização; e
VI - acabamento, quando aplicável.
§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I, que poderá ser terceirizada em outras regiões do País e também nos demais Países membros do MERCOSUL, atendendo às Regras de Origem previstas no Decreto n.º 2.874, de 10 de dezembro de 1998.
§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros exceto as etapas constantes dos incisos IV, V e VI que não poderão ser terceirizadas.
Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada atendida quando as quantidades de borrachas natural e sintética utilizados na fabricação dos pneus sejam produzidas no País, em percentuais mínimos, conforme a seguir:
I - do total de borracha natural utilizado: mínimo de: 60% (sessenta por cento); e
II - do total de borracha sintética utilizada: mínimo de 20% (vinte por cento).
§ 1º Os limites mínimos estabelecidos deverão ser calculados tomando-se por base a quantidade total, em peso, das matérias-primas respectivas (borrachas natural e sintética) utilizadas na produção total dos produtos, no ano-calendário.
§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere o caput será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.
Art.3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderão ser suspensas temporariamente ou modificadas, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comercio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 373, de 1º de dezembro de 2005.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 001/2012- SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:
Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON MULTILOG LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 001/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-Lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.
Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Resolução os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Caixa de papel ou cartão, ondulados (canelados).	998,400	1,098,240	1,208,064

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1.º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial n.º 245, de 20 de dezembro de 2006;
II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 316, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões extraordinárias realizadas em 06/12/2011, 20/12/2011, 25/01/2012 e 07/02/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:
a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões extraordinárias realizadas em 06/12/2011, 20/12/2011, 25/01/2012 e 07/02/2012.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.
Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.
Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000052/2012-19
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Campeonato Pan Americano de Canoagem de Velocidade 2012
Registro: 02PR087352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.502.059/0001-67
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R$ 1.118.796,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5707-X
Período de Captação: da data de publicação até 10/04/2012.
2 - Processo: 58701.002972/2011-82
Proponente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Título: Reforma do Piso do Ginásio Esportes do Bairro Oliveira
Registro: 01RS076532010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 88.546.890/0001-82
Cidade: Santa Rosa - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 33.891,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0339 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42044-1
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.
3 - Processo: 58701.002973/2011-27
Proponente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa
Título: Reforma do Piso do Ginásio Esportes do Bairro Planalto
Registro: 01RS076532010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 88.546.890/0001-82
Cidade: Santa Rosa - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 38.668,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0339 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42043-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003350/2011-71
Proponente: Associação Beneficente Galvão Bueno
Título: Escola de Formação de Pilotos
Valor aprovado para captação: R$ 2.191.696,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68496-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
2 - Processo: 58701.001505/2011-35
Proponente: Federação de Vela do Estado do Rio de Janeiro
Título: IV Búzios Internacional Regatta
Valor aprovado para captação: R$ 352.189,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45221-1
Período de Captação: da data de publicação até 05/01/2013.
3 - Processo: 58701.002329/2010-78
Proponente: União Amazônica Civil de Tênis de Mesa
Título: Massificação do Tênis de Mesa em Porto Velho
Valor aprovado para captação: R$ 318.979,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3181 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28205-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.
4 - Processo: 58701.003350/2011-71
Proponente: Associação Beneficente Galvão Bueno
Título: Escola de Formação de Pilotos
Valor aprovado para captação: R$ 2.191.696,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0108 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68496-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º da Lei nº 4.804, de 20 de outubro de 1965, e os elementos que integram o Processo nº 04972.000292/2003-03, resolve:
Art. 1º Autorizar a demolição da benfeitoria com área de 209,44m², localizada no terreno de propriedade da União com área de 1.661,32m², situado à Rua XV de Novembro, nº 614, Bairro Centro, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, registrado sob a Matrícula nº 20.720, Livro nº 2, Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.
Art. 2º A demolição a que se refere o art. 1º justifica-se por motivo de insegurança da edificação e da segurança da comunidade onde se insere o imóvel.
Art. 3º A demolição ficará a cargo da Procuradoria da República em Santa Catarina, do Ministério Público Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, §§ 2º e 5º, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.004126/2009-32, resolve:
Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa a FURNAS Centrais Elétricas S.A., das áreas de 4.304.786,00m² e 1.888.538,00m², correspondentes, respectivamente, à projeção da calha do Rio Paraíba do Sul e aos terrenos marginais no trecho de influência do Reservatório de Anta do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Simplício - Queda Única.
Parágrafo único. As áreas mencionadas no caput estão indicadas nos mapas às folhas 240 a 244 do referido processo, que deverão compor anexo ao contrato de cessão.
Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Reservatório de Anta do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única.
Art. 3º A cessão autorizada nesta portaria terá vigência até 15 de agosto de 2041.
Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União a importância de R$ 121.946,48 (cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.
§ 1º Fica determinado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que a Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Rio de Janeiro verifique a adequação do valor da retribuição devida, promovendo sua reavaliação, se for o caso, inserindo o valor definitivo no instrumento de cessão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Sem prejuízo do especificado no § 1º, o valor da retribuição anual pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato.

§ 3º O valor contratado será corrigido anualmente utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º A retribuição anual deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subseqüente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

§ 5º A cessionária deverá fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§ 6º Obriga-se a cessionária a arcar com as retribuições devidas desde o inicio da operação comercial da primeira unidade geradora da usina até a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás de funcionamento do Reservatório de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, e no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

I - às contratações em que a contratada for órgão ou entidade, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 1993, ou Empresa Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, modificado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e

II - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 3º Em consonância com o art. 4º do Decreto nº 7.579, de 2011, o órgão central do SISP elaborará, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais do SISP, a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI para a Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, revisada e publicada anualmente, para servir de subsídio à elaboração dos PDTI pelos órgãos e entidades integrantes do SISP."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de fevereiro de 2012

Cancelamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 24/2012/AIP/SRT/MTE, resolve cancelar a concessão do registro sindical de nº 46245.000637/2010-12, de interesse do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Livre do Sudeste de Minas Gerais - SINDELIVRE/SUDESTE-MG, CNPJ nº 05.870.521/0001-13, bem como do arquivamento da impugnação de nº 46000.022174/2010-12 e da anotação realizada no cadastro do Sindicato dos Cursos Livres de Idiomas do Estado de Minas Gerais- SINDILIVRE-IDIOMAS/MG, CNPJ nº 73.612.525/0001-51, processo nº 46000.011821/2001-61, todos os atos publicados no D.O.U. na data de 23/03/2011, Seção: 1 Página: 111, nº 56, em razão de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0000551-66.2011.5.10.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Brasília.

Registro Alteração.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 0089/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR as impugnações n° 46000.001320/2011-49, 46000.001321/2011-93 e 46000.001336/2011-51 nos termos do artigo 10, V, da Portaria 186/2008 c/c Art. 23, § 2º e ARQUIVAR a impugnação 46000.001344/2011-06, nos termos do artigo 10, VI e IX, da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente - FENATEMA, n° 46219.006128/2009-79, CNPJ 62.286.034/0001-41, para representar a coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores nas empresas de geração, transmissão e distribuição de energia de base hidrelétrica, termelétrica, nucleares, eólico, geotérmico e fontes alternativas de energia, nos serviços de eletrificação rural, na transmissão de dados via rede elétrica, abastecimento de veículos automotores elétricos, nas indústrias de purificação e distribuição de água, em coleta e tratamento de esgoto, drenagem e limpeza urbana, controle e preservação do meio ambiente e recursos hídricos na base territorial com abrangência nacional. Entidades Filiadas: SINDLUZ - Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Fiação, Tração, Luz e Força de Araraquara - SP, CNPJ: 00.920.028/0001-47, S.T.I.E.E.N.N.F. - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - RJ, CNPJ 28.975.639/0001-01; STIEHI - "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaucú", SP CNPJ 49.531.411/0001-00; SINDERGEL MOCOCA - Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de Mococa - SP, CNPJ 54.141.254/0001-59; SINTIUS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira - SP, CNPJ 58.194.895/0001-22; SINDLUZ - "Sindicato dos Empregados na Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade do Município de São José do Rio Preto", SP, CNPJ 59.847.046/0001-93; SINDLUZ-RP - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Eletricidade no Município de Ribeirão Preto - SP, CNPJ 60.250.206/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, CNPJ 62.194.683/0001-12

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de janeiro de 2012

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 1331/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve ANULAR o ato de arquivamento do pedido de registro sindical por vício no seu motivo, pelos termos do artigo 53 da Lei nº 9784/99 e, incontinenti, ARQUIVAR o pedido de registro nº. 46215.034232/2010-27, de interesse do Sindicato Nacional das Empresas de Fabricação, Comercialização, Prestação de Serviços, Manutenção e Locação de Produtos Ligados a Xerográfica e Informática - SINNEXI, CNPJ 10.261.376/0001-03, após a revisão do motivo determinante do ato administrativo, nos termos do artigo 5º, III da Portaria Ministerial nº 186/2008.

Em 14 de fevereiro de 2012

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 0090/2012/CGRS/SRT/MTE resolve Retificar o despacho de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu - RJ, processo n° 46000.013096/99-90, CNPJ: 30.830.319/0001-05 publicado no DOU de 21.05.2010, na Seção I, pg. 176, nº 96, para incluir na base territorial os municípios de "Itaguaí, Mangaratiba, Mesquita e Seropédica", e excluir os municípios de "Japeri e Queimados", na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Nova Iguaçu, e reabrindo o prazo de 30 (trinta dias), só para os municípios de "Itaguaí, Mangaratiba, Mesquita e Seropédica", para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.002312/2011-34

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários Motoristas, condutores, Operadores de Máquinas e Demais empregados nas Empresas de Transporte de Cargas e Diferenciados de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SINDICADI-BHRM

CNPJ	11.422.927/0001-36
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0091/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47544.000025/2012-71, conceder autorização à empresa: PIRELLI PNEUS S/A.., inscrita no CPNJ sob o nº 59.179.838/0002-18, situada à Avenida John Bloyd Dunlop, nº 6800, Bairro Campo Grande, Município de Campinas, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 17 do referido processo, sendo para os turnos 1, 2 e 3. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

PORTARIA Nº 26, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, torna sem efeito a Portaria nº 22 de 06 de fevereiro de 2012, publicada no DOU, Nº. 28, de 08 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 67.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria ACÓRDÃO-001-2009-ANTAQ, publicado no DOU de 16/2/2009, seção 1, pág. 84, onde se lê: ‘‘...permanecendo os efeitos das Resoluções de nº 1.052-ANTAQ e 1.070-ANTAQ, de 2008...’’, leia-se: ‘‘...permanecendo os efeitos das Resoluções de nº 1.152-ANTAQ e 1.170-ANTAQ, de 2008...’’.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.049786/2011-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de 02 (dois) subtrechos de ocupações longitudinais, sendo um entre o km 061+500m e o km 064+150m, na Pista Sul, e outro entre o km 063+685m e o km 064+645m, na Pista Norte, e travessia no km 064+100m, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 07 (sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.014316/2011-68, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 768+000m, na Pista Norte, em Campanha/MG, de interesse do Auto Posto Luquinha Ltda..

Art. 2º Na regularização e conservação do referido acesso, o Auto Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Auto Posto deverá assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Auto Posto assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 7º A regularização do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Auto Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.109996/2011-16, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528, exploradas pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subseqüente, em função de inexecuções apuradas no 2º ano de Concessão, conforme disposto no Parecer Técnico nº 021/2012/GEINV/SUINF, de 18/01/2012.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3.774, de 01.02.12, publicada no DOU nº 27, de 7.02.12, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "...para o fluxo de transporte de açúcar.", leia-se: "...para o fluxo de transporte de soja.".

No Anexo I da Resolução n° 3.654, de 14.4.11, publicada no DOU nº 74, de 18.4.11, Seção 1, pág. 93:

Onde se lê:

Auto Viação Catharinense Ltda.	Campinas (SP) - Florianópolis (SC)	08-0342-02
Auto Viação Catharinense Ltda.	São Paulo (SP) - Florianópolis (SC), via Santos (SP)	08-0342-03

Leia-se:

Auto Viação Catarinense Ltda.	Campinas (SP) - Florianópolis (SC)	08-0342-02
Auto Viação Catarinense Ltda.	São Paulo (SP) - Florianópolis (SC), via Santos (SP)	08-0342-03

Onde se lê:

Rodoviária São Domingos	Palmares (PE) - Maceió (AL)	04-0133-20
Rodoviária São Domingos	Palmares (PE) - Colônia Leopoldina (AL)	04-0208-20
Rodoviária São Domingos	Palmares (PE) - Porto Calvo (AL), via Barreiros (PE)	04-0335-20
Rodoviária São Domingos	Garanhuns (PE) - União dos Palmares (AL), via PE - 177	04-0533-20
Rodoviária São Domingos	Garanhuns (PE) - União dos Palmares (AL), via Correntes	04-0930-20
Rodoviária São Domingos	Palmares (PE) - Porto Calvo (AL)	04-1354-00

Leia-se:

Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Maceió (AL)	04-0133-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Colônia Leopoldina (AL)	04-0208-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Porto Calvo (AL), via Barreiros (PE)	04-0335-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Garanhuns (PE) - União dos Palmares (AL), via PE - 177	04-0533-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Garanhuns (PE) - União dos Palmares (AL), via Correntes	04-0930-20
Rodoviária São Domingos Ltda.	Palmares (PE) - Porto Calvo (AL)	04-1354-00

No Anexo II da Resolução n° 3.654, de 14.4.11, publicada no DOU nº 74, de 18.4.11, Seção 1, pág. 94:

Onde se lê:

Expresso Auto Viação Progresso S/A	Campina Grande (PB) - Petrolina (PE)	04-0246-09

Leia-se:

Empresa Auto Viação Progresso S/A	Campina Grande (PB) - Petrolina (PE)	04-0246-09

No Anexo I da Resolução n°3.751, de 20.12.11, publicada no DOU nº 244, de 21.12.11, Seção 1, pág. 117:

Onde se lê:

RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA.	BRASILIA(DF) - SAO PAULO(SP)	12011501

Leia-se:

RAPIDO FEDERAL VIACAO LTDA.	BRASILIA(DF) - SAO PAULO(SP), VIA CATALAO (GO)	12011501

No Anexo III da Resolução n°3.751, de 20.12.11, publicada no DOU nº 244, de 21.12.11, Seção 1, pág. 117:

Onde se lê:

6ª Etapa	Atendimento da In 97/1998 - 1º Estágio - Encaminhamento do Plano Geral de Outorgas para o TCU	Março/2012

Leia-se:

6ª Etapa	Atendimento da IN 27/1998 - 1º Estágio - Encaminhamento do Plano Geral de Outorgas para o TCU	Março/2012

No Anexo I da Resolução n°3.752, de 20.12.11, publicada no DOU nº 244, de 21.12.11, Seção 1, pág. 118:

Onde se lê:

AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA(PR) - PORTO UNIAO(SC) RIO D'AREIA/SANTA ROSA	09171270

Leia-se:

AUTO VIACAO UNIAO LTDA	UNIAO DA VITORIA(PR) - PORTO UNIAO(SC)	09171270

No Anexo V da Resolução n°3.752, de 20.12.11, publicada no DOU nº 244, de 21.12.11, Seção 1, pág. 118:

Onde se lê:

6ª Etapa	Atendimento da In 97/1998 - 1º Estágio - Encaminhamento do Plano Geral de Outorgas para o TCU	Julho/2012

Leia-se:

6ª Etapa	Atendimento da IN 27/1998 - 1º Estágio - Encaminhamento do Plano Geral de Outorgas para o TCU	Julho/2012

Na Retificação publicada no DOU nº 246, de 23.12.11, Seção 1, pág. 147, onde se lê: "...Resolução nº 3.572,...", leia-se: "...Resolução nº 3.752...".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 978 Data:13/02/2012 Hora:10:51
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000118/2012-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : João Pessoa/PB
Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.12.000.000433/2010-79 1.25.009.000922/2010-92 1.23.000.001679/2010-84

1.11.000.000853/2011-73

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.23.000.002093/2010-37 1.34.014.000346/2011-86 1.22.000.003525/2011-45

1.34.004.000031/2012-39 1.23.000.001733/2011-72

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.023.000276/2011-57 1.34.001.004132/2011-28 1.23.000.001340/2011-69

1.22.002.000077/2011-16 1.23.000.001401/2011-98

Total de procedimentos distribuídos: 014

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.26.000.002734/2011-22 1.15.000.000081/2012-10 1.22.000.000232/2012-97

1.23.000.001361/2011-84

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.26.000.002370/2011-81 1.33.005.000642/2011-23 1.20.000.000913/2010-68

Wagner de Castro Mathias Netto

1.33.007.000011/2012-75 1.27.001.000141/2011-84 1.25.016.000119/2011-40

1.29.006.000160/2011-96

Total de procedimentos distribuídos: 011

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.16.000.002963/2011-93 1.16.000.003546/2011-68 1.34.001.007226/2011-59

1.34.001.006231/2011-44

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.29.006.000129/2010-74 1.34.014.000283/2011-68 1.35.000.000009/2012-91

1.18.000.002035/2011-54

Wagner de Castro Mathias Netto

1.34.028.000084/2011-09 1.16.000.002779/2011-43 1.23.001.000054/2010-95

Total de procedimentos distribuídos: 011

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República - Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre

1.25.000.001063/2011-10 1.16.000.003305/2011-19

Francisco Xavier Pinheiro Filho

1.25.000.003443/2011-99

Wagner de Castro Mathias Netto

1.27.000.000151/2012-19 1.25.000.002176/2011-32

Total de procedimentos distribuídos: 005

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000184/2011-34. Interessado: Luiz Otavio Costa da Silva. Assunto: Denúncia Pública nº 2011.10.12.120510, contra a Agência Nacional de Telecomunicações. Muitas reclamações sobre a operadora VIVO-RJ. Reclamação sobre a falta, em tese, de fiscalização.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17/09/2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03/08/2006 e nº 106 de 06/04/2010, do CSMPF; considerando os elementos constantes nas peças de informação/procedimento administrativo; converte/instaura o procedimento nº 1.30.005.000184/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar notícia sobre a falta, em tese, de fiscalização na operadora VIVO-RJ por parte da ANATEL , determinando as seguintes diligências:

1 - Encaminhe-se cópia da presente 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial;

2 - Expedir novo ofício a ANATEL visando informações atualizadas;

3 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRM/Niterói para os registros necessários;

4 - Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (ARP) desta Procuradoria da República;

5 - A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

WANDERLEY SANAN DANTAS
p/Procuradoria

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo Nº 1.30.005.000153/2011-83. Interessado: Ministério Público Federal. Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas estruturas do complexo hidroviário, abrangendo a estação de passageiros, o atracadouro, a ponte de transição e o cais flutuante, todos situados no Centro de Niterói/RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando que é sua função promover o Inquérito Civil e a ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17/09/2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 03/08/2006 e nº 106 de 06/04/2010, do CSMPF; considerando os elementos constantes nas peças de informação/procedimento administrativo; converte/instaura o procedimento nº 1.30.005.000153/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar notícia supostas irregularidades nas estruturas do complexo hidroviário, abrangendo a estação de passageiros, o atracadouro, a ponte de transição e o cais flutuante, todos situados no Centro de Niterói/RJ, determinando as seguintes diligências:

1 - Encaminhe-se cópia da presente 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial;

2 - Oficie-se a Capitania dos Portos para no prazo de 10 (dez) dias apresentar informações atualizadas;

3 - À Divisão de Tutela Coletiva da PRM/Niterói para os registros necessários;

4 - Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (ARP) desta Procuradoria da República;

5 - A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

WANDERLEY SANAN DANTAS
p/Procuradoria

PORTARIA Nº 25, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4°, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000049/2011-99, que visa a apurar irregularidades em atendimento realizado por empresa pública no município de Campo Mourão/PR;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000049/2011-99, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000049/2011-99, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: procedimento admininstrativo nº 1.24.000.000287/2006-84

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível dano ambiental causado pela construção de imóveis residenciais em área de preservação permanente (falésia) situada no Município do Conde/PB;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se aguardar o resultado de audiência admonitória a ser realizada nos autos do Inquérito Policial nº 2006.82.00.003979-2, que tramita na Justiça Federal da Paraíba, relativa à proposta de transação penal feita pelo MPF;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Encaminhe-se os presentes autos ao Núcleo de Acompanhamento em Matéria Cível desta Procuradoria da República para cumprimento do despacho de fls. 61;

3) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4) Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/1993 , bem como o disposto nos arts. 6º, IV, e 37, §1°, da Lei nº 8.078/90;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando os elementos constantes na representação anexa;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000356/2011-88 para promover a ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a representação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIA MUXFELDT

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Peças Informativas nº 1.14.001.000011/2011-08. Assunto: Apura denúncia de poluição da Praia do Sul pelo lançamento de resíduos por parte dos responsáveis pela Cabana Soro Caseiro, em Ilhéus/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO determinando-se:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.14.001.000011/2011-08, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil público mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº 1.33.008.000625/2011-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, pelo artigo 2º da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda,

CONSIDERANDO a remessa, pelo Ministério Público de Santa Catarina, de inquérito civil público instaurado pela 1ª Promotoria de Justiça de Porto Belo em que foi proferida decisão de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a representação que motivou a instauração de ICP no Ministério Público de Santa Catarina foi protocolada pela Associação de Moradores da Praia de Bombas, na data de 18/02/1998, e dava conta de possíveis ocupações irregulares sobre área de mangue, no loteamento Jardim Macuco, Município de Bombinhas/SC;

CONSIDERANDO que a representação que originalmente motivou a instauração de inquérito civil público no Ministério Público de Santa Catarina foi feita há mais de treze anos atrás e narrava situação de fato relacionada a possíveis danos ambientais que, atualmente, pode estar absolutamente alterada;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de investigar possíveis ocupações irregulares em área de mangue, decorrentes da construção do Loteamento Jardim Macuco, em Bombinhas/SC.

DETERMINO a realização das seguintes diligências:

1) Publique-se esta portaria de instauração na internet;

2) Remeta-se, por meio eletrônico, cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para sua publicação, nos termos do artigo 5º, VI, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) Solicite-se vistoria e elaboração de parecer/informação técnica, COM URGÊNCIA, à bióloga do Ministério Público Federal, observando-se que devem ser indicadas medidas concretas a serem razoavelmente requeridas em Ação Civil Pública.

4) Cumpridas as diligências determinadas, retornem-me os autos conclusos.

ROGER FABRE

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende - RJ, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b,c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei complementar 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público, do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República do Município de Resende o procedimento administrativo n.º 1.30.008.000001/2005-11, instaurado à partir de representação formulada por Ivan Lopes de Almeida, com a finalidade de trazer ao conhecimento do Ministério Público Federal defesa administrativa que apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em decorrência de ter sido autuado por fazer uso de fogo em desacordo com o licenciamento obtido, atingindo área de preservação permanente (Auto de Infração nº 352718-D);

CONSIDERANDO que referido imóvel está localizado no interior da Área de Proteção Ambiental de Serra da Mantiqueira, e no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidades de conservação administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000001/2005-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de obter a reparação dos danos ambientais decorrentes do uso de fogo em desacordo com a licença concedida pelo IBAMA.

Desde já adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - USO DE FOGO EM DESACORDO COM AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA PELO IBAMA - DANO EM ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE - VALE DA GRAMA - APA DA MANTIQUEIRA - ENTORNO DO PARNA ITATIAIA - IVAN LOPES DE ALMEIDA - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 352718-D - REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO AUTUADO;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

c) Publique-se esta portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Remeta-se extrato desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando que providencie a publicação no Diário Oficial da União;

e) Oficie-se ao sr. José Ivan Lopes de Almeida, notificando-o a, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer informações ao Ministério Público Federal sobre o andamento ou conclusão dos trabalhos realizados para a averbação da reserva florestal legal da propriedade rural denominada "Quinta da Grama". Caso já tenha sido procedida a averbação da reserva legal no registro imobiliário, cópia do referido registro deverá ser encaminhada ao MPF.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000023/2006-53, instaurado a partir de representação subscrita pelo Presidente da Associação Pró-Parque Nacional do Itatiaia - APROPANI, e dirigida a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO que na representação e em manifestações posteres a representante noticia a existência de um projeto para revitalização do Centro de Visitantes do Parque Nacional do Itatiaia, apresentando críticas e manifestando preocupação com a possível descaracterização do referido espaço;

CONSIDERANDO que a associação também manifestou preocupação com a remoção de coleções científicas e de exposição, bem como de móveis do Parque Nacional do Itatiaia, que poderiam representar a perda de patrimônio científico, cultural e histórico;

CONSIDERANDO que também foi proposta Ação Judicial, junto à Vara Federal de Resende, pela Associação dos Amigos do Itatiaia em face da União e ICMBIO, estando o objeto do presente procedimento contido entre os vários pedidos elencados na ação acima referida (Processo nº 2010.51.09.000013-7);

Resolve transformar o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de acompanhar o andamento da ação judicial que tem por objeto o destino do acervo de coleções científicas e de exposição do Parque Nacional do Itatiaia, bem como apurar a regularidade da implantação do projeto de revitalização do Centro de Visitantes do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - APROPANI - ACERVO CIENTÍFICO E CULTURAL - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - AÇÃO Nº 2010.51.09.000013-7

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos o andamento atualizado do processo nº 2010.51.09.000013-7 , após pesquisa no site da Justiça Federal. Após abra-se nova conclusão.

IZABELLA MARINHO BRANT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000082/2006-21, instaurado a partir de requerimento subscrito pelo Presidente da Comissão de Turismo e Defesa do Meio Ambiente da Câmara Municipal do Município de Resende, noticiando a ocorrência de uma obra na margem direita do rio Paraíba do Sul, realizada sem licença prévia ou estudo de impacto ambiental, tendo por autor o Município de Resende;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal adotou as primeiras providências ao caso, especialmente o acionamento do órgão ambiental federal que promoveu a autuação administrativa e o embargo da obra;

CONSIDERANDO que também foi proposta Ação Popular em face do Município de Resende, por membros do Poder Legislativo Municipal, visando anulação do ato administrativo que deflagrou a obra objeto deste procedimento (Processo nº 2006.51.09.000352-4);

Resolve transformar o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de acompanhar o andamento da Ação Popular que tem por objeto a obra realizada na margem do rio Paraíba do Sul, Município de Resende, bem como a reparação de danos ambientais decorrentes da intervenção irregular no meio ambiente.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - OBRA NA MARGEM DIREITA DO RIO PARAÍBA DO SUL - MUNICÍPIO DE RESENDE - AÇÃO POPULAR Nº 2006.51.09.000352-4;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Junte-se aos autos o andamento atualizado do processo nº 2006.51.09.000352-4, após pesquisa pelo site da Justiça Federal.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.000301/2012-89, que versa sobre a supressão de mata ciliar, no interior da APA do Anhatomirim, no Município de Governador Celso Ramos, atribuída ao Senhor Felipe de Andrade e Silva;Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação citada, de mesma numeração, para promover apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como Inquérito Civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. SUPRESSÃO DE MATA CILIAR. INTERIOR DA APA DO ANHATOMIRIM. GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC. COORDENADAS 27°25'19.55"S,48°34'16.70"W.

Determino, ainda, que retornem os autos ao Gabinete para análise e determinações pertinentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

Considerando a necessidade de averiguar possível dano ao meio ambiente perpetrado pela empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA.;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001817/2011-02 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "apurar possível dano ao meio ambiente perpetrado pela empresa VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA".

II. A autuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006;

III. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV. Aguarde-se a resposta da CPRH, ao Ofício nº 256/2011 - MPF/PRPE/ACBC-5º OTC.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO CAMPELLO
p/Procuradoria

PORTARIA Nº 89, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto das peças de informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.30.001.000874/2012-12, denunciando a ocorrência de possíveis danos ambientais na faixa de areia da Praia da Barra da Tijuca (supressão de vegetação de preservação permanente e construção), na Avenida Lúcio Costa, em frente à Rua Omã, a fim de viabilizar a construção de um deck no local, possivelmente para atender o quiosque nº 16 A, situado na mesma avenida.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos e dos possíveis danos ambientais.

Autue-se a presente Portaria, com a referida Peças de Informação, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à Gerência do Patrimônio da União, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e ao responsável pelo referido quiosque, requisitando informações acerca da legalidade das obras e das autorizações para supressão de vegetação nativa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCIA MORGADO MIRANDA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente nº. PRM-GNB-BA-0001575/2011, originado de cópia de representação formulada por Jorge Luiz de Barcelos, através do sítio eletrônico da PR/BA, imputando irregularidade ao Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico N° 75/2011, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Baiano - Campus Guanambi, para aquisição de item único cujo valor estimado era de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o representante apontou direcionamento da licitação, tendo em vista a declaração de inexequibilidade, desacompanhada de fundamentação, pelo representado, das propostas ofertadas pelo representante e por demais proponentes, que ofereceram os lances de menor preço abaixo do valor de R$ 900,00 (novecentos reais);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução n° 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e os documentos que o acompanham, incluindo os referentes à licitação extraídas da internet.

2) Oficie-se ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Baiano - Campus Guanambi para que se manifeste sobre a denúncia de direcionamento do Pregão Eletrônico nº. 75/2011, conforme denúncia que deverá seguir anexa.

3) Oficie ao representado para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação anexa.

4) Dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades atribuídas aos ex-dirigentes da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, Antônio Jorge de Aragão Nunes e Carlos Eduardo Bastos Leite, consubstanciadas na irregular prestação de contas, no ano de 2006, de recursos transferidos pelo FNDE para cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na Município de Pojuca/BA. Autos n.º 1.14.000.002374/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 10/11/2011, foi encaminhada representação a esta Procuradoria, proveniente da Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, noticiando condutas as quais, em tese, configuram-se como ímprobas, atribuídas aos ex-dirigentes do Município;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pela Coordenadoria Geral de Contas e Acompanhamento de Prestação de Contas do FNDE à Prefeitura de Pojuca/BA, o qual relata irregularidades atinentes à prestação de contas do PNAE, exercício de 2006, daquela Municipalidade;CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é apurar supostas irregularidades consubstanciadas na irregular prestação de contas, no ano de 2006, de recursos transferidos pelo FNDE para cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na Municipalidade de Pojuca/BA;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Registre-se que os investigados são Antônio Jorge de Aragão Nunes e Carlos Eduardo Bastos Leite;

4. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5. Solicite-se ao FNDE - Ministério da Educação, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas e atualizadas sobre a prestação de contas do Município de Pojuca referente ao PNAE, exercício de 2006, cadastrada no Sistema do FNDE sob o número 62958/200-1, notadamente sobre eventual sazonamento das irregularidades encontradas, bem como sobre eventuais providências adotadas na hipótese de persistência das irregularidades, inclusive tomada de contas especial;

6. Dê-se ciência aos representados para, querendo, se manifestarem sobre os fatos insculpidos na representação.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades em Convênio celebrado entre a Prefeitura de Dias D´Ávila e o Ministério de Assistência Social, notadamente quanto à destinação de imóvel adquirido em razão do pactuado, para a implantação de projeto social.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 17/11/2011, foi protocolizado representação pela Associação de Idosos, Aposentados e Portadores de Deficiências de Dias D´Ávila, na qual é relatado que a Prefeitura de Dias D´Ávila teria firmado Convênio com o antigo Ministério de Assistência Social, no ano de 1996, para implantação de projetos sociais, inclusive com suposta aprovação da compra de um imóvel, para realização dos referidos projetos;

CONSIDERANDO que a mesma peça informativa narra que a aquisição do imóvel para implantação de projetos sociais teria ocorrido em 2007 e que até o momento estaria abandonada e sem nenhuma destinação social;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1 - Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2 - Registre-se que o objeto do ICP é apurar supostas irregularidades em Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dias D´Ávila e o Ministério de Assistência Social, notadamente quanto à destinação de imóvel adquirido em razão do pactuado, para a implantação de projeto social;

3 - Registre-se que o investigado é a Prefeitura Municipal de Dias´Dávila/BA;

4 - Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5 - Requisite-se à Prefeitura Municipal de Dias D´Ávila, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas e atualizadas sobre eventual Convênio celebrado em 1996, entre o Município e o Ministério da Assistência Social, hoje denominado Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para implantação de projetos sociais, notadamente em benefício a idosos, inclusive com aprovação da compra de um imóvel para efetivação do referido projeto (enviar cópia da representação). Requisite-se, outrossim, informações sobre o Imóvel Chácara São Luiz, notadamente sobre os recursos utilizados na compra do imóvel e sobre à atual destinação do bem público, supostamente adquirido para implantação de projetos sociais, notadamente em benefício dos idosos da região;

6 - Solicite-se ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de 10 (dez) dias, informações circunstanciadas sobre eventual Convênio celebrado em 1996, entre o Ministério de Assistência Social e o Município de Dias D´Ávila/BA, para implantação de projetos sociais àquela Municipalidade, inclusive com a previsão de aquisição de Imóvel para efetivação do referido projeto pelo Município;

7 - Encaminhe-se cópia do presente feito ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadãos, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar possíveis irregularidades em processos de desapropriação e implantação de assentamentos afetos à Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, notadamente na concessão, aplicação e prestação de contas de créditos de instalação, ocorridos nos exercícios de 2004 a 2009. Autos n.º 1.14.000.002132/2010-

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o recebimento da Representação n° 36/2010 e a posterior instauração e instrução do procedimento administrativo em epígrafe, a fim de investigar os fatos que o presente inquérito tem por objeto;

CONSIDERANDO que tal objeto refere-se à eventual ocorrência de irregularidades em Projetos de Assentamentos Federais, afetos à Superintendência Regional do INCRA na Bahia, notadamente quanto à existência de operações de crédito em Projetos de Fase de Levantamento ainda não conclusos, emissão dos Contratos de Concessão de Uso sem utilizar o sistema SIPRA, ausência de Licenciamento Ambiental em diversos Projetos, sem embargo do quanto apurar, ocorridos nos exercícios de 2004 a 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é apurar possíveis irregularidades em processos de desapropriação e implantação de assentamentos afetos à Superintendência Regional do INCRA na Bahia, principalmente no que se refere à inobservância da Norma de Execução nº 79 do INCRA;

3. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

4. Oficie-se ao INCRA, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as informações prestadas pelo IMA (Instituto do Meio Ambiente) em fls. 59/verso, notadamente quanto ao descumprimento dos Termos de Compromisso firmados entre os dois órgãos;5. Oficie-se ao IMA (Instituto do Meio Ambiente) solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, que apresente informações circunstanciadas e atualizadas acerca dos licenciamentos ambientais mencionados em fls. 59/verso, bem como se foi tomada alguma medida judicial ou administrativa em face do descumprimento, pelo INCRA, dos Termos de Compromisso ali constantes;

6. Oficie-se ao TCU para que este informe as providências eventualmente adotadas, face às conclusões do acórdão 60/2011-TC 017.84/2010-4

7. Oficie-se à CGU, solicitando informações a respeito do processo de nº 00205000062/2010-03, seu andamento e eventuais providências adotadas por aquele órgão.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de representação encaminhada pelos vereadores do município de Vera Cruz/BA, noticiando a prática de irregularidades pelo Prefeito Municipal Antônio Magno de Souza Filho, atinentes à contratação de empresas para a prestação de serviço de transporte escolar;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Cumpra-se o despacho antecessor;

2)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de representação encaminhadas por Diego Rafael Figueiredo Rocha Paiva e Ayrlon Guimarães dos Santos, noticiando a suposta contratação de vigilantes terceirizados e, portanto, sem concurso público, para prestação de serviços no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, em detrimento daqueles que foram aprovados em regular processo seletivo para o cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade: segurança judiciária;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Cumpra-se o despacho antecessor;

2)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que os presentes autos foram instaurados a partir de denúncia encaminhadas pelo Diretor Financeiro da Cootarer - Cooperativa de Transporte Alternativo Rodoviário de Entre Rios noticiando a suposta realização de blitz pela Polícia Rodoviária Federal e pela AGERBA nos postos da PRF de Alagoinhas e de Entre Rios nos veículos da Cooperativa, que possuem autorização judicial para transitar entre os referidos municípios;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1)Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, para que apresente o servidor ALEXNALDO SILVA ARAÚJO, matrícula nº 1073297, lotado na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Simões Filho, na sede da Procuradoria da República na Bahia, às 15:00h do dia 12/01/2012, para fins de prestar esclarecimentos sobre os fatos;

2)Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, o exercício de sua missão institucional, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a conclusão do Procedimento Administrativo 1.14.000.00631/2011-49, que apura eventual omissão indevida de documentos de origem florestal, através do site do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA);

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações junto ao IBAMA, quanto às providências adotadas;

CONSIDERANDO que foi deferida a dilação do prazo requerida pela autarquia para atendimento à diligência solicitada;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dessas informações para a instrução do apuratório;

Resolve a signatária CONVERTER o feito EM INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR PROIBIDA POR TERCEIROS

1.Acautelem-se os autos pelo prazo de 20 (vinte) dias, reiterando-se, após, se necessário.

2.Dê-se ciência da presente conversão à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA N° 55, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar n. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução n. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução n. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras do art. 225 da Constituição Federal, que impõem a todos os cidadãos e aos Poderes Públicos o dever de proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é cumprida quando a propriedade atende simultaneamente aos requisitos estabelecidos pelo art. 186 da Constituição Federal e pelo art. 2º da Lei n. 4.504/64, quais sejam: favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; mantém níveis satisfatórios de produtividade; assegura a conservação dos recursos naturais; observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade também deve ser observada no planejamento e na execução dos projetos de assentamentos rurais decorrentes do programa nacional de reforma agrária;

CONSIDERANDO que conforme o art. 16 da lei 4.504/64 a reforma agrária tem por objetivo estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em nome da União, executar a política agrícola e fundiária e de reforma agrária, nos termos do art. 184 da Constituição Federal e do disposto na lei 8.629/93;

CONSIDERANDO que o INCRA possui a posse do imóvel denominado Fazenda Caldato (Assentamento Olívio Albani), a qual foi obtida por meio de uma liminar proferida nos autos da Ação de Desapropriação n. 2006.72.10.000171-0, o que o torna, assim, responsável pela proteção patrimonial do imóvel rural;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n. 1.33.012.000274/2010-4 foi instaurado com base na solicitação de autorização para a retirada de árvores da espécie exótica Pinus do Assentamento Olívio Albani (Fazenda Caldato), encaminhada a esta Procuradoria pela Cooperativa Central de Reforma agrária de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Relatório de Avaliação realizado na floresta plantada com espécie do gênero Pinus no Assentamento Olívio Albani informa que por não ter ocorrido nenhum trato cultural no decorrer do desenvolvimento da referida floresta, esta já atingiu um ponto de estagnação e que em razão disso, mantê-la em pé não seria viável pois mesmo que ocorram desbastes seletivos e a desrama ela não terá um desenvolvimento satisfatório;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação PRM/SMO 001/2011, a qual recomendou ao INCRA que promovesse a retirada, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da plantação exótica de Pinus localizada no Assentamento Olívio Albani, bem como que apresentasse um plano de recuperação da área degradada (PRAD);

CONSIDERANDO a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, expedindo notificações e requisitando informações ou documentos, nos termos previstos no art. 129, VI, da Constituição da República

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo n. 1.33.012.000274/2010-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de dar continuidade à análise de solicitação de retirada da plantação de Pinus do Assentamento Olívio Albano, Município de Campo Erê/SC.

MARIA REZENDE CAPUCCI

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000344/2011-87;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra " f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Medida Cautelar interposta nos autos da Inspeção Especial nº 9530-02.00/11-7, do Tribunal de Contas Estado do Rio Grande do Sul, que determinou a suspensão do contrato firmado entre o Município de Uruguaiana e o escritório de advocacia Bernardo Vidal Advogados Associados,o qual atua na `recuperação` de créditos previdenciários perante a União;

CONSIDERANDO que tais compensações não possuem homologação do INSS, assumindo, desta forma, o Município de Uruguaiana risco de ser autuado pela Receita Federal do Brasil, com dano ao erário municipal e federal;

CONSIDERANDO a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429/92, que dispõe sobre o enriquecimento ilícito de agentes públicos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO a possível ocorrência dos crimes previstos nos art. 168-A do Código Penal - apropriação indébita previdenciária e art. 337-A, inciso III, do Código Penal - sonegação de contribuição previdenciária;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil com o seguinte objeto: "Compensação indevida de contribuições previdenciárias. Município de Uruguaiana. Improbidade administrativa. Apropriação indébita previdenciária. Sonegação fiscal."

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul solicitando cópia do relatório da Supervisão de Auditoria Municipal relativo à Inspeção Especial, realizada no município de Uruguaiana, com vistas a examinar a possibilidade de irregularidades referente ao tema objeto de contratação do escritório de advocacia Bernardo Vidal e Associados, referente a suposta recuperação de créditos previdenciários;

d) Considerando a possível violação da Lei 8.666/93 no ato de contratação do escritório de advocacia Bernardo Vidal e Associados, matéria de atribuição estadual, remeta-se cópia da representação da Câmara Municipal de Uruguaiana ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, para as providências cabíveis;

e) Oficie-se ao Município de Uruguaiana solicitando informações sobre as medidas tomadas em relação à Medida Cautelar do TCE e para que se manifeste a respeito do assunto;

f) Oficie-se ao órgão representante informando o número do procedimento instaurado e as providências iniciais tomadas.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 90, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº: 1.22.001.000332/2011-22. Requerente: Justiça de 1ª Instancia da Comarca de Matias Barbosa. Requerido: Em Apuraçao. Ementa:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 91, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo Cível. Autos Nº: 1.22.001.000330/2011-33. Requerente: Prefeito Municipal de Santos Dumont. Requerido: José Antonio Pedro. Ementa:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andradas/MG, noticiando a delonga na apuração, pelo Ministério da Educação, de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Andradas/MG, no exercício financeiro de 2008, relativamente aos Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades verificadas, figuram condutas hábeis a caracterizar atos de improbidade administrativa, que demandam cabal elucidação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1) Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2) Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, dando-lhe ciência a respeito desta Portaria e da documentação que a instrui, solicitando-lhe que informe (i) as medidas encetadas para a apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas repassadas ao Município de Andradas/MG; (ii) se houve análise dos documentos encaminhados àquele Ministério a título de prestação de contas relativas aos programas PDDE, PNAE/PNAC e PNATE, e (iii) o resultado da referida análise, encaminhando-nos a documentação pertinente à matéria.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de representação formulada, via internet, à Procuradoria da República de Minas Gerais, noticiando a malversação de verbas públicas repassadas ao Município de Maria da Fé/MG para custear a adoção de medidas de prevenção de enchentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1) Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2) Oficie-se ao prefeito do Município de Maria da Fé/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da representação, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de representante seu ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa, comprovando a aplicação dos recursos públicos recebidos para fins de prevenção das enchentes;

3) Ante o pedido de sigilo quanto à identificação do representante, mantenha-se nos autos cópia do Termo de Representação, extraída com omissão do campo "Qualificação do Representante"; quanto à via original, acondicione-a em envelope lacrado, juntando-se-os, neste envelope, aos autos.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 98, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de expediente oriundo da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, noticiando irregularidades na execução do Convênio n.º 1372/2005 (Siafi n.º 533805), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e o Município de Congonhal/MG, para o repasse de verbas públicas federais destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades reportadas, figuram condutas hábeis a caracterizar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1) Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2) Oficie-se ao ex-prefeito representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e da documentação que a instrui, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, nos termos do art. 3º da lei n.º 9.784/99, ou ainda manifestar vontade de ser ouvido pessoalmente nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, apresentar sua defesa, comprovando a escorreita aplicação dos recursos públicos repassados por meio do Convênio n.º 1372/2005;

3) Oficie-se ao setor de controle interno do Ministério da Saúde, cientificando-lhe a respeito do teor da presente Portaria e solicitando-lhe (i) informações a respeito da Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor do ex-gestor do Município, remetendo-nos a documentação pertinente ao procedimento, e (ii) que encaminhe a esta Procuradoria da República cópia dos autos do processo n.º 25003.005719/2005-51, referente aos fatos ora reportados.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 99, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor de expediente oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Andradas/MG, noticiando a delonga na apuração, pelo Ministério da Educação, de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao Município de Ibitiúra de Minas/MG, no exercício financeiro de 2008, relativamente aos Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO que, entre as irregularidades verificadas, figuram condutas hábeis a caracterizar atos de improbidade administrativa, que demandam cabal elucidação;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1) Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

2) Oficie-se ao setor responsável pelo controle interno no Ministério da Educação, dando-lhe ciência a respeito desta Portaria e da documentação que a instrui, solicitando-lhe que informe (i) as medidas encetadas para a apuração de supostas irregularidades na aplicação de verbas repassadas ao Município de Ibitiúra de Minas/MG; (ii) se houve análise dos documentos encaminhados àquele Ministério a título de prestação de contas relativas aos programas PDDE e PNAE/PNAC, (iii) o resultado da referida análise, encaminhando-nos a documentação pertinente à matéria, e (iv) se foi concluída a Tomada de Contas Especial instaurada em face do gestor municipal, com remessa a esta Procuradoria da República de cópia do processo respectivo.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 146, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001688/2011-15 instaurado para apurar suposta fiscalização ineficiente das normas ambientais em Porto dos Tatus, município de Ilha Grande do Piauí;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001688/2011-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 148, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000750/2011-43 instaurado para apurar suposta utilização indevida de recursos do FUNDEB, exercício 2010, destinados ao município de União/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000750/2011-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as referidas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 302, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 5º, inciso II, alínea 'd', e inciso V, alínea 'a', artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'b' e 'c', e artigo 7°, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85) e regulamentares (artigos 1° e 2° da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), e CONSIDERANDO:

1 - Que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127, caput);

2 - Que, dentre as funções institucionais do Parquet se inscreve a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (CF, artigo 129, inciso III);

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021500098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÓPIA DE PUBLICAÇÃO OFICIAL - PROIBIDA PARA TERCEIROS

3 - Que os elementos carreados ao procedimento administrativo nº 1.29.017.000104/2007-46 noticiam supostas irregularidades acerca de ocupação irregular nas margens das rodovias BR-116 com a BR-386;

4 - Que o lapso temporal transcorrido até o presente momento se deu em função de promoção de arquivamento exarada pelo Procurador da República titular do 2º Ofício desta PRM (fl. 94/94-v) e, posteriormente, a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que devolveu os autos a essa Procuradoria (fls. 101/102);

5 - Que, diante da falta de elementos que permitam formar a convicção ministerial necessária a justificar a adoção das medidas elencadas nos incisos I, III, IV, e VI do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010, e entendendo ser, por ora, incabível e prematuro a promoção de arquivamento, deve incidir a regra do §4º do Art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2010 (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106);

Resolve:

Artigo 1o - Acolher a atribuição, nos termos do despacho de fl. 106, e converter o procedimento administrativo nº 1.29.017.000104/2007-46 em Inquérito Civil Público para apurar supostas irregularidades acerca de ocupação irregular nas margens das rodovias BR-116 com a BR-386;

Artigo 2o - Determinar à Assessoria do 1º ofício desta Procuradoria as seguintes providências:

I - atualizar os registros e o objeto do feito, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão dentro do prazo previsto no artigo 6º da Resolução do CSMPF nº 87/2010;

II - manter controle atualizado do andamento do inquérito civil, observando as disposições da Resolução CSMPF nº 87/2010, em especial seu artigo 15;

III - após as medidas iniciais, determino:

a) tendo em vista o tempo transcorrido desde a última resposta do Município de Canoas (fl. 103), a expedição de novo ofício à Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação para: 1) realizar no local (rodovia BR-386, no entroncamento com a BR-116) nova visita pela Equipe de Trabalho Técnico Social da Diretoria de Projetos Habitacionais (SMDUH), colhendo dados e redigindo o respectivo relatório; 2) que informe sobre a elaboração de programa habitacional e medidas de ação efetiva para reassentamento; 3) que inscreva a população que ali reside irregularmente em algum programa de habitação popular existente no Município de Canoas.

IV - com a juntada das informações, voltem conclusos.

Publique-se.

Registre-se.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA N° 320, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Inquérito Civil Público n° 1.29.003.000283/2011-57

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando a noticia extraída do jornal NH, de 09 de dezembro de 2011, informando que um caminhão permaneceu durante um período aproximado de 9 horas, tombado na rodovia federal BR 116 no município de São Leopoldo, tendo causado complicações no trânsito;

Considerando que adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, bem como assegurar a livre circulação nas rodovias federais, são competências da Polícia Rodoviária Federal (art. 20, V e VI, do Código de Trânsito Brasileiro); Considerando que "em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego" (art. 1º da Lei 5.970/73).

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF; art. 6º, VII, b, da LC nº 75/93);

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, a fim de requerer e acompanhar as providências implementadas pelo Departamento de Polícia Rodoviária e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte para a remoção de veículos, em rodovias federais, nos casos de acidentes de trânsito que prejudiquem o tráfego:

1. autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 5ª CCR, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPF.

CELSO TRES

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001993/2011-24

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o teor do ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça de Viamão sobre possível irregularidade na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) em escola municipal de Viamão;

CONSIDERANDO que existem informações de que a Presidente do Círculo de Pais e Mestres da Escola Canadá, Teresinha Elisabete de Souza Rezer assinou cheques em branco, referente a conta onde são depositados os valores repassados pelo FNDE para a Instituição de Ensino;

CONSIDERANDO que a Diretora da Escola Canadá negou-se a sustar os cheques assinados em branco, após o pedido de Teresinha, sob a alegação de que já havia realizado compras utilizando-se das folhas de cheque.

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001993/2011-24, tendo por objeto apurar a utilização de verbas federais de Programa do FNDE pela Escola Canadá, no Município de Viamão. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício para a Escola Canadá solicitando as seguintes informações: b.1) quais os valores recebidos pela Escola, em 2011, por intermédio de repasses do FNDE; b.2) de que forma foram aplicados estes recursos; b.3) se foram emitidos cheques relativos a estes recursos e, em caso positivo, informe os números dos cheques, os valores, e os destinatários; b.4) encaminhe cópia do convênio/ato/programa por meio do qual se deu o repasse de verbas do FNDE para a Escola; b.5) se foi realizado prestação de contas referente as verbas recebidas em 2011.

c) a expedição de ofício ao FNDE solicitando informações sobre: c.1) a existência de eventual investigação/auditoria no Município de Viamão/RS, relativamente à aplicação de verbas dos Programas do FNDE; c.2) qual a orientação relativa à emissão de cheques para a aquisição de produtos e/ou contratação de serviços com as verbas repassadas pelo FNDE; c.3) a regularidade do procedimento relatado pela senhora Teresinha Elisabete de Souza Rezer, consistente na assinatura de cheques em branco, da conta onde estão alocados os valores repassados pelo FNDE, para posterior preenchimento e utilização.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 435, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Instaura O Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.002074/2011-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de Representação anônima encaminhada por correio eletrônico em que se noticia a tramitação de processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para realização de processo seletivo público (PSP), nível fundamental, médio e técnico, para a formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO a informação de que o Processo Seletivo Público 01/2010, realizado pelo GHC se encontra vigente e com prazo para o término de sua validade previsto para o dia 10/05/2012, podendo, ainda, ser prorrogado;

CONSIDERANDO que, nos termos da Representação, o PSP 01/2010 possui listagem de aprovados para os mesmos cargos referidos na dispensa de licitação que objetiva a realização de novo Processo Seletivo Público;

CONSIDERANDO que uma das justificativas para o Processo de Dispensa de Licitação n.º 872/2011 é a falta de cadastro para determinados cargos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na consecução de seus objetivos, bem assim no uso dos recursos públicos, deverá observar os princípios da economicidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a regularidade da dispensa de licitação nº. 872/2011, Processo n.º 1292/11, em que o Grupo Hospitalar Conceição visa à contratação de empresa para realização de Processo Seletivo Público (PSP), nível fundamental, médio e técnico, para a formação de cadastro de reserva.

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício ao Grupo Hospitalar Conceição, encaminhando-se cópia do expediente, para que preste os esclarecimentos que entender quanto aos termos da Representação, solicitando-se, ainda, as justificativas e fundamentação jurídica para a dispensa de licitação realizada.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 995, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, ainda, o dever do Ministério Público Federal de fiscalizar irregularidades perpetradas pela Administração Pública Direta (município de Alto Boa Vista/MT) na gestão do erário federal, nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal e do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando a imprescindibilidade da colheita de mais informações para a prudente atuação ministerial em defesa de direitos metaindividuais e indisponíveis (patrimônio público), sem olvidar da ampla defesa constitucionalmente assegurada;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº1.20.000.001223/2010-26 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a regularidade dos gastos de recursos públicos federais pelo município de Alto Boa Vista/MT na execução do Programa de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, no ano de 2007, referido no Relatório de Fiscalização nº00960 da Controladoria-Geral da União", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da CGU, conforme determinado em despacho próprio.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 1.037, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO DE ASSINANTE

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.20.000.001200/2009-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos federais por beneficiários simultâneos dos programas de reforma agrária - assentamento "Pontal do Marápe", localizado no município de Nova Mutum-MT - e de pesca profissional; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 1.141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando o Relatório de Fiscalização nº 365/2004, elaborado pela Controladoria-Geral da União, o qual tem por finalidade específica apurar possíveis irregularidades nos acordos/convênios firmados entre o Ministério da Integração Nacional e o município de São Félix do Araguaia/MT (relativamente aos Financiamentos aos Setores Produtivos da Região Centro Oeste e Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Legal).

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001778/2010-78 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades nos acordos/convênios firmados entre o Ministério da Integração Nacional e o município de São Félix do Araguaia/MT (relativamente aos Financiamentos aos Setores Produtivos da Região Centro Oeste e Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável na Amazônia Legal); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 1.143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4.º do artigo 4.º da Resolução 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.20.000.001691/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais apontadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), constante no processo de Tomada de Contas Especial TC-020.564/2009-6, com a finalidade de verificar a execução do convênio n.º 1.854/2002 (SIAFI 457.160), celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Alto Paraguai-MT, que originou o Acórdão n.º 9.916/2011-TCU-2.ª Câmara; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA N° 1.044, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001526/2010-49 em Inquérito Civil Público - ICP, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades na entidade filantrópica Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis/MT, no período de 2010/2011.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA N° 1.149, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.20.000.000460/2011-51 em Inqérito Civil Público, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais irregularidades no exercicio funcional de servidores lotados no Hospital Universitário Júlio Muller - HUJM, em Cuiabá/MT".

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 1.168, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5.º, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar 75/1993 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001721/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a legalidade da contratação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) para execução de ações de atenção básica em saúde indígena na área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, com sede em Barra do Garças/MT, bem como a regularidade da seleção de profissionais realizada pela SPDM", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da FUNASA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

Resolve converter a Peça de Informação n.º 1.20.000.000124/2010-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo "Sindicado dos Trabalhadores Rurais de Lucas do Rio Verde-MT", consistente em desvio de recursos públicos federais; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5.ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar 75/1993 e do artigo 6.º da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4.º da Resolução 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1.º do artigo 16 da Resolução 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 1.170, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando, ainda, o dever do Ministério Público Federal de fiscalizar irregularidades perpetradas pela Administração Pública Federal Direta e Indireta na gestão do erário federal, nos termos dos artigos 109 e 129 da Constituição Federal e do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando que o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

Considerando, outrossim, que os artigos 1º e 2º do Decreto 2.271/97 estabelecem como exceção a execução indireta de atividades no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a imprescindibilidade da colheita de mais informações para a prudente atuação ministerial em defesa de direitos coletivos e indisponíveis (patrimônio público), sem olvidar da ampla defesa constitucionalmente assegurada;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.001721/2011-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a legalidade da contratação da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) para execução de ações de atenção básica em saúde indígena na área de abrangência do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante, com sede em Barra do Garças/MT, bem como a regularidade da seleção de profissionais realizada pela SPDM", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam solicitadas informações da FUNASA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE PROIBIDA POR TERCEIROS

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 25, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em substituição ao 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando o noticiado, em 05.07.11, pela Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena - Polo Base Viamão, que Luan Jacinto da Silva, kaingang residente na aldeia da Estiva, nasceu sem os membros superiores e com apenas um membro inferior atrofiado;

considerando que os pais da citada criança, Sr. Josué da Silva e Sra. Loirice Jacinto, se encontram com dificuldades financeiras para custear as despesas do filho com alimentação e medicamentos;

considerando o relatado pela FUNAI no último dia 01 (fl. 24) dando conta que " a família do menor Luan Jacinto da Silva está recebendo cestas básicas, bem como o benefício bolsa família do governo federal. Afirmou que o pai de Luan, Sr. Josué da Silva, está providenciando o RG e o CPF do menor. Disse o referido Coordenador que irá encaminhar o pedido de benefício assistencial junto ao INSS assim que a citada documentação estiver pronta. Por fim, aduziu que Luan é bem cuidado pelos familiares e que goza de boa saúde";

considerando a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 1079/2011-83 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º, § 4º, da Resolução do CSMPF nº 87, de 03.08.06.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução instaurar Inquérito Civil Público visando a acompanhar a situação de saúde do menor kaingang Luan Jacinto da Silva residente na aldeia da Estiva em Viamão.

DETERMINA:

I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 1079/2011-83 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Tendo em vista que os fatos ora noticiados versam sobre assunto referente a menor, tem-se que deverá tramitar sob sigilo, adotando-se as cautelas necessárias;

III. Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 23.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 26, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em substituição ao 2º Ofício Cível desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (art. 6º, VII, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

considerando o noticiado em 25.02.11 (fl. 02) pelo Sr. Eli Fidélis, cacique kaingang da Vila Safira, que a comunidade: a) é composta por sete famílias; b) consome água e energia elétrica, porém, não vem pagando as taxas; c) se encontra apreensiva com os valores das taxas de água e energia elétrica a serem cobradas pelo DMAE e CEEE, respectivamente. Outrossim, foi informado que os indígenas aguardam a regularização das instalações de água e energia elétrica no local;

considerando o informado pela CEEE, em 02.06.11 (fls. 11-2) dando conta que para a instalação de energia elétrica no local é necessário efetuar a regularização urbanística da área;

considerando a resposta encaminhada pela SMGAE, em 26.12.11 (fls. 22-30) referindo que "(...) o assentamento kaingang, não obstante estar localizado na vila Safira, (…), não configura loteamento irregular, e, portanto, a regularização não deverá ser tratada por esta PARF. Em face do exposto, encaminhamos o presente processo sugerindo a redistribuição para o DEMHAB (…) para que seja aberto expediente de regularização, se esse for o entendimento daquela autarquia";

considerando o relatado, no último dia 25, pela Assessoria Jurídica da SMGAE (fl. 33) dando conta que: a) o processo nº 001.038480.11.5 foi encaminhado à PGM; b) informações atualizadas acerca do citado processo poderão ser fornecidas no dia 15.02.12;

considerando a necessidade de se converter o Procedimento Administrativo nº 0289/2011-54 em Inquérito Civil Público, tendo em vista os ditames do art. 4º, § 4º, da Resolução do CSMPF nº 87, de 03.08.06.

Resolve:

Nos termos da referida Resolução instaurar Inquérito Civil Público versando sobre "Regularização das instalações de água e energia elétrica na comunidade kaingang da Vila Safira".

DETERMINA:

I. Reautue-se e registre-se o Procedimento Administrativo nº 0289/2011-54 na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 31-2.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais decorrentes dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do MPF, e

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.25.005.000832/2006-55, em que se acompanha a implementação e execução de um "Programa Gerador de Projetos de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental" na Comunidade Indígena Apucaraninha, no município de Tamarana/PR, como forma de compensação por impactos causados à predita comunidade pela Copel - Companhia Paranaense de Energia, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado em 1º de dezembro de 2006;

Considerando que, da indenização total prevista no referido TAC, 80%, ou R$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais) foram destinados à implementação dos citados projetos, constituindo-se um Fundo para o seu financiamento,1 gerido por um Comitê formado paritariamente por lideranças indígenas e representantes da Copel, os quais, após discussão e aprovação de gastos/orçamentos, emitem autorizações por eles firmadas e entregues à gerência do Banco do Brasil, transferindo, assim, o valor aprovado da conta do Fundo para conta da Associação dos Moradores da TI Apucaraninha - AMTIAP2;

Considerando que, através de auditoria interna, verificou a Copel que, no período de dezembro de 2006 a maio de 2011, houve a possível liberação irregular de valores do predito Fundo, mediante autorizações fraudadas e/ou assinaturas falsificadas dos membros do Comitê-Gestor, identificando-se, a priori e até o momento, um total de R$ 141.639,89 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos) transferidos indevidamente da conta do Fundo para a conta da Associação, desconhecendo-se, ainda, se esses valores foram efetivamente utilizados pela AMTIAP ou desviados de seus fins, mediante saques indevidos ou apropriação/emissão de cheques da Associação;

Considerando que os trabalhos da auditoria interna, consubstanciados no Relatório de Auditoria Interna nº 2011-1/248, de 24/08/2011, são inconclusivos e se limitam a relatar os fatos, sem apurar a real destinação dos valores irregularmente transferidos para a AMTIAP e tampouco a autoria das possíveis fraudes;

Considerando que, a partir de notitia criminis formulada pela Copel, instaurou-se também o Inquérito Policial nº 308/2011 na Delegacia de Polícia Federal em Londrina (nº 5007710-97.2011.4.04.7001 na Justiça Federal), destinado à completa apuração dos fatos em comento;

Considerando os possíveis prejuízos à Comunidade Indígena - incluindo os menores e as futuras gerações -, ante o desconhecimento da efetiva destinação dos valores transferidos irregularmente e, ainda, considerando ser função do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, consoante artigo 129, inciso V, da Constituição Federal;

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, com prazo inicial de 1 (um) ano, destinado a apurar a possível liberação irregular de valores do Fundo do Programa Gerador de Projetos de Sustentabilidade Socioeconômica e Ambiental da Comunidade Indígena Apucaraninha, bem como acompanhar as investigações em curso.

Como primeiras providências, determina-se:

1 - A remessa desta Portaria, com os documentos anexos, ao Setor de Autuação e Distribuição, para autuação e registro do feito como Inquérito Civil Público, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, de acordo com o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF;

2 - A comunicação à 6ª CCR, por e-mail, acerca dessa instauração, nos termos do Ofício-Circular nº 001/2010/CaDIM/MPF, da 6ª Câmara, para a publicação prevista no art. 16, § 1º, I, da predita Resolução;

3 - Juntem-se à Portaria, de modo a serem autuados na sequência: a) o Ofício DRPC-C/0989/2011/DMC, oriundo da Copel, e o Relatório de Auditoria Interna nº 2011-1/248; b) o e-mail enviado pela Dra. Mirian Fumie Takano Omori, Delegada da Polícia Federal, com o Ofício nº 3183/2011-IPL 0308/2011, a ele anexado;

4 - Desentranhe-se o anexo IX dos autos de ICP nº 1.25.005.000832/2006-55 (cópias do IPL nº 308/2011), juntando-o ao presente Inquérito, também na forma de anexo;

5 - Comunique-se a instauração do presente feito à COPEL, FUNAI, DPF e, mediante memorando, ao Procurador da República com atribuições afetas à 2ª CCR;

6- Solicite-se à Associação dos Moradores da TI Apucaraninha, cópia de todos os extratos bancários do período investigado.

JOÃO AKIRA OMOTO

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de São Paulo (PRE-SP), pelos seus órgãos subscritores, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988, no artigo 77, in fine, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do artigo 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º1, ambos do Código Eleitoral, vem expedir a presente RECOMENDAÇÃO DE ATUAÇÃO aos Promotores atuantes em todas as Zonas Eleitorais deste Estado, designados pela Portaria PRE/SP n.º 01, de 14 de janeiro de 2011 (D.O.U de 18/01/2011) e suas posteriores alterações, como se segue abaixo.

CONSIDERANDO:

1. Que o Ofício-Circular n.º 98/2011/PFDC/MPF/GPC, enviado a esta Procuradoria Regional Eleitoral pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhou informações referentes às dificuldades sofridas por pessoas com deficiência no acesso aos locais de votação e às urnas eletrônicas no pleito de outubro de 2010;

2. Que a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009), que possui status normativo de emenda constitucional, cria para os Estados Partes da Convenção o dever de garantir os direitos políticos às pessoas com deficiência, bem como a oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, assegurando que os "procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso" (art. 29, alínea "a", item "i");

3. Que a Constituição Federal elenca a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos da República brasileira (art. 1º, II e III), elege a erradicação da marginalização como um dos objetivos fundamentais do País (art. 3º, III) e prevê que a lei disporá sobre a adaptação dos edifícios de uso público, a fim de permitir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência (arts. 227, §2º, e 244);

4. Que a Lei 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, dispondo, em seu art. 4º, caput, que "(...) os (...) espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida".

5. Que a Resolução nº 21.008/2002 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) cria instrumentos para garantir o direito de voto das pessoas com deficiência, estabelecendo, em seu art. 1º, caput, que "os juízes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, deverão criar seções eleitorais especiais destinadas a eleitores portadores de deficiência";

6. Que a Resolução TSE nº 23.372/2012 estabeleceu que, até 9 de julho de 2012, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que tenham solicitado transferência para Seção Eleitoral Especial deverão comunicar ao Juiz Eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto (art. 19);

7. Que referida Resolução previu outras ferramentas para assegurar o livre exercício do voto pelos eleitores com deficiência e com mobilidade reduzida, garantindo-lhes a preferência para votar (art. 51, §2º), a possibilidade de receber auxílio de pessoa de sua confiança (art. 56), bem como outras garantias, como o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, ao eleitor com deficiência visual (art. 57);

8. Que a Resolução TSE nº 21.008 previu ainda que, nas urnas eletrônicas instaladas em seções especiais para pessoas com deficiência visual, deve conter dispositivo que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo do sufrágio;

9. Que, de acordo com os dados recebidos do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo (Ofício TRE/SP nº 5.988/2011) e da Secretaria da Educação do Estado (Ofício CG nº 2614/2011) por esta Procuradoria Regional Eleitoral, no bojo das Peças de Informação nº 1.03.000.001310/2011-45, apenas 31% das escolas estaduais da Capital - que representam cerca de 50% dos locais de votação - já estão com plena acessibilidade ou com compromisso de obras de acessibilidade para 2012, e que apenas 20% das escolas estaduais no interior do Estado - que representam cerca de 50% dos locais de votação - já estão plenamente acessíveis ou com compromisso de obras de acessibilidade para 2012;

10. Que, de acordo com os dados fornecidos pelo TRE-SP sobre as eleições de 2010, havia 9777 locais de votação no Estado de São Paulo (1915 na capital e 7862 no interior), dentre os quais 3451 foram considerados não acessíveis, ou seja, cerca de 35% dos locais de votação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11. Que, ainda de acordo com os dados parciais fornecidos pelo TRE-SP no bojo das referidas Peças de Informação, há 875 locais de votação apontados na pesquisa de acessibilidade da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições do TRE-SP como não acessíveis e sem compromisso do responsável direto pelo prédio em adequá-lo até abril de 2012, e outros 564 locais de votação não acessíveis, mas com compromisso de adequação até o mesmo período;

12. Que as eleições municipais de 2012 se aproximam, o que faz necessária a adoção de medidas voltadas à adaptação dos locais e meios de votação no Estado de São Paulo, no sentido de garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência;

13. Que o artigo 127, caput, da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que a Lei 7.853/1989 prevê a atuação do Parquet em questões atinentes ao apoio às pessoas portadoras de deficiência e à sua integração social;

14. Que a Lei Complementar nº 75/1993, Lei Orgânica do Ministério Público da União permite, em seu art. 6º, inciso XX, que o órgão ministerial expeça recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

Resolvem RECOMENDAR:

A) Que, não obstante o disposto no art. 2º da Resolução nº 21.008/20022, verifiquem os locais de votação dos municípios em que atuam quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência, especialmente com relação à necessidade de que sejam removidas as barreiras arquitetônicas e urbanísticas para o acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em locais de votação, tendo em vista o dever estatal de promover a plena acessibilidade dos locais de acesso público (Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei 10.098/2000);

B) Que promovam as diligências para garantir o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência no pleito das eleições municipais de 2012;

C) Caso seja impossível a acessibilidade plena até o dia da votação, que fiscalizem o cumprimento das alternativas constantes das Resoluções TSE nº 21.008/2002 e nº 23.372/2012, zelando pela plena divulgação do prazo limite para o eleitor pessoa com deficiência comunicar ao Juiz Eleitoral a opção por votar em Seção Especial (9 de maio de 2012) e suas necessidades (até 9 de julho de 2012).

D) Que fiscalizem as demais providências sobre o direito de voto das pessoas com deficiência constantes das Resoluções TSE nº 21.008/2002 e nº 23.372/2012, como, por exemplo, a existência de sistema de áudio para conferência do voto de pessoa com deficiência visual, sem prejuízo do sigilo da votação;

E) Que tomem por termo eventuais reclamações, representações ou notícias quanto ao descumprimento das normas previstas na legislação e nas Resoluções do TSE, bem como quanto a dificuldades de acesso aos locais de votação e urnas eletrônicas pelas pessoas com deficiência;

F) Que, nestes casos, adotem as providências que entenderem cabíveis, com cópia para a Procuradoria Regional Eleitoral.

Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Promotores Eleitorais do Estado de São Paulo. Oficie-se aos Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça, para ciência.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral
Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000013/2011-70, cujo objeto consiste em apurar conflitos agrários, ações de reintegração de posse, desmatamentos e construção de estrada no PAE Lago Grande;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

4) a título de diligência, que requisite-se ao INCRA que encaminhe a relação de todos os beneficiários do PAE Lago Grande.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 160ª SESSÃO ORDINÁRIA (ADITAMENTO)

Dia: 16 de fevereiro de 2012
Hora: 09:00 h.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala s/n, Asa Sul, Brasília, DF.

(...)

IV - Indicação da Comissão de Concurso para o 17º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Trabalho (§§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Resolução nº 101/2011).

V - Indicação da Equipe Multiprofissional para dar assistência ao Ministério Público do Trabalho, durante o 17º Concurso Público para Procurador do Trabalho e o estágio probatório, quanto às pessoas com deficiência (Art. 12, § 1º da Resolução nº 101/1011).

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Secretária do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 336, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2100.2011.01.000/9-603, instaurado com a finalidade de apurar pagamento de salários em patamar inferior ao piso estadual, atraso no pagamento do terço de férias, não fornecimento de uniformes, não realização de exames médicos periódicos e ausência de depósitos do FGTS e INSS de seus empregados.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2100.2011.01.000/9-603 em face de HOSPITAL REGIONAL DARCY VARGAS CNPJ: 31.517.493/0001-65, ambos com sede na Rua João Carmo nº 110, Centro, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO B. R. DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000578.2011.20.000/4 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (aliciamento e tráfico de trabalhadores, desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços, CTPS e registro de trabalhadores, jornada extraordinária em desacordo com a lei, atraso ou não pagamento das verbas rescisórias, extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos, retenção da CTPS, atraso ou não ocorrência do pagamento), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Soma Construções Ltda ME (CNPJ nº 13.107.728/0001-69).

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 17 horas e 25 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 3, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 1º de fevereiro (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO DA SESSÃO PÚBLICA

O processo nº TC-029.215/2008-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, foi transferido da pauta da sessão ordinária pública realizada nesta data.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-007.884/2008-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Sr. Wilson Pereira dos Santos não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 284, adotado no processo nº TC-000.304/2012-3, constante da Relação nº 3 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 285, adotado no processo nº TC-026.058/2011-1, constante da Relação nº 3 do Ministro Valmir Campelo;

Acórdão nº 286, adotado no processo nº TC-008.776/2011-3, constante da Relação nº 4 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 287, adotado no processo nº TC-028.027/2011-6, constante da Relação nº 4 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 288, adotado no processo nº TC-014.923/2010-6, constante da Relação nº 4 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 289, adotado no processo nº TC-036.180/2011-4, constante da Relação nº 4 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 290, adotado no processo nº TC-029.494/2010-9, constante da Relação nº 5 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 291, adotado no processo nº TC-030.699/2011-8, constante da Relação nº 5 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 292, adotado no processo nº TC-035.362/2011-1, constante da Relação nº 5 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

Acórdão nº 293, adotado no processo nº TC-034.136/2011-8, constante da Relação nº 4 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 294, adotado no processo nº TC-029.215/2008-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 295, adotado no processo nº TC-001.878/2012-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 296, adotado no processo nº TC-007.884/2008-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 297, adotado no processo nº TC-013.724/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 298, adotado no processo nº TC-021.736/2006-2, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO

Em razão do levantamento de sigilo do respectivo processo, tornou-se público o acórdão nº 289, a seguir transcrito.

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, o acórdão será publicado na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo Único desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 4/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 289/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de denúncia (intitulada de "representação" na inicial - peça 5, p. 1) formulada contra possível descumprimento de deliberações do TCU, prolatadas em apreciação de auditoria operacional (ANOp) e respectivos monitoramentos, por parte do Poder Executivo Federal, e suposta irregularidade caracterizada pelo pagamento de advogados dativos, que atuam em localidades onde não há Defensores Públicos Federais para atender a população; com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os 143, III e 234, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer como denúncia a peça 5, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno (RI)/TCU, para, no mérito, com base no art. 126 da Resolução TCU 191/2006, considerá-la improcedente; dar ciência deste Acórdão ao denunciante e à Defensoria Pública-Geral da União; retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, com base no art. 55 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 234, § 2º (primeira parte), do RI/TCU; arquivar o processo, nos termos do art. 234, § 2º (segunda parte), do RI/TCU c/c o art. 40, inciso II, da Resolução TCU 191/2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-036.180/2011-4 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União (DPU), vinculada ao Ministério da Justiça (MJ)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 4/2012 - Plenário
Data da Sessão: 8/2/2012 - Extraordinária de Caráter Reservado

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 14 de fevereiro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (presente, por analogia, de acordo com o § 5º do art. 287 do Regimento Interno); dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 2, da Sessão Ordinária realizada em 31 de janeiro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 416 a 685, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 416/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.833/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Eduarda Martins de Oliveira (013.985.168-21)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/ Oeste
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.838/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alice de Carvalho Teixeira (179.149.731-49); Arlindo Campos Filho (001.395.303-63); Delcidio Pinheiro Ribeiro (055.300.161-20); Raimundo de Jesus Cariolano dos Santos (084.729.391-20); Sebastiao Silvestre Marques da Silva (226.162.767-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.853/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amelia de Oliveira Barros Soares (040.032.764-34); Maria Tereza Ferreira de Araujo (132.907.624-91); Petronio de Mendonça Furtado (003.282.604-44); Ruth Hallule Mascarenhas (133.219.604-78); Tereza de Miranda Henriques Ferreira (002.777.034-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.861/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aparecida de Jesus Souza Andriguetto (736.712.828-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.864/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carla Teresa Gennasi Leiras (511.016.027-91); Deise Souza da Silva (602.079.227-72); Hugo Luchesi (289.333.547-00); José Silva Barreto (367.151.077-34); Waldice Caetetu Ferreira (235.976.587-68); Zulmira Gomes King (191.279.367-91).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de conformidade com a proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Pùblico nos autos.

1. Processo TC-001.177/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arthur Orlando Picoral (066.525.220-04); Arthur Orlando Picoral (066.525.220-04); Arthur Orlando Picoral (066.525.220-04); Gelcy Ribeiro (056.539.240-91); Gelcy Ribeiro (056.539.240-91); Gelcy Ribeiro (056.539.240-91); Izaltina Vilanova dos Santos (233.349.750-53); Izaltina Vilanova dos Santos (233.349.750-53); José Patrício Alves Pianta (059.158.210-49); João Correa Mendonça (310.064.930-34); Maria Magdalena Gullo Trotta (066.562.930-34); Maria Magdalena Gullo Trotta (066.562.930-34); Maria Magdalena Gullo Trotta (066.562.930-34); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nadir Espíndola Melleu (009.480.980-15); Nelson Reus Superti (362.318.600-78); Orlando Miller (014.673.280-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, conforme proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Público nos autos.

1. Processo TC-001.220/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Serlito Guadalupe Rodrigues (400.928.019-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianopólis/SC - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.608/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ada Regina Schenini Diehl (171.394.060-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.612/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dario Benedito Mendes (282.445.168-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araraquara/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, em caráter excepcional, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-002.722/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Dorsa (002.597.561-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "**a**", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária nº. 2009.38.00.014.117-5, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da Sefip nos autos.

1. Processo TC-006.179/2009-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adherbal Correa do Nascimento (124.991.966-53); Dalva Honorato Silvano (876.497.996-20); Eugenio Lucio Vieira (201.462.646-49); Irineu Santos Lage (118.069.906-87); Jaci Moreira do Carmo (222.734.096-72); Jose Egydio da Cunha (300.835.676-15); Raimundo Gamarano (055.268.096-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 427/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "**a**", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária nº 2008.34.00.0229452, que tramita no Tribunal Federal Regional - 1ª Região, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-013.134/2007-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Sérgio Alexandre Gonçalves Guimarães (006.929.486-00)
1.2. Interessados: Aluisio Batista da Silva (067.902.591-04); Aluisio Batista da Silva (067.902.591-04); Carlos Augusto Coser (023.238.771-00); Jose Carlos Ferreira Dias (709.930.178-00); Justino Oliveira de Andrade (073.052.061-72); Luiz Fernando Santos Carvalho (005.791.812-00); Luiz Fernando Santos Carvalho (005.791.812-00); Rosa Maria de Rezende (084.409.641-53); Sergio Alexandre Goncalves Guimaraes (006.929.486-00)
1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "d"; do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado n° 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n° 5526/2011-TCU- Segunda Câmara, Prolatado na Sessão de 9/8/2011, inserido na Ata n°28/2011, onde se lê "em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento," no referido Acórdão, leia-se "em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão da determinação de cancelamento de sua aposentadoria contida no Acórdão TCU 1758/2005, 2ª Câmara, na Sessão de 13/09/2005, Ata nº 34/2005,", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado.

1. Processo TC-018.281/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aristides Ferreira da Silva (238.658.659-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Maringá/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da Sefip nos autos, em encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como à Consultoria Jurídica/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº **25.678 /DF** que tramita no Supremo Tribunal Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo.

1. Processo TC-018.423/2002-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos (663.630.127-91); Edison Montenegro Cabral de Vasconcellos (663.630.127-91); Fundação Universidade de Brasília - MEC (00.038.174/0001-43)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.553/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Yvone Bentler (988.735.558-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.792/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Rubens Falconi (230.694.228-53); João Carlos Marcon (146.479.668-87); João Carlos Marcon (146.479.668-87); Maria Flavia de Moraes Moreschi (020.902.068-70)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.834/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria dos Santos Gois (816.825.908-44); Carlos Ricardo Magalhães (294.293.158-20); Laura Naomi Okuda (518.775.898-53); Nelly Manami Kakiya (084.390.398-83); Sônia Maria Muniz (014.137.998-76)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.854/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lygia Lourdes Zugno Fillippini (057.492.120-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.855/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neli dos Santos Henrique (396.916.910-00); Norberto Campos de Araujo (111.639.500-25)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.873/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carmen Vicentina Galvão Bruno (004.725.178-64)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.877/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Beatriz Rodrigues Pereira (749.173.588-68); Maria Helena Leme Domingues (985.057.428-34)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.884/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68); Maria Lúcia Barbosa (201.875.486-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações a seguir:

1. Processo TC-033.872/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Euzalete Silva Souza (076.052.773-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar à Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas administrativas cabíveis com vistas à suprimir o pagamento das parcelas relativas ao enquadramento da Lei 10.355/2001 do contracheque de Euzalete Silva Souza ("VP DEC JUD ENQ L10355 TRAN.JUL");
1.6.2. Aplicar a Súmula TCU nº 106 em relação às importâncias indevidamente pagas, presumivelmente recebidas de boa-fé, à ex-servidora beneficiária do ato constante deste processo.

ACÓRDÃO Nº 439/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.396/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lurdes Leite Guariente (062.042.790-68); Paulo Sergio Moeller (004.572.480-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 440/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.400/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ronan Caetano Cruvinel (212.638.336-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 441/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.409/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Celso Moll (074.210.797-34); Carmen Lucia de Seixas (261.206.667-53); Conceição Aparecida Werneck de Souza Borges (381.865.437-91); Dalmo Cruz Silva (024.654.507-00); Eduardo Jose de Souza Gonçalves (257.373.687-34); Iara Nogueira dos Santos (298.262.417-68); Leila dos Santos Vargas (591.426.267-49); Luiz Xavier do Amaral Sobrinho (216.631.497-04); Maria Sonia Pereira (048.739.394-53); Maria de Lourdes Pedrosa Lima (018.732.317-84); Marilena do Carmo Figueiredo (459.984.777-15); Marly Jardim Ramalho (090.915.217-91); Regina Célia Lyrio Monteiro (413.017.307-34); Salomao Goverman (003.573.087-00); Samuel José Steele Cadaval Veiga (038.048.957-00); Sandra Abrahão de Souza Paiva (528.611.207-20); Sebastião Alves Ferreira (006.305.277-68); Sergio Pereira Cardoso (299.847.427-68); Suly Freitas (425.275.467-49); Waldeyr Barbosa Gomes (101.347.197-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.410/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zilda Maria de Medeiros (438.839.407-63)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 443/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.462/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria do Rosario Martins Ferreira (376.928.447-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.463/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ana Bento de Arruda (108.083.371-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS Campo Grande/MS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir indicado, por perda de objeto, nos termos da proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Público nos autos.

1. Processo TC-035.471/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Margarino de Andrade (528.135.098-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo/Norte
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir indicados, por perda de objeto, nos termos da proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Público nos autos.

1. Processo TC-035.479/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcir Castello Branco (005.082.170-91); Alcir Castello Branco (005.082.170-91); Jose de Lima Andriotti (009.240.400-68)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 447/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir indicado, por perda de objeto, conforme proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Público nos autos.

1. Processo TC-035.483/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luzia Fenille (326.911.902-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, conforme proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Público nos autos.

1. Processo TC-035.492/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Catarina Cardoso Victoriano (329.398.927-68); Ely da Conceição (400.886.007-00); Luiz da Costa Ribeiro (027.427.057-91); Maria Nazareth Jacob Boueres (115.643.857-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Rio de Janeiro-centro/rj - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, conforme proposta da unidade técnica ratificada pelo Ministério Público nos autos.

1. Processo TC-035.512/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Katia Oliveira Costallat (628.922.907-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

IMPRENSA NACIONAL
EXIMIR DE ASSINATURA DA IMPRENSA

ACÓRDÃO Nº 450/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.013/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Martins de Brito (028.576.447-01)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.262/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Ribeiro Marques (095.719.567-24); Reinaldo Bezerra do Vale (704.879.601-49)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.294/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adenilson de Oliveira Souza (436.311.505-04); Adriana Belo Fernandes (013.610.596-30); Aldo Neri de Vargas Junior (647.010.340-53); Alessandra Coelho Pedrosa Lopes (372.282.933-04); Alessandra Menegatti (810.651.670-91); Alex Moura de Barros Nunes (344.185.551-53); Alexandre Callou Sampaio (785.063.103-00); Alexandre Martins Mourao (825.443.603-72); Alexsandro Navack Prado (696.930.055-20); Aline de Oliveira Twardowsky (337.779.638-01); Ana Carla Gomes de Figueiredo (825.460.703-63); Ana Carolina de Sousa Silva (220.742.268-29); Ana Paula Oliveira Macário (689.359.355-49); Ana Paula Suliano Brito (416.024.474-20); Andre Loverde Falcão (117.414.468-80); Andre Yanagui (282.579.888-63); Andrea Magalhaes David (942.732.005-20); Andrea Sanchez do Prado (298.804.648-42); Andrea Souza de Queiroz Varella (037.646.427-50); André Vinicius Stradiotto (030.621.159-98); Angela Ogo Iamaguti (078.037.368-58); Antonio Klebio Rocha Sousa (545.609.263-87); Artur Emílio de Carvalho Franca (398.016.245-15); Bernyelle Alves Remigio (821.638.983-34); Bruno Jardim Pereira (310.105.948-85); Carla Silva Costa (290.054.978-74); Carlos Augusto Moraes de Araujo (088.744.168-81); Carlos Henrique Rafael (157.377.508-84); Carlos de Oliveira Serqueira (057.159.218-05); Carolina Machado Fonseca Melo (014.788.676-71); Catarina Midori Yoshimura (205.364.128-20); Catarina Pereira Madeira Setti (048.012.746-84); Celso Orlando dos Santos Sanfelice (083.742.098-95); Cintia Martins de Andrade (279.630.798-04); Claudia Dias Ferraz (709.380.755-00); Claudia Lima Pereira (312.138.678-60); Clayton Pereira (633.562.101-06); Clovis de Souza Rocha (412.668.466-20); Cristiana Brunelli Pellegrini (006.723.908-09); Cristiane Helena de Oliveira Dias (180.013.898-98); Cristiane Unti Barbosa (287.760.128-59); Cristina Georgopoulos Callo (101.841.978-05); Cristina da Silva Martins Souza (270.021.418-80); Cristina do Amaral (089.198.308-27); Daniel Goncalves Mitidieri (738.411.296-68); Daniel Taniguchi (205.328.808-62); Daniel de Sa Oliveira Moita (657.224.003-78); Daniela Garbelline Fraga (256.847.158-18); Daniela Godoy de Vasconcellos Raposo Medeiros (135.072.898-57); Daniela Vendramini Flores (276.742.448-65); Daniele de Almeida Martins (321.934.448-89); Dannielli Donini Campolim (286.728.168-70); Dario Portugal Santos (003.917.915-08); Davi de Morais Silva (954.073.248-49); Delio Henriques Pinto Junior (072.759.166-57); Desyree de Goes Beber (110.467.968-01); Donizete Correia Lima (838.410.598-72); Douglas Nepumuceno Borges (224.968.888-56); Edgard Aluizio Esquivel Millas (045.707.828-68); Edivana Patricia Souza Lima dos Santos (157.646.908-54); Eduardo Augusto de Castro (248.870.908-54); Eduardo Costa Sá (504.914.825-15); Eduardo Céo Santos (317.814.018-29); Eduardo Haverroth Maciel (822.950.429-68); Eduardo Pecci Junior (113.963.908-04); Eduardo Santana de Borba (283.804.678-09); Eduardo Santos Felismino (276.220.078-46); Eduardo Signore (858.605.658-87); Eduardo da Silva Peixinho (272.171.158-09); Elaine Cardoso da Silva (131.312.158-44); Elaine Cristina Piva (142.723.918-52); Elaine de Souza Silva (296.357.628-52); Eliane Ales Luzzin (287.382.038-12); Elizabete Magalhães Ferraz Leite (223.019.333-34); Elizabete de Oliveira Sena (117.766.808-47); Elizabeth Rodrigues da Silva (116.007.938-27); Elmir Andrade Junior (049.741.388-47); Eponina Regia de Sa Barreto Coutinho (767.786.224-15); Erica Hoffmann Dutra (305.746.760-15); Erivaldo Lima Silvino (613.793.013-00); Fabiana Quedinho Damico (130.078.618-37); Fabio Alves Milhan (305.819.098-01); Fani Pikelhaizen Gandelman (708.835.647-34); Fausto Vagner Rosati (042.031.768-67); Flavio Landim de Sa (415.200.683-87); Flavio Masini (148.607.648-38); Flávia Helena Caetano Maciel (004.239.066-40); Francisco Aureliano de Alencar Sousa (933.742.083-04); Francisco Ramon Salvador Rodrigues (824.636.203-82); Fábio Luís Coelho de Oliveira (660.359.705-59); Fábio Tormen (022.671.459-44); Gaspar Silveira Alves (001.017.421-42); Georgiana Silva de Oliveira Bandeira (815.617.413-53); Gerson Ferraz Neto (555.484.155-49); Gilberto Souza Nunes (370.997.106-30); Helder Vilarinho dos Reis (047.471.586-85); Henrique Lucas Correia do Prado (791.842.275-91); Isaac Menezes Pereira (844.611.793-20); Izabel Duarte Luna (541.463.213-87); Jarbas Freitas Alves Mendonça (883.022.703-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.624/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolina Koschdoski de Souza (058.816.297-36); Thiago Lins Cavalcante Costa (091.223.597-70).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.630/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Lelis de Souza (436.091.555-15); Antenio Bonilha (008.419.600-97); Avelar Valentim Guedes Junior (630.962.773-20); Bernyelle Alves Remígio (821.638.983-34); Cassio Rost (227.662.448-59); Claudionor Santana Macedo Filho (371.509.525-34); Donald Willians dos Santos (224.563.878-64); Eliane Assenheimer Duvekot (293.290.510-49); Eliza Keiko Hirai (270.385.388-29); Flávia David Vieira (003.192.755-66); Jhefferson Araujo Guerreiro (037.579.839-04); Jurandir Carvalho Gonçalves (717.905.275-20); Luis Sérgio de Souza Queiroz (918.524.045-15); Mario Alberto Antoni (064.034.538-74); Érica de Alencar Credidio (319.959.538-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - Mps
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação do mérito dos atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências, fazer a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-035.981/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiza Castello Branco Pereira da Silva (061.258.034-22); Pablo de Rezende Saturnino Braga (107.075.747-06); Ricardo Pereira de Azevedo (114.016.447-32); Talita Daemon James (009.923.691-50)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão - MRE
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
1.6.2. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 456/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissão constantes desse processo, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, sem prejuízo de fazer as seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.992/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Afranio Barbosa de Castro (171.347.146-91); Alan Roberto Ferreira (290.833.248-50); Alberto Henrique Rossi (310.397.548-13); Aline Cosin (280.589.088-43); Andrea Widmer (295.116.868-36); Andreia de Cassia Regoni Rabesquini (217.564.128-71); Andreisa Mara Vasconcelos Faleiro (032.449.286-33); Carlos Henrique Joaquim (279.243.158-02); Cesar Pitanga Neto (478.789.835-34); Claudia Pedrosa Benites (112.382.698-69); Deiverson Morete Galvão (280.898.898-24); Diego Rampazzo Lenco (325.664.208-07); Diogo Alvarez Tristao (084.565.027-07); Eduardo Amancio da Silva (273.191.628-14); Elton da Silva Ramos (004.858.940-33); Francisco Jose Lopes Rodovalho (396.284.936-04); Geisiane Vanessa da Silva (291.927.058-39); Guilherme Ramos Feres Cherfen (223.692.218-36); Jose Desotti Neto (114.978.958-12); Leandro Junqueira (247.255.788-43); Marcia Correa Barbosa (042.666.127-37); Marcia Maria Borges (218.328.818-30); Maria Teresa Baroni Fiorin (962.762.230-34); Mirlie Aparecida de Souza (024.835.656-97); Márcia Molossi (000.674.830-97); Neuton Cesar Lima de Farias (311.765.340-68); Patrick Brok Ritter Pereira (049.638.269-17); Rosana Ferreira de Godoy Camargo (120.336.388-55); Rozele Rodrigues da Silva (754.753.670-00); Silvionei da Rocha (897.296.840-49); Stela Luciana Aparecida Barela Emerick (274.878.288-75); Walace Antony Feres (182.059.308-80).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.
1.6.2. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 457/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao proceso a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato da Sra. Maria Thereza Scofano Gullo, por perda de objeto, tendo em vista o seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL

1. Processo TC-001.468/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Thereza Scofano Gullo (786.226.200-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, da interessada abaixo qualificada, em razão do seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.477/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jarina Sotero de Menezes (082.824.224-01)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.495/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Josefa Maria da Nóbrega (703.780.294-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Mossoró/RN - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.508/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Silvana Cristina de Carvalho (119.886.918-69)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçatuba/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, para fins de registro, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.679/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Salvador Monteiro (021.797.097-49); Yedda Ximenes Costa (023.489.937-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.710/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Enesia Borges Marinho (819.439.703-00); Leonardo Cursino Veras (004.240.643-91); Osvaldo Pereira Rocha (011.960.903-78); Raimunda Lelia Botao de Oliveira (134.554.863-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Luís/MA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.725/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amelia Cravo dos Santos (397.264.012-91); Glaucia Cavalcante Guedelha Martinez (207.598.782-34); Marionita Dias da Silva (333.036.812-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.726/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Inês Fernandes (163.761.103-04); Rosalvo José de Oliveira (004.943.805-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.733/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Helena Ritter Scharnovski (092.343.060-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.734/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Coelho (009.313.529-75); Maria da Gloria Ruela Coelho (706.017.049-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Londrina/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.763/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jorge Roberto Campos Pinto (837.199.545-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.765/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Wilson Piccolo Soares (140.899.128-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.767/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jessica Maria Bortolomai Soares (396.539.578-56); Ocimar Soares (038.524.258-16).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.770/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Deizi Maura Schiavon Lacerda (249.218.236-34); Jose dos Santos Pires Filho (010.460.716-53); Perpetua Divina de Alvarenga (251.850.206-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ACÓRDÃO Nº 471/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.774/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aida Maria Seixas Venancio (504.694.017-53); Aida Pinheiro Maia (385.106.007-59); Caetano Couto de Azevedo (026.255.987-00); Carolina Maria Costa Velho Mendes (803.024.590-49); Deyla da Silva Brandão (062.537.507-63); Edyla Martins Schettino (529.546.847-04); Helena Maria Chaves Borgerth Teixeira (259.226.887-15); Iris Braga Machado (181.780.817-68); João Alves (072.197.417-15); Lauro Marinho da Cunha (037.760.187-04); Luiza Marques Figueira de Mello (023.843.687-02); Margit Bellingrodt Marques Coelho (094.258.717-01); Maria Celia Monteiro Pinto (025.858.947-70); Maria Lucia Cutrim de Paiva (316.535.377-87); Maria Lucia Machado Dias (627.163.877-53); Rosalina Euzebia de Oliveira Nunes (281.329.557-49); Silvana Regina da Costa Velho Mendes (666.574.829-49); Sylvia Maria Moutinho Leitão de Souza (711.057.947-68); Terezinha de Jesus Medina Coeli (072.586.337-40); Thereza Christina da Cruz Alves Ferreira (686.875.757-34); Vanda Cappelli Seixas (713.674.387-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.775/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Augusto Picão Filho (236.112.787-34); Carlos Alberto Huguenin Pereira Lima (956.627.077-15); Dinea Fernandes (179.529.057-91); Eneida Cherem Milagres (537.524.497-72); Eunice Escaleira (127.031.107-74); Lizete Lacerda Magalhães (431.346.537-53); Luiz Carlos da Silva Ferreira (360.012.107-30); Maria Helena Teixeira Maia (023.892.997-33); Maria Ivanise Silva Correa (734.487.617-53); Marina Land Ribeiro (051.995.027-51); Marinete Rangel Barboza Godinho (544.728.907-63); Neumar Ribeiro (504.960.507-53); Neumar Ribeiro Junior (051.995.047-03).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.776/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Julia das Dores Silva Barcellos (009.376.187-21); Nira da Silva (203.380.906-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.820/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alcindo de Mello Teixeira Neto (321.551.077-49); Daniel Fernandes da Silva (059.834.037-88); Elizabeth Pereira de Athayde (846.285.377-04); Lea Barros da Silveira (338.975.817-87); Maria Tereza de Athayde (098.223.527-51); Renata de Paula Marquart (963.858.637-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.859/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Danilo Souza de Barros (076.563.844-48); Gilgamês Souza de Barros (087.459.334-48); Josmar Lopes de Mendonça (064.044.134-34); Luzia Fernandes Peixoto (026.836.364-15); Maria Lucia Souza de Barros (806.459.174-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.860/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ivo Antonio Gasparin (104.555.909-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.861/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aureliana Diniz Sampaio (905.835.313-34); Maria Gorete Veras da Silva (394.216.193-15); Romario da Silva Costa (060.227.833-30); Ronario da Silva Costa (060.227.843-01); Teresinha Xavier Rodrigues Rego (001.409.223-93)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/pi - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.864/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Keila Vanessa Santos (022.341.715-71); Lindalva Cavalcanti da Silva (149.017.065-00); Maria de Lourdes dos Santos (085.586.985-20); Saullo Souza Silva (008.868.365-65); Thiago Cavalcanti da Silva (008.868.695-79).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Aracajú/SE - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, e 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso III, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações/recomendações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.879/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Campo Grande/MS - INSS/MPS
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar, com fulcro no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, às Gerências Executivas do INSS em Campo Grande/MS e em Dourados/MS que estendam a apuração da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas realizada nos moldes do atendimento ao relatório de fiscalização (peça 17 dos autos), a todos os seus servidores e encaminhe, em até 90 dias após a publicação do acórdão que vier a ser proferido, relação ou quadro demonstrativo dos resultados obtidos, incluindo informações sobre as ações adotadas pelos servidores que vierem a ser notificados para exercerem a opção de que trata o art. 133 da Lei nº 8.112/90.
1.5.2. Recomendar às Gerências Executivas do INSS em Campo Grande/MS e Dourados/MS, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que adotem rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
1.5.3. Determinar à Secex/MS que monitore o disposto no item "a" supra em processo específico autuado para esse fim, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU 191/2006;
1.5.4. Enviar cópias desta deliberação, bem como do relatório de fiscalização (peça 17 dos autos) às Gerências Executivas do INSS em Campo Grande/MS e em Dourados/MS.

ACÓRDÃO Nº 480/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, segundo constatação feita pela unidade técnica, o conteúdo da representação visa tão somente à busca pelo atendimento de interesses particulares, matéria que foge à competência deste TCU.

Considerando que há entendimentos firmados por este Tribunal segundo os quais não está afeto às suas competências, o patrocínio de interesses particulares, conforme Decisões TCU nºs 209/1999, 823/1999, 657/2000, 125/2001 e 1438/2002, todas do Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n° 155, de 4 de dezembro de 2002, bem assim no enunciado n° 70 da Súmula da Jurisprudência Predominante do TCU, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência deste Tribunal, e em determinar o arquivamento do processo, após envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante.

1. Processo TC-000.645/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "**a**", e 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após dar ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-009.865/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

DOCUMENTO ORIGINALIZADO PROTOCOLIZADO PORTAL DE TRIBUNAIS

ACÓRDÃO Nº 482/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la procedente, e em rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Jailton Melo dos Santos, pregoeiro da Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE, e do Sr. Augusto Fábio Oliveira dos Santos, Gerente Executiva do INSS em Aracaju/SE, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-019.111/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Augusto Fabio Oliveira dos Santos (278.430.255-53); H & M Serviços Ltda. (09.305.041/0001-60); Jailton Melo dos Santos (311.460.075-15)
1.2. Interessado: Tecserv Serviços Técnicos e Locação de Mão-de-obra Ltda. (03.906.867/0001-07)
1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE - INSS/MPS
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Gerencia Executiva do INSS em Aracaju/SE, com fundamento no art. 250, inciso II, para que, no prazo de 120 dias, comprove perante este Tribunal a adoção das seguintes medidas:
1.7.1.1. não prorrogar o Contrato 23/2011, celebrado com a empresa H&M Serviços Ltda., que encerra a sua vigência em 31/5/2012, e que seja iniciado novo procedimento administrativo com vistas à realização de licitação para dar continuidade à prestação de serviços objeto deste contrato, notificando a empresa contratada quanto à ausência de interesse da Administração na prorrogação do mesmo;
1.7.1.2. solicitar da empresa H&M Serviços Ltda. o comprovante do valor recolhido de RAT/SAT por meio da GFIP e, caso a alíquota seja inferior a 3%, proceda à correção do percentual de acordo com o fator multiplicador do FAT;
1.7.2. Recomendar a Gerencia Executiva do INSS em Aracaju/SE, que envide esforços no sentido de evitar a reincidência de impropriedades verificadas na instrução da unidade técnica (peça 25 dos autos), em desacordo com o com o art. 40, inciso X, da Lei 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal.
1.7.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à empresa Tecserv Ltda. e aos responsáveis do INSS;
1.7.4. Determinar arquivamento do presente processo.

ACÓRDÃO Nº 483/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se o arquivamento dos autos, após o envio de cópia deste acórdão ao representante e à Universidade Federal de Campina Grande, sem prejuízo da recomendação abaixo consignada.

1. Processo TC-032.498/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Ministério da Educação; Universidade Federal de Campina Grande - MEC (05.055.128/0001-76).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
1.5. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. recomendar ao reitor da Universidade Federal de Campina Grande que, em situações análogas às destes autos, nas quais, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, adote a modalidade pregão - registro de preços, na forma disciplinada pelo Decreto 3931/2001.

ACÓRDÃO Nº 484/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a" e 235, Parágrafo único; do Regimento Interno do TCU; art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, e em determinar seu arquivamento, após ciência do teor desta deliberação ao representante e ao Ministério do Turismo, sem prejuízo da determinação a seguir.

1. Processo TC-036.730/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar a 5ª Secretaria de Controle Externo que informe ao representante que o Tribunal de Contas da União não é o foro adequado para a discussão de questões envolvendo o direito subjetivo de empresas privadas perante o poder público federal e que a solução de tais conflitos deve ser buscada nas instâncias próprias disponíveis, a exemplo do próprio Ministério do Turismo ou do Poder Judiciário.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 485/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.183/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Ferreira de Paiva (017.329.513-49); Francisco Clementino da Silva (059.144.694-49); Francisco Severino Felix (052.203.353-91); Francisco Teixeira Mendes (018.342.903-68); João Inacio dos Santos (028.058.634-53); Luis Garcia de Azevedo (052.203.783-68); Maria Ilma de Sousa (021.775.443-00); Pedro Avelino de Aguiar (065.976.296-04); Raimundo Luciano da Silva (024.770.093-20); Reynaldo Aristides de Souza (029.151.035-34)
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs
1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente à interessada identificada no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.384/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Vanessa de Castro Fernandes de Moura (691.906.071-04)
1.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - HFA
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.477/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Adnilson Lima Maia (262.931.533-91); Alan Gonçalves (033.033.637-14); Alexandre Ramagem Rodrigues (025.189.637-40); Anderson Guimarães da Rocha (089.505.567-82); Dênis de Barros Rezende (906.194.041-91); Fernando Pflug Comparsi (808.498.140-49); Francisco das Chagas Melo Pimentel (520.111.352-49); Fredd Valdir de Lima (364.104.894-04); Herbert Gasparini de Magalhaes (656.569.037-53); Marcelina Consolata de Oliveira Lima (149.736.182-68); Nelson Levy Kneip de Freitas Macedo (853.587.701-00); Renato Ribeiro de Carvalho (041.035.926-21); Xênia Ribeiro Soares (621.329.203-97)
1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de Roraima - DPF/RR.
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7723/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 13/9/2011, Ata 33/2011, relativamente ao item "3" e ao preâmbulo do Relatório, onde se lê: "Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (35.517.158/0001- 43)", leia-se: "Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001- 43)", bem como, quanto ao item "8" do Acórdão, onde se lê: "Válber Melo (OAB/MT 8.927)", leia-se: "Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado; seja dada ciência desta deliberação aos responsáveis e gerado novo ofício de notificação à empresa Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.443/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio Alves de Paiva (589.499.926-04); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Fabiano Ribeiro do Vale (263.144.446-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)
1.2. Entidade: Prefeitura de Itutinga/MG (18.244.384/0001-53)
1.3. Advogados constituídos nos autos: Válber Melo (OAB/MT 8.927), Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279).

ACÓRDÃO Nº 489/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10.933/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 8/11/2011, Ata 40/2011, relativamente aos subitens "3.2", "9.3" e "9.4", onde se lê: "Randel Ferreira de Brito" ou "Randal Ferreira Brito", leia-se: "Randal Ferreira de Brito", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.488/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Beneficente Cristã - ABC (00.182.395/0001-90); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Randal Ferreira de Brito (196.434.467-00); Santa Maria Comércio e Representações Ltda (03.737.267/0001-54); Saulo Rodrigues da Silva (205.397.438-95)
1.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
1.3. Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/SP.
1.4. Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB-MT 8927); Augusto Assumpção (OAB-MT 13279).

ACÓRDÃO Nº 490/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 10.935/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 8/11/2011, Ata 40/2011, relativamente ao item "3", onde se lê: "Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (35.517.158/0001- 43)", leia-se: "Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (37.517.158/0001- 43)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.584/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Paulo César Baltazar da Nóbrega (249.109.707-97); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Sérgio Bernardelli (081.608.567-68)
1.2. Entidade: Prefeitura de Porto Real - RJ (01.612.355/0001-02)
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8646/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 27/9/2011, Ata 35/2011, relativamente ao item "9", onde se lê: "convênio 923/2003 (Siafi 495137)", leia-se: "convênio 959/2001 (Siafi 430262)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.435/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Jacinto Casagrande (493.187.307-30); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES
1.3. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo, OAB/MT 8.927 (fls. 4-5); Luis Mário do Nascimento Júnior, OAB/MT 12.886 (fl. 3); Defensoria Pública da União no Distrito Federal (fl. 487).

ACÓRDÃO Nº 492/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3355/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 24/5/2011, Ata 17/2011, onde se lê: "Convênio 818/1996", leia-se: "Convênio 819/1996", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-027.515/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Leonísio Lemos Melo Júnior (316.640.249-72)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-005.568/2009-0 (Relatório de Levantamento), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.997/2009-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região/DF
1.2. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 2º, inciso XV, 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-010.771/2010-7 (Monitoramento), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.134/2010-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União - CGU/PR (00.394.460/0299-80)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 169, inciso IV, e 143, inciso V, alínea *a*, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.149/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/AL
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 41, da Lei 8.443/92; e artigos 169, inciso IV, e 143, V, "a", do Regimento Interno, c/c o artigo 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, devendo ser dada ciência desta deliberação à Sefti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.903/2010-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Carlos Alberto Robinson (063.912.730-49)
1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, e 17, inciso VI, 143, inciso III, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações sugeridas, arquivar o processo e dar ciência desta deliberação à EBC e à Ciset/PR, acompanhada do relatório de levantamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.815/2011-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.1. Entidade: Empresa Brasil de Comunicação
1.2. Advogados constituídos nos autos: não há.
1.3. Determinações/Recomendações:
1.3.1. determinar à EBC que elabore Plano Estratégico Institucional, em atenção ao disposto no caput do art. 37 da Constituição Federal (princípio da eficiência) e conforme previsto no art. 21, parágrafo único, art. 23, inc. III e art. 26, inc. III, do RI/EBC, a partir de sua visão de futuro, da análise dos ambientes interno e externo e da sua missão institucional, formulando suas estratégias, desdobrando-as em planos de ação de curto e longo prazo, bem como acompanhando sua implementação, para atender sua missão e a satisfação das partes interessadas;
1.3.2. recomendar à EBC que elabore manuais internos de procedimentos a serem utilizados pela área de auditoria interna quando da realização dos exames, bem como efetue verificação quanto ao cumprimento das recomendações apontadas ao término dos trabalhos, informando a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR) sobre as providências adotadas pelas unidades.

ACÓRDÃO Nº 498/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acatar parcialmente as razões de justificativas apresentadas por José Danilo Dâmaso de Almeida (CPF: 020.903.334-72), Kaymi Malta Porto (CPF: 007.400.674-60), Eliane de Oliveira Ramos (CPF: 360.410.504-82) e Sandra Lúcia Silva dos Santos (CPF: 151.734.884-68); e afastar a responsabilidade de Sônia Cristina Lúcio Pontes (CPF: 310.174.284-68); e arquivar o seguinte processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos responsáveis, à Controladoria- Geral da União, ao Município de Marechal Deodoro/AL e à Procuradoria da República em Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.918/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Eliane de Oliveira Ramos (360.410.504-82); José Danilo Dâmaso de Almeida (020.903.334-72); Kaymi Malta Porto (007.400.674-60); Sandra Lúcia Silva dos Santos (151.734.884-68); Sônia Cristina Lúcio Pontes (310.174.284-68)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que a análise efetuada pela unidade técnica competente nos autos da representação adiante relacionada detectou a ocorrência de falhas e irregularidades das quais não resultou prejuízo ao erário, que devem ser apuradas nos autos do TC-018.701/2004-9, em atenção ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

considerando que a unidade instrutiva esclarece que foi encaminhado à 4ª Secex, de forma consolidada, extrato contendo a relação de convênios e respectivas ocorrências para juntada aos autos do TC-018.701/2004-9, visando dar cumprimento ao item 9.4.5 do Acórdão 2451/2007 - TCU - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Denasus e à Controladoria Geral da União, bem como seja comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público daquele Estado acerca dos indícios de ocorrência de prejuízos aos cofres do Município de Cuiabá/MT, decorrente de superfaturamento na aquisição de duas unidades móveis de saúde; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.322/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Roberto França Auad (034.959.221-72)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT (03.533.064/0001-46)
1.3. Advogados constituídos nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7884/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão extraordinária de 20/9/2011, Ata 34/2011, de modo a excluir o subitem 1.5.3, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.884/2008-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (CPF 058.733.712-53), Rosemir Santana de Andrade Lima (CPF 308.631.712-49), Francisco Antônio Saraiva de Farias (CPF 045.644.802-00), Jaider Moreira de Almeida (CPF 196.180.002-06) e Euvaldo Gonçalves da Silva (CPF 767.180.268-91).
1.2. Unidade: Universidade Federal do Acre - Ufac.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Advogado constituído nos autos: Patrícia Pontes de Moura (OAB/AC 3.191).

ACÓRDÃO Nº 501/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.134/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti/TCU.
1.2. Entidades: Centro Tecnológico de Informática do Ministério da Saúde - Datasus/MS; empresa CTIS Tecnologia S/A.
1.3. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Desirée Faria Britto (OAB/DF 9353); Késsya Almeida Lima (OAB/DF 26133); Rafael Deutschmann Coelho (OAB/DF 25694).
1.4. Determinações:
1.4.1. determinar ao Ministério da Saúde que:
a) apresente cópias de todas as ordens de serviço anteriores a fevereiro de 2011, anexando para cada uma delas:
a.1) memórias de cálculo que demonstrem a quantidade total de horas de trabalho pagas;
a.2) memória de cálculo para determinar o número total de pontos de função dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software executados, ou a justificativa da inviabilidade técnica de utilizar a métrica de pontos de função para medir o serviço da OS;
a.3) comparação dos valores pagos usando a métrica homem-hora com os valores que deveriam ter sido pagos utilizando a métrica ponto de função;
b) adote as medidas necessárias para reaver os valores pagos a maior, inclusive com a identificação dos responsáveis, no caso de a comparação determinada no subitem a.3 evidenciar pagamentos efetuados a maior;
c) elabore quadro com todas as ordens de serviço emitidas a partir de fevereiro de 2011, discriminando número da OS, valor, objeto, data de início, data de encerramento e número de pontos de função contados ou - quando a ordem de serviço não for medida por pontos de função - a justificativa para o fato, de forma a apresentar evidências de que as ordens de serviço do Contrato 2/2008, emitidas a partir de fevereiro de 2011, foram mensuradas por ponto de função, na forma prevista pelo edital, item 5.1 do projeto básico;
d) encaminhe ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas e os documentos elaborados em atendimento aos itens "a" a "c".

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 2);

ACÓRDÃO Nº 502/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.811/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delzuita Cantanhede Marques (144.408.221-34); Delzuíta Cantanhede Marques (144.408.221-34); Elzaman Casseb do Carmo (026.496.402-00); Hélio Taboada Benites (070.514.411-91); João Padoan (507.606.028-91); Luis Lusio Ferreira (010.316.945-87); Rubens do Nascimento Tabosa (029.397.204-44); Walter Edson Scofield (134.241.736-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que todos os interessados constantes do processo acumulavam indevidamente no Siape duas aposentadorias em cargos inacumuláveis, ambas as concessões no Comando da Marinha;

Considerando que todas as aposentadorias ora analisadas são compulsórias;

Considerando que o Comando da Marinha já efetuou a exclusão administrativa das aposentadorias constantes desse processo, como comprovam as consultas Siape acostadas aos autos (a peça nº 2 foi incluída erroneamente no processo);

Considerando que os atos em questão não produzem mais efeitos financeiros,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que em consulta ao Sisac, no entanto, não foi identificado o cadastramento dos atos de cancelamento das respectivas concessões, o que deverá ser determinado ao órgão de pessoal; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º,143, III; inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, em:

a) Considerar **prejudicados por perda do objeto**, haja vista a exclusão das concessões no Siape, por decorrerem de acumulações indevidas de aposentadorias, nos termos do art. 7º, inc. I, da Resolução TCU nº 206/2007; e

b) Determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que cadastre no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os atos de "cancelamento da concessão" para as aposentadorias em questão.

1. Processo TC-026.814/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcides de Oliveira (056.422.487-15); Francisco Rodrigues Ferreira (077.601.597-49); Hilario Nunes da Rosa Filho (076.936.807-72); Horacio Correia Sebastião (056.448.367-20); Israel Bastos Carneiro (026.525.877-49); Manoel Pereira (074.796.465-34); Ronald Paschoal Pereira dos Santos (077.271.607-25)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.763/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Grinauria Vieira Franco (078.000.614-34); Gustavo Freitas (382.215.607-82); Gustavo Torres Coelho (246.274.534-34); Hamilton de Oliveira Campos (085.072.281-00); Helton Pinheiro Ferreira (350.136.567-53); Humberto Conti Neto (882.593.238-34); Ilma Camargo Pereira (626.227.817-68); Ines Nunes Fraga (056.645.437-87); Irineu Pesarini (201.357.349-91); Jairo Helvecio Kullmann (090.489.010-49); Joanna de Jesus Neiva Moreira Fernandes (049.311.903-59); Jose Erisvaldo Lima Monte (096.473.683-72); Jose Mauricio Marins da Silva (347.714.507-06); Julieta Diesel Krassowski (468.061.569-91); Luis Jose Romao de Oliveira (263.366.691-49); Luiz Carlos Bandeira (344.816.567-00); Luiz Glicerio Silveira Ferrari (840.317.788-72); Manoel Delmiro Bezerra (042.446.641-49); Marcos Aurelio Soares Bonfim (292.234.156-91); Marcos Picolo de Carvalho (004.491.798-85)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.413/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Airton da Silva Brito (051.947.566-66); Antonio Andre de Souza (322.209.016-53); Antonio Herly de Paiva Moreira (237.761.537-68); Antonio Magno do Nascimento Moraes (056.187.977-04); Antonio Moreira Guimaraes (180.085.777-20); Antonio Roberto de Freitas (061.574.083-91); Antonio Tarcisio Teixeira (176.095.186-20); Araci Peicho Wergenski (604.307.539-34); Arlindo Ferreira de Souza (056.092.831-91); Carlos Darlan Vieira Coelho (336.646.767-34); Carlos Luiz Barbosa Brito (041.735.462-20); Cecilia Gonçalves Teixeira (402.609.417-00); Claudio Luiz Pedroso (099.478.268-30); Decio de Paula Souza (042.238.451-87); Delano Miranda (037.143.817-91); Divaldo Silva Lemos (228.239.487-91); Edson Sena de Andrade (952.596.518-04); Elmano Synesio Ferreira da Silva Filho (072.983.664-91); Elmo de Jesus Nery (042.568.321-49); Elson de Paula Silveira (277.896.831-87)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.414/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fernando Martins da Rocha (352.787.067-91); Francisca da Silva Oliveira (117.464.241-68); Francisco das Chagas Xavier (079.073.203-30); Gilmar Otavio Beneli (038.630.028-30); Ivan Louro de Figueiredo (175.802.007-59); Ivan da Silva Nogueira (182.327.017-49); Izidora Joana Pereira Santos (138.482.083-34); Joao Bernardino Ulisses (037.615.504-30); Joao Saldanha Assis Chaves (765.793.281-34); Joaquim Luna de Albuquerque (268.285.374-91); Jorge Aureliano Simoes (233.458.029-53); Jose Bedeus Mendes (548.635.548-34); Jose Carlos Cajaiba Dias (018.048.648-97); Jose Maria dos Santos (485.676.476-49); Jose Mauricio Badari (511.322.308-53); Jose Nivaldo Tavares Nunes (036.319.742-72); Jose Reginaldo Rodrigues Duarte (048.508.402-30); Jose Roberto de Almeida Sampaio (662.793.058-72); Julio Alves da Cunha Filho (205.876.601-63); Julio Hirabai (154.005.147-15)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-000.999/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adavilson Volz (987.291.870-87); Adriano Minhos Parodi (003.851.610-18); Adriano Vieira Ribeiro (285.549.048-00); Agenor Felix de Almeida Junior (069.242.438-51); Airton Lima do Mar (859.060.002-59); Alan Bacelar de Azevedo (053.070.737-39); Alan Carlos de Souza Almeida (027.388.013-66); Alan William Campos de Sousa (795.610.123-91); Alexandre Escandiel Colussi (018.338.260-94); Alexandre Silva da Silva (813.581.480-15); Alexandre Vasconcelos Rodrigues (054.075.997-08); Alexandre da Silva Moura (044.739.089-92); Alexandre de Carvalho Garcia (102.027.377-13); Alexsandro Guilherme da Silva (059.455.659-70); Alvaro Spadim Goncalves (085.975.368-96); Amilton Jose da Silva (627.276.645-91); Amilton Oliveira Santos (051.232.428-05); Ana Carolina Sliumba de Azevedo (268.836.148-18); Anderson Cesar Mendes de Oliveira (021.596.509-43); Andre Augusto Garcia de Almeida (351.970.588-54); Andre Felipe de Sales Costa (900.218.864-15); Andre Linhares (039.524.699-71); Andre Luis de Souza Silva (051.526.927-16); Andre Luiz Ribeiro Pereira (094.720.427-08); Andre Maruoka dos Reis (353.664.618-20); Andre Rodrigues Reis (930.412.332-15); Andreia Cristina Rodrigues (038.516.119-00); Andreia Ferreira de Lima (076.314.967-57); Andrey Elias de Almeida (676.123.262-72); Angelo Bezerra Leao (003.118.973-39); Anna Carolina Petroni de Oliveira (369.672.648-69); Antonio Francisco dos Santos Lima (007.596.073-70); Antonio Jose Loureiro Magnavita (578.930.475-34); Antonio Rodrigues de Moraes Junior (583.805.666-53); Antonio Xavier de Jesus (220.692.708-07); Antonio da Silva Barbosa (030.067.377-92); Aparecida de Lacerda Rodrigues Vespera (070.860.438-26); Barbara Cristina Pereira (370.908.138-60); Bianca de Castro e Albuquerque (088.217.067-88); Brener Soares Lacerda (066.703.916-33); Cacilda Maria Dunham (020.369.567-42); Camila Rodrigues Lopes (004.175.100-04); Carlos Eduardo Soares (701.528.431-67); Carlos Magno Dutra Lamego (095.497.767-00); Catia Aparecida Amancio (024.637.877-83); Celina Shima Ebuchi (128.332.738-43); Chaene Carvalho Lima (038.228.804-18); Charles Ferreira (251.789.938-02); Ciara Bertocco Zaqueo (277.999.748-69); Claudio da Silva Carmo (016.051.227-18); Claudio de Araujo Zomignani (018.404.458-82); Cleber Dias Arend (012.242.790-42); Cleber Omar Gerbaldo de Oliveira (248.236.190-72); Cleide da Silva Santos (014.414.537-50); Cleurimar Sebastiao Simoes (334.815.801-00); Cleverson Pires (338.943.688-02); Cleyton Mitre Bezerra Lopes (342.252.968-30); Cristiane Bispo da Silva (013.707.205-80); Cristiano Barbosa Antunes (090.443.947-03); Cristiano Ricardo Januario de Sousa (787.436.803-72); Cristiano Skupin (820.206.980-72); Daniella Cristina de Lira Costa (301.717.228-76); Davi Gomes Lopes (714.085.411-49); Denis Oliveira de Bitencorte (908.033.450-20); Denis Rodrigo Alvares Rodrigues (313.747.308-07); Denize Maria da Silva Martins (768.966.682-53); Devanil Braz Martins da Silva (186.370.238-51); Diego Cassol (009.920.000-76); Douglas de Paula Abreu (267.514.658-74); Drean Raimyson Andrade Barbosa (647.554.013-72); Edgard Cavalcanti Duarte (101.887.267-13); Edson Diniz (573.182.470-34); Edson Januario Berto (120.490.917-29); Edson Luiz Correia da Rosa (028.761.349-69); Eduardo Alves da Silva (000.880.880-57); Eduardo Leff Pedroso (711.635.650-91); Elaine Moreira Costa Franco (859.521.336-49); Elaine Oliveira de Campos Paschoalino (265.027.318-64); Elias Paz de Magalhaes (002.498.257-16); Elinton da Rocha (026.785.126-06); Elson da Conceicao Costa (856.604.693-53); Emerson Zanoni Vieira (599.290.900-10); Erenilton Jose dos Santos (019.568.141-08); Erica Cristina Costa (326.947.328-10); Erivelton da Silva (031.380.325-08); Esdras Quadros da Silva (684.636.698-91); Euclis Aragao da Silva (147.179.388-52); Evaldo Gomes (775.018.377-91); Evans Willian dos Santos Mendes (016.547.389-48); Everton Ferreira Leal (093.137.867-29); Fabiana Soares da Silva (310.993.648-84); Fabio Barbosa Miranda (014.612.356-50); Fabio Carlos Assencio (293.682.698-58); Fabio Kazuhiro Mori (179.583.498-66); Fabio Leal Betat (010.131.480-96); Felipe Rodrigues Moreira (065.330.319-02); Fernando Henrique Pinheiro Paulino (042.199.493-21); Flavio Duarte de Oliveira (135.533.958-85); Francielle Siqueira Neves (007.104.199-02); Francisco Lopes Danta (315.099.163-34)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - Mme

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 508/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-031.930/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Addson Camara Junior (001.036.112-07); Alda Santos de Oliveira (026.270.257-67); Alessandra das Dores Vieira (082.165.557-41); Arminda Euphemio Galvão (032.857.587-91); Bruno Maçoli Pereira Pinto (139.634.077-78); Carolina Santos Barrense (151.984.097-74); Elaine Nunes Ferreira Setta (783.208.361-15); Enzo Gabriel Malour Sanches Veiga (085.799.409-31); Fagner Ferreira da Silveira (032.107.260-00); Fatima Bastos da Silva Sardinha (457.941.031-91); Guilherme Malour Sanches Veiga (085.799.159-02); Isolinda da Silva (240.160.202-04); Ivete Martins Pereira (782.436.530-15); Janete Gonçalves Moreira de Souza (161.642.188-61); Maria Izabel Faedrich (865.920.177-91); Maria Lydia Braga de Assunpção (034.402.227-72); Maria de Fatima do Canto Trindade (280.723.400-34); Marta Marçoli Pereira Pinto (019.273.927-13); Midori Santana Reis (051.674.794-01); Miriam Teixeira da Costa (010.027.405-68); Nelly Fernandes Salino (027.291.507-65); Renilda da Silva Franco (437.075.057-15); Salvadora de Melo Sanches (652.381.681-87); Terezinha Araujo (057.192.674-68); Valeria de Jesus Carvalho (639.901.305-44); Wesley do Canto Trindade (033.994.490-03); Yasmin Accioly Veiga (150.801.347-04)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-035.680/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amelia da Silveira Santos Calixto (137.167.897-98); Eliezer dos Santos Ferreira (833.130.015-72); Gercina Lucia dos Santos (243.928.204-91); Leandro Justino Nascimento (143.120.157-08); Leonardo Justino do Nascimento (058.811.217-83); Maria Tereza Bento (856.269.707-97); Maria Yeda Oliveira da Silva (068.297.484-61); Maria da Silva Caminha (639.686.907-10); Marina Gabriela Silva de Araújo (124.260.567-38); Selma Pires Braga (101.422.917-06)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 510/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.688/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adelina Candida Salles (008.835.017-75); Amalia Nogueira Antunes (506.346.747-49); Carolina Peçanha Marsiglio (678.033.187-20); Eny Secunho da Silva (536.929.187-04); Maria Eneida de Araujo Linhares (882.861.771-34); Maria José (092.308.546-70); Maria do Carmo Oliveira Silva (089.338.087-36); Patrícia Vieira Capeluto (448.910.080-91); Tereza Lopes de Araujo (411.043.821-72); Vera Lúcia Agner (585.429.141-04); Zenaide de Oliveira Dantas (003.418.001-04)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-035.788/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edite Martins das Mercês (022.887.414-90); Kilce de Abreu Chaves (114.219.737-90); Leny Pontes Coutinho (122.280.587-18); Maria José Falcão (918.536.054-68); Maria dos Anjos Alves Coutinho da Costa (115.669.947-99); Odette Tonnera Bavier (868.334.137-20); Rosenil Rocha da Silva (288.298.327-15); Zilda Conceição Valle de Oliveira (432.423.247-49)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinar que a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha reveja o reajuste dos benefícios deferidos após 20/02/2004, com fulcro no art. 15 da Lei nº 10.887/2004; e
1.7. Determinar que a Sefip acompanhe o cumprimento dessa deliberação.

ACÓRDÃO Nº 512/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.451/2012-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andrea Santos Fiuza Machado (617.329.155-04); Beatriz Toseli (078.615.527-21); Cicera Araujo da Silva (012.033.367-80); Cleuza Malta Ramos de Almeida (068.530.187-70); Davanilce Diogenes Maia (630.591.503-20); Elisabete Isolabella Pinto (171.624.240-15); Georgete Neves de Oliveira (332.213.677-91); Irany Leida Villela (089.029.427-59); Jane Isolabela Barrios (530.442.747-53); Josefa da Silva Azevedo (593.875.727-49); Lisian Cabral Scatolin (091.694.977-02); Maria Bandeira da Silva (391.736.584-72); Maria Jose Monteiro (081.397.157-86); Maria José Lima Gomes (563.754.177-91); Maria Tereza Rodrigues de Souza (115.333.337-69); Maria Zélia de Souza Silva (020.195.394-38); Maria de Fátima Torquato Silva Miranda (006.991.397-83); Marilene Silva de Santana (067.666.685-04); Marina Ferreira Vilpert (041.970.969-09); Marinalva Paulino Souza (940.090.237-91); Maristela Torquato da Silva (823.473.017-72); Mariza Pati Quinhões (289.970.937-20); Odalea Elias de Oliveira (962.275.087-72); Rosana Silva de Araujo (971.854.187-04); Rosângela Vidal de Araújo (010.984.347-90); Ruth Ramires de Santana (098.202.607-28); Vera Bueno Moreira de Oliveira (601.290.937-34); Yvone Rosinha Pinto (183.005.530-53)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 513/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 260, § 1º e 187, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em realizar diligência ao órgão de origem para serem encaminhados os documentos utilizados para a comprovação da união estável entre o militar e a pensionista Marinalva Costa Andrade, na condição de companheira; e considerar legais aos demais atos, de acordo com a proposta da Unidade Técnica, pela sua legalidade e registro.

1. Processo TC-001.456/2012-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Caroline de Almeida Leandro de Oliveira (142.704.997-10); Augusta Viveiros Borges (014.405.857-09); Aurenice Pereira de Almeida (564.822.807-49); Celina Maria da Graça Couto Lages (787.461.917-04); Celma Ferreira de Lima (849.607.447-15); Eliane dos Santos Almeida (787.594.207-15); Enaura de Oliveira Souza (130.867.167-97); Guiomar Timotheo Gonçalves (909.446.317-20); Irani Santos de Argolo Cardoso (195.774.945-87); Izaulina Lourenço da Silva (839.605.547-53); Jaqueline Rabelo Fonseca de Moura (082.204.367-00); Laudia Vitorino (640.274.493-04); Liliane Misael da Silva do Nascimento (057.102.107-73); Maria Augusta de Sousa (030.194.047-97); Maria Frederica Henriques de Melo (953.303.807-15); Maria de Lourdes de Queiroz Almeida (712.605.017-87); Marinalva Costa Andrade (619.429.011-00); Nelian Mourão de Souza (800.442.987-49); Nizete Souza de Oliveira Santos (665.574.887-91); Noelice dos Santos Freitas Tadeu (097.359.917-05); Ricardo Dionísio da Silva de Oliveira (152.464.677-67); Rosilda Rocha de Souza (066.082.485-04); Simone dos Santos Almeida da Silva (025.769.527-39); Tania Christina Guerim Arrevabeni (742.565.807-00)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 514/2012 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Militares em favor de beneficiários de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que o controle interno e a unidade técnica sugerem a legalidade das concessões;

Considerando que o ato de peça 9 apresenta inconsistência que prejudica o exame da concessão, aonde os dados registrados no formulário de concessão deixam dúvidas quanto à relação de parentesco de Maria das Graças da Silva com o instituidor da pensão, Francisco Pedro da Silva, à medida que, a beneficiária é declarada como filha no quadro de dados do beneficiário e como viúva na descrição dos fundamentos legais do beneficiário; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) **considerar prejudicada a apreciação** de mérito do ato de peça 9, com base no § 6°, do art. 3°, da Resolução TCU 206, de 24.10.2007;
b) Orientar o órgão de origem para que providencie, no prazo de sessenta dias contados a partir da ciência do presente Acórdão, com a correção da falha apontada; e
c) **considerar legais** os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-031.878/2011-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Adriana Silva de Moraes (074.719.617-67); Alcidea Guimarães Aprígio (738.597.537-20); Alenicia Moura Gomes (837.229.047-49); Aurora Marques de Araújo (443.720.277-53); Célia Maria Silva dos Santos (496.273.767-87); Darcy Vitoria de Brito (030.039.069-68); Dulceneide da Silva Carneiro (934.852.717-72); Edia Katia dos Santos (643.432.867-20); Elian Cristian dos Santos Orem (581.658.787-00); Ethiene Araujo dos Santos (876.833.697-72); Fabiana Tintino dos Santos (109.063.957-04); Irenildes Rodrigues Meireles (897.022.717-20); Itair Correa Arca (208.373.137-91); Kevylyn Vivaldi Silva (031.799.007-17); Luzia de Medeiros Veras (230.824.374-00); Maria José Luna de Carvalho Rodrigues (034.045.977-88); Maria José dos Santos (999.759.717-68); Maria Véritas Araujo Lopes (252.416.052-15); Maria das Graças Barroso (005.503.257-51); Maria das Graças da Silva (361.729.017-53); Maria das Neves Pereira dos Santos (016.672.457-24); Maria de Lourdes dos Santos Mariano Seda (624.770.307-44); Norma Suely dos Santos Sobrinho (069.495.267-25); Robson Alves Pinheiro (012.443.197-67); Rosana Silva de Moraes (107.059.347-80); Rosângela Alves Pinheiro Moraes (056.932.577-38); Silmara Souza Aprígio (310.547.138-39); Simone Alves Pinheiro Gonçalves (029.192.897-80); Terezinha Martins Guimarães (108.014.667-92); Yvone de Albuquerque de Azevedo (002.474.657-63)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.348/2012-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Altamiro Luiz Trindade (063.902.007-06); Ayres Hipolito Cavalcante (060.358.847-68); Daniel Estevam de Athaydes (245.950.557-49); Daniel Jose dos Santos (065.152.407-59); Devaldino Lopes da Silva (061.582.267-34); Divaldo Dantas de Lucena (042.380.014-00); Eraldo Mineiro da Silva (059.356.447-20); Gilmar Martiniano da Silva (266.711.074-91); Joaquim Gonçalves de Azevedo (268.140.997-72); Jose Coriolano de Freitas (200.085.117-72); Jose Ortiz (007.219.801-04); José Paulo Page Isepon (276.890.937-87); Jurandir de Moura Batista (276.490.167-49); Levi Fontoura da Cunha (066.919.607-00); Luiz Amaro de Souza (276.525.567-91); Manoel Antonio dos Santos (332.637.877-72); Manoel Camacho Dias (324.224.237-87); Miguel Victor (102.762.547-91); Milton Pereira Monteiro (026.586.317-15); Paulo Lopes (780.404.007-59)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 796/2008-TCU-2ª Câmara (fls. 777-778), sessão de 1/4/2008, deliberou por julgar irregulares as contas dos responsáveis Natherson Geraldo de Sousa e Tânia Gomes Ribeiro, condenando-os, solidariamente com a Empresa MIC Informática Ltda., ao pagamento da quantia de R$ 2.558,93, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 4/6/1999, a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional. Adicionalmente foi imputada aos responsáveis, individualmente, multa de R$ 8.800,00, determinando-se, ainda, o desconto das dívidas na respectiva remuneração, conforme determina os itens 9.4 e 9.5 do acórdão condenatório. Com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em :
a) Dar quitação aos senhores Natherson Geraldo de Sousa e Tânia Gomes Ribeiro, consoante o disposto no art. 218 do Regimento Interno do Tribunal, ante a comprovação de recolhimento da dívida imputada por meio do Acórdão 796/2008-TCU-2ª Câmara (fls. 913 2 920); e
b) arquivar os autos, com fundamento no inciso III do art. 40 da Resolução - TCU 191/2006.

1. Processo TC-011.526/2000-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1999)
1.1. Apensos: 015.567/1999-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Aldo de Faria Ramos (096.009.307-91); Augusto Carlos Garcia de Viveiros (003.203.154-87); Clarinda Chaves da Silva (225.819.601-91); Cássia de Coutinho Barreto (096.657.651-91); Eduardo Antonio da Gama Guerra Curado (363.168.904-78); Eliana Coutinho do Oriente Cruz (150.843.021-72); Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinta) (74.118.290/0001-09); Jane Cristina de Farias (564.679.661-04); Joao Batista de Carvalho (296.045.401-49); Jose Clodomiro Nogueira Russomanno (317.788.529-04); Luiz Antônio Buffara de Freitas (201.807.139-49); Luiz Felipe Cavalcanti de Albuquerque (047.575.137-04); Manoel José Gomes Tubino (032.191.007-91); Mic Informática Ltda. (39.977.824/0001-26); Natherson Geraldo de Souza (227.075.571-53); Noemia Silva Monteiro (461.788.641-91); Paulo Andre Jukoski da Silva (435.015.400-00); Roberto Claudio Nogueira de Souza (015.097.303-97); Tania Gomes Ribeiro de Moraes (504.403.141-00); Tania Regina Gomes de Oliveira Santos Ramos (112.603.001-53)
1.3. Unidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (extinta)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
1.6. Advogado constituído nos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657)

ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que trata de Representação impetrada pela CBL - Companhia Brasileira de Locações, com pedido de suspensão cautelar, por possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 01/2012 das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

Considerando que ao objeto do Pregão Eletrônico, 01/2012, contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível;

Considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital;

CONTROLE DE REPRODUÇÃO PROIBIDA - PORTARIA 3 DO DOU

Considerando que não se verificou restrição à competitividade do certame nem qualquer ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, III, e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em:

a) conhecer da presente Representação, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/95, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) arquivar o presente processo, com fulcro no artigo 40, inciso III, da Resolução-TCU 191, de 21/6/2006.

1. Processo TC-001.754/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Companhia Brasileira de Locações - CBL
1.2. Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 518/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, uma vez não preenchidos os requisitos de admissibilidade, arquivando-se os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, IV, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/MG.

1. Processo TC-023.207/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Joao Agnaldo Campaner (678.532.006-25); Renes Jose Borges Pereira (866.190.716-00)
1.2. Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis - MG (21.246.764/0001-31)
1.3. Unidade: Municipal de Indianópolis - MG
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Amanda Mattos Carvalho Almeida OAB/MG 127.391; Arnaldo Silva Júnior - OAB/MG 72.629; Rodrigo Ribeiro Pereira - OAB/MG 83.032; Jullana Degani Paes Leme - OAB/MG 97.063; Fabrício Souza Duarte- OAB/MG 94.096
1.7 Receber os elementos apresentados pelo Prefeito Renes José Borges Pereira, como subsidio na análise da prestação de contas do Convênio 830.288/2007 a ser enviada e analisada pelo FNDE;
1.8. Representar, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Lei 8.443/92, ao Presidente do FNDE sobre as controvérsias apontadas nos autos, encaminhar cópias das fls. 20/21 (v. p.), 24/48 (v. p.), 58/148 (v. p.), 208/215 (v.1), 229/243 (v. 1), bem como da instrução, ao FNDE, para conhecimento e subsidio na análise da prestação de contas relativas ao Convênio 830.288/2007 (Siafi 599.953), atentando para os reflexos decorrentes dos atos identificados nesta representação e adotando as medidas cabíveis na esfera de sua competência; devendo o gestor informar a este Tribunal, no prazo de 30 dias, as medidas adotadas;
"Endereço:
FNDE - Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas - CGCAP.
Nome: Orvalina Ornelas Nascimento Santos (Coordenadora-Geral).
SBS, Q. 2, Bl. "F", Edifício FNDE
CEP: 700070-929 - Brasília - DF"
1.9. Secex-MG abrir processo de Monitoramento; e
1.10. Arquivar os autos, dando-se ciência aos representantes, Srs. Leonardo Costa de Almeida e Daniel Alves Miranda, vereadores da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

ACÓRDÃO Nº 519/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, por intermédio do Ofício MPF/PRJF/GAB/ATB N° 271/09, de 18/11/2009 (fls. 1-51 do Volume Principal), versando sobre eventuais irregularidades na aplicação de verbas federais oriundas do Programa de Reordenação Fundiária do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Município de Dona Euzébia/MG, especificamente no que se refere à aquisição de glebas da propriedade Fazenda Graminha; com fundamento nos arts. 143, III, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerá-la improcedente, dar ciência do presente Acórdão à Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG, arquivar o presente processo.

1. Processo TC-027.707/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procuradoria da República - MPF/MPU
1.2. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e Município de Dona Euzébia/MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 520/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.842/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Gonzaga Pereira (331.749.896-04); e Silvio Farias Tordao (261.367.916-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.847/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Alberto Laender de Castro (000.325.146-20); e Maria do Carmo Estevam da Silveira (014.855.396-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 522/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.848/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmem Lucia Tschoeke (058.490.719-20); e Edir Braz Camilo (095.559.439-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.870/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pedro Martins Barbosa (172.886.146-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.871/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ana Amélia da Rosa (418.588.166-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 525/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.874/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Xavier dos Santos (862.157.108-06); e Telma Flora de Oliveira Silva (341.321.396-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.877/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ciro Facundo de Almeida (003.541.122-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 527/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado, fazendo-se a comunicação abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.101/2005-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Genésio Agostinho (193.869.589-53); Lírio Porfírio (216.757.089-91); e Nereu Manoel de Souza (245.256.779-53).
1.2. Entidade: Fundação Nacional da Saúde - Coordenação Regional em Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.7. Encaminhar, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/6/2011, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica deste Tribunal, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária Decisão (Liminar) Antecipação de Tutela n.º 5000580-29.2011.404.7204.

ACÓRDÃO Nº 528/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-001.175/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aníbal Moreira de Souza (163.726.036-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 529/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.190/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Cristina Silva (170.107.136-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 530/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.193/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cícero Rodrigues da Cruz (682.258.068-91); Marcio Miranda Soares (199.978.767-68); e Mario Leite Vidal Filho (002.171.071-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 531/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.194/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Armando Rodrigues de Brito (104.241.488-20); José Augusto dos Santos (054.961.875-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 532/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.195/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Atilio Alessio (055.404.530-34)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 533/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.201/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gabriel Canedo Quiroga (002.844.751-49); e José Alves da Silva (021.637.561-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 534/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.202/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria da Penha da Silva I (109.579.444-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 535/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.203/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Natal João Mattana (111.933.449-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 536/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.205/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Setembrino Soares Ferreira (000.526.989-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 537/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.206/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcelo da Costa Lima (000.806.754-68); Marcelo da Costa Lima (000.806.754-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 538/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.618/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Máxima Erlei Silva de Avelar (766.159.526-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 539/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.853/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Peter Ens (275.852.121-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 540/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.817/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Mário Assis de Lucena (003.805.396-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 541/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-026.830/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria José Duailibe Murad (000.601.433-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 542/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.833/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ubirajara Rodrigues (155.567.270-15)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 543/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, bem como a alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.842/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Walter Pereira (039.134.576-15); e Walter Pereira (039.134.576-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 544/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.844/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adão Jorge Rosa (113.514.116-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 545/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando que o tempo computado a título de abono da Lei nº 5.140/68 deixou de ser considerado no ato de alteração com o número de controle 1-050040-5-04-2009-000178-7, constante do processo TC-014.263/2010-6, julgado legal por essa Corte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.845/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Adelio de Vasconcelos Rezende (110.952.966-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 546/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.846/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alfredo Goncalves Rios (140.542.646-20); Alfredo Goncalves Rios (140.542.646-20); Alperes Dionisio da Silva (064.524.506-20); e Alperes Dionísio da Silva (064.524.506-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 547/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.848/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Mendes (112.567.106-87); e Antônio Mendes (112.567.106-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 548/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.858/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Dias de Souza (140.540.436-15); José Eurico de Faria (077.195.076-49); José Eurico de Faria (077.195.076-49); José Geraldo de Paula (135.239.706-44); José Lopes Bhering (209.915.176-87); José Lopes Bhering (209.915.176-87); José Maria da Silva Valente (135.256.626-53); José Maria da Silva Valente (135.256.626-53); e Luiz Cesar Gomes Lopes (120.079.866-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 549/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.860/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Beralda Xavier (057.534.066-53); Maria Beralda Xavier (057.534.066-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 550/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.868/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Pietro Novellino (083.398.137-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:
1.6.1. no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do presente Acórdão, encaminhe a esse Tribunal, por meio do sistema Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria do ex-servidor, relativa à matrícula Siape nº 26269-6611908, bem como o ato da aposentadoria vinculada à matrícula Siape nº 26269-0611908.

ACÓRDÃO Nº 551/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.905/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helio Moreira (002.836.901-78); José Nilo Taveira (002.439.141-72); e José Nilo Taveira (002.439.141-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 552/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.919/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Heinz Horst Kopsch Edler Von Wacker Ritt (004.564.970-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 553/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão, bem como a alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.920/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivana Pacheco de Oliveira (583.159.930-20); Ivana Pacheco de Oliveira (583.159.930-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Mec
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 554/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.179/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Eloi Arruda (168.228.116-72); Francisco das Chagas Paixão (168.222.186-53); Gercy Teixeira Bastos (166.951.006-91); José Fernando de Rezende (209.692.956-34); Oswaldo da Silva Soares (489.950.107-20); e Vicente de Paula do Carmo (209.114.166-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 555/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.202/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amelia Bastos Ohana (137.032.262-34); Amintas Ribeiro Álvares (033.376.182-00); Ana Maria Mota Noronha (353.842.632-53); Ana Rosa Oliveira de Almeida (063.561.922-91); Antônio Alves Barbosa (004.607.612-34); Celia de Nazaré Neves Jorge João (087.922.082-15); Cleomi Moraes Alves (175.981.252-87); Francisco Rodrigues Canelas (024.329.272-49); Ilce Maria Vasconcelos Moreira (036.335.002-00); Ivone Ferreira (104.448.152-87); Jandira Valente Pereira (033.085.022-91); Jorge Pereira da Silva (135.905.371-91); Leontina Maria Lobato Figueira (048.183.772-87); Liege Aurora da Rocha Cavalcante (045.560.112-72); Luiz Marconi Fortes Magalhães (037.810.462-49); Maria Rita de Cassia Costa Monteiro (042.533.702-25); Maria Tereza Arcoverde de Oliveira (095.263.742-15); Maria das Graças Araújo Vieira (049.332.222-15); Maria das Graças Tamer Vasques (012.586.482-53); Maria do Carmo Nascimento Garcez (088.774.752-34); Ruy Edmundo Max Lopes dos Reis (040.081.622-91); Sandra Helena Alves de Oliveira Cândido (081.426.702-59); Selma Dias Leite (062.271.202-00); e Waldelice Maria da Rocha Sedovim (127.181.302-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 556/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.299/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Leda Ferreira Ribeiro (054.868.155-49); Licia Maria Falcão Pithon (165.072.825-53); Manoel Soares Pereira (296.651.755-72); Manoel da Cruz Bomfim (056.578.145-68); Maria Avany Magalhães de Carvalho (775.847.405-53); Marisa Alvarez Tranquilli (531.503.415-15); Railda Souza Neves (071.720.955-53); Railda Souza Neves (071.720.955-53); Thelma Soares Lemos (195.517.385-00); e Wilson Costa Pereira de Andrade (002.117.295-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 557/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.470/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: João Batista de Araújo (012.026.264-91); e José Gomes da Silva (086.110.684-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 558/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, em caráter excepcional, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.996/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente Fideles de Avila (007.456.776-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 559/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.426/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gildete Maia Menezes (094.842.133-91); Joana Pereira (074.947.693-15); Joana da Conceição Abreu Machado (044.927.903-06); João Diniz Penha (025.330.303-68); João Sá Sousa (064.010.903-91); Luís Carlos Mota (029.292.363-53); Luiz Garcia de Sousa (148.296.573-91); Marcia Helena Faray de Aquino (074.546.003-87); Maria Celeste Pinheiro Costa (215.486.413-91); Maria Eugenia Rocha Medeiros (040.246.993-34); Maria das Graças Moreira Coelho (063.962.673-49); e Maria de Lourdes Pereira Ferreira (127.349.343-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 560/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.431/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio José Maciel (166.951.356-49); Elza Fernandes de Araújo (145.742.501-78); Gabriel Teixeira Gomes (281.457.046-34); João Fernandes Sabino (210.644.746-91); José Aristeu da Silva (157.452.446-15); Lina Enriqueta Frandsen Paez de Lima Rosado (423.546.256-34); Marcio Mota Ramos (116.404.726-49); Maria das Gracas Ferreira Barros (283.023.546-00); e Terezinha de Jesus Roriz Souza (417.554.806-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 561/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.506/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Humberto Latorraca (022.410.991-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 562/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.509/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Herminio Bonifacio (106.546.906-34); Herminio Bonifacio (106.546.906-34); e José Carlos Ignacio (112.560.606-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 563/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.517/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Amarylles Tupy Campos Perez (174.900.496-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 564/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.519/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Caetano de Oliveira (087.119.844-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 565/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COPIA NÃO OFICIAL PROVIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-000.952/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudia Luciene de Melo Silva (917.641.654-20); e Patrícia Vieira Costa de Paula (619.526.303-63).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 566/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.955/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allysson de Abreu Morais (071.895.506-40); Ana Marcelina de Oliveira (043.336.546-37); Claudia Souza Bacelar (320.118.656-20); Daniela de Cassia da Silva (082.881.616-69); Elaine Cristina Ribeiro Dias (896.749.871-34); Elineu Eber Souza Vieira (069.236.596-63); Flavio Donizete de Oliveira (853.307.286-49); Francisco Helton Sá de Lima (916.530.703-82); Gisele Bueno Valentim (025.741.716-83); Gustavo Henrique Nogueira de Andrade (049.840.836-11); Jeancarlos José Borges Júnior (017.326.626-65); Josiani Machado (622.892.926-72); Luciene Bueno (024.367.296-97); Luís Gustavo de Andrade Fagioli (345.032.288-54); Luiz Otavio Gonçalves de Lima (080.242.456-20); Marcos Pereira Silveira (052.925.826-97); Marcos Roberto Alves (864.900.606-04); Maria Regina Guimarães Silva (735.066.726-49); Mariana Felicetti Rezende (050.285.956-31); Miriam Silvania de Sousa (600.407.936-72); Márcio José Previtalli (368.561.618-83); Nathalia Lopes Caldeira Brant (081.807.436-16); Nelson de Lima Damião (100.421.078-73); Nilza Domingues de Carvalho (532.478.336-68); Patrícia de Cassia Ruela Palmieri (073.630.246-85); Sonia Regina Alvim Negreti (487.979.876-20); e Xenia Souza Araújo (055.753.346-51).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 567/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.958/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Dalvana Silva da Gama (970.119.160-91); e Rodrigo Nuevo Lellis (002.311.010-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 568/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.960/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adalvan Soares de Oliveira (061.765.996-60); Adriano José de Paula (039.641.826-05); Alana Mendes da Silva (067.962.946-70); Alinice Alves Jardim (040.764.566-70); Alisson da Silveira Garcez (104.192.436-40); Amanda Jardim Sá (032.965.946-47); Amanda de Fatima Pedrosa Porto (045.170.856-35); Ana Licia Santos Braga (088.678.936-29); Ana Lucia Ferreira Oliveira de Freitas (887.805.116-00); Ana Luiza Vieira Barreto Onnis (001.185.565-76); Ana Paula Almeida Porto (071.982.636-58); Andres Alves Costa (070.731.036-98); Ane Marielle Monteiro Matos (055.722.186-26); Angela Gama Dias de Oliva (031.688.706-41); Angelica Renata de Castro (080.709.656-30); Apolliane Xavier Moreira dos Santos (057.839.736-61); Arilson Rodrigues de Sousa (986.401.006-91); Arlene Moreira Gois (836.648.156-53); Arquino Ramalho (072.975.096-55); Camilo Siqueira Miranda (070.148.966-95); Carla Gomes Teodoro Fernandes (054.003.726-51); Carla Pereira Silva (058.818.786-04); Clara Cynthia Melo e Lima (016.774.746-02); Claudia Rodrigues de Souza (034.019.746-37); Claudilene Campos Farias (784.157.806-72); Cledson Nogueira Costa (063.639.196-57); Daisyelle Soares da Silva e Alkimim (931.136.926-87); Eilson Santiago (802.983.036-04); Eliane Macedo Sobrinho Santos (039.857.726-90); Elismar Soares da Silva (030.668.016-59); Elisson Neves Cavalcante (031.174.316-16); Ellen Christina Dias Leite (055.000.566-89); Ellen Krystine Mota Lima (043.461.476-90); Evaldo Luiz Franca (517.557.426-49); Fabio Fernando Ferreira Silva (078.565.066-01); Fabio Pereira de Souza (056.865.196-09); Fernanda Câmara Silva (071.855.676-37); Flavia Almeida Diniz (088.102.476-71); Francisco Valdevino Bezerra Neto (084.668.257-54); Gabriel Muller Valadão (039.594.556-90); Genilson Dias Custodio (461.245.941-53); Geraldo Gustavo Pereira Lages (668.521.706-59); Gilmar de Souza Franco (721.341.276-00); Gilmara Maria Rodrigues (066.955.806-00); Haline Falcão de Ornelas (012.007.276-90); Hebe Perez de Carvalho (395.801.726-68); Helder Luís Costa (867.946.476-72); Ira Pinheiro Neiva (061.544.666-33); Ivan Carlos Carreiro Almeida (051.301.776-30); Jacqueline Alves de Jesus (071.557.906-13); José Sergio Domingues (013.549.956-94); Juliara Lopes da Fonseca (013.095.190-05); Kewla Dias Pires Brito (037.255.516-00); Leandro de Aquino Mendes (060.340.736-69); Luciane Souza Pereira (038.857.056-30); Lucimara Camila Silva Mendes (080.520.726-03); Luna Ceci Oliveira Cantuaria (049.869.716-97); Malter Dias Ramos (038.397.586-70); Marcia Cristina Rodrigues de Oliveira (543.423.416-20); Marcos Miguel Guimarães Campos (995.829.106-15); Maria Alice Gomes Leite (068.532.056-18); Maykol Miranda e Silva (081.075.416-93); Narjara Fonseca Souza (060.656.166-80); Nayara Santana Silva (084.940.596-37); Nelson Barros Cavalcante Júnior (045.427.396-78); Patrícia Queiroz Drumond (045.114.696-44); Paulo Sergio de Souza e Silva (112.640.848-46); Rafael Correia de Oliveira (063.303.506-80); Rafael Peter Gonçalves Pires (085.908.996-75); Ramony Maria da Silva Reis (531.119.586-04); Renato Afonso Cota Silva (053.773.576-39); Renato Almeida de Oliveira (081.137.066-66); Roberto Lucio Corrêa de Freitas (992.881.336-15); Romario Adryano dos Santos (031.788.376-39); Rony Enderson de Oliveira (069.992.996-25); Rosalva Maria Martins dos Santos (738.312.476-68); Rosemary Ribeiro de Souza (367.639.506-91); Sandra Katerine Almeida (054.597.486-07); Sergio Leandro Sousa Neves (038.732.096-24); Shirlene Aparecida da Rocha (963.013.336-91); Sildimar Rodrigues Ferreira (016.296.486-20); Solange Aparecida de Lima (054.541.306-05); Stefania Xavier da Silva (072.959.036-40); Tatiane Regina Pereira da Silva (082.359.606-05); Thiago Lamonier Souza Gomes (070.384.516-00); Uendel Gonçalves de Almeida (061.798.316-02); Vico Mendes Pereira Lima (051.743.376-17); Wadingthon Veloso e Silva (007.839.746-47); Waldomiro Rodrigues Borba Júnior (014.394.256-55); Warley Ferreira Nascimento (052.017.796-70); e Warley Leite Fernandes (052.078.136-84).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 569/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.961/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Lucena de Sales (028.663.444-99); André Luiz da Silva Freire (701.163.182-87); Andreuma Guedes Ferreira (725.216.192-72); Dayanne de Oliveira Gomes (849.893.002-20); Elizabeth Ribeiro da Rocha (358.256.262-04); Erbson Otony Pantoja (923.948.502-30); Helio Freitas Vasconcelos (862.867.302-49); José Leonilson Abreu da Silva Júnior (003.813.642-24); e Rafael dos Santos Santos (942.739.362-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 570/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.973/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelmária Ione dos Santos (938.080.035-53); Aparecida Torres de Moura (496.141.933-87); Dayse Dutra Leite (083.508.654-23); Emanuelda de Lima Medeiros (019.482.153-65); Francisca Aline dos Santos Crispim (005.279.513-66); Gesyanne Keila Teixeira dos Santos (934.580.103-00); Haquila Andréa Martins da Silva (017.905.583-60); Josely de Sousa Alves (629.474.513-68); Maria Simone Oliveira dos Reis (615.524.453-72); e Milena Silva Freire (003.077.593-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 571/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.976/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sandro Augusto Viegas Leão (647.320.962-04); Silvia Katrine Silva Escher (519.152.942-15); Silvia Maria de Mesquita Silveira (579.275.882-49); Silvio Eduardo Matos Martins (780.155.022-68); Terezinha do Socorro Lira Pereira (437.591.572-20); Tony Marcos Porto Braga (480.645.482-68); Valkir Santos da Silva (842.650.192-34); Waldiney Pires Moraes (584.166.332-15); Wellington Alves dos Santos (752.095.432-34); Wellington Sousa da Silva Batista (003.728.302-26); Williams Sousa dos Reis (891.850.212-53); e Zilda Joaquina Cohen dos Santos (673.260.642-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 572/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.014/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flaviane Ribeiro da Costa (041.324.826-77)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 573/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.015/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciana de Gois Aquino Teixeira (027.158.616-80); e Vanilda Maria Campos (898.846.806-63).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 574/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.017/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Agnaldo Ferreira Lessa (032.480.757-08)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 575/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.024/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cícero de Alencar Leite (102.212.553-20); Cícero Pessoa de Moura (825.705.073-34); David Carneiro de Souza (658.489.183-68); David de Miranda Rodrigues (015.418.633-30); Emannuel Diego Gonçalves de Freitas (014.552.443-41); Enson de Lima Portela (003.028.083-45); Erivan Estevão dos Santos Silva (076.584.634-93); Fabricio Bandeira da Silva (619.669.593-20); Francisca Alves de Souza (873.724.283-00); Francisco Aleudiney Monte Cunha (546.118.303-49); Francisco José dos Santos Oliveira (491.827.143-04); Fábio Lavor Bezerra (890.628.683-04); Glacio Souza Araújo (634.674.453-49); Guttenberg Sergistótanes Santos Ferreira (574.453.203-00); Hyngrid Rannielle de Oliveira Gonsalves (647.040.683-15); Inácio Cordeiro Alves (642.934.913-68); Maurício Aguilar Nepomuceno de Oliveira (095.461.197-76); Ricardo César da Silva Gomes (000.523.083-75); e Vlademir Delfino Rocha (398.377.003-78).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 576/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.027/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aércio José Pereira (718.747.394-04); Carlos Henrique Tabosa Pereira da Silva (053.942.344-00); Dayanne Rousei de Oliveira Amaral (039.596.814-37); Erico Ramom Alves Oliveira (974.188.973-91); Flávia Paes de Lima (036.058.054-85); Jozelaine Maria Cavalcante (845.956.634-04); Lucas Ollyver Gonçalves Barbosa (061.999.724-90); Luciclaudio da Silva Barbosa (396.529.474-15); Marcelo Simões Tessmann (755.493.440-68); Rafael Jose Alves Rego Barros (050.975.524-07); Roberto Oliveira Batista Junior (009.351.524-31); e Wilker Victor da Silva Azevedo (048.620.964-41).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 577/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.034/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adauto Cavalcante Menezes (004.873.615-55); Adnilson José Silva Costa (265.501.305-06); Alberto Magno Menezes Vieira (408.875.295-34); Alysson Santos Barreto (021.963.135-21); André Luiz Nogueira (262.317.028-20); André Santos Oliveira (888.372.205-10); Cristiane Feitoza Dantas (975.913.865-49); Cristiane Generoso dos Santos (887.895.514-00); Cristiane Nunes de Santana Melo Hussain (007.107.005-20); Herbet Alves de Oliveira (317.635.376-68); João Vicente Santiago do Nascimento (662.546.045-15); Jorgenaldo Calazans dos Santos (980.807.255-00); José Nilson Matos Santos (284.943.345-49); José Nilton de Melo (888.970.285-00); Kelly Cristina Barbosa (169.373.578-42); Manoel Messias Rodrigues Santos (977.187.935-91); Mike Andrade Campos Lima (019.775.975-05); Mike Silveira Lima (763.636.005-53); Monique Elles Souza Santos (030.230.785-05); Patricia Rodrigues Souza (719.893.315-72); Paulo Durval Barreto de Araújo (799.067.705-97); Rafael Oliva de Souza (844.242.145-91); Rooseman de Oliveira Silva (896.427.595-00); Salim Silva Souza (879.557.255-49); Suzana Dantas Rocha (832.501.405-97); Thaís Lima Fonseca Santos (954.700.935-49); Ubiramar de Sousa Passos Júnior (002.879.693-47); e Wanderley Teixeira de Souza (150.195.785-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 578/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.041/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio André Cativo Barros (003.300.781-00); Carolina Lopes Araújo (910.567.056-04); Claudio Moreira Santana (611.380.021-00); Damaris Silveira (464.405.696-00); Domingos da Costa Rodrigues (006.486.111-24); Elke Urbanavicius Costanti (638.115.886-72); Flavia Maria Guerra de Sousa (635.686.161-49); Gabriela Pereira Cota (039.760.106-93); Isabel Cristina Martins Santos (012.569.237-45); Jabez Oliveira (354.353.801-20); José Américo Leal Oliveira (145.619.991-91); José Americo Leal Oliveira (145.619.991-91); José Edil Guimarães de Medeiros (011.850.451-71); José Maria de Castro (024.244.951-49); Karim Marini Thome (006.469.261-28); Liza Maria Souza de Andrade (685.248.466-15); Lucas Zacarias de Azevedo (003.795.651-53); Lucia Maria da Cruz Suzart (041.078.705-10); Luciana de Oliveira Miranda Gomes (004.894.347-97); Maria Aparecida de Assunção (115.225.001-97); Maria Cristina Correia Leandro Pereira (006.846.597-19); Maria Rita Avanzi (114.622.448-66); Maria da Gloria Cruz Filgueras (206.848.355-68); Priscila Batista Corrêa Parente (992.592.491-04); Rafael Veríssimo Monteiro (000.252.947-50); Rogério Fagundes Marzola (451.569.300-00); Rosana Andréa Costa de Castro (561.221.101-59); Sabrina Lima de Souza Cerqueira (095.914.447-10); e Suzana Moreira Avila (563.267.931-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 579/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.045/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Giovani Dutra Del Castillo (007.847.190-71); Daniel Ribeiro Medeiros (004.067.970-56); Janaina Gomes (748.720.280-15); Joseph Handerson (841.540.390-91); Juan Saavedra Del Aguila (229.620.448-16); Juliana Amaral Martins Grimmler (929.051.100-15); Juliana Froner de Oliveira (767.703.970-72); Juliano Santos do Carmo (801.699.960-34); Karol Stefanie Souza Garcia (022.194.290-40); Larissa Costa Kurtz dos Santos (010.718.620-90); Leonardo Leiria Fernandes (940.582.020-68); Leticia de Magalhães Bandeira (004.455.270-05); Lidiane Visintin (015.767.810-54); Lisete Funari Dias (383.806.680-49); Luciana Contreira Domingo (755.046.500-20); Magnum Rochel Madruga (012.482.440-44); Maiane Liana Hatschbach Ourique (979.655.530-15); Mairon Melo Machado (009.769.350-23); Mara Rejane Vieira Osório (408.995.430-49); Marceli Lucia Paveglio Romeu (995.534.490-34); Marcia Beatriz Silva Vasconcelos (955.009.870-20); Marco Antônio Corrêa Collares (937.973.030-68); Marcos Aurélio Matos Lemões (958.029.830-00); Maria Amélia Gimmler Netto (950.709.820-87); Mariana Gaelzer Wertheimer (490.626.890-00); Marion Oliveira de Marco (378.499.480-68); Martin César Tempass (925.686.370-72); Mateus Lopes da Silva (947.307.840-49); Mauricio de Oliveira (003.760.120-21); Milena Hohmann Antonacci (007.728.730-46); Monica Corrêa de Borba (973.985.510-53); Monique Fritscher (005.104.060-33); Nilson Lemos de Menezes (199.760.890-15); Pablo Fabião Lisboa (000.293.170-29); Paloma Morais Corrêa (001.843.250-64); Patricia Diaz de Oliveira (723.744.200-78); Priscila Barcelos Cardoso Rohnelt (009.759.030-47); e Willian Edgardo Alayo Rodriguez (058.727.977-02).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 580/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.068/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ailton Portes de Souza (848.174.616-91); Alcy Kunikazu Kitabayashi (253.600.002-87); Alessandra Ferrari (258.951.908-71); Alessandro Mourão Alves (009.711.211-92); Alex Pena Tosta da Silva (019.787.431-22); Alexandre Kaiser Rauber (020.186.201-85); Alexandre Sousa Guimarães (081.997.997-06); Aline Alan Guedes do Amaral Cerqueira (799.799.805-59); Aline Dias Paz Rogers (004.076.061-81); Aline Magalhães da Silva (955.234.801-34); Aliny Figueiredo Meira (004.557.901-67); Anderson Loureiro de Barros Correia (060.085.974-60); Andrey Mota Cantanhede (005.378.551-73); Angélica Carmo Araújo (071.390.086-55); Anne Danielle de Oliveira Simões (737.516.341-34); Antônio Iris da Costa Júnior (002.221.321-08); Antônio Carlos de Sousa (289.753.321-87); Antônio Mário Marciano Júnior (060.683.696-92); Antônio Simão Neto (021.684.903-92); Artur Braga Pereira (007.478.531-18); Bruno Hernandes Azenha Pilon (311.942.108-13); Camilo Rey Laureto (017.719.051-58); Carlos Augusto Manzoni Consentino (007.371.817-37); Clayton Domingues de Oliveira (028.255.399-10); Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura (005.078.211-81); Daniela de Oliveira Alves (832.347.051-00); Elias Silva Rodrigues (007.035.311-58); Eliel de Barros Pinto (046.881.414-08); Eliezer Mota Pernambuco (056.506.897-09); Elisa Emiko Tanaka (338.166.478-63); Elizangela Soares de Almeida (004.074.401-94); Elson André Hermes (662.620.460-20); Érica Ramos de Albuquerque (026.470.184-48); Ênio Antônio das Graças Silva Júnior (000.163.531-02); Felipe Gabeto Soares (030.191.311-03); Fernanda Lima de Carvalho Fernandes (715.855.401-53); Fernanda Ávila de Paula (002.449.361-96); Flávia Pinheiro Brandão (014.475.781-80); Flávio Borges Botelho (292.985.448-04); Flávio Robson Almeida Barros (064.672.914-41); Francisco George da Fonseca (010.518.794-18); Francival de Sene Corado Júnior (962.358.105-04); Fábio Luiz de Morais (955.111.641-00); Gleisiany Mendes Sobrinho (660.801.693-04); Guillermo Manrique Ferreira (007.257.751-73); Gustavo Afonso Sabóia Vieira (024.789.711-60); Gustavo Alves Souza (006.110.641-03); Hamilton Batista da Silva (609.671.619-91); Humberto Sales da Silva (694.982.611-72); Ignácio Kazutomo Sette Silva (721.367.231-20); Ingrid Vellenich (034.693.417-61); Ismael Mendes Caixeta de Pamplona Araújo (014.295.621-02); Israel Cardoso dos Santos (992.792.231-00); Izaías Silva Rodrigues (019.849.141-70); Jackson Silva dos Santos (013.439.365-19); Janaína Castilho de Souza Lacerda (669.950.001-53); Jerônimo Esteves de Souza Carvalho (786.610.485-91); José Carlos Fernandes Júnior (848.470.691-53); João Arthur Donadon (311.508.238-01); João Emílio Caram Rohlfs (563.290.831-34); João Manoel de Oliveira Rocha Gomes (004.074.231-84); João Paulo Guerra Chevrand (105.221.657-96); Juliana Lanaro Ribeiro (029.080.136-22); Julianna Regina Rodrigues Naves Lucas (005.262.331-92); Júlio César Buzar Perroni (726.667.491-34); Karen Santos de Lima (937.641.381-49); Karine Andresa de Castro Novais (958.135.861-72); Karine Araújo Leite (494.506.541-15); Karolina Maria Costa Souza (014.917.791-79); Karoline Ribeiro Leal (017.282.741-84); Karollyne Dias Gondim Neo (760.693.202-63); Keyla Moreira de Sousa (006.312.741-54); Larissa Bueno (834.658.635-34); Leandro Menezes Rodrigues (090.203.567-39); Letícia Gobbi do Amaral (051.179.479-75); Liliane Ramos Helcias (007.177.171-94); Luana do Amaral Nunes (034.568.301-30); Lucas Ferreira Lima Júnior (888.840.741-34); Lucas Oliveira Gomes Ferreira (007.119.111-93); Luciana da Cunha César (724.303.541-87); Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho (068.840.784-64); Luiz Henrique Meger Emmanuelli (477.072.910-34); Luís Alfredo Lins Ramos (023.051.741-28); Lísya Helena Cavalcante dos Santos (113.368.967-10); Lúcia Ellaine Meneses Lima (002.779.273-07); Lúcio Nunes Cristofari (009.047.221-71); Mainara Teles Pereira Dourado (041.669.214-10); Marcelo Silveira de Faria (004.365.171-24); Marcondes José Freitas Bastos (796.888.701-10); Marcus Vinicius Magalhães de Lima (005.449.211-43); Maria Adenilza dos Santos (020.536.494-29); Maria Luiza Lobo de Aquino Moura (023.696.841-60); Maria Michelly de Moura Pinho Pires (013.660.553-22); Mariana Fagundes Silva (003.188.381-84); Marina Scardovelli de Souza (017.164.161-24); Maurício de Oliveira Régis (787.487.475-72); Márcio Coelho Marques (820.430.781-00); Márcio Junio Ribeiro Ferreira (951.482.486-53); Márcio Lourenne Ramos (023.386.311-70) e Murillo Lemes de Carvalho (014.231.831-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CÓPIA DE DIVULGAÇÃO. VEDADA A REPRODUÇÃO

ACÓRDÃO Nº 581/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.069/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira (009.427.491-62); Natália Morato Camargos (027.244.421-99); Natália Nogueira Lima Falcão (024.850.701-05); Neemias Albert de Souza (120.374.707-11); Paulo dos Santos Costa Júnior (005.940.621-60); Pedro Henrique da Cunha Régis (035.881.041-86); Priscylla Souza de Sá (831.072.822-00); Rachel Medeiros Rizel Santanta (002.132.981-80); Rafael Luiz Melo de Almeida (003.861.441-33); Rafael Queiroz de Oliveira (022.853.491-73); Rafaela de Melo Pimentel (771.939.031-87); Raíssa Fernandes Marinho (014.688.791-38); Redson Rodrigo de Souza Silva (072.156.646-43); Renata Luiz Gerheim (715.557.651-49); Renata Pedrosa Diniz (008.942.321-69); Ricardo Moglia Pedra (991.498.420-72); Rodrigo Antoniolli Dorte dos Santos (014.080.250-94); Rodrigo Ladeira de Oliveira (725.861.252-15); Rogério Fachetti dos Santos (281.611.948-31); Rômulo de Carvalho Chaves (028.438.305-83); Saulo de Souza Guerra Ferreira de Castro (016.527.321-60); Tatiana de Araújo Ribeiro Wambier (044.812.546-37); Thaísa Raquel Lamounier Souza (539.612.001-06); Thiago Colucci Alves (320.631.048-24); Thiago Morais Furuchima (707.297.781-34); Thyago da Costa Barros (034.702.681-85); Tiago Martins Barbosa (021.573.741-59); Tônia Cristina Pinheiro Elias Palmerston (530.476.991-00); Vinícius de Araújo Cruz (000.384.511-74); Wagner Ramos Ribeiro (086.931.917-56); Walkíria Nery Araújo (040.287.096-44); e Welton Rodrigues Ramos (828.042.491-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 582/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.119/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Teixeira Moraes (040.297.536-71); Aline Silva Corrêa Maia Lima (049.291.906-22); Ângela Maria Gollner (135.897.256-72); Bruno Salles Sotto-maior (013.525.836-74); Camila Silva Pinho (083.244.536-36); Charlane Cimini Corrêa (050.577.656-12); Cleonice Halfeld Solano (747.690.146-00); Daniel da Silva Moreira (074.077.406-90); Daniele de Souza Barbosa (047.057.556-50); Danielle Cristina Zimmermann Franco (081.451.066-30); Dmitri Cerboncini Fernandes (268.972.168-60); Endrik Nardotto Rios (084.949.387-03); Fabiana Mendes Tavares (082.193.297-77); Fernanda Loures de Oliveira (088.954.946-01); Flavio da Rocha Azevedo (044.680.897-09); Francisca Cristina de Oliveira e Pires (037.964.496-70); Francisco Angelo Brinati (044.468.246-51); Gleice Lisboa Marques (953.674.387-68); Guilherme Melich da Cunha (080.034.496-00); Heglison Custodio Toledo (005.744.996-10); Humberto Moreira Hungaro (045.207.206-99); Iracema Abranches (751.529.406-04); João Daniel Gonelli (015.562.916-63); Karla Vanessa Batista da Silva Leite (064.264.574-42); Kleber de Almeida Gonçalves (075.155.316-65); Leticia Coutinho Lopes (054.337.457-24); Lucia Aparecida Valadares Sartorio (008.816.118-83); Luisa Gomes de Almeida (064.310.276-04); Luiz Eduardo Moura Gomes (078.643.666-27); Luiz Eduardo de Almeida (040.174.896-05); Luiz Flavio Neubert (013.449.506-39); Maiara Alvim de Almeida (132.159.027-02); Maria Mirtes da Silva (767.987.207-49); Marluce Rodrigues Godinho (082.681.726-22); Marta Mendes da Rocha (043.574.816-51); Miguel Fernandes Felippe (015.260.706-42); Milene de Oliveira (218.586.208-13); Nubia Aparecida Schaper Santos (036.987.756-03); Patrícia Elaine de Almeida (011.756.176-28); Paulo César Coimbra Lisboa (964.345.547-53); Raquel Perobelli de Oliveira (975.079.626-87); Renata Gonçalves Gaudard Varoto (047.436.786-09); Rodrigo Salles Pereira dos Santos (088.362.697-70); Rosa Maria Silva Nunes e Santos (780.371.156-15); Thiago de Oliveira Barros (054.293.266-07); e Valdeci Manoel de Oliveira (519.084.846-91).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 583/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.125/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Levorci Neto (964.403.090-72); Daniela Callegaro de Menezes (633.745.600-91); Daniela Cesa Fracasso (005.949.830-70); Guilherme Herique Weidlich (933.155.460-53); Leandro Langie Araujo (903.772.490-68); Leticia Signor (015.088.640-39); Luciane Campana Tomasini (807.920.490-04); Magda Villanova Nunes (444.491.600-10); Marcos Hideshi Kimura (020.731.059-98); Mariele Brambilla de Araújo (014.124.010-54); Marilia Raquel Albornoz Stein (558.368.790-87); Michele Drehmer (005.019.590-50); Otavio Bejzman Piltcher (609.007.090-49); Sean Aquere Hagen (516.803.000-91); Simone Nodari Gianotti (969.925.140-91); Susana Behenck Seibel (836.650.640-15); Tanara Rosangela Vieira Sousa (694.255.400-63); Tanara Rosangela Vieira Sousa (694.255.400-63); Tanisi Pereira de Carvalho (606.639.280-87); Tiago Becker (895.045.500-53); Tiago Pascoal Filomena (955.173.240-53); Vilciane de Oliveira França (767.352.142-34); e Vivian Farenzena (720.524.490-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 584/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.129/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Ricardo dos Santos (018.432.437-84); João Wilson Sobral Santos (111.090.217-47); Jobert Willemen da Silva (094.169.877-78); John Cunha Comerford (110.167.278-10); Jorge Alexandre Coutinho Gomes (087.870.057-94); Jorge Luiz Mendonça Tributino (052.564.427-08); José Augusto de Andrade Vianna (007.778.849-41); José Marcos de Barros (950.020.657-91); José Thiago Cordeiro Andrade (110.717.347-76); José Vicente Mendes Guimarães (713.272.827-04); José Vinicius Bolognesi Maciel (021.554.459-54); José de Jesus Rivero Oliva (060.833.017-50); Josiane Pawlowski (964.890.900-82); Juliana Braga Rodrigues Loureiro (086.707.507-40); Juliana Cortes Nunes da Fonseca (102.482.837-90); Juliana Porto Fontes Boccuzzi (099.482.207-30); Juliano Oliveira Brandis (048.340.686-41); Julieta Schachter (058.923.907-48); Julio César de Assis Pinto (044.770.257-26); Julius Monteiro de Barros Filho (103.966.727-95); Jussara Marques de Macedo (019.717.347-05); Karen Sampaio Braga Alonso (052.917.797-80); Karina de Ferran (084.577.287-25); Karine Alves de Carvalho Ferreira (110.428.227-51); Karla Righetto Ramirez de Souza (881.618.541-49); Kathleen Tereza da Cruz (830.615.099-68); Katia Calvi Lenzi de Almeida (068.444.627-86); Katia Leite Mansur (677.253.847-15); Katia Maria dos Santos Cabral (971.477.297-49); Katia Marina da Cunha e Silva (074.579.847-04); Katia Rodrigues Reis (079.597.837-56); Kelly Alves Oliveira da Cunha (089.799.747-60); Klara Martha Wanderley Freire (121.470.707-69); Kleber Oliveira dos Santos (074.581.227-90); Klicia Carla de Santana de Lima (124.488.847-81); Kone Prieto Furtunato Cesario (858.769.419-72); Laerte Everson Rodeski Siqueira (099.896.147-76); Larissa Baruque Pereira (074.253.317-48); Larissa Cardoso Feres Elias (890.398.907-49); Laura Castro de Garay (942.770.877-87); Laura Lisboa Calassara (125.231.917-76); Lays Cristina Barcelos de Souza (120.981.277-07); Leandro Duarte Montano (056.195.297-38); Leandro Rafael Rabello Largura (100.285.357-58); Leandro Rodrigues Osorio (051.344.437-85); Leandro Soter de Mariz e Miranda (028.577.467-09); Leandro Sousa Cardoso (101.232.627-63); Leda dos Santos Pontes (832.210.777-34); Leidiane Gomes Marinho (084.434.827-96); Leonardo Barbosa Koerich (033.549.409-99); Leonardo Costa Jordão (029.146.227-83); Leonardo José Pereira Gonçalves (116.160.487-19); Leonardo Luiz Lima Navarro (112.466.487-41); Leonardo Maia Bastos Machado (018.390.997-63); Leticia Carvalho da Silva (094.175.007-83); Leticia Coli Louvisse de Abreu (124.153.907-39); Leticia Lage Alves Cortes (083.216.077-64); Leticia Pereira Dysarz (119.458.137-41); Leticia de Albuquerque Maranhão Carneiro (080.095.657-50); Leticia de Moraes (092.693.547-09); Lidiane Gomes da Cunha (054.391.457-70); Lidiane do Nascimento Lima (087.937.297-40); Lidilhone Hamerski Carbonezi (699.584.919-15); Lilian Alves da Cruz (056.458.817-29); Lilian Fessler Vaz (733.412.827-34); Lilian Kawakami Carvalho (082.626.647-95); Liliana Haydee Acero (713.674.467-91); Lise Fernanda Sedrez (001.453.857-10); Lisete Ribeiro Vaz (315.679.086-91); Lucia Helena Coutinho (782.210.216-87); Lucia Helena Pralon de Souza (468.447.407-00); Luciana Escanho Vivas (104.098.297-22); Luciana Martins Vieira (119.169.867-06); Luciana Santos Barbosa (101.996.827-39); Luciana Spinelli Ferreira (074.260.357-19); Luciana Veloso da Costa (052.671.517-00); Luciana Wermelinger Serrao (088.122.077-90); Luciano Bispo dos Santos (015.542.307-05); Luciano Ferreira Conill (004.251.457-60); Luciano Magalhães Rocha (095.445.027-26); Luciano Raunheitte Constantino (022.953.747-23); Luis Henrique Schlichting (017.797.439-71); Luisa Andéa Ketzer (000.223.880-28); Luisa Damazio Rona Pitaluga (025.344.969-30); Luiz Alberto Alves Couceiro (079.986.057-31); Luiz Antônio Vilhena Júnior (481.391.571-04); Luiz Carlos Braga Edmundo (038.167.077-50); Luiz Carlos de Padua Salles (956.575.508-97); Luiz Eduardo da Costa Oliveira (012.659.137-73); Luiz Fernando Leite (363.383.387-00); Mabel Emilce Botelli (013.618.837-07); Manuela Esquivel Rodriguez Montero (328.767.408-00); Mara Oliveira Eskinazi (807.997.790-91); Marcela Rodrigues Alves (094.416.867-19); Marcelino Osamu Taguchi (895.217.657-04); Marcelo Angelo de Souza (054.875.467-54); Marcelo Castanheira dos Santos (104.199.147-90); Marcelo Diniz Martins (006.434.237-96); Marcelo Marques Machado (124.111.737-33); e Marcelo da Costa Souza (083.055.627-35).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 585/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.133/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Hammurabi Trovão Barbalho da Silva (782.392.733-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 586/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.136/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elen Mara Gomes de Leo (840.039.287-68); Elena Soihet (725.827.077-91); Eliane de Lima Jacques (795.421.317-04); Elie Chahdan Mounzer (011.053.057-83); Elizete Ignácio dos Santos (073.229.977-27); Elizete Inácio dos Santos (073.229.977-27); Emanuelle Silva Araújo (077.606.467-39); Emilia Martins Ribeiro (361.559.427-49); Ercilia Cunha Coelho Sá Silva (090.330.987-41); Erica Cupertino Gomes (085.059.307-70); Erica de Souza Costa (052.157.097-26); Erika Victorina Teixeira (099.224.567-29); Erika da Silva Ferreira (083.016.097-37); Erika de Souza Costa (052.157.097-26); Euza Maria de Paiva (581.171.306-10); Evandro Correia da Silva (035.275.607-18); Everaldo Gaião e Silva (522.810.197-72); Everton Murilo Carvalho de Abreu (815.441.547-04); Ezilea Morais de Souza (932.736.737-53); Fabiano de Abreu Bittencourt (077.327.577-00); Fabio Antônio Abreu da Silva (743.104.373-20); Fabio Bittencourt Faustino de Paula (082.194.017-10); Fabio Fagundes da Rocha (068.497.697-82); Fabrizio Di Masi (025.889.477-60); Felipe Delorne Azevedo (080.706.477-79); Felipe Livio Lemos Luz (073.733.797-45); Felipe Lopes Campos (055.161.697-04); Fernanda Marques Pestana (059.586.197-05); Fernando Gonçalves Castanheira Júnior (114.717.587-02); Fernando Ramalho Ney Montenegro Bentes (086.208.857-74); Flavia Santos de Oliveira (809.418.266-00); Flavio Vieira Teixeira (028.739.637-19); Flora Helena de Freitas D Angelis (041.299.087-31); Francisco Beltrão do Valle (081.025.317-89); Francisco Coelho Mendes (372.833.833-87); Gabriel Araújo e Silva Ferraz (074.181.446-36); Gabriel de Souza (115.009.157-69); Gabriela Rizo (012.445.427-50); Georges Gerard Flexor (054.354.277-70); Gilmara Deziderio Ferreira (088.665.217-01); Glaucio Diré Feliciano (074.546.767-90); Glaucius Leandro de Souza Alves Lopes (076.758.837-13); Guilherme da Silva Ribeiro (086.955.947-85); Helide Cristina Steenhagen Blower (804.391.107-00); Helisson Ricardo Rufo Coutinho (023.636.169-44); Heloisa Guimarães Peixoto Nogueira (100.901.507-91); Iara dos Santos Cruz (042.617.707-09); Iracema Gomes de Araújo (100.316.587-76); Isabel Alves Aguiar (129.899.277-00); Isis do Nascimento Sardinha (093.443.207-48); Ivana Cola Valle (055.596.017-05); Izar Araújo Aximoff

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA INE

(054.374.987-80); Janaina Machado Simões (987.733.210-87); Jaqueline de Oliveira Souza Ribeiro (855.829.057-15); Jefferson Pereira da Silva (090.684.917-92); Jodney Benedito Marques (086.959.527-03); Jorge Edgardo Sapia (546.573.937-15); Jorge Joé Avena (343.822.247-72); Jorge Luiz Vidal Soares (774.591.807-34); José Carlos Menezes Gomes (448.375.697-49); José Mesquita de Souza Aguiar (384.633.267-49); José Miguel Farias Hernandez (103.295.587-22); José dos Santos Souza (886.568.297-34); Josemar César Gonçalves (032.488.807-40); Josiane Costa Silva (658.868.522-04); João José dos Santos Alves (068.781.557-62); Juarez Vicente (046.356.469-39); Juliana Arruda (073.735.687-18); Juliana Carvalho Ribeiro (117.444.127-58); Juliana Mendes Nascente Silva (036.425.576-51); Juliana Moulin Fosse (035.848.317-41); Julio César Candido de Brito (953.820.387-91); Julio César Cândido de Brito (953.820.387-91); Julio Cezar Nogueira Neto (159.536.928-70); Julio Henrique da Silva Pereira (098.308.217-06); Jussara Greenhalgh de Oliveira Mendes (013.493.727-90); Kate Moura da Costa Barcelos (078.007.507-28); Katherina Coumendouros (006.846.627-79); Katia Cilene Tabai (106.618.788-64); Kenia Cristina Pontes Maia (788.451.736-15); Lana Claudia de Souza Fonseca (013.981.117-67); Larissa de Medeiros Torres Santos (060.101.074-40); Laura Delgado Mendes (074.582.007-74); Leandro Aguiar Fernandes (094.407.407-36); Leandro Machado dos Santos (077.229.767-35); Leandro Nascimento Brito (075.379.947-22); Leandro da Conceição Luiz (054.364.967-92); Leandro da Silva Fagundes (055.161.147-21); Leila Duplet Machado (461.853.647-00); Leonardo de Souza Soares (079.259.407-00); Liandra Peres Caldasso (672.865.930-72); Lilia Bender Machado (724.204.210-00); Lilia Mara Paes de Mello (625.909.017-04); Lilia Viegas Duarte (103.075.727-57); Lilian Maria Paes de Carvalho Ramos (003.797.767-90); Luanda dos Santos Alves (092.720.487-88); Luciana Boff Turchielo (672.524.860-87); Luciana Cavalcanti de Melo (667.539.457-68); Luciana Helena Maia Porte (035.575.447-96); e Luciana Lamblet Pereira (054.587.177-83).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 587/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.140/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Braian Alves Cordeiro (005.651.229-59); Claudelino Martins Dias Júnior (013.208.487-29); Milton Luz da Conceição (344.468.939-04); Solange Vitoria Alves (289.910.791-72); e Vinicius Andrade Brei (610.241.041-68).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 588/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.165/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Ziemer Gallert (682.758.380-53); Adriana dos Reis Martins (909.337.101-00); Ana Claudia Barroso (016.865.905-04); Ana Kelen Felipe Lima (758.508.853-15); Ana Paula Gering (009.219.880-52); Ariel Elias do Nascimento (253.082.678-12); Arthur Teruo Arakaki (869.636.191-15); Celio Antônio Alcântara Silva (295.129.468-90); Daiane Aparecida Tonaco (012.252.501-96); Daniela Rosanete Gomes (036.000.786-40); Deborah Alves Ferreira (040.529.256-29); Deuel Bernardes Alves (792.968.661-20); Eder Ahmad Charaf Eddine (054.841.296-05); Eduardo Borges Viana (022.500.057-10); Elias Coimbra da Silva (274.604.188-03); Elisabeth Sydow (314.202.060-87); Elizabeth Maria dos Santos (594.889.566-15); Emiret Otoni de Faria (014.261.751-24); Etienne dos Santos Souza (288.337.098-25); Fernanda Vital de Paula (083.087.366-02); Fernanda de Sousa Bernardes (839.836.351-72); Fernando Carneiro de Oliveira (020.676.321-24); Fernando Soares de Carvalho (000.479.251-32); Flaviana Oliveira Xavier (833.770.181-15); Giselli de Jesus Miranda (872.594.001-53); Helinio Pereira Lopes (703.765.651-87); Hellen Regina Araújo Machado (015.670.091-31); Ila Raquel Mello Cardoso (021.318.011-14); João Batista Ribeiro Neto (844.128.281-15); João Paulo Souza Silva (724.475.081-15); José Daniel da Silva (446.397.401-15); José Arilson Xavier de Souza (933.475.373-00); Karine Araújo Milhomem (015.791.981-12); Keila Ayres Santiago Neves (120.792.512-87); Kelly Cristina Gomes Alves (096.043.947-11); Luani Coelho Pedreira Rodrigues (892.221.561-53); Marcia Eliane Rosa (154.966.618-54); Maria Ecilene Nunes da Silva Meneses (629.022.372-00); Maria Emilia da Silva (619.026.591-04); Maria de Fátima Arruda Souza (520.437.039-00); Maristhela Ramos da Silveira (990.623.801-15); Michelle Goldan de Freitas (034.327.437-00); Neimar Sousa Pinto Pereira (750.311.243-34); Nilsandra Martins de Castro (979.998.651-68); Pedro Alexandre da Cruz (264.980.168-92); Priscila Bezerra de Souza (878.503.701-04); Rafael Cruz da Silva (001.341.060-16); Regina Lelis de Sousa (043.192.116-42); Ricardo Niehues Buss (028.913.099-95); Telma Maria Lobo (469.595.991-72); Vanessa Junqueira Megale (041.981.656-96); Vanessa Paulino da Cruz Vieira (091.441.747-99); Viviane Tiemi Kenmoti (032.350.026-93); Walter Silva Júnior (211.964.942-15); Welington Francisco (365.994.988-41); e Willian Fragoso de Morais (039.754.581-94).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 589/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.356/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Cleiton Bosio (039.421.689-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 590/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.410/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Batista Pettersen (052.129.506-86)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 591/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.415/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marciliano Barbosa de Souza (060.260.814-70)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 592/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.377/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Bastos Vasconcelos (743.722.977-34); Simone Fernandes do Nascimento Ferreira (083.259.677-90); Simone Marques Ornelas (092.571.377-59); Simone Travassos da Silva (036.021.197-69); Simone Vicenca do Nascimento Soares (025.630.257-02); Simone das Graças Maia de Oliveira (102.849.897-70); Solange Alves de Araújo (549.165.187-72); Solimar de Souza (631.302.037-53); Sonia Alves da Silva (609.011.877-04); Suelem Frian Couto Dias (100.891.597-13); Sueli Alexandre da Silva Gomes (936.918.907-68); Suely Ramos da Silva (895.582.357-68); Susi Rodrigues de Sales Moraes (918.623.707-10); Suzue Pereira Chiba (088.422.817-78); Talita de Lima Silva (108.611.757-35); Tatiana Lima Santos (090.243.357-10); Tatiane Ferreira Menezes (106.240.367-31); Telma Maria da Silva Lopes Motta (544.897.927-00); Teresa Rodrigues de Araujo Bezerra (014.473.377-35); Terezinha de Souza Teixeira (034.349.577-58); Thalise Machado de Almeida (056.275.827-58); Thame Nascimento Oliveira (094.900.377-88); Ticiane de Oliveira (075.575.297-07); Valeria Barreto Torres (980.960.607-91); Valeria de Oliveira Ribeiro (833.130.367-91); Vanda Macedo Martins (385.433.547-49); Vanessa Cristina de Souza Teixeira (058.556.507-40); Vanessa Paixão Mendes (072.507.187-70); Vania Inacia de Souza (093.216.057-38); Vania Lucia Damasceno Romano (014.171.707-60); Vanice dos Santos Rodrigues (104.270.987-42); Vera Lucia Queiroz da Costa Oliveira Sil (034.245.797-77); Vivian Fernanda Freire Soares Magalhães (087.505.547-86); Viviane Carmo Marques (110.135.697-92); Viviane Maria da Costa Rodrigues Francisco (052.734.267-07); Viviane de Oliveira Diniz (051.554.417-57); Viviane dos Santos Martins (094.689.677-19); Waldelania Ferreira (799.080.634-72); Wanessa Pereira de Oliveira (033.604.987-04); Wellington Pereira de Assis (097.027.127-18); Weslley Soares Costa (093.279.907-81); Wilza Cristiane de Souza (084.085.897-33); Zeli Teresinha Felipe Gouvea (199.707.300-53); Zideneide Borges Silva de Moraes (013.596.357-50); e Zilma Page Coelho (101.875.187-42).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 593/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.958/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Marinez Maciel da Costa (052.468.616-51)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais que:

1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissões; e

1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

PROIBIDA POR TERCEIROS
SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

ACÓRDÃO Nº 594/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.974/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julieta Aparecida Moreira (032.055.356-69); Luciano Tavares da Costa (029.460.307-76); Marisi Gomes Soares (814.536.476-00); Rosangela da Silva (184.734.308-24); e Sílvia Helena Martelli Dias (505.658.006-63).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissões; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 595/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.978/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alana Teles Silva (875.962.455-87); Bernadeth Moda de Almeida (354.022.962-00); Carlos Moraes Jatoba Barreto Júnior (643.584.965-04); Edilio José Soares Lima (934.126.225-91); Homero Gomes de Andrade (783.949.615-68); João Bosco Silva Rocha (454.663.005-00); Juliana Freire de Souza (002.581.085-50); Marcos Fabiano Carvalho Cruz (695.274.745-15); Patrícia Lima Santos (972.992.275-68); Paulo Roberto Boa Sorte Silva (003.043.725-36); e Rafaela Cristiane Andrade Santos (009.236.165-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe que:
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissões; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 596/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.988/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Henrique Borges da Silva (004.211.786-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de admissão para o interessado constante do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no ato de admissão; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 597/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.010/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abel Eloy Sacramento (024.897.495-52); Adriano Figueiredo Monte Alegre (547.353.195-49); Alice Pires de Lacerda (795.156.495-87); Aline Ribeiro Pessoa (308.249.231-20); Ana Cristina Santos de Jesus (531.029.755-34); Andréa Presas Rocha (641.925.045-53); Antônio Almeida Lyrio Neto (779.675.265-20); Antônio Angelo Martins da Fonseca (213.354.785-15); Antônio Magno Freitas da Paixão (342.546.655-04); Antônio Ruibaldo Cardoso Bonfim Júnior (006.621.725-31); Aroldo Rabelo Teixeira (509.552.505-44); Arthur Luís de Santana Santos (565.796.245-15); Blanca Liliana Torres Leon (219.090.208-85); Carla Hilário da Cunha Daltro (227.726.265-04); Carlos Augusto Coutinho Barros (089.784.255-34); Carlos Eduardo Oliveira da Silva (013.839.155-63); Caroline Fantinel (010.885.350-03); Clarissa Bittencourt de Pinho e Braga (465.679.845-20); Claudio Lima Costa Júnior (820.767.235-87); Cleidson Santos Barreto (791.847.075-34); Cristiana Mercuri de Almeida Bastos (421.632.855-53); Cristiane Lopes Teodoro (953.449.695-20); Cristina Nunes Vitor de Araújo (814.155.165-53); Cynthia Regina de Araújo Souza (012.895.575-94); Cássia do Nascimento Queiroz (783.540.805-87); Célida Salume Mendonça (670.854.319-20); Dalila Silva de Carvalho (012.033.095-46); Daniel Simões Teixeira (796.220.115-00); Daniela Lima de Andrade Gomes (781.226.435-15); Danilo Alcântara Pinho (601.808.895-91); Dario Nunes Moreira Júnior (004.089.745-16); Darislene Bastos Santos (028.029.225-21); Darlan do Nascimento Gomes (004.518.315-51); Davilene Souza Santos (795.357.205-20); Débora Cristina Moura dos Santos (910.984.405-87); Denis de Melo Soares (034.890.056-27); Denise Nogueira Cruz (779.099.765-34); Diego Moraes de Oliveira (827.846.205-49); Edineide dos Santos Cruz (611.187.885-91); Edmilson Santos de Andrade (013.866.335-18); Ednir Assis Souza (248.909.015-15); Elaine Gonçalves Pires (887.563.865-91); Elisabete Lopes Conceição (831.989.115-91); Elisabete Pereira da Silva (916.587.135-91); Eliseu Morais de Oliveira (007.604.325-89); Elizabete de Jesus Inês (016.856.215-46); Elmir Duclerc Ramalho Júnior (422.740.285-91); Elza Margarida de Mendonça Peixoto (647.841.184-20); Emanuele Freitas dos Santos (013.774.555-99); Emilena Maria Castor Xisto Lima (915.839.775-20); Estelita de Santana Silva (577.484.705-53); Evandro dos Santos Júnior (727.667.605-63); Everaldo Bispo Júnior (025.337.595-97); Felipe Musse de Oliveira (058.004.654-01); Felipe Santos Estrela de Carvalho (018.237.125-50); Fernando Francisco Porto Santos (809.121.255-00); Georgia Oliveira Xavier Sousa (033.327.015-09); Gileno Silva (795.256.795-00); Gilvan Silva dos Santos (970.689.935-91); Helaine Pereira de Souza (030.371.835-86); Helena Maria Silveira Fraga Maia (203.899.735-72); Herben Cardoso Faria (288.848.255-04); Iraneidson Santos Costa (408.725.055-53); Iuri Araújo Serrat (512.697.325-87); Ivania da Silva Lubarino (052.970.344-00); Jaiana da Silva Santos (981.982.035-91); Jailson Oliveira Bomfim (007.341.755-66); Jaime Soares Boaventura Filho (083.981.785-15); Jamilli Cristina da Silva Quaresma (017.573.485-22); Joana Angélica Cardoso de Sena (275.918.165-00); Jorge Luis Nicoleti (880.016.799-34); José Cláudio Amorim da Silva (752.240.895-49); José Maurício Valle Brandão (776.907.965-91); Juliana Alves Braga (918.226.615-87); Juliana Viena Miguel (897.679.345-53); Kelminda Maria Bulhões Mendonça (512.750.405-78); Laura Cristina Menezes Nunes (801.873.905-68); Liliane Curi Soares de Oliveira (850.760.666-00); Livia Maria Natalia de Souza Santos (991.033.205-10); Lorena Curvelo Dantas Gondim (944.510.105-78); Luciana Valadares Oliveira (946.957.415-04); Luciano Rodrigues Reis (928.069.295-04); Luiz Cesar Corrêa Gomes (113.252.405-91); Luiz Felipe Campos Monteiro (009.631.675-61); Luiz Henrique Feitosa Luz (046.792.745-65); Luiz Quirino Pinto de Oliveira (678.285.407-44); Magda Oliveira Seixas Carvalho (794.568.635-49); Marcelo Andrade Silva Santos (031.525.845-47); Marcio Arcanjo de Souza (023.641.445-31); Marcio Roberto Oliveira Aureliano dos Santos (715.857.375-34); Marcone Souza Santos (222.762.625-91); Marcos André Santos (700.223.725-04); Marcus Vinicius Campos de Oliveira (942.523.865-00); Mari Ney Tavares Almeida (366.268.995-20); Maria Auxiliadora Serra Rodrigues Costa (805.850.195-68); Maria Elisa Villas-Bôas (959.705.685-20); Maria Salete Souza de Amorim (085.935.048-76); Mariella Pitombo Vieira (563.913.075-04); Marina Ribeiro Carneiro Lima (009.822.895-10); e Marise Berta de Souza (132.770.065-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 598/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.011/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio Lopes Neves Júnior (655.442.855-00); Michaela Eickemberg (042.349.839-85); Michel Erik Silva de Jesus (016.951.215-03); Mônica Jacobina Fonseca Vieira (514.699.955-49); Natasha Ilse Rothbucher Thomas (848.463.565-15); Nilma Pereira Costa (938.971.976-34); Norma Suely da Silva Pereira (232.623.975-04); Patrícia Belini Nishiyama (884.396.239-68); Patrícia Campos Borja (315.579.705-30); Patrick Nascimento da Silva (794.117.205-44); Paula Alessandra Lima Santos Bastos (902.672.815-87); Paulo Andrade Magalhães Filho (807.174.625-87); Paulo Roberto Braz Vieira (781.472.395-72); Priscila Silveira Brasil Freitas (783.357.875-49); Rafael Barros Silva de Pedreira Barbosa (842.121.605-87); Ramon Viana Moura (799.393.505-97); Ramon de Araújo Soares (012.639.115-79); Renato Paula da Silva (262.106.305-53); Ricardo Luiz dos Santos Júnior (034.028.745-47); Rita Suely Marques da Boa Morte (363.476.715-49); Rosana Santos Mota (811.617.865-20); Saint Clair de Castro Batista (008.015.615-07); Sara Jane da Silva (416.954.451-04); Sarah Nascimento dos Reis (790.790.325-49); Selma Ribeiro Goes (996.929.375-34); Simone Santana Santos Neves (595.818.325-72); Solange de Cassia Ribeiro Souza (684.157.295-53); Stella Marcia Nascimento de Oliveira de Benitez (564.109.725-04); Stella Maria Leal Bastos Senes (387.838.005-49); Tatiane Araújo dos Santos (786.077.365-15); Tercio de Miranda Rogério de Souza (917.165.195-00); Teresa Maria Coelho da Silva (080.309.015-34); Teresinha Maria Menegazzo Marques (549.950.869-00); Urpi Montoya Uriarte (246.994.698-09); Vinicius Gomes Bastos (005.844.375-44); e Zelia Gonçalves dos Santos (035.327.125-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar à Universidade Federal da Bahia que:
1.6.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão; e
1.6.2. Observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 599/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.521/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elisa Maria de Andrade Sousa (075.963.606-02); Hercy de Sousa Filho (329.537.476-72); e Álvaro Augusto de Andrade e Sousa (065.429.776-27).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

CÓPIA FIEL DE ASSINATURA - DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 600/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão nº 7161/2010 - TCU - 2ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.996/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Conceição Guarais de Oliveira (085.334.072-20)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (Coordenação Regional em Rondônia)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 601/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, em reiterar a determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão nº 283/2009 - TCU - 2ª Câmara, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.373/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neuza Martins da Silva (968.351.929-68)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional no Paraná - Funasa/PR
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 602/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.356/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adonias Serafim de Oliveira (094.938.914-53); Déa de Miranda Mac Dowell (263.036.201-91); Francisco Cirilo de Sousa (044.758.284-49); Marta Maria da Cunha Ribeiro Guedes (567.687.964-53); e Tereza Maria Mesquita Quirino (139.403.844-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 603/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.918/2011-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Josefa Coelho Dantas (036.661.084-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 604/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz Roberto da Silva Klassmann, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/MS; Marco Antônio Machado de Macedo, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos - Substituto/MS, e da Sra. Elzira Maria do Espírito Santo, Coordenadora-Geral de Recursos Humanos/MS, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e comunicações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-015.615/2009-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsável: Marcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00), Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91), Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Eduardo Cezar Gomes (862.700.017-49); Lúcia de Fátima Nascimento de Queiroz (324.826.474-87); Luisa Guimarães Queiroz (526.664.176-20); José de Ribamar Tadeu Barroso Juca (010.122.663-20); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Heloisa Marcolino (284.986.901-53) e Marco Antônio Machado de Macedo (272.568.632-68).
1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde/MS
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. à Coordenação Geral de Recursos Logísticos/MS - CGRL/MS para que, no prazo de 30 (trinta), informe ao TCU sobre o ressarcimento dos valores, corrigidos monetariamente, pertinentes à cobrança indevida de tributos (Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição social sobre o Lucro Líquido - CSLL), incidentes nos serviços prestados pela empresa FSB Comunicações e Planejamento Estratégico Ltda., CNPJ 03.585.183/0004-95, no montante de R$207.866,64, em 4/2/2009, referente ao Processo 25000.159628/2007-26, Concorrência nº 5/2007;
1.6.2. à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, os pareceres conclusivos dos exercícios de 2008 e 2009, referentes à execução do plano de trabalho dos contratos de gestão firmado entre o Ministério da Saúde e a Associação das Pioneiras Sociais -APS, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 8.246/1991 e no art. 4º, incisos I e IX, do Decreto nº 5.974/2006, devendo atentar para que os referidos pareceres integrem às contas que serão apresentadas nos exercícios seguintes;
1.7. reiterar a determinação à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, expressa no item 9.3 do Acórdão 537/2008 - Plenário - Sessão 2/4/2008 - TC 020.546/2006-3, para que inclua, nas respectivas contas, os pareceres conclusivos sobre a execução do plano de trabalho dos contratos de gestão firmados pelo Ministério da Saúde com a Associação das Pioneiras Sociais (APS), em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 8.246/1991, e no art. 4º, incisos I e IX, do Decreto nº 5.974/2006;
1.8. Dar ciência às Unidades do Ministério da Saúde abaixo relacionadas sobre as impropriedades constatadas:
1.8.1. Secretaria Executiva:
1.8.1.1. ausência, no Relatório de Gestão, de informações sobre as causas que motivaram o sucesso ou insucesso obtido na avaliação dos resultados físicos e financeiros alcançados ou não;
1.8.1.2. ausência, no relatório anual de gestão, da avaliação dos indicadores de desempenho quanto ao alcance dos objetivos propostos, em afronta aos item 2, Tabela A, Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 94/2008;
1.8.1.3. diversas impropriedades atinentes à concessão de diárias e passagens noticiadas nos itens 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4 do Relatório CGU 224583; itens 5.2.1.2 e 5.2.1.3 do Relatório CGU 224562; itens 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4 e 3.2.1.5 do Relatório CGU 224391; itens 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.2.1.5 e 3.2.1.6 do Relatório CGU 224420; itens 1.1.3.1 e 1.1.3.2 do Relatório CGU 224585; e itens 4.1.1.1, 4.1.1.2 e 4.1.1.3 do Relatório CGU 224582;
1.8.2. Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MS que a não atualização no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Governo Federal (SIGPlan) das informações referentes à execução física e financeira das ações orçamentárias constantes dos programas, conforme divergência de informações verificadas entre Relatório Anual de Gestão e Sigplan na ação orçamentária 8580 (Desenvolvimento institucional e modernização administrativa para a melhoria da gestão) do programa 0016, contraria o art. 18 da Lei 11.653 de 2008;
1.8.3. Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/MS acerca das ocorrências tratadas nos itens 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3 e 2.2.1.11 do Relatório CGU 224585;
1.8.4. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/MS que contratações realizadas para serviços de comunicação que poderiam ser executadas por servidores do próprio MS afrontam o disposto no art. 37, inciso II e §6º, da Constituição Federal, c/c o Decreto nº 6.555/2008, arts. 1º e 2º do Decreto 2.271/1997 e o art. 2º da Portaria nº 591/GM, de 23/3/2006.

ACÓRDÃO Nº 605/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 10961/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 8/11/2011 - Extraordinária, Ata n.º 40/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.5, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;"

leia-se:

"9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam, à **Procuradoria da República no Estado de Roraima**, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para as providências que julgar cabíveis;"

1. Processo TC-019.483/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jacir José de Souza (199.734.702-49)
1.2. Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex/RR)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 606/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 7292/2011-TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 30/8/2011 - Extraordinária, Ata n.º 31/2011 - 2ª Câmara, relativamente ao subitem 9.1, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Eduardo Azevedo ao pagamento dos valores abaixo discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
123.464,60	21/01/2000
19.115,21	23/10/2000

leia-se:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Eduardo Azevedo ao pagamento dos valores abaixo discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
123.464,60	21/01/2000
19.115,21	14/12/2000

1. Processo TC-026.947/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eduardo Azevedo (014.473.512-15)
1.2. Entidade: Município de Jacareacanga/PA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex/PA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 607/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ***e***, e 183, inciso I, alínea ***d***, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Patryck Araújo Carvalho, Secretário-Adjunto do Patrimônio da União, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento da determinação contida no subitem 1.6.2 do Acórdão TCU n.º 10.909/2011 - 2ª Câmara, de acordo com a proposta da Unidade Técnica:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-031.565/2010-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.2. Entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e outros

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 608/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, sem prejuízo de se fazer as comunicações sugeridas, autorizando o subsequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.670/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Empresas CTI - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda. e KTK - Ind., Imp., Exp. e Com. de Equipamentos Hospitalares Ltda.

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 609/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.294/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Mabe Brasil Eletrodomésticos Ltda. (CNPJ 60.736.279.279/0012-50)

1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 610/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.132/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 611/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em considerar improcedente a representação adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., em face da ausência dos pressupostos necessários à sua concessão e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.029/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 612/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, 17, inciso IV, e 143, inciso III, e 237 do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal e não estar acompanhada de indício de irregularidade praticada pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), devendo dar ciência do teor desta deliberação à representante, e, em seguida, o arquivar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.378/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Construtora Cinzel S/A (19.733.914/0001-90)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - UFU/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 613/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Itajubá, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.988/2011-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Kin Construções Ltda. (13.170.743/0001-51)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI/MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministra Ana Arraes (Relação nº 2);

ACÓRDÃO Nº 614/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191/2006, em encerrar o processo e arquivar os autos, por considerarem cumpridas, pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte, as determinações que lhe foram dirigidas pelos subitens 1.5.2.1 e 1.5.2.2 do acórdão 6.646/2009-2ª Câmara; e em dar ciência desta deliberação à Prefeitura de Cariacica/ES e ao Ministério dos Esportes.

1. Processo TC-003.963/2010-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex-ES.

1.3. Unidade: Município de Cariacica/ES.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 615/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em sobrestar os presentes autos, até deslinde da ação ordinária 0000496- 08.2011.4.05.8200; em dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB, e em determinar àquela entidade que, oportunamente, comunique a esta Corte o desfecho da referida ação judicial.

1. Processo TC-012.574/2004-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: VI.

1.2. Responsáveis: Carlos Adalberto de Azevedo Trindade (CPF 324.519.974-00); Luzimario de Lucena Melo (CPF 044.835.994-45); Rogerio Barbosa de Melo (CPF 025.084.824-47).

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

1.4. Unidades: Conselhos Federais de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado da Paraíba.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex/PB).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

f) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 2); e

ACÓRDÃO Nº 616/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.643/2011-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Assis Alves Galvão (092.199.519-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinação:

1.6.1. à Sefip que corrija a data de publicação do ato inicial, tendo em vista que foi considerada a data da publicação do ato como data de publicação do Acórdão, e a vigência do ato como a data da exclusão no sistema Siape da vantagem ilegal no primeiro julgamento.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 617/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.891/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane Horacio Nofre (340.570.649-15); Elza Jordão Quenca (387.129.032-72); Lucy Schilapak Queiroz (186.464.259-91); Luiz Alvaro Chibicheski (167.352.349-87); Nadir Milão Gil (470.373.429-04); Nancy Nacarato (320.633.859-04); Noeli Martins (366.683.389-68); Regina Joana Oleski (201.321.589-49); Severino Francisco da Silva (324.858.249-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 618/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011, Ata n. 22/2011, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento das Ações Ordinárias, autos ns. 2009.51.01.016547-3, que tramita na 29ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro e 2009.51.01.016713-5, que tramita na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.045/2008-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Wilams Souza Santos (438.793.227-91); Dino Martins Bartolo (438.786.957-72); Francisco Antunes Câmara (016.833.143-87); Jamir Martins dos Santos (205.281.917-72); Manuel Jorge Emidio Dias (158.145.137-72); Masahiro Okuno (414.634.048-91); Nelson Valente (192.705.427-34); Nilson de Oliveira Santos (396.803.127-04); Péricles Garcia Mendes (414.938.347-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 619/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.421/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Guimarães Maia (139.425.302-87); Raimunda Jerônimo de Lima (051.871.092-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 620/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.438/2011-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Catarino Rodrigues (684.692.418-34); Roxane de Magalhães Barbalho e Silva (338.241.181-49); Vânia Maria Neves (006.230.628-60).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 621/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.475/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Osmario Militão de Araujo (038.435.645-15); Rivaldo Carmelo (022.183.565-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 622/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.501/2011-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Carlos de Souza Gonçalves (018.123.602-82).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 623/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.514/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Nazaré Rebouças Dantas (060.599.962-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre - SRTE/AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 624/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.255/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Rigo de Carvalho (029.370.817-70); Jônatas Siqueira Pereira (091.415.817-17); Roberto dos Santos Dias (052.516.517-75); Tiago Cavalcante de Brito (053.019.904-11).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 625/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.888/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Angela Gomes Tenorio Angelo (009.339.054-83); Benedita Dantas Lessa Angelo (008.986.884-69); Luiz Felipe Braga da Silva (001.018.554-27); Maria Ana Lopes de Albuquerque Sarmento (293.737.004-72); Terezinha Rocha Bispo (648.580.574-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 626/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.936/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rose Mary Campos Maia (995.759.736-15).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SETE/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 627/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.259/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aguinaldo Duarte (020.923.284-68); Maria Luiza Amorim Falcão (031.985.224-55); Maria dos Anjos Oliveira do Nascimento (889.269.744-72).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas - SRTE/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 628/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.681/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Luizete Franco Palheta Uchôa (007.192.852-91).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 629/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.728/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sylvio Luiz Peres (105.610.137-72).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 630/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.793/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Cedilia Rabelo de Jesus (761.839.557-87); Eteldrede Maria Chisquini (069.366.587-41); Iaçanã Helena Doellinger (880.937.947-00); Maria Jose Quitiba Bosio Jorge (130.428.777-79); Maria de Souza Netto (190.262.857-87).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 631/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.809/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ana Rosa da Silva Kunze (696.590.601-49).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso - SRTE/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 632/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.810/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Sebastiana Vieira Moreira (167.780.739-34).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 633/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Rodrigo Costa da Rocha Loures, Marcos Muller Schekemm e Antonio Bento Rodrigues Pontes regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.319/2006-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Apenso: TC-021.559/2005-8 (Representação).
1.2. Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures (002.928.269-15); Altavir Zaniolo (000.598.629-04); Valter Luiz Orsi (199.073.709-91); Milton Wittig Bueno (124.944.459-49); Luiz Antonio Borges (356.560.699-15); Ronaldo Duschenes (049.442.408-72); Ramon Andrés Daria (005.105.059-53); Nilton Sergio Jacobsen (121.443.719-20); Wilson Sill (171.762.559-20); João Noma (005.380.439-20); Rui Gérson Brandt (016.119.339-00); Nelson Luis Strobel (225.867.509-00); Elizeu Avelino Zanella (021.409.859-15); Geraldo Serathiuk (360.145.919-15); Elias Martins (264.300.377-20); Mário Marcondes Lobo (002.215.389-68); Marcos Muller Schelemm (087.649.139-53); Ovaldir Nardin (002.992.359-04); Antonio Bento Rodrigues Pontes (028.870.538-68); José Antonio Fares (024.998.838-04); José Sangenito da Silva (017.740.939-87); Osvaldo Davet (004.674.999-34), Maria Favero Rodrigues (146.504.369-15).
1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná - Sesi/PR.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 634/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.115/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Antônio Eduardo Branco (207.116.979-49); Carlos Alberto Afonso (348.688.529-49); Idalino Pietsch (408.026.129-20); Julimar Luiz Pereira (836.174.699-49); Milton Aparecido Anfilo (439.049.989-00); Mirley Lemos Corrado (731.186.729-00); Rafael Strugale (034.772.559-76).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 635/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.668/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Fernando Sergio Galvão (181.515.150-15); Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundo do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 636/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.320/2011-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Agostinho Sebastião Spinola (245.401.028-34); Ana Eliza Mendes Rodrigues Gaido (093.081.088-07); Antônio de Souza Ramalho Júnior (190.769.098-06); Arnaldo Augusto Ciquielo Borges (005.994.138-32); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Boaventura Inglesi Neto (061.771.078-34); Carlos Alberto da Silva Cucio (073.565.828-56); Carlos Antonio Cavalcante (033.255.608-57); Carlos Eduardo Cabanas (033.270.128-06); Carlos Lazzaro Junior (024.080.078-87); Débora Cypriano Botelho (059.172.978-43); Erulos Ferrari Filho (876.690.058-15); Fernando Cesar Soprani (022.495.938-76); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Heitor Alves Filho (019.932.598-72); Humberto Barbato Neto (698.267.228-04); Joaquim Romeu Teixeira Ferraz (004.284.858-04); Jose Carlos Mendes Manzano (447.108.958-72); José Roberto de Melo (190.229.568-49); João Alberto Simões (051.508.768-87); João Guilherme Sabino Ometto (027.686.588-04); Luiz Adelar Scheuer (271.811.898-91); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Nelson Luis de Carvalho Freire (063.568.298-26); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Ricardo Figueiredo Terra (025.638.228-07); Roberto Monteiro Spada (716.260.778-00); Ronald Moris Masijah (882.066.708-82); Saulo Pucci Bueno (052.572.188-60); Sergio Tiaki Watanabe (326.285.528-68); Tanivaldo Monteiro Dantas (037.629.648-82); Walter Vicioni Gonçalves (051.118.388-72).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo - Senai/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 637/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.195/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsável: Jose Carlos de Nardi (007.419.730-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Comando Militar do Sul - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 638/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.510/2010-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Fernando Cesar Hernandes (808.834.197-34); José Di Steffano Velasque Cardozo (055.746.738-19).
1.2. Órgão/Entidade: 6º Depósito de Suprimento - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército que se manifesta nas próximas contas do 6º Depósito de Suprimento a respeito das providências adotadas em relação aos saldos conciliados das contas representativas dos Bens de Estoque e de Material Permanente, conforme assinalado na Declaração dos Demonstrativos Contábeis, emitida pelo Contador Responsável, Sr. Josué Sodré Pereira Limoeiro, em 09/03/2010.

ACÓRDÃO Nº 639/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.871/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); Fundação do Ensino da Engenharia-sc (82.895.327/0001-33); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina - FEESC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 640/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.903/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Anastácio Agapito Katcipis (551.289.399-87); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina (33.564.543/0020-53).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Santa Catarina - Senai/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 641/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Luiz Scarduelli, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-011.792/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-007.123/2010-8 (Cobrança Executiva); TC-007.122/2010-1 (Cobrança Executiva); TC-007.124/2010-4 (Cobrança Executiva).
1.2. Responsáveis: Dayse Uliano Rodrigues (910.510.709-10); Joacir da Silva (251.983.949-04); Luiz Scarduelli (303.305.569-91); Nádia Ceci Abdala Braz (480.733.859-53).
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
Quitação relativa ao subitem 9.5 do Acórdão n. 295/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 26/1/2010, Ata n. 1/2010, ratificado pelo Acórdão n. 5.842/2010, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 14/9/2010, Ata n. 32/2010.
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 26/1/2010
Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:
R$ 219,27 27/12/2010
R$ 222,00 13/1/2011
R$ 220,59 24/2/2011
R$ 224,38 31/3/2011
R$ 226,06 30/4/2011
R$ 227,80 30/5/2011
R$ 228,86 29/6/2011
R$ 229,21 25/7/2011
R$ 229,57 24/8/2011
R$ 230,42 23/9/2011
R$ 3.243,10 21/10/2011

ACÓRDÃO Nº 642/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.674/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Anastacio Agapito Katcipis (551.289.399-87); José João Tavares (215.989.409-53); Marli Barrentin Nacif (141.267.619-34); Renato Brittes (200.617.069-49); Augusto Estefano Becker (223.685.589-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas - FEPESE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 643/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea **a**, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-017.126/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Viru Oscar Friedrich (369.939.649-53).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 644/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **e**, e 183, inciso I, alínea **d**, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura cumpra a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão n. 5.902/2011 - 1ª Câmara, Relação n. 21/2011:

1. Processo TC-020.036/2008-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA (16.110.611/0001-22); Francisco Jorge Gonzalez de Codes (039.177.705-04).
1.2. Órgão/Entidade: Sociedade Cruz Santa do Axé Opô Afonjá/BA - MC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex/BA).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 645/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pela Sra. Isabella Cruz, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **b**, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa imposta à responsável, por intermédio do subitem 9.2 do Acórdão n. 1.873/2007 - TCU - 2ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando à responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), e encaminhar o presente processo à Secretaria de Recurso para exame de admissibilidade das peças ns. 474972964 e 476593679:

1. Processo TC-007.091/2001-5 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2000)
1.1. Apenso: TC-011.191/2002-5 (Representação).
1.2. Responsáveis: Adailton da Rocha Teixeira (488.219.776-68); Cassio Tadeu Maciel (400.990.161-68); Cesar Cardoso Borges (245.787.971-04); Cristina Aparecida Reginaldo Lima (239.548.841-00); Eliana Fátima de Aguiar (455.604.206-20); Emi Kiuchi (119.619.451-34); Ethel Airton Capuano (446.704.519-87); Gidália de Santana Brito (185.098.351-87); Iramar Duarte (215.102.371-00); Isabella Cruz (358.674.851-53); João da Cruz Naves (112.730.971-49); Johaness Eck (006.583.638-32); Jorge Alberto de Andrade Eurich (127.158.327-53); Julio Maria de Rezende (096.736.361-68); Leônidas Pereira dos Santos (145.039.131-15); Lilian de Azevedo Gonçalves (153.307.881-53); Luciana Gozzi (151.231.668-74); Marcia Maria da Silva (339.130.131-72); Maria Abadia Silva (498.625.706-44); Roseni Moreira Teixeira (373.306.911-00); Welma Alvarenga Gebrim (212.881.941-53); Weslley Alves dos Santos (605.711.441-87)
1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística - CGL - MJ.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 646/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-009.500/2010-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex/RR).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Roraima - Suest/RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secex/RR.
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 647/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso I, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, fazer as seguintes determinações e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da 3ª Secex:

1. Processo TC-005.048/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Militar - 2ª Ofício da Procuradoria de Justiça Militar/DF - MPU.
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Brasília.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. ao Centro de Controle Interno do Exército, que conclua, se ainda não o fez, no prazo de 120 (centro e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Hospital Militar de Área de Brasília, a partir da Auditoria Especial Integrada realizada naquele hospital, em decorrência da Representação n. 4/08 do 2° Oficio da Procuradoria da Justiça Militar em Brasília.
1.6.2. à 3ª Secex que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 1.6.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 648/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação à interessada, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Integração Nacional e à Caixa Econômica Federal, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-006.022/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Pentag Engenharia Ltda. (02.581.588/0001-40).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Prefeitura Municipal de Novo Gama que, nos próximos procedimentos licitatórios, respeite todos os requisitos previsto nos arts. 3º, § 1º, inciso I; 6º, inciso IX; 7º, inciso III, § 2º; 21, inciso III; 31, §5º; e 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, de sorte a evitar a reincidência das infrações apuradas na Concorrência n. 01/2011, sob pena de imposição de penalidade de multa ao gestor..

ACÓRDÃO Nº 649/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 47, **caput**, da Lei n. 8.443/1992 e 252 do Regimento Interno/TCU e no art. 43 da Resolução/TCU n. 191/2006, em converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, de acordo com o parecer da Secex/AL:

1. Processo TC-015.019/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência em Alagoas - CBTU/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Alagoas (Secex/AL).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 650/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-000.404/2008-7 (Representação), sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-018.822/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apenso: TC-009.603/2011-5 (Solicitação).
1.2. Interessado: Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins, Sr. Delveaux Prudente Junior.
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Tocantins.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

CONFERÊNCIA DE PROVAS POR TERCEIROS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 651/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-019.168/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Tocantins - TCE/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. ao Ministério das Comunicações que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir a ciência desta deliberação, conclua, se ainda não fez, o exame da prestação de contas referente ao Convênio n. MC 237/2005 (Siafi n. 558978 - peça 2), firmado entre o Ministério das Comunicações e a Prefeitura Municipal de Nova Olinda/TO, que tinha como objeto a implantação de telecentro comunitário naquela municipalidade, apresentando a este Tribunal, ao término do prazo, as conclusões obtidas, inclusive quanto à eventual necessidade da instauração de Tomada de Contas Especial;
1.6.2. à Secex/TO que monitore o cumprimento da medida constante do subitem 1.6.1 acima.

ACÓRDÃO Nº 652/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado e à Conselheira Doris de Miranda Coutinho, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-028.058/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia/TO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secex/TO que encaminhe à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Regional de Sustentação de Negócios - Governo, Unidade de Palmas/TO, o interior teor do expediente da peça 1 protocolizado pela Câmara Municipal signatária da presente Representação, juntamente com o acervo fotográfico que constitui a peça 15 destes autos, além de cópia desta deliberação, para as providências cabíveis em relação ao acompanhamento do Contrato de Repasse n. 0301199-59/2009 (Siconv n. 708794/2009).

ACÓRDÃO Nº 653/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-028.816/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Procurador do Ministério Público do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Sr. Diogo Roberto Ringenberg.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salete/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secex/SC que encaminhe cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo para subsidiar a avaliação da prestação de contas do Convênio n. 703608, da Prefeitura Municipal de Salete/SC.

ACÓRDÃO Nº 654/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-030.424/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 655/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-030.690/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Escola de Balé Bolshoi de Joinville/SC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 656/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-031.174/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Alternativa & Alternativa Comercial Ltda. (11.423.893/0001-02).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em São Paulo (Secex/SP).
1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Walter Brasil Antonio, OAB/SP n. 298.790.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 657/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-031.613/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Laurio Stieler, Vereador da Câmara Municipal de Maravilha/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maravilha/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. à Secex/SC que encaminhe cópia integral deste processo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, solicitando àquela Corte de Contas que informe ao TCU o resultado das apurações determinadas na REP n. 11/00521884, bem como à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo, para subsídio à reanálise da prestação de contas do convênio n. 704201.

ACÓRDÃO Nº 658/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução pela unidade técnica ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-033.353/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: TC-003.352/2011-0 (Solicitação); TC-016.185/2011-0 (Solicitação).
1.2. Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - MPF/PR/RS.
1.3. Órgão/Entidade: Comando da 3ª Região Militar - MD/CE.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 659/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao interessado de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-034.309/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Interessada: Doris de Miranda Coutinho, Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 660/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da Secex/RS:

1. Processo TC-035.212/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Valdomiro Abraão Persch (065.886.999-05).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região - CRN2.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul (Secex/RS).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Aldo de Mattos Sabino Junior, OAB/PR n. 17.134.
1.6. Determinação:
1.6.1. ao Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região, que nas próximas contratações de serviços técnicos de assessoria jurídica, não exija a prévia inscrição na Seccional da OAB/RS como condição de habilitação, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, devendo ser exigida do licitante vencedor no momento da celebração do contrato.

ACÓRDÃO Nº 661/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação aos interessados e cópia do presente processo ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para a adoção das providências que entender pertinentes, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-036.619/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Aquiles José Schneider da Costa (006.862.859-56); Benjamim Duarte da Silva Neto (038.032.849-61); Sergio de Mello (712.792.459-72), Vereadores de Penha/SC.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Penha/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 662/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia de instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à interessada, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-036.704/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Câmara Municipal de Criciúma/SC.
1.2. Órgãos/Entidades: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casam e Prefeitura Municipal de Criciúma/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex/SC).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 663/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea **a**, 235, parágrafo único, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no **caput** do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para as providências que se fizerem necessárias, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-037.307/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Cone Sul Comércio de Tecidos e Serviços de Confecções Ltda. (09.033.956/0001-64).
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Natáglia Borges Marinari, OAB/GO n. 31.480.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 664/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Pedro Jamil Nadaf e à Sra. Gilsane de Arruda e Silva Tomaz, ante o recolhimento integral da multa que lhes foram imputadas e encaminhar o presente processo à Secex/MT para expedição da certidão negativa requerida pelo primeiro responsável, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.681/2011-9 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
1.1. Interessado: Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Regional em Mato Grosso - Senac/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso (Secex/MT).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Luiz de Aguiar Bojikian, OAB/MT n. 4.605.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Pedro Jamil Nadaf
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 2.573/2007, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 28/8/2007, Ata n. 29/2007.
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 28/8/2007
Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 1º/3/2010

Gilsane de Arruda e Silva Tomaz
Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 2.573/2007, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 28/8/2007, Ata n. 29/2007.
Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 28/8/2007
Valor recolhido: R$ 5.000,00 Data do recolhimento: 1º/3/2010

g) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 3).

ACÓRDÃO Nº 665/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.836/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Raimundo da Silva Soares (CPF 052.355.532-68); Rita Verissima Mendonça (CPF 030.812.902-44); e Sueli da Graça Silva e Silva (CPF 081.381.682-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 666/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.837/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nair Cordeiro de Aguiar (CPF 176.902.266-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais - Incra/MG - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de Jose Kiyoshi Shimizu (CPF 202.594.171-49), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria de Joventina Torres Barbosa (CPF 258.835.009-78), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.870/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Kiyoshi Shimizu (CPF 202.594.171-49) e Joventina Torres Barbosa (CPF 258.835.009-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.871/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Luiz Vianney Nunes Santos (CPF 032.159.897-00) e Luiz Vianney Nunes Santos (CPF 032.159.897-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.889/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Saulo Emidio dos Santos (CPF 062.984.271-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.896/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lauro Previatti (CPF 000.882.358-82) e Marcos Emanuel Canhete (CPF 526.618.818-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 671/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.095/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Felizardo de Sousa (CPF 670.216.702-49); Alysson Ricardo de Almeida Lopes (CPF 670.741.622-72); Andre Luis Moreira de Deus (CPF 054.572.766-94); Davi Lyuma Anabuki (CPF 029.149.084-07); Eduardo Venícius Farias da Silva (CPF 063.021.024-13); Graziela Salvador Cremaschi Monteiro (CPF 905.812.531-91); Guilherme Silva Ferreira (CPF 052.787.346-20); Jordão Costa Lima Sales (CPF 015.897.063-23); João Paulo de Souza Junior (CPF 011.802.053-67); Myrella de Sousa Delgado (CPF 058.171.494-60); Rafael Correia Viana (CPF 965.639.661-87); Simone de Almeida Santos (CPF 258.929.998-23); Tiago Gomes da Costa (CPF 055.546.606-06); Vinícius Vieira Marques (CPF 035.357.924-60); e Viviane Arlete Hofstatter (CPF 598.257.580-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC-RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 672/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.097/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Yaschiro (CPF 312.341.308-07); Anna Christini Magalhães de Almeida Fornazari (CPF 217.191.828-41); Antonio Candido Zulmires de Campos Neto (CPF 223.566.198-01); Carolina Popoff Ferreira da Costa (CPF 312.596.248-03); Carolina Sousa Lopes (CPF 312.439.488-76); Clara Angelica Vieira de Souza Passos (CPF 006.733.475-08); Daniela Morais Inacio (CPF 049.077.276-58); Eduardo Luis Leite Ferraz (CPF 286.103.038-02); Janine de Melo Lameiras (CPF 027.360.674-36); Lea Maria Steffen dos Santos Fernandes (CPF 224.374.708-16); Luciana Nader da Silva (CPF 345.963.318-20); Maria Carolina Nogueira do Amaral (CPF 221.494.668-30); Matheus de Almeida Pernambuco (CPF 322.872.218-08); Mirela Bragalda Atakiama (CPF 304.607.338-00); Regiane Bertate (CPF 318.690.798-50); Samuel de Almeida Barros (CPF 065.876.688-01); Sonia Regina Rodrigues dos Santos (CPF 278.580.928-98); e Tatiana Carolina de Castro Araujo Silva (CPF 324.664.538-86).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 673/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.100/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrian Magno de Oliveira Campos (CPF 818.199.601-10); Geovane Pinheiro Martins (CPF 018.865.485-28); Juliana Cristina Pazeto Batista (CPF 138.778.708-05); Lívio Carvalho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Bonfim (CPF 648.311.083-91); e Ricardo Lucena (CPF 893.226.067-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 674/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.102/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldair Lazzarotto (CPF 035.408.619-71); Fernanda Faciola Pessoa Lobo (CPF 796.787.342-49); Manoela Moura Rodrigues (CPF 217.376.748-82); e Mariana Thel Ribeiro (CPF 032.531.369-57).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 675/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.107/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Tiboni (CPF 037.107.629-36); Beatriz Rupp Kavanagh (CPF 056.739.029-21); Bruno Vitorio de Souza Rangel (CPF 027.551.779-93); Fabiano de Almeida (CPF 048.041.536-67); Jesse Cenci (CPF 009.589.530-23); João Carlos Hoepers (CPF 048.858.819-78); Karen Yumi Kimura (CPF 064.697.319-37); Lucas Broering Correa (CPF 064.714.489-10); Luciana Dagostim Nuernberg (CPF 052.398.799-40); Mariana Casagranda (CPF 048.594.369-70); Mariana Dal Piva Gresele (CPF 010.078.929-35); e Silvia Lavall Palaoro (CPF 051.399.179-47).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 676/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.108/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabricio Martins Valois (CPF 824.511.333-68) e Lucila de Fatima Tenorio Pereira (CPF 190.672.404-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 677/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.111/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Flavio da Cruz (CPF 031.793.777-47).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 678/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.152/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Diana Carneiro Patrício Duarte (CPF 957.859.901-30); Joanna Gomes Monteiro de Moraes Casanova (CPF 037.756.194-02); e Luciana Oliveira Temóteo Jucá (CPF 041.666.024-03).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 679/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.155/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Barbosa Venancio (CPF 340.409.458-16); Amanda Diniz Silveira (CPF 095.904.377-29); Ana Paula de Carvalho Scolari (CPF 673.172.601-00); Catarina Voidelo Bueno (CPF 047.964.269-90); Daniel Augusto Silva Resende (CPF 032.494.481-09); Daniel Borges Minas (CPF 269.798.878-58); Daniel Queiroz Wagner (CPF 018.414.423-05); Danielle Corlleto (CPF 032.264.069-57); Dioga Caroline Pintel Lima (CPF 007.438.231-41); Elaine Ramos Morsoletto Martins (CPF 008.853.501-03); Emanuele Pessatti Siqueira (CPF 265.581.388-08); Emerson Pace Mota (CPF 252.773.078-77); Emerson Vianna Cervieri (CPF 903.507.900-00); Estevão Luiz Pavanin Pereira (CPF 082.352.696-86); Fernando Henrique Hokazono (CPF 059.966.129-17); Flávia Elisa de Oliveira (CPF 021.351.391-90); Gleice Fernandes Carmignan (CPF 011.645.631-06); Jailcy Santos Polla (CPF 006.635.859-02); Josemar Borges dos Santos (CPF 003.580.151-46); João Olímpio Maia Filho (CPF 009.361.904-93); Marcia Regina Rodrigues Tortato (CPF 894.044.409-49); Matheus Brandão Moraes (CPF 004.065.230-02); Márcio Ferreira Almeida (CPF 053.557.354-52); Márcio Rickley Araujo Damasceno (CPF 621.357.083-72); Raphael Borghesi Marques Branco (CPF 058.975.979-52); Remi José Carniel Júnior (CPF 703.644.861-04); Rivia Carole Nascimento de Moraes Reis (CPF 798.791.365-00); Sérgio do Anjos Silva (CPF 782.618.131-34); Tatiana Faraldo Cariola (CPF 331.373.858-30); Valdir Carli (CPF 362.704.821-00); Wanessa Rodrigues Vieira (CPF 800.886.271-87); e Ítalo Tonete (CPF 018.034.001-88).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 680/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.156/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelar de Aguiar (CPF 819.260.650-34); Ana Elisa de Paula Martins Nucci (CPF 293.764.468-60); Ana Luiza Moreira Pereira (CPF 003.311.500-18); Ana Teresa Pacheco Muggiati (CPF 051.609.919-13); Angelo dos Santos Raele (CPF 013.764.166-46); Betânea Favaretto (CPF 936.677.100-97); Carlos Rogerio Simãozinho (CPF 033.577.928-00); Carolina de Freitas Guimarães Lala (CPF 887.684.491-00); Davi Batista dos Reis (CPF 030.168.955-52); Deborah Graciano Martin (CPF 043.785.799-95); Diego Pedroso Silva Rosa (CPF 059.036.166-07); Eduardo Henrique Câmara de Oliveira Ferraz (CPF 051.205.834-23); Eugenio Adolfo de Morais Ribeiro (CPF 055.843.006-67); Fernando Augusto Tonatto Rezende (CPF 014.005.021-36); Gustavo Assimos Gazzola (CPF 061.113.316-47); Helton Savio de Sousa Rosa (CPF 653.398.511-68); Isabella Sirin Scaff (CPF 011.012.431-63); Jacqueline Aparecida do Amaral Padovin (CPF 037.254.759-11); Jean Paulo Fratari (CPF 554.361.611-20); Jessica Kristina da Silva Chiriato Pinto (CPF 035.218.381-02); João Gabriel Pamplona Mosimann (CPF 006.459.629-02); Jucilea Paulo de Medeiros (CPF 029.456.797-60); Juliana Martins Barbosa (CPF 967.071.941-00); Juliana Yokoyama (CPF 039.571.759-09); Karla Marchitto Jacob (CPF 019.824.591-23); Karoline Sousa Alves (CPF 016.924.945-03); Levi Lara Belão (CPF 008.076.579-30); Luciana Agnes Magalhães Bitencourt (CPF 954.046.001-87); Lucy Mitie Takano (CPF 031.619.759-95); Luis Guilherme Silva Robazzi (CPF 324.206.368-64); Luís Eduardo Lopes Silva (CPF 025.540.445-03); Maicon de Godoy Favaro (CPF 040.413.319-35); Marcia Raquel Josue Carneiro (CPF 000.499.343-84); Mariana de Rezende Ossuna (CPF 011.807.981-63); Mark Pierezan (CPF 816.808.211-72); Mirella Giroto Bellintani (CPF 931.464.421-91); Myrian Arimura Fares (CPF 729.128.981-53); Pedro Martins Franco Junior (CPF 310.616.028-42); Priscila Rocha Margarido (CPF 000.051.271-06); Priscila da Silva Souza (CPF 228.052.548-80); Raphael dos Santos Targino (CPF 100.352.647-05); Riceli Roriz de Menezes Pereira (CPF 005.919.161-93); Roberta Seben (CPF 964.549.971-20); Rogerio Ryoiti Toyama (CPF 500.806.441-04); Sarita Molinari (CPF 933.943.061-15); Silvia Uara Portilho (CPF 713.741.831-72); Thays da Silva Ferreira (CPF 083.279.096-65); Tiago Marchert Possari (CPF 326.011.998-14); Ubirajara Indio Bitencourt Junior (CPF 821.867.820-49); Valdir Monteiro Junior (CPF 012.676.481-63); e Willian Oliveira Santos (CPF 012.659.281-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 681/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.397/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Filipe Souza da Silva (CPF 043.814.624-75).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.399/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcos Antonio Franco (CPF 226.677.078-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 683/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.401/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Felipe Queiroz Santos (CPF 059.146.876-08).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 684/2012 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.403/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Takaki João de Moura (CPF 194.405.568-11); Amanda Cristina de Andrade Hara (CPF 318.588.008-03); e Júlio Cabral Freitas de Santana (CPF 037.992.614-86).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2012 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente ato tem por objeto apreciar a legalidade da pensão civil instituída pelo Sr. Conrado Maleski em favor de Vanessa Maleski Chaves, Cintia Maleski Chaves, Rosana Castorina Maleski e Daniel Marcos Maleski;
Considerando que as beneficiárias Vanessa Maleski Chaves, Cintia Maleski Chaves e Rosana Castorina Maleski já foram excluídas da folha de pagamento constante no Siape, aquelas por terem atingido a maioridade e esta última por motivo de falecimento;
Considerando, por fim, que consta nos autos documentação comprobatória da invalidez do beneficiário Daniel Marcos Maleski, podendo, assim, o benefício instituído em seu favor ser considerado legal;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário Daniel Marcos Maleski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.736/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cintia Maleski Chaves (CPF 801.945.910-34); Daniel Marcos Maleski (CPF 406.648.800-53); Rosana Castorina Maleski (CPF 390.148.510-49); e Vanessa Maleski Chaves (CPF 801.945.830-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 3, organizada em 2 de fevereiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 686 a 732, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 015.826/2005-8, 028.501/2008-4, 020.819/2009-7, 023.261/2009-1, 027.895/2009-0, 003.350/2010-0, 009.261/2010-9, 012.916/2010-2 e 015.117/2010-3, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

b) Procs. nºs 009.757/2008-8, 001.176/2009-2, 007.442/2009-8, 021.891/2009-4, 028.304/2009-3, 009.184/2010-4 e 000.694/2011-8, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 007.171/2006-9, 011.472/2007-7, 028.559/2007-6, 033.288/2008-0, 020.509/2009-4 e 010.973/2010-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 008.871/2008-8, 023.077/2009-0, 028.566/2009-7, 016.738/2010-1, 013.258/2011-7, 014.359/2011-1, 015.293/2011-4, 015.299/2011-2 e 026.527/2011-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 012.240/1999-0, 005.385/2001-5, 003.163/2004-2, 007.608/2005-4, 013.289/2005-6, 022.349/2006-3, 011.420/2007-0 e 033.715/2008-1, relatados pela Ministra Ana Arraes;

f) Procs. nºs 025.862/2009-0, 011.005/2010-6, 017.135/2010-9, 018.007/2010-4 (com o Apenso nº 029.650/2006-2) e 019.716/2011-7, relatados pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

g) Procs. nºs 028.292/2009-0, 003.395/2010-3 e 011.403/2010-1 (com o Apenso nº 026.904/2008-9), relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO 686/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.289/2005-6.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG (CNPJ 01.891.441/0001-93).
4. Unidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Marta Maria Leite de Castro Vianna (OAB/RJ 68.915).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG contra o acórdão 5.441/2009-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante das razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração apresentado pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o subitem 1.4.2. do acórdão 5.441/2009-2ª Câmara;
9.2 dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0686-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 687/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.163/2004-2.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Elyne dos Santos Cascas (CPF 080.479.443-04), Hortêncio Cantanhede Bezerra (CPF 040.035.783-68) e Maria Goreth Araújo Feitosa (CPF 079.571.573-00).
4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Maranhão - Funasa/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8.139), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos pelos ex-servidores da Fundação Nacional de Saúde/Coordenação Regional do Maranhão - Funasa/MA Elyne dos Santos Cascas, Hortêncio Canhanhede Bezerra e Maria Goreth Araújo Feitosa, contra o acórdão 1.927/2008 - 2ª Câmara, que considerou ilegal suas aposentadorias;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Elyne dos Santos Cascas e Hortêncio Cantanhede Bezerra, para, no mérito, dar-lhes provimento, modificando a redação do item 9.2 do acórdão 1.927/2008 - 2ª Câmara para excluir seus nomes;
9.2. considerar legais, com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, os atos de aposentadoria de Elyne dos Santos Cascas e de Hortêncio Cantanhede Bezerra e ordenar o respectivo registro;
9.3. conhecer do pedido de reexame interposto por Maria Goreth Araújo Feitosa para, no mérito, negar-lhe provimento e manter inalterado o acórdão 1.927/2008 - 2ª Câmara no que se refere ao ato de aposentadoria daquela recorrente;
9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0687-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 688/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 005.385/2001-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Márcio Nogueira Barbosa, diretor (CPF 266.027.097-04); e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff, ex-diretor-substituto (CPF 233.609.338-34).
4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Márcio Nogueira Barbosa e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff contra o acórdão 6.059/2010-2ª Câmara.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, ambos da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0688-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 689/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.608/2005-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Marilton Ferreira dos Santos (CPF 082.858.965-87)
4. Unidade: Município de Coração de Maria/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2.557).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração em face do acórdão 216/2009 - 2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marilton Ferreira dos Santos, com fundamento no art. 32, inciso I, e no art. 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2 dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0689-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 690/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.420/2007-0.
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Banco do Brasil S.A.
4. Unidade: Banco do Brasil S.A.

COPIA OPTIMA PROIBIDA POR TERCEIROS

5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur e 2ª Secretaria de Controle Externo - Secex-2.
8. Advogado constituído nos autos: Gilberto Eifler Moraes (OAB/RS 13.637).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Banco do Brasil S.A. contra o acórdão 3.356/2007-2ª Câmara, inserido na relação 52/2007-2ª Câmara do ministro Aroldo Cedraz, que conheceu esta representação e julgou-a improcedente, encaminhando determinação à referida entidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. com fulcro nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e fazer ajustes na determinação objeto do acórdão 3.356/2007-2ª Câmara, inserido na relação 52/2007-2ª Câmara - ministro Aroldo Cedraz, que passa a ter a seguinte redação:
"nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação para serviços complexos, compostos por itens diversos, instrua, sempre que possível, os respectivos processos com a planilha de custos dos itens unitários, nos moldes do disposto no art. 7º, § 2º, inciso II e § 9º do mesmo artigo, todos da Lei 8.666/93, pois este é o único meio idôneo para: justificar os preços como exigido no art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993; demonstrar que o Banco do Brasil obteve a proposta mais vantajosa, segundo a redação do art. 3º da Lei 8.666/1993; indicar que os custos unitários seguiram os preços de mercado, conforme descrito no art. 24, inciso XXIII da Lei 8.666/1993 e na Decisão TCU 645, Ata 21/2002 - Plenário; corroborar que a contratação respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal; e, ainda, possibilitar a aplicação de reajustes que retratem a 'variação específica dos custos de produção' ou o uso de índices específicos ou setoriais, nos moldes do descrito no art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/1993".
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0690-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 691/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.240/1999-0.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: Aparício Bandeira Filho (CPF 104.456.253-68)
4. Unidade: Município de Vitorino Freire/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: Esdras da Silva Guedêlha (OAB/MA 5.542) e Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Aparício Bandeira Filho contra o acórdão 2.807/2010-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Aparício Bandeira Filho para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos do acórdão 2.807/2010-2ª Câmara;
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0691-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 692/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.349/2006-3.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Leonardo Moraes Júnior (CPF 334.672.693-20)
4. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado do Piauí - TRE/PI.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação embargada: ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Adonias Feitosa de Sousa (OAB/PI 2840).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Leonardo Moraes Júnior contra o acórdão 2.757/2011-2ª Câmara que negou provimento a pedido de reexame contra o acórdão 3.116/2008-2ª Câmara, mantido pelo acórdão 5.464/2008-2ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração oposto pelo Sr. Leonardo Moraes Júnior, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0692-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 693/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.715/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: RP & C Consultoria Cultural Ltda. (CNPJ 01.206.152/0001-08), representada pelo Sr. Ruy Pereira da Silva (CPF 041.061.217-00).
4. Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela empresa RP & C Consultoria Cultural Ltda., representada pelo sr. Ruy Pereira da Silva, contra o acórdão 4.028/2010-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal apreciou esta tomada de contas especial, julgou-a irregular, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, condenou a recorrente ao pagamento da quantia original de R$ 43.000,00 e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da referida Lei, no valor de R$ 2.000,00;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente e à Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0693-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro que não participou da votação: José Jorge.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 694/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo TC 021.891/2009-4 (com 2 anexos).
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Francisco Monteiro Guimarães (CPF 002.066.101-06), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Leonildo de Andrade (CPF: 154.695.258-64).
4. Unidade: Prefeitura de Água Fria de Goiás/GO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto C. Fontes Assumpção (OAB/MT 13.279)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura de Água Fria de Goiás/GO, com a finalidade de verificar a execução do convênio 1208/2002 (Siafi 455708), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição uma unidade móvel de saúde (UMS).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. excluir da relação processual o Sr. Leonildo de Andrade;
9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Francisco Monteiro Guimarães, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin e com a empresa Klass Comércio e Representação Ltda., ao pagamento das quantias de R$ 22.690,96 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais e noventa seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 30/5/2003, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis Francisco Monteiro Guimarães, Luiz Antonio Trevisan Vedoin e a empresa Klass Comércio e Representação, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), 4.000,00 (quatro mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidos dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás;
9.7. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0694-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 695/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.403/2010-1.
1.1. Apenso: 026.904/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cobra Tecnologia S/A (42.318.949/0001-84); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Samuel Costa Neto (603.559.486-72).
4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefti.
8. Advogados constituídos nos autos: Miriam Auxiliadora Romanholli (OAB/RJ 163.389); Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 1.398-A e OAB/RJ 34.990).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao Acórdão 1.802/2010-TCU-2ª Câmara, adotado no âmbito do TC 026.904/2008-9, que tratou da inspeção para apurar possível dano ao erário resultante de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

irregularidades na execução do Contrato nº 22/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e a empresa Cobra Tecnologia S/A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Cobra Tecnologia S/A e pelos Srs. Emerson Brandão dos Santos e Samuel Costa Neto;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, a empresa Cobra Tecnologia S/A e os Srs. Emerson Brandão dos Santos e Samuel Costa Neto ao pagamento da importância de R$ 1.730.331,00 (um milhão setecentos e trinta mil e trezentos e trinta e um reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 27/12/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar, individualmente, à empresa Cobra Tecnologia S/A e aos Srs. Emerson Brandão dos Santos e Samuel Costa Neto a multa prevista no art. 57 da Lei n° 8.443, de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para as providências que entender cabíveis, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Ministério do Trabalho e Emprego, para ciência; e

9.7. determinar a juntada de cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao TC 014.275/2004-7, que trata de representação acerca de irregularidades na contratação da empresa Cobra Tecnologia S/A pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para o auxílio no exame de eventuais recursos porventura interpostos contra as deliberações exaradas nesse processo.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0695-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 696/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.694/2011-8.
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Extensity Brasil Sistemas Ltda. (46.222.636/0001-43)
3.2. Responsáveis: B2BR - Business TO Business Informática do Brasil S/A (01.162.636/0001-00); Eduardo Roberto Stuckert Neto (818.548.891-68); Flávio Rodrigues (262.185.341-20); José Antonio Pessoa Neto (783.344.114-72); Marcos Augusto de Abreu Rangel (313.927.507-25); Paulo Cesar Pacheco de Lima (213.864.631-91).
4. Unidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex/1).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada ao Tribunal pela empresa Extensity Brasil Sistemas Ltda. contra atos praticados pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero) na condução do Pregão Eletrônico 136/DALC/SEDE/2010 destinado à contratação de empresa especializada para a atualização de licenças do software IBM Máximo, aquisição de novas licenças (expansão) e de serviços vinculados, incluindo o planejamento, instalação, migração, customização, treinamento, integração, implantação, suporte técnico e manutenção, no valor total estimado de R$ 4.279.369,84.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento no art. 237 do Regimento Interno, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero), adote providências no sentido de dar cumprimento aos termos da lei, consistente na anulação dos atos do Pregão Eletrônico 136/DALC/SEDE/2010, bem como do contrato dele decorrente, caso já tenha sido firmado;

9.3. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fundação Universidade de Brasília (Fub) adote providências no sentido de dar cumprimento aos termos da lei, consistente na anulação dos atos de dispensa de licitação e à consequente rescisão dos contratos em favor das fundações de apoio a que se referem os processos 23106.017022/2007-11, 23106.017021/2007-45, 23106.16658/2007-96, 23106.006864/2007-54 e 23106.007102/2007-13, por não atender aos termos do inciso XIII, art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei 8.958/94;

9.4. determinar a 1ª Secex que:

9.4.1. realize oitiva das empresas Ação Informática Brasil Ltda. (Ação Informática), Business to Business Informática do Brasil (B2BR) e Maria Guiomar de Lima - Comércio e Serviços de Informática, para que, se assim desejarem, pronunciem-se sobre os fatos apontados nestes autos, ante a possibilidade da aplicação da apenação prevista no art. 46 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4.2. realize audiência dos Sr^es^ Francisco Ivani Magalhaes Soares, Romulo Torres Braz e da Srª Milane Santa Cruz Oliveira para que apresentem suas razões de justificativa em relação aos indícios de fraude detectados no Pregão Eletrônico 136/DALC/SEDE/2010, uma vez identificada a ausência de competição efetiva no certame, fato que macula todo o processo licitatório e afronta os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da legalidade, nos termos do art. 3º, **caput**, da Lei 8.666/1993;

9.4.3. prossiga a instrução deste processo e, em sua proposta final, considere os fatos relacionados em suas primeiras análises e nas defesas produzidas pelas oitivas e audiências determinadas nos subitens precedentes;

9.5. encaminhar cópia dos presentes autos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, para adoção de medidas que entenderem pertinentes.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 697/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.176/2009-2 (com 1 volume e 1 anexo)
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cooperativa Agropecuária do Vale do Araguaia (CNPJ 73.832.180/0001-41); Júlio Calixto Guimarães (CPF 252.367.761-04) e Mauri Paulo Santin (CPF 373.388.540-68).
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Mato Grosso (Secex/MT).
8. Advogado constituído nos autos: Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Agricultura, tendo como responsável o Sr. Júlio Calixto Guimarães, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 024/2003 (Siafi 480476), firmado com a Cooperativa Agropecuária do Vale do Araguaia e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que tinha por objeto apoiar a realização da IV Megafeira Agroindustrial e IX FEICAN - Feira Comercial e Agropecuária de Canarana, no período de 3 a 6/7/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com acréscimos legais calculados a partir de 23/7/2003, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis, Sr^es^ Júlio Calixto Guimarães e Mauri Paulo Santin, para que lhes possa ser dada quitação, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno do TCU e com os arts. 5º, § 1º, inciso III, 10 e 11 da Instrução Normativa/TCU 56/2007.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0697-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 698/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.442/2009-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: João Dehon da Silva (596.122.744-87)
4. Unidade: Prefeitura de Grossos/RN.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de reconsideração interposto por João Dehon da Silva contra Acórdão 2781/2011-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputando-lhe débito e multa, em razão da omissão do dever de prestar contas, do convênio 771/MAS/2003, celebrado com o Ministério da Assistência Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0698-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 699/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.184/2010-4 (com 1 anexo).
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip e Serur.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em fase de pedido de reexame interposto contra os termos do Acórdão 5.322/2010-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais contra o Acórdão 5.322/2010-2ª Câmara, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a considerar legal a aposentadoria concedida a Cláudio Joventino de Freitas (fls. 2/6, v.p.), determinando o registro do ato lançado no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 1-044300-2-04-2009-000002-2;

9.2. dar ciência da presente deliberação à entidade recorrente, determinando-lhe que efetive as devidas anotações nos assentamentos funcionais do Sr. Cláudio Joventino de Freitas;

9.3. determinar à Sefip, secretaria deste tribunal especializada em fiscalização na área de pessoal, que efetue as devidas correções no sistema Sisac.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0699-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 700/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.757/2008-8.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
3. Embargante: Marcus Welby Martins Ferreira (930.555.104-10).

PROIBIDA POR LEI

4. Unidade: Prefeitura de Campo Redondo - RN (08.358.723/0001-79).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (Secex/RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Marcus Welby Martins Ferreira contra Acórdão 6756/2011 - TCU - 2ª Câmara, de 23/8/2001, Ata 30/2011-2ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração opostos contra Acórdão 3.887/2011-2ª Câmara, de 7/6/2011, Ata 19/2001-2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração de processo de tomada de contas especial, que julgou irregulares suas contas, condenando-o ao recolhimento do débito de R$ 28.167,90 (vinte e oito mil cento e sessenta e sete reais e noventa centavos), bem como ao recolhimento da multa de R$ 3.000,00 (três mil reais).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, 34, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 19992, c/c o art. 287 do Regimento Interno para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão ora embargado;
9.3. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 1309/2008 - TCU - 2ª Câmara, podendo, assim, ser implementada a cobrança judicial do débito e da multa imputada ao responsável.
9.4 dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 701/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.304/2009-3.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Alcebiades Nunes Barbosa (107.060.890-49); Cecy Bonat Hirsch (345.479.750-00); Julinei Barbosa Mendes (202.440.450-20).
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogados constituídos nos autos: Leonor Lima de Faria - OAB/RS 46.671 e Neuza Maria Bitencourt Nelzke OAB/RS 48.324.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria aos ex-servidores da Fundação Universidade Federal de Pelotas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais os atos em apreço e negar-lhes registro;
9.2. dispensar a reposição de valores indevidamente recebidos pelo interessado, na forma da súmula TCU 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada:
9.3.1. a cessação, em 15 (quinze) dias, dos pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. a notificação dos interessados, com o alerta de que o efeito suspensivo oriundo de eventual interposição de recurso não exime da devolução de valores indevidamente percebidos após a notificação, no caso de não provimento do apelo;
9.3.3. a comprovação perante este Tribunal, em 30 (trinta) dias, da notificação do interessado;
9.4. esclarecer sobre a possibilidade de:
9.4.1. comprovarem o recolhimento, de forma indenizada, das contribuições previdenciárias concernentes ao tempo de atividade rural computado, hipótese em que a autoridade administrativa responsável deverá emitir novos atos para serem submetidos à apreciação desta Corte;
9.4.2. Alcebíades Nunes Barbosa e Julinei Barbosa Mendes de retornarem à atividade para completar os requisitos legais para nova aposentadoria, com o alerta de que esta será regida pelas regras vigentes no momento da concessão; ou
9.4.3. Alcebíades continuar aposentado, com proventos proporcionais;
9.4.4. Cecy Bonat Hirsch continuar aposentada, nos termos do art. 186, inciso III, alínea **d**, da Lei 8.112/90, com proventos proporcionais a 20/30 avos.
9.5. arquivar estes autos.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0701-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 702/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.472/2007-7.
2. Grupo II - Classe I- Assunto: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados: Aldo Oliveira Gil (CPF: 067.659.040-34); Pedro Hayrtom Custodio Ramos (CPF: 132.619.400-34).
4. Órgão: Câmara dos Deputados (CD).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP); Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Núbia Pellicano de Oliveira Araújo (OAB/DF 24.750).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, tratam de Pedidos de Reexame interpostos em face do Acórdão nº 3.684/2009 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 38 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286 do RI/TCU em:
9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. tornar insubsistentes os itens 9.1 e 9.3 do Acórdão nº 3.684/2009 - 2ª Câmara;
9.3. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse de Pedro Hayrton Custodio Ramos (CPF: 132.619.400-34) e Aldo Oliveira Gil (CPF: 067.659.040-34) (fls. 2/7 e 14/19, v. p.), concedendo-lhes registro, nos termos do Voto que fundamenta este Acórdão;
9.4. encaminhar à Câmara dos Deputados e aos recorrentes cópia integral deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam;
9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0702-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 703/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.171/2006-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Pedido de Reexame em Representação
3. Recorrente: Cleibe Vieira Castro (CPF: 374.096.381-68).
4. Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MAPA
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 896/2010-TCU-2ª Câmara pelo Sr. Cleibe Vieira Castro, apenado com multa em decorrência da prática de ato irregular ocorrido durante a gestão do Contrato 22101/011/2001, celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Consórcio CNTC, para a locação de equipamentos de informática,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 48, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a dar a seguinte redação ao item 9.5 do Acórdão nº 896/2010-TCU-2ª Câmara:
"9.5. aplicar ao Sr. Cleibe Vieira Castro, ex-Coordenador de Informática do MAPA, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;"
9.2. retificar, por inexatidão material, os itens 3 e 9.3 do Acórdão nº 896/2010 - TCU - 2ª Câmara, nos seguintes termos: "Onde se lê: CLEIBER VIEIRA DE CASTRO, leia-se CLEIBE VIEIRA DE CASTRO";
9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 704/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.509/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda. (21.098.603/0001-48)
3.2. Responsáveis: Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda. (21.098.603/0001-48); Simão Pedro Barroso dos Santos (028.410.406-07).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência de cobranças indevidas, relacionadas a procedimentos hemoterápicos, realizadas pelo Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara em:
9.1. excluir do rol de responsáveis o Sr. Simão Pedro Barroso dos Santos (028.410.406-07);
9.2. julgar irregulares as contas do Laboratório Hemobel Patologia Clínica Ltda/MG, de Belo Horizonte/MG (CNPJ 21.098.603/0001-48), nos termos do art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c os artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput* e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, ante a ocorrência de cobranças indevidas de procedimentos hemoterápicos, condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data correspondente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, conforme tabela abaixo:

	Valor Histórico	Data de ocorrência
D	R$16.476,22	31/01/1995
C	(R$2.508,56)	02/07/2004
C	(R$2.546,19)	03/08/2004
C	(R$2.609,65)	04/10/2004
C	(R$2.706,69)	15/12/2004
C	(R$2.726,72)	05/01/2005

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;
9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, para fins de ajuizamento de ações civis e penais que entender pertinentes, nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 705/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.559/2007-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antonio Almir Bie da Silva (301.150.193-91); Mirtes Lages Fortes Melo Magalhaes (240.338.803-30); Prefeitura Municipal de Itatira - CE (07.963.739/0001-48).

4. Entidade: Município de Itatira - CE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Hélio Parente de Vasconcelos Filho (OAB/CE nº 6.102), Daniela Lopes Fonteles (OAB/CE nº 16.929), Osilene Abintes Assunção (OAB/CE nº 21.925), Tibério Maciel Carvalho (OAB/CE nº 22.398) e Carlos Eduardo Maciel Pereira (OAB/CE nº 11.677.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Itatira/CE, com o objetivo de implementar ações de saúde sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no referido município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 12, §1º da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §3º, do Regimento Interno/TCU e com o art. 2º da Decisão Normativa/TCU 35/2000, rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Itatira/CE, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento das quantias a seguir discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R$)	Data da Ocorrência
15.000,00	17/11/2002
3.900,00	13/1/2003
1.017,52	25/8/2003
665,50	27/8/2003
2.907,48	22/09/2003
2.409,96	21/10/2003
3.900,00	17/11/2003
1.706,54	18/11/2003
1.489,25	24/12/2003
3.900,00	05/1/2004
1.000,00	06/1/2004
3.900,00	13/1/2004
5.069,36	16/1/2004
475,00	13/2/2004
1.771,79	16/2/2004
1.007,00	18/2/2004
5.100,00	12/3/2004
380,00	22/3/2004
2.520,65	13/4/2004
5.100,00	14/4/2004
5.100,00	13/5/2004
100,00	26/5/2004
5.100,00	15/6/2004
5.100,00	15/7/2004
TOTAL.....R$ 78.620,05	

9.2. dar ciência ao Município de Itatira/CE de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de modo a permitir que o Tribunal venha a julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §4º, do Regimento Interno do TCU, mas que a falta de liquidação tempestiva ensejará o pronto julgamento pela irregularidades das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992 e da legislação que rege a matéria; e

9.3. determinar ao Município de Itatira/CE que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito, no mencionado prazo, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as providências adotadas, no prazo de 30 dias.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0705-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 706/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.288/2008-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Gleisson dos Santos Elias (CPF 578.656.982-91), Transmalote Transporte de Malotes Ltda. (CNPJ 05.680.541/0001-21) e Lucindo Pereira da Silva (CPF 136.900.862-72)

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RO

8. Advogado constituído nos autos: Francisco Ribeiro Neto (OAB/RO nº 875)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), por sua Diretoria Regional de Rondônia, em razão de supostas irregularidades praticadas no faturamento e no pagamento de Linhas Tronco Regionais (LTRs) operadas por transportador contratado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar a presente Tomada de Contas Especial, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 169, inciso II, c/c o art. 212 do RI/TCU, diante da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0706-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 707/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.973/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensões Civis

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ana Ribeiro dos Santos (041.304.795-47); Camila Vicente Borges (044.493.745-50); Candida Pinto Fraga (188.370.425-15); Cleonice Lima do Bomfim (339.352.975-72); Dejanira dos Santos Souza (148.708.865-53); Elmita Elpidio da Silva (582.029.865-91); Ely Alves de Moraes (752.439.705-49); Fernanda Vicente Borges (044.493.755-21); Iara Severino Rodrigues (242.046.255-68); José Izidro da Costa (001.918.685-15); Luciana Santos Salvador (162.918.405-53); Maria Célia Ribeiro Costa (101.714.445-15); Maria Francisca Luz de Oliveira (006.428.865-04); Maria Lins dos Santos (165.059.135-72); Maria Silveira Menezes (010.031.555-02); Maria Teresa da Nova Fontes (099.289.285-68); Marinalva de Oliveira Ribeiro (061.465.205-78); Ruth Costa Santos (896.449.485-72); Sandra Rosário Monteiro (010.344.145-00); Yvonne Vaz da Costa Lino (008.022.505-56); Zilda Mota Machado (732.068.655-49).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão de fls. 57/60, concedido a favor de Marinalva de Oliveira Ribeiro, viúva do instituidor Genário Lima Ribeiro, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. considerar legais os demais atos, cujos instituidores encontram-se nominados à fl. 01 do presente processo, ordenando os respectivos registros;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, pela beneficiária Marinalva de Oliveira Ribeiro, até a data da ciência, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.4 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia que:

9.4.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Senhora Marinalva de Oliveira Ribeiro, viúva do instituidor Genário Lima Ribeiro;

9.4.3 encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta Decisão;

9.4.4 emita novo ato de concessão de pensão em favor de Marinalva de Oliveira Ribeiro, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.5 determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 708/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.871/2008-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação)

3. Interessadas: Maria Luiza Amaral Rizzotti (838.004.848-20); Rosilene Cristina Rocha (555.117.836-68).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Planaltina - GO/Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelas Sras. Maria Luiza Amaral Rizzoti e Rosilene Cristina Rocha, ex-titulares da Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, contra o Acórdão 1.125/2011- 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal aplicou a elas a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443, 1992, em razão do não atendimento de diligências dirigidas ao referido órgão, sem causa justificada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, dar-lhes provimento e tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão 1.125/2011 - 2ª Câmara,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. dar ciência da presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, às recorrentes.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 709/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.258/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessada: Rosemira Gomes Ribeiro (184.334.641-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria deferida pela Fundação Universidade Federal de Brasília em favor de Rosemira Gomes Ribeiro, no cargo de recepcionista.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Rosemira Gomes Ribeiro, negando-lhe registro:
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1 faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Rosemira Gomes Ribeiro, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Rosemira Gomes Ribeiro o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;
9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 710/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 014.359/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Sergio Dayrell Porto (002.060.086-00).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Sergio Dayrell Porto, servidor inativo da Fundação Universidade de Brasília.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Sergio Dayrell Porto, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, da presente decisão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Sergio Dayrell Porto, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Sergio Dayrell Porto o pagamento da parcela referente ao Plano Bresser (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho; e
9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 711/2012 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 015.293/2011-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Isabel da Silva (761.150.468-15).
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Isabel da Silva, servidora inativa da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar ilegal o ato de aposentadoria de Isabel da Silva, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pela interessada, de boa-fé, até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, o pagamento decorrente da vantagem denominada URP (26,05%), ora considerada irregular, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento;
9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência desta deliberação, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 712/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.299/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessado: Valeria Jandyra de Moraes (CPF 012.809.658-60).
4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de ex-servidora da Universidade Federal de São Paulo.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Valéria Jandyra de Moraes (CPF: 012.809.658-60) e, em consequência, recusar-lhe registro;
9.2. dispensar o recolhimento, pela inativa, dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, consoante disposto no Enunciado nº 106 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente da vantagem denominada URP, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor deste Acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;
9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.3.4. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007; e
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 713/2012 - TCU -2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.738/2010-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Odolfo Pinto da Mota (242.193.201-72).
4. Entidade: Município de Piçarra - PA (01.612.163/0001-98).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - SECEX/PA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Odolfo Pinto da Mota, ex-Prefeito Municipal de Piçarra - PA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da ausência de comprovação da boa e regular aplicação e da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao aludido Município, durante o exercício de 2004, por força dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAE e de Alimentação Escolar para Creche - PNAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas do Sr. Odolfo Pinto da Mota, ex-Prefeito Municipal de Piçarra - PA, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo listadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU;

9.1.1. Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental - PNAE/2004:

Data	Valor R$
26/02/2004	10.290,80
23/03/2004	10.290,80
03/05/2004	10.290,80
25/05/2004	10.290,80
25/06/2004	10.290,80
23/07/2004	10.290,80
31/08/2004	11.874,00
23/09/2004	11.874,00
29/10/2004	11.874,00
26/11/2004	11.874,00

9.1.2. Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche - PNAC/2004:

Data	Valor R$
25/02/2004	221,76
03/05/2004	221,76
25/05/2004	221,76
26/05/2004	90,72
25/06/2004	252,00
23/07/2004	252,00
31/08/2004	120,96
10/09/2004	131,04
23/09/2004	252,00
29/10/2004	252,00
26/11/2004	252,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para as providências que entender cabíveis, nos termos do § 7º, **in fine**, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 714/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.077/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Focon Construção Comércio e Representação Ltda. (01.479.234/0001-26); Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito Municipal (002.548.958-59).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Piçarra/PA.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
8. Advogado constituído nos autos: Diogo Negrão Raiol Ferreira (OAB/PA nº 15.917).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor do Sr. Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito do Município de Piçarra/PA, em razão da não-aprovação da prestação de contas dos recursos repassados à referida municipalidade, via Convênio nº 620/1998, cujo objeto consistia na implantação do Sistema de Abastecimento de água no município, por meio da perfuração de poço profundo, com 6" de diâmetro e 180 metros de profundidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Milton Pereira de Freitas, ex-Prefeito do Município de Piçarra/PA, e a empresa FOCON Construção Comércio e Representação Ltda. ao pagamento da quantia original de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/11/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Milton Pereira de Freitas e à empresa FOCON Construção Comércio e Representação Ltda. a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis quanto ao subitem anterior de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 715/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.527/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V: Aposentadoria.
3. Interessado: Orlanildo Gomes de Melo (CPF 072.465.284-15).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em favor do Sr. Orlanildo Gomes de Melo, ex-servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Orlanildo Gomes de Melo, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:

9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desses recursos;

9.3.3 no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4 emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação do Tribunal no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação constante do subitem 9.3., representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 716/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-028.566/2009-7 (com 4 anexos)

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Djalma Correia de Lima (ex-Prefeito, CPF 221.032.104-25) e Paulo Álvaro de Oliveira (ex-Secretário de Obras do município, CPF 349.586.654-04)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE

5. Relator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco - Secex/PE

8. Advogados constituídos nos autos: João Almeida Lima Neto (OAB/PE nº 24.553).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em decorrência do não cumprimento do objeto do Convênio nº 2.434/1999, celebrado em 30/12/1999 com o município de Quipapá, e que tinha por objeto a instalação de uma usina de reciclagem e compostagem de lixo no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Djalma Correia de Lima, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor em R$
16/06/2000	50.000,00
13/10/2000	100.000,00

9.2. aplicar ao Sr. Djalma Correia de Lima a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Álvaro de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da citada norma legal, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar aos responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República do Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 717/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-011.005/2010-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, CPF n. 128.462.874-49 e TR Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ n. 02.511.629/0001-21.

4. Entidade: Município de Pau dos Ferros/RN.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio do Convênio n. 2001CV0000144 - SQA, celebrado entre aquele órgão e o Município de Pau dos Ferros/RN com o objetivo de implantar aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, e em débito o Sr. Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo, ex-Prefeito, condenando-o:

9.1.1. individualmente, pelo valor original de R$ 246.814,03 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e três centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/03/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.2. solidariamente com a empresa TR Engenharia e Comércio Ltda., pelo valor de R$ 33.697,22 (trinta e três mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), com fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 20/03/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente aos responsáveis abaixo a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor
Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo	R$ 50.000,00
TR Engenharia e Comércio Ltda.	R$ 6.000,00

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da Lei n. 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado da Rio Grande do Norte, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 718/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-017.135/2010-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Mauro Shosuka Asato, CPF: 004.004.658-33; e Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED, CNPJ: 02.045.544/0001-03.

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - Sesau/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra o Sr. Mauro Shosuka Asato, ex-Secretário de Saúde do Estado de Roraima, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao Fundo Estadual de Saúde (transferência fundo a fundo), e posteriormente repassados pela Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - Sesau/RR à Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED por meio do Convênio n. 030/2001, tendo por objeto o incentivo à assistência ambulatorial, hospitalar e de apoio diagnóstico à população indígena - IAPI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Mauro Shosuka Asato solidariamente com a Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED ao pagamento da quantia de R$ 518.766,00 (quinhentos e dezoito mil e setecentos e sessenta e seis reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 30/10/2001 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Mauro Shosuka Asato e à Cooperativa dos Profissionais de Saúde - Cooperpai-MED a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, com fulcro no art. 16, § 3°, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021500137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 719/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-018.007/2010-4.
1.1. Processo apenso: TC-029.650/2006-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Itamar Pereira de Sá, CPF n. 749.992.907-82.
4. Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial oriunda da conversão do TC-029.650/2006-2, que cuidou de Representação acerca de irregularidades na execução dos Programas Saúde da Família - PSF, Saúde da Família Indígena - PSFI e Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no município de Marechal Thaumaturgo/AC.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Itamar Pereira de Sá ao pagamento das quantias originais, abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres a seguir indicados, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:
9.1.1. da Fundação Nacional de Saúde:

Data	Valor Histórico
31/12/2005	R$ 4.683,73
31/12/2006	R$ 83.633,56

9.1.2. do Tesouro Nacional:

Data	Valor Histórico
28/07/2005	243,23
28/07/2005	437,00
28/07/2005	951,40
29/07/2005	1.064,00
29/07/2005	1.064,00
29/07/2005	1.064,00
29/07/2005	170,00
29/07/2005	2.158,00
1º/08/2005	570,00
1º/08/2005	1.064,00
1º/08/2005	1.064,00
03/08/2005	1.064,00
04/08/2005	570,00
05/08/2005	1.050,00
05/08/2005	1.064,00
05/08/2005	2.058,00
29/08/2005	570,00
29/08/2005	570,00
31/08/2005	570,00
31/08/2005	1.379,00
06/09/2005	270,00
11/10/2005	207,50
17/10/2005	1.206,50
18/10/2005	4.819,00
28/10/2005	560,00
03/11/2005	950,00
07/11/2005	142,50
07/11/2005	570,00
26/12/2005	142,50
26/12/2005	285,00
26/12/2005	142,50
26/12/2005	896,00
26/12/2005	285,00
26/12/2005	285,00
27/12/2005	1.806,35
28/12/2005	285,00
28/12/2005	142,50
28/12/2005	2.051,00
04/01/2006	142,50
05/01/2006	881,21
05/01/2006	180,00
05/01/2006	2.970,00
24/01/2006	285,00
06/04/2006	122,50
12/07/2006	2.400,00
20/09/2006	4.200,00

9.2. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá a multa prevista nos artigos 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;
9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 6° do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 720/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-019.716/2011-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Luiz Antônio Zanchett, CPF n. 538.758.509-04, Prefeito; Maristela Palavro da Rosa, CPF n. 025.146.799-66; Município de Abdon Batista/SC, CNPJ n. 78.511.052/0001-10.
4. Entidade: Município de Abdon Batista/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS, tendo como responsáveis originais o Sr. Luiz Antônio Zanchett, Prefeito, e a Sra. Maristela Palavro da Rosa, Secretária Municipal de Saúde, ambos do Município de Abdon Batista/SC, devido a irregularidades na execução dos Programas Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 3º e 4º do RI/TCU, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Abdon Batista/SC e fixar-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde - FNS das quantias a seguir especificadas, devidamente atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a da efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data da ocorrência
1.820,00	14/02/2005
1.820,00	14/03/2005
5.400,00	10/04/2005
1.820,00	14/04/2005
5.400,00	10/05/2005
5.400,00	10/06/2005

9.2. cientificar o Município de Abdon Batista/SC que, nos termos do art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação;
9.3. com base no art. 26 da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, autorizar o pagamento da dívida, composta pelos valores consignados no subitem 9.1 acima, em quatro parcelas mensais, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar o Município de Abdon Batista/SC de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos art. 217, § 2º, do RI/TCU.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 721/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.862/2009-0.
1.1. Apenso: 013.479/2009-3
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Diâmetro Comércio e Construção Ltda. (10.147.072/0001-10) e Francisco Severo da Silva (074.778.722-00).
4. Entidade: Município de Caroebe/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa em desfavor do Sr. Francisco Severo da Silva, ex-Prefeito do Município de Caroebe/RR, ante a rejeição parcial da prestação de contas do Convênio n. 185/PCN/2006, celebrado com aquela municipalidade, no valor total de R$ 849.909,47, tendo por objeto a pavimentação e drenagem superficial de ruas, com vigência de 05/12/2006 a 26/07/2008.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Francisco Severo da Silva solidariamente com a empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda. ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (na forma do art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
199.323,89	04/04/2008
31.352,43	07/04/2008
47.493,39	28/07/2008

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco Severo da Silva e à empresa Diâmetro Comércio e Construção Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;
9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Decisão que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima e ao Município de Caroebe/RR.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-03/12-2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 722/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.395/2010-3.

2. Grupo I - Classe III - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Nelson Simões da Silva (708.191.577-91); Wilson Biancardi Coury (110.414.127-20).

4. Entidade: Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP/MCTI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada pela Secex/RJ na Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - AsRNP, no período entre 22/2 e 3/3/2010, com o objetivo de verificar a conformidade na celebração, repasse e execução dos Convênios Siafi nºs 575477 e 575658, ambos celebrados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Nelson Simões da Silva e Wilson Biancardi Coury, respectivamente, diretor-geral e diretor de Administração e Planejamento da Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - AsRNP;

9.2. determinar à Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - AsRNP que nas futuras aquisições observe o seguinte:

9.2.1. abstenha-se de admitir possível limitação do caráter competitivo das aquisições de bens e serviços, por meio de não repetição do convite, com a chamada de outros participantes, quando não houver, no mínimo, três propostas válidas a preços razoáveis, como identificado nos processos de compras ADC 1514/2008, ADC 1770/2008, ADC 1801/2008 e ADC 2134/2009, o que afronta o disposto no art. 22, §§ 3° e 7°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Acórdão 601/2007-TCU-Primeira Câmara;

9.2.2. abstenha-se de admitir possível limitação do caráter competitivo das aquisições de bens e serviços, por meio de não utilização da modalidade pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, como identificado nos processos de compras ADC 1770/2008 e ADC 1801/2008, o que afronta o disposto no item "n", da Cláusula VIII.1, do Convênio Siafi nº 575477 (Rute 2), e no item "o", da Cláusula VIII.1 do Convênio Siafi nº 575658 (Ticampi), e o Acórdão 601/2007-TCU-Primeira Câmara;

9.2.3. abstenha-se de admitir possível limitação do caráter competitivo das aquisições de bens e serviços, por meio de utilização de modalidade licitatória equivalente a um convite simplificado para aquisições de maior magnitude, como identificado no processo de compras ADC 2134/2009, o que afronta o disposto no art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, e o Acórdão 601/2007-TCU-Primeira Câmara;

9.2.4. abstenha-se de admitir subcontratação não admitida no edital do certame com a realização de faturamento por empresa que não participou do certame e que foi indicada pela licitante vencedora, como identificado nos processos de compras ADC 1501/2008, ADC 1578/2008, ADC 1770/2008, ADC 1530/2008, ADC 1566/2008, ADC 1495/2008, ADC 1911/2009, ADC 1824/2008 e ADC 1802/2008, o que afronta o princípio da licitação, disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/1988, e o Acórdão 601/2007-TCU-Primeira Câmara; e

9.3. determinar o arquivamento do presente processo, dispensando-se o formal monitoramento das determinações constantes deste acórdão.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 723/2012 - TCU -2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.292/2009-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Maria Muniz de Castro (022.125.792-68), ex-prefeito.

4. Entidade: Município de Iranduba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira, OAB/AM nº 7.495.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Integração Nacional, em desfavor do Sr. José Maria Muniz de Castro, ex-prefeito municipal de Iranduba/AM, em razão da comprovação apenas parcial da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.245/2000, celebrado com a referida municipalidade, no valor de R$ 185.625,00, que teve por objeto a construção de sistema de abastecimento de água nas comunidades de Janauary, Ouro Verde e Açutuba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Maria Muniz de Castro, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pela Projeto Engenharia Ltda., excluindo-a da presente relação processual;

9.3. julgar as presentes contas regulares com ressalva, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-se quitação ao responsável;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. José Maria Muniz de Castro, à Projeto Engenharia Ltda., ao Município de Iranduba/AM e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 724/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.819/2009-7.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Entidade: Município de Terra Nova do Norte/MT.

4. Recorrente: Luiz Cândido de Oliveira (CPF 208.117.729-34).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Áureo Garcia Ribeiro Filho (OAB/MS 8.310), Diomar Rezzieri (OAB/MT 10.601) e Sirlei Cabral Morais e Silva (OAB/MT 5.393).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3.620/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 725/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.826/2005-8.

1.1. Apenso: TC 012.791/2010-5.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessado/Recorrente:

3.1. Interessado: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

3.2. Recorrente: Jader Nunes de Oliveira (CPF: 044.800.904-87).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 24.882.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jader Nunes de Oliveira, contra o Acórdão nº 7.506/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado no processo de prestação de contas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, referente ao exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência, reduzir o valor original da multa constante do subitem 9.3 do acórdão acima mencionado, dando a seguinte redação ao referido dispositivo:

"9.3 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Jáder Nunes de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e IV, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em razão das irregularidades apontadas no subitem 10.1 do Voto que embasou a presente deliberação;"

9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a acompanham, ao recorrente.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-03/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 726/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.501/2008-4.

1.1. Apenso: 009.394/2000-4

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso (33.710.211/0001-77).

3.2. Recorrentes: Alenir Ferreira da Silva (229.919.641-20); Josdyr Vilhagra (825.904.438-20); Mauricio de Almeida Campos (176.417.211-68); e Pedro Alves Teixeira (080.228.101-00).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Nelito José Dalcin Júnior (OAB/MT 6.389).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos contra o Acórdão nº 3.790/2010-TCU-2ª Câmara,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Alenir Ferreira da Silva, Josdyr Vilhagra, Mauricio de Almeida Campos e Pedro Alves Teixeira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistente o Acórdão nº 3.790/2010-TCU-2ª Câmara, em virtude de vício insanável na citação;

9.3. retornar os presentes autos ao relator **a quo** para as providências cabíveis;

9.4. comunicar aos recorrentes e ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET/MT do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 727/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.350/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Abiatá Martins (161.997.314-68); Alba Tavares de Oliveira (039.392.514-53); Alcina Marieta Lima (130.999.304-15); Alzenira Gomes da Silva (146.415.851-72); Baltazar Ribeiro da Silva (260.767.484-00); Caio César Wanderley Salem (056.880.944-00); Djalma Mateus da Silva (086.289.714-91); Evaldo Ribeiro da Silva (039.406.914-53); Evaldo Ribeiro da Silva (039.406.914-53); Francisca Lopes da Silva Oliveira (076.955.784-87); José Venâncio da Silva (176.001.204-10); Maria Ivete de Macedo (107.359.094-15); Maria Salete Araujo da Silva (597.380.304-04); Raimundo Alfredo Cunha (214.474.624-91); e Tereza Augusta da Rocha Alves (107.978.664-34).
4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar prejudicados por perda de objeto os atos de fls. 2/22 e 28/32, de interesse de Abiatá Martins (fls. 2/6), Alba Tavares de Oliveira (fls. 7/12), Alcina Marieta Lima (fls. 13/17), Alzenira Gomes da Silva (fls. 18/22) e Caio César Wanderley Salém (fls. 28/32);

9.2. considerar legais os atos de fls. 23/27, 33/47 e 72/76, de interesse de Baltazar Ribeiro da Silva (fls. 23/27), Djalma Mateus da Silva (fls. 33/37), Evaldo Ribeiro da Silva (fls. 38/47) e Raimundo Alfredo Cunha (fls. 72/76), concedendo-lhes os respectivos registro;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 48/71 e 77/82, de interesse de Francisca Lopes da Silva Oliveira (fls. 48/53), José Venâncio da Silva (fls. 54/59), Maria Ivete de Macedo (fls. 60/65), Maria Salete Araujo da Silva (fls. 66/71) e Tereza Augusta da Rocha Alves (fls. 77/82), com as seguintes determinações:

9.4. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.4.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento das vantagens do art. 192, incisos I e II, da Lei nº 8.112/1990 (Processo nº 2008.84.00.006611-5/TRF 5ª Região) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, documentos que comprovem a data em que os interessados tomaram ciência deste acórdão;

9.5. informar ao órgão de origem que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;

9.6. esclarecer à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.7.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para a adoção das providências cabíveis, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo nº 2008.84.00.006611-5, em trâmite no TRF da 5ª Região, dando ciência à Conjur/TCU e à Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

9.7.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 728/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.895/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsável:
3.1. Interessada: Caixa Econômica Federal (00.360.305/2672-91).
3.2. Responsável: Paulo Guimarães dos Santos (135.383.654-15).
4. Entidade: Município de Tamandaré/PE (01.596.018/0001-60).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento da totalidade do objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 121.960-68/2001/SEDU/CAIXA, celebrado em 19/12/2001, destinado à execução de serviços de pavimentação com paralelepípedos graníticos da Rua Novo Afogados, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Paulo Guimarães dos Santos, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 38.229,44 (trinta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/12/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao responsável indicado no subitem anterior a multa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em Pernambuco, nos termos do § 3º, do art. 16, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 729/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.261/2010-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados: Odete Costa do Ó (298.869.374-91); Olivio Ribeiro Campos Filho (112.430.904-72); Paulo Francisco da Silva I (190.991.504-15); Pedro Rodrigues da Silva I (161.825.374-34); Rosemary Sales dos Santos (113.346.904-30); Salete Martins Fonseca (075.410.405-25); Severino Sabino dos Santos (098.570.604-04); Simplicio Clemente de Souza Filho (018.843.283-34); Solange Soares da Silva Felix (131.919.504-00); Sonia Souto Lima (288.626.604-30); Takako Watanabe (982.077.258-34); Thalma Libia de Melo Guimaraes (181.068.974-00); Veronica Lucia Leite Ramos (030.201.184-68); Waldo Tomé de Souza (046.364.224-49); Walter Galdino da Silva (045.119.484-53); e Zilda Pereira da Silva (094.829.624-00).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Universidade Federal da Paraíba,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 2/6, de interesse de Odete Costa do Ó;

9.2. considerar legais os atos de fls. 12/16, 22/26, 32/51 e 58/83, de interesse de Paulo Francisco da Silva I (fls. 12/16), Rosemary Sales dos Santos (22/26), Severino Sabino dos Santos (fls. 32/36), Simplício Clemente de Souza Fiho (fls. 37/41), Solange Soares da Silva Félix (fls. 42/46), Sônia Souto Lima (fls. 47/51), Thalma Libia de Melo Guimarães (fls. 58/62), Verônica Lúcia Leite Ramos (fls. 63/67), Waldo Tomé de Souza (fls. 68/73), Walter Galdino da Silva (fls. 74/78) e Zilda Pereira da Silva (fls. 79/83), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando:

9.2.1. quanto ao ato de fls. 22/26, que a inativa passou a receber os proventos na proporção correta de 25/30 avos;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 7/11, 17/21, 27/31 e 52/57, de interesse de Olívio Ribeiro Campos Filho (fls. 7/11), Pedro Rodrigues da Silva I (fls. 17/21), Salete Martins Fonseca (fls. 27/31), e Takako Watanabe (fls. 52/57), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal da Paraíba - MEC que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. ajuste o valor do percentual de 3,17% pago aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.5.4. no tocante aos atos de fls. 42/46 e 63/67, nos quais o percentual de 3,17% passou a ser pago após as aposentadorias, que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento do mencionado índice;

9.5.5. envie a este Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.6. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0729-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL

ACÓRDÃO Nº 730/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.916/2010-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Mario Pessoa Lima (675.049.818-34); Miguel Lopes da Silva (151.949.301-00); Nessy Almeida de Olveira (053.222.861-87); Noe Fernandes dos Anjos (096.595.101-44); Osvaldo Ribeiro dos Santos (046.555.591-87); Raimundo Cunha Ribeiro (121.653.521-34); Rene de Oliveira Pires (149.653.131-00); Roberto Pereira de Oliveira (152.932.701-68); Rosa Maria Parreiras Antonino (256.580.776-72); Sebastiao Pedro da Silva (057.015.461-87); Silvano Costa Reis (068.201.151-72); Sonia Maria Fernandes Valio (238.575.871-72); Tania Mara de Araujo Campos (376.481.607-49); Wilma Gonçalves Rosa S. Saltarelli (225.332.061-72); e Wilson Mendes (059.386.191-49).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Fundação Universidade de Brasília - FUB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de fls. 14/17, 22/25 e 52/55, de interesse de Noe Fernandes dos Anjos (fls. 14/17), Raimundo Cunha Ribeiro (fls. 22/25) e Tania Mara de Araujo Campos (fls. 52/56), negando-lhes os respectivos registros;
9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.2.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 25.678/STF; Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região; e Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;
9.2.2. comunique aos interessados que tiveram os atos julgados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.3. informar à FUB que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;
9.4. esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades detectadas, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. destaque os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/13, 18/21, 26/29, 30/33, 34/38, 39/42, 43/47, 48/51, 56/59 e 60/63, de interesse de Mario Pessoa Lima (fls. 2/5), Miguel Lopes da Silva (fls. 6/9), Nessy Almeida de Olveira (fls. 10/13), Osvaldo Ribeiro dos Santos (fls. 18/21), Rene de Oliveira Pires (fls. 26/29), Roberto Pereira de Oliveira (fls. 30/33), Rosa Maria Parreiras Antonino (34/38), Sebastiao Pedro da Silva (fls. 39/42), Silvano Costa Reis (43/47), Sonia Maria Fernandes Valio (fls. 48/51), Wilma Gonçalves Rosa S. Saltarelli (fls. 56/59) e Wilson Mendes (fls. 30/63), para que seja, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, realizada a oitiva dos interessados quanto às irregularidades apontadas nos autos, na forma prevista no Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;
9.5.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para a adoção das providências cabíveis, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 25.678/STF, da Ação Ordinária nº 2005.34.00.033292-1/TRF 1ª Região, e do Mandado de Segurança Coletivo Preventivo nº 26.156/DF-STF, ações judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos servidores da FUB cujos atos são objeto deste processo, dando ciência à Conjur/TCU e à referida instituição federal de ensino superior;
9.5.3. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0730-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 731/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.117/2010-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Responsáveis: Ana Lúcia Almeida Gazola (374.082.756-49); Carmen Regina Maia (294.779.216-53); Gilmar Lima Guimarães (186.034.756-87); Olavo Morato de Andrade (363.443.626-34); Tomaz Aroldo da Mota Santos (008.427.706-82).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não há.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação destinada a apurar responsabilidades de gestores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em face de irregularidades verificadas pela Secretaria Federal de Controle Interno em alguns atos de admissão, notadamente nas contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em face das irregularidades que lhes foram atribuídas neste processo;
9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0731-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 732/2012 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.261/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aldo de Sá Cardoso Filho (020.878.394-68); Avenil de Albuquerque Gusmão (005.650.674-00); Carmen Lucia da Silva (208.132.524-15); Lauro Farias (002.256.494-20); Linaldo Araujo (087.712.004-87); Manoel Simoes da Silva (113.010.404-44); Maria Aparecida Santos Sampaio (144.802.804-30); Maria Celeste Guerreiro Barbosa (163.907.764-20); e Maria Mercedes Maia da Silva (240.469.654-87).
4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidoras vinculadas à Universidade Federal de Alagoas - MEC,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise do ato de fls. 17/21, de interesse de Lauro Farias;
9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/16 e 22/51, de interesse de Aldo de Sá Cardoso Filho (fls. 2/6), Avenil de Albuquerque Gusmão (fls. 7/11), Carmem Lúcia da Silva (fls. 12/16), Linaldo Araújo (fls. 22/26), Manoel Simões da Silva (fls. 27/31), Maria Aparecida Santos Sampaio (fls. 32/36), Maria Mercedes Maia da Silva (fls. 42/46) e Maria Celeste Guerreiro Barbosa (fls. 47/51), negando-lhes os respectivos registros;
9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que:
9.3.1. acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram o pagamento da URP aos seus servidores (Mandado de Segurança nº 2001.80.00.002301-0, TRF da 5ª Região) e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários;
9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;
9.4. informar à Universidade Federal de Alagoas que, em caso de descumprimento de suas deliberações, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão sob exame (art. 71, inciso X, da Constituição Federal), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, previstas na Lei nº 8.443/1992;
9.5. esclarecer à Universidade Federal de Alagoas que os atos considerados ilegais poderão prosperar, mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade detectada, na forma do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.6.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para a adoção das providências cabíveis, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2001.80.00.002301-0, TRF da 5ª Região, o qual atualmente assegura o pagamento da URP aos servidores da Universidade Federal de Alagoas cujos atos são objeto deste processo, dando ciência à Conjur/TCU e à referida instituição federal de ensino superior;
9.6.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata n° 3/2012 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/2/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0732-03/12-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE VOTAÇÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo nº 011.472/2007-7 (v. Ata nº 26/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Augusto Nardes, ao informar que o Ministro Benjamin Zymler havia pedido vista destes autos em 27 de julho de 2010, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, para proferir seu Voto. A Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 702/2012.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 020.819/2009-7, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, apresentou sustentação oral, o Dr. Diomar Rezzieri - OAB-MT nº 10601, em nome de Luiz Cândido de Oliveira.

Quando da apreciação do processo nº 013.289/2005-6, de relatoria da Ministra Ana Arraes, apresentou sustentação oral, a Dra. Daniele de Oliveira Nunes - OAB-RJ nº 165.787, em nome da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil - TBG.

Quando da apreciação do processo nº 011.403/2010-1, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, apresentaram sustentação oral, o Dr. Sérgio Ricardo Fior - OAB-DF nº 33.866, em nome da Cobra Tecnologia S.A. e a Dra. Érica Cristina Frageti Santoro - OAB-SP nº 128.776, em nome de Samuel Costa Neto.

No tocante ao processo nº 021.891/2009-4, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. Sérgio Siqueira - OAB-DF 14.265, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Francisco Monteiro Guimarães. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 3/2012 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 015.016/2009-0 (Ministro Augusto Nardes);
b) nº 033.189/2008-2 (Ministro Raimundo Carreiro);
c) nº 012.747/2002-4 (Ministro José Jorge);
d) nºs 006.207/2009-3 (Ministra Ana Arraes);
e) nº 033.165/2008-0 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa); e
f) nºs 027.926/2008-0 e 014.441/2009-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezessete horas e quarenta e três minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 14 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO NARDES
Presidente

IMPRENSA NACIONAL
SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Poder Judiciário

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0508359-26.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO ANTONIO MANSO DE AGUIAR
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência do requisito de incapacidade total do autor, que possui vinte e seis anos de idade, de modo que poderá exercer atividades que não requeiram o uso de força física.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506408-94.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ENILDA GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Com base nas provas dos autos, não obstante as limitações próprias da enfermidade da autora, não foi constatada a sua incapacidade.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509671-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MARIA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que o autor não é portador de doença ou deficiência que o torne incapaz para o exercício de atividade laboral que garanta sua subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506343-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE SOUSA FAÇANHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. A requerente não preencheu os dois requisitos para a obtenção do direito à concessão do benefício assistencial, quais sejam, ser a pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, bem como ser a renda mensal per capita da família inferior a ¼ do salário mínimo, no entanto, a renda atual do esposo da autora é no valor de R$ 1.668,39 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos).

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

4. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521945-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JORGE BENTO DA ROCHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que o autor apresenta capacidade física e mental para o trabalho e para realizar suas atividades elementares, sem a dependência de terceiros.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500173-77.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LINDALVA XIMENES ARAGAO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade da parte autora. 2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523244-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIÃO MATEUS FERREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que o autor apresenta capacidade laborativa residual para manter sua subsistência, encontrando-se apto ao desempenho das tarefas da vida diária, sem a dependência de terceiros.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514191-15.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE FÁTIMA COSTA DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

CONSULTA PÚBLICA DE UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a requerente é portadora de artrite reumatóide, porém, tal doença não a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual, bem como não a inviabiliza para a vida independente, não se enquadrando, portanto, na descrição do §2º, do artigo 20 da Lei 8.742/93.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504195-81.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIENE FERNANDES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que não obstante a debilitada condição econômica da autora, não restou atendido o requisito legal da incapacidade, razão pela qual a requerente não faz jus ao benefício requerido.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514173-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO IZAEL ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que o autor não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503737-64.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCIA SOCORRO FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que o autor não preenche o requisito da incapacidade para fazer jus ao benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Lei Fundamental de 1988, e na Lei n.º 8.742/93.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503182-56.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCAS ALCANTARA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que o autor não possui incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503372-10.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE FONTENELE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora, que não é portadora de doença ou deficiência que a torne incapaz para o exercício de atividade laboral que garanta sua subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514374-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ANUNCIADA BANDEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora é portadora de transtorno de personalidade histriônica, estando em remissão do transtorno bipolar, doença ou deficiência que não a torna incapacitada para a vida laborativa.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0500370-41.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA AMARAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a autora não possui a incapacidade para o deferimento do benefício previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502462-80.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LEIDA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a enfermidade da parte autora, não a inviabiliza para o exercício de atividades laborais que possam garantir sua subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504568-15.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO E OUTRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a enfermidade da parte autora não a inviabiliza para o exercício de atividades laborais que possam garantir sua subsistência

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.50.005037-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO OAB: PR-24695
PROC./ADV.: KARENINE POPP OAB: PR-33368
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB: PR-32694
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico a partir dos eventos nºs 58 e 59, a interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional e Nacional. Acerca do tema, mister a observância da Questão de Ordem n. 28 desta Turma Nacional:

Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional

Dessa forma, determino a restituição dos autos à origem para apreciação do Pedido de Uniformização direcionado à Turma Regional.

Publique-se. Intime-se.

PROCESSO: 2008.70.50.004463-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ALMIR LESAK
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS - OAB: PR-33620

DECISÃO-EMENTA

Verifico que foram interpostos, simultaneamente, incidentes regional e nacional.

Desta forma, incide, no caso, a Questão de Ordem nº 28 da TNU, que assim dispõe:

"Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

Retornem, pois, os autos à origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520697-41.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MIRIAN SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: JORGE DE CARVALHO CAVALCANTE - OAB: CE-16812

DECISÃO-EMENTA

Nos pedidos de uniformização de lei federal apresentados pela União verifico foram discutidas, em síntese, duas questões, a saber: a) que a sentença seria ilíquida; b) que haveria divergência jurisprudencial sobre a extensão, aos inativos, das gratificações mencionadas nos autos.

Ora, no que diz respeito à discussão sobre eventual nulidade, por alegada iliquidez da sentença, por se tratar de questão processual, não cabe qualquer análise por essa Turma Nacional de Uniformização, uma vez que o artigo 14, §2º, da Lei 10.259/2001 é expresso ao determinar que o incidente deve versar sobre questões de direito material. Neste caso, quanto a esse ponto, incide a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual") c/c a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No que concerne à segunda questão, verifico que a questão jurídica constante dos autos diz respeito à aplicação, aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência que instituíram as gratificações denominadas GDATA/GDASST, matéria que já foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 597154 QO-RG/PB, nestes termos:

"EMENTA: 1. Questão de ordem. Repercussão Geral. Recurso Extraordinário. 2. GDATA e GDASST. 3. Servidores inativos. Critérios de cálculo. Aplicação aos servidores inativos dos critérios estabelecidos aos ativos, de acordo com a sucessão de leis de regência. 4. Jurisprudência pacificada na Corte. 5. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do tribunal, desprover o recurso, autorizar a devolução aos tribunais de origem dos recursos extraordinários e agravos de instrumento que versem sobre o mesmo tema e autorizar as instâncias de origem à adoção dos procedimentos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil".

Dessa forma, quanto ao segundo ponto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000194-17.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: PATRICIA CRISTINA CAVALLO OAB: SP-162201

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n. 1.102.575 e 1.112.745/SP, afeto à 1ª Seção como representativos da controvérsia, respectivamente, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexiste margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por

liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em

contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008".

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA PAGA POR LIBERALIDADE DO EX-EMPREGADOR. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA PAGA A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento dos REsp's 1.112.745/SP e 1.102.575/MG, ambos de minha relatoria, submetidos ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que, na rescisão do contrato de trabalho, as verbas pagas espontaneamente ou por liberalidade do ex-empregador são aquelas pagas sem decorrer de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária -PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do Imposto de Renda.

2. Ainda na Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, decidiu-se que não incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, referentes a férias proporcionais e respectivo terço constitucional. Essa orientação jurisprudencial, inclusive, veio ser cristalizada na Súmula 386/STJ. O mesmo entendimento aplica-se às indenizações de férias vencidas, inclusive os respectivos adicionais (AgRg no Ag 1.008.794/SP, 1ª Seção, Rel.

Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.7.2008). Em casos semelhantes, em que também se tratava da interpretação do pedido de não-incidência do Imposto de Renda sobre férias indenizadas, esta Corte firmou o entendimento de que se compreende, no pedido, o adicional de férias indenizadas (REsp 812.377/SC, 1ª Turma, Rel. p/acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 30.6.2006; REsp 515.692/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 19.6.2006).

3. Recursos especiais providos.".

É oportuno ressaltar que questão específica da aposentadoria incentivada foi discutida no AgRg no REsp 975003/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, julgado com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RESP 1.112.745/SP, JULGADO SOB O REGIME DO ART. 543-C. AFERIÇÃO DA NATUREZA DA VERBA RECEBIDA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Primeira Seção, no julgamento do Resp 1.112.745/SP, submetido ao colegiado sob os ditames da Lei n. 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), pacificou entendimento no sentido de que as verbas indenizatórias decorrentes da adesão do empregado ao PDV (Plano de Demissão Voluntária) ou aposentadoria incentivada não representam acréscimo patrimonial, mas têm caráter indenizatório, razão pela qual não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda.

2. O acórdão recorrido consignou que as verbas recebidas pela recorrida (inclusive a gratificação natalina) advinham de adesão a Programa Incentivado de Aposentadoria e o fez apoiado nas provas constantes dos autos. Nesse diapasão, aferir se tais verbas recebidas pelos contribuintes são ou não decorrentes de plano de demissão voluntária demanda o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

3. Decisão mantida por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental não provido".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.71.50.004742-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ROSANGELA MONTANHA BILIERI
PROC./ADV.: KATIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSES OAB: RS-40485
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n. 1.102.575 e 1.112.745/SP, afeto à 1ª Seção como representativos da controvérsia, respectivamente, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PAGA POR LIBERALIDADE DO EMPREGADOR. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA. INDENIZAÇÃO PAGA NO CONTEXTO DE PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA. SÚMULA 215/STJ. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC.

1. Nas rescisões de contratos de trabalho são dadas diversas denominações às mais variadas verbas. Nessas situações, é imperioso verificar qual a natureza jurídica de determinada verba a fim de, aplicando a jurisprudência desta Corte, classificá-la como sujeita ao imposto de renda ou não.

2. As verbas pagas por liberalidade na rescisão do contrato de trabalho são aquelas que, nos casos em que ocorre a demissão com ou sem justa causa, são pagas sem decorrerem de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária - PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do imposto de renda já que não possuem natureza indenizatória. Precedentes: EAg - Embargos de Divergência em Agravo 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, DJ 12.06.2006; EREsp 769.118 / SP, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJ de 15.10.2007, p. 221; REsp n.º 706.817/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005; EAg 586.583/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Seção, v.u., julgado em 24.5.2006, DJ 12.6.2006 p. 421; EREsp 775.701/SP, Relator Ministro Castro Meira, Relator p/ Acórdão Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 26/4/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 1.8.2006 p. 364; EREsp 515.148/RS, Relator Ministro Luiz Fux, Data do Julgamento 8/2/2006, Data da Publicação/Fonte DJ 20.2.2006 p. 190 RET vol. 48 p. 28; AgRg nos EREsp. Nº 860.888 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 26.11.2008, entre outros.

3. "Os Programas de Demissão Voluntária - PDV consubstanciam uma oferta pública para a realização de um negócio jurídico, qual seja a resilição ou distrato do contrato de trabalho no caso das relações regidas pela CLT, ou a exoneração, no caso dos servidores estatutários. O núcleo das condutas jurídicas relevantes aponta para a existência de um acordo de vontades para por fim à relação empregatícia, razão pela qual inexiste margem para o exercício de liberalidades por parte do empregador. [...] Inexiste liberalidade em acordo de vontades no qual uma das partes renuncia ao cargo e a outra a indeniza [...]" (REsp Nº 940.759 - SP, Primeira Seção, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 25.3.2009). "A indenização recebida pela adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda".

4. Situação em que a verba denominada "gratificação não eventual" foi paga por

liberalidade do empregador e a chamada "compensação espontânea" foi paga em

contexto de PDV.

5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art.

543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008".

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE A GRATIFICAÇÃO RESCISÓRIA PAGA POR LIBERALIDADE DO EX-EMPREGADOR. NÃO-INCIDÊNCIA SOBRE A IMPORTÂNCIA PAGA A TÍTULO DE ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS.

1. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento dos REsp's 1.112.745/SP e 1.102.575/MG, ambos de minha relatoria, submetidos ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que, na rescisão do contrato de trabalho, as verbas pagas espontaneamente ou por liberalidade do ex-empregador são aquelas pagas sem decorrer de imposição de nenhuma fonte normativa prévia ao ato de dispensa (incluindo-se aí Programas de Demissão Voluntária -PDV e Acordos Coletivos), dependendo apenas da vontade do empregador e excedendo as indenizações legalmente instituídas. Sobre tais verbas a jurisprudência é pacífica no sentido da incidência do Imposto de Renda.

2. Ainda na Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.223/SP (Rel. Min. Castro Meira, DJe de 4.5.2009), submetido ao regime de que trata o art. 543-C do CPC, decidiu-se que não incide Imposto de Renda sobre os valores recebidos em decorrência de rescisão de contrato de trabalho, referentes a férias proporcionais e respectivo terço constitucional. Essa orientação jurisprudencial, inclusive, veio ser cristalizada na Súmula 386/STJ. O mesmo entendimento aplica-se às indenizações de férias vencidas, inclusive os respectivos adicionais (AgRg no Ag 1.008.794/SP, 1ª Seção, Rel.

Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 1º.7.2008). Em casos semelhantes, em que também se tratava da interpretação do pedido de não-incidência do Imposto de Renda sobre férias indenizadas, esta Corte firmou o entendimento de que se compreende, no pedido, o adicional de férias indenizadas (REsp 812.377/SC, 1ª Turma, Rel. p/acórdão Min. Luiz Fux, DJ de 30.6.2006; REsp 515.692/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ de 19.6.2006).

3. Recursos especiais providos.".

É oportuno ressaltar que questão específica da aposentadoria incentivada foi discutida no AgRg no REsp 975003/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, julgado com a seguinte ementa:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. NÃO INCIDÊNCIA. RESP 1.112.745/SP, JULGADO SOB O REGIME DO ART. 543-C. AFERIÇÃO DA NATUREZA DA VERBA RECEBIDA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Primeira Seção, no julgamento do Resp 1.112.745/SP, submetido ao colegiado sob os ditames da Lei n. 11.672/08 (Lei dos Recursos Repetitivos), pacificou entendimento no sentido de que as verbas indenizatórias decorrentes da adesão do empregado ao PDV (Plano de Demissão Voluntária) ou aposentadoria incentivada não representam acréscimo patrimonial, mas têm caráter indenizatório, razão pela qual não estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda.

2. O acórdão recorrido consignou que as verbas recebidas pela recorrida (inclusive a gratificação natalina) advinham de adesão a Programa Incentivado de Aposentadoria e o fez apoiado nas provas constantes dos autos. Nesse diapasão, aferir se tais verbas recebidas pelos contribuintes são ou não decorrentes de plano de demissão voluntária demanda o reexame de todo o contexto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte em vista do óbice da Súmula 7/STJ.

3. Decisão mantida por seus próprios fundamentos.

4. Agravo regimental não provido".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.58.014364-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO FERNANDO HAUPENTHAL
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI OAB: RS-50209

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários ns. 567.985 e 580.963/PR, sobrestados por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da

Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.70.54.002041-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA PARREIRA
PROC./ADV.: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA OAB: PR-26 698

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2007.71.95.028233-8, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo Nascimento, determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

"ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 31 DESTA TNU. A ANOTAÇÃO NA CTPS DECORRENTE DE SENTENÇA TRABALHISTA HOMOLOGATÓRIA CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503793-43.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA PINTO SILVEIRA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631880 RG/CE, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"RECURSO. Extraordinário. Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST. Critérios de cálculo. Extensão. Servidores públicos inativos. Repercussão geral reconhecida. Precedentes. Reafirmação da jurisprudência. Recurso improvido. É compatível com a Constituição a extensão, aos servidores públicos inativos, dos critérios de cálculo da GDPST estabelecidos para os servidores públicos em atividade".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506562-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE FIRMO XAVIER DE MOURA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004

DECISÃO-EMENTA

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 572.052, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST. PONTUAÇÃO. EXTENSÃO AOS INATIVOS. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Questão relevante do ponto de vista econômico e jurídico".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES DO PRESIDENTE

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0516268-65.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOVANI DE ANDRADE DO CARMO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte autora apresenta capacidade laborativa para atividades de leve esforço físico, bem como para manter atividades e atos diários de vida independente.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515180-89.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARLENE RIBEIRO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que embora a parte autora sofra de seqüelas de moléstia, não está incapacitada para as atividades da vida independente.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505322-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA LUCILENE GUIMARÃES PAIVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a inexistência de incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510223-79.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a inexistência de incapacidade laboral da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507334-84.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOCORRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a parte autora foi tratada com sucesso do câncer de mama esquerda, e que não mais apresenta doença ou sequela que inviabilize sua capacidade para o trabalho ou para a vida independente, não se enquadrando, pois, na descrição do §2º, do artigo 20 da Lei 8.742/93.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0501606-30.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JAIR JALES FERNANDES JUNIOR
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que apesar de o autor ser portador de doença congênita do coração, já se submeteu à correção cirúrgica do aparelho cardio circulatório, para ligadura do canal arterial, sendo, atualmente, acompanhado por cardiologista. Concluiu-se que a deficiência congênita que acometia o autor não mais subsiste, não restando caracterizada, portanto, a exigência do art. 20, § 2º, da Lei 8.742/91.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501355-06.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO MARINONES RIOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que não há lesão que incapacite a promovente para o exercício laboral.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516078-05.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA NATÁLIA DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora, embora apresente enfermidade que exige cuidados, não é incapaz para exercer atividades laborais.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503669-26.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE ANDRADE DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a requerente não é incapaz de exercer atividades laborais.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504968-09.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que o autor não preenche os requisitos para ter direito ao benefício pleiteado, na medida em que a mesma não é incapacitada para a vida independente e nem para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506350-08.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não é incapaz de prover a própria subsistência, nem se mostra incapacitada para a vida independente.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507420-89.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLOVES ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que não restou configurada a primeira condição para a concessão do benefício assistencial, qual seja, a total incapacidade laboral.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501099-58.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA PAZ LOPES ARAUJO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, a enfermidade da parte autora não a inviabiliza para o exercício de atividades laborais que possam garantir sua subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500497-67.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GILSON DE ARAUJO FERREIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a incapacidade do autor é parcial, havendo condições de ele exercer atividade laboral que lhe garanta o sustento.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509730-25.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROBERTO ANTONIO MANSO DE AGUIAR
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que a enfermidade da parte autora, não a inviabiliza para o exercício de atividades laborais.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509707-54.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AVELINO RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a autora apresenta capacidade laborativa residual capaz de manter sua subsistência, encontrando-se apta ao desempenho das tarefas da vida diária, sem a dependência de terceiros.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501675-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que o autor apresenta capacidade física e mental para o trabalho e, também, para realizar suas atividades elementares, sem a dependência de terceiros.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509151-52.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DENISE ARAUJO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a inexistência de incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510861-78.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA RAULINO LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a autora é portadora de seqüela de fratura da área de crescimento ósseo do úmero esquerdo, ocorrida na infância, já estabelecida, com limitação funcional definida, sem agravantes, e que tal enfermidade apenas inviabiliza parcialmente sua capacidade para o trabalho. Foi constatado ainda que a autora pode exercer trabalhos compatíveis com idade e sexo, com restrição à sobrecarga no membro superior esquerdo. Portanto, não a inviabiliza para o exercício de atividades laborais que possam garantir sua subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501700-73.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JAIANE SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que não existe qualquer incapacidade para o trabalho, seja definitiva ou parcial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0510848-45.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO-EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a preexistência da doença à filiação à Previdência Social, bem como a inexistência de incapacidade para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 19:30 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000179-98.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO TADEU FAVERO
PROC./ADV.: NELSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pagamento indevido - Atos unilaterais - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 0004388-91.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MUNIR JORGE COURI
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006237-59.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GILMAR XAVIER
PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011727-23.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIS PATELLI SOBRINHO
PROC./ADV.: ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011987-83.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO ROBERTO CARNEIRO DE AGUIAR
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0023190-47.2007.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZMAR VILHAGRA PRETI
PROC./ADV.: GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK ROCHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023731-71.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELZA BORGES DE SOUZA FLORIANO
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023758-92.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO
PROC./ADV.: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0500334-63.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ DE ARAÚJO ROCHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500435-63.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAYME HENRIQUES LUSTOZA DE ARAGÃO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500840-97.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADEMIR ANTUNES NUNES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500912-47.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUI LOPES CAVALCANTE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501016-90.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501155-91.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501978-12.2008.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA HELENA DE AZEVEDO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502831-45.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ROSIMIRO FIRMINO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503119-90.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MINERVINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503547-43.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES TEIXEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503555-55.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARDOSO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503654-21.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): SAULO ANCHIETA OLIVEIRA DE MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES E ANDRADE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0504647-64.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VILSON ANTONIO AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504862-73.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EVALDO FALCÃO
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505148-18.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GERALDO SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505228-77.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO EURICO DO REGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505548-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSCAR FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0505636-16.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADLEY MARLUS ALVES DE QUEIROZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505849-56.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSEMILSON ESTEVAM RIBEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505852-97.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505862-21.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDSON MAGNO DE FRANÇA MADRUGA
PROC./ADV.: ALDO MIRANDA FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506308-87.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: RAFAEL LINS BAHIA RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Descontos Indevidos - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506496-10.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDSON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507719-57.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAQUEBURGO CARNEIRO DE SOUZA NETO
PROC./ADV.: MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA
PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER
PROC./ADV.: DANIELLA PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0508284-66.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: FRANCISCO FREDERICO FELIPE MARROCOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0508486-43.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ERNANDES NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0508689-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA LÚCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508856-74.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ONEIDE FRANCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509020-84.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517409-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZA LINHARES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521286-33.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CATARINA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0535205-08.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HILDETE TORRES GABRIEL
PROC./ADV.: FABIANO TORRES GABRIEL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.70.51.003925-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL YARA CHAVES OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.56.000042-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARCELO GUTIERRES BISCARRA
PROC./ADV.: CÉSAR JOSÉ BERGUENMAIER HOLANDA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Adicional de Produtividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.51.51.092563-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ANTONIETA ALBINO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.50.001563-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ADEMAR DA CUNHA
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI
PROC./ADV.: GEANDRO LUIZ SCOPEL
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Reajustamento pelo INPC - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.53.001522-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA EVA AMÊNDOA DA ROSA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.72.58.002806-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LORIVAL JOVINO FRANCISCO
PROC./ADV.: EDILSON TEODORO DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.81.00.511192-6
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSILENE VIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.701402-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSÉ DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO AUGUSTO MORAES DRUMMOND
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.63.02.002421-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANADIR RIBEIRO
PROC./ADV.: NELSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2008.70.51.006968-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GÉRCIO MAZAR CASTRO
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.71.50.027290-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ITABAJARA PITANA CORRÊA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.66.000456-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDILCE DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.002507-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO MOURÃO DANTAS
PROC./ADV.: DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.002396-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORALINA LAUREANO MUNHOZ
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS

© COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.002602-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JORDINO GUILHERMINO
PROC./ADV.: IJOLAR ERALDO NOCET
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.52.002620-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EWALDO HAUSER
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI sem incidência de Teto Limitador - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.50.008967-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUTH MOYANO VARGAS CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.004059-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SUELI MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de fevereiro de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

ATA DE REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA E REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 16:20 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos e redistribuído, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos FÍSICOS:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000001-22.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% LL 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0000003-26.2011.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: ANÁLIA MARQUES DE BRITO
PROC./ADV.: DANILO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003410-56.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO HAAS
PROC./ADV.: NELSON CLECIO STOHR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0007993-38.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLARICE CUNHA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0020408-89.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0024471-60.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDVALDO DA SILVA GON ZAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0037196-34.2008.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO DE MELO SILVA
PROC./ADV.: JORGE ROXO RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0058606-94.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIDA LOURDES MARTINELLI FOSCHIERA
PROC./ADV.: GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.33.00.717716-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.38.00.742572-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GERALDO MELO
PROC./ADV.: BALTAZAR TEODORO DE MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.740929-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ CARDOSO
PROC./ADV.: ROSA ANGÉLICA CAETANO CUSTÓDIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.742800-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LION DENIS FRAZÃO
PROC./ADV.: JULIO CÉSAR MARIANO ABDALLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.50.51.000668-3
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GEANINE RODRIGUES VIANA
PROC./ADV.: JAMYLE MENDES ABDALA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.50.52.000560-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO CORREIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADENILSON VIANA NERY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.60.001793-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DALVA RODRIGUES GERINHO
PROC./ADV.: JORGE ALEXANDRE DIAS ÁVILA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.95.009547-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALBERTO KERVALT NUNES JUNIOR
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERENTE: ELIZARA NUNES
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERENTE: PAULINA ELIANE NUNES
PROC./ADV.: ELIZARA NUNES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSELANDIA BORDIGNON CHIELE
PROC./ADV.: ELIANE ARAÚJO LOPES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.704566-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAVI DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): JOSÉ CUSTODIO DA CUNHA NETO
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): TAILA MARIA DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
REQUERIDO(A): TAINA DE MENEZES CUNHA
PROC./ADV.: MARIA DA GLÓRIA DA SILVA ELPÍDIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.50.009271-6
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: TEREZINHA VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.50.51.001609-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA FREITAS
PROC./ADV.: URBANO LEAL PEREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.95.006484-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REMICIO PEREZ MOREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOSÉ ROSA SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 2008.71.95.008417-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO JULIO CORREA
PROC./ADV.: REGIANE ALVES LEITE
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.34.00.700285-1
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.38.00.707454-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE SANTOS GOMES BATISTA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

SEM VALOR DE ASSINATURA
VÊ DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.716481-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA FERNANDES
PROC./ADV.: AUDRIC AGUIAR FURBINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.50.50.002583-5
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARFRANE SANTOS LEMOS
PROC./ADV.: IZAEL DE MELLO REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.50.53.000401-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): REYNALDO MIRANDA DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.002712-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA MARIA FITARELLI DE MELLO
PROC./ADV.: DIEINI DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: ODILON MARQUES GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2008.72.51.005134-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ENIO ROSSO SOARES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DOUGLAS CLAUDINO LEITE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c com o art. 78, § 4º, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), resolve:

Art. 1º. Ficam autorizadas, no âmbito da Justiça do Trabalho, as despesas com pessoal relativas a provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites constantes do Anexo deste Ato, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício de 2012.

Art. 2º. O quantitativo de cargos e funções divulgados neste Ato corresponde ao saldo remanescente das autorizações constante do Anexo V da Lei n.º 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual de 2011), somado às autorizações contidas no Anexo V da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012 (Lei Orçamentária Anual de 2012).

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES E SALDOS DAS AUTORIZAÇÕES PARA PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

SITUAÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	QTD. FÍSICA
LIMITE AUTORIZADO NA LOA 2011	(A)	4.227
CARGOS/FC/CJ PROVIDOS EM 2011	(B)	2.776
LIMITE AUTORIZADO NA LOA 2012	(C)	4.449
TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES PARA PROVIMENTO EM 2012	(D) = A - B + C	5.900

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a numeração dos registros profissionais dos arquitetos e urbanistas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5°, 14, inciso II, 34, inciso V e 55 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 3, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2012; resolve: Art. 1° Para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas e das atividades em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais, os profissionais graduados pelas escolas de Arquitetura e Urbanismo ficam sujeitos ao registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Parágrafo único. Os profissionais com título de arquiteto, arquiteto e urbanista e engenheiro arquiteto, que tenham tido registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam automaticamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo com o título único de arquiteto e urbanista. Art. 2° Para a numeração dos registros profissionais de arquitetos e urbanistas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo serão adotados, nessa ordem, os seguintes critérios: I - o registro número 1 (um) será atribuído ao arquiteto e urbanista Oscar Ribeiro de Almeida de Niemeyer Soares, em homenagem aos relevantes serviços prestados à Arquitetura e Urbanismo; II - a partir do registro número 2 (dois), inclusive, serão atribuídos números de registro aos arquitetos e urbanistas egressos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA), respeitando a antiguidade de registro que detinham nesses Conselhos; III - havendo empate no tempo de antiguidade a que se refere o item II, será atribuída a numeração menor ao profissional de maior idade, ordenando-se os demais por idade decrescente; IV - persistindo empate após a aplicação do critério do item III, observar-se-á, na atribuição da numeração menor, a ordem alfabética do nome dos profissionais, seguindo-se as regras gramaticais adotadas no País; V - encerrada a numeração dos registros dos profissionais egressos dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA), proceder-se-á à numeração dos registros pela ordem de deferimento. Parágrafo único. Compreender-se-á por ordem de deferimento o momento em que o profissional requerente do registro atender a todas as exigências para o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Art. 3° O operador do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) disporá acerca dos aspectos operacionais da numeração. Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a numeração dos registros profissionais das pessoas jurídicas com atividades na área de Arquitetura e Urbanismo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 10, 14, inciso II e 34, inciso V da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 3, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2012; resolve:Art. 1° As pessoas jurídicas que tenham por objeto social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas ou de atividades de arquitetos e urbanistas em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais ficam sujeitas, para o exercício das atividades compreendidas no objeto social, ao registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Parágrafo único. As pessoas jurídicas que tenham por objeto social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas ou de atividades de arquitetos e urbanistas em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais, que tenham tido registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, ficam automaticamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Art. 2° Para a numeração dos registros profissionais das pessoas jurídicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo serão adotados, nessa ordem, os seguintes critérios: I - serão atribuídos, a partir do número 1 (um), números de registro às pessoas jurídicas egressas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA), respeitando a antiguidade de registro que detinham nesses Conselhos; II - havendo empate no tempo de antiguidade a que se refere o item I, será atribuída a numeração menor à pessoa jurídica com mais antiguidade perante o órgão do registro do comércio ou perante os órgãos registradores competentes, considerados aquele e estes indistintamente; III - persistindo empate após a aplicação dos critérios do item II, observar-se-á, na atribuição da numeração menor, a ordem alfabética do nome da pessoa jurídica, seguindo-se as regras gramaticais adotadas no País; IV - encerrada a numeração dos registros das pessoas jurídicas egressas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA), proceder-se-á à numeração dos registros pela ordem de deferimento. Parágrafo único. Compreender-se-á por ordem de deferimento o momento em que a pessoa jurídica requerente do registro atender a todas as exigências para o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Art. 3° O número do registro da pessoa jurídica será antecedido das letras PJ. Art. 4° O operador do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) disporá acerca dos aspectos operacionais da numeração. Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a carteira profissional de arquiteto e urbanista e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 5°, 8°, 14, inciso II e 34, inciso V da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 3, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2012; resolve:Art. 1° Aos arquitetos e urbanistas registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo é assegurado o direito ao recebimento da carteira profissional a que se refere o art. 8° da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, como prova de identificação civil e fé pública em todo o território nacional. Art. 2° Fica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) autorizado a definir o modelo e características da carteira de identidade profissional do arquiteto e urbanista, respeitados os seguintes requisitos mínimos: I - modelo em cartão termoplástico com as armas da República Federativa do Brasil e indicação, como órgão emitente, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR); II - presença de dispositivo eletrônico com capacidade para armazenar informações por ocasião da emissão e de outras que lhe sejam agregadas posteriormente; III - numeração seqüencial única; IV - número do registro do identificando; V - dados pessoais do identificando: a) nome; b) filiação; c) tipo sanguíneo; d) naturalidade (Cidade e Estado de nascimento); e) data de nascimento; f) número e órgão expedidor do documento de identificação civil; g) Cadastro de Pessoa Física (CPF) junto ao órgão da Receita Federal; h) se é doador de órgãos humanos pós morte; i) data da colação de grau; VI - a informação que se trata de identificação com fé pública em todo o território nacional; VII - foto; VIII - impressão digital segundo as normas da identificação civil; IX - data da expedição; X - espaços próprios para assinaturas do identificando e do presidente do órgão emitente. Art. 3° Ressalvada a primeira carteira profissional expedida para os arquitetos e urbanistas, que será isenta do pagamento de taxas, será cobrada, pela emissão da carteira profissional, a taxa prevista na tabela de taxas e serviços aprovada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR). Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso III do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições dos artigos 10, 14, inciso II e 34, inciso V da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária n° 3, realizada nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2012; resolve:Art. 1° Estão obrigados ao registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo: I - as pessoas jurídicas que tenham por objeto social o exercício de atividades profissionais privativas de arquitetos e urbanistas ou de atividades de arquitetos e urbanistas em áreas de atuação compartilhada com outras áreas profissionais; II - as pessoas jurídicas que tenham por objeto social o exercício de atividades profissionais de arquitetos e urbanistas, privativas ou compartilhadas, cumulativamente com atividades em outras áreas profissionais não vinculadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Art. 2° O registro profissional da pessoa jurídica no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação de sua sede (CAU/UF) será feito por intermédio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) levando em consideração uma das seguintes situações em que se encontre a requerente: I - pessoas jurídicas com registro originário nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados ou do Distrito Federal (CREA) com cadastro transferido; II - pessoas jurídicas com registro originário nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) sem transferência de cadastro; III - pessoas jurídicas requerentes de novos registros. Art. 3° As pessoas jurídicas que tenham tido registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e cujos cadastros tenham sido transferidos para o SICCAU ficam automaticamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo na mesma condição em que detinham registro no CREA. Parágrafo único. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) deliberará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, sobre a atualização dos dados cadastrais das pessoas jurídicas registradas na forma deste artigo. Art. 4° As pessoas jurídicas que tenham tido registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até a entrada em vigor da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e cujos cadastros não tenham sido transferidos para o SICCAU, serão registradas, provisoriamente, mediante a adoção das seguintes providências: a) preenchimento digital do requerimento de registro provisório no SICCAU; b) juntada ao SICCAU, em meio digital, dos seguintes documentos: 1) ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado na junta comercial ou no órgão registrador que procedeu ao registro da pessoa jurídica, incluindo as alterações, ou, quando houver consolidação, incluindo esta e as alterações posteriores; 2) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao órgão da Receita Federal; 3) comprovante de registro no CREA, mediante documentação idônea, frente e verso se for o caso, cuja validade tenha sido pelo menos até 31 de dezembro de 2011; 4) comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, mediante contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços; c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e/ou Função do Responsável Técnico, a ser feito digitalmente no SICCAU; d) declaração do profissional indicado para atuar como responsável técnico de que não está assumindo a responsabilidade técnica por mais de 3 (três) pessoas jurídicas simultaneamente, incluindo a pessoa jurídica requerente; e) pagamento da anuidade do exercício corrente; f) declaração da pessoa jurídica de que concorda com as condições para a efetivação do registro provisório nos termos desta Resolução. § 1° O registro provisório terá validade de 90 (noventa) dias, prazo no qual será submetido à avaliação do CAU/UF no ambiente do SICCAU. § 2° Sendo validado o registro provisório estarão convalidados todos os atos praticados pela pessoa jurídica, relativamente ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, no período do registro provisório, caso em que os valores pagos, provisoriamente, a título de anuidade, serão considerados definitivos. § 3° Não sendo validado o registro provisório e, por conseguinte, negado o registro da pessoa jurídica, serão considerados nulos e de nenhum valor todos os atos praticados pela pessoa jurídica, relativamente ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, no período do registro provisório, caso em que os valores pagos, provisoriamente, a título de anuidade, serão considerados indevidos, devendo a pessoa jurídica indicar conta-corrente vinculada ao seu CNPJ para fins de devolução do respectivo valor. § 4° Não serão atingidos pela nulidade referida no parágrafo antecedente a responsabilidade técnica e autoria assumidas por profissionais habilitados e com registro no CAU e os direitos de terceiros. § 5° Será facultado às pessoas jurídicas de que trata este artigo efetuar registro novo no CAU/UF. Art. 5° Os novos registros de pessoas jurídicas serão requeridos mediante a adoção das seguintes providências: a) preenchimento digital do requerimento de registro no SICCAU; b) juntada ao SICCAU, em meio digital, dos seguintes documentos: 1) ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado na junta comercial ou no órgão registrador que procedeu ao registro da pessoa jurídica, incluindo as alterações, ou, quando houver consolidação, incluindo esta e as alterações posteriores; 2) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) junto ao órgão da Receita Federal; 3) comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, mediante contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços; 4) comprovação de vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica, mediante contrato social, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços; c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo e/ou Função do Responsável Técnico, a ser feito digitalmente no SICCAU; d) declaração do profissional indicado para atuar como responsável técnico de que não está assumindo a responsabilidade técnica por mais de 3 (três) pessoas jurídicas simultaneamente, incluindo a pessoa jurídica requerente; e) pagamento da anuidade do exercício corrente; Art. 6°. O requerimento de registro será submetido à avaliação do CAU/UF no ambiente do SICCAU, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá: I - deferir o registro, se a pretensão atender aos ditames da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e se a documentação apresentada estiver de acordo com o exigido nesta Resolução; II - promover diligências para saneamento de pendências, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atendimento; III - indeferir o registro, quando ficar configurada a sua impossibilidade. Parágrafo único. Será indeferido o registro quando, nos casos do inciso II, a pessoa jurídica não cumprir as exigências formuladas na diligência. Art. 7°. Efetivado o registro em qualquer das situações previstas nesta Resolução, a pessoa jurídica poderá exercer as atividades previstas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, desde que sob a autoria e responsabilidade de profissional habilitado. Art. 8°. A pessoa jurídica registrada fica subordinada ao regime de anuidades e taxas fixadas por meio de resolução específica. Parágrafo único. Dos valores de anuidades, taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e taxas de serviços pagas pela pessoa jurídica 20% (vinte por cento) constituirão receita do CAU/BR e os 80% (oitenta por cento) restantes constituirão receita: I - do CAU/UF da Unidade da Federação da sede da pessoa jurídica, no caso de anuidades; II - do CAU/UF da Unidade da Federação sob cuja jurisdição se localizar o empreendimento, no caso de taxas de RRT pela condução, direção, execução, fiscalização, supervisão e vistoria de obra; III - do CAU/UF da Unidade da Federação da sede da pessoa jurídica, no caso de taxas de RRT relativas às demais atividades não compreendidas no inciso II antecedente; IV - do CAU/UF da Unidade da Federação sob cuja jurisdição se localizar o empreendimento, no caso de taxas de serviços não abrangidas nos incisos II e III. Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.382, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

Cria os § § 1º e 2º do art. 27 da Resolução CFC nº 1.368/2011.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Cria os §§ 1º e 2º do art. 27 com a seguinte redação:

"Art. 27 (...)

§ 1º Esse benefício se estende à anuidade do escritório individual do beneficiário.

§ 2º No caso de o beneficiário ser sócio de sociedade contábil, o benefício é devido apenas ao profissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 266, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 215ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar por unanimidade os pareceres consultivos sobre cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, das Comissões de Educação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, a serem inseridos no sistema E-Mec, conforme Termo de Cooperação.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti - Vice Presidente; Dra Elineth da Conceição da Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Dagoberto Miranda Barbosa - Conselheiro Federal, Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 267, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 215ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar por unanimidade o estudo de padronização do conteúdo dos juramentos de formatura, objetivando a construção de um juramento hipocrático com valores e princípios inerentes as profissões.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti - Vice Presidente;Dra Elineth da Conceição Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo;Dra Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Dagoberto Miranda Barbosa - Conselheiro Federal, Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 268, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 215ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar por unanimidade o estudo de viabilidade e execução do Recadastramento Nacional dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti - Vice Presidente;Dra Elineth da Conceição da Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dra Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva; Dr. Dagoberto Miranda Barbosa - Conselheiro Federal, Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 272, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 218ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar por unanimidade de votos, decisão administrativa proferida pelo Presidente do COFFITO, que acolheu solicitação da Comissão Eleitoral do CREFITO-3, em relação a autorização de envio de carta com AR(Aviso de Recebimento), para os votos que serão enviados por correspondência, fato não previsto na Resolução COFFITO n° 369/ 2009, referendando nos termos regimentais a referida decisão administrativa.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra Elineth da Conceição Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Perla Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 273, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por unanimidade, reunidos na sessão da 218ª Reunião Plenária Ordinária, em: conhecer e aprovar o parecer conclusivo elaborado pela Comissão de Tomada de Contas -

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CTC - inclusive em relação ao parecer apresentado em apartado pela Conselheira Perla Cristiane Teles, que, após a análise de 2.944 processos financeiros, concluiu pela regularidade das contas do exercício financeiro do ano de 2010, tanto em relação à receita, quanto em relação às despesas realizadas.

O Plenário, por unanimidade, nos termos do encaminhamento realizado pelo seu Presidente, Dr. Roberto Mattar Cepeda, aprova a remessa da auditoria externa e independente realizada nas contas de 2010 que, também, reconheceu a regularidade do processamento da receita e das despesas, ao Tribunal de Contas da União - TCU, para fins de julgamento das contas do exercício do ano de 2010, nos termos da norma do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra Elineth da Conceição Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Perla Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 276, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 218ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar por unanimidade de votos, conforme solicitação da Comissão Eleitoral do CREFITO-3, a remessa das cartas programas em prazo de até 40 dias antes do pleito eleitoral, por se tratar de matéria que beneficia e prestigia a maior possibilidade de divulgação das propostas das chapas concorrentes, referendando nos termos regimentais decisão do Presidente do COFFITO.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra Elineth da Conceição da Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 277, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 219ª Reunião Plenária Ordinária, em:

Aprovar por unanimidade o pedido da Comissão Eleitoral do CREFITO-3, de organizar mesa eleitoral para acolhimento e apuração dos votos por correspondência, no prédio da Universidade Paulista - UNIP, o mesmo que ocorrerá a votação presencial, primando pela eficiência e agilidade do processo eleitoral, levando-se em conta a quantidade de votos recebidos.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra Elineth da Conceição Silva Braga - Diretora Secretária; - Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor Tesoureiro; Dr. Adamar Nunes Coelho Júnior - Conselheiro Efetivo; Dr. Glademir Schwingel - Conselheiro Efetivo; Dra. Carlene Borges Soares - Conselheira Efetiva - Dra. Perla Cristiane Teles - Conselheira Efetiva; Dr. Hebert Chimicatti - Procurador Chefe da Procuradoria jurídica do COFFITO.

ELINETH DA CONCEIÇÃO DA SILVA BRAGA
Diretora-Secretária

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ACÓRDÃO

Processo CFN nº 14/2009. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 9/2/2012. Relatora: Conselheira Marilsa Suemy Sakamoto Santini. Recorrente: V.S.S. Órgão recorrido: CRN-4. Decisão: Conhecimento e Provimento do Recurso com arquivamento do processo. Decisão por maioria de votos.

Brasília, 9 de fevereiro de 2012.
ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Normatiza os cursos de especialização e de práticas integrativas e complementares à saúde bucal, à distância.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em Reunião realizada nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2012,

Considerando o disposto no artigo 6º, da Resolução 01/2007, do CNE/CES, que diz:

"Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do Artigo 80 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996";

Considerando o disposto na Consolidação das Normas Para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, alterada pela Resolução CFO-63/2005;

Considerando o disposto na Resolução CFO-82/2008, que reconhece e regulamenta o uso pelo cirurgião-dentista de práticas integrativas e complementares à saúde bucal;

Considerando as disposições estabelecidas para o anúncio do exercício das especialidades odontológicas;

Considerando que a especialidade é uma área específica do conhecimento, exercida por profissional qualificado a executar procedimentos de maior complexidade, na busca de eficácia e da eficiência de suas ações;

Considerando a prática necessária, já que se trata de um curso de especialização ou de práticas integrativas e complementares à saúde bucal;

Considerando que o curso de especialização e o de práticas integrativas e complementares à saúde bucal visam o trabalho e a prevenção da sociedade;

Considerando a relação paciente/profissional; e,

Considerando, finalmente, a qualidade do ensino, resolve,

Art. 1º. Os cursos de especialização ou de práticas integrativas e complementares à saúde bucal à distância autorizado pelo MEC deverão, para fins de registro dos certificados por eles emitidos, seguir as normas do CFO, quanto à carga horária prática prevista na Consolidação das Normas Para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia e na Resolução CFO-82/2008, informando quanto à atividades práticas específicas para cada curso de especialidade ministrado.

Art. 2º. As instituições de ensino superior - (IES) deverão remeter ao CFO trinta dias após o início do curso, relação de alunos e após a conclusão do curso, o Relatório Final e a relação de monografias dos alunos aprovados, assim como os conceitos ou notas obtidas durante o curso.

Parágrafo único. O artigo 2º não se aplica aos cursos de práticas integrativas e complementares à saúde bucal.

Art. 3°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia cinco de março de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

ACÓRDÃO

Recurso 49.0000.2011.006389-3. Assunto: Recurso. Inscrição. Indeferimento. Processo de Lista Sêxtupla. Preenchimento da vaga de Desembargador Federal destinada à advocacia no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em virtude do falecimento do Desembargador Federal Francisco Pizzolante. Recorrente: Advogado Levy Pinto de Castro Filho - OAB/RJ n. 76.767. Recorrida: Decisão da Diretoria do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). EMENTA N. 01/2012/COP. Lista Sêxtupla. Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Candidatura. Indeferimento. Comprovação do exercício profissional. Provimento n. 102/2004-CFOAB. Tribunal de Contas. Art. 28, II, do EAOAB. Recurso. Desprovimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de fevereiro de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Conselheiro Federal, Relator.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no seis de março de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu Plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados: ORDEM DO DIA: 1) REPRESENTAÇÃO Nº 2011.08.03730-05. Repte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: D.S.G (Darcy Silveira Gonçalves, OAB/RJ 80616). Relator: Conselheiro Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 2) RECURSO Nº 49.0000.2011.002132-6/PCA. Recte: Rogério Costa de Andrade e Silva (Adv.: Rosimeri Amorim Alvarenga, OAB/RJ 116524). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 3) RECURSO Nº 49.0000.2011.005776-1/PCA. Recte.: Paulo Sergio Damasceno Silva, OAB/BA 8335 (Adv.: Luciano Pinho de Almeida, OAB/BA 13953). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). 4) RECURSO Nº 49.0000.2011.005717-0/PCA. Recte.: Josué Luis Zaar, OAB/PR 17966. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Antonio Pimentel Neto (TO). 5) RECURSO Nº 49.0000.2011.006004-2/PCA. Recte.: Wesley Nascimento e Silva, OAB/SP 211986. Interessado: Promotor de Justiça - Norberto Jóia. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 6) RECURSO Nº 49.0000.2011.006149-5/PCA. Recte.: Danilo Pacheco Escaramusa. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Pedro Henrique B.R. Alves (PE). 7) RECURSO Nº 49.0000.2011.006150-0/PCA. Recte.: Rosilene Eller. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Vital Bezerra Lopes (PB). 8) RECURSO Nº 49.0000.2011.006152-7/PCA. Recte.: Cristina Vello, OAB/PR 40594. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro José Antônio Tadeu Guilhen (MT). 9) RECURSO Nº 49.0000.2011.006153-5/PCA. Recte.: Raphael Fernandes Junqueira Dias, OAB/DF 25784. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn (SC). 10) RECURSO Nº 49.0000.2011.006550-2/PCA. Recte.: Cláudio Mendes Saturnino (Adv.: Maria José da Costa Ferreira, OAB/SP 60752). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 11) RECURSO Nº 49.0000.2011.006578-9/PCA. Recte.: Ariosvaldo Mendes Rufino (Adv.: Giancarlo Castelan, OAB/SC 7082). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Miquéias Matias Fernandes (AM). 12) RECURSO Nº 49.0000.2011.006648-5/PCA. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Interessado: José Arnon da Silva. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). 13) RECURSO Nº 49.0000.2011.006649-3/PCA. Recte.: Andre Monteiro Avramesco, OAB/RJ 89183 (Adv.: Eduardo Monteiro Avramesmo, OAB/RJ 138704). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Guilherme Octávio Batochio (SP). 14) RECURSO Nº 49.0000.2011.006957-1/PCA. Recte.: Eliane Rocha de La Osa Cabeza (Adv.: Elizete Cirineu Rocha, OAB/PA 4719). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Meire Lúcia M. Mota Coelho (DF). 15) RECURSO Nº 49.0000.2012.000097-0/PCA. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Vânia Beatriz Rezende. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de março de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - Pedido de Revisão nº. 2010.08.03580-05/SCA. Reqte: C.A.V. (Adv.: Carlos Adauto Vieira OAB/SC 252.) Reqda.: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 02 - RECURSO 2010.08.01895-05/SCA-TTU. Matéria afetada

CONTRATAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ao Pleno da Segunda Câmara. Recte.: E.L.J. (Advs.: Eraldo Lacerda Júnior OAB/PR 30437 e outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Ermeliano Costa Domingues. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 03 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2011.005039-0/SCA. Origem: Protocolo 49.0000.2011.005039-0. Ref.: Processo n. 49.0000.2011.004696-4/SCA. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 04 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO n. 49.0000.2011.005040-3/SCA. Origem: Protocolo 49.0000.2011.005040-3. Excepto: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), Relator do Processo n. 49.0000.2011.004696-4/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Relator: Presidente da Segunda Câmara. 05 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA n. 49.0000.2011.005403-4/SCA. Assunto: Exceção de Incompetência. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Processo 49.0000.2011.00004698-0/SCA). Excipiente: C.N.P.R. (Adv. Dr. José Ney de Siqueira Mendes - OAB/PA 3.157 e outra). 06 - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO n. 49.000.2011.005652-1/SCA. Excipiente: J.V.C. (Advs: Marcia Maria Teixeira Ciuffi OAB/PA 6.302, Alexandre Simões Lindoso OAB/12.067 e outros.) Excepto: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Representação n 49.0000.2011.004696-4/SCA). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de março de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0099/2006/SCA-PTU. Recte.: J.L.D.R. (Advs.: José Luiz Dutra Rodrigues OAB/SP 32807 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e G.A.B.P. (Adv.: Pedro Helfenstein Prado OAB/SP 6583). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Lúcio Flávio Joichi Sunakozawa (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 02- RECURSO 0123/2006/SCA-PTU. Recte.: C.R.R.S. (Adv.: Criso Roberto Ramos da Silva OAB/SP 34042). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.D.A. (Advs.: Wilber Buratin Bezerra OAB/SP 120565 e Outros). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Júnior (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 03-RECURSO 0442/2006/SCA-PTU. Recte.: E.M.D. (Adv.: Evandro de Menezes Duarte OAB/SP 70657). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Tiago Salustiano de Menezes. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 04-RECURSO 2009.08.09183-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: A.A.S. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embgdo.: Acórdão de fls. 297/300 da PTU/SCA. Recte.: A.A.S. (Adv.: José Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Benedito Florisvaldo de Oliveira. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Renato Castelo Branco (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 05-RECURSO 2010.08.05735-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: E.M.J. (Advs.: Edú Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Embgdo.: Acórdão de fls. 437/438 da PTU/SCA. Recte.: E.M.J. (Advs.: Edú Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.M.S.J. (Advs.: José Benedito da Silva OAB/SP 134871 e Outros). Rel. Orig.: Conselheira Federal Dinara de Arruda Oliveira (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 06-RECURSO 2010.08.05877-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: L.C.S. (Adv.: José Ratto Filho OAB/SP 38627). Embgdo.: Acórdão de fls. 398/400 da PTU/SCA. Recte.: L.C.S. (Adv.: José Ratto Filho OAB/SP 38627). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 07-RECURSO 2010.08.09001-05/SCA-PTU-ED. Embgte.: J.K. (Advs.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Outros). Embgdo.: Acórdão de fls. 593/596 da PTU/SCA. Recte.: J.K. (Advs.: André Gustavo Sales Damiani OAB/SP 154782 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.A.C.G. (Adv.: Gisele Zaarour OAB/SP 98608). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 08-RECURSO 49.0000.2011.001140-1/SCA-PTU. Recte.: A.A. (Adv.: José Abelino Campos Amorim OAB/SP 60375). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Floriano Edmundo Poersch (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 09-RECURSO 49.0000.2011.001157-4/SCA-PTU. Recte.: E.S.L.B.M. (Advs.: Domingos Gerage OAB/SP 98209, Lourdes Valeria Nanni OAB/SP 57094 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.S.S. (Advs.: Ricardo Santos de Sousa OAB/SP 220964 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 10-RECURSO 49.0000.2011.001171-0/SCA-PTU. Recte.: R.P.F. (Advs.: Rides de Paula Ferreira OAB/SP 149084 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e N.C.G. (Advs.: Adilson Luiz Samaha de Faria OAB/SP 26958, Ana Beatriz O. S. de Faria Bussab OAB/SP 162127 e Michele Cristina Michelan OAB/SP 292293). Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 11-RECURSO 49.0000.2011.001175-0/SCA-PTU. Recte.: L.R.R.I. (Adv.: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 12-RECURSO 49.0000.2011.001184-1/SCA-PTU. Recte.: M.L.S.B. (Advs.: Carlos Rogério Lopes Theodoro OAB/SP 156052 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.J. (Adv. Assist.: André Andreoli OAB/SP 213127). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 13-RECURSO 49.0000.2011.001187-4/SCA-PTU. Recte.: D.S.B.J. (Adv.: Darcy de Souza Branco Júnior OAB/SP 81846). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.B.C.L. (Advs.: João Bôsco Correia de Lima OAB/SP 161952 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 14-RECURSO 49.0000.2011.001472-5/SCA-PTU. Recte.: M.A.T. (Advs.: Marcelo Aparecido Tavares OAB/SP 126397 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.S. (Advs.: Sandra Moura da Rocha OAB/SP 262300 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 15-RECURSO 49.0000.2011.002504-2/SCA-PTU. Recte.: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.T.M. (Adv.: Danila Fabiana Cardoso OAB/SP 236768). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 16-RECURSO 49.0000.2011.002513-1/SCA-PTU. Recte.: T.A. (Advs.: Terezinha Abs OAB/SP 18759 e Celeste Stella Bueno de Araujo OAB/SP 126704). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.R.S.A. e S.C.H.S.A. (Advs.: Antonio Roberto de Souza Aranha OAB/SP 153758 e Sebastião C. H. de Souza Aranha OAB/SP 110971). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 17-RECURSO 49.0000.2011.003410-8/SCA-PTU. Recte.: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/SP e H.M.S.J.S/A. Repte. Legal: A.R.A. (Adv.: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 18-RECURSO 49.0000.2011.003016-1/SCA-PTU. Recte.: J.R.S. (Adv.: José Renato Silva OAB/SP 80705). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Edinólia Maria Nunes dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 19-RECURSO 49.0000.2011.004195-8/SCA-PTU. Recte.: C.E.S.K. (Advs.: Luiz Eduardo da Silva OAB/SP 149096 e OAB/PR 28143-A e Leila Lúcia Teixeira da Silva OAB/SP 148118 e OAB/PR 28144-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 20-RECURSO 49.0000.2011.005585-8/SCA-PTU. Rectes.: A.M. e C.A.A. (Advs.: Tatiana Freire de Andrade OAB/SP 158339 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 21-RECURSO 49.0000.2011.006220-7/SCA-PTU. Recte.: L.A.M. (Adv.: Sérgio Gomes de Almeida OAB/SC 15488). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 22-RECURSO 49.0000.2011.006402-0/SCA-PTU. Recte.: N.C.N. (Advs.: Joaquim Caetano de Almeida OAB/GO 26841 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás, J.C.R. e C.P.S. (Adv.: Cristiene Pereira Silva OAB/GO 21768-A). Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva da Cruz (CE). 23-RECURSO 49.0000.2011.006916-6/SCA-PTU. Recte.: W.B.S. (Adv.: Fábio Cassaro Ceragioli OAB/SP 121494). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Midori Nagata. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 24-RECURSO 49.0000.2011.006970-9/SCA-PTU. Recte.: R.C.A.B.T.C. (Advs.: Fábio Mourão OAB/PA 7760 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará e Albernety Freitas Pimentel. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 25-RECURSO 49.0000.2012.000073-5/SCA-PTU. Recte.: R.M.S. (Adv.: Raimundo Mendes de Souza OAB/GO 12345). Recdos.: Conselho Seccional do OAB/Goiás e Maria Telma Ribeiro Carneiro. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 26-RECURSO 49.0000.2012.000092-1/SCA-PTU. Recte.: A.S.F. (Advs.: Antonieta Seixas Francia OAB/MG 24628 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.J.F. (Adv.: Octávio Delgado OAB/MG 21323). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 27-RECURSO 49.0000.2012.000563-8/SCA-PTU. Recte.: L.M.G.J. (Advs.: Luiz Manoel Gomes Junior OAB/SP 123351 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e I.C. (Advs.: Débora Camargo de Vasconcelos OAB/SP 255107 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 28-RECURSO 49.0000.2012.000671-3/SCA-PTU. Recte.: L.B. (Advs.: Leonir Baggio OAB/SC 6178, Stéfan Sandro Pupioski OAB/SC 16485 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.J.C. (Adv.: Jacir Juvêncio de Campos OAB/SC 10365). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 29-RECURSO 49.0000.2012.000817-1/SCA-PTU. Recte.: T.C. (Adv. Assist.: Persio Redorat Egea OAB/SP 78682). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.A.N. (Adv.: Milton Américo Nogueira OAB/SP 119500). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de março de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2008.08.04589-05/SCA-STU. Recte.: N.C.G.G.L.A. (Adv.: Nadia Caldeira Good God Lage Alves OAB/MG 55097). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Iranete Pereira da Silva. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Alexander Ladislau Menezes (RR). Redistribuído: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 02-RECURSO 2008.08.07992-05/SCA-STU. Recte.: M.M.P. (Advs.: Marcelo Monteiro Padial OAB/MS 6024 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul e Vera Lúcia Lourenço Paim Codorniz. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 03-RECURSO 2010.08.04018-05/SCA-STU-ED. Embgte.: D.S.M.N. (Adv.: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035). Embgdo.: Acórdão de fls. 261/262 da STU/SCA. Recte.: D.S.M.N. (Advs.: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal João Gabriel Testa Soares (SC). Redistribuído: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 04-RECURSO 2010.08.04240-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 457/463 da STU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 05-RECURSO 2010.08.05878-05/SCA-STU-ED. Embgte.: A.R.C. (Adv.: Aldo R. Canônico OAB/SP 49676). Embgdo.: Acórdão de fls. 213/215 da STU/SCA. Recte.: A.R.C. (Advs.: Aldo R. Canônico OAB/SP 49676 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). Distribuído: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 06-RECURSO 2010.08.07242-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 249/252 da STU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 07-RECURSO 2010.08.07243-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 606/609 da STU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO 2010.08.07244-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 581/584 da STU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 09-RECURSO 2010.08.09018-05/SCA-STU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 490/493 da STU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 10-RECURSO 49.0000.2011.001174-4/SCA-STU. Recte.: C.N.C. (Adv.: Luciana Cristina Bueno de Castilho OAB/SP 178796). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 11-RECURSO 49.0000.2011.001471-7/SCA-STU. Recte.: S.A.S.R. (Advs.: Michel de Souza Brandão OAB/SP 157001 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 12-RECURSO 49.0000.2011.001475-8/SCA-STU. Recte.: A.R.L. (Adv.: Antonio Roberto Lucena OAB/SP 69527). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.C.M.Ltda. Repte. Legal: M.A.C.P.R. (Advs.: Maria Daniela Ferreira Rodini OAB/SP 214739 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 13-RECURSO 49.0000.2011.003549-4/SCA-STU. Recte.: A.P.S. (Adv.: Manoel Barreto Pinheiro OAB/DF 12269). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). 14-RECURSO 49.0000.2011.004846-0/SCA-STU. Recte.: A.P.C. (Adv.: Antônio Padilha de Carvalho OAB/MT 3330). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 15-RECURSO 49.0000.2011.006219-1/SCA-STU. Recte.: J.R.P. (Adv.: João Ribeiro Padilha OAB/SP 40385). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 16-RECURSO 49.0000.2011.006639-8/SCA-STU. Recte.: A.F.J. (Adv.: Anemar Ferreira Junior OAB/RJ 151380). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 17-RECURSO 49.0000.2011.006918-2/SCA-STU. Recte.: O.M.B.N. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). 18-RECURSO 49.0000.2011.006920-6/SCA-STU. Recte.: S.N.G. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 19-RECURSO 49.0000.2011.006922-2/SCA-STU. Recte.: S.G.S. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 20-RECURSO 49.0000.2011.006924-9/SCA-STU. Recte.: R.G.M. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 21-RECURSO 49.0000.2011.006927-1/SCA-STU. Recte.: A.P.M. (Def. Dat.: André Luiz de Oliveira Costa OAB/SP 201189 e OAB/MS 11324-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 22-RECURSO 49.0000.2011.006929-8/SCA-STU. Recte.: R.A.F. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 23-RECURSO 49.0000.2011.006931-1/SCA-STU. Recte.: L.G.G.S. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 24-RECURSO 49.0000.2011.006933-8/SCA-STU. Recte.: A.G. (Adv.: Amaroti Gomes OAB/PA 5692-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 25-RECURSO 49.0000.2011.006935-2/SCA-STU. Recte.: E.L.C.N. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 26-RECURSO 49.0000.2011.006937-9/SCA-STU. Recte.: E.F.L. (Advs.: Edivaldo Ferreira Lima OAB/SP 128144 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 27-RECURSO 49.0000.2012.000096-2/SCA-STU. Recte.: A.S.S. (Advs.: Aldenei de Souza e Silva Júnior OAB/DF 24121 e Alisson de Souza e Silva OAB/DF 22988). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e E.M.M. (Advs.: Edson Ramiro da Silva OAB/DF 12813 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Durval Júlio Ramos Neto (BA). 28-RECURSO 49.0000.2012.000212-0/SCA-STU. Recte.: R.A.A. (Adv.: Luis Emanoel de Carvalho OAB/SP 153193 e OAB/RJ 169143). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.R.B.M. e S.N.G.M. (Adv.: Ahmed Castro Abdo Sater OAB/RJ 86878 e OAB/SP 166330). Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 29-RECURSO 49.0000.2012.000239-0/SCA-STU. Recte.: A.A.L. (Adv.: Luís Antonio Zamboni OAB/RS 72528). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 30-RECURSO 49.0000.2012.000564-6/SCA-STU. Recte.: C.C.P.F. (Adv.: Carlos Perin Filho OAB/SP 109649). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 31-RECURSO 49.0000.2012.000743-6/SCA-STU. Recte.: D.M.C.A. (Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque OAB/PR 12403). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Elizabete de Mello. Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 32-RECURSO 49.0000.2012.000746-9/SCA-STU. Rectes.: A.C.M. e D.P.S.F. (Adv.: Emerson Miguel Wohlers de Mello OAB/PR 23389). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e T.C.S.R. (Adv.: Antônio José Mattos do Amaral OAB/PR 8296). Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de março de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2010.08.00594-05/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 02-RECURSO 2010.08.00597-05/SCA-TTU. Recte.: G.S.A.M. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 03-RECURSO 2010.08.00661-05/SCA-TTU. Recte.: C.D. (Adv.: Chevreux Dias OAB/MG 35760). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 04-RECURSO 2010.08.03497-05/SCA-TTU-ED. Embgte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Embgdo.: Despacho de fls. 229/230 da Pres. da TTU/SCA. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 05-RECURSO 49.0000.2011.006772-4/SCA-TTU. Recte.: S.L.Q. (Advs.: Silvio Lopes Quadros OAB/PR 8216 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 06-RECURSO 49.0000.2011.006919-0/SCA-TTU. Recte.: R.M.M. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 07-RECURSO 49.0000.2011.006921-4/SCA-TTU. Recte.: R.K. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 08-RECURSO 49.0000.2011.006923-0/SCA-TTU. Recte.: S.L.B. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 09-RECURSO 49.0000.2011.006926-3/SCA-TTU. Recte.: A.G. (Adv.: Amaroti Gomes OAB/MS 4095 e OAB/PA 5692-B). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 10-RECURSO 49.0000.2011.006928-0/SCA-TTU. Recte.: M.Z. (Def. Dat.: Leonardo Moura Moura OAB/MS 10763). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 11-RECURSO 49.0000.2011.006930-3/SCA-TTU. Recte.: I.C.S. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 12-RECURSO 49.0000.2011.006932-0/SCA-TTU. Recte.: C.A.S. (Adv.: Christian Alexandra Santos OAB/MS 10237). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 13-RECURSO 49.0000.2011.006934-6/SCA-TTU. Recte.: N.C. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 14-RECURSO 49.0000.2011.006936-0/SCA-TTU. Recte.: P.P.D. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 15-RECURSO 49.0000.2011.006938-7/SCA-TTU. Recte.: S.F.C. (Def. Dat.: Andréa Regina Goes Pereira OAB/MS 14458). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 16-RECURSO 49.0000.2011.006967-9/SCA-TTU. Recte.: E.F.L. (Advs.: Edivaldo Ferreira Lima OAB/SP 128144 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 17-RECURSO 49.0000.2012.000072-7/SCA-TTU. Recte.: J.F.L. (Advs.: José Ferreira Lúcio OAB/PA 4171 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e M.F.O. (Adv.: Uiris Emanoel Beiriz OAB/GO 7613). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 18-RECURSO 49.0000.2012.000093-0/SCA-TTU. Recte.: D.G.A.G. (Adv.: Dircelia Gonçalves de Aguiar Gonçalves OAB/MG 76372). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 19-RECURSO 49.0000.2012.000094-8/SCA-TTU. Recte.: E.S.O. (Adv.: Élio Serapião de Oliveira OAB/MG 33213 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Interessado: Alcino Gomes da Silva. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 20-RECURSO 49.0000.2012.000294-0/SCA-TTU. Recte.: E.C.E.S/A. Repte. Legal: Eurides Luiz Mescolotto. Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e R.P.G. (Adv.: Renato Pereira Gomes OAB/PR 39070 e OAB/SC 15811). Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 21-RECURSO 49.0000.2012.000295-7/SCA-TTU. Recte.: L.C.F. (Adv.: Luis C. Fritzen OAB/SC 4443). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Flavia Alexandra da Silva Arruda. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 22-RECURSO 49.0000.2012.000376-5/SCA-TTU. Recte.: J.A.O.B.J. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, T.L.S.B.F. e D.C.F. (Advs.: Leonardo Militão Abrantes OAB/MG 77154, Mara Pires Pena OAB/MG 102931 e Outros). Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 23-RECURSO 49.0000.2012.000377-3/SCA-TTU. Rectes.: V.L.R. e A.F.R. (Advs.: Vitor Luiz Ribeiro OAB/MG 55165 e Alexander Fabiano Reis OAB/MG 63402). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria Aparecida Martins. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 24-RECURSO 49.0000.2012.000507-7/SCA-TTU. Recte.: I.P.M. (Adv.: Ivana Policarpo Moita OAB/PI 4860). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Piauí, R.M.G.U.A. e J.S.N. (Adv.: Shirley Aparecida Costa e Silva Bragança OAB/CE 14032). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 25-RECURSO 49.0000.2012.000626-0/SCA-TTU. Recte.: P.P.L. (Adv.: Luciene Carneiro da Silva OAB/PR 51381). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 26-RECURSO 49.0000.2012.000670-5/SCA-TTU. Recte.: L.S.F. (Adv.: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42573). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 27-RECURSO 49.0000.2012.000673-0/SCA-TTU. Recte.: J.N.B. (Advs.: Julio Antonio Bagetti OAB/SC 11820, André Bono OAB/SC 16314-B e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.T.T. (Advs.: Joao Carlos Thomas Junior OAB/SC 25583 e Edson Ayres Torres OAB/RS 61610 e OAB/SC 22274). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 28-RECURSO 49.0000.2012.000745-0/SCA-TTU. Rectes.: Hatiro Sato e G.C.S. (Adv.: Marcel D. Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Hatiro Sato e G.C.S. (Adv.: Marcel D. Gracia Pereira OAB/PR 27001). Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 29-RECURSO 49.0000.2012.000747-7/SCA-TTU. Recte.: I.S. (Adv.: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Rozeni Lampe. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 30-RECURSO 49.0000.2012.000750-9/SCA-TTU. Recte.: D.O.C. (Advs.: Paola Ribeiro Nunes de Melo OAB/PR 36724 e Outras). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e G.H.K.P. (Adv.: Washington Yamane OAB/PR 21137). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). 31-RECURSO 49.0000.2012.000755-8/SCA-TTU. Recte.: C.H.F.S. (Advs.: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560-B e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de março de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 49.0000.2011.001987-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Goiás. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás (Presidente Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Vice-Presidente Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Secretário-Geral Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Secretário-Geral Adjunto Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589; Diretor-Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Vice-Presidente Sebastião Macalé Caciano Cassimiro OAB/GO 8515; Secretário-Geral Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Secretário-Geral Adjunto Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589; Diretor-Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.002295-5/TCA. (N. antigo: 2010.32.02916-01). Assunto: Prestação de Contas. Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA. Exercício: 2009. Interessados: Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA (Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912, Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293, Edilson Baptista de Oliveira Dantas OAB/PA 1667, Fábio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312, Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Francisco Anis Faiad OAB/MT 3520, Jaime José dos Santos OAB/GO 11112, Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549, Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B); (Diretoria 2009: Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674, Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912, Carlos dos Santos Sousa OAB/PA 3368, Carlos Roberto Feitosa Costa OAB/MA 3639, João Vicente Montano Scaravelli OAB/MT 3933, Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549 e Francisco Anis Faiad OAB/MT 3520). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). 03 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.002296-3/TCA. (N. antigo: 2011.32.04075-01). Assunto: Prestação de Contas. Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA. Exercício: 2010. Interessados: Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912, Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293, Edilson Baptista de Oliveira Dantas OAB/PA 1667, Fábio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312, Florindo Silvestre Poersch OAB/AC 800, Francisco Anis Faiad OAB/MT 3520, Jaime José dos Santos OAB/GO 11112, Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010, Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549, Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). 04 - PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.006160-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas dos Encontros da Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados - CONCAD - Gestão 2010/2012 (até 1/6/2011). Interessados: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912, Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/SP 304782, Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 e Jaime José dos Santos OAB/GO 11112. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 05 - RECURSO N. 49.0000.2011.006944-1/TCA. Assunto: Auxílio Odontológico. Pedidos diversos de auxílio concedidos. Pedido de complementação. Indeferimento pela OAB/SP. Recurso ao CFOAB. Recorrente: Maria Valentina Sena e Silva OAB/SP 73481. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312-Presidente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de março de dois mil e doze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Bra-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012021500156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

sil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 RECURSO 2007.08.05557-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XIII, Processo n. 067/05, de 15.04.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6845/2006, de 29.09.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05557-05, de 25.09.2007. Rcte: José Élcio Perone Garcia (Advs.: Roberto Galvão Faleiros OAB/SP 24268 e outros). Rcdo: A.G. e R.A.R.V. (Advs.: Adalgisa Gaspar OAB/SP 142772, Rita Aparecida Ribeiro Vieira OAB/SP 142520 e Antônio Fernando Feitosa OAB/SP 25375). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 02 RECURSO 2008.08.03188-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo nº 5784/2003, de 13.10.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo nº S.C. 7245/2007, de 13.03.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº 2008.08.03188-05, de 16.05.2008. Rcte: M.I.G. (Advs.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e outros). Rcdo: Antônio Rodrigues da Rocha (Advs.: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226858 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03 RECURSO 49.0000.2011.003289-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XI, Processo n. 307/03, de 07.08.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5775/2005, de 24.03.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05865-05, de 03.10.2007. Segunda Câmara, Processo n. 2009.18.03999-01, de 05.10.2009. Rcte: I.N.M. (Advs.: Itamar Leonidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 04 RECURSO 49.0000.2011.003870-0. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte - Ofício n. 209/2008-SG, de 01.06.2010. Conselho Federal - Primeira Câmara, Processo 2010.08.03896-01, de 07.07.2010. Rctes: W.B.S. (Advs: Irapuan Sobral Filho OAB/PB 5295/OAB/DF 1615-A e Juliana Brasil Ponte Guimarães Coury OAB/DF 18243). Rcdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 05 RECURSO 49.0000.2011.003997-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 26.125, de 07.12.2000. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.02250-05, de 22.04.2010. Rcte: Ivan Anisio Brito (Advs.: Mauri Ricardo Reffatti OAB/DF 12237). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 06 RECURSO 49.0000.2011.004824-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 6566/98, de 02.12.1998. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 3413/2004, de 19.02.2004. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0717/2006, de 11.09.2006. Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02807-01, de 05.10.2009. Rcte: J.E.R.F. (Adv.: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Rcda: Dirce Paulo Tranquilini (Adv.: Rosemary Avelino dos Santos OAB/SP 109.321). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 07 RECURSO 49.0000.2011.005471-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 3997/2011, de 08.08.2001. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4645/2005, de 21.03.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0579/2006, de 28.06.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.29.03321-01, de 05.07.2007. Rcte: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amâncio OAB/SP 85647). Rcdo: Massas Bianca LTDA - Representante Legal: Hélio Gonçalves da Fonseca (Advs: Nara Nidia Viguetti Yonamine OAB/SP 147880 e Nadia Paula Viguetti Godoy OAB/SP 147879). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 08 RECURSO 49.0000.2011.006117-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 3157/2005, de 18.07.2005. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 7544/2007, de 29.06.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.05983-05, de 18.03.2010. Rcte: E.M.J. (Advs.: Edu Monteiro Júnior OAB/SP 98688 e outros). Rcdo: Wilton Sei Guerra OAB/SP 114771. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 09 RECURSO 49.0000.2012.000331-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Representação n. 004801/2004. Protocolo n. 023888/2004, de 09.12.2004. Processo n. 005469/2007, de 18.04.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02021-05, de 13.09.2010. Recte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Miguetas OAB/PR 28275 e outros). Recdo: Marcos dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). 10 CONSULTA 49.0000.2011.004546-3/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Utilização de buttons da OAB por estagiário. Normatização da utilização das insígnias da OAB. Consulente: Ouvidor Geral do Conselho Federal da OAB - Henri Clay Santos Andrade. Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 11 CONSULTA 49.0000.2011.005399-7/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Suplementar. Pagamento de anuidade quando apenas constar o nome do advogado na procuração. Ausência de intervenção judicial. Consulente: Advocacia Galdino SC (Adv.: Dirceu Galdino Cardin OAB/PR 6875). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 12 CONSULTA 49.0000.2012.000419-6/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Lei 12.441/2011. Empresa individual de responsabilidade limitada. Inscrição. OAB. Consulente: Luana Puggina Concli OAB/SC 25283-B. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 13 RECURSO 49.0000.2011.004059-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Processo de inscrição n. 31.323, de 29.06.2009. Conselho Federal da OAB - Primeira Câmara, Processo n. 2010.08.04869-05, de 12.07.2010. Rcte: M.F.L. (Advs.: Matheus Figueiredo Leao OAB/MG 57277, Michelle Leite de Souza Santos OAB/DF 30236 e Paulo Rogério Cirino de Oliveira OAB/DF 28.056). Rcdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 14 CONSULTA 49.0000.2012.001218-2/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Art. 94, parágrafo único, da Constituição Federal. Provimento 102/2004. Quinto Constitucional. Nepotismo. Consulentes: Conselheiros Federais Paulo Marcondes Brincas (SC) e Rafael de Assis Horn (SC). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 15 CONSULTA 49.0000.2012.001179-4/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia privada por advogado público. Forma de proibição. Sociedade de advogados. Extensão. Patrocínio de ações contra a Fazenda Pública. Infração ética. Procuração. Cláusula em contrato social. Honorários. Consulente: Rafael Cândido da Silva (OAB/AM 6499). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 16 RECURSO 49.0000.2011.005033-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Processo n. 025526/2005, de 03.05.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.00755-05, de 03.05.2010. Rectes: E.T.G. e J.P.S. (Advs.: João Paulo da Silva OAB/DF 19.472, Edilson Tomás Gomes OAB/DF 17.344, Aderaldo Bindaco OAB/DF 32.280 e outros). Recdo: M.R.M.S. (Adv.: Miguel Roberto Moreira da Silva OAB/DF 11880). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 17 RECURSO 2009.08.09120-01/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo n. 4569/2001, de 10.09.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 4263/2004, de 11.12.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0322/2006, de 28.04.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.03561-01, de 08.11.2007. Recte: F.C. (Adv.: Flávio Cancherini OAB/SP 164.452). Recdo: Raimundo Alves de Andrade OAB/SP 66665. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Adamor de Sousa Oliveira (AP). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 18 RECURSO 49.0000.2011.001894-8/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/ São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 565/00, de 04.02.2000. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 4453/2005, de 1º. 02.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0469/2006, de 08.08.2006. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recda: M.L. (Adv.: Leandro Augusto Lima Martins OAB/SP 204119). Interessada: Jean Carla Dal Bianco (Advs.: . Douglas José Brentel Fernandes OAB/SP 238620 e Mayr da Cunha Junior OAB/SP 176978). Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 19 RECURSO 49.0000.2011.001923-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 2922/99, de 07.06.1999. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 3371/2004, de 16.02.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0430/2006, 01.06.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.08.03584-01, de 13.11.2007. Recte: G.R.A. (Advs.: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 e Euclydes Aparecido Martins OAB/SP 212943). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Marcondes Brincas (SC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

IMPRENSA NACIONAL 1808

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Separata Especial

Plano Viver sem Limite

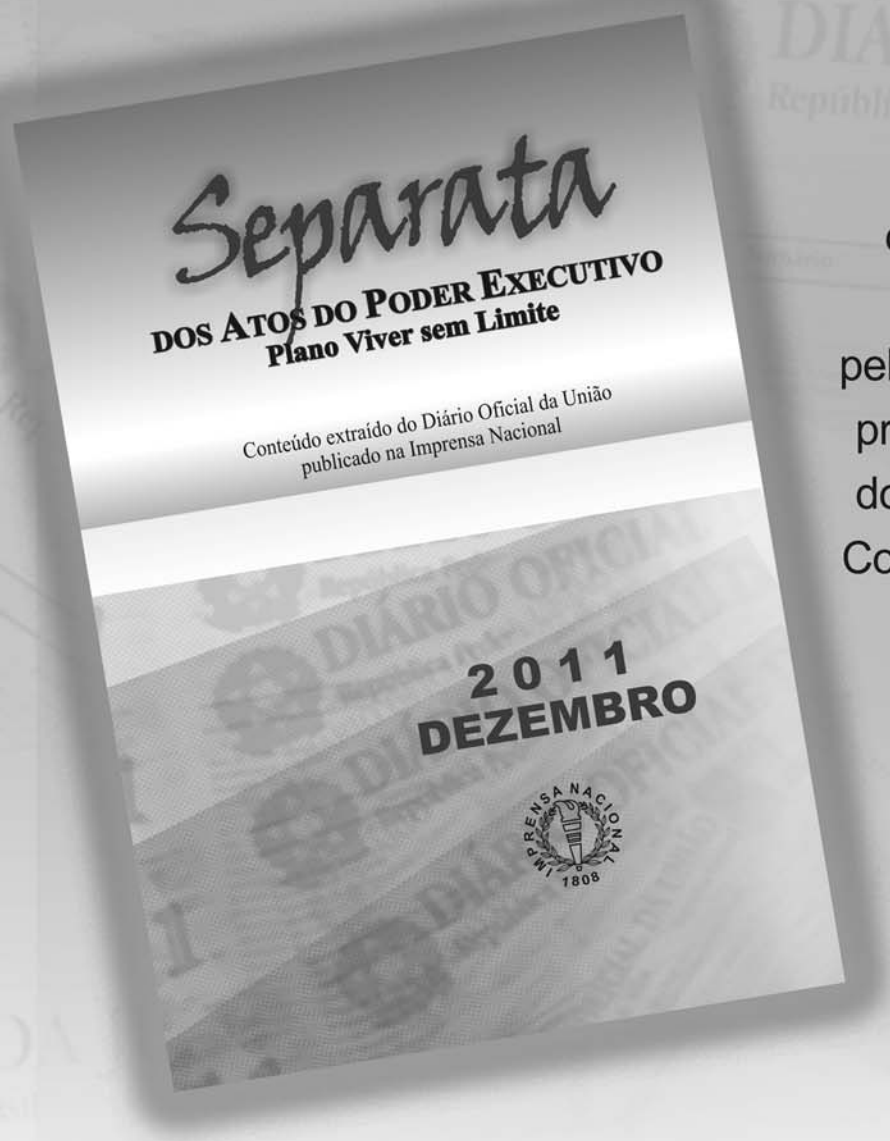

Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

IMPRENSA NACIONAL 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais